

Sebastião José de Carvalho e Melo, primeiro Conde de Oeiras e primeiro Marquês de Pombal, nasceu em Lisboa (1699) e faleceu na Quinta de Pombal, em 1782. Foi Secretário de Negócios Estrangeiros e primeiro-ministro de Portugal (1750-1777).

A Amazônia na era pombalina



Mesa Diretora Biênio 2003/2004

Senador José Sarney Presidente

Senador Paulo Paim 1º Vice-Presidente Senador Eduardo Siqueira Campos 2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma 1º Secretário

Senador Alberto Silva 2º Secretário

Senador Heráclito Fortes 3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi 4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador João Alberto Souza Senador Geraldo Mesquita Júnior Senadora Serys Slhessarenko Senador Marcelo Crivella

Conselho Editorial

Senador José Sarney Presidente Joaquim Campelo Marques Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim João Almino Carlyle Coutinho Madruga Raimundo Pontes Cunha Neto

Edições do Senado Federal – Vol. 49-A

A Amazônia na era pombalina

2ª Edição

1º TOMO

CORRESPONDÊNCIA DO GOVERNADOR E CAPITÃO-GENERAL DO ESTADO DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO, FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

1751-1759

Marcos Carneiro de Mendonça



Brasília – 2005

EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Vol. 49-A

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2005 Congresso Nacional Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900 – Brasília – DF CEDIT@senado.gov.br Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm

Mendonça, Marcos Carneiro de, 1894-1988.

A Amazônia na era pombalina : correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759 /Marcos Carneiro de Mendonça. -- 2. ed. -- Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

3 v. (Edições do Senado Federal ; v. 49 A-B-C)

1. Amazônia, história, século XVIII. 2. Furtado, Francisco Xavier de Mendonça, 1700-1769, cartas. I. Título. II. Série.

						CDD 981.03																					

Sumário

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O TRABALHO pág. 39

PREFÁCIO pág. 47

NOTAS COMPLEMENTARES: Oliveira Lima no Museu Britânico pág. 51

Carta do Professor Artur César Ferreira Reis a Marcos Carneiro de Mendonça pág. 53

Instruções dadas pela Rainha D. Mariana d'Áustria, mulher de D. João V, ao Governador da nova Capitania de Mato Grosso, D. Antônio Rolim de Moura. Lisboa, 19 de janeiro de 1749 pág. 55

C. R. de D. José I ao Governador e Capitão-General do Maranhão, subscrita pelos Conselheiros do Conselho Ultramarino, Alexandre de Gusmão e Diogo Rangel Castelo Branco e outros. Lisboa. 16 de abril de 1751 pág. 66

Carta de mercê do título do Conselho de S. Majestade a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Lisboa, 27 de abril de 1751 pág. 66

Instruções Régias, públicas e secretas para F.X.M.F., Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Lisboa, 31 de maio de 1751 pág. 67 Carta de patente de Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão a F.X.M.F. Lisboa, 5 de junho de 1751 pág. 81

Carta de F.X.M.F. ao pai, Chanceler-Mor do Reino, Francisco Luís da Cunha de Ataíde. Pará, 6 de outubro de 1751 pág. 85

Index das respostas pág. 87

Carta de F.X.M.F. ao Rei D. José, sobre o Engenho de Amanijutuba e Fábrica de Madeiras (serraria), para a Ribeira das Naus de Lisboa. Pará, 12 de outubro de 1751 pág. 90

Carta a Diogo de Mendonça, referente ao Provedor-Mor do Maranhão: às praças das três Companhias Militares e ao Contratador dos Dízimos do Estado. Pará, 14 de outubro de 1751 pág. 91

Carta ao Rei sobre a cobrança pela Alfândega de S. Luís do Maranhão de 10% sobre as fazendas que por ela entrassem.

Pará, 17 de outubro de 1751

pág. 96

Carta a Diogo de Mendonça sobre a arrematação dos dízimos do Maranhão a partir do ano de 1742.

Pará, 20 de outubro de 1751

pág. 98

Carta ao Rei sobre dois Regimentes referentes aos Índios, feitos um pelo Ouvidor-Geral, Luís José Duarte Freire, e o outro pelo Governador João de Abreu Castelo Branco.

Pará, 25 de outubro de 1751

Carta a Diogo de Mendonça sobre a ida de um missionário jesuíta para aldear os índios Gamelas do Rio Mearim, do Maranhão. Pará, 28 de outubro de 1751

pág. 102

Carta ao Rei sobre os Gamelas. Pará, 29 de outubro de 1751 *pág. 103*

Carta ao Rei sobre o inconveniente de se continuar na troca de carnes salgadas no rio da Parnaíba, por fazendas trazidas por barcos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Pará, 7 de novembro de 1751

pág. 104

Carta ao Rei sobre a permissão de extraírem cacau de ilhas da Capitania, mediante o pagamento da oitava parte de todo o assim retirado. Pará, 8 de novembro de 1751

pág. 104

Carta ao Rei sobre os muitos molinetes existentes no Estado, prejudiciais ao fabrico do açúcar e à saúde dos índios que se embebedavam com a aguardente neles fabricada.

Pará, 9 de novembro de 1751 *pág. 105*

Carta ao Rei sobre a pretensão de José Jordão de Oliveira, de nenhum de seus filhos ser ocupado, no real serviço, como soldado. Pará, 12 de novembro de 1751 pág. 106

Carta a Diogo de Mendonça sobre graves irregularidades verificadas na alimentação da tropa do Maranhão.

Pará, 20 de novembro de 1751

pág. 106

Carta ao Rei sobre a pretensão de moradores da cidade de S. Luís do Maranhão, por ocasião das revistas militares. Pará, 20 de novembro de 1751

Carta ao Rei sobre a chegada a S. Luís do Maranhão do bacharel Manuel Luís Pereira de Melo, e da sua posse de Ouvidor, em Belém do Pará, a 15 de outubro.

Pará, 20 de novembro de 1751

pág. 108

1ª CARTA

de F. X. M. F. para o irmão Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual trata dos limites e da extensão do Estado do Grão-Pará e Maranhão; do Regimento das Missões, das Religiões, isto é, das Comunidades Religiosas ali existentes; das relações entre os Regulares da Companhia de Jesus com os índios; com os colonos e com o próprio Estado.

Pará, 21 de novembro de 1751

pág. 109

2ª CARTA

sobre um novo Regimento para o Procurador dos Índios, quando faz referência ao Pe. Bento da Fonseca, Procurador-Geral da Companhia de Jesus e ao Regimento das Missões.

Pará, 28 de novembro de 1751

pág. 127

Carta ao Rei, sobre a arrematação dos dízimos do Piauí. Pará, 28 de novembro de 1751

pág. 132

Carta a Diogo de Mendonça, sobre o cumprimento a ser dado ao disposto no § 6º das Instruções de 31 de maio de 1751, e sobre as razões do seu adiamento.

Pará, 30 de novembro de 1751

pág. 132

Carta ao Rei sobre o acréscimo a ser feito no prédio da Alfândega de S. Luís do Maranhão. Pará, 2 de dezembro de 1751

Carta ao Rei sobre Francisco Portilho de Melo, traficante de Índios no alto Rio Negro. Pará, 2 de dezembro de 1751 pág. 137

Carta ao Rei sobre a mercê a ser justamente feita a João de Almeida da Mata. Pará, 2 de dezembro de 1751 pág. 138

Carta ao Secretário de Estado Pedro da Mota e Silva, relatando circunstâncias da sua chegada ao Maranhão; e da viagem que fez por terra, de S. Luís a Belém do Pará; da situação de ruína das fortalezas do Estado e dos oficiais e soldados das suas guarnições; dos Ouvidores-Gerais João da Cruz Diniz Pinheiro e Manuel Luis Pereira de Melo e dos povoadores recém-chegados, que iam formar a nova povoação do Macapá. Pará, 2 de dezembro de 1751 *pág. 138*

Carta ao Rei sobre a construção do Palácio Episcopal de S. Luís do Maranhão. Pará, 3 de dezembro de 1751 pág. 141

Carta ao Marquês Estribeiro-Mor, 4º Marquês de Marialva, dando a sua impressão sobre o estado da tropa que encontrou em Belém do Pará e em 5. Luís. Mandava-lhe uma amostra de café. Pará, 3 de dezembro de 1751

pág. 142

Carta ao Conde de Unhão em que trata da Vila de Caeté e das demais propriedades do Senhor Porteiro-Mor.

Mandava-lhe também uma amostra de café.

Pará, 3 de dezembro de 1751

pág. 143

Carta a Gonçalo José da Silveira Preto, do Conselho Ultramarino, na qual trata de vários e importantes assuntos. Pará, 4 de dezembro de 1751

Carta a Diogo de Mendonça, especialmente sobre os desacertos do Ouvidor-Geral Manuel Luís Pereira de Melo. Pará, 4 de dezembro de 1751

pág. 150

Carta ao Rei e ao Conselho Ultramarino sobre se aldearem os índios do rio Mearim, sendo disso encarregado o Pe. jesuíta Antônio Machado. Pará, 5 de dezembro de 1751 pág. 155

Carta ao Marquês das Minas, tratando de assuntos particulares, e também enviando café. Pará, 6 de dezembro de 1751 pág. 156

Carta a Joaquim Miguel Lopes de Lavre, informando-o dos miseráveis termos em que achava o Estado, e mandando-lhe amostra de café. Pará, 6 de dezembro de 1751 pág. 157

3ª CARTA

Ao Ilmo, e Exmo. Sr. meu irmão do meu coração. Toda ela sobre a conduta do Ouvidor Pereira de Melo.

Pará, 6 de dezembro de 1751

pág. 159

Carta a Diogo de Mendonça sobre o mesmo Ouvidor; sobre o Bispo D. Miguel de Bulhões; sobre o Bacharel Ouvidor João da Cruz Diniz Pinheiro e sobre a Quinta da Junqueira, do referido Secretário de Estado Diogo de Mendonça.

Pará, 9 de dezembro de 1751

pág. 162

Carta ao Ilmo. Sr. Martinho de Melo e Castro, na qual trata da irregularidade do clima de Belém do Pará.

Pará, 10 de dezembro de 1751

Carta a Diogo de Mendonça, na qual faz referência à ajuda de custo que lhe fora outorgada, e justificando o atraso da sua chegada a Belém. Pará, 10 de dezembro de 1751 pág. 165

Carta a Diogo de Mendonça, em que pela primeira vez trata de assunto de interesse material do Estado, isto é, da produção do linho cânhamo, e das suas várias aplicações por ele constatadas no Estado. Pará, 11 de dezembro de 1751 pág. 167

Carta a Diogo de Mendonça, sobre assunto de interesse particular. Pará, 13 de dezembro de 1751 pág. 168

Carta ao Rei sobre as entradas de holandeses pelo Rio Tacutu, formador do Rio Negro, e sugerindo a criação de povoações para que isso não mais se desse. Pará, 13 de dezembro de 1751 *pág. 169*

Carta à Condessa do Rio Grande, cujo título lhe vinha de Francisco Barreto de Meneses, general das guerras da restauração contra os holandeses. Mandava-lhe uma caixa de baunilha. Pará, 15 de dezembro de 1751 pág. 170

Instrução que levou o Capitão-Mor João Batista de Oliveira, quando foi estabelecer a nova Vila de S. José de Macapá: Primeiro ato administrativo do Governador Mendonça Furtado visando a defesa territorial da Amazônia. Pará, 18 de dezembro de 1751

pág. 171

Carta ao futuro Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, dando-lhe notícias da viagem e de como encontrou o Estado e o povo que ia governar. Belém do Pará, 19 de dezembro de 1751.

Pág. 174

Carta ao Marquês de Penalva, em que trata com maiores detalhes dos mesmos assuntos, inclusive da difícil remessa de 302 ilhéus, ali chegados, para a nova povoação de S. José do Macapá. Belém do Pará, 20 de dezembro de 1751

pág. 176

Carta ao Conde de Atalaia, dando-lhe notícia do estado em que encontrara a tropa. Pará, 20 de dezembro de 1751 pág. 180

Carta ao Rei sobre a dificuldade que havia para a cobrança da 8ª parte do cacau, já antes mencionada. Trata ainda da qualidade do pano das fardas para os soldados, que devia ser igual aos do Estado do Brasil. Pará, 22 de dezembro de 1751 pág. 181

Carta ao Pai, em que trata da total ruína do Estado que ia governar; do Bispo; do Bacharel João da Cruz Diniz Pinheiro e do Bacharel Manuel Luís, Ouvidor-Geral do Estado.

Pará, 22 de dezembro 1751.

pág. 182

Carta ao Revmo. Fr. Luís Pereira, seu Procurador em Lisboa, e irmão do futuro Governador do Maranhão Gonçalo Pereira. Já lhe mandava um primeiro rol de encomendas pessoais e de material para a sua administração. Pará, 22 de dezembro de 1751

pág. 184

4ª CARTA

a Sebastião José, tratando de assuntos de família, quando faz referência à quinta de Oeiras e à Rua Formosa, hoje Rua do Século, de Lisboa. O assunto Ouvidor Manuel Luis era por ele considerado de suma importância para o prestígio da sua posição à testa do governo.

Pará, 22 de dezembro de 1751

Carta ao Rei, informando ter reunido a Junta das Missões, para deliberarem sobre o salário a ser pago aos índios. Pará. 22 de dezembro de 1751

pág. 189

Carta a Diogo de Mendonça sobre a obstinação de todas as Religiões de não pagarem dízimos; quando faz referência à imensa riqueza que os padres das Mercês, da Companhia e do Carmo tinham nos currais de gado da Ilha de Joanes.

> Pará, 23 de dezembro de 1751 pág. 189

Carta ao Rei sobre o contrato dos Dízimos a serem cobrados no Maranhão. Pará, 23 de dezembro de 1751 pág. 191

Carta ao Rei em que trata da arrematação da dízima da Alfândega da cidade de S. Luís do Maranhão. Pará, 23 de dezembro de 1751 pág. 191

Carta a Domingos Peres Bandeira, sobre o seu pedido de índios para um Engenho Real. Pará, 23 de dezembro de 1751 pág. 192

Carta a Diogo de Mendonça sobre a falta de obediência dos moradores do Estado, que o foram cumprimentar, ao disposto no § 32 das Instruções que lhe foram passadas a 31 de maio de 1751. Pará, 24 de dezembro de 1751 pág. 194

Carta a Diogo de Mendonça sobre a dúvida que o Ouvidor Manuel Luís ofereceu, relativa ao disposto no § 32 das Instruções de 31 de maio. Pará, 26 de dezembro de 1751

Carta ao Rei sobre a representação que fazem os moradores do rio Mearim para fundarem nele uma vila. Pará, 26 de dezembro de 1751. Vide Carta 77ª a Sebastião José

pág. 199

5ª CARTA

a Sebastião José, sobre o secretário do governo João Antônio Pinto da Silva. Pará, 28 de dezembro de 1751 pág. 201

Carta ao Rei sobre ser necessário Regimento para o Governador da Capitania do Maranhão. Pará, 28 de dezembro de 1751 pág. 202

6ª CARTA

a Sebastião José, na qual faz referência ao grande poder dos Jesuítas; à situação miserável dos Índios; ao Vice-Provincial da Companhia; às Religiões em geral e aos Capuchos e Mercedários, em particular; referindo-se, ainda, ao Bispo D. Miguel de Bulhões, ao Pe. Carlos Brentano, de Quito, ao Pe. Carbone, ao Pe. Malagrida e aos padres Manuel Dias, Manuel Fernandes e Sebastião Magalhães, os dois primeiros confessores do Rei D. Pedro II, que, ao tempo do seu reinado, teriam participado na organização do Regimento da Junta das Missões do Maranhão, que F. X. considerava mais prejudicial ao Estado que governava do que o fora o da Capitação para as minas.

Pará, 29 de dezembro de 1751

pág. 203

Carta a Gonçalo José da Silveira Preto, em que trata longamente da atuação do Ouvidor Manuel Luís.

Pará, 29 de dezembro de 1751

pág. 210

Carta ao Rei sobre as 63 aldeias do Bispado do Pará. Pará, 30 de dezembro de 1751

Carta ao Rei sobre o já referido bacharel Manuel Luís.

pág. 215

7^a CARTA

a Sebastião José, em que trata da soberba dos padres da Companhia, decorrente de um decreto favorável ao Pe. Malagrida; do que esperam do prestígio do padre-confessor do Rei, Pe. José Moreira; do Vice-Provincial da Companhia; da fundação da Aldeia do rio Javari pelos Jesuítas; da fundação do seminário de Cametá, pelo Pe. Malagrida, quando se refere pela primeira vez à dispensa da Ordem do Livro 2.°, T. 18 § 2° das Ordenações do Reino; termina com uma carga fortíssima contra a atitude dos Jesuítas naquele Estado.

Pará, 2 de janeiro de 1752

pág. 217

Carta ao Rei, em que trata longamente da situação do Estado. Pará, 4 de janeiro de 1752

pág. 221

Carta a Diogo de Mendonça sobre uns chãos que o Vice-Provincial da Companhia pretendia para a Companhia de Jesus. Pará, 4 de janeiro de 1752

pág. 223

Carta a Diogo de Mendonça sobre a ajuda de cem mil-réis ao Pe. Malagrida, para as suas viagens pelo Estado.

Pará, 7 de janeiro de 1752

pág. 224

8ª CARTA

a Sebastião José, em que trata longamente da pessoa do Ouvidor João da Cruz Diniz Pinheiro.

Pará, 8 de janeiro de 1752.

Pág. 225

Carta a Diogo de Mendonça sobre o disposto no § 16 das Instruções de 31 de maio de 1751. Pará, 8 de janeiro de 1752 pág. 227

Carta ao Rei sobre índios. Pará, 9 de janeiro de 1752 *pág. 229*

Carta a Diogo de Mendonça, em que dá notícia minuciosa dos oficiais que faziam parte da guarnição que encontrou em Belém do Pará e em S. Luis do Maranhão, e do estado em que se encontravam as fortalezas. Pará, 9 de janeiro de 1752 pág. 229

Carta ao Revmo. Dr. Matias do Vale sobre assuntos particulares; fazendo referência à Quinta de Oeiras e a Luís de Vasconcelos, que deixara governando a Capitania do Maranhão. Pará, 10 de janeiro de 1752 pág. 236

Carta a Diogo de Mendonça sobre o Secretário do Governo, João Antônio Pinto da Silva. Pará, 10 de janeiro de 1752 pág. 237

Carta a Diogo de Mendonça tratando amplamente do Pe. Malagrida; do Vice-Provincial da Companhia; do Reitor do Colégio dos Jesuítas, tudo referente à fundação do Seminário de Cametá. Pará, 11 de janeiro de 1752 pág. 238

Carta a Diogo de Mendonça sobre o fornecimento dos paus Bura Penima. Pará, 12 de janeiro de 1752 pág. 242

Carta ao Conde de Povolide, em que trata da Junta do Tabaco; da plantação do fumo da Virgínia; da produção do fumo na Bahia e do não recebimento dos dois últimos Regimentos publicados e promulgados sobre os Estabelecimentos da América. Pará, 14 de janeiro de 1752

pág. 243

Carta a Diogo de Mendonça sobre o mestre da Ribeira das Naus, Teodósio Gonçalves, e o ajustamento dos cortes das madeiras remetidas para a Ribeira das Naus, de Lisboa.

Pará, 14 de janeiro de 1752

pág. 245

Carta a Diogo de Mendonça, referente ao cumprimento do disposto no § 30 de suas Instruções de 31 de maio de 1751. Nela F. X. trata longamente da abertura do Caminho do Mato Grosso pela via fluvial do Amazonas, Madeira e Guaporé.

Pará, 20 de janeiro de 1752

pág. 247

Carta a Diogo de Mendonça sobre o cumprimento do § 21 das Instruções de 31 de maio, em que se determina a fundação das duas novas aldeias no Japurá e no Javari, pelo que, a seu ver, ficavam os Jesuítas senhores de todo o contrabando que normalmente era feito com as aldeias situadas nos domínios limítrofes de Espanha. Para essas fundações, passara o governador F. X. instruções, pelas quais nas mesmas aldeias os Jesuítas não mais gozariam do poder temporal sobre os índios. Pará, 20 de janeiro de 1752

pág. 257

Carta importantíssima a Diogo de Mendonça, em que trata de dar cumprimento ao § 22 das Instruções de 31-5-1750.

Pará, 20 de janeiro de 1752

9a CARTA

a Sebastião José, em que trata do bacharel Luís José Duarte Freire, ex-Ouvidor da Capitania, e de várias outras pessoas que também se recolhiam à Corte, tanto do Pará como do Maranhão. Dá notícia das principais pessoas que ficavam nas duas Capitanias. Pará, 21 de janeiro de 1752 pág. 264

Carta a Diogo de Mendonça, na qual, em cumprimento do § 31 das suas Instruções, procurava, sem resultado, obter informação sobre assuntos relativos ao Estado, do seu antecessor Mendonça Gurjão, a quem, a 10 de novembro de 1752, escreveu em resposta à carta que dele recebera, escrita já de Lisboa. Pará, 22 de janeiro de 1752 pág. 268

Carta a Diogo de Mendonça, dando, em cumprimento ao disposto no § 26 das suas Instruções, notícia dos 39 gêneros produzidos no Estado; sendo de notar que nas Instruções de 31 de maio esta recomendação ou determinação se encontra no §31 e não no 26. Pará, 22 de janeiro de 1752 pág. 268

Carta a Diogo de Mendonça com as contas dos cortes feitos de madeira, no ano de 1750. Pará, 24 de janeiro de 1752 *pág. 275*

Carta a Diogo de Mendonça sobre a madeira cortada para o Rei, no ano de 1750. Pará, 24 de janeiro de 1752 pág. 276

Carta ao Rei sobre os casais de ilhéus chegados a Belém do Pará e sobre o auxílio em dinheiro estabelecido e mandado dar por seu antecessor. Trata ainda do cumprimento do § 11 das suas Instruções de 31 de maio.

Pará, 25 de janeiro de 1752 *pág. 278*

Carta a Diogo de Mendonça sobre os novos povoadores de Macapá e sobre a necessidade de ser feita uma fortificação junto da povoação, que a cubra e defenda de algumas violências e insultos que se intente contra ela. Queria saber se a recém-fundada devia ter a denominação de Cidade ou Vila. Pará, 25 de janeiro de 1752 pág. 280

Carta a Diogo de Mendonça sobre a existência do fabrico de um pau de lacre, com resina de jataí. Pará, 25 de janeiro de 1752 pág. 283

10^a CARTA

a Sebastião José sobre a má conduta do Pe. Aquiles Maria e sobre o celerado Francisco Portilho, que era amparado pelos Padres da Companhia. Pará, 26 de janeiro de 1752 *pág. 284*

Carta a Fernando de Lavre sobre a compra da madeira, que sendo muito boa, comparados os preços, poder-se-ia construir em Lisboa seis naus pelo custo de uma, feita com a madeira que costumavam importar dos países nórdicos, da Europa. Pará, 26 de janeiro de 1752

pág. 286

Carta a Diogo de Mendonça sobre João de Sousa de Azevedo e cosmógrafos destinados às demarcações do Tratado de Limites de 1750. Pará, 27 de janeiro de 1752 pág. 287

Carta a Diogo de Mendonça sobre uma aldeia que os jesuítas iam fundar no rio Solimões, por ordem de S. M.; zona de jurisdição dos Carmelitas. Pará, 28 de janeiro de 1752 pág. 288

Carta a Diogo de Mendonça informando que, em cumprimento ao § 11 das suas Instruções, reunira os moradores da

cidade para tratar da importação de escravos negros; mas que a reunião fora absolutamente infrutífera, porque temiam não poder arcar com os compromissos de dinheiro assumidos com a compra dos mesmos. Pará, 28 de janeiro de 1752

pág. 288

11a CARTA

a Sebastião José sobre a atuação dos Ouvidores-Gerais, Manuel Luís Pereira de Melo, João da Cruz Diniz Pinheiro e Luís Duarte Pereira. Pará, 28 de janeiro de 1752

pág. 291

12ª CARTA

a Sebastião José sobre a aversão dos povos do Grão-Pará e Maranhão ao serviço militar. Pará, 28 de janeiro de 1752 pág. 295

Carta a Diogo de Mendonça sobre o Ouvidor Bacharel João da Cruz e sobre o Juiz Ordinário do Serobim. Pará, 29 de janeiro de 1752

pág. 295

Carta a Diogo de Mendonça sobre o padre Antônio Machado, mandado para, no rio Mearim, aldear os índios Gamelas. Pará, 29 de janeiro de 1752

pág. 296

13a CARTA

a Sebastião José sobre a fundação da nova aldeia do Javari, no rio Solimões, dizendo que tal como com os missionários do rio Mearim, nas Instruções que passou, não dera aos padres daquela nova aldeia o poder temporal de que vinham gozando sobre os índios aldeados.

Pará, 29 de janeiro de 1752

pág. 297

14ª CARTA

a Sebastião José, em que trata das irregularidades na fundação

dos conventos; da ação do Padre Malagrida e da atitude assumida pelos seus colegas.

Pará, 29 de janeiro de 1752

pág. 298

15ª CARTA

a Sebastião José, na qual faz referência ao que já contara na sua 1ª carta, de 21 de novembro de 1751, sobre um tal Pedro.

Pará, 29 de janeiro de 1752

pág. 300

Carta a Diogo de Mendonça, remetendo o resumo das despesas feitas por conta da Fazenda Real com os cortes das madeiras, desde o ano de 1732. Pará, 30 de janeiro de 1752

pág. 300

Carta a Diogo de Mendonça comunicando-lhe ter enviado dois gaviões-reais, um urubutinga e uma siriema, para os reais jardins de Belém. Pará, 30 de janeiro de 1752

pág. 301

16^a CARTA

a Sebastião José, enviando-lhe documentos pitorescos, expedidos por alguns homens que ocupavam cargos de responsabilidade no Estado.

Pará, 31 de janeiro de 1752

pág. 302

Leis básicas sobre as Instituições de mão morta, referentes aos bens das Religiões.

Pág. 303

17^a CARTA

a Sebastião José, sobre as missões do Rio Solimões. Pará, 1º de fevereiro de 1752

Carta ao Conde de Atouguia, na qual faz referência ao Governador do Maranhão, Luís de Vasconcelos; aos povoadores do Macapá, e ao fato das viagens de Belém para Mato Grosso continuarem interrompidas, havendo junto à mesma uma relação de viagem.

Pará, 9 de fevereiro de 1752

pág. 312

Carta de Sebastião José para F.X.M.F., sobre assuntos de família; sobre o Ouvidor Pereira de Melo; sobre Instruções aos Comissários Régios das demarcações do Tratado de 1750, e sobre o que ele devia ir fazendo como 1º Comissário Régio já escolhido pelo Rei para a parte Norte dessas demarcações; quando Sebastião José mostra estar inteiramente a par dos detalhes concernentes ao cumprimento do mesmo Tratado. Belém, 6 de julho de 1752. Juntava à mesma um exemplar do Mapa das Cortes

pág. 315

Carta ao Padre Bento da Fonseca, confessor do Rei D. José, na qual esclarece os fatos passados com o Padre Malagrida, mencionados na 14ª carta a Sebastião José.

Pará, 15 de outubro de 1752

pág. 323

Carta ao Provincial da Companhia de Jesus, sobre o Padre Aquiles Maria, da Aldeia de Mortigura. Palácio de Belém do Pará, 18 de outubro de 1752

pág. 327

18^a CARTA

a Sebastião José, sobre o grande poder dos Jesuítas. Nesta carta, os problemas concernentes aos Jesuítas do Pará são amplamente tratados.

Pará, 25 de outubro de 1752

19^a CARTA

a Sebastião José, na qual faz menção das comunicações do Grão-Pará com o Mato Grosso, e à carta que a 20 de janeiro de 1752 escreveu sobre o assunto, bem como às minas de ouro da Natividade e S. Félix, de Goiás.

Pará, 31 de outubro de 1752

pág. 334

Carta ao Ouvidor-Geral Manuel Luis Pereira de Melo. Pará, 31 de outubro de 1752

pág. 335

20^a CARTA

a Sebastião José, sobre a má conduta dos padres Capuchos e da Piedade. Pará, 2 de novembro de 1752

pág. 337

21^a CARTA

a Sebastião José, sobre o Ouvidor Manuel Luís Pereira de Melo. Pará, 6 de novembro de 1752

pág. 339

Carta ao Visconde de Asseca sobre assuntos gerais. Pará, 6 de novembro de 1752 pág. 344

Carta ao Desembargador J. C. Diniz Pinheiro, na qual há referência à viagem que fizera ao Macapá, Pauxis e a outras localidades; aos Ouvidores Manuel Luís e Luís José; ao Desembargador Manuel Sarmento e ao contador dos Contos Lourenço Belford. Pará, 6 de novembro de 1752 pág. 345

Carta ao Pai, Chanceler-Mor do Reino, Francisco Luís da Cunha e Ataíde, sobre assuntos gerais e particulares. Pára, 6 de novembro de 1752

22ª CARTA

a Sebastião José, referente aos Jesuítas, especialmente ao Padre José de Morais. Pará, 7 de novembro de 1752 pág. 350

23ª CARTA

a Sebastião José, de suma importância para o estudo da questão jesuítico-pombalina. Pará, 8 de novembro de 1752 pág. 352

24^a CARTA

a Sebastião José, sobre a expedição preparatória das demarcações; sobre as dificuldades que para isso enfrentava; sobre a situação penosa do Corpo Militar com que contava, e sobre as divisões destinadas aos diversos serviços das mesmas demarcações. Pará, 9 de novembro de 1752 pág. 359

25ª CARTA

a Sebastião José, em que trata dos fretes dos açúcares e do sacrifício imposto pelos capitães dos navios que o transportavam, aos seus consumidores do Pará. Faz ainda referência a outros abusos dos mesmos capitães. Pará, 9 de novembro de 1752 pág. 364

26ª CARTA

a Sebastião José, sobre João Antônio Pinto da Silva ser nomeado secretário do Governo.

pág. 366

Relação do material necessário à expedição demarcadora *pág. 367*

27^a CARTA

a Sebastião José, sobre o Ouvidor-Geral Manuel Luís e a Lei dos Tratamentos, de 29 de janeiro de 1739.

Pará, 9 de novembro de 1752

28ª CARTA

a Sebastião José sobre as incríveis irregularidades que se verificavam no descimento dos índios; mencionando nela o Pe. Aquiles Maria Avogadre. Pará, 10 de novembro de 1752 pág. 371

29a CARTA

a Sebastião José, em que trata da Expedição das Demarcações e das resistências dos Jesuítas ao cumprimento das mesmas e assim ao Tratado de 1750. Há também referência aos Capuchos e aos padres da Piedade. Pelo exposto, F. X. não se sentia em condições de cumprir as ordens e instruções que lhe vinham de Lisboa.

Pará, 11 de novembro de 1752

pág. 374

Carta ao Rei tratando sobretudo das arbitrariedades cometidas pelo Ouvidor-Geral Manuel Luís Pereira de Melo.

Pará, 13 de novembro de 1752

pág. 381

Carta Régia a F.X.M.F. sobre as penetrações dos holandeses pelo rio Eseqüebe. Lisboa, 14 de novembro de 1752 *pág. 384*

30^a CARTA

a Sebastião José sobre os despropósitos cometidos pelo Ouvidor M. L. Pereira de Melo. Pará, 16 de novembro de 1752 pág. 386

Carta ao Rei sobre as marcas nos negros aquilombados, estabelecidas por lei de 1741, que, por extensão, aplicavam aos índios descidos para as aldeias.

Pará, 16 de novembro de 1752

Carta Régia ao Governador do Pará sobre o propósito dos moradores do Maranhão de formarem uma Companhia de Comércio, para trocarem pretos por mercadorias.

Lisboa, 22 de novembro de 1752

pág. 389

Carta ao Padre Manuel de Campos, na qual se refere a um mapa a ser feito, e ao que com erros fizera La Condamine. Pará, 18 de novembro de 1752

pág. 390

31^a CARTA

a Sebastião José sobre a herança deixada pelo Bispo D. Fr. Guilherme, que o seu sucessor queria aplicar de um modo e a Mitra reclamava para si. Pará, 19 de novembro de 1752 pág. 392

Carta a Pedro da Mota e Silva, na qual se refere à viagem que fizera ao Macapá, e como encontrara as fortalezas que visitara. Pará, 19 de novembro de 1752

pág. 394

32ª CARTA

a Sebastião José, em que há referência a desordens durante a sua ausência no Macapá e sugerindo que seja o Bispo – D Miguel de Bulhões – designado para seu substituto eventual no governo do Estado. Pará, 20 de novembro de 1752 pág. 396

Carta a Diogo de Mendonça dizendo que quase morrera na mão de dois sangradores, e lamentando que o país fosse pobre, podendo ser tão rico. Pará, 21 de novembro de 1752 pág. 398

Carta Régia ao Governador Mendonça Furtado sobre as Companhias de Comércio que os moradores de São Luís do Maranhão pretendiam fundar, na qual há referência a uma resolução de 17 de julho de 1752, sobre o assentamento de escravos africanos. — Lisboa, 22 de novembro de 1752 pág. 399

33a CARTA

a Sebastião José, sobre a purificação do tabaco, mencionando-se as espécies da Virgínia e de Maryland. Queria que para isso fossem para o Pará alguns irlandeses práticos nesse serviço.

Pará, 22 de novembro de 1752

pág. 401

34ª CARTA

a Sebastião José, na qual trata de assuntos particulares; da inesperada chegada de 430 novos povoadores, e de um certo Campino que se propunha governar o mundo sem dinheiro e sem papel, o que lhe parecia ser o seu caso como governador do Estado. Pará, 22 de novembro de 1752

pág. 402

Carta a Fr. Luís Pereira pedindo-lhe a remessa da obra de Solórzano: *De Jure Indiarum*. Relação de material pedido a Fr. Luís Pereira para uso particular do Governador e da Administração. Pará, 22 de novembro de 1752

pág. 408

35ª CARTA

a Sebastião José sobre uma petição recebida, e sobre a conduta dos Capuchos. Pará, 23 de novembro de 1752 pág. 415

36^a CARTA

a Sebastião José sobre os moradores do Içá e do Napo. Pará, 23 de novembro de 1752

pág. 416

Carta circular aos Prelados: registro.

37^a CARTA

a Sebastião José sobre a necessidade de haver sempre no porto de Belém do Pará um iate que pudesse ser mandado para Lisboa a qualquer hora. Pará, 27 de novembro de 1752 *pág. 421*

Carta ao Governador de Mato Grosso, na qual trata da longa viagem que o mesmo fizera do Rio de Janeiro a Vila Bela; da fundação desta Vila; dos embargos ainda existentes para as comunicações fluviais entre o Grão-Pará e o Mato Grosso, e informando que João de Sousa de Azevedo não podia ir para lá, porque devia acompanhar os geógrafos e astrônomos que iam para a região do rio Guaporé, ao serviço das demarcações. Pará, 22 de dezembro de 1752

38a CARTA

a Sebastião José dizendo que quando estava na Vila da Vigia teve notícia da morte do Governador Luís de Vasconcelos, e que o Bispo também do Maranhão ficava sem esperança de vida. Queixava-se da situação das duas capitanias e da falta de dinheiro com que lutava. Pará, 7 de janeiro de 1753 pág. 426

Carta de Francisco Portilho sobre dificuldades com os índios Pauxis. 11 de fevereiro de 1753 *pág. 429*

Carta ao Vice-Provincial da Companhia de Jesus, queixando-se sobre a conduta dos Missionários das aldeias de Cumã e Mortigura. Pará, 24 de fevereiro de 1753 pág. 430

Carta ao Comandante do Macapá, em que trata da pessoa de Francisco Portilho. Pará, 25 de fevereiro de 1753 pág. 430

39ª CARTA

a Sebastião José, na qual se mostra no último limite de tolerância para com o Ouvidor Pereira de Melo.

Pará, 26 de fevereiro de 1753

pág. 432

Carta a Diogo de Mendonça, em que se refere à morte do Governador do Maranhão Luís de Vasconcelos, do Bispo, bem como a má situação em que ficava o governo daquela Capitania. Soubera pelos padres da Companhia, que vinha para o Pará um Regimento Militar e que o Rei resolvera permitir o comércio pelo rio Madeira.

Pará, 26 de fevereiro de 1753

pág. 435

Carta ao Mestre da Ribeira, Teodósio Gonçalves, sobre serviços a seu cargo. Pará, 5 de março de 1753 *Pág. 436*

Carta ao Alferes José de Magalhães Lobo, sobre serviços de construção de canoas na Ribeira. Pará, 6 de março de 1753 pág. 438

Carta ao Padre Missionário Lourenço Kaulen, da Companhia de Jesus. Assunto: Índios. Pará, 30 de março de 1753 pág. 439

Carta ao Juiz e mais oficiais da Câmara sobre o suprimento de índios necessários ao transporte da carne para o açougue.

Palácio de Belém do Pará, 5 de abril de 1753

pág. 440

40^a CARTA

a Sebastião José sobre as missões jesuíticas do rio Solimões e os contrabandos que ali se faziam. Pará, 2 de abril de 1753

Relação das munições e petrechos enviados do Reino para o Pará, no ano de 1753.

pág. 444

41a CARTA

a Sebastião José sobre a conduta do Capitão-de-mar-e-guerra Rodrigo Inácio, querendo protelar a sua volta para Lisboa. Pará, 15 de abril de 1753

pág. 446

Carta ao Governador de Mato Grosso, dando-lhe ciência de S. Majestade ter resolvido mandar para o Pará dois Regimentos de Infantaria, sendo um para Belém e o outro para o Macapá; ordenando ainda que se construísse uma fortaleza no rio Branco. O Conde de Unhão ia para Embaixador em Castela, e D. Luís da Cunha já se encontrava na Inglaterra. Pará, 18 de abril de 1753 pág. 449

Carta Régia ao Governador Mendonça Furtado, sobre assuntos de sua administração. Lisboa, 18 de abril de 1753 pág. 450

Carta a Francisco Portilho (por ele considerado traficante da pior espécie). Pará, 24 de abril de 1753 *pág. 451*

Carta Régia ao Governador F.X.M.F. sobre as medidas a tomar para evitar as entradas dos holandeses pelos sertões do rio Negro, com o fim e pretexto de resgatar escravos índios; medidas que em parte concorreram para a formação da Capitania de São José do Rio Negro.

Lisboa, 25 de abril de 1753

pág. 453

Carta Régia ao governador F.X.M.F. sobre diversos assuntos, inclusive sobre o salário a ser pago aos índios, tudo

de conformidade com o exposto em suas cartas de 28 de dezembro de 1751. Lisboa, 26 de abril de 1753 pág. 454

Instrução passada a F.X.M.F. para agir como 1º Comissário Régio das Demarcações do Tratado de Limites de 1750.

Lisboa, 30 de abril de 1753

pág. 455

Carta de Sebastião José remetendo a Relação dos Papéis relativos ao Tratado de 1750. Lisboa, 30 de abril de 1753 pág. 464

Carta Régia para F.X.M.F. ordenando-lhe que nos casos de sua ausência fosse o Governo do Estado entregue ao Bispo D. Fr. Miguel de Bulhões, de conformidade com a sugestão contida na sua 32ª carta, de 20 de novembro de 1752, dirigida a Sebastião José. Lisboa, 9 de maio de 1753

pág. 466

Carta Régia comunicando ao governador F.X.M.F. a designação do Provedor da Fazenda do Pará, para acompanhá-lo na expedição demarcadora do Tratado de Limites de 1750. S/data.

pág. 467

Carta Régia ao Governador do Maranhão sobre a fundação de um seminário na Cidade de São Luís do Maranhão. S/data.

Pág. 467

Carta do Pe. José Moreira a F.X.M.F., pedindo-lhe que proteja o ajudante-engenheiro Galluzzi.

Lisboa, 14 de maio de 1753

pág. 468

Carta de Sebastião José para F.X.M.F., em resposta às que por este lhe foram dirigidas no mês de novembro de 1752.

Lisboa, 10 de maio de 1753 *pág. 470*

Tratado de 1750: material destinado a atos religiosos. pág. 479

Carta de Sebastião José para F.X.M.F. sobre as Demarcações. Lisboa, 14 de maio de 1753 pág. 481

Relação dos Técnicos contratados para as Demarcações. pág. 483

Carta de Sebastião José para F.X.M.F. em resposta às que dele recebera. Lisboa, 15 de maio de 1753

pág. 485

Carta Circular de Diogo de Mendonça. Lisboa, 18 de maio de 1753 *pág. 498*

Carta de Diogo de Mendonça a F.X.M.F., informando-o que enquanto ele estivesse ausente o governo do Estado ficaria a cargo do Bispo D. Miguel. Lisboa, 20 de maio de 1753 pág. 499

Carta do Duque de Lafões para F.X.M.F. dando-lhe parabéns pelas novas Comissões que el-Rei fora servido encarregá-lo. Lisboa, 20 de maio de 1753 pág. 499

Carta de Diogo de Mendonça para F.X.M.F., na qual faz referência ao fato da Resolução de S. M. de 23-10-1752, servir de resposta e de remédio a muitas das cartas por ele escritas. Nela há outras notícias da maior significação para o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Lisboa, 21 de maio de 1753 *pág. 500*

Nova carta de Diogo de Mendonça a F.X.M.F., na qual há referência às que este escreveu sobre o não-cumprimento imediato do § 6º das Instruções de 31-5-1751; e sobre os 36 gêneros de produtos da Amazônia, passíveis de exploração e exportação. Lisboa, 22 de maio de 1753.

pág. 502

Carta do Marquês de Tancos para F.X.M.F. interessando-se pelos Engos. e Astrônomos Brunelli e Domingos Sambucete. Lisboa, 29 de maio de 1753

pág. 503

Carta de Manuel B. de Melo e Castro a F.X.M.F., em que se refere a José de Barros e a Sebastião José. Lisboa, 1º de junho de 1753

pág. 504

Carta do Secretário de Estado Pedro da Mota e Silva a F.X.M.F., na qual faz-lhe os maiores elogios sobre a sua conduta como governador. Lisboa, 1º de junho de 1753 pág. 505

Carta de Sebastião José a F.X.M.F. sobre as demarcações. Lisboa, 5 de agosto de 1753 pág. 508

Nova carta de Sebastião José a F.X.M.F. sobre as demarcações. Belém (Portugal), 5 de agosto de 1753 *pág. 510*

42ª CARTA
a Sebastião José sobre assuntos particulares e
de família. Pará, 6 de outubro de 1753

pág. 513

Carta ao Rei sobre a distribuição a ser feita no Pará da gente para ali mandada das Ilhas. Pensava fundar no rio Xingu uma vila de gente branca, que, com o tempo e aproximação com os índios das aldeias mais próximas, poderia resultar casamentos, se S. M. fosse servido declarar não haver infâmia nisso; concedendo-se-lhes ainda alguns privilégios. Desta sua carta resultou, sem dúvida, a lei de 4 de abril de 1755.

Pará, 11 de outubro de 1753

pág. 517

43^a CARTA

a Sebastião José, em que há referência aos índios e à conduta dos Jesuítas, em relação aos mesmos. Pará, 18 de outubro de 1753

pág. 520

Carta ao Rei, na qual propõe para seus ajudantes de sala, os capitães João Pereira Caldas e João Batista de Oliveira.

Pará, 18 de outubro de 1753

pág. 524

Carta a Diogo de Mendonça sobre a conduta das Religiões, em relação aos índios que deviam fornecer para os serviços do governo. Pará, 19 de outubro de 1753

pág. 525

Carta ao Pe. José Moreira, na qual faz referência aos novos estabelecimentos que el-Rei fora servido mandar ali fazer.

Pará, 24 de outubro de 1753

pág. 526

44a CARTA

a Sebastião José, na qual faz referência: ao Pe. Malagrida e à ajuda que deram à sedição promovida pelo Ouvidor Manuel Luís Pereira de Melo, estando ele no Macapá e em outros pontos do Estado; à chegada ao Maranhão de cinco

companhias para a guarnição daquela Praça, e à notícia da próxima chegada de dois Regimentos completos para o Pará. Os Jesuítas continuando a luta para conservarem nos matos os índios que tinham como escravos, voltaram-se para o Pe. Malagrida e o mandaram em comissão para Lisboa. É carta importante para o assunto índios, escravos e jesuítas.

Pará, 8 de novembro de 1753.

pág. 528

Carta ao Rei, em que menciona o fato de ter sido por ele nomeado Primeiro Comissário das Demarcações, ordenando-lhe que fosse para o rio Negro, deixando no Governo do Estado o Bispo D. Miguel. Fazendo notar as dificuldades a vencer pela falta de meios, especialmente pelo número de canoas que deviam ser feitas para uso da mesma expedição; sendo que, por essas dificuldades, a partida para o rio Negro só se deu a 2 de outubro de 1754. Pará, 11 de novembro de 1753.

pág. 534

Carta a D. Francisco Teotônio de Azevedo Coutinho, na qual há referências ao "nosso tio Marco Antônio".

Pará, 12 de novembro de 1753.

pág. 534

Carta ao Rev^o João Batista, na qual há referência ao progresso que se ia verificando no Curso de Filosofia Experimental por ele dado. Sente-se, pelos termos da carta, tratar-se de assunto considerado por ambos da mais alta significação.

Pará, 12 de novembro de 1753.

pág. 535

Carta ao Marquês de Tancos, a qual comunica o recebimento dos dois regimentos. Pará, 12 de novembro de 1753.

Carta ao Pe. José Moreira, a qual trata de assuntos pessoais. Pará, 12 de novembro de 1753 pág. 539

ÍNDICE ONOMÁSTICO pág. 541

Parecer*

A DOCUMENTAÇÃO que nosso confrade Marcos Carneiro de Mendonça reuniu e anotou para publicação pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, como contribuição às solenidades culturais que marcarão a passagem do Segundo Centenário da Transferência, da cidade do Salvador para a do Rio de Janeiro, da sede do governo do Estado do Brasil, foi examinada pelo grupo de trabalho designado por Vossa Senhoria. E desse exame resultou a certeza de que se trata de um conjunto documental da mais alta importância para o conhecimento de largo trecho da História brasileira na sexta década do século XVIII.

Refere-se ao extremo-norte do Brasil (Grão-Pará, Maranhão, Mato Grosso, Piauí e São José do Rio Negro) que compunha, então, o Estado do Grão-Pará e Maranhão, e compreende a correspondência ativa do Capitão-General Francisco Xavier de Mendonça Furtado com o irmão, o Marquês de Pombal, com o Secretário de Estado para os negócios de ultramar de Portugal e com algumas pessoas da intimidade daquele governante, a propósito dos problemas que teve de enfrentar como administrador daquela extensa área do Brasil-Colônia e chefe da comissão portuguesa de limites com os territórios espanhóis.

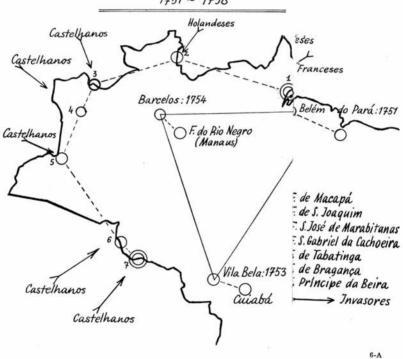
^{*} Este parecer foi elaborado pela comissão criada pelo presidente do IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro), que se pronuncia pela publicação desta obra importante coligida pelo emérito historiador Marcos Carneiro de Mendonça.

- 2 Algumas das cartas já foram divulgadas nos Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará; em comunicação da Sra. Berta Leite ao IV Congresso Brasileiro de História (Anais, Tomo II págs. 217/328) e no 2º volume da obra Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira, da autoria de um dos signatários do presente pronunciamento [Prof. A. C. F. R.] o que não significa que as devamos eliminar, pois que perturbariam a visão total que a correspondência autoriza, se compulsada sem interrupções. E através dela, pode acompanhar-se, quase que mês a mês, ano, todo o processo difícil da ação criadora, que Mendonça Furtado exerceu, vencendo os obstáculos criados pelo físico e pelo meio social, tão agreste como aquele.
- Queremos insistir na afirmativa de que se trata de tentação da maior importância, porque abrange uma época temporal e espacial marcada, principalmente, por conflitos entre o poder civil e a Companhia de Jesus, a autoridade portuguesa, e o concorrente espanhol, e entre a idéia progressista do consulado pombalino e a rotina que não permitia desenvolvimentismo que o Governador desejava impor na região, como de fato impôs, documentação que faz muita luz, vai permitir um debate mais objetivo face às provas e, conseqüentemente, o conhecimento realístico do que ocorreu no Norte do país entre 1751 e 1759, coberto pela correspondência.
- Somos de parecer, para finalizar, que a publicação deve ser realizada, integrando-se no programa de edição projetado pela Comissão do 2º Centenário do Rio de Janeiro Capital do Estado do Brasil.

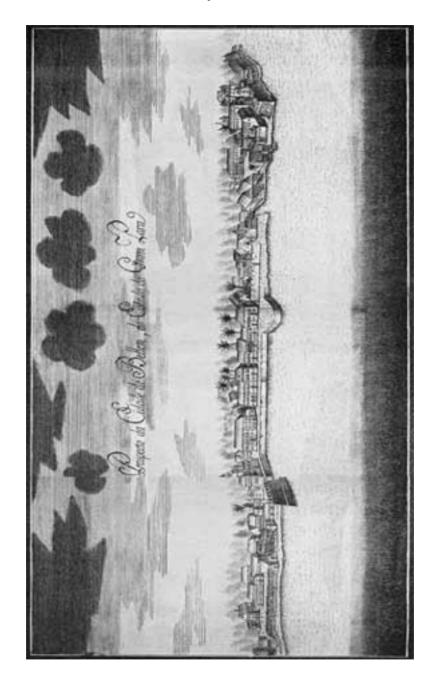
aa) ARTUR CÉSAR FERREIRA REIS ARTUR HEHL NEIVA GAL. F. JAGUARIBE DE MATOS EMB. CAMILO DE OLIVEIRA

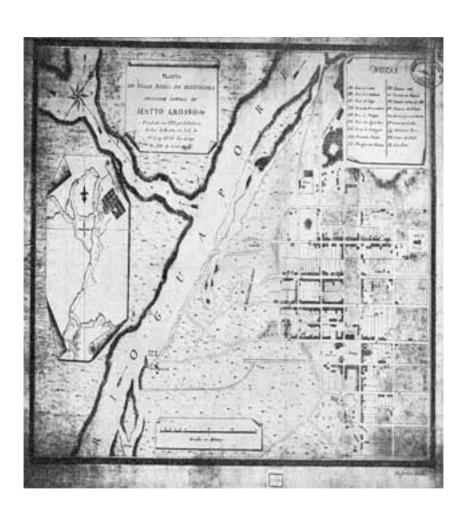
Exm². Senhor Vanderley de Pinho. Presidente da Comissão.

O Triangulo e os Pilares Mestres da zônia do Século XVIII Correspondência Inédita de Francisco Xavier de onça Furtado 1751 ~ 1758



42 Marcos Carneiro de Mendonça





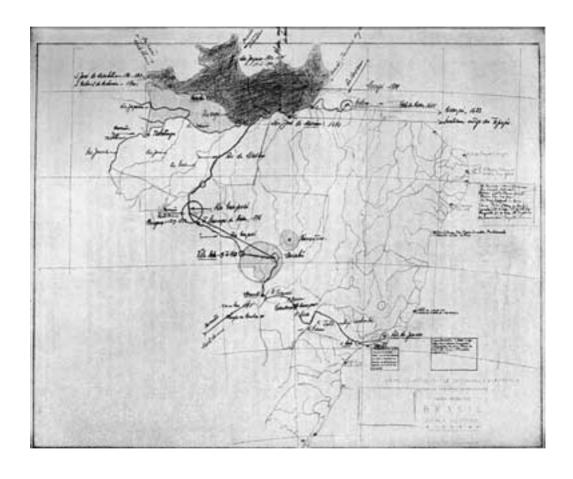
44 Marcos Carneiro de Mendonça

VILA DE BARCELOS antiga aldeia de Mariuá



Desenho de F. Sturn, constante do 2º tomo de "Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira"; gentilmente reproduzido por Juko: Engº J. J. Carneiro de Mendonça





Prefácio

D. JOSÉ I – POMBAL – ROLIM DE MOURA

DOMÍNIO geral de tudo quanto de importante e grave se passou no vasto campo da região amazônica, na segunda metade do século XVIII, pode ser alcançado pela representação gráfica aqui oferecida, que tem por base principal o triângulo formado com os vértices apoiados na cidade de Belém do Pará, na Vila de Barcelos, antiga aldeia de Mariuá, e em Vila Bela, então capital de Mato Grosso.

Para facilitar ainda mais ao leitor o domínio visual e a compreensão desse período importantíssimo de nossa história, temos aqui reproduzida a cidade de Belém do Pará, no ano de 1756, cinco anos depois de Francisco Xavier de Mendonça Furtado assumir a governança do Estado do Maranhão e Grão-Pará; temos a planta de Vila Bela, fundada em 1751, por D. Antônio Rolim de Moura, primeiro governador e capitão-general da nova Capitania de Mato Grosso e, finalmente, a planta representativa da famosa Aldeia de Mariuá, depois transformada em Vila de Barcelos, no ano de 1757, pelo Governador Mendonça Furtado, então primeiro Comissário Régio das demarcações do Tratado de Limites, assinado em Madri a 13 de janeiro de 1750.

Foi em torno dessas três capitais — porque Barcelos passou a capital da nova Capitania de S. José do Rio Negro – criada a 3 de março de 1755 — que todos os problemas de ordem política, religiosa, administrativa, militar, social, econômica, comercial e industrial, concernentes àquela região, então se desenvolaram e se desenvolveram. Por vezes se estendendo à velha e nobre cidade de S. Luís do Maranhão.

Para que se tenha ainda mais nítida impressão do que era a Amazônia do século XVIII, juntamos alguns croquis inéditos das principais aldeias de índios a cargo das religiões ali instaladas, especialmente das dos Jesuítas, Capuchos e Carmelitas, assim como croquis de fortalezas ainda hoje existentes ao longo do rio Amazonas, bem como plantas das fortalezas de Macapá e do Forte Príncipe da Beira.

Conforme se verifica pelo gráfico 1, a fortaleza de Macapá e o Forte Príncipe da Beira constituíam os pilares mestres da rede de fortificações criada pelo Gabinete Pombal; rede que tinha de permeio os fortes S. Joaquim, S. José de Marabitanas, S. Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Bragança; depois do que, e só então, todas as terras situadas ao norte do rio Amazonas, passaram de terra de ninguém a serem terras verdadeiramente luso-brasileiras.

Como se trata de fato da maior significação, voltamos a afirmar que essa importante transformação se deu não só pela existência dessa cadeia de fortificações, como pela transferência da capital do Estado, de S. Luís do Maranhão para Belém do Pará; por ter-se dado a abertura do caminho do Mato Grosso pela via fluvial do Amazonas, do Madeira e do Guaporé; por se ter fundado Vila Bela e ainda por se ter criado para maior segurança dessa importante região, a Capitania de S. José do Rio Negro.

Pelo mesmo esquema nº 1, se verifica que atribuímos ao triângulo das três capitais o mais importante papel nesse quadro de acontecimentos ligados à vida da Amazônia, na segunda metade do século XVIII. Como é natural, logo abaixo dessas capitais vinha em importância a cidade de S. Luís do Maranhão. Fora desta, as regiões fronteiriças do Macapá, do rio Branco, do Solimões, do Japurá, e do Javari, bem como as do Madeira e do Guaporé, que tiveram por vezes, também,

momentos de suma importância e responsabilidade na preservação dessas terras, finalmente sujeitas ao domínio da coroa de Portugal, e que hoje são parte do território brasileiro.

Por esta correspondência o leitor tomará conhecimento dos primeiros e principais problemas que surgiram na Amazônia, para a administração pombalina; de como nasceram as grandes Companhias Gerais de Comércio, então criadas pelo Gabinete Pombal; e verificará o que foi ali e para ali feito pelo mesmo Gabinete e pelos seus representantes autorizados, agindo naquela região; visando todos a realização do sonho de D. José e de Pombal, de fundação do grande Império Português da América. Tomará o leitor fácil e amplo conhecimento de tudo o que para isso foi feito pelo mesmo Gabinete em toda a região amazônica; nela se integrando os territórios do Maranhão, do Piauí e do Mato Grosso, e mesmo parte do de Goiás, já que as minas de ouro de S. Félix e Natividade, assim foram mencionadas por quem então tinha autoridade para fazê-lo, isto é, pelo Governador Mendonça Furtado, em sua primeira carta escrita a Sebastião José, das que constituem a razão de ser principal desta correspondência e deste trabalho.

Além disso, os interessados na questão jesuítica, encontrarão nesta correspondência o relato circunstanciado dos fatos que deram origem aos choques havidos entre as duas correntes de opinião então formadas, jesuítica e pombalina.

Encontrarão também detalhes sobre o que se deu com as mais religiões ali postas com aldeias, fazendas, missões e doutrinas. Sendo que os choques com os Jesuítas foram se tornando de cada vez mais graves, por serem estes regulares, os que mais força e direitos supunham ter, e em parte tinham, para enfrentar os representantes autorizados e categorizados da nova política administrativa de Portugal, nascida no reinado de D. José, com o Gabinete Pombal; política que, em última análise viria constituir um divisor de águas, na verdade tão marcante e tão possante quanto o que caracteriza as bacias do Prata e do Amazonas.

Por esta política, a autoridade constituída tinha que ser, e passou efetivamente a ser, respeitada e obedecida; amparada que foi, na Amazônia, por novos, capazes e zelosos representantes da administração pública; da Justiça civil e militar, e pela presença de dois regimentos militares completos, para ali mandados de Lisboa. Os direitos e os deveres do homem, com isso, foram então implantados naquela vasta região do país; o seu engrandecimento se tornou patente, e a decantada liberdade dos índios, definitivamente estabelecida e assegurada pelos alvarás de lei de 6 e 7 de junho de 1755; quando desapareceu, para sempre, a danosa dualidade de poderes que até então ali se estabelecera e como que se enraizara.

O impressionante nesta correspondência, que ora em sua grande parte se revela, é a unidade e a densidade das opiniões e dos conceitos nela contidos; a sua clareza e objetividade construtiva, e a diversidade dos assuntos nela contidos e tratados; todos eles ligados, íntima e persistentemente, aos verdadeiros interesses do Brasil e de Portugal.

Dela nasceram muitas leis e iniciativas tradicionalmente só atribuídas a Pombal, isto é, a Sebastião José de Carvalho e Melo. Por ela, toda a vida de um povo, durante anos, vai se tornar passível de estudo e de análise percuciente. O que era interrogação se tornará luz, e o que vem sendo apresentado como torto, se endireitará.

A análise completa da multiplicidade dos problemas nela relatados, retardaria ainda de muito a sua publicação. Será ela feita, já agora, pelos interessados ou por quem de direito. As notas e comentários feitos aqui e ali, poderão esclarecer pontos e fatos, e, por vezes, traduzir a minha opinião pessoal a respeito dos mesmos.

Em homenagem ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que tomou a iniciativa de comemorar condignamente o Segundo Centenário de transferência da capital do Estado do Brasil, da Bahia para o Rio de Janeiro, no ano de 1963, ponho à sua disposição este trabalho de quase doze anos consecutivos.

Notas Complementares

LIVEIRA Lima durante muitos anos andou pesquisando documentos sobre o Brasil, no Museu Britânico. Ali compulsou os códices desta correspondência, e sobre os mesmos assim se manifestou: "Constituem o complemento necessário e indispensável dos códices existentes na Coleção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa."

"Os documentos contidos nesses códices são interessantíssimos para a história amazônica, representando a sua crônica dia-a-dia, detalhada e viva, como a derivada de jornais, durante um decênio; o decênio justamente, em que a Amazônia mais ocupou a atenção da metrópole e mereceu o especial desvelo do grande estadista que durante uma parte do século XVIII despertou Portugal do seu letargo."

E acrescenta:

"Sem a consulta da correspondência de Francisco Xavier, é impossível fixar completamente a fundação das novas povoações, o alastramento português pelo interior, numa palavra, a obra de colonização do Brasil setentrional, com os seus últimos conflitos com o poder teocrático."

52 Marcos Carneiro de Mendonça

O que ora ofereço para leitura dos estudiosos de nossa história é, assim, material de primeira ordem, já passado pelo crivo sapiente de um dos nossos mais famosos historiadores.

Ainda sobre essa correspondência, em pequena escala revelada pela doutora Berta Leite, em tese apresentada ao IV Congresso de História Nacional, aqui reunido em 1949, transcrevo parte do parecer dado sobre a mesma, por uma das Comissões do Congresso, formada por mestres de nossa História, em que se lê: —

"Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pelo menos é o que se pode concluir da sua correspondência, foi um homem honesto, de bons princípios e de atitudes decisivas. Reto como a retidão, justo como a justiça."

Encerrando o seu parecer, a Comissão dizia esperar que a tese fosse publicada; o que foi feito no referido segundo volume dos Anais do IV Congresso, dado à luz no ano de 1950.

Rio, 24-1-1961.

Meu caro Marcos,

DOCUMENTAÇÃO do M. Furtado que li é realmente excelente. Sua publicação impõe-se como contribuição ao conhecimento da verdade no episódio dos limites, da organização do poder civil na Amazônia e do conflito com a Companhia de Jesus.

A publicação, em meu entender, deve ser feita obedecendo à ordem cronológica, sem a preocupação de ordená-la por destinatário. Em nota de pé de página, ficaria registrado o arquivo onde se encontra, com os mais pormenores que fossem possíveis ou necessários. Essa ordem cronológica é essencial, para que se possa ir acompanhando a marcha dos acontecimentos, o desenvolvimento da crise e a formação do pensamento do Capitão-General.

Será também de toda conveniência que, em notas de pé de página, sejam divulgados os documentos existentes no Pará ou em Portugal a que se refere a correspondência. Como, no fim de tudo, em anexo, a legislação decretada por Portugal ou as providências adotadas por M. Furtado, de que se pode obter cópia no Arquivo do Pará, em conseqüência dos sucessos. De muita coisa tenho cópias, que estão ao seu dispor para o que achar conveniente.

Entendo, ainda, que a correspondência de Rolim de Moura, ativa e passiva, com M. Furtado, deve constar igualmente dos volumes, numa espécie de apêndice ou, talvez melhor, na seqüência cronológica da correspondência do governador-poderoso.

A apresentação das peças deve ser feita com a maior largueza, indicando as necessidades, os problemas que surgem delas, as soluções

que se encontraram, assinalando-se o drama nas minúcias, dentro de um quadro universal. Porque o problema Pombal/Companhia de Jesus, cada dia me convenço mais, não nasceu com o Marquês. Suas raízes são distantes no tempo e não se restringem também a Portugal ou à Península, mas a toda a Europa, sendo, antes, fruto de uma renovação de costumes ou atitudes políticas e espirituais. O século XVIII, convém não esquecer, é um século de crise, intensa crise, que levará à independência dos Estados Unidos e à Revolução Francesa.

Penso que você prestará um grande serviço à cultura histórica do Brasil com a publicação da correspondência.

Será necessário, é certo, que a Companhia divulgue a sua documentação. Então, teremos a verdade, apurando-se os erros, as imprudências, os desentendimentos, para chegar-se a um resultado sereno, tranqüilo, exato.

Peço licença para insistir no que disse em conversa em minha casa — abandone a idéia das efemérides, que perderam sentido. Faça uma cronologia, que será muito útil, autorizando o conhecimento dos fatos na sua evolução. As efemérides não permitiriam esse conhecimento, servindo antes para dificultar um raciocínio natural.

Por fim, parece-me que teria todo cabimento redivulgar as instruções baixadas a M. Furtado e o relatório do Governo do antecessor dele, o Governador Mendonça Gurjão.

Sem mais, muito grato à oportunidade que me deu para conhecer a rica documentação de que dispõe, um abraço do

ARTUR CÉSAR FERREIRA REIS

Nota: As efemérides acima referidas dizem respeito às contribuições jesuíticas dos séculos XVII e XVIII e às do Gabinete Pombal, prestadas ao Brasil, de 1750 a 1777. Já as tenho relacionadas em abundância para todos os dias do ano; estando também prontas todas as respectivas fichas de sua apresentação e desenvolvimento. Quando isso se der, o que ainda levará tempo, o assunto, cronologia ou efemérides será devidamente analisado e considerado.

Eu não tinha pensado no relatório de Mendonça Gurjão. Parece-me boa idéia. Vide no entanto doc. 39, de 22-1-1752, dirigido a Diogo de Mendonça. (M.)

INSTRUÇÕES DADAS PELA RAINHA D. MARIANA D'ÁUSTRIA, MULHER DE D. JOÃO V, AO GOVERNADOR DA NOVA CAPITANIA DE MATO GROSSO DOM ANTÔNIO ROLIM DE MOURA EM 19 DE JANEIRO DE 1749²

OM Antônio Rolim de Moura. – Amigo, Governador Capitão-General da Capitania de Mato Grosso: Considerando a demasiada extensão da Capitania-geral, que se chamava de São Paulo, e a dificuldade que se experimentava para que um governador acudisse a tempo com as providências necessárias a países tão dilatados, tive por conveniente dividir a dita Capitania-geral em três partes; das quais a mais próxima ao mar e daí até o Rio Grande ou Paraná formasse um governo subalterno ao do Rio de Janeiro, como são os mais daquela costa; e desde o dito Paraná até ao rio Guaporé, que deságua no do Amazonas, fui servido

² Vide Rev. do Inst., T. LV, I, 381.

A Carta Patente de sua nomeação para Governador e Capitão-General de Mato Grosso encontra-se transcrita à pág. 395 deste mesmo tomo da Revista. É datada de Lisboa, 25-9-1748, sendo também assinada pela Rainha (D. Mariana d'Áustria). O dec. de sua nomeação é de 26-7-1748.

F. X. de M. F. e D. Rodrigo Ant. de Noronha e Meneses testemunharam o ato de sua posse, constante do livro das homenagens, dada em 18-1-1749.

criar uma Capitania-Geral com o nome de Mato Grosso; e nas terras que medeiam entre este Governo e o das Minas Gerais, outra Capitania-Geral chamada de Goiás. E como o Governo de Mato Grosso, pela grande distância em que fica pela sua situação confinante com as províncias do Peru, e por muitas outras circunstâncias, requeria ser administrada por pessoa de grande zelo e prudência, houve por bem escolher-vos para irdes estabelecer, esperando que em tudo sabereis completamente desempenhar a minha expectação.

§ 1º Suposto, entre os distritos de que se compõe aquela Capitania-Geral, seja o de Cuiabá o que presentemente se ache mais povoado, contudo, atendendo a que no Mato Grosso se requer a maior vigilância por causa da vizinhança que tem, houve por bem determinar que a cabeça do Governo se pusesse no mesmo distrito de Mato Grosso; no qual fareis a vossa mais costumada residência. Mas será conveniente que também algumas vezes vades ao Cuiabá, e a outras minas do mesmo governo, quando o pedir o bem de meu serviço e a utilidade dos moradores.

§ 2º Por se ter entendido que Mato Grosso é a chave e o propugnáculo do sertão do Brasil pela parte do Peru, e quanto é importante por esta causa que naquele distrito se faça população numerosa, e haja forças bastantes a conservar os confinantes em respeito, ordenei se fundasse naquela paragem uma vila, e concedi diversos privilégios e isenções para convidar a gente que ali quisesse ir estabelecer-se; e que para decência do Governo e pronta execução das ordens se levantasse uma Companhia de Dragões e, ultimamente, determinei se erigisse Juiz de Fora no mesmo distrito. Encomendo-vos, que depois que a ela chegardes, considereis e me façais presente quais outras providências serão próprias para o fim proposto de aumentar e fortalecer a povoação daquele território.

 \S 3º Pelo que toca à fundação da vila é factível que, sem mais atenção que ao lugar freqüentemente mais freqüentado, a tenham posto no arraial de São Francisco Xavier, o qual consta ser muito doentio. 4 E

³ Se fundasse naquela paragem uma vila: Vila Bela. Nota: Estas Instruções aqui figuram, pelo muito que os dois Governadores de Mato Grosso e do Grão-Pará se cartearam sobre assuntos relativos ao cumprimento dificílimo de artigos do Tratado de Limites das Conquistas de 13 de janeiro de 1750. (M.)

⁴ Arraial de S. Francisco: doentio.

como de nenhuma sorte convém que a residência principal do Governo tenha um defeito tão essencial, vos recomendo que examinando os sítios daquele distrito, onde bem possa colocar-se a vila, escolhais o mais próprio para a sua estabilidade e o mais cômodo pelas suas circunstâncias, atendendo a que o lugar ⁵ seja defensável e, quanto for possível, vizinho ao rio Guaporé ou a algum outro navegável que nele deságüe para lograr as comodidades da navegação e da pesca.

E ainda que a vila se ache já fundada no dito arraial ou em outra parte menos cômoda, deixo à vossa eleição mudá-la para o sítio que for mais a propósito. Tereis também o cuidado de mandar traçar as ruas direitas e largas, o mais que vos parecer conveniente, para que a mesma vila desde o seu princípio se estabeleça com boa direção. 6

- \S 4º Quanto aos privilégios e isenções que tenho concedido, considerareis se se poderão, sem inconveniente, acrescentar alguns outros que contribuam a convidar moradores e mineiros para irem povoar aquele território.
- § 5º No que pertence aos soldados dragões, como até o presente são raros e mui custosos os cavalos no distrito de vosso governo, fareis por ora servir os ditos dragões a pé. Mas encomendo-vos que promovais com atividade as criações de cavalos e gado, animando os criadores pelos meios que vos parecerem convenientes. E quando se puserem os cavalos em preços moderados, mo fareis presente pelo Conselho Ultramarino, para determinar-se de se montar a tropa, e apontareis a providência que convirá dar-se para o sustento dos cavalos.
- \S 6º Quanto ao Juiz de Fora, me informareis com o vosso parecer, se é mais conveniente que se ponha no Cuiabá, e que a Ouvidoria passe para Mato Grosso, ou que em ambas as partes haja Ouvidoria.
- § 7º Na sobredita vila, cabeça do Governo, é preciso se faça a casa para morada dos Governadores, e pelo muito que fio do vosso zelo e prudência, hei por bem que a mandeis levantar com aquela decência e comodidade que vos parecer necessária e bastante, atendendo ao remoto sertão em que fica situada a vossa residência. Para este efeito se vos

⁵ O lugar da nova vila, tanto quanto possível vizinho do rio Guaporé.

⁶ A nova vila devia ter ruas direitas e largas, para que desde o princípio se estabelecesse com boa direção: o que foi feito. Vide clichê da mesma.

entregará ordem minha direta ao provedor da fazenda, para que assista com o dinheiro necessário a essa despesa.

§ 8º A proximidade em que está Mato Grosso das missões espanholas dos Xiquitos e dos Môxos, e do Governo de Santa Cruz de la Sierra, que é dependência do Peru, se faz preciso que em vós e em vossos sucessores haja a maior circunspeção para evitar toda a queixa e castigar toda a desordem que os súditos do vosso governo cometerem contra os espanhóis, e juntamente a maior vigilância para não consentir que os mesmos espanhóis se adiantem para a nossa parte, ou cometam violência alguma contra os meus vassalos.

§ 9º Os missionários de Espanha, no ano de 1743, por emulação de que os mineiros de Mato Grosso descessem com canoas pelo Guaporé, passaram da missão de São Miguel, que é uma dos Môxos, sita na margem ocidental do dito rio, a fundar outra aldeia na margem oposta com a invocação de Santa Rosa, ⁷ intentando por esta forma apossar-se da navegação daquele rio e impedi-la aos meus vassalos, entre os quais, e os espanhóis, têm havido por esta causa alguns dissabores e alterações.

10 – A situação desta aldeia de Santa Rosa é tão sujeita a produzir contendas, conseqüência gravíssima que enquanto não se faz amigàvelmente a respeito dela alguma transação que as evite para o futuro ficando os limites das duas monarquias pelo rio Guaporé, deveis pôr todo o cuidado para que ao menos não cresça o mal que dali pode resultar. Por detrás daquela aldeia se descobriram ultimamente as minas dos Arinos, e em um ribeirão que está antes de chegar a ela, na mesma margem oriental, se tinha já há alguns anos feito outro descobrimento e é provável que naquelas vizinhanças se vão achando minas diversas.

11 – Se os índios daquela aldeia se alargarem a buscar ouro pelos contornos, é muito factível que se descubram e que com isso se faça mais dificultosa a transação amigável, e se vão originando maiores discórdias entre os vassalos de uma e outra monarquia.

⁷ No § 24 do Plano de Instruções para os Comissários da parte do norte do cumprimento do Tratado de 13 de janeiro de 1750, já se dispõe sobre a entrega aos portugueses dessa missão de Sta. Rosa. Jaime Cortesão: Negociações, II, 224 e 456. 234 e 456. (M.)

- 12 Enquanto esta pendência se não ajusta com a Corte de Madri, o remédio que por ora deveis aplicar é persuadir moradores que vão⁸ situar-se no círculo daquela aldeia, a não muitas léguas de distância, dando-lhes sesmarias, para assim evitar que os índios da mesma aldeia se alarguem nos seus contornos; e deveis defender eficazmente os "sesmeiros" de qualquer insulto e moléstia dos mesmos índios.
- 13 Para este fim e para o mais que puder ser necessário, fareis alistar em ordenanças todos os moradores do vosso Governo, procurando que andem quanto for possível exercitados e disciplinados. Nomeareis pela primeira vez os Capitães e mais oficiais das Companhias e os Capitães-Mores dos distritos, do que dareis conta pelo Conselho Ultramarino para serem confirmados por mim, fazendo nas patentes menção desta ordem, e do número de gentes de que se compuseram os corpos, que deve ser ao menos de 60 soldados em cada Companhia; e os Capitães-Mores hão de ter ao menos seis Companhias à sua ordem. Pelo que toca aos provimentos que ocorrerem depois dos primeiros, vos regulareis conforme as ordens emanadas pelo Conselho Ultramarino.
- 14 Fareis freqüentar, quanto for possível, a navegação e pesca do rio Guaporé, para que não tome vigor com a negligência da nossa parte, a pretensão em que têm entrado os espanhóis de assenhorear-se delas. A respeito da comunicação do Mato Grosso com o Pará pelo rio, que será o meio mais eficaz para destruir aquela pretensão e para fortalecer as terras do vosso governo, vereis, pelas cópias que ordeno se vos entreguem, o que mandei avisar aos Governadores Gomes Freire de Andrade e Francisco Pedro de Mendonça Gorjão.
- 15 Pelo que se ordenou aos sobreditos, ficareis entendendo o que sou servido se observe nessa matéria; e à vista das informações que enviardes para melhor conhecimento dela, resolverei o que for mais conveniente ao meu serviço.

⁸ que vão: para irem.

⁹ Vide vol. 251 da Revista do Instituto, abril-junho de 1861, pág. 3.

16 – Mas, no caso que eu ao diante determine que se franqueie a comunicação do Mato Grosso com o Pará, ¹⁰ deveis ter cuidado em que não se abandone por isso o trânsito de canoas que ao presente se pratica do Cuiabá para São Paulo; pois por muitas e importantes razões convém conservar-se freqüentado pelos meus vassalos aquele sertão. O governo da Espanha tem grande ciúme de que da nossa parte se vendam fazendas de contrabando aos seus súditos americanos, e assim a razão da boa vizinhança entre mim e El-Rei Católico pede que, neste particular, tenhais toda a vigilância, para impedir aos moradores do vosso governo todo o comércio de gêneros com os espanhóis.

O gentio Paiaguá, apesar de um ataque que já mandei fazer às suas ilhas, se tem depois tornado a restabelecer, de sorte que continua a infestar a navegação dos comboieiros pelo rio Paraguai. Aos Governadores de São Paulo se tinha ordenado mandassem fazer alguns bergantins armados com gente de ordenanças para castigar os insultos daqueles bárbaros e segurar a navegação dos ditos comboios.

- 18 Confio do vosso zelo atendais a preservar os navegantes e vizinhos do dito rio do susto daquele gentio e, quando, exaustos todos os meios de persuasão e de brandura, não possais conseguir que desista das suas hostilidades, procurareis eficazmente reduzi-lo com castigo a viver racionalmente. E se para isto necessitardes de alguma cousa que falte naquele sertão, o avisareis pelo dito Conselho, para se darem as providências convenientes.
- 19 Em todo o vasto país que medeia entre o Paraguai e o Paraná ou rio Grande se acha vivendo o gentio Caiapó, que é o mais bárbaro e alheio de toda a cultura e civilidade que até agora se descobriu no Brasil.
- 20 As contínuas hostilidades com que infesta os caminhos de São Paulo para Goiás e para o Cuiabá e até às mesmas povoações dos Goiáses, me obrigaram a mandar ultimamente se deliberasse, em uma junta de Missões no Rio de Janeiro, se devia fazer-se-lhe guerra,

¹⁰ Note-se este importante ponto destas Instruções, porque quando Francisco Xavier de Mendonça Furtado assumiu o governo do Grão-Pará e Maranhão, sentiu de pronto a necessidade de promover a abertura dessa navegação pelo rio Guaporé; sendo ainda de notar que Marco Antônio, que assina com a Rainha estas Instruções, era seu tio (de F. X. M. F.) e do futuro Marquês de Pombal. (M.)

conforme os meios com que se haveria de executar, no caso que se julgasse indispensável.

21 – O Governador Gomes Freire de Andrade vos comumcará o último estado desta pendência, para que por vossa parte coopereis com ele e com o Governador de Goiás 11 no que se tiver assentado na dita Junta. E como um meio eficaz para afugentar e atemorizar estes bárbaros é o de penetrarem os sertanejos pelas terras cm que vive aquela nação, será conveniente que favoreçam todo o descobrimento de ouro, que se intentar na serrania que corre de Camapuam 12 para o norte. Nas terras que medeiam entre o Cuiabá e o Mato Grosso se encontrou há alguns anos a nação dos índios Parecis mui próprios para domesticar-se, com muitos princípios de civilidade e outras nações de que se poderiam ter formado aldeias numerosas e úteis; e com sumo desprazer soube, que os sertanejos do Cuiabá não só lhes destruíram as povoações, mas que totalmente têm dissipado os mesmos índios com tratamentos indignos de se praticarem por homens cristãos. Por serviço de Deus e meu e por obrigação da humanidade, deveis pôr o maior cuidado em que não se tornem a cometer semelhantes desordens, castigando severamente aos autores delas, e encarregando aos ministros que, pela sua parte, emendem e reprimam rigorosamente, tudo o que neste particular se tem emanado nesta matéria.

22 - Pelo que toca aos índios das nações mansas, que se acham dispersos servindo aos moradores a título de administração, escolhereis sítios nas mesmas terras donde foram tirados, nas quais se possam conservar aldeados, e os fareis recolher todos às aldéias, tirando-os aos chamados Administradores; e pedireis ao Provincial da Companhia de Jesus do Brasil, vos mande missionários para lhes administrarem a doutrina do sacramento. Igualmente lhe os pedireis para a administração de qualquer aldeia ou nação que novamente se descubra, não consentindo que se dissipem os índios ou se tirem das suas naturalidades ou se

¹¹ Governador de Goiás: D. Marcos de Noronha e Brito, 6º Conde dos Arcos. Posse: 8-XI-1749. Governou até 31-VIII-1755. 7º Vice-Rei, na Bahia, dec. 17-1-1754.

Camapuã: era esta a zona em que se encontra o célebre "varadouro", através do qual as canoas que iam de São Paulo para as minas do Mato Grosso, passavam por terra do rio Pardo para o Coxim, em obediência à rota fluvial do Tietê, Paraná, Pardo, Coxim, Taquari, Paraguai, S. Lourenço e Cuiabá. (M.)

lhes faça dano ou violência alguma; antes se apliquem todos os meios de suavidade e indústria para os civilizar e doutrinar em tudo como pede a caridade cristã.

- 23 Às aldeias distribuireis de sesmarias as terras que vos parecerem necessárias para as suas culturas, conforme o povo que contiverem. Não consentireis que os índios sejam administrados por pessoas particulares e muito menos que sejam reduzidos a sujeição alguma, que tenha a mínima aparência de cativeiro; nem que na administração econômica das aldeias se ingira pessoa alguma fora os missionários, nem que vão seculares a demorar-se nelas mais de três dias.
- 24 E assim, a estes respeitos, como aos mais que pertencem aos governos de minas, fareis exatissimamente observar o regimem e ordens que têm emanado tocante a elas. E deveis estar na inteligência que tenho ordenado, se dêem de côngrua da minha Fazenda, a cada missionário das aldeias, quarenta mil-réis por ano. E pelo que pertence à ereção e guisamento das igrejas das mesmas aldeias, dareis interinamente as providências mais necessárias, e, quanto ao mais, informareis pelo Conselho Ultramarino da ajuda com que será conveniente que eu mande assistir.
- 25 Por falta de conhecimento bastante dos sertões, não tenho determinado até agora os limites do governo de Mato Grosso mais que pela banda do rio Grande. ¹³ A respeito das outras partes, portanto, confinantes com os governos de Goiás e do Pará, procurareis todas as informações que vos for possível alcançar, e me as fareis presentes enviando juntamente mapas do terreno, ¹⁴ para que se resolva por onde devem ficar os confins assim do governo secular, como das prelazias e das judicaturas.
- 26 Pelo que toca aos confins de vosso governo pela parte do Peru, atualmente estão entabuladas algumas negociações para as regular amigavelmente. Enquanto porém o tratado definitivo sobre esta matéria não chega a concluir-se, é bem que vades prevenido a respeito

¹³ Banda do rio Grande: isto é do Araguaia ou do Paraná?

¹⁴ Mapas do terreno, para que se resolva por onde devem ficar os confins de tudo.

¹⁵ Limites de Mato Grosso com o Peru: já estavam assim entabuladas negociações ligadas ao Tratado de Limites de 13 de janeiro de 1750. (M.)

das queixas que talvez vos fará o governador de Santa Cruz de la Sierra, ou o presidente de Chuquisaca, e deveis estar na inteligência que na matéria destes confins não há razão que deva fazer escrúpulo do excesso da nossa parte; antes ao contrário. Porque, suposto entre esta Coroa e a de Castela se fizesse no ano de 1494 uma convenção em Tordesilhas. 16 em que se assentou que imaginada uma linha meridiana a 370 léguas ao poente das ilhas do Cabo Verde, todas as conquistas destas linhas para o oriente pertencessem a Portugal e as que ficassem para o ocidente da mesma linha tocassem à Espanha; não posso contudo considerar-me obrigado a conter o limite da minha Conquista no da dita linha.

- 27 Primeiramente, porque devendo em consequência da dita convenção pertencer a cada uma das coroas 180 graus meridianos, se acha, pelo contrário, que do termo da dita linha contando para o poente até a extremidade e domínio espanhol no mar da Ásia e ilhas Filipinas, ocuparia aquela Coroa mais de 13 graus além dos 180, que pela dita convenção lhe ficam. E como o espaço que importam os 13 graus é muito maior do que o que os meus vassalos têm talvez ocupado além da dita linha no sertão do rio das Amazonas e no Mato Grosso segue-se que ainda falta muito para ficar compensada a minha Conquista do que o espanhóis têm excedido no seu hemisfério.
- 28 Em segundo lugar, porque tendo o Imperador Carlos V, pela convenção feita em Saragoça em 1523, ¹⁷ vendido a esta coroa tudo o que a Espanha pudesse pretender desde as ilhas das Velas para o poente, prometendo que seus vassalos não navegariam mais além daquelas ilhas, e se por acaso passassem ao ocidente delas e aí descobrissem algumas terras, as entregaria logo a Portugal; sem embargo deste contrato foram os espanhóis depois estabelecer-se nas Filipinas, donde resulta um novo título para eu pretender a compensação destas ilhas.
- 29 Supostos estes fundamentos da justiça da minha coroa, deveis não só defender as terras que os meus vassalos tiverem descoberto e ocupado e impedir que os espanhóis se não adiantem para a nossa parte; mas, promover os descobrimentos e apossar-vos do que puderdes

¹⁶ Convenção de Tordesilhas: é Tratado. Vide José Carlos de Macedo Soares: Fronteiras do Brasil no Regime Colonial; Rio, MCMXXXIX.

Convenção de Saragoça: 23-IV-1529. Vide Macedo Soares, Fronteiras do Brasil no Regime Colonial, MCMXXXIX; Súmula da Escritura, pág. 99.

64 Marcos Carneiro de Mendonça

e não estiver já ocupado pelos espanhóis; evitando, porém, quanto for possível, não só toda a violência, mas ainda a ocasião de dissabores, pelo que toca às novas ocupações. E no caso que algum dos governadores espanhóis vos faça instâncias ou protestos a este respeito, respondereis, que sobre semelhantes questões se não pode tomar acordo entre vós, mas entre as duas Cortes, por onde cada qual de vós deve mandar as suas representações. ¹⁸

30 – Perto da vila do Cuiabá há uma campanha alta chamada do Jassê, ¹⁹ em que se afirma haver uma extraordinária abundância de ouro, que não pode aproveitar-se por falta de água para as lavagens. O povo do Cuiabá empreenderia à sua custa trazer para este efeito, de grande distância um ribeirão, e gastando nesta empresa um grosso cabedal; teve a infelicidade de tomar tão mal as medidas, que no fim do trabalho se reconheceu que faltava muita altura para chegar a água onde era necessária. E como sou informado que da condução desta água podem resultar avultadas conveniências assim à minha Fazenda como à dos meus vassalos; hei por bem, que averiguado com a certeza possível se a água pode chegar à altura competente, e fazendo examinar os defeitos do canal precedente, quando vos pareça factível a obra por meio da contribuição do povo, o animareis a isso, sem, porém, usar de constrangimento algum; e se entenderdes que não bastarão as faculdades dos moradores para o fim desejado, me avisareis logo, apontando a assistência com que será conveniente contribua a minha Fazenda; e o mais favor que vos parecer que será eficaz para conseguir-se o intento.

31 – Têm procedido grandes inconvenientes e embaraços da frequentação que, apesar de todas as proibições, se foi praticando furti-

¹⁸ Temos aqui, assim, nitidamente evidenciada a escola adotada por Pombal em suas Instruções passadas àqueles que no Brasil deviam cumpri-las. Sendo de notar que Marco Antônio era seu tio, não sei se direto ou por afinidade. Agora, qual fosse a sua posição social ou hierárquica em relação a Alexandre de Gusmão, também não sei; mas que isso é importante, é, porque assim se poderia pôr em confronto a posição dos dois em função do Rei. Um era secretário de Estado, e o outro, além de secretário particular de D. João V, assistia no Conselho Ultramarino, parece que com direito a voto. (M.)

¹⁹ Campanha do Jassê? Jessé: "C'est le même Isaí", père de David. Les septante prononce Jessé, le mot que nous prononçons Isaí. On le trouve dans la Vulgate de l'une et de l'autre manière." Dictionnaire de la Bible, V.III, à Toulouse, M. DCC. LXXXIII.

vamente das minas de diamantes que existem no Goiás. E suposto, ultimamente, dei a providência que me pareceu mais própria para se atalhar; resta o receio de que o mesmo dano se renove no Cuiabá, por haver notícia e terem aparecido amostras de diamantes que se acham no rio Coxipó, nos contornos daquela vila. Pelo que vos recomendo a maior vigilância possível em proibir toda a busca de diamantes naquela e em qualquer outra paragem do vosso governo; e castigareis severamente toda pessoa que vos constar se ocupa em buscá-los; ordenando debaixo das penas que vos parecer, que se alguma pessoa trabalhando em outro ministério descobrir por acaso algum diamante, o traga ou mande a vossa presença, para o remeter a esta Corte, onde mandarei dar ao dono dele o que for justo, para que não faça comércio deste gênero fora da caixa do contrato.

32 - Muitas outras coisas se oferecerão à vista do país, que não é possível ocorrerem de longe para se lhes dar providências nestas Instruções, mas fio da vossa prudência e zelo que em todas sabereis tomar acordo tão conveniente ao meu serviço, que tenha muito que louvar-vos. E pelo que respeita às faculdades e outras dependências do governo, vos regulareis pelo Regimento dos Governos Gerais do Estado do Brasil, em tudo o que não for aqui diversamente disposto.

> Escrita em Lisboa a 19 de janeiro de 1749 Rainha [D. MARIANA DE ÁUSTRIA] MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO COUTINHO²⁰

Instrução que V. M. é servida mandar a D. Antônio Rolim de Moura, nomeado governador e capitão-general de Mato Grosso, cujo governo vai criar, na forma que acima se declara. Para Vossa Majestade ver. Manuel Inácio de Lemos a fez 21

²⁰ Seria então a preciosa cadeia humana formada por D. Luís da Cunha, embaixador em Paris; Marco Antônio de Azevedo Coutinho, Sebastião José de Carvalho e Melo, F. X. M. Furtado, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, afilhado de batismo de Pombal. (M.)

Além destas Instruções, há as outras Instruções que lhe foram também passadas a 28 de agosto de 1758; e a C. P. de sua nomeação para governador; de Lisboa, 25-IX-1748, conquanto no vol. V, da 3ª ed. de Varnhagen, se mencione o dec. de nomeação de 26-VII-1748, publicado na *Gazeta de Lisboa* de 6 de agosto desse ano. (M.)

Dom José, por graça de Deus.

66

Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalém mar em África, Senhor de Guiné. Faço saber a vós, Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão, que se viu o que respondestes em carta de seis de agosto de mil setecentos e cinquenta, à ordem que vos foi sobre a conta que me deram os oficiais da Câmara da cidade do Pará, dos motivos por que se não tinha começado a obra da cadeia, e Casa da Câmara, de que necessitava aquela Cidade, para a qual tinha eu concedido se tirassem os Índios da Aldeia da Conceição do Igarapé, por tempo de três anos, e era preciso que eu fosse servido ordenar que com efeito se conclua a dita obra; e atendendo à vossa informação, e a que os ditos oficiais da Câmara têm dinheiro pronto há muitos anos, para a mesma obra, e os Índios da referida Aldeia: Me pareceu ordenar-vos passeis ordem aos ditos oficiais da Câmara para nomearem três pessoas, uma das quais sirva de tesoureiro do dinheiro que há, destinado a esta obra: para o que escolhereis o que vos parecer mais a propósito, ao qual mandareis entregar todo referido dinheiro, e tomareis por vosso cuidado a inspeção deste edifício, para o que se ordena ao Ouvidor da Câmara, tome conta do mesmo dinheiro destinado para ele, para se recolher ao dito cofre! El-Rei N. Sr. o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assinado, e se passou por duas vias. Teodoro de Abreu Bernardes, a fez em Lisboa, 16 de abril de 1751.

Alexandre de Gusmão, Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco e outros.

TORRE DO TOMBO, CHANCELARIA DE D. JOSÉ, 1º, Lº 82, fol.. 329 v.

CARTA DE MERCÊ DO TÍTULO DO CONSELHO DE S. MAJESTADE A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO.

D. José por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc., Faço saber aos que esta minha carta virem, que tendo respeitado às qualida-

des, merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e por confiar dele e de tudo de que o encarregar me servirá muito a meu contentamento e satisfação, me praz e hei por bem fazer-lhe mercê do título do meu Conselho, com o qual haverá e gozará de todas as honras, prerrogativas, autoridades, mercês e franquezas que hão e têm os do meu Conselho, e como tal lhe competem; e jurará em minha Chancelaria que me dará conselho fiel e tal como deve, quando eu lho mandar. E por firmeza de tudo o que dito é, lhe mandei dar esta carta por mim assinada, passada pela minha Chancelaria, e selada com o selo pendente dela. E pagou novos direitos 5.600 réis que foram carregados ao Tesoureiro deles, no Livro 3.º do Registro Geral, a fol. 43 dos mesmos novos direitos. Dada nesta cidade de Lisboa aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil e setecentos e cinquenta e um. /EL-REI/ Pedro da Mota e Silva. Registrado no Livro décimo das Patentes a fol. 242. Lisboa, 26 de abril de 1751. – José Ferreira da Fonte / Francisco Luís da Cunha e Ataíde. / Pagou 5.600 réis e aos oficiais nada por quitarem. Lisboa, 27 de abril de 1751. D. Sebastião Maldonado. Conferido, Jerônimo José Correia de Moura.

INSTRUÇÕES RÉGIAS,²² PÚBLICAS E SECRETAS PARA FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO,²³ CAPITÃO-GENERAL DO ESTADO DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO.

Lisboa, 31 de maio de 1751 - Francisco Xavier de Mendonça Furtado, amigo, Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Atendendo ao que se me apresentou da grande necessidade que havia de dividir esse Estado em dois governos, por ser precisa assistência do Governador e Capitão-General na cidade do Pará, onde a ocorrência dos negócios e o

²² Não deixa de ser curioso o fato destas Instruções lhe terem sido passadas antes de ser nomeado Governador do Pará e Maranhão.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, filho de Francisco Luís da Cunha de Ataíde e de D. Teresa de Mendonça, oficial de marinha de longo tirocínio. Antes de ser feito membro do Conselho do Rei, pela Carta de Mercê de 27 de abril de 1751, já tinha sido escolhido para Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Nomeado pela C. P. de 5 de junho de 1751, tomou posse do cargo a 24 de setembro do mesmo ano, em Belém do Pará. Governou até 3 de marco de 1759.

68 Marcos Carneiro de Mendonça

tráfico de comércio o ocupavam a maior parte do ano na referida residência ordeno que o façais na dita cidade do Pará e para a cidade de São Luís do Maranhão fui servido nomear a Luís de Vasconcelos Lobo por governador, com a patente de tenente-coronel, o qual será vosso subalterno; a quem ordeno execute as vossas ordens.

- 1º Confiando de vós, que me servireis com a atividade e zelo e prudência que requerem os negócios do mesmo Estado vos encarrego, em primeiro lugar, que atendais muito à glória de Deus, como abaixo vos instruireis, para que em execução das minhas reais ordens e resoluções tenhais todo o cuidado nesta obra tão importante para a extensão e aumento do cristianismo, como também das povoações desse Estado.
- 2º O interesse público e as conveniências do Estado que ides governar, estão indispensavelmente unidos aos negócios pertencentes à conquista e liberdade dos índios, e juntamente às missões, de tal sorte que a decadência e ruína do mesmo Estado, e as infelicidades que se têm sentido nele, são efeitos de se não acertarem ou de se não executarem, por má inteligência, as minhas reais ordens que sobre estes tão importantes negócios se têm passado.
- 3º Tendo-se permitido o cativarem-se índios, ²⁴ foi preciso reprimir-se o excesso com que se usava daquela permissão, mandando-se publicar várias leis, pelos senhores reis meus predecessores.
- 4º Mostrou a experiência que não bastavam as providências dadas nestas leis, e se proibiu geralmente o cativeiro dos índios, por outra do primeiro de abril de 1680; e, passando o espaço de oito anos, fui servido atender às representações em que se ponderavam os inconvenientes que havia na dita liberdade e fui servido permitir, em alguns casos, o cativeiro, pelo alvará em forma de lei de 28 de abril de 1688.
- 5° Desta lei se abusou, e até a Junta das Missões achou nela um pretexto para estender as suas faculdades, a mais do que lhe era permitido²⁵ e do que se lhe podia conceder; por cujo motivo fui servido

²⁴ Tropas de resgate: com o que se constata que anos antes da era de contribuições do gabinete Pombal, davam-se as graves irregularidades cometidas com estas tropas, sendo uma das principiais chefiada pelo padre jesuíta Aquiles Maria Avogadri. (M.) Note-se que o que um Rei fazia ou determinava o outro mencionava como sendo ato de sua própria iniciativa e pessoa.

²⁵ Vide carta a Diogo de Mendonça, escrita do Pará. 30-XI-1751, a seguir.

declarar, por ordem do meu Conselho Ultramarino, de 21 de março de 1747. por nulas, as licenças que a mesma Junta das Missões tinha dado para os cativeiros que, em virtude dela se fizeram, ordenando que os índios se pusessem em liberdade e que se recolhesse a tropa de resgate que, contra a forma da dita lei, andava fora havia anos, cuja ordem fui servido confirmar por resolução de 13 de julho de 1748.

6º - Para conter estes desordenados procedimentos e evitar tão considerável dano, sou servido declarar que nenhum destes índios possa ser escravo, por nenhum princípio ou pretexto, para o que hei por revogadas todas as leis, resoluções e provisões que até agora subsistiam, e quero que só valha esta minha resolução que fui servido tomar no decreto de 28 do corrente, ²⁶ que baixou ao Conselho Ultramarino para que todos os moradores do Estado cuidem em fabricar as suas terras como se usa no Brasil, ou pelo serviço dos mesmos índios, pagando a estes os seus jornais e tratando-os com humanidade, sem ser, como até agora se praticou, com injusto, violento e bárbaro rigor.

7º – Para que os moradores daquele Estado observem inteira e religiosamente esta minha resolução, os persuadireis a que se sirvam de escravos negros, e que, servindo-se de índios, os tratem com caridade e de forma que não experimentem os efeitos da escravidão, mas, sim, que convenham com eles nos preços de seus jornais; e podereis facilitá-los a este modo de cultivar as terras na ocasião presente, em que a epidemia, que matou tantos índios os anos passados, dá ocasião a mudarem de método e facilitar-se a prática que acima vos aponto, com a qual os índios possam gozar da sua liberdade nos poucos que restam daquele contágio;²⁷ e usareis de todo o modo e prudência por vos opordes às dificuldades que muito pode haver e à forma em que se devem vencer as muitas contradições; que olharei em um estabelecimento tantas vezes contestado em aquele país, e que se encaminha a tirar um vício de muitos anos dominante no mesmo Estado.

²⁶ Decr. de 28-V-1751.

²⁷ Índios: nos poucos que restam daquele contágio: Epidemia de varíola. Note-se que a existência desses poucos índios é alegada em documentos de importância, mas, nem por isso deixa de haver os que atribuem esta escassez à publicação das humanitárias leis pombalinas, do ano de 1755. (M.)

- 8º − Para o estabelecimento acima referido, cuidareis muito em examinar as aldeias livres que hoje há e o número dos índios que delas se podem tirar para o serviço público, sem prejuízo ou detrimento do cômodo particular das mesmas aldeias; de quantos mais índios se poderá necessitar e como se poderão descer e atrair voluntariamente, pelo cuidado dos missionários que os exortarão a virem cultivar as terras, propondo-lhes para esse fim conveniências nos jornais e comodidades que hão de perceber no dito exercício, ²⁸ prometendo-lhes, ao mesmo tempo, o uso da sua liberdade e conveniências com uma fé inalterável, que vós fareis executar e cumprir, de sorte que a experiência confirme a estes índios, em tudo e por tudo o que com eles se ajustar.
- 9º Para se poderem aldear alguns índios nas aldeias já estabelecidas, ou nas que de novo se estabelecerem, fareis com que os índios que de novo forem para as sobreditas aldeias a estabelecer-se, achem nelas tudo o de que se necessitar para o seu estabelecimento, mandando-se-lhes prevenir até os mesmos mantimentos que forem mais naturais e mais convenientes à sua saúde; porque, por este modo se conservarão melhor, e assim se lhes dará logo um testemunho pronto do cuidado e benevolência que nunca experimentaram.
- 10º − Para melhor estabelecimento dos salários que devem vencer estes índios, e dos efeitos da sua liberdade, ouvireis as Câmaras respectivas e a Junta das Missões, para que, com os arbítrios − de uns e outros, façais uma taxa dos salários que se hão de pagar aos mesmos índios, a qual regulareis, não pela que agora existe, nem pela que ao futuro se poderá fazer, quando os povos estiverem em maior abundância, mas, somente, atendendo à pobreza e miséria dos moradores, para que os índios tenham uma justa compensação do seu trabalho; e se for diferente o prêmio, segundo o seu merecimento, pode ser este o estímulo para se vencer a natural frouxidão dos mesmos índios.
- 11º Para a introdução dos escravos negros, em execução da Resolução de 27 de maio de 1750, ²⁹ é preciso que informeis, declarando o número dos negros que podem ser necessários; quantos se podem mandar cada ano; que possibilidade têm os moradores para os satisfaze-

²⁸ Índios: salário a pagar aos mesmos.

²⁹ Resolução de 27 de maio de 1750: não tenho. (M.)

rem e sobre esta matéria ouvireis os principais moradores e pessoas mais inteligentes e interessadas nesta negociação; sobre os meios por que com menos vexação e descômodo se pode fazer a introdução de escravos negros, e a forma do pagamento destes escravos; e com toda a distinção me informareis sobre esta matéria.

12º - Com os novos povoadores que mando desta Cidade e das Ilhas para o Pará, será muito conveniente e útil que, quando os estabelecerdes, cuideis muito que eles sigam a sua condição, acostumando-os ao trabalho e cultura das terras, na forma que praticavam nas Ilhas; ³¹ porque, não sendo diferente o gênero de trabalho e indo acostumados a ele, não há motivo para que não cultivem pelas suas mãos as terras que se lhes repartirem, evitando-se assim uma ociosidade muito prejudicial; e da minha parte declarareis aos ditos povoadores que cultivarem as suas terras por suas mãos, que este exercício nas suas próprias lavouras os não inabilitará para aquelas honras a que, pelo costume do país, pudessem aspirar, antes para este mesmo efeito poderão ter a preferência que merecem, pelo serviço que me tiverem feito e ao público, na referida cultura das suas terras.

13º - Se encontrardes nos Regulares e pessoas Eclesiásticas, alguma dificuldade sobre a mal entendida escravidão que eles praticaram com os índios, como também no estabelecimento destes a jornais, para a cultura das suas terras, por não encontrarem neste novo método tantas utilidades como no que até agora praticaram; os persuadireis da minha parte a que sejam os primeiros nesta execução das minhas reais ordens, porque os seus estabelecimentos, de todas ou da maior parte das fazendas que possuem, é contra a forma da disposição da lei do reino, e poderei dispor das mesmas terras em execução da dita lei, quando entenda que a frouxidão e tolerância que têm havido nesta matéria até serve de embaraço ao principal objeto para que se mandaram a esse Estado as pessoas Eclesiásticas; e sobre o assunto contido neste parágrafo, me informareis exatamente da sua execução com toda a especialidade, para cujo efeito vos ordeno que vades e que mandeis, onde puderdes ir, visi-

³⁰ Vide Instruções passadas por F. X. M. F. ao novo e primeiro Capitão-Mor da Vila de Macapá, do Pará, 18 de dezembro de 1751.

Dos Acores, e outras.

tar todas as aldeias, sem embargo de qualquer privilégio, ordem ou resolução em contrário, que todas hei por derrogadas, como se fizesse expressa menção de qualquer delas.

14º - Como à minha real notícia tem chegado o excessivo poder que têm nesse Estado os Eclesiásticos, principalmente no domínio temporal nas suas aldeias, tomareis as informações necessárias, aconselhando-vos com o Bispo do Pará, 32 que vos instrua com a verdade a qual dele confio, por ter boa opinião da sua prudência e letras e pela prática que já tem do país, para informardes se será mais conveniente ficarem os Eclesiásticos somente com o domínio espiritual, dando-se-lhes côngruas por conta da minha Real Fazenda, para cujo fim deve-se considerar o haver quem cultive as mesmas terras, do que fareis todo o exame para me informardes, averiguando também a verdade do fato a respeito do mesmo poder excessivo e grandes cabedais dos Regulares; e em tudo isto deveis proceder com grande cautela, circunspeção e prudência, fazendo, entretanto, observar, com grande acuidade e exação a liberdade dos índios, como nesta Instrução vos ordeno, para que assim disponhais os ânimos dos moradores desse Estado, para que removam de sua idéia os injustos cativeiros e o bárbaro modo com que até agora trataram os índios; e procurareis por algumas pessoas, de que fizerdes alguma confiança, persuadir aos mesmos moradores quanto lhes é mais útil terem homens, que gostosa e voluntariamente os queiram servir e não, como até agora, violentos, que não cuidam senão em fugir, desamparando-lhes as suas fazendas, sem se interessarem na utilidade delas.

15º – Na execução destas ordens vos recomendo muito a observância da repartição dos índios, e que não estejam muito tempo fora das aldeias, dando-se a rol os que saírem delas, com a declaração de tempo ao Procurador dos mesmos índios, para requerer a sua substituição, acabado o termo por que se considerar necessários, o qual será o mais breve que for possível.

16º – Recomendareis muito da minha parte, aos missionários, que os índios que forem da sua administração, os ocupem, fazendo-lhes aprender os ofícios a que tiverem mais propensão, como praticam os missionários Jesuítas das povoações castelhanas, e que cuidam em civili-

³² Bispo do Pará: D. Miguel de Bulhões e Sousa.

zá-los e serem mais capazes de servirem ao público, e que o contrário será do meu real desagrado.

17º – Tendo-vos referido o que é da minha real intenção que observeis a respeito da liberdade dos índios, sou servido encarregar-vos do modo com que deveis cuidar sobre as Missões, para que estas se façam como importa ao bem espiritual daquela conquista e que por meio das mesmas Missões se cultivem, povoem e segurem os vastíssimos países do Pará e Maranhão.

18º – Enquanto há necessidade de se recrutarem nas aldeias existentes; se deve, na forma da sobredita resolução que fui servido tomar em 27 de maio do ano passado, fazer descer para elas índios e, sendo possível, aldear alguns ou a maior parte desses índios nas suas próprias terras, e o executareis praticando este método com toda a suavidade e segurança, e dareis à custa da minha Fazenda Real, aos índios que forem para outras aldeias (onde houver necessidade deles), os viáticos necessários como também algumas drogas que lhes apetecerem, os instrumentos necessários para a cultura e lavoura das terras, e algumas sementes dos frutos que mais naturalmente se puderem produzir nelas.

19º – Recomendo-vos muito a extensão da cultura e povoação de todo esse Governo, conforme a oportunidade e ocasiões que tiverdes para esse efeito, porém, mais particularmente vos encarrego de povoardes o distrito do rio Mearim, que fui servido mandar aldear por resolução de 7 de fevereiro do ano passado, ³³ e também, especialmente, as Missões do Cabo do Norte, onde cuidareis em estabelecer não só povoações mas também logo alguma defesa para fazer barreira desse Estado por essa parte, evitando por esta forma as desordens e conquistas que por esta parte podem fazer os franceses e holandeses, para cujo fim mandareis missionários, executando-se sem demora nem admitir escusas, a resolução que fui servido tomar a este respeito, em 23 de julho de 1748. ³⁴

³³ Resolução de 7 de fevereiro de 1750.

³⁴ Resolução de 23 de julho de 1748: D. João V. Note-se o disposto no art. 21º destas Instruções, sobre a ação confiada ou a ser confiada aos jesuítas. (M.)

74 Marcos Carneiro de Mendonça

20º – Por carta assinada pela real mão do senhor rei Dom Pedro, meu avô, em 19 de março de 1693, ³⁵ se dividiram os distritos das missões entre as comunidades estabelecidas nesse Estado; ficando as missões da parte do sul do rio das Amazonas aos padres da Companhia, e as do Cabo do Norte aos padres de Santo Antônio, sem limitação para o interior dos sertões, mas, de então para cá, se descobriram novas terras e todos os dias se vão abrindo e conhecendo outras, que todas estão sem missionários, nem se saber a quem pertencem, pelo que se faz precisa uma nova divisão, para cujo efeito fareis as averiguações e tomareis as noticias necessárias para me informardes do que será mais justo, para eu poder tomar resoluções sobre esta matéria tão importante.

21º - Por me constar que o vosso antecessor não executou a resolução de 23 de julho de 1748, acima referida, em que fui servido ordenar que os padres da Companhia estabelecessem aldeias no rio das Amazonas, seus colaterais, e nos confins e limites dos meus domínios, para aumento da cristandade nos índios, como também para a conservação dos domínios, e ter eu agora notícia de que nos referidos sítios havia alguns missionários Religiosos, do Carmo Calçados, em cuja contemplação se não executou a dita resolução: Sou servido ordenar-vos que em virtude dela chameis ao Vice-Provincial da Companhia e lhe encarregueis que logo e sem demora se estabeleça uma aldeia de índios no rio Solimões, que ainda é o mesmo das Amazonas, tem aquele nome desde o rio Negro até o rio Napo, na margem do sul, entre a boca oriental do rio Javari e uma aldeia que administram os Religiosos do Carmo, com a invocação de São Pedro; como também estabelecerá outra aldeia na boca mais ocidental do rio Japurá, junto às primeiras cachoeiras do dito rio, 36 mandando os missionários que lhe parecerem mais aptos para este Ministério, os quais estabelecerão as ditas aldeias onde entenderem serem mais úteis para a conservação dos índios, como também, para a conservação dos meus domínios por aquela parte do sertão; ficando assim satisfeita por ora, a divisão feita no ano de 1693, e a resolução de 1748.

³⁵ Divisão de 1693. F. X. M. F. ficava assim encarregado de examinar o assunto, para propor nova divisão. Em 1693 foi feita a divisão dos Distritos das Comunidades Religiosas da Amazônia. Serafim Leite, no v. III de sua *História da Companhia* às págs. 267 e 301 faz apenas referência à Divisão e ao ano de 1693. (M.)

³⁶ Nisso não cairiam os jesuítas. (M.)

22º - Nas aldeias do Cabo do Norte, ³⁷ que nesta Instrução vos encomendo muito cuideis logo estabelecer, e as mais que se fizerem nos limites desse Estado, preferireis sempre os padres da Companhia, entregando-lhes os novos estabelecimentos, não sendo em terras que expressamente estejam dadas a outras comunidades; por me constar que os ditos padres da Companhia são os que tratam os índios com mais caridade e os que melhor sabem formar e conservar as aldeias, e cuidareis no princípio destes estabelecimentos em evitar quanto vos for possível o poder temporal dos missionários sobre os mesmos índios, restringindo-o quanto parecer conveniente.

23º - Para que os missionários se não descuidem das suas obrigações e se siga o fim pretendido tereis cuidado de vos informar e examinar se se formam as aldeias com aquele cuidado com o seu aumento que os missionários devem ter, como também em polirem, ensinarem e doutrinarem os índios, e em que nas aldeias se aproveitam mais a pública utilidade e vigilância dos mesmos missionários; e também cuidareis quais são as nações dos mesmos índios mais dóceis e capazes de receberem o ensino, a sua inclinação, o gênio dominante de cada uma das ditas nações, para, de tudo me informardes, e à proporção do progresso que fizerem os missionários, agradecer-lhes o seu trabalho ou adverti-los dos seus descuidos, e também poder dar algum prêmio proporcionado aos índios que mais se distinguirem, para lhes servir de estímulo a todos a minha Real clemência e atenção que com os beneméritos mandar praticar.

24º - Tendo representado o Padre Gabriel Malagrida, ³⁸ da Companhia de Jesus, o quanto seria conveniente que no Brasil houvesse recolhimentos e seminários para a instrução da mocidade: El-Rei meu

³⁷ Temos assim, neste capítulo, recomendação expressa para serem estabelecidas aldeias de Jesuítas nas terras do Cabo Norte e nos limites do Estado; só não se dando essa incumbência aos mesmos Jesuítas quando as terras já estivessem dadas a outras comunidades religiosas. Notando-se que havia a recomendação especial de evitar que nessas aldeias aos padres fosse dado o poder temporal.

³⁸ Padre Gabriel Malagrida: representação que fez. Resolução ou decreto de 23 de julho de 1750; Resolução de maio de 1750 e consulta de 3 de novembro de 1750; Resolução de 18 de janeiro de 1751. Declarações de Diogo de Mendonça Corte-Real.

Senhor e Pai foi servido deferir, por decreto de 23 de julho do ano passado, cuja cópia se vos remete, e havendo dúvida no Conselho Ultramarino sobre a sua execução, por se encontrar com a resolução que se tinha tomado em maio do mesmo ano, me representou o mesmo Conselho, em consulta de 3 de novembro do ano passado, na qual fui servido resolver em 18 de janeiro deste presente ano de 1751, que se cumprisse o decreto com as declarações que baixaram assinadas pelo Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real, cuja cópia se vos remete, e de tudo fareis um prudente uso, pelo que respeita a esse Estado, não consentindo que o zelo apostólico desse missionário, exceda as faculdades dos estabelecimentos dos referidos recolhimentos e seminários; havendo os meios convenientes e necessários para os seus estabelecimentos; porém, dareis toda ajuda e favor para que se criem e aperfeiçoem os seminários nas duas cidades episcopais e ainda nas mais povoações das Capitanias desse Estado, em que houver quem os queira fundar e dotar; e vos advirto que aos seminários das duas cidades fui servido fazer mercê de lhes dar duzentos mil-réis em cada um ano, depois de estarem estabelecidos, cuja côngrua deve ir na folha eclesiástica das Provedorias da Fazenda respectivas; porém, aos seminários que se estabelecerem com as cláusulas acima referidas, se lhes dará a mesma côngrua, com a diferença que será imposta nos sobejos do pagamento da folha de cada uma das Provedorias respectivas, depois de satisfeitas todas as obrigações da mesma folha, e vos advirto que, como as ditas duas Provedorias não têm rendimentos suficientes atualmente em que possam ter sobejos, não consintais o estabelecimento destes seminários fora das duas cidades, sem que tenham renda bastante e proporcionada aos seminaristas que neles se houverem de recolher para o seu sustento, independente dos ditos duzentos mil-réis, visto o pouco rendimento que presentemente têm as Provedorias da Fazenda.

25º – Quanto aos recolhimentos deveis examinar os meios e condições com que se erigem e vendo vós que não são proporcionadas as rendas para sua firme subsistência e decente sustentação, embaraçareis a sua fundação e estabelecimento, servindo-vos de alguns pretextos que desculpem a inobservância do decreto de 23 de julho de 1750, e Resolução de 18 de janeiro de 1751, até que possais dar-me conta particularmente pela Secretaria de Estado: porém, advirto-vos

que esta inobservância deve ser qualificada com a falta de meios de subsistência destes recolhimentos, porque havendo-os, podem ser de alguma utilidade.

26º – Pelo que respeita aos conventos de freiras, de que fala o referido decreto, não consentireis por nenhum princípio na sua fundação sem distinta e expressa licença minha, sem embargo das cláusulas do mesmo decreto, de que os governadores lhes não porão dúvidas; porque nas declarações que baixaram com a resolução de 18 de janeiro deste presente ano, assinadas pelo Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, se declara na sétima: – que os governadores não ponham dúvida alguma as ditas fundações, que não seja prudente e grave, para o maior serviço de Deus e de Sua Majestade; – e como não vos faltarão dúvidas prudentes com que possais justamente encontrar estas fundações, as embaraçareis para me dar conta, consultando sempre com o Bispo, de quem me enviareis o seu parecer.

27º – Recomendo-vos muito que procureis atentamente os meios de segurar o Estado, como também os de fazer florescer o comércio, para se conseguir o primeiro fim, além do que fica dito a respeito de se aldearem os índios, especialmente nos limites das Capitanias e tereis o cuidado quanto for possível, que se povoem todas as terras possíveis, introduzindo-se novos povoadores.

28º – Fareis o exame possível onde puderdes chegar, e encarregareis ao Governador do Maranhão, que, no seu Distrito, faça a mesma diligência para examinar as fortalezas e repará-las, quanto for possível, como, também, para o estabelecimento de outras³⁹ sendo necessárias; dando-me conta de tudo o que a este respeito achardes sobre esta matéria, e especialmente sobre a fortaleza que em 8 de março de 1749⁴⁰ e se me propôs ser precisa na costa de Macapá, examinando logo qual ela deve ser, de que força, e os meios que mais fácil e prontamente se podem aplicar a esta obra; e vos advirto que tanto esta fortaleza como todas as demais que se fizerem para defesa e segurança desse Estado, se hão de fazer de forma e modo que não pareça receio dos nossos confinantes, havendo ao mesmo tempo a cautela precisa para que eles não nos surpreendam para que, pelos meios de

³⁹ Outras fortalezas: cuidados a respeito.

⁴⁰ Fortaleza do Macapá: sendo assim a sua construção prevista ao tempo de D. João V.

fato, não renovem as pretensões antigas, e não queiram impossibilitar-nos para lhes disputarmos em todo o tempo por força.

29º – Como considero que as tropas para a defesa desse Estado ⁴¹ se acham totalmente destituídas da disciplina militar, e fiando do vosso zelo que as ponhais em estado de me servirem, vos encarrego que me informeis do número de tropas que poderão ser necessárias para o serviço desse Estado, à proporção do país; da forma que se devam fardar; do modo por que se lhes deve fazer pronto o pagamento, sem prejuízo das outras despesas do Estado; da necessidade que há de armamentos e, ultimamente, dos oficiais de que necessitem estas mesmas tropas para o seu governo e disciplina, para eu vos poder dar as providências necessárias sobre estas matérias.

30º – Recomendo-vos muito que por ora proibais absolutamente a comunicação desse Estado para as minas, por convir assim ao meu Real Serviço, no que tereis toda a vigilância; e não menos em que os vizinhos desse governo não ofendam os dos outros domínios da América Portuguesa; nem prejudiquem a Fazenda Real com o contrabando e introdução dos gêneros da Europa, o que executareis, até sobre esta matéria se vos ordenar o contrário.

31º – Para se poder adiantar o comércio desse Estado, examinareis os gêneros que produzem todas essas Capitanias, capazes para servirem ao mesmo comércio, e de quais a mais fácil, mais barata e mais fértil a sua produção; e na informação que dareis sobre esta matéria, imporeis o vosso parecer, ouvindo as pessoas mais peritas no comércio e cultura dos ditos gêneros, para se facilitar e favorecer o aumento e a cultura deles.

32º – Tereis grande cuidado de animar os senhores das fazendas, instando com eles a que cuidem na cultura e perfeição delas, para que se experimente bondade e abundância dos gêneros que melhor se produzem, prometendo-lhes, aos que se distinguirem nesta parte, a minha Real proteção. Ouvireis com benevolência e agrado todos os requerimentos e propostas que vos fizerem para o aumento e estabelecimento das suas fábricas e lavouras, prometendo-lhes por tudo na minha real presença, como com efeito o executareis pela Secretaria de Estado e pelo Conselho Ultramarino.

⁴¹ Tropas para a defesa: disciplina militar.

33º – Por não convir ao meu real serviço, nem ao aumento do comércio desse Estado, que nele se abram minas de qualquer qualidade ou metais, vos ordeno que por nenhum princípio permitais que se abram minas em todo o distrito desse Governo, e que tenhais todo o cuidado e vigilância na execução dessa ordem, a qual vos hei por muito recomendada, para evitar que os povoadores se distraiam com este pretexto da cultura das terras, e os persuadireis que este é o meio mais seguro da sua subsistência, pois que com o comércio dos seus gêneros se faz infalível a mesma subsistência.

34º – O ano passado mandei introduzir nesse Estado moeda provincial em utilidade dos moradores dele, e por me ter chegado à minha real notícia que aquela utilidade e da minha Real Fazenda não foram contempladas na distribuição da referida moeda, por cujo motivo vos ordeno me informeis pela Secretaria de Estado da forma com que se executou aquela distribuição, e achando vós que houve alguma vexação, e podendo ainda remediá-la, o fareis, dando-me de tudo conta e especificando os nomes das pessoas que nesta matéria tiveram alguma culpa, e da qualidade e prova que dela há.

35º – Cabendo no possível o tempo em que se demorar a frota, vos informareis com pessoas que vos pareçam poder vos dar notícias verdadeiras dos discursos que se fazem sobre o Tratado de Limites, e a execução da divisão dos domínios, e com especialidade vereis se podeis alcançar alguma notícia dos administradores das aldeias castelhanas; e da mesma forma a respeito da abertura do caminho desse Estado para o Mato Grosso; ⁴² e não só vos instruireis daquelas notícias que parecerem fidedignas, mas, também, me dareis conta de todas as notícias vagas sobre estas matérias, nas quais ouvireis sempre o Bispo do Pará, a quem insinuareis que por ordem minha, especial, fiado no seu zelo, ordeno diga sem política, tudo o que souber sobre estes dois assuntos.

36º – Com o vosso antecessor vos instruíreis do país e de todas as partes que se compõe esse Governo, e fareis muito para que a sua Instrução seja por escrito, ⁴³ da qual remetereis cópia pela Secretaria de

⁴² Abertura do caminho para Mato Grosso. Vide carta de F. X. M. F. a Diogo de Mendonça, do Pará, 20-1-1752, sobre o assunto.

⁴³ Note-se: Instrução por escrito.

80 Marcos Carneiro de Mendonça

Estado, e ainda de algumas pessoas particulares sobre a abertura do caminho desse Estado para o Mato Grosso, e lhes direis que tendes ordem para executar as mesmas ordens que se acham em seu poder sobre esta matéria.

37º – Quando chegardes à cidade de São Luís do Maranhão, cuidareis muito em persuadir da minha parte e de todos os habitantes dela, que ainda que a necessidade dos negócios e a utilidade do comércio pedem que a vossa assistência seja mais na cidade do Pará, essa assistência em nada diminue os seus privilégios e preeminências e, por mostrar a minha real atenção com a cidade do Maranhão, fui servido nomear governador para ela a Luís de Vasconcelos Lobo, por fiar da sua capacidade que nas vossas ausências os governe com toda atenção que merecem esses meus vassalos.

 38° – Recomendo-vos muito que cuideis em procurar os meios possíveis para haver comunicação da cidade do Maranhão com a terra firme.

Esta Instrução⁴⁴ guardareis secretamente e dela só comunicareis ao governador do Maranhão os parágrafos que vos parecerem convenientes para o seu governo, na observância das minhas reais ordens.

Escrita em Lisboa a 31 de maio de 1751. Rei. Diogo de Mendonça Corte-Real.

⁴⁴ Instruções: No Inventário dos Manuscritos (seção XIII) da Coleção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa, publicado em Lisboa, 1891, encontra-se a seguinte indicação no Codice 626: "Instruções régias, públicas e secretas para F. X. M. F., Governador do Maranhão e Grão-Pará, sobre administração, missões e índios, repressão do poder eclesiástico, doutrinas pregadas pelos jesuítas, representação do P. Malagrida, privilégios do Maranhão – 1751.

Originais, com a assinatura d'El-Rei e de Diogo de Mendonça Corte-Real (fl. 7 a 19).
 Reflexões sobre as Instruções (fl. 3)." (M.)

TORRE DO TOMBO, CHANCELARIA DE D. JOSÉ, I – L. 82, fol. 377.

CARTA DE PATENTE DE GOVERNADOR E CAPITÃO-GENERAL DO ESTADO DO MARANHÃO A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

JOSÉ por graça de Deus, Rei de Portugal, etc.

Faço saber aos que esta minha carta-patente virem que, tendo consideração aos merecimentos e serviços que concorrem na pessoa de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e esperar dele que, em tudo o de que for encarregado do meu serviço, se haverá com satisfação, hei por bem de o nomear (como por esta nomeio) no cargo de Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão, para que o sirva por tempo de três anos e o mais enquanto lhe não mandar sucessor, com o qual haverá o soldo de seis mil cruzados por ano, e mil cruzados mais em cada um por conta das jornadas que poderá fazer no mesmo Estado, sendo pago na forma da Provisão de 27 de março de 1721 que mandei passar sobre este particular, e gozará de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas, e proeminências que em razão do dito cargo lhe pertencerem pelo que mando ao meu Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão ou a pessoa que o estiver governando, dê ao dito Francisco Xavier de Mendonça Furtado posse do dito

⁴⁵ Soldo: 6000 cruzados por ano, mais 1000 para as viagens que fizer.

⁴⁶ Provisão de 27 de março de 1721. Não tenho.

82 Marcos Carneiro de Mendonça

governo, e aos oficiais de Guerra, Justiça e Fazenda de todo aquele Estado, ordeno também que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens e mandados, como a seu Governador e Capitão-General, e o Feitor de minha Fazenda lhe fará pagamento de seu soldo aos quartéis 47 por esta carta somente, sem para isso ser necessária outra Provisão minha, a qual se registará para o dito efeito em os livros da despesa para se lhe levar em conta o que assim pagar; e antes que o dito Francisco Xavier de Mendonça Furtado parta desta Corte me fará, em minhas reais mãos, preito e homenagem e juramento costumado pelo dito Governo, segundo o uso e costume deste Reino, de que apresentará certidão do meu Secretário de Estado nas costas desta carta-patente; e pagou de novos direitos trezentos e cinquenta mil-réis que se carregaram ao Tesoureiro Antônio José de Moura a folhas noventa e nove do Livro 3º de sua Receita, e deu fiança no Livro 3º delas a fols. 23, a pagar outra tanta quantia, e deu outra fiança no dito Livro a fls. 23 v. a pagar do mais tempo que servir além dos três anos, como constou do seu conhecimento em forma registado no Livro 3º do Registro Geral a folhas trinta e sete verso, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta-patente por mim assinada e selada com o selo grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos cinco dias do mês de junho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e cinqüenta e um. //EL-REI⁴⁸// Marquês de Penalva, Presidente // Por resolução de S. Maj. de dezenove de abril de mil setecentos cinquenta e um, tomada em consulta do Conselho Ultramarino de quinze de maio de mil setecentos e cinquenta, e por aviso do Secretário do Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real de cinco de julho de mil setecentos cinquenta e um. // O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. // Pedro José Correia a fez. // Francisco Luís da Cunha e Ataíde. // Registro vinte e dois mil e quatrocentos réis e aos oficiais nada por quitarem. Lisboa, 7 de junho de 1751. //D. Sebastião Maldonado. Conferido, Antônio José de Moura.

⁴⁷ Pagamento do soldo de 3 em 3 meses.

⁴⁸ EI-Rei D. José I: – Filho de D. João V e de D. Mariana d'Áustria. Nasceu a 6 de junho de 1714. Rei com 36 anos a 31 de julho de 1750. Aclamado a 8 de setembro de 1750. Morreu a 24 de fevereiro de 1777.

Este livro há de servir para a Alfândega do Pará e vai por mim numerado e rubricado com a rubrica Rangel Castelo de que viu. Lisboa, 13 de novembro de 1751.

DIOGO RANGEL DE MENDONÇA.

Este livro há de servir para registrar as cartas que por minha mercê escrever ao meu irmão, o Ilmº e Exmº Sr. Sebastião José de Carvalho e Melo, nas matérias mais importantes ao serviço de S. Maj., e sólido estabelecimento deste Estado. Pará, 28 de outubro de 1751.

PELO NAVIO DA MADEIRA QUE SAIU DO MARANHÃO

LMº e Exmº Sr. ⁴⁹ [Francisco Luís da Cunha e Ataíde] ⁵⁰//
Aqui me dizem que o navio da Madeira parte do Maranhão para Lisboa antes da Frota, e ainda que estou pouco para escrever, não me posso privar do gosto de ir abraçá-lo na forma em que me é possível, e segurar-lhe a ânsia com que desejo a certeza de que se lhe tem continuado a mais constante saúde e a S. Exª, a quem ofereço todo o

Pela carta de ofício que escrevo ao Sr. Diogo de Mendonça, verá V. Exª o trabalho que tive quando quis sair do Maranhão para esta terra por mar; depois, não foi menor o que tive por terra, na larga jorna-

meu respeito e os meus obrigados serviços.

⁴⁹ Ilmo. e Exmo. Sr.: Conquanto sem indicação de nome, é esta carta dirigida ao pai.

⁵⁰ Francisco Luís da Cunha de Ataíde: Grande jurista, chanceler-mor do Reino, com D. João V e com D. José. Pai de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e padrasto de Sebastião José de Carvalho e Melo.

Faleceu soterrado pelo terremoto havido em Lisboa a 1º de novembro de 1755. Dada a sua excepcional posição de prestígio na Corte, terá por certo influído para que o seu enteado fosse escolhido pelo rei D. José I, para seu ministro; escolha já recomendada ao Rei, quando ainda Príncipe, pelo grande Embaixador D. Luís da Cunha, em seu célebre "Testamento Político". (M.)

da que fiz para acudir a uns miseráveis moradores de uma aldeia na margem do rio Turiaçu, que havia quatorze anos que se achavam sem missa, nem confissão, e até sem quem lhes batizasse os filhos, e se algum queria ouvir missa, lhe era preciso fazer uma jornada de três dias; deixei ali o padre missionário, e vim continuando a minha jornada, e, como a fiz por tal fim, Deus Nosso Senhor me ajudou e não tive nela a mais leve moléstia.

No Maranhão achei desordens incríveis na administração da Fazenda Real; de sua arrecadação e de tudo, darei na frota conta com a clareza que me for possível.

Nesta cidade ainda não sei o que vai, mas até aqui não me tem constado coisa que me faça entrar em maior averiguação; irei vendo se o tempo descobre algum fato que se pareça com os do Maranhão, para lhe dar a providência que me parecer justa.

Vim parar a uma terra aonde não só se não conhece o comércio, mas nem nunca ouviram estas gentes falar na mais leve máxima dele; ⁵¹ vindo os comissários de Lisboa roubar estes moradores, eles despicam-se não lhes pagando, ou fazendo-o com gêneros falsificados e por preços exorbitantes, e com estes estabelecimentos não é muito que tenha chegado ao ponto de ser quase impossível o restabelecer-se. Deus me ajude a poder fazer alguma coisa que tenha propósito.

Chegaram os ilhéus, e fico pondo o que é preciso corrente para os mandar para o Macapá, em cujo sítio, se as informações que me dão são verdadeiras, se poderá fazer uma povoação rica, abundante, e sumamente interessante ao Estado.

Há quatro dias que me acho sumamente molestado e de cama, com uma grande constipação; e só hoje me levantei, mas a cabeça não está capaz de muita aplicação. Sempre fico para servir a V. Exª com a vontade que devo. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 6 de outubro de 1751.

⁵¹ Primeira manifestação de interesse de F. X. M. F. pela gente que vinha governar. (M.)

INDEX DAS RESPOSTAS⁵²

Londres, II-20.998.

ÀS ORDENS DE S. MAJ., E CONTAS SOBRE MATÉRIAS DE SEU REAL SERVIÇO, REMETIDAS AO MESMO SENHOR PELO SEU CONSELHO ULTRAMARINO, NA PRESENTE MONÇÃO DO ANO DE 1752.

- 1. Sobre se aldearem os índios Gamelas no rio Mearim. 20-10-1751.
- 2. Sobre a representação que fazem os moradores do rio Mearim, para fundarem nele uma vila. 26-10-1751.
- 3. Sobre a representação da Dízima da Alfândega na cidade de São Luís do Maranhão. 17-10-1751.
- 4. Sobre a convenção que no ano de 1750 fez o Provedor do Maranhão com o Contratador dos Dízimos daquela Capitania. 20-10-1751.
- 5. Sobre o pagamento que o Contratador dos Dízimos do Maranhão fez em sua casa, a duas Companhias da Guarnição daquela Praça. 14-10-51.
- 6. Sobre o preço por que se pagava o Pão de Munição aos soldados da Capitania do Maranhão. 20-10-1751.
- 7. Sobre a Mostra da Ordenança que se passou na cidade de S. Luís do Maranhão. 20-11-1751.
- 8. Sobre ser necessário Regimento para o Governador da Capitania do Maranhão. 28-12-1751.
- 9. Sobre o estado em que se acha a Capitania do Maranhão. 4-1-1752.
- 10. Sobre a nova Povoação que se foi fundar no Macapá, com a gente que veio das Ilhas. 25-1-1752.
- 11. Sobre a Pragmática e mais Leis de S. Maj., que não vieram para este Estado [do Maranhão]. 24-12-1751.

⁵² *Nota importante:* Todas estas cartas de 1751 até 15 de novembro de 1752, devem ser inéditas; porque as dos Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, primeira série – 1752-1757 – começam a partir de 16 de novembro de 1752. – Pará, tomo II, 1902, pág. 1.

- 12. Sobre o procedimento que teve o Ouvidor-Geral da Capitania, na presença do Governador e Capitão-General do Estado. 4-12-1751.
- 13. Sobre a dúvida que põe o Ouvidor desta Capitania, a se passarem Alvarás de Fiança por este Governo. 26-12-1751.
- 14. Sobre a convenção que os Religiosos de N. S. das Mercês, e do Carmo fizeram com o Provedor do Barão da Ilha Grande de Joanes, de pagarem Redízima dos gados que têm na dita Ilha. 23-12-1751.
- 15. Sobre o trato que o Capitão do navio do transporte deve à gente que trouxe das Ilhas.
- 16. Sobre o requerimento do Governador deste Estado, para se lhe pagar o soldo no tempo que excedesse dois meses de embarque antes de tomar posse da Capitania 10-12-1751.
- 17. Sobre o requerimento que faz o Governador deste Estado para se lhe pagar em Lisboa, três mil cruzados cada ano, por conta dos seus soldos. 17-12-1751.
- 18. Sobre o consumo que se dá no Almoxarifado do Maranhão aos trastes e bens da Fazenda Real. 28-11-1751.
- 19. Sobre a extração de carnes que fazem os barcos da Bahia e Pernambuco, no rio da Parnaíba. 7-11-1751.
- 20. Sobre o acrescentamento da Alfândega da Cidade de São Luís do Maranhão. 2–12-1751.
- 21. Sobre a fatura do Palácio Episcopal da cidade de São Luís do Maranhão. 3-12-1751.
- 22. Sobre os Missionários que deixaram de dar Índios para o Serviço da Fazenda Real do Maranhão. 9-1-1752.
- 23. Sobre a prisão que se mandou fazer a Francisco Amândio e a Manuel da Costa de Ataíde, do Maranhão.
- 24. Sobre a prisão que se mandou fazer de Lourenço de Cantanhede, da Capitania do Maranhão. 23-12-1751.
- 25. Sobre o Molinete que pretende fazer Bartolomeu Gameiro, na cidade do Pará. 9-11-1751.

- Sobre a criação de Juiz de Fora, para a cidade do Pará, e do Maranhão. 9-12-1751.
- 27. Sobre se permitir aos moradores desta Capitania, que vão extrair cacau às Ilhas vedadas. 8-11-1751.
- 28. Sobre fardas dos soldados deste Estado. Pará, 22-11-1751.
- 29. Sobre o Regimento do Provedor dos Índios. 25-X-1751.
- 30. Sobre a rematação dos Dízimos desta Capitania, e da do Maranhão. 23-XII-1751.
- 31. Sobre a rematação da Dízima da Alfândega do Pará. 23-XII-1751.
- 32. Sobre a Pauta por que se deve pagar a Dízima das Alfândegas do Maranhão e do Pará.
- 33. Sobre a representação do Comissário Provincial de Santo Antônio, acerca das aldeias que têm na Ilha de Joanes.
- 34. Sobre as listas juradas dos Missionários, e Livro da Matrícula que há na Secretaria para a repartição dos Índios. 10-XII-1751.
- 35. Sobre se premiarem os Postos de Capitães-Mores desta Capitania, e da do Maranhão. 10-XII-1751.
- 36. Sobre a pretensão de José Jordão de Oliveira para se não sentar praça de soldado a dois filhos. 12-XI-1751.
- 37. Sobre a mudança da Fábrica da Madeira da Ribeira do Maju, que pretende João Ferreira Ribeiro. 12-X-1751.
- 38. Sobre a prisão e procedimento de Francisco Portilho de Melo, e mais refugiados que se achou no rio Negro. 2-XII-1751.
- 39. Sobre a mesma matéria. 2-XII-1751.
- 40. Sobre o intretimento que pretende João de Almeida da Mata, no posto de Capitão-Mor, com 200\$000 de soldo. 2-XII-1751.
- 41. Sobre a confirmação da Patente de Luís de Moura no posto de Capitão da Casa Forte de Guamá. 19-X-1751.
- 42. Sobre os opositores que há ao posto do Capitão de Infantaria desta Praça e do Pará.

- 90 Marcos Carneiro de Mendonça
- 43. Sobre a prisão de Marcelo de Alfaia e Luís de Oliveira Pantoja. 9-XI-1751.
- 44. Sobre a devassa que pretendem os Religiosos de N. S. das Mercês, das pessoas que matam gados na Ilha de Marajó.
- 45. Sobre tirarem licença da Câmara os Comissários que vendem fazendas nesta Cidade.
- 46. Sobre a licença que pretende Joaquim Gomes para passar com a sua Família para o Reino. 8-XI-1751.
- 47. Sobre o requerimento que faz o Ouvidor-Geral desta Capitania para se lhe pagar o ordenado do tempo que gastou em tirar a residência no Maranhão. 20-XI-1751.
- 48. Sobre a propina dos Dízimos do Piauí aos Governadores deste Estado, 28-XI-1751.
- 49. Sobre a obra do Palácio Episcopal do Reverendo Bispo desta Diocese.
- 50. Sobre as entradas que fazem os holandeses pelo sertão do rio Negro. 13-XII-1751.
- 51. Sobre os salários que se arbitraram aos índios. 22-XII-1751.
- 52. Sobre a deformidade do processo contra o Índio Forro Antônio, da Capitania do Caité. 20-XI-1751.
- 53. Sobre a morte feita a Lourenço de Cantanhede, no Mearim.
- 54. Sobre o procedimento que teve o Ouvidor-Geral desta Capitania, na presença do Governador e Capitão-General do Estado.
- 55. Sobre o recenseamento da Carta do Almoxarifado. 27-I-1752.

Doc. nº 37 – SENHOR – O capitão João Ferreira Ribeiro, possui o engenho chamado de Amanijutuba, há pouco mais de quatro anos, o qual comprou seu pai no dito tempo para lhe dar em dote. Quando tomou posse dele, já havia mais de doze anos que naquele sítio se achava a Fábrica de Madeiras para a Ribeira das Naus.

O que ele agora pretende é que V. Maj. mande tirar daquele sítio tudo o que diz respeito à Real Fazenda de V. Maj., para ele ficar desembaraçado.

Esta súplica, Senhor, é novíssima, e por mais que se estranhe a quem teve a ousadia de a fazer, me parece digno de compaixão, porque certamente não compreendeu a deformidade que ela continha.

Não há dúvida que o largo tempo que estiveram no sítio algumas madeiras, e não muito bem acondicionadas, deu causa a que apodrecesse parte delas.

Mas, também não há dúvida que, no mesmo sítio, há ainda muito boas madeiras, e em que presentemente se anda fazendo um corte de tão bom lote que creio que irá pau, como ainda até agora não se tenha visto outro em Lisboa.

Também não há dúvida que ali embarcam, com grandíssima facilidade, as madeiras, de sorte que vindo aqui carregar a charrua *S. Tomás de Cantuária*, no ano de 1736, comandada pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra João da Costa e Brito, tomou a carga com a popa em terra, pelo grande fundo que há no carregadouro. Ao que acresce, que sendo V. Maj. servido mandar fazer neste Estado algumas naus, não ordenando que se fabriquem nesta cidade, não conheço, nem tenho notícia de outro sítio mais próprio para esta Fábrica.

Pelos fundamentos referidos, me parece que este requerimento se deve excusar, não só pela incivilidade e ignorância com que se fez, mas por que me parece útil o conservar-se a Fábrica naquele lugar, e que dela não resulta prejuízo algum ao suplicante. V. Maj. mandará o que for mais justo. Pará, 12 de outubro de 1751. ⁵³

Ilmº, e Exmº Sr. Achando-me na cidade de S. Luís do Maranhão e querendo entrar e passar mostra à Infantaria daquela Praça, me disse o Provedor da Fazenda Real daquela capitania, que o Almoxarife

⁵³ Esta carta faz parte da série 20998 recebida de Londres (Museu Britânico) em microfilme. Foi, como as demais destas séries, por mim selecionada quando lá estive no ano de 1960. (M.)

não devia pagar mais que a três Companhias, porque as duas que restavam as pagava o Contratador dos Dízimos, chamados da terra, em sua casa, na forma do seu contrato.

Chamando o Contratador do Contrato, o Capitão Domingos da Rocha, lhe perguntei com que autoridade pagava aos soldados em sua casa, sem ordem nem forma de Mostra, e sem ao menos o fazer na presença de seus Oficiais, nem ainda do sargento da Companhia.

Respondeu-me que ele o fazia tão ajustadamente como fundado em uma condição expressa do seu contrato, porque os seus constituintes o tinham rematado com as mesmas condições com que no ano de 1742 o rematara o Capitão-Mor José Bernardes Teixeira, e que como este tinha no auto da rematação a condição expressa de pagar as ditas duas Companhias da sua mão, assim também o tinha ele feito e me protestava o não perturbar-se do seu direito, e que se as Companhias não estivessem tão diminutas e se achassem completas, estaria ele já mui avançado em pagamento, e não se acharia pagando ainda o ano de 1747.

Para poder informar V. Exª deste fato com a verdade e clareza que devo, em uma matéria tão importante, em que me persuado que por falta de informação, não só se tem feito aos miseráveis soldados a violência de os entregar a um Contratador que em sua casa lhes dá os gêneros pelo que lhe ditar a sua ambição, e em que a Real Fazenda de S. Maj. se acha enormissimamente lesa, será preciso ir buscar a origem deste contrato, e relatar os efeitos que tem produzido.

Querendo o Governador e Capitão-General deste Estado que, digo, que foi deste Estado, João de Abreu Castelo Branco, que as rendas dos dízimos chamados da terra, crescessem, convocou na cidade de S. Luís do Maranhão, uma Junta, em 6 de julho de 1739, ⁵⁴ em que propôs que os ditos dízimos, andando ano e meio em praça não tinha havido quem desse por eles mais de três mil e cinqüenta cruzados que prometia um Miguel Gonçalves e que, como no triênio antecedente tinha andado em dezesseis mil e cinco cruzados, se não podia rematar por menos preço, na forma do Cap. 4 do Regimento dos Provedores da Fazenda. ⁵⁵ Para dar conta a S. Maj. e esperar a sua real resolução, ficavam

⁵⁴ Junta do Maranhão: Reunião de 6-VII-1739: termo.

⁵⁵ Regimento dos Provedores da Fazenda: não o localizei. (M.)

os dízimos em administração, na qual considerava os inconvenientes que ponderou no dito Termo de que remeto a cópia, e que lhe constava que havia quem desse maior preço do que o que tivera no triênio antecedente, com condição de que o Contratador pagaria às Companhias da Guarnição daquela cidade, até onde chegasse a quantia da sua rematação; porém, que como isto se encontrava com algumas ordens de S. Maj. e especialmente a de 18 de abril de 1739, em que ordenou que os pagamentos se fizessem pelos Almoxarifes ⁵⁶ da sua Real Fazenda, propunha o referido, para se assentar qual seria o expediente que devia tomar sobre o menor detrimento que haveria, sem prejuízo grave da Real Fazenda, e a observância das referidas ordens; se assentou uniformemente a que o menor dos inconvenientes apontados era administrar, digo, admitir-se o lance em que o contrato se aumentasse a maior preço do que tivera no triênio antecedente, concedendo-se ao rematante que pagasse às Companhias até onde chegasse a importância do seu contrato, tomando-se para o dito pagamento as preparações que constam do referido Termo.

Persuadido o dito Governador com o zelo do aumento da Real Fazenda de S. Maj., e entendendo que aos soldados se não seguia prejuízo se lhes fizessem o pagamento na forma em que se assentou na dita Junta, mandou rematar os ditos dízimos por maior preço do que tiveram no triênio antecedente, conforme consta no dito Termo – porque nem sei a quantia nem quem foi o rematante.

No segundo triênio rematou os mesmos dízimos o Capitão José Bernardes Teixeira, pelos três anos que se seguiram de 1742, 1743 e 1744 – por preço nos ditos três anos de 23\$ [23.000] cruzados, com a condição de pagar à Infantaria da sua própria mão, em fazendas, por pauta feita por louvados, depois da frota partida para o Reino, segundo o estado da terra, e em dinheiro e mais gêneros que os soldados quisessem, e que logo se consignariam duas Companhias a quem eles entrariam a pagar, depois que o contratador, seu antecessor, tivesse extinto a sua obrigação; e ele iria sucessivamente pagando até se completar a sua obrigação, e que entraria com as farinhas que tivesse no Almoxarifado pelo preço que geralmente corresse na terra, como tudo consta do Termo de rematação de que remeto a cópia.

⁵⁶ Pagamentos pelos Almoxarifes: O. R. de 18-IV-1739.

Dos três subsequentes, foram rendeiros João Gomes e José da Silva das Candeias, os quais remataram com as mesmas condições, e foi administrador do dito contrato naquela cidade o Capitão Domingos da Rocha.

Os mesmos contratadores remataram o contrato no triênio presente, com a novidade somente de que pagariam a dinheiro, porém, sempre com a liberdade de que pagariam ao soldado da sua mão.

O efeito que produziu o estabelecimento feito pelo Termo de 6 de julho de 1739, foi bem contrário às boas intenções e zelo daquele Governador, porque, como assistiu mui pouco tempo na cidade de São Luis, e os contratadores ficaram desassombrados da sua atividade, tomaram todas as liberdades que puderam executar para fraudarem a Real Fazenda de S. Maj. e tiranizarem aos miseráveis soldados.

Pelo que respeita à Fazenda Real, desde aquele ano até o presente, não tornou a entrar nos cofres daquele Almoxarifado, além do que abaixo direi, nem um real destas rendas, nem se pode dar caso em que entre, se não suceder outra casualidade, como a que aconteceu ao rendeiro José Bernardes Teixeira, que persuadindo-se a que estava embebida toda a quantia do seu arrendamento, nos pagamentos que tinha feito aos soldados, entrou na provedoria com as suas contas, entendendo que estavam correntes, e disse ao novo contratador que lhe sucedia, que entrasse a pagar à infantaria, porque ele estava desobrigado.

Passados alguns meses, se achou que o tal José Bernardes, estava devedor de 600\$000 Rs., e achando ele que era verdade, requereu que devia o novo rendeiro sustar no pagamento da infantaria, para ele tornar a entrar até total extinção da sua dívida, no que o sucessor não conveio, com o fundamento de que tinha o seu direito adquirido, e que se ele fizera mal a conta que pagasse o resto, e como teve quem lhe obstasse ao seu requerimento, pagou com efeito o que devia, em dinheiro, conforme me disse o provedor da Fazenda Real daquela Capitania.

Por este acaso, que não é muito ordinário em contratadores, veio aquela pequena quantia ao cofre, e não pode haver outro que sustentadas as tais combustões hajam de vir os sobejos ao almoxarifado, e de fato se prova por que estando os atuais rendeiros em 3º triênio, ainda agora estavam pagando o primeiro, sem entrarem com conta corrente no fim de cada contrato na pagadoria, como deviam, com o fundamen-

to de que o dinheiro que estava na sua mão não pertencia a outra coisa mais do que àquelas duas Companhias, as quais na forma do seu contrato, da mesma mão do rendeiro deveriam receber o pagamento sem que a arrecadação da tal renda pertença a cofre ou administração alguma mais do que à do mesmo rendeiro.

A lesão deste contrato me parece manifesta e notória porque tendo no mês de agosto esses rendeiros perto de sete anos de rendimento na sua mão, e não tendo ainda naquele tempo pago os primeiros três anos, achando-se com todo o cabedal que resta em seu poder, manejando-o e fazendo os pagamentos à sua vontade nos gêneros, e pelos preços que lhes parece, e a pessoas tão desamparadas como são aqueles soldados, se vê, evidentemente, que a menos de metade dos lucros faz o seu pagamento, quando lhes salva todo o cabedal da renda e os avanços que com ele faz no manejo do seu negócio.

Pelo que respeita ao pagamento dos soldados e à fraude e dolo com que sempre lhes fizeram os contratadores o seu pagamento, guardei o seu conhecimento para o ato de mostra, a qual passei com efeito no dia 25 de agosto.

Depois de passada mostra às duas Companhias que estavam entregues ao dito contratador, na presença do seu administrador, o Capitão Domingos da Rocha, lhe perguntei pela pauta por que tinha pago aqueles soldados, a qual, na forma do seu contrato, devia apresentar em mostra para se lhe mandar abonar o tal pagamento, ao que me respondeu que não só não a tinha agora para me apresentar, mas nunca a tal pauta tinha sido feita, e vendo eu uma tal contravenção, em prejuízo tão grave da Fazenda Real, e do pagamento dos miseráveis soldados, lhe mandei pôr na lista uma apostila, que lhe não fosse levado em conta o tal pagamento, por ser feito contra a forma e condições do seu contrato, até dar conta a S. Maj., para resolver o que for mais justo.

No mesmo ato de mostra perguntei ao dito contratador com quanta farinha tinha entrado na alfândega para se municiarem os soldados, na forma do seu contrato. Respondeu-me que com nenhuma, porque lhe fora necessária para o gasto da sua casa e que desta largara aos soldados bastante por conta do seu soldo, para os remediar da necessidade em que se achavam. O referido consta tudo da Certidão que remeto, e me consta que alguma que receberam fora pelo preço de dez tostões,

ao mesmo tempo em que no Almoxarifado se lhes estava pagando a 320, e ultimamente, a 200 Rs.

Para ocorrer a parte destas desordens, mandei ao provedor da Fazenda Real daquela Capitania, tomasse logo contas ao dito contratador. Creio que assim o terá feito, ou irá fazendo, mas até agora não tenho notícia deste procedimento. Ao Governador da mesma Capitania ordenei que não sentasse praça alguma de novo nas ditas duas Companhias, e que desse passagem aos que quisessem ir para qualquer das outras, até que S. Maj. fosse servido, depois de informado destes fatos, mandar o que for mais justo.

Estes são os contrários efeitos que produziu o projeto feito pelo Termo de 6 de julho de 1739 que, com o zelo no avanço, entendeu levava a Real Fazenda de S. Maj; se enganou aquele Governador persuadindo-se a que com as condições que pôs aos contratadores seriam pagos os soldados, verdadeiramente, e sem a fraude com que o tempo mostrou que tinham sido satisfeitos, porque os contratadores confundiram os Termos, de sorte que só fizeram boa a condição de fazerem em sua casa os pagamentos, não fazendo caso das outras, que seriam úteis à Real Fazenda e aos soldados. E como o evitar todos estes danos, não caibam nem no meu poder regulado, nem no pouco tempo que me dilatei naquela cidade, o ponho na presença de V. Exª para o fazer presente a S. Maj. para lhe dar a providência que lhe parecer mais justa. Deus guarde a V. Exª por muitos anos. Pará, 14 de outubro de 1751.

Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

3/SENHOR – Depois de aceito pela Câmara da cidade de S. Luís do Maranhão o tributo de dez por cento que V. Maj. foi servido mandar que pagassem todas as fazendas que entrassem na Alfândega da cidade, pela Provisão de 13 de maio do presente ano, se procedeu à arrematação no dia 4 de agosto, em observância da dita ordem, e no mesmo dia pelas dez para onze horas da manhã se rematou pela quantia de dez mil cruzados e trinta e cinco mil-réis.

Pouco depois das onze horas, me veio requerer José da Silva Costa, que sendo um dos lançadores, e tendo dado o seu lanço de dez mil cruzados e trinta mil-réis, e havendo protestado que queria ser afrontado, indo ajustar na mesma praça outro negócio em que gastou menos de meia hora quando voltara se tinha rematado dízima na quantia acima, que ele oferecia mais 300\$ Rs., e que lhe mandasse tomar o lanço e tornar o negócio à praça. Persuadindo-me a que a arrematação estava feita com a solenidade de direito, lhe disse que eu mandava chamar o provedor da Fazenda para examinar este negócio, porém, que a quantia que ele oferecia não ma parecia a que bastava para se rescindir um contrato feito por ordem de S. Maj.; que viesse o que queria dar por uma vez só, e quem me viesse falar com a última resolução.

Em pouco mais de uma hora me apareceu o tal José da Silva Costa oferecendo, por uma petição, mais a terça parte, a qual eu logo remeti ao provedor da Fazenda, e o mandei chamar para que me informasse do que havia na matéria, por me não ter dado conta do último lanço que houve, nem de que por ele procedia a arrematação como é costume neste Estado.

– Vindo o provedor da Fazenda falar-me, me disse que entendia que a arrematação estava feita em uma praça pública, em nome de V. Maj., e com os oficiais da sua Real Fazenda, e que lhe parecia se não podia rescindir, porque seria faltar à boa fé dos contratos.

Instei-lhe que o negócio era de suma ponderação, tanto pelo que respeitava à Real Fazenda, como à parte que tinha rematado; é que eu não me resolvia a decidir o negócio por mim; que naquela noite fazia uma junta com todos os Ministros que se achavam naquela terra, e depois de os ouvir, me poder resolver com a madureza que pedia semelhante matéria; que ele devia também vir e trazer uma cópia do edital que tinha posto, porque me diziam que os dias para a arrematação não estavam completos.

Disse-me que viria, porém, que o edital o não podia trazer porque no instante em que saíra da alfândega, depois de rematado o contrato, lhe metera a ponta da bengala e o rasgara porque não servia de nada.

Pelas seis horas da tarde me buscou, dizendo-me que uma queixa com que na verdade se achava, o obrigava a ir para sua casa por não poder ter a cabeleira na cabeça, por cuja razão não podia assistir à Junta.

Na mesma noite se juntaram os Ministros, e todos assentaram em que se devia receber o lanço e tornar o negócio à praça, porque lhes 98

parecia nula a arrematação pelos fundamentos que cada um deles expressou no termo que se fez, de que remeto a cópia.

Pelos mesmos fundamentos mandei tornar a pôr a Dízima em pregão, e não só cresceu a terça parte, mas ainda houve quem lançasse mais cem mil-réis, e veio a arrematar-se pela quantia de 5:480\$ Rs.

Tendo na noite da Junta o Capitão Silvestre da Silva Baldes, que servia de Procurador da Coroa, dito que devia aparecer no edital, para se proceder com mais clareza no negócio; dizendo-lhe eu o que me tinha dito o Provedor da Fazenda Real se calou, porém no outro dia pela manhã me veio buscar e me certificou que o dito Provedor se equivocara, porque o edital que rasgara fora outro, cuidando que era o da dízima.

Com esta instância mandei à porta da Alfândega saber se lá estava, e que se o achassem mo trouxessem.

Apareceu com efeito, e dele remeto a cópia, e vendo-o, eu me persuadi que o dito provedor se tinha equivocado com o papel que rasgara, porém sempre me serviu para me acabar de pôr em sossego, porque dele consta na sua última declaração que a arrematação devia ser feita no dia 4 de agosto pelas três horas da tarde, e a que se tinha anulado se fizera antes das onze da manhã; cuja cláusula me deixou sem o mais leve escrúpulo na matéria. Pará, 17 de outubro de 1751.

10/4 – Ilm² e Exm² Sr. – Querendo eu na cidade de S. Luís do Maranhão ver o termo da arrematação que no ano de 1742 fez o Capitão-Mor José Bernardes Teixeira, para me informar das condições dele, mandei ao Provedor da Fazenda que me trouxesse, ou remetesse o L² em que estava lançado o dito termo, e por acaso encontrei nele outro de obrigação e convenção que se fez por parte da Real Fazenda de S. Maj. com o Capitão Domingos da Rocha de Araújo, como Procurador, e administrador dos Contratadores José Gomes da Silva e José da Silva Candeias, que nos três anos de 1745, 1746 e 1747 haviam trazido de renda os Dízimos chamados da terra, e subsídios, e os Dízimos da Parnaíba, dos anos de 1748, 1749 e 1750, como tudo consta da cópia que remeto.

Depois de examinar o contrato que se fez pelo dito termo, me pareceu que a Fazenda Real recebera nele um prejuízo tão grande como you demonstrar.

Foi S. Maj. servido mandar pela Provisão de 13 de setembro de 1748, que desde o dia em que começasse o curso do dito, o Governador e Capitão-General deste Estado, com o Provedor da Fazenda do Maranhão, procurasse fazer dar saída aos efeitos em que se pagavam os contratos daqueles Dízimos, com a maior conveniência da Fazenda Real, ou ajustasse livremente o Contratador o pagamento em moeda, ficando-lhe os efeitos a que chamavam termo da terra; se julgasse que este meio seria mais conveniente e desembaraçado, como se vê da cópia junta.

Em observância desta Provisão trataram os oficiais a quem S. Maj. expediu as ordens de fazer a convenção, e persuadindo-se das contas que lhes armou o contratador, na minha estimação, sem mais culpa que não fazerem maior reflexão, vieram a concordar nos preços que constam do mesmo termo, e são os que logo direi.

Para me poder explicar com clareza, é preciso dizer que um rolo de pano, sem falsidade, e tão bom como devia ser os com que os rendeiros deviam entrar no almoxarifado, para pagamento de seus contratos, se costuma reputar, sem dúvida alguma, por dez mil-réis, e assim o reputaram eles sempre para fazerem os seus pagamentos, e ainda no mesmo termo se lhes abonou os com que tinham entrado pelo dito preço e pelo mesmo preço os reputou o Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, que acabou de Ouvidor-Geral daquela Capitania, na redução que fez no Juízo dos Órfãos, e esta é a prática, porque estes devem ter as cem varas que são dadas a cada rolo. Devem ser bem tecidos, e ultimamente, capazes de se lhes receber em pagamento dos grossos cabedais que em virtude dos seus arrendamentos recebem os contratadores.

Há outros rolos de pano que não só se falsificam no tear, mas até são falsificados na medida, porque muitos apenas chegam a oitenta varas, e desta qualidade se reputam a 8\$500, 8\$000, e 7\$500 Rs., e destes nem os contratadores deveriam fazer pagamentos, nem quando quisessem fazer-lhes, deveriam receber no almoxarifado.

Sem fazerem esta necessária reflexão, vieram a concordar, finalmente, que no pano que o dito contratador deveria pagar tivesse os seguintes abatimentos, que se vê da conta que remeto, que em suma é o que se segue.

No pano dos Dízimos da terra, se vê que não passou cada rolo de seis mil e trinta.

Pelos Dízimos da Parnaíba foi cada rolo reputado por 9.760.

Pelo que deveriam pagar pelo direito do Subsídio, lhe foi reputado cada rolo a 7.775.

E de todos estes abatimentos se vê, pela conta junta, que a Real Fazenda de S. Maj. veio a ter de perda 4:157\$500 Rs., e que esta perda foi infringida sem ordem alguma de S. Maj., antes, pela que S. Maj. expediu, mandou que todo o contrato se fizesse com conveniência da sua Real Fazenda, e como se fez na referida forma, o participo a V. Exa., para o pôr na presença de S. Maj., para que mandando examinar esta conta com a atenção que ela merece, lhe dê a providência que for servido. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 20 de outubro de 1751 – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. n. 29 – SENHOR – Dos dois Regimentos juntos, feitos um pelo Ouvidor-Geral que foi desta Capitania, Luís José Duarte Freire, e outro pelo Governador João de Abreu Castelo Branco, não acho diferença na substância, porque ambos seguem o mesmo sistema.

Parece-me certamente digno de ponderação que estes Regimentos só atendam aos índios que indevidamente os seculares têm por escravos, e que não haja um só capítulo que fale naqueles que os Regulares conservam da mesma maneira, que são infinitos; devendo acrescentar-se outro capítulo em que também se incluam estes. Missões, sobre os Casamentos, ⁵⁷ declarando-se que a proibição nele contida, abrange igualmente a Seculares e Eclesiásticos, e que sejam restituídos às Aldeias

⁵⁷ Casamento: § 5º do Regimento das Missões.

Tudo leva a crer que os dois Regimentos acima referidos foram substituídos pelo de 3 de maio de 1757 (Diretório dos Índios), confirmado pelo Alvará de 17 de agosto de 1758, cuja jurisdição se estendeu ao Estado do Brasil a partir de 19 de maio de 1759: *Anais* da Bibl. Nac. XXXI, 335. (M.)

todos os que se acharem casados contra a forma prescrita no dito parágrafo, e os filhos que houver dos ditos matrimônios sejam declarados livres.

Por nenhum caso convém que o Procurador dos Índios seja nomeado pelo Superior das Missões da Companhia, porque este o poderá escolher seu parcial e por esta causa não requererá com o desembaraço que deve nos negócios que disserem respeito à mesma Companhia, o que facilmente não poderá suceder se ele for eleito em Junta de Missões, por pluralidade de votos, como V. Maj. já ordenou por Provisão de 10 de julho de 1748, ⁵⁸ e devem preceder primeiro Editais, por que se declare o dia em que se há de prover o dito Ofício, para que todos os opositores possam concorrer nele com os seus requerimentos.

As circunstâncias que me parece, deve ter o Procurador dos Índios, é: independência dos Moradores e das Religiões, para que, com todo o desembaraço, e sem respeito particular, possa requerer o que for a bem dos mesmos Índios; deve também ter capacidade e ciência para tratar das causas das liberdades, e ser temente a Deus e de Família Nobre, porque com estas circunstâncias se lhe não poderão influir coisas indecentes à cristandade e nascimento.

Tendo o dito Procurador os predicados referidos, será muito justo distingui-lo, dando-se-lhe nas audiências preferência a todos os advogados, e o primeiro lugar nos requerimentos; e sendo chamado ou tendo que requerer na Junta, se lhe dê assento separado da Mesa, e outrossim, que em toda a ocasião ou em qualquer hora que tenha negócio com os Governadores e Ministros, eles lhe falem com atenção aos seus requerimentos e à sua pessoa.

Este Ofício de Procurador dos Índios, cumprindo como deve as suas obrigações, será sumamente odioso, não só com os Seculares, mas também com as mesmas Religiões, e, além, têm um excessivo trabalho, de sorte que lhes não poderá restar tempo alguns livre para as dependências próprias, e assim não julgo excessivo o ordenado de 200\$ rs., e somente dificultoso o modo de se lhe estabelecer.

Parecia-me assim, como nas causas cíveis a Dízima que pagam os réus das quantias com que são condenados, haja também nesta semelhante imposto, que se pague à proporção das pessoas que se alfor-

⁵⁸ Provisão de 10 de julho de 1748.

riarem, tendo cada uma avaliação certa, para, conforme o número delas, ser a condenação, cujas quantias se deve cobrar pelos bens dos patronos que cavilosamente e com má fé se opuserem, sem fundamentos sólidos, às tais liberdades; e sendo recebidas as tais quantias pela Tesouraria dos Resgates, ou pelo Almoxarifado, com separação dos mais rendimentos, se poderá delas formar o dito ordenado, e por este meio também evitar-se muitas causas injustas.

Também parecia conveniente que sendo os Índios vassalos de V. Maj., e tendo gasto com eles tantas quantias em descimentos e mais despesas a seu favor, hajam de reconhecer a sua obrigação de vassalagem, pagando-lhe um limitadíssimo Tributo, o qual pode ser o de trabalharem cada índio dois índios, digo dias só, no ano, para V. Maj., e reduzido este trabalho à meia pataca, paga em dinheiro, ou nas drogas do sertão. Se poderá receber por Oficiais a quem se encarregue, ou pelos Padres Missionários, e desta sorte não só haverá dinheiro para o tal ordenado, mas sobejará para V. Maj. mandar aplicar à sua Real Fazenda, ou em coisa que seja conveniente aos mesmos índios. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 25 de outubro de 1751.

Ilmº, e Exmº. Sr. – Dando o meu antecessor ⁵⁹ conta a S. Maj., pelo seu Conselho Ultramarino, que não podia no ano passado determinar a repartição dos índios, com a formalidade que é expressada nas reais leis insertas no Regimento das Missões, ⁶⁰ por haver recebido pela Secretaria de Estado ordem para ter pronto tudo o que fosse necessário para a demarcação dos domínios de S. Maj., e que para aquela expedição carecia de muita gente e se não podia dispensar de valer-se de toda a que achasse para a poder fazer. Foi S. Maj. servido, pelo expediente do dito Tribunal, ordenar que por nenhum respeito podia exceder as ditas reais leis, nem ainda com aquele pretexto, porque nenhum era

⁵⁹ O meu antecessor: Francisco Pedro de Mendonça Gorjão; posse: 14-VIII-1747 até 24-IX-1751.

⁶⁰ Regimento das Missões: Trata-se do da Junta das Missões do Maranhão, de 1º de abril de 1680, do qual só se conhece hoje o texto de 1686.

bastante para se exceder a repartição expressada no dito Regimento das Missões; como tudo se vê da cópia da dita Provisão que remeto.

Esta ordem, ⁶¹ assim executada, sem limitação alguma, me parece que haverá infinitas ocasiões em que seja contra o serviço de S. Maj., e contra o bem comum dos povos, e que sendo S. Maj. servido, me declare os casos em que se podem exceder a forma da repartição prescrita no dito Regimento, ou deixá-los ao arbítrio do Governador, que não contravirá com facilidade à tal repartição, sem que interesse o real serviço de S. Maj., ou o sossego e defesa dos povos, ou se, finalmente, vindo uma ordem pela Secretaria de Estado, ainda que seja em parte ou em tudo contra o dito Regimento, a devo executar ou se devo dar conta antes no Conselho. V. Ex² representará o referido a S. Maj. que mandará o que for mais justo. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Pará, 28 de outubro de 1751.

Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

1/ – SENHOR – Achando-se na cidade de São Luís do Maranhão a Provisão de V. Maj. de 24 de março de 1750, para que fosse um missionário ao rio Mearim a aldear o gentio chamado Gamela, entrando a averiguar a causa por que se tinha dilatado tanto a sua execução, achei que não passava de pretextos dos Oficiais da Fazenda, e me parece também que dos Padres, e entrei a facilitar todas as dúvidas, porque na realidade não as devia haver para um negócio de tanta entidade.

Entrei segunda vez naquele porto, no primeiro de agosto, e abreviei o negócio quanto me foi possível, e em dia de N. S. da Assunção partiu o Pe. Antônio Machado com o que lhe era preciso para aquela Missão.

Pediu-me o dito padre que lhe desse 13 soldados para o acompanharem e eu lhe dei mais um sargento com as ordens de que remeto a copia.

⁶¹ Advertência feita sobre os inconvenientes que poderiam advir para a Coroa do rigoroso cumprimento de certas cláusulas do Regimento das Missões. (M.)

Também me pareceu que fazendo V. Maj. o grande gasto que constará da relação do Provedor da Fazenda Real daquela Capitania, não devera ir esta expedição sem alguma ordem da parte de V. Maj.; eu lhe dei as que constam da cópia junta, que V. Maj. sendo servido, derrogará ou confirmará, como lhe parecer mais conforme ao seu real serviço. Pará, 29 de outubro de 1751.

Doc. Nº 19 – SENHOR – A extração das carnes que fazem do rio da Parnaíba os barcos que vêm da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro por troco de fazendas, é sumamente prejudicial ao comércio da cidade de S. Luís do Maranhão, porque, provendo-se os moradores daquele rio, por aquela forma, das fazendas que lhes são necessárias, deixam de as vir ou mandar comprar àquela cidade e em consequência não têm também saída os panos de algodão que é o primeiro negócio dos moradores, cuja falta se tem já gravemente experimentado; como apontam os oficiais da Câmara na sua informação, da qual a remeto a V. Maj. a cópia.

Parece-me justo que V. Maj. proíba o dito comércio por troco de fazendas, permitindo somente a compra das carnes a dinheiro juntamente que V. Maj. mande expedir as ordens necessárias ao Vice-Rei da Bahia, e Governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro para que não consintam que os barcos que vierem e este negócio tragam fazendas algumas mais, e somente dinheiro com que possam comprar os gados.

V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 7 de novembro de 1751.

Doc. nº 27 – SENHOR – Em virtude desta real ordem de V. Maj. mandei lançar um Bando, a som de caixas, declarando nele aos moradores desta Capitania que V. Maj. fora servido facultar e permitir licença para que pudessem continuar na extração de cacau das Ilhas que se achavam vedadas para fardamento dos soldados, com a imposição, porém, de pagarem a 8ª parte de todo o cacau que tirassem delas, para esta quantia se aplicar para as ditas fardas.

São tantas as ilhas que se achavam proibidas, que é impossível poderem-se por rondas ou guardas para cobrarem esta imposição, e me persuado que dela resultará pouca utilidade aos soldados, porque nenhum morador quererá espontaneamente entregar a 8ª parte; porém, sempre dou ordem ao Capitão-Mor do Gurupá (que é o mais vizinho daqueles distritos) para que no tempo da colheita do cacau visite algumas vezes aquelas ilhas, e que achando alguns moradores, os obrigue a contribuírem com a dita imposição, avisando-me, para eu os fazer entrar com ela na Fazenda Real. V. Maj. mandará o que for servido, Pará, 8 de novembro de 1751.

Doc. N° 25 – SENHOR – Os muitos molinetes que tem este Estado, em que se fabricam águas ardentes, não servem mais do que perder os poucos escravos⁶² em que se acham estes moradores por causa da ebriedade que se lhes não pode evitar.

O dano ainda maior que resulta destas fábricas, é terem-se arruinado totalmente os engenhos de açúcar; porque vendo os lavradores da cana que a fatura da aguardente é muito mais fácil, todos se empregam nela e têm destruído inteiramente o comércio, a cujas justificadas razões, atendendo V. Maj. foi servido determinar por ordem de 10 de julho de 1748 que os Governadores deste Estado não dessem licença para se erigirem semelhantes engenhocas.

Nestes termos me parece esta súplica é indigna da licença que pede, e também que V. Maj. mande demolir todos os molinetes que tiverem erigido depois da dita ordem, ou impor-lhes um tributo grande, de sorte que aos proprietários deles, lhes não faça conta o conservá-los, porque desta maneira terão os engenhos de açúcar o que fazer; não se perderão os negócios, nem também os escravos, com a quantidade de água ardente que há. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 9 de novembro de 1751.

⁶² Note-se o evidente intuito do governador Mendonça Furtado de combater severamente o que ainda hoje constitui um dos grandes males de toda a região amazônica; inclusive Acre. (M.)

Doc. 36 – SENHOR – Pretende José Jordão de Oliveira um seguro de V. Maj. para que em nenhum tempo possam os seus filhos ser ocupados no real serviço. Achei nestas terras introduzido um tal ódio ao serviço militar que, antes, qualquer sujeito quer exercer a ocupação mais vil, que sentar praça de soldado, e daqui nasce que os poucos que há são feitos violentamente; e para se livrarem costumam muitos pôr os filhos a aprender ofícios, somente no nome, para, com este pretexto, ficarem isentos, do que lhes resulta nem serem nunca oficiais, nem tampouco soldados.

Parece-me que a graça que o suplicante pretende deve ficar ao prudente arbítrio dos Governadores, os quais vendo que qualquer pessoa aprende com efeito um ofício de que resulta bem ao público, não o há de tirar dele, e se o nome de aprendiz for só pretexto não o deve isentar de servir a V. Maj., que mandará o que for servido. Pará, 12 de novembro de 1751.

Ilmº e Exmº Sr. – Requerendo-me na cidade de S. Luís do Maranhão os soldados das Companhias da Guarnição daquela Praça, que devendo dar-se-lhes um alqueire de farinha por mês, o não tinham recebido havia muito tempo; porque tendo chegado ao excessivo preço de dez tostões cada alqueire, e maior, lhes tinham pago na Provedoria a Rs. 320, e que depois que passara a oito, sete e seis tostões, lhes pagavam a eles a Rs. 200, e que como fora sempre costume receberem em gêneros, me pediam que os mandassem assim municiar, na forma das ordens de S. Maj., ou lhes mandasse dar com que verdadeiramente comprassem um alqueire de farinha, cada mês.

Para poder deferir ao requerimento, chamei a uma Junta todos os Ministros e Oficiais da Fazenda que se achavam naquela cidade, e todos uniformemente assentaram que visto não haver farinha no Almoxarifado, se lhes devia pagar pelo preço do meio, por ser esta a prática observada em toda a parte em que os víveres se reduzem a dinheiro; como consta do termo que se fez, de que remeto cópia. A contravenção que fez o Contratador de não entrar com a farinha na Alfândega como devia, foi o que deu causa a toda esta desordem, e por ela pôs aos soldados na precisão de irem à sua casa comprar a farinha pelo preço que a ele lhe pareceu, para de toda a sorte os obrigar a que lhe deixassem o soldo na mão.

Nos termos referidos, mandei observar o acento da Junta, com declaração que à proporção do que fosse diminuindo o preço da farinha, se fizesse todos os meses a conta aos soldados. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 20 de novembro de 1751. – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Nº 7/ – SENHOR – Passando mostra às Ordenanças da cidade de S. Luís do Maranhão, me requereram os cidadãos dela que na forma de seus privilégios não deviam no ato de Mostra pegarem em armas, nem marchar em Companhia, porque os seus privilégios eram de "Infanções" e de "Cidadões do Porto", e que desta sorte lhos devia eu observar, porque estavam nessa posse, e que mo requeriam e protestavam.

Antes que lhes diferisse ao seu requerimento mandei ao Escrivão da Câmara que me apresentasse o Lº. em que no ano de 1710 se registraram as Reais ordens de V. Maj.

Apresentando-mo, com efeito, lhe mandei que lesse publicamente uma carta firmada pela real mão de V. Maj., em que V Maj. mandava declarar ao Governador que foi deste Estado, Cristóvão da Costa Freire, que o fim por que se criara a Companhia da Nobreza fora para servirem nela os privilegiados, e que estes eram os que serviam na Câmara, e pela mesma carta, que na dita Companhia deviam ser alistados, cuja cópia remeto.

Depois lhe mandei ler a Provisão de 16 de abril do presente ano, na qual V. Maj. deferindo a um requerimento dos Oficiais da Câmara desta cidade, em que pretendiam da mesma forma não pegarem em armas nas Mostras, foi servido ordenar que os ditos oficiais pegassem em armas, e que se mandasse registrar nos L.º da Câmara, para que os Oficiais dela escusassem tornar a suscitar estes requerimentos.

Ainda depois de lidas as referidas ordens de V. Maj., me instaram que elas entendiam somente com os filhos dos cidadãos, que eram

os que serviam na Companhia dos Privilegiados, e não com eles, que sempre tinham passado Mostra em hábito de cidadãos e sem armas.

Deferi-lhes ultimamente, que eu lhes tinha declarado as Reais ordens de V. Maj., que havia neste particular; que nelas não encontrava privilégio algum para seus filhos terem uma Companhia separada; que o privilégio era seu, deles, personalíssimo, e não para o passarem a seus filhos, e ficarem eles sem serem alistados e sem pegarem nas armas em Mostra, contra as ordens de V. Maj., e que, finalmente, os que não as quisessem cumprir me assinassem um termo, e os outros fossem passando Mostra, na forma que eram obrigados.

Não se resolveu nenhum a querer assinar o papel, e depois de mais algumas inteligências cerebrinas que quiseram dar às ditas ordens de V. Maj., passaram Mostra com armas, protestando-me sempre por seus privilégios e de dar Conta a V. Maj. do procedimento que eu tinha com eles. Eu ponho também todo o referido na real presença de V. Maj. para que determine o que for mais justo. Pará, 20 de novembro de 1751.

Doc. 47 – SENHOR – O Bacharel Manuel Luís Pereira de Melo chegou à cidade de S. Luís do Maranhão em 13 de julho e logo entrou na diligência das residências do Ouvidor, e Capitão-Mor dela, as quais findou em 10 de setembro, e sem demora fez a jornada por terra daquela Capitania para esta, aonde tomou posse em 15 de outubro do lugar de Ouvidor que V. Maj. foi servido conferir-lhe.

É certo que todo este tempo tem se ocupado no real serviço de V. Maj.

Eu tenho presentemente requerimento semelhante, por cuja razão me persuado a que não devo antepor o meu parecer. Pará, 20 de novembro de 1751.

1ª Carta

CARTAS QUE FORAM NA FROTA QUE SAIU DESTE PORTO EM 2 DE FEVEREIRO DE 1752

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: 63 Alguma vez havia de haver em que eu com violência pegasse na pena para escrever-lhe, porque o assunto sobre que faço tenção de discorrer nesta relação é tal e tão lastimoso, que, até para o tratar com um irmão a quem cordialissimamente amo, se faz violento e repugnante, como V. Exª conhecerá pelo discurso dela.

V. Exª não ignora as vastas terras de que se compõe este Estado, que principiando no mar oceano e correndo contra o sul pela serra da Ibiapaba, voltando contra oeste pelas minas de São Félix e Natividade, ⁶⁴ continuando pelas largas terras até o Mato Grosso, e vindo pelo que hoje possuímos, continuando a buscar outra vez o norte, compreendendo parte dos rios Sararé, Madeira, Negro, Solimões, Amazonas, e as campinas e matas que ficam até o rio de Vicente Pinzón, no Cabo do

⁶³ Meu irmão do meu coração: A primeira observação que se impõe fazer sobre esta correspondência, prende-se a este tratamento de irmão para irmão; que mostra claramente não se destinar a correspondência a uma eventual publicação; com o que, evidentemente, cresce de valor documental.

⁶⁴ Minas de S. Félix e Natividade, situadas nas margens do rio Tocantins; o que mostra que em tempos idos do século XVIII, grande parte do território goiano pertencia ao Estado do Grão-Pará, ou assim foi considerado.(M.)

Norte, compreendem mais de 1.500 léguas de sertões cheios de preciosíssimos terrenos.

Também V. Exª não ignora que todos estes sertões estão povoados de inumeráveis gentios de diversas nações, que, à exceção de alguns que vivem de corso, que são mui poucos, são de gênio dócil, fáceis de persuadir e sumamente hábeis para todas as artes que lhes quiserem ensinar.

V. Exª também conhece o quanto os nossos augustos monarcas se têm empenhado para fazerem úteis aos seus vassalos os grandes tesouros que ainda nos estão incógnitos nestes sertões, mas fazendo ainda maior excesso por achar meio com que possam salvar as infinitas almas que todos os dias se estão perdendo nesta larga extensão do país.

Toda esta piedade cristã, que os nossos soberanos têm tido até agora para a extensão da fé e para salvar estas miseráveis gentes, e todo o zelo de utilizar ao Reino com as preciosas drogas destes sertões e de enriquecer aos vassalos, não só se têm baldado, mas continuando o presente sistema se perderão, como se têm perdido, e se não poderão restabelecer da máxima e total ruína a que têm chegado.

Tem o sistema presente produzido tão contrários efeitos, que com grande mágoa assento e provo que não só se não tem convertido o gentio da terra, mas que, contrariamente, muitos cristãos têm não só tomado os costumes dos gentios, mas ainda têm seguido os seus, sendo maior lástima que até tenham entrado neste número muitos eclesiásticos.

Não se têm convertido os gentios como digo, porque indo-se buscar ao mal o são trazidos às aldeias; nelas lhes ensinam uma gíria a que chamam língua geral, que só o é nas aldeias; nelas ficam exercitando a maior parte dos seus ritos; ali, são levemente instruídos em alguns mistérios da nossa santa fé, mas tão superficialmente que creio que os homens são muito poucos os que tenham leis, nem ainda daquelas que necessidade medi são precisas para se salvarem pela causa que logo direi.

Como V. Ex^a sabe, na forma do Regimento das Missões⁶⁵ se entregou às Religiões, com o nome de que lhe davam, o governo espiri-

⁶⁵ Regimento das Missões: males decorrentes da extensão a que chegara em suas aplicações. Do de 1º de abril de 1680, não se conhece nenhum exemplar. O que existia no Arquivo Público do Pará, segundo me disse o grande mestre Serafim Leite, desapareceu. (M.)

tual e temporal, a total soberania de todos os gentios não se limitando ela só aos aldeanos, mas a todos os infelizes e infinitos homens que nascem nestes sertões.

Como este absoluto poder que eles arrogaram a si, debaixo do pretexto aparente de missionários, e em fraude da mesma lei lho deu, é tirano, não podia produzir outra coisa que violências, violências tão continuadas, e tão executadas, como referirei algumas.

Depois que no mês de janeiro de 1652 fundavam os religiosos da Companhia o colégio desta cidade, para cuja fundação a Câmara e moradores dela lhes deram licença, assinando primeiro o Pe. João de Soto Maior, padre reitor do dito colégio, um termo de só ensinarem a doutrina e não entenderem com escravos, nem na administração dos índios, se seguiu vir logo no dito ano o Pe. Antônio Vieira, com licença para fundar as igrejas que lhe parecessem, e as mais isenções que constam da carta do Sr. Rei D. João o 4º, 60 escrita ao dito Pe. Antônio Vieira, em data de 21 de outubro de 1652.

Com a vinda deste padre, e com as ordens que depois se expediram da nossa Corte sobre o cativeiro e liberdade dos índios, se seguiram as grandes alterações do Maranhão, originadas da autoridade que os padres se arrogaram e da consternação em que se viram os povos

⁶⁶ Carta de D. João IV a Vieira, de 21-X-1642.

Foi publicada? Parece que por Berredo: não. In História da Companhia, pelo Padre José de Morais, Memórias coligidas por Cândido Mendes de Almeida, Tomo I, 276, Rio, 1860. Tomo Primeiro. Capítulo VII, pág. 358 – Rio de Janeiro, 1860. "Chegarão finalmente aos piíssimos ouvidos do sereníssimo Senhor D. Joao IV, pai daquela Cristandade, o escandaloso procedimento destes injustos usurpadores da liberdade dos indios, etc..." Árdua empresa na verdade, e de que se não podiam prometer senão arriscados efeitos, como sucedeu, e vimos no capítulo passado; pois não era ainda chegado o tempo, que a mão poderosa do Altíssimo tinha reservado para o ano de 1757. Pondo-se então tudo em uma exata execução e com providências muito antecipadas pelo Governador e Capitão-General do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sem o menor motim dos povos; motivo por que se faz credor em nossos escritos da grande glória que nesta parte lhe tocou, pelo que diz respeito à liberdade dos indios, por ser o único executor em obra tão pia, tão justa e de tão importantíssimas circunstâncias. Chame-se a isto amor à verdade, de que se preza a nossa pena, amante da razão, por ser em tempo em que nos não faltam motivos de ressentidos pelo extraordinário rigor com que o dito Governo nos trata com as suas ordens." - In História da Companhia de Jesus, pelo Padre José de Morais, ano de 1755, da mesma Companhia.

112 Marcos Carneiro de Mendonça

pelo monopólio que os ditos religiosos tinham feito do serviço dos índios, em total ruína das fazendas dos moradores e da conservação do Estado.

Com a vinda do Governador Gomes Freire, ⁶⁷ e com a prisão e justiça que ele mandou fazer nos cabeças dos amotinados, ficou o povo contido, mas não remediado; porque, vindo o Regimento das Missões, passado justissimamente pelas informações que então foram presentes, ocultando-se no gabinete a impossibilidade se dava para reduzir a praxe o que há no imaginário que nele se fez para se extorquir aquelas reais ordens, não vieram elas pelo trato do tempo a surtir outro efeito mais do que dar-se às Religiões, com título corado, ⁶⁸ a soberania e governo despótico que elas muitos anos antes tinham arrogado a si, e ficarem os povos gemendo debaixo do peso em que os têm posto a ambição e orgulho dos regulares, que, principiando em geral virtude e zelo da religião, têm acabado no abominável vício da avareza, ficando assim não só em guerra civil com os povos, mas até as mesmas Religiões entre si, umas com as outras, como se verá pelo discurso deste papel.

A soberania e despotismo que acima digo se faz evidente, quando bem se repara o alto poder em que as Religiões foram constituídas pelo dito Regimento; porque nas suas aldeias é defendido que entre pessoa alguma mais que de passagem; porém, nem justiça, nem rei são aí conhecidos. Rei, nunca o ouviram nomear, e porque pareça totalmente outra república, é defendido com graves penas impostas pelos missionários que nestas aldeias se fale português, sem que baste para fazer ceder aos padres deste sistema as repetidas ordens de S.M. para que aprendam a língua portuguesa, porque isto é inteiramente contra a tirania do seu governo.

Esquecendo-se totalmente da sua obrigação, porque devendo só cuidar de nela educar a estes povos no verdadeiro conhecimento da lei evangélica, na deformidade dos vícios e no santo temor de Deus, em nada disto se cuida, porque, passados os primeiros anos em que vão os rapazes à doutrina, em pegando no remo já não cuidam em missa, confissão ou outro algum sinal de católico; o ponto está em que conduzam

⁶⁷ Gomes Freire de Andrada: Posse: 27-V-1682 até 14-VII-1687.

⁶⁸ Titulo corado: disfarçado, enganador.

os gêneros pertencentes aos Regulares; em que andem neste ministério sem parar um instante, e sem terem outro dia de seu mais do que o domingo, vindo assim a despontar no dia 7º com mais poder do que o Papa.

Por seguirem a obstinação de fazerem aprender aos índios a dita gíria, até têm chegado ao precipício de, ao menos aparentemente, admitirem a pluralidade dos deuses pela falta que nela há de vocábulos.

Para V. Exª poder compreender bem este absurdo, que na verdade se faz incrível, é preciso saber que a palavra Tupana na tal gíria é Deus; as duas Açu e Mirim é o mesmo que grande e pequeno, e são os ditos índios educados para explicarem Deus dizendo Tupana Açu Deus grande; e os santos, suas imagens e verônicas Tupana Mirim = Deus pequeno; e isto que eles dizem que é um modo de explicar, por não haver na tal língua a palavra Santo, sempre dado por elemento de religião a uma gente silvestre, lhes forma uma idéia de muitos deuses, o que é totalmente defendido e oposto à verdadeira fé que nos ensina a Igreja Católica. Além de que, este erro se poderia emendar ainda seguindo a errada máxima de se ensinar a tal gíria barbarizando a palavra santo, assim como têm barbarizado infinitas palavras portuguesas que se acham inseridas nela, e de que poderia fazer um catálogo se fosse necessário.

As Religiões, por seguirem a sua destinação, se dão à grande pena de fazer aprender aos religiosos, depois de saírem das aulas, a tal língua da moda geral, e perguntando eu a alguns para que era este trabalho, me responderam que eram a isso obrigados como missionários, porque assim o mandava um Breve de Alexandre 7º;⁶⁹ ao que lhes respondi que o Breve era para os missionários que iam pregar o evangelho às regiões aonde era preciso estabelecer-se e falar a língua do país para poderem fazer fruto com a sua missão, mas não no sistema presente, em que aos mestres e aos discípulos lhes era preciso, para se entenderem, largar cada um a língua materna para se comunicarem em uma gíria inventada para confusão e total separação dos homens e em notório prejuízo da sociedade humana.

⁶⁹ Breve do Papa Alexandre VII: Fabio Gighi, nasceu em 1599. Papa de 1655 a 1667. Os missionários deviam conhecer a língua dos povos que iam evangelizar. Ainda não localizei este Breve.

114 Marcos Carneiro de Mendonça

Vendo-se estes moradores na consternação de não se poderem comunicar com os índios, se viram na precisão de aprender também a gíria que lhes inventaram para se poderem servir deles, e isto que então foi necessidade passou a hábito, e ao excesso de serem hoje mui poucas as pessoas que nesta cidade falam português, principalmente mulheres, que até não é possível, conforme me têm dito os mesmos padres, que se confessem senão na língua geral, como eles lhe chamam.

Pelo que respeita à liberdade dos índios, em que S. M. tem cuidado tanto, e que tanto desvelo lhe tem dado para que se renda justiça a esta miserável gente, cada dia está em pior estado e padecendo contínuas vexações, sendo as maiores dos mesmos missionários nas aldeias onde não podem ter o recurso que têm os outros que se acham em cativeiros particulares; porque estes, em recorrendo às justiças, logo são julgados livres e ficam em sua plena liberdade; pelo contrário os aldeanos, em falando em liberdade, são pela mesma justiça metidos no duro jugo de cativeiro perpétuo a que estão condenados.

Para me explicar melhor: pelo Regimento das Missões⁷⁰ foi dado aos Regulares o governo supremo sobre todos os índios e que estes vivessem aldeados, e que fossem governados pelos padres missionários e ficassem os ditos índios obrigados às aldeias, sem que possam delas sair para viverem em outra parte por nenhuma razão que seja. Destes índios,⁷¹ assim aldeados, compete a cada missionário 25 para o seu serviço, sem que neste número entrem sacristãos, barbeiro e todos os mais oficiais mecânicos.

Fora destes índios de serviço têm os padres da Companhia a aldeia de Maracu, ⁷² na capitania do Maranhão, e a de Gonçari, nesta, e os padres capuchos outras povoações a que eles chamam Doutrina, cujos moradores de umas e outras povoações não podem fazer serviço algum que não seja para os padres, e além desta gente todas as das aldeias da Repartição, que deveram ser dos moradores e que eles lhes usurpam, e

⁷⁰ O mal do Regimento das Missões.

⁷¹ Índios: eram 25 para cada aldeia.

⁷² No item 16 do Regimento das Missões, menciona-se a aldeia de Maracu e a de Gonçari, para atenderem ao serviço dos padres da Companhia, respectivamente de S. Luís do Maranhão e de Belem do Pará. (M.)

ainda que não podem deixar de lhes conceder, experimentam a fraude que em seu lugar direi.

Esta aparente liberdade que sempre clamam as Religiões é o mais rigoroso cativeiro que se pode imaginar, como demonstrarei com a brevidade possível.

Chega qualquer pessoa que vai para o sertão a uma aldeia de índio seu conhecido, ajusta-se com ele, apresenta-o ao missionário à portaria, diz o índio que quer ir com aquele homem, pediu o mesmo, e isto assim que parecia um contrato feito, e que o miserável índio devia gozar toda a liberdade, ainda não há exemplo de que assim sucedesse, que se desse liberdade ao índio para ir com o seu conhecido; e se insta que quer ir, é metido em um tronco e nele escalado a açoites, não se livrando deste vil castigo nem ainda os mesmos Principais, como infinitas vezes tem sucedido, e as mais delas injusta e inumanamente como é notório e constante em todas estas terras.

Como a subsistência das fazendas depende de gente para a sua cultura, deram às Religiões para nunca lhes faltar, o que certamente se faz incrível, e que não deveria lembrar não só a tantas Religiões inteiras de homens sacerdotes e letrados, mas nem ainda ao mais ímpio e ignorante, e inumano homem do mundo.

Como têm todas estas aldeias às suas ordens; logo que se imagina qualquer delito em alguns daqueles miseráveis índios, é degradado para uma das fazendas dos padres onde haja maior necessidade; nela é, logo que chega, casado com uma escrava da comunidade; aí, é reputado também escravo e dela não tornará a sair, não só ele, mas nem seus filhos ou netos, e isto, que parece incrível, é contudo notório e constante a todos os que vivem destas partes, e se prova em parte pela petição que me fez no Maranhão um tal Pedro, que os padres reputam seu escravo com toda a sua família, o qual até tem recorrido ao Geral da Companhia para que lhe declare a sua liberdade. Sem que pudesse ver resposta alguma, me requereu pela dita petição de que remeto a cópia, e dizendo-lhe eu que lhe não podia ali deferir, por não ter tomado posse, que me viesse

⁷³ Casamentos forçados de índios com escravas: note-se que desde 30 de julho de 1566, foram prescritas penas para os que assim fizessem. Vide Rodolfo Garcia, *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil,* Rio, 1956.

requerer a esta cidade ou que fosse requerer à Corte; me disse que vinha sem dúvida, e depois foi sumido, que não tornou a aparecer, e pela lista inserta na dita petição, verá V. Exª só esta dúvida quanta gente soma.

A liberdade que se tem nas aldeias se acaba de ver do que consta da cópia da outra petição que remeto, em que um miserável índio chamado Manuel, da aldeia de Uricuru, ⁷⁴ me requereu, pelos relevantes serviços que nela alega, lhe desse licença para viver ou nesta cidade ou nos seus arredores, onde melhor conta lhe fizesse, por ser um homem que passava de 60 anos, e que desejava viver a seu gosto. Quando me parecia que o miserável, atendendo ao seu serviço e aos seus anos, me pedia uma coisa em que não haveria dúvida nenhuma, consultei com o Pe. Júlio Pereira, Prior deste Colégio, a petição; enfureceu-se muito com ela, e me disse que o índio era um magaço e que pertencia àquela aldeia, e deveria ir para nela servir a S. M.; advertindo porém que, pela sua idade, na forma do Regimento das Missões, já se não deveria mandar em lista nem entrar na repartição; fiquei certamente admirado da avareza com que se trata a restituição dos índios às aldeias, que nem escapou este pobre velho, e fiquei também confuso, sem saber em que consistia a liberdade desta pobre gente por que tanto clamam as Religiões.

Querendo eu intimamente aclarar neste negócio, chamei ao Prior dos índios, que é um moço que aqui tem boa opinião, e eu tenho por verdadeira, e lhe perguntei se conhecia este índio; ele disse que não só o conhecia, mas que ele lhe fizera a petição, e por pejo deixara de pôr nela que o miserável tinha sido metido em um tronco, onde tinha, apesar dos seus largos anos, levado muitas palmatoadas, e com esta informação me acabei de desenganar da tirania e rigoroso cativeiro em que estas desgraçadas gentes vivem debaixo dos clamores da liberdade.

Finalmente, porque não tinham liberdade em coisa alguma, até os casamentos são a arbítrio dos padres, porque devendo casar todos, não está na sua mão o chegarem à pessoa, mas há de ser com aquela que lhes nomear o padre missionário, ainda que aliás seja contra sua vontade; e estejam ajustados com outra mulher, ou elas com outro marido.

⁷⁴ Aldeia de Uricuru, ou como em Serafim Leite, T. X., Uaricuru e ainda Aricuru, (S. Miguel).

Todos estes fatos se fazem certamente incríveis, mas ainda mal que tão verdadeiros são e que só refiro em epítome o que não poderia narrar em muitas resmas de papel.

Falta-me ainda explicar do fomento e origem de todas estas desordens e da total ruína deste Estado, o que farei com a brevidade que me for possível.

Conseguindo os Regulares que S. Maj. lhes desse, não só o governo espiritual das aldeias, mas também o temporal⁷⁵ e político, se persuadiram logo que estas aldeias todas eram suas; que S. M., os seus governadores, nem os povos, tinham nada com elas; que qualquer índio, que se lhes mandava buscar era uma violência ou usurpação que se lhes fazia; que o pequeno serviço que qualquer particular tirava delas era um roubo ao comum da religião; que livremente poderiam e deviam fazer um monopólio de trabalho destes miseráveis, arruinando com ele e com o grosso comércio que fazem, não só o Erário Real, mas a praça em comum, e as plantações e lavouras em particular.

Persuadiram-se as Religiões que aquelas aldeias eram suas, porque são governadas por um missionário que nelas reside, o qual batiza, faz casamentos, dispensa nos impedimentos, administra absoluta e despoticamente todo o espiritual, sem que ao ordinário seja lícito conhecer das inumeráveis e repetidas desordens que nelas se fazem e de que podem atestar os prelados deste Estado com fatos certos e notórios.

Administram mais com um governo absoluto e despótico todo o temporal, sem que das suas injustiças e violências haja para quem recorrer, porque no dito governo não há ordem ou forma de proceder, e em conseqüência não se admite apelação ou recurso para tribunal algum. Também não há correção nas ditas povoações, nem governo tão superior que possa tomar conhecimento e procedimento algum destes missionários.

Finalmente, deram estes padres em um novo modo de governar uma tão grande república como esta, o qual não lembrou nunca aos

⁷⁵ Item I do Regimento de 21 de dezembro de 1686, que se prende ao ocorrido no Maranhão, com a rebelião de Beckmann; porque nele se mencionam as informações prestadas ao rei D. Pedro II pelo primeiro governador Gomes Freire de Andrada, que ali esteve de 15 de março de 1685 até 14 de julho de 1687. (M.)

maiores legisladores, qual é o de manterem estes largos povos em paz, quietação e justiça, sem mais leis ou polícia que o arbítrio de uns poucos de padres, que o mais douto não sabe uma questão de teologia.

Dois efeitos para três, além de outros que direi abaixo, este poder absoluto e ambos abomináveis, exacrandos e perniciosos.

O primeiro, o odioso e violento que se faz aos Regulares⁷⁶ ouvir falar em Rei, e ainda que na aparência o salvem, ele serve infinitas vezes de pretexto para os seus fins particulares; não podem deixar outras muitas de demonstrar o ânimo; evidentemente porque logo que o Prior lhes dá qualquer ordem da parte de S. Maj. à resposta certa é que farão tudo o que for dar gosto a V. Exª neste pouco tempo me tem sucedido algumas vezes, e instando que ali não há nada meu mais do que a obrigação de servir a El-Rei, de quem todos somos vassalos, e a quem devemos obedecer dizem que assim é, porém, que basta que o Governador o mande para se fazer tudo; e ultimamente não se faz nada, nem se executa nunca ordem, porque, se não é absolutamente a favor das Religiões, é metida em confusão, sem que jamais se possa executar, o que faz contra o seu sistema, que é o que sempre imaginaram que deve estar ileso.

O segundo é que estes padres exercitam uma jurisdição real, e não lhes dando S. Maj. no Regimento das Missões o governo absoluto, parece que ficaram sujeitos aos meios ordinários, isto é, que exercitam a sua jurisdição regulada pelas leis do Reino, como expressa o § 2º do dito Regimento, que deverão só conhecer em primeira instância, dando apelação e agravo, entrando nas ditas terras o ouvidor em correição; porque não está reservado no dito Regimento para conhecer dos crimes que nas ditas aldeias se cometem; porque S. Maj. só deu aos padres o governo temporal, mas não o poder de castigar crimes e conhecer destas coisas e das cíveis, sem mais apelação que para o Padre Visitador, ou Vice-Provincial que com poder supremo as sentencia, cujo abuso tem produzido os efeitos que V. Ex² pode imaginar de semelhante desordem.

⁷⁶ Os Regulares e o Rei: a posição dos primeiros em relação ao segundo.

^{77 § 2}º do Regimento das Missões: o de 1686 encontra-se no tomo IV, 369, apêndice D, da *História da Companhia de Jesus no Brasil,* do P. Serafim Leite, S. J., Rio, 1943.

Como os Regulares se viram senhores absolutos desta gente e das suas povoações; como se foram fazendo senhores das maiores e melhores fazendas deste Estado, vieram a absorver naturalmente todo o comércio, assim dos sertões como o particular desta cidade, e vieram a cair os direitos reais e dízimos, e em conseqüência a cair o Estado, sem remissão.

No Regimento das Missões é dado a cada missionário 25 índios para seu serviço, à exceção dos pescadores e oficiais mecânicos; em 19 aldeias 78 que nesta Capitania têm os padres da Companhia, importam ainda, usando só do seu direito, em 475 homens que andam trabalhando para eles, sem falar nos infinitos que têm nas suas fazendas; e os de 50 anos para cima, que, sendo muitos não entram na relação que dão, nem na repartição, na forma do Regimento; e a todos obrigam a trabalhar para o comum da Religião, e são pagos a duas varas cada mês de pano fiado pelas índias nas aldeias, por conta dos padres, em cujo negócio não só alcançam o pagamento, mas lhes sobejam muitas peças de pano, principalmente na Capitania do Maranhão.

Além de todos estes índios, acrescem mais para os serviços dos padres todos os que constituem as povoações, ⁷⁹ que são as mais populosas, a que os padres da Companhia – do Carmo e das Mercês – chamam "Fazendas", e os padres Capuchos "Doutrinas", e somados todos passam de 12.000 homens, além das suas famílias, que andam continuamente adquirindo para as Religiões, tanto na droga dos sertões, como em todas as plantações que podem servir ao comércio de fora, e para o particular, creio o seguinte: que como têm toda esta gente, não só de graça, mas avançando tanto sobre o seu mesmo trabalho, pelo modo com que são satisfeitos, como acima digo, foram os Regulares absorvendo em si o comércio, à proporção do que foram por meios estranhos e iníquos precipitando os particulares também por outra conseqüência natural.

⁷⁸ Companhia de Jesus; possuía no Pará, a 21-XI-1751, 19 aldeias, nas quais tinham, no mínimo, 475 homens trabalhando para ela; fora os muitos outros existentes nas suas vastas e ricas fazendas, com engenhos e tudo.

⁷⁹ Povoações: a estas os padres da Companhia, do Carmo e das Mercês, chamavam de "fazendas", e os Capuchos "doutrinas".

120 Marcos Carneiro de Mendonça

Como os Regulares, debaixo do pretexto de missionários, foram fazendo o comércio; como se persuadiram que o monopolizando lhe achariam maior avanço; como a este monopólio que intentaram e conseguiram era totalmente oposto o comércio e extração das drogas do sertão que faziam os particulares; ⁸⁰ trataram de os arruinar, para ficarem senhores absolutos de todas as drogas, e que somente da sua mão fossem recebidas, para o que se valeram dos dois meios seguintes.

Primeiro, principiaram a lamentar os índios que não era possível que, sendo servos, trabalhassem todo um mês pelo limitado preço de duas varas de pano.

Depois que os que passavam aos sertões, não só lhes não pagavam aquele ínfimo ordenado, mas que até lhes furtavam os índios, para o que lhes deram causa alguns peralvilhos que passaram aos sertões, e que eles não desestimaram.

Depois de espalhadas estas vozes de piedade e não sei se até pelos púlpitos, lhes foram servindo nas aldeias para, em chegando canoas a pedir índios, lhes irem dizendo que o ordenado era pouco e que deveria dar-se mais àqueles pobres, e com efeito foram concordando os homens que iam ao seu negócio, acrescentando a 4 até 6 varas, além de outros refrescos, para poderem fazer as suas viagens, por não perderem a monção e carregação que levavam.

Vendo-se nas aldeias que ainda isto não bastava, inventaram outra idéia que acabava totalmente de arruinar a navegação do sertão: e foi que pagassem aos índios primeiro que saíssem da aldeia.

Logo depois que saíam, os índios em tendo ocasião fugiam, e deixavam os miseráveis perdidos, sem ter quem lhes navegasse a canoa, e se chegavam por acaso outra vez a pedir socorro, se lhes respondia que, como não restituíam os primeiros, que se lhes não podiam dar outros, e vinham a perder a viagem e o pagamento que tinham feito aos índios na aldeia, para onde se recolhiam pouco tempo depois os fugidos, sem que até agora conste do castigo que nela recebiam.

A repetição destes feitos pôs aos homens tão faltos de meios e tão cheios de temor, que pouco a pouco foram deixando o comércio

⁸⁰ Particulares: os colonos e os comerciantes.

do sertão, e o puseram de sorte que ainda no ano de 1726 passaram ao sertão 150 canoas, e de então para cá foram em tal decadência, que o ano passado apenas foram 3 e ainda este ano não tenho despachado nenhuma dos moradores, quando já da Companhia foram 28, do Carmo 24, além das dos Capuchos.

Ainda não bastando para acabar de arruinar o comércio todas estas coisas, lembrou aos Regulares outra para o acabar de precipitar, qual é a que vou referir.

Costumam-se nesta terra pagar os dízimos das drogas dos sertões ao embarcar, e não se mete nada a bordo que se não pese primeiro; e nesta forma vem toda esta fazenda a pagar de saída 40 por cento, porque cada arroba de cacau, que vale este ano dez tostões, paga um tostão; paga mais, de ver o peso, dez réis, e vem a ser onze por cento.

Na entrada da Casa da Índia, em Lisboa, paga cada arroba de direitos 400 réis, mais de outras miudezas cem réis, e vem a ser 50 por 100, que juntos aos direitos de saída vem a importar 60 por 100.

Pagam os efeitos que se carregam para esta terra, no Consulado, em Lisboa, 4 por 100, e se são do país pagam também na Mercearia 5 por cento, e vem a ser na saída em Lisboa 9 por 100.

Na entrada desta Alfândega pagam as fazendas 10 por 100, conforme o novo estabelecimento, e importam os direitos da saída de Lisboa e entrada nesta vila 19 por 100 que, juntas aos 60 dos efeitos da terra, importam todos estes direitos em 80 por 100, sobre o comércio geral deste Estado.

Como os Regulares, assim como não pagam direitos dos efeitos da terra também não pagam, com o pretexto das missões, nem o Consulado e Mercearia, em Lisboa, nem neste Estado a Alfândega, e como não pagam direitos em parte alguma, se demonstra por um verdadeiro cálculo que na balança do comércio vêm a ganhar padres 80 por 100 contra os seculares, e dele compreenderá V. Exª o progresso que podem fazer os pobres negociantes quando têm contra si o Corpo Poderoso 81 com 80 por 100 de ganho certo no comércio contra eles.

⁸¹ Corpo poderoso: expressão usada por F. X. M. F. em muitas outras cartas, referindo-se à Companhia de Jesus.

122 Marcos Carneiro de Mendonça

Os efeitos que as Religiões metem não são tão poucos que me não segurassem que só pertencente ao Colégio entrou na Alfândega este ano mais de 80\$ cruzados, 82 ainda que os seus maiores amigos dizem que não passavam de 60.

Concluo, ultimamente, que se faça à conta na Casa da Índia, e se verá que o que esta casta de negócio tem surtido é que se há de achar que quase todos os gêneros que a ela chegam, ou são das mesmas Religiões em seu nome, ou contados aqui a elas pelos negociantes, para poderem fazer este segundo comércio, porque só as ditas Religiões são as senhoras absolutas destas preciosas drogas.

Não contentes os Regulares com arruinar o comércio geral de fora, e em conseqüência com o Real Erário, que é o de que pende a subsistência, até têm arrogado a si o particular, monopolizando até os víveres e arruinando os ofícios e artes fabris de que depende a conservação da República, como mostrarei com brevidade.

É preciso assentar que cada Religião desta forma, em si mesma, uma República; nela se acha toda a casta de oficial; nela há pescadores; nela há os grandes currais e, por conseguinte, são senhoras das carnes, e das pescarias, tanto de peixe como de tartarugas, porque todas são feitas pelas suas canoas e pelos seus índios, sem que haja uma só canoa que sirva ao público neste útil trabalho. As manteigas das mesmas tartarugas são também feitas por ordem dos missionários; finalmente, todos os víveres são das Religiões, à exceção de alguma pequena parte que algum morador, ainda que raro, manda fabricar.

Tendo por uma parte as Religiões, dentro dos seus conventos, os oficiais mecânicos não só para se servirem a si, mas aos particulares, sem que haja algum que possa fazer obra que não seja com socorro das comunidades, largando-lhes por grossos jornais os obreiros, vindos de toda a sorte a ficar dentro dos claustros o cabedal que devera girar na República, e que devera sustentar nela o grande corpo de oficiais, que é uma das partes principais que a constituem e que a animam.

Tendo pela outra todos os comestíveis de que são senhores, vem a faltar na mesma República o cabedal em que trafica tanta

^{82 80\$} cruzados: oitenta mil.

⁸³ Corpo de oficiais: carpinteiros, pedreiros, etc.

quantidade de gente e vem por necessária conseqüência a carregar sobre o povo a quantidade de pobres que o monopólio dos padres tem feito, e que deveriam ser homens ricos e de importância ao público

Porque não fique isto só em discurso, o provarei com o que presentemente agora aqui presencio.

Intentaram os padres da Companhia tomar este ano o açougue; opuseram-se-lhes os das Mercês e, como deram a carne mais barata, ficaram com ele e o têm atualmente dentro de seu convento, aonde poucos dias antes de eu aqui chegar, sobre um sargento querer uma pouca de carne, ou sobre o seu pagamento, teve umas razões contra um frade leigo; das razões passou às obras, e ficou o frade com a cabeça partida, e vim eu ainda a tempo de castigar o sargento, não sei se com muita razão.

Pelo que respeita ao peixe é esta terra muito falta dele, mas ainda no dia de ontem sucedeu aos capitães de Paru e Tapajós, vendo alguns dos meus antecessores remediar este dano, e por canoas que servissem ao comum e fornecessem a terra, lhes obstaram sempre as Religiões, não lhes dando índios para este útil ministério, sem os quais se não pode fazer coisa alguma, por serem os únicos trabalhadores que há nesta terra e não só tendo o ditos padres índios, por força fazem ao povo dependente para lhes irem contar de sua mão os peixes salgados e secos, como ainda no dia de ontem sucedeu aos capitães de Paru e Tapajós, que, devendo recolher-se às suas fortalezas, não tiveram mais remédio que ir comprar à Companhia os barris de peixe a 5 e 6 tostões, quando me dizem que não valiam metade.

Desta casta de contrato se não livra Religião alguma, tendo armazéns públicos nos seus Conselhos, sendo os que mais escandalizam, os padres capuchos, os três provinciais que aqui têm residências, isto é, Santo Antônio do Curral, Conceição e Piedade.

Deixando a cal, azeite e outros gêneros que fabricam para vender, referirei só um caso entre os infinitos que sucederam no tempo do contágio, e ele bastará para lhe dar uma idéia de como imagina esta gente destas partes.

124 Marcos Carneiro de Mendonça

Ardia esta cidade e todo este Estado na trabalhosa epidemia que o arruinou; não apareciam galinhas, senão muito por acaso; saíram alguns padres para os sertões, a buscá-las; chegou com efeito uma canoa dos da Província da Piedade com algumas galinhas, e, pondo-se de largo, disse do mar que ele as trazia e que quem lhas não pagasse a oitava de ouro, ouro em pó, que lhes havia de dar nenhuma, e clamando o povo que remediasse pelo amor de Deus, respondia-lhes de largo, que se lhe não davam o que ele pedia, que se ia por qualquer destes rios acima onde lhes pagariam melhor, porque em toda parte havia a mesma necessidade, e desta sorte se procedia naquele miserável tempo.

Isto, que certamente pela sua crueldade parece incrível, e feito por semelhantes homens, é contudo verdadeiro, e são destes fatos testemunhas quantos moradores têm esta cidade e seus contornos, e não me podendo eu ainda assim capacitar, me informei com o Bispo, que é um prelado de honra e de verdade, e me segurou que passava sem dúvida e que era notório a todos.

Vendo os moradores todas estas desordens nos Regulares, vendo-os senhores dos índios, e por conseqüência senhores de tudo, e eles pobres, miseráveis, sem remédio humano e perseguidos das mesmas Religiões, estabelecendo-se cada vez mais sobre a sua ruína, e sobre os seus bens, se puseram em ódio mortal e irreconcilíável com elas e rompendo depois, como ignorantes e faltos de conhecimento do meio que deveram seguir para o seu remédio, em mil despropósitos, passando aos sertões a prender índio, e a vendê-los depois, ajudando muitas vezes alguns religiosos, acusando-os depois e tomando-lhes os índios para as aldeias.

Não pára só este ódio dos seculares para as Religiões, mas elas mesmas entre ${\rm si}^{85}$ se têm o mesmo ódio, umas com as outras, por uma coisa natural, filha da forma por que se imaginam.

⁸⁴ Trabalhosa epidemia: a da varíola, que arruinou diversas vezes o Estado. Esta foi no ano de 1749, portanto antes da era pombalina. Epidemia que deu causa à enorme diminuição de índios das aldeias da Amazônia. Fato em geral silenciado para ser de preferência atribuída essa grande diminuição ao cumprimento das leis de liberdade dos índios de 6 e 7 de junho de 1755, e ao disposto no documento conhecido por "Diretório do Índio", posto em execução a partir de 17 de agosto de 1758. (M.)

⁸⁵ Ódio das Religiões entre si. Fato incontestável, reiteradamente manifestado, sobretudo depois das publicações dos Regimentos da Junta das Missões do Maranhão, a partir do ano de 1680. (M.)

Como cada Religião destas aspira a ter o comércio universal deste Estado, não tratam de outra coisa mais do que ver o modo por que hão de arruinar umas às outras, valendo-se todas dos meios que as podem conduzir àquele fim.

Como neste Estado⁸⁶ não é rico o que tem muitas terras, senão aquele que tem maior quantidade de índios, tanto para a cultura como para a extração de drogas dos sertões, entram todos estes padres, com o pretexto das missões, não só a fazerem descimentos, como eles lhes reclamam, não conforme as ordens de S. Maj. mas, a maior parte das vezes, por meios violentos, indignos, e até faltando à fé que deveram ter com os miseráveis índios com quem contratam; porque a maior parte das vezes sucede trazerem amarrados, não só os Principais, umas até as suas mesmas famílias, com quem estão contratando para os descimentos, roubando-se uns aos outros, e vendo o modo por que hão de furtar os índios de umas aldeias para outras, e até nesta mesma cidade, amarrando pelas ruas os índios que encontram, com o pretexto de que pertencem às suas doutrinas ou aldeias, cujas violências vou evitando à proporção dos casos que vão sucedendo, e já neste pouco tempo tenho remediado três atentados destes.

Não se contentando Religião alguma com a quantidade de gente de que são senhoras, e parecendo-lhes que todos os que as outras têm lhe pertencem, entra neles todo o espírito da ambição, da inveja, e por conseqüência o da discórdia; não podendo absolutamente caber neles dissimulação neste particular, rompem muitas vezes em imprudências escandalosas, não havendo parte alguma que seja privilegiada para eles deixarem de fazer estas demonstrações. Onde se juntam se atacam ordinariamente, não valendo a atenção e gravidade com que se deve estar em um Tribunal autorizado por S. M., para deixarem de insultar-se uns aos outros com palavras totalmente opostas à autoridade do lugar, e ao caráter não só de religiosos, mas de Ministros, que estão exercitando.

Por todas estas evidentes razões, não basta todas a extensão de terra deste largo país, nem as preciosidades que nele há, nem as infinitas nações de que é povoado, e a habilidade de que Deus os dotou para aprenderem tudo o que lhes quiserem ensinar, nem o zelo dos nos-

⁸⁶ Como neste Estado: ao que parece ainda hoje é quase assim. (M.)

126 Marcos Carneiro de Mendonça

sos Augustos Monarcas para a sua redução e conversão à fé católica, porque apesar de tudo estão os seus Reais Erários extintos e sem esperança de remédio; os seus vassalos reduzidos à última pobreza e miséria, e tal que não há um só nesta Capitania que possa pagar de dívida 30 réis, e sobretudo a maior parte dos índios, sem outra doutrina ou cultura mais do que a de saberem tratar mal de fazendas, aprenderem alguns ofícios para utilizarem as Religiões, e serem insignes em extrair drogas dos sertões, que é ao que são com toda a força obrigados.

Tenho dado a V. Exª

2ª Carta

LMº, e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Esperei só comunicar a V. Exa. que S. Maj. foi servido mandar-me ouvir em um novo Regimento⁸⁷ que se intenta fazer para o Procurador dos Índios.

Eu obedeci como devia, e naqueles papéis disse parte do que me lembrou, mas não tudo o que devera, porque, sem embargo de que é negócio que se trata no Tribunal do Conselho Ultramarino, é negócio público às partes nele mais interessadas.

Não pode haver dúvida que as Religiões são as que têm maior interesse na administração e serviço dos índios, e de que eles se conservem no estado presente ou ainda em maior aperto para, em consequência, ficar a sua administração mais livre, elas mais poderosas, os índios ainda mais tiranizados e o povo acabado de precipitar.

Para defender os miseráveis índios das contínuas violências e injustiças que toleram, não só de seculares, que certamente são as menores, mas dos Regulares, que são as mais fortes, é preciso um Procurador

⁸⁷ Novo Regimento: procurar em Lisboa esse seu parecer; talvez na Col. Pombalina; sendo possível tratar-se do esboço de criação do Diretório dos índios, publicado mais tarde; não o encontrei. (M.)

que não só tenha inteligência, desinteresse, independência, mas que seja homem bom cristão, caritativo e sumamente ativo e desembaraçado. Que o seu ofício lhe renda com que se possa sustentar limpa e abundantemente, para o que é preciso fazer-lhe um competente ordenado, e na informação aponto lhes é útil terem o Procurador na sua mão e conservarem índios mui pouco gravados, à proporção do quanto se avançarão em liberdade, se o seu Procurador lhes fizer render justiça.

Não se ignorando no Conselho Ultramarino o grande interesse que as Religiões têm na administração dos índios, e o quanto lhes é útil o terem o Procurador na sua mão e conservarem-no na sua dependência, lhes pareceu a propósito dar vista de todos os papéis ao Pe. Bento da Fonseca, Procurador-Geral da Companhia deste Estado, nessa Corte, depois de a mesma Companhia ter aqui votado o que lhe pareceu, e de o Prior deste Colégio⁸⁸ ter dado seu voto por escrito, o qual Pe. Bento opinou a seu favor, concluindo o seu parecer, dizendo que se devia fazer o dito Regimento conforme o direito e leis municipais deste Estado. Isto é, conforme o Regimento das Missões, que é o que só tem conta aos Regulares.

Eu não quis contestar na informação esta última conclusão do parecer daquele padre, porque tenho toda a moral certeza de que ele logo havia de ser informado do que eu dissesse sobre este ponto, que é essencialíssimo; aqui particularissimamente lhe direi o que me parece, para V. Ex^a o fazer presente a S. Maj. naquela hora e tempo que lhe parecer oportuno.

Concordo com o Pe. Bento da Fonseca que é preciso, e que se faça, e logo, um Regimento para o Procurador dos índios⁸⁹ que, enquanto S. Maj. não for servido mudar o sistema presente, é um ofício essencialíssimo e que deve ter um Regimento por que se governe, sem atenção ou respeito a pessoa alguma, e que viva e coma do seu ofício.

Discordo porém do dito padre no modo que ele aponta de que se entregue este negócio a um Ministro, por hábil que seja, por-

⁸⁸ O Prior deste Colégio: P. Júlio Pereira.

⁸⁹ Regimento para o Procurador dos índios: objetivamente, com este título, não conheço nenhum. (M.)

que é um negócio sumamente importante, em que a idéia de um só homem poderá não bastar, e em que poderá haver o perigo da grande influência que a Companhia e mais Religiões têm em toda a parte de se não poder por esta matéria em um só voto, que é tão importante, como abaixo direi; e para este novo Regimento, me parece que S. Maj. devia deputar três ou quatro ministros dos mais hábeis e independentes, que com o maior segredo conferissem entre si os principais e elementares pontos deste Regimento, ideando o modo por que se há de governar, de sorte que pouco a pouco vá obrando em forma que em poucos anos se civilizem os índios, e os livre das opressões e violências que lhes fazem, não só os seculares mas os Regulares, que são os mais fortes e que mais prejuízo fazem ao comum do Estado; e que, finalmente, no dito Regimento se dê ao Procurador uma idéia do modo por que se há de haver para que concorra ao fim de que a quantidade de gente que aqui se perde se reduza a termos de poder vir a ser uma república civil.

Também não concordo com o padre enquanto se restringe a que o novo Regimento se deve formar conforme o direito e leis municipais deste Estado, porque isto não quer dizer outra coisa do que se forme o novo Regimento ao das Missões, e sucedendo assim viremos a ter mais uma confirmação daquele, com mais algumas declarações a favor dos Regulares, e, em conseqüência, não só se não livrarão os índios, pela proteção do seu Procurador, da tirania em que se acham, mas nem este será meio condizente para se restabelecer o Estado, antes ficará submergido no abismo em que se acha, sem remédio algum.

Parece-me que esta é uma excelente ocasião de se dar um grande corte, no Regimento para o Procurador dos índios, na forma das leis de S. Majestade, dando nele poder ao dito Procurador para averiguar se se criam os índios na forma que os possamos dispor a fazer com eles uma República polida e civil, deixando-se inteiramente o sistema presente, em que são educados como se fossem irracionais, e desterrando nes-

⁹⁰ Note-se que estamos em novembro de 1751, e as leis pombalinas e regimento repressivos só apareceram em 1755, 1757 e 1758. (M.)

te Regimento muitos abusos que estão estabelecidos, e muitos deles pretextados com o Regimento das Missões. ⁹¹

A primeira coisa que no dito Regimento se deve fazer é que os índios, depois de civilizados, procedendo no serviço de S. Maj. com honra e fidelidade, sejam habilitados para todas as honras civis.

Segunda: que nele se atenda aos Principais, a quem os índios todos são sumamente obedientes, e, vendo-se honrados, sem dúvida tomarão o brio que lhes tem feito perder o desprezo com que são tratados pelos missionários.

Terceira: que sobre estes Principais, sargentos-mores e capitães das aldeias e seus filhos, ninguém tenha jurisdição neles, senão os governadores, e quando cometerem algum delito, sejam processados como militares perante a presença do Governador, e se sentenciarem com o seu voto, na forma dos mais militares.

Quarta: que nenhum missionário se possa servir destes oficiais para remeiros, proeiros, ou jacumaúbas, que é o mesmo que timoneiros, nem os possa mandar exercitar coisas desta natureza para evitar aos Regulares o abominável uso que têm de darem semelhantes exercícios, não só aos sargentos-mores e capitães, mas até aos mesmos Principais, fazendo aos que mais querem distinguir a honra de os fazer seus timoneiros ou jacumaúbas.

Que os missionários, se acaso distinguirem os ditos Principais, sargentos-mores e capitães, ou os filhos destes, dêem parte ao Governador para mandar tomar conhecimento do crime, e não possam nunca prender aos ditos, senão no caso de haver perigo na demora da prisão, porque então o poderão fazer, mas darão logo parte, tanto do crime como da razão do perigo que consideraram para proceder à prisão,

⁹¹ Aqui está uma primeira investida a favor da mudança no tratamento até então recebido pelos índios; sempre tratados e mantidos como escravos e como verdadeiros irracionais.

Já agora de posse da *Política Indiana* de Solórzano Pereira, edição castelhana de 1703, posso encontrar as origens da segura linha de conduta de Mendonça Furtado e de Sebastião José, em relação aos nossos silvícolas. Aliás, autor mais de uma vez citado por Vieira, como, por exemplo, na carta CLXXV do vol. III de Lúcio de Azevedo, dirigida ao Superior do Maranhão; e na *Voz Doutrinal*, vol. XV, 152, quando se refere às Encommiendas. (M.)

porém nela sempre serão os ditos tratados com a decência que se deve ao seu cargo.

Que sobre todas estas coisas deve vigiar o Procurador, e se algum missionário contravier o estabelecido no dito Regimento, se lhe imponha a pena que parecer a S. Maj., eu até chegara a que perdesse a administração da aldeia, e que, provada a contravenção, ficasse logo entregue à administração da aldeia, e que, provada a contravenção, ficasse logo entregue à administração secular.

Que qualquer índio que for rigorosamente castigado pelo seu missionário tenha a liberdade de poder informar ao seu Procurador; e constando a este da injustiça que se lhe fizer, requererá aos governadores mudança para outra aldeia ou para casa de algum secular bem procedido, sem que obste a esta mudança o embaraço dos parentes, porque os mais próximos o poderão acompanhar.

Ultimamente, torno a dizer que esta é uma boa ocasião de principiar a arruinar o inimigo comum deste Estado, que é o Regimento das Missões, ⁹² com o qual se têm precipitado estas duas grandes capitanias, que, apesar de terem tantas e tão preciosas drogas, estão reduzidas à última penúria e miséria.

Concluo, finalmente, pedindo-lhe que leia o dito Regimento e medite sobre ele um pouco, e logo terá uma clara idéia dos efeitos que ele poderia produzir; que era impossível que fossem outros mais do que a mágoa de o ver perdido [o Estado] e sem, por ora, se lhe poder valer porque a tudo obsta o tal Regimento das Missões. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 28 de novembro de 1751.

⁹² Regimento das Missões: "inimigo comum deste Estado. Boa ocasião de principiar a arruiná-lo", O primeiro deles, de 1º de abril de 1680, foi, por óbvias razões, completamente posto fora do mercado de livros e das nossas bibliotecas. (M.)

OC. 48 – SENHOR – Não sei que razão teve o meu Antecessor para levar a propina na arrematação dos Dízimos do Piauí. Eu, ainda antes de ver essa ordem de V. Maj. não só não as levei na arrematação que se fez da Dízima da Alfândega, mas, nem tal intentei, ainda que me pareceu que levando-as não só o capitão-mor que ainda existia, mas o Secretário deste Estado, não havia maior razão para deixarem de me pertencer, porém, como não achei ordem expressa de V. Maj. para as levar, não me chegou ao pensamento o cobrá-las. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 28 de novembro de 1751.

Ilmº e Exmº Sr. – Devendo eu dar execução à real ordem de S. Maj. expressada no § 6º da minha Instrução, 93 em que o dito Senhor foi servido declarar que nenhum índio possa ser escravo, e sejam todos geralmente livres, entrei a discorrer a forma por que a executaria, que menos violenta se fizesse aos povos destas duas capitanias, e não pude achar meio algum de presentemente se pôr em prática a dita liberdade.

^{93 § 6}º das Instruções que lhe foram passadas de Lisboa a 31 de maio de 1751. Assinadas pelo Rei e contrassinadas por Diogo de Mendonça Corte Real. Já antes aqui transcritas. (M.)

É certo que a dita real resolução é justíssima e pia, e é preciso que seja executada, porque todos os dias se estão praticando roubos de liberdade e injustiças execrandas contra estes miseráveis índios, aos quais S. Maj., como pai universal de seus vassalos, e como Rei, deve socorrer e amparar.

Mas, também, é certo que este remédio deve ser eficaz, e a tempo que possa aproveitar, e que se não converta em maior ruína, não só dos índios, mas do mesmo Estado.

Também é sem dúvida que me persuado a que quem informou a S. Maj. com verdade das contínuas violências que se fazem aos índios, com estes injustos cativeiros, ignorou, para o acabar de informar, do estado destes povos, e depois a forma por que eles imaginam, e a pouca força que aqui têm os Governadores para poderem obrar contra o comum dos mesmos povos com violência.

Este Estado, e principalmente esta Capitania, se acha reduzida à ínfima miséria; todos os seus moradores estão na última consternação. São poucos os que ainda cultivam alguns gêneros; a maior parte conserva algum índio escravo para lhe ir buscar ao rio ou ao mato o miserável sustento cotidiano com o que passam pobrissimamente metidos em uma choupana a que eles chamam roças.

Todos esses homens, se de repente se vissem sem os que eles chamam escravos; as poucas lavouras que há paradas; os outros que não sabem pescar, nem caçar, mortos de fome, sem remédio humano; os índios, em virtude da sua liberdade, espalhados por estes sertões, ou talvez em mocambos para o que todos têm propensão, e tudo isto de repente; eu, sem meios de poder juntar os tais índios para os dar por criados àqueles de quem tinham sido escravos, é certo que poderiam progredir aqueles trabalhosos efeitos em que costumam romper muitas vezes as desesperações, e a Praça totalmente sem forças para poder conter aos moradores de passarem a alguma desordem.

Toda esta gente é ignorante em ínfimo grau, imagina que toda a sua fortuna lhe há de vir dos sertões, não, extraindo drogas, mas aprisionando índios, com os quais se propõem fazer grandes progressos nas suas fábricas e lavouras; vendo-se agora, de repente, não só com as esperanças perdidas de poderem ir buscar índios, mas, contrariamente, dos que tinham em sua casa, digo, privados dos que tinham em sua casa;

tenho, por sem dúvida, que desamparavam a terra totalmente, indo pelo mundo mendigar, e passavam para esses largos sertões a fazer algum desatino que nos desse maior cuidado, ou talvez que rompessem em algum excesso repentino, que eu lhes não poderia com facilidade atalhar, porque além de ter poucos e maus soldados, ainda parte deles e todos os seus oficiais, têm os seus índios, e como aqui se não conhece muito a obediência, estou certo de que lhes havia de lembrar mais depressa a conveniência que perdiam do que a disciplina militar que deveriam obedecer.

Sem que isto fosse novo neste Estado, porque já sucedeu nele mesmo caso idêntico, e nas mesmas circunstâncias em que agora nos achamos.

Mandando o primeiro rei D. João o IV, no ano de 1652, dividir este Estado em duas Capitanias-Mores, independentes uma da outra, nomeou para Capitão-Mor da cidade de S. Luís a Baltasar de Sousa Ferreira e para a do Pará a Inácio do Rego Barreto.

Ambos traziam ordens, por um dos capitães do seu Regimento, para pôr em liberdade a todos e quaisquer índios que até aquele tempo tivessem o nome de escravos.

Logo que Baltasar de Sousa desembarcou no Maranhão, sem tomar maior conhecimento, ou fazer madura reflexão, na forma por que se devia executar a real ordem que recebera, mandou publicar a liberdade; e os efeitos que produziu esta aceleração, foi sublevarem-se-lhe os povos com quem depois lhe foi preciso capitular por meio dos Padres da Companhia, e foi forçoso suspender-se a execução da ordem, até dar conta a S. Maj.

O mesmo sucesso teve nesta cidade o Capitão-Mor Inácio do Rego, que querendo executar a dita real ordem, no dia 22 de dezembro, teve o mesmo sucesso que na de S. Luís havia tido o Capitão-Mor Baltasar de Sousa.

A diferença que há, daquele tempo ao presente, é que ainda neste Estado se conservavam muitos homens de cabedais e senhores de grossos engenhos, que por isso se devia esperar mais deles a obediência, pelo risco de perderem a Fazenda, e agora acharem-se tão pobres que a maior parte deles se lhes não dar nada como salvem os corpos; que lhes confisquem a Fazenda.

Havendo ainda outra diferença que no meu sentir não é menos importante para se contemplar a execução da liberdade repentina dos índios, e é que no ano de 1652, não tinham as Religiões cativo algum, e agora são elas as que, se não têm todos, têm certamente a major parte, por isso, naquele tempo requeriam a favor da liberdade e hoje, sem dúvida, hão de estar pelo cativeiro, naquela grande parte que lhes disser respeito; e nestas terras é uma circunstância assas atendível.

Aqui principiou a rever que eu trazia esta ordem, porque o Padre Gabriel Malagrida disse a várias pessoas que ela vinha, e que ele o sabia muito bem, porque a tinha visto, e que S. Maj. lha dera, e bastou essa notícia para pôr a todo o povo em grandíssima consternação, e me mandaram sondar por várias partes e ainda alguns me perguntaram a mim mesmo, ao que tenho respondido com palavras gerais, sem confessar nem negar, e instando-me que o Padre Malagrida a trazia, lhes respondi que se êle a tinha, era razão que a executasse; porém, que me não constava que o tal Padre trouxesse a ordem que eles diziam.

Vendo-me eu nas circunstâncias presentes, me persuadi a que era mais do serviço de S. Maj. informar a V. Exª, para a fazer presente ao mesmo Senhor, para à vista dela tomar a resolução que for servido.

Enquanto não chega a última ordem de S. Maj., vou executando esta com suavidade e dissimulação, sem que estes povos compreendam que obro sem mais ordem que aquela que está estatuída pelas leis de S. Maj.

Não consinto que haja resgates; faço tenção de proceder contra os que passam ao sertão a aprisionar índios, que era coisa muito freqüente destas partes. A todos os que querem proclamar a liberdade, favoreço quanto cabe na possibilidade, e no pouco tempo que há que governo, tenho posto livres da escravidão perto de trinta pessoas, e em poucos anos fará a brandura o que deveria fazer agora a repentina liberdade: quando vier a publicar-se, já creio que à exceção das religiões, cujos escravos ou raríssima vez ou nunca aparecem em juízo para proclamar a liberdade, porque os embaraçam de modo ordinário; serão poucos os queixosos, e estabelecer-se-á a mesma liberdade sem os clamores gerais de todos.

⁹⁴ Seria assim a antecipação da norma adotada pelo Visconde do Rio Branco, na lei de 28 de setembro, para a libertação dos escravos.

Nas conversações com estes homens, lhes vou dizendo, quando eles se queixam que não têm escravos e que, em conseqüência estão perdidos, que S. Maj. tem resoluto não mandar fazer resgates aos sertões, e que pela barra adentro lhes há de vir à fortuna; que os negros são melhores trabalhadores do que os índios e que eu espero vê-los por este modo remidos; ao que me respondem que não têm meios para comprar negros, que custam muito mais dinheiro; que ainda que lhes dêem fiados, que depois não os poderão pagar; e como sobre esta matéria hei de informar a V. Exª com mais largura, então direi o que me parece com os fundamentos que me ocorrerem.

O referido porá V. Exª na real presença de S. Maj. para determinar o que for mais justo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 30 de novembro de 1751.

Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. nº 20 – SENHOR – Manda-me V. Maj., por esta real ordem informar se a Alfândega de S. Luís do Maranhão, digo da cidade de S. Luís do Maranhão, carece de acrescentamento e se será conveniente fazerem-se casas por cima dela, para a assistência dos Provedores, como também declarar se acham em sítio próprio, tanto para o desembarque das fazendas como para a cobrança dos direitos de V. Maj.

Nos poucos dias que estive naquela cidade, examinei ocularmente o conteúdo desta real ordem e achei que a Alfândega necessita de acrescentamento, maiormente com a ocorrência da cobrança da Dízima que V. Maj. foi servido impor nas fazendas que vem para este Estado; e no que respeita ao sítio em que se acha, me parece o mais próprio e acomodado que tem toda a cidade.

Ordenei ao Provedor daquela Capitania me apresentasse às ordens que havia de V. Maj. para se fazerem às casas da sua residência por cima da dita Alfândega, e juntamente mandasse tirar uma planta da dita obra, com o cálculo do que poderá importar, ao que me respondeu o que consta da cópia que remeto a V. Maj.

Nestes termos, me parece conveniente que V. Maj. mande acrescentar a dita Alfândega, tanto para livrar descaminhos dos direitos

reais como para ficar mais suave aos mercantes a descarga das fazendas que por ora fazem com grave prejuízo, digo descômodo, cuja obra só pode fazer com bons fundamentos e de maneira que a todo o tempo que V. Maj. for servido mandar fazer por cima casas para a assistência dos Provedores, se possam efetuar, porque estas não as julgam por ora tão precisas, atendendo à pobreza do Almoxarifado.

Porém, Senhor, como nos Oficiais da Fazenda daquela cidade achei bastante descuido e negligência, e nas obras de V. Maj, me constou de excessivos descaminhos que não pude averiguar, me parece justíssimo que esta obra se remate em praça, não só com os ditos Oficiais, mas também com a assistência do Governador e Ouvidor; encarregando V. Maj. a todos que não só cuidem em informar-se se há algum conluio na arrecadação, como também que cada um deles tenha toda a vigilância em fazer efetuá-la na forma das condições com que se rematar; e tudo isto me parece necessário para se obviarem os desordenados descaminhos com que me informaram se tem gravado a Fazenda de V. Maj. naquela cidade. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 2 de dezembro de 1751.

Doc. nº 38 – SENHOR – Francisco Portilho de Melo acha-se no rio Negro há muitos anos, e me consta que fazendo ou resgatando os índios, contra as ordens de V. Maj.

A amizade que em todo este tempo tem adquirido com os Gentios, o tem feito poderoso; que me consta ter sujeitado a seu domínio mais de 700 pessoas, por cuja causa, fazendo meu Antecessor diligência pelo tirar daquele sertão o não pôde conseguir por meio algum, nem também João de Abreu Castelo Branco.

A grande distância que há desta cidade e aquele sertão, e juntamente a extensão dele, fazem com que as ordens que se passam para este sujeito ser preso, não tenham o devido efeito; porém, sem embargo desta grande dificuldade passo ordem ao Capitão da Fortaleza do rio Negro para que a ele aos mais que contém esta real ordem de V. Maj. busque todos os meios de o remeter a esta cidade; e, juntamente,

138 Marcos Carneiro de Mendonça

procurarei também com suavidade e brandura⁹⁵ ver se posso conseguir; sem embargo que tudo acho dificultoso, pelas razões referidas, e também porque o dito Portilho tem pessoas poderosas que o favorecem e avisam. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 2 de dezembro de 1751.

Doc. № 40 – SENHOR – Pretende João de Almeida da Mata que V. Maj. lhe faça a mercê de o entreter no posto que ultimamente ocupou de Capitão-Mor desta Praça, com 200\$ rs de soldo, que é metade do que recebia com o dito posto.

Pelos papéis que oferece do seu serviço, consta ter servido a V. Maj. muitos anos, e sempre com muito zelo e distinção. Em todas as operações que lhe foram encarregadas, e nos postos que ocupou desta Praça de Capitão-Mor, Sargento-Mor e Capitão de Infantaria, me consta, pela voz de todos, que sempre se houvera com o mesmo zelo e muita isenção, de sorte que hoje se vê precisado a passar pobrissimamente por se não poder sustentar sem soldos de S. Maj., valendo-se agora do soldado que sentou na praça, depois que deu baixa de Capitão-Mor.

Esta súplica que o suplicante faz a V. Maj, sendo de graça, me parece digna da real piedade e atenção de V. Maj., não só pela distinção com que consta tem servido a V. Maj. tantos anos, mas também porque se vê com o embaraço de três filhas e poucos meios para lhes assistir com a decência correspondente aos postos que ocupou. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 2 de dezembro de 1751.

Ilmº e Exmº Sr. Nos últimos dias que estive em Lisboa fui atacado da grande moléstia que a V. Exª foi presente, por cuja razão me não foi possível ter a honra de ir aos pés de V. Exª tomar-lhe as últimas ordens; agora espero a certeza de que V. Exª tem passado nas suas queixas com tanta melhora que se acha restituído à constante saúde que eu sempre lhe desejo.

⁹⁵ Com suavidade e brandura: veja-se a carta de 24-IV-1753. (M.)

Eu cheguei à cidade de S. Luís do Maranhão com bom sucesso, ainda que na viagem padeci bastantes moléstias; da dita cidade passei a esta Capital [Belém do Pará] por terra, com bastante incômodo, mas foi preciso tomar este trabalho, porque além de que desejava logo ver alguma parte destes sertões, quis obrigar aos Padres do Carmo a que pusessem missionário em uma aldeia na margem do rio Turiaçu, que havia quatorze anos que se achava sem pároco; e alguns daqueles miseráveis moradores que ainda conservavam alguma idéia de religião, se viam precisados, para batizarem um filho, ouvirem missa ou confessarem-se, a fazerem uma jornada de três dias, por cuja razão não só se passavam anos que não ouviam missa, nem se confessavam, mas nem ainda batizavam a maior parte dos filhos.

Logo que fui informado destes fatos chamei o Prior e lhe estranhei a negligência que tinha havido em matéria tão importante, e que ou mandasse logo Missionário para a dita aldeia, ou eu lhe poria quem me parecesse. Prometeu-me que logo o mandava, porém, passaram mais de quinze dias sem que acabasse de ir, até que eu tomei a resolução de lhe dizer que eu fazia a jornada por terra e que dentro em três dias saía do Maranhão, e que na semana seguinte havia de ouvir missa na aldeia, e que se não achasse nela o Pároco, que eu não deixaria.

Parti com efeito, e quando cheguei à aldeia já nela estava o padre missionário, que tinha chegado no dia antecedente a pé. Fiquei satisfeito porque o Padre me pareceu muito bem, e homem já maduro, e que daria conta do rebanho que se lhe entregava.

Continuei a minha jornada por estes largos sertões e com 21 dias de caminho cheguei a esta Cidade em 20 de setembro, e no dia de Nossa Senhora das Mercês [24] tomei posse do governo.

Pelos seus colegas será V. Exª informado com individuação, do estado dele; e só em grosso lhe direi, pelo não cansar, que ele está na última ruína, porque os Erários Reais se acham extintos, as Rendas Reais perdidas, e não bastam serem poucas se não mal administradas.

Aqui não há fortaleza sem ruína; os poucos oficiais militares que há se reduzem a estropiados, velhos e ignorantes. Os soldados sem disciplina nenhuma; os oficiais mecânicos, não só não há Corporação nenhuma desta gente, porém, algum que há não é de momento nenhum, porque a maior parte do que devia ser, com grande utilidade da

República, corporações de oficiais mecânicos, está dentro das Religiões (Ordens Religiosas) entregues aos escravos dos padres e aos seus aldeanos, sem utilidade alguma ao público; finalmente, Senhor Excelentíssimo, aqui não acho mais que pobreza, miséria e confusão.

Com estes esclarecimentos, bem compreende V. Exª o pouco progresso que poderia fazer nestas circunstâncias, ainda um habilíssimo Governador, e muito menos o poderei eu fazer, porque reconheço o quanto me falta para encher as obrigações deste lugar, e muito mais na conjuntura presente; mas espero em Deus que me conserve o zelo, honra e a verdade com que desejo servir a S. Maj., porque assim poderei suprir, em parte, a falta de talento que Deus não foi servido dar-me.

Nesta Frota se recolhe a essa Corte o Bacharel João da Cruz Diniz Pinheiro, depois de haver servido o lugar de Ouvidor do Maranhão, mais de quatro anos, com geral aceitação de toda aquela capitania. Eu me informei mui minuciosamente do seu procedimento, e achei que fez inteiramente a sua obrigação, administrando justiça retissimamente sem atenção a pessoa alguma. Limpíssimo de mãos e finalmente um hábil Ministro e de boa consciência. Neste oficio teve a curiosidade de se instruir nos interesses e comércio dele; desejara que V. Exª o ouvisse, porque creio que não reputaria perdido o tempo que gastasse com ele, porque leva bastante conhecimento deste país. Veio sindicalizá-lo um Bacharel provido em Ouvidor desta Capitania, chamado Manuel Luís Pereira de Melo, conhecido entre os Ministros por Bacharel do Castelo; e este se empenhou em arruinar o Sindicado, porém, por mais diligências que fez, não achou quem concorresse para o seu projeto. Não sei se de si dirá alguma coisa na Conta que der, e se assim suceder creia V. Exª que é impostura e força de paixão e se El-Rei tivesse sempre Ministros como este neste Estado, não acharia eu na miséria em que ele se acha. Eu não tenho outro empenho a favor deste Bacharel mais do que puramente o zelo do serviço de S. Majestade, porque nunca o vi senão no Maranhão, nem ninguém me falou nele; mas achando um homem de semelhante procedimento, em uma terra totalmente pervertida em costumes, fiquei olhando para ele com suma veneração.

Aqui achei os Povoadores que devem ir para a nova Povoação do Macapá, no Cabo do Norte; desde que tomei posse até o presente ainda não pude transportar mais do que por falta de canoas e remei-

ros. As Religiões que deveriam concorrer com as suas, para me ajudar, mandam-nas aqui vir de noite, com gêneros para o negócio, descarregam-nas logo e no mesmo instante desaparecem; e quando amanhece não há notícias delas; os pobres moradores não têm o que se lhes tome, porque nenhum tem coisa alguma e ainda assim me têm ajudado mais do que eu podia esperar deles.

Como V. Exª certamente há de ser informado com miudeza, particularmente, não devo cansá-lo mais, e só pedir-lhe me dê repetidas ocasiões de servi-lo, em cujo exercício me empregarei sempre com a mais rendida e obsequiosa vontade. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 2 de dezembro de 1751. Ilmº e Exmº Senhor Pedro da Mota e Silva.

Doc. Nº 21 – SENHOR – A fatura do Palácio Episcopal na cidade de S. Luís do Maranhão me parece justa, não só pela indecência do em que residem os Bispos daquela Diocese, mas também por desonerar a Fazenda de V. Maj. do aluguel anual que está pagando.

Para se efetuar esta obra junto da Sé, mandei a Lourenço Belford que tirasse uma planta suficiente, e sem que excedesse os limites do preciso; a qual, depois de feita, mandei o mesmo Lourenço Belford à presença do mesmo Bispo e ele a aprovou, como consta da cópia da carta que me escreveu, a qual remeto a V. Maj. junto com a dita planta.

Na informação que dou a V. Maj. sobre a obra da Alfândega daquela cidade, que vai no número exponho o pouco zelo que há nos Oficiais da Fazenda dela, em cujos termos me parece que para esta se efetuar, se observe o mesmo que aponto na dita informação, rematando-se a obra na presença do Governador e Ouvidor, evitando todos eles algum conluio, e procurando cada um que se satisfaçam inteiramente as obrigações da arremetação.

Ouvindo eu o Procurador da Fazenda no que respeita, digo, pertence ao espólio litigioso este respondeu o que consta da sua informação, da qual remeto a V. Maj. a cópia, e no que respeita ao orçamento do que poderá importar a obra, me disse o dito Lourenço Belford, que seria sete ou oito mil cruzados, porém que, com mais certeza mo reme-

teria a esta cidade, por escrito, o qual até o presente me não chegou. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 3 de dezembro de 1751.

Ilmº Exmº Sr. Ainda que conheço que as grandes ocupações de V. Exª lhe não deixam um instante livre, não posso dispensar-me de lhe tomar este breve tempo para chegar aos pés de V. Exª, não só para oferecer-lhe a minha rendida obediência, mas assegurar-lhe o quanto desejo a certeza de que V. Exª logra uma constante e perfeita saúde.

Cheguei a este Estado adonde nem acho soldado nem homem que o pareça. Aqui não se conhece obediência nem disciplina alguma. O pequeno Corpo chamado Militar que aqui há, é uma pouca de gente com quem El-Rei faz bastante despesa, entre a qual há uns homens a que chamam Oficiais, que se reduzem a estropiados, velhos e ignorantes; qualquer palavra que se lhes diga sobre a economia ou disciplina, lhes faz novidade; finalmente Senhor Excelentíssimo não tenho um homem de que fie uma diligência, porque ou eu a hei de fazer, ou se perderá, sem dúvida. Deus queira que V. Maj. me socorra, e a V. Exª rogo que se me houverem de mandar oficiais que queira concorrer para que venham alguns que saibam do ofício e que possam ensinar a esta ignorantíssima gente; e todos os que vierem serão poucos para reduzir à ordem a confusão em que se acha o Militar em todo este Estado.

A honra que sempre devi a V. Exª me dá a confiança de oferecer-lhe esta amostra do café desta terra ⁹⁶ e sempre V. Exª me tem para servi-lo com aquela obsequiosidade e rendida vontade, igual à minha grande obrigação.

Guarde Deus a V. Ex² muitos anos. Pará, em 3 de dezembro de 1751.

Ilmº e Exmº Sr. Marquês Estribeiro-Mor. 97

⁹⁶ Amostra de café.

⁹⁷ Marquês Estribeiro-Mor: Era D. Pedro José de Alcântara Antônio Luís Francisco Xavier Melchior de Meneses Noronha Coutinho, 4º Marquês de Marialva; sendo seu representante atual o Duque de Lafões, D. Lopo de Bragança. (M.)

Ilmº e Exmº Sr. A trabalhosa queixa que padeci nos últimos dias que estive nessa Corte me embaraçou o poder ir buscar as últimas ordens de V. Exª. Agora vou, no modo que posso, aos seus pés, não só a oferecer-lhe a minha obsequiosa obediência, mas assegurar-lhe que desejo a certeza de que V. Exª logra a mais constante saúde.

Eu cheguei em bom sucesso a este Estado ainda que na viagem padeci algumas queixas, e na terra tenho tido alguma repetição delas. Logo que aqui cheguei fiz diligência pelo Procurador do Senhor Porteiro-Mor⁹⁸ aqui me tem falado umas poucas de vezes, porém, enquanto se não for a Frota, não haverá tempo para lhe falar com maior vagar que é preciso, e pode V. Exª estar na certeza de que não só se lhe não há de fazer sem razão, mas que tudo o que couber no possível, com que se não arrisque a justiça, a honra e a consciência, lhe hei de fazer com toda a boa vontade, porque a todas V. Exª desejo ter a honra de servir.

O que até agora tenho podido averiguar é que a Casa do Senhor Porteiro-Mor tem aqui uma larga extensão de país, mas de muito pouco rendimento, por serem terras desertas, e apenas se acha com a pequena Vila do Caeté. O que me informaram das suas rendas, consta da cópia da relação que remeto, que aqui me entregou o Capitão-Mor da dita Vila, que é Procurador do Senhor Porteiro-Mor.

Tomo a confiança de oferecer a V. Exª uma amostra do café deste país ⁹⁹ que me não parece mui diferente do do Levante; e se nesta terra V. Exª achar que há coisa em que eu possa ter a honra de servi-lo, me achará sempre para este exercício com a mais rendida e obsequiosa vontade.

Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 3 de dezembro de 1751. Ilmº e Exmº Sr. Conde de Unhão. 100

⁹⁸ Senhor Porteiro-Mor: Penso ser um descendente de Gaspar de Sousa.

⁹⁹ Amostra do café deste país. F. X. M. F. foi assim o primeiro propagandista do nosso café e do cacau do Brasil. (M.)

¹⁰⁰ Era o 5º Conde de Unhão, D. João Xavier Teles de Meneses e Castro, 13º Senhor de Unhão. Casou em 27 de agosto de 1741 com D. Maria José da Gama, 4º Marquesa de Nisa. Por este casamento irmanaram-se as Casas de Unhão e a de Vasco da Gama (ascendentes dos marqueses de Nisa). (M.)

Meu amo e Sr. – Cheguei ao Maranhão, adonde desembarquei para dar posse ao Governador, e voltando para bordo da nau para continuar a minha viagem para esta cidade, com poucas horas de navegação me vi em cima de um baixio em que a nau deu três grandes pancadas, e deitou o leme fora. Em cima do tal baixío se deu fundo; dali foi preciso tornar a arribar àquele porto, para fazer outro leme com que se continuasse a viagem.

Entre outras coisas de que tomei conhecimento, naquela cidade, foi o achar que uma aldeia pertencente aos P. [Padres] do Carmo havia 14 anos se achava sem Missionário; chamei ao Prior, e lhe estranhei a grande omissão que tinha havido em matéria tão importante e lhe recomendei que logo mandasse um padre para aquela povoação; assim mo prometeu, porém, passaram-se mais de quinze dias sem haver execução na promessa; como receei que se não viesse o Pe., enquanto eu ali me achava, que na minha ausência ficasse o negócio no mesmo descuido, tomei a resolução de vir por terra, e dizer ao Prior que eu na semana seguinte havia de ouvir missa na tal aldeia, e que se não achasse nela Pároco que eu o deixaria; no mesmo instante partiu, e quando eu cheguei já na véspera tinha nela entrado o Padre Missionário.

Pelas contas que dou no Conselho verá V. Sª o estado da arrecadação da Fazenda naquela Capitania. Entre todas as desordens que achei, nenhuma me escandalizou mais do que foi a de se entregarem duas Companhias na mão de um contratador para que em sua casa fossem roubados os soldados, como de fato sucedia, e a da redução do pano de algodão a dinheiro, com uma perda tão grande da Fazenda Real, como V. Sª compreenderá da conta que dou no Conselho.

O Contratador que paga aos soldados, também não sei com que razão é tesoureiro d'El-Rei, para conservar os seus cabedais na mão de uns contratos para outros, sem nunca se lhe tomar contas; para ainda em agosto estar pagando o ano de 1747. Não lhe falando ninguém em toda a mais quantia que resta até o ano presente.

Toda mais administração da Fazenda Real naquela Capitania, é da mesma natureza. Informaram-me que as compras se carregavam por três, e quatro vezes mais do que na verdade custavam; as obras que se faziam era à proporção. Estas cousas necessitavam de mais vagar do que eu tive para as averiguar, porém guardei as notícias que me deram, e agora em recolhendo o Desembargador Ouvidor-Geral lhe encarrego que acabe o que eu não pude findar, e fio dele que fará a diligência com a honra, continência e verdade que negócio tão importante merece.

Pelo que respeita à Administração da Fazenda desta Capitania, tem havido causa com que eu não possa avançar muito no seu conhecimento. Algumas desordens me dizem que tem havido, mas ainda me não posso contrair a fatos. Aqui achei um Provedor que me tem até agora parecido homem de verdade, e zelo, porém isto não passa de primeira aparência em eu entrando em conhecimento pleno, os fatos darão os procedimentos.

Pelas relações que remeto da Receita, e Despesa da Fazenda Real, verá V. Sª que esta Capitania não pode subsistir muito tempo, e fui tão infeliz, que andando a arruinar-se há tantos anos, me veio a cair agora à cabeça.

Ela está reduzida ao miserável estado que nem se faz crível, nem é possível o poder-se explicar, senão à maior ruína; a terem-se invertido até as idéias de todas estas gentes, todos se queixam, e nenhum compreende o mal que é comum a todos.

Na Capitania do Maranhão, havendo um pouco de cuidado, ainda se pode remediar com menos trabalho; nesta não é impossível, mas sumamente dificultoso o remédio.

As Alfândegas foram aceitas sem repugnância, mas não ficam estabelecidas porque toda esta gente diz que se deve aqui despachar pela Pauta do Consulado de lá, porque estão sumamente pobres, e que ainda assim lhes faz uma grande vexação.

Tendo-lhe explicado com a maior clareza, que me tem sido possível, que depois de postos os dez por cento na Alfândega, se devem pagar dos preços por que aqui se vendem os gêneros, e não pelos que são avaliados na saída em Lisboa, e que ao contrário, sendo perda da Fazenda Real, não é de lucro algum aos moradores, mas somente dos comissários que aqui os transportar, que a experiência lhe tem mostrado que o povo os paga verdadeiramente, e que El-Rei não os cobra,

porque a todos eles tinha ouvido que as fazendas tinham subido na terra os tais dez por cento e que os levavam os mercadores quando tinham pagos os direitos, com o favor da Pauta do Consulado, e que nesta forma vinham eles a não lucrar o favor, e a Fazenda Real a perder a grande diferença que vai de uma a outra avaliação, sem embargo de todo o trabalho. Responderam o que V. Sª verá do termo que fizeram e remeto ao Conselho.

As Alfândegas foram aceitas, digo a Dízima daquela Alfândega se rematou por cinco contos quatrocentos e oitenta mil-réis, e todos os anos me parece que há de ir a mais, porque nela entram gêneros que se transportam não só para a Moxa, ¹⁰¹ Aldeias Altas, Pastos Bons, e Parnaíba, para todo o sertão que está muito povoado, e até para as minas da Natividade e S. Félix.

A desta Alfândega se rematou por nove mil cruzados menos 15\$000 rs., e dizem os práticos do país que todos os anos há de ir a menos, porque as fazendas que nela se despacham não têm extração alguma para os sertões, porque as fazendas quase todas que nele se consome é nas Aldeias e saem sem pagar nada de despacho, e somente se deve consumir a fazenda que se gasta na terra, e como nela não há quem tenha dinheiro para comprar, vem somente a ter gasto aquela que se dá fiada, ou a que se permuta por alguns gêneros aos poucos lavradores que aqui, digo, ainda aqui há.

A rematação dos dízimos que o Conselho lá me mandou, para se rematarem por tempo de um ano, é negócio que me tem dado bastante cuidado, porque nele é impossível que deixe de perder muito a Fazenda Real.

Estes homens que lançam fazem-lhe a conta de que pagam propinas, e que fazem uma grande despesa para toda a fábrica do Pesqueiro da *Ilha de Joanes*, e que tudo isto é para o breve termo de um ano, que lhes pode ser contrário.

Todas estas despesas certas e perdas imaginadas, fazem a conta para darem o seu lanço com segurança, por cuja razão, man-

¹⁰¹ Moxa: depois Pombal; como os demais, no Piauí.

¹⁰² Minas de ouro da Natividade e São Felix, de Goiás, situadas nas proximidades do rio Tocantins. (M.)

dando eu pôr no princípio de outubro a renda a lanços, veio um Francisco Dourado lançar cinco contos, em cujo lanço andou mais de um Mesário; mandei falar a alguns homens para ver se podiam tirar do lanço, somente se resolveu um Baltasar do Rego Barbosa, diz ele que por me fazer lisonja, a oferecer mais 50\$ rs. Logo que o outro viu o seu lanço coberto se foi, e não tornou a lançar um só real. Neste lanço andou até dia de ontem, em que se rematou ao dito Barbosa por cinco contos e cinqüenta mil-réis, e não mandei dilatar mais tempo a rematação, porque menos de um mês que fica ao contratador, não é muito para fazer tudo o que é preciso para entrar no primeiro de janeiro na sua administração.

Quando cheguei a esta terra, havia mais de um mês que tinha chegado o Navio dos Casais. O meu Antecessor lhe tinha dado a providência de lhes mandar dar para sua sustentação, meio tostão a cada homem, e dois vinténs a cada mulher; não me pareceu inovar nada.

Entrei na fadiga de logo os transportar, porém, por mais que tenho trabalhado, desde o dia em que tomei posse, que foi a 24 de setembro, até hoje, ainda não pude mandar mais do que três expedições, em que têm ido 234 pessoas, porque nem tenho achado índios, nem canoas, nem modo algum de mandar esta gente tão depressa como era razão que fosse.

Em todas as canoas mando alguns soldados, para pouco a pouco, sem estrépito, por lá um corpo de 40 até 50 soldados, para todo o caso que ocorrer.

Já mandei um clérigo, a quem aqueles novos moradores chamam Vigário, que deixou aqui a sua casa e foi sem ajuda de custo, nem ordenado, porque eu não tenho jurisdição para lho poder dar.

Também agora mando para governar¹⁰³ interinamente esta gente, a um moço que serviu com bom préstimo no Regimento da Armada, e agora acabou de Capitão-Mor do Gurupá, e vai com o mesmo soldo, e ajuda de custo do clérigo.

¹⁰³ Mando para governar: Instruções que lhe passou; isto é, ao capitão-mor João Batista de Oliveira. São do Pará, 18-XII-1751.

Faltava-me um cirurgião, e boticário para ir com eles, e achei tudo em um volame... Tirei informação, todos me disseram que era capaz (valha a verdade), este porém não foi de tão boa avança como os dois, porque na véspera em que se havia de embarcar me apareceu aqui com as lágrimas nos olhos, e me mostrou os sapatos todos rotos, e me disse que ele estava daquela sorte e sua mulher e família que os acompanhavam, na última miséria, e que pelo amor de Deus lhe mandasse dar alguma ajuda de custo com que se pudesse calçar e pagar uma pequena dívida, porque o queriam prender.

Excedi o poder do meu Regimento mandando-lhe dar 20\$000 Rs., de ajuda de custo mas sem ordenado; se os não quiserem abonar, e nos fizerem pagar, terei paciência.

Fico continuando em acabar de transportar esta gente que ainda me há de dar bem que fazer, pela falta de meios, e depois me não há de dar pouco cuidado o transportar-lhes gados, porque são muitos e poucas as embarcações.

Os povoadores que vieram, a maior parte são mulheres, crianças e velhos. Homens de trabalho são os menos, por cuja razão era impossível dividi-los.

Não me pareceu que nada estava primeiro que povoar do que o Macapá, ¹⁰⁴ porque temos por ali maus vizinhos, e com boas terras, conforme me dizem, e na ocasião presente, sem meios, ou modo de transportar estas gentes para parte mais longe, ali os vou aquartelando, e em saindo a Frota, se Deus me der saúde, vou logo fundar a nova Povoação de São José, se S. Maj. for servido que assim se chame, e depois declarar-me se quer que seja vila ou cidade, ou que fique em lugar; porém como fica tão longe, me parece que não poderá deixar de haver ali um Corpo Civil para governo daquela terra. Eu por ora lhe hei de deixar um

Os homens de hoje, e mesmo os nossos historiadores, inclusive Rio Branco, não se aperceberam da importância desta resolução de se encaminharem esses açorianos, e quase toda a gente tirada do velho presídio e fortaleza de Mazagão, para a parte norte da embocadura do rio Amazonas, com o fim especial de garantir o domínio de Portugal sobre aquelas terras, até então inteiramente sujeitas às incursões e às pretensões de franceses e holandeses; medida duríssima, seguida da construção da grandiosa fortaleza de Macapá; com o que ficou praticamente assegurado o domínio da Coroa de Portugal sobre aquelas cobiçadas terras. (M.)

Juiz do Julgado, e um Escrivão para fazer algum testamento, e ocorrer aos mais casos que sucederem; e assim se governará até S. Maj. ordenar o que quer que se faça. Ainda não tive daquele sítio mais do que as primeiras novas, pelas canoas que transportaram os primeiros povoadores, em que eles mandaram dizer aos companheiros que estavam muito contentes, porque a terra era boa, e que tinham visto uma grande abundância de peixe e caça. Queira Deus que eles assim continuem, e que façamos ali uma povoação que livre a este Estado da lamentável miséria e ruína em que se acha.

No Maranhão desencalhei a expedição do rio Mearim, e como vi que o Padre Missionário a ia executar à custa da Fazenda Real, e sem ordem nenhuma do que devia fazer, ou como se devia governar, fundado na ordem que V. Sª sabe de S. Maj., em que manda civilizar os índios, fiz ao dito padre a Instrução de que remeto a cópia ao Conselho. Se executar, creio que aqueles novos vassalos de S. Maj. ficarão com uma grande diferença a todos os outros que estão há tantos anos aldeados, e teremos mais quem livremente cultive as terras, exercite as artes e nos ajude no caso de haver alguma necessidade.

Agora fico tratando da aldeias novas, que se mandam fazer pelos Padres da Companhia. Estas são muito mais delicadas, pela vizinhança; verei o que posso fazer a favor do serviço d'El-Rei, e se posso adiantar mais alguma coisa à jurisdição secular, nelas.

Ao Conselho remeto o Mapa Militar; por ele verá V. Sª o estado destas tropas, nas quais não há um único soldado, não só que saiba, mas que nem ainda ouvisse falar em sua vida nas obrigações do ofício que tinham; e ficam no mesmo estado, porque nem eu tenho tempo para os ensinar, nem oficial a quem encarregue esta diligência, porque os que aqui há se reduzem a três classes: estropiados, velhos e ignorantes.

Eu tenho tomado o expediente de não consentir que se nomeiem sargentos, nem alferes, sem que se examinem diante de mim, e tendo ao princípio infinitos empenhos para estes postos, não há agora ninguém que o queira com este encargo, e como têm vagado alguns, eles ao todo são poucos; é preciso para fazer as guardas ir puxando pelas ordenanças que trabalham sem comer. Esta Praça: é certo que não têm oficiais nem soldados competentes as fortalezas do seu distrito, e ao serviço ordinário dela, que necessita de tudo; e assim o digo na conta que dou; porém, a grande dificuldade é o modo por que se há de pagar esta gente, sem a qual é impossível que subsista, e que pareça terra civilizada, e que haja nela respeito, sem o qual é impossível que se conserve em ordem.

Nesta monção se recolhe a essa Corte um Ministro que acabou de Ouvidor do Maranhão, o qual eu não conhecia, nem tinha nunca ouvido falar nele; porém a aclamação geral que achei em todo aquele povo, os fatos particulares que me foram presentes do seu zelo, desinteresse e amor à justiça, e o do seu regular procedimento, me deram um conhecimento de que ele era um dos hábeis ministros que andavam no serviço de Sua Maj.; no que me confirmei depois que o tratei mais em particular, porque achei que ele tinha, além das partes que me informaram, um grande conhecimento prático da maior parte dos sertões da Capitania de que foi Ouvidor; das plantações que neles há; da forma por que imaginam aqueles moradores, e de outras matérias assaz interessantes a que ele se aplicou.

Ele me tem ajudado com muitas notícias, que tenho adquirido, e foi um bom socorro, que aqui achei e ao que pude averiguar em nada deferiram da sua informação.

Tendo sido mais extenso do que eu quisera mas menos do que devera, e o que falta nesta verá V. Sª nas contas que dou, e agora só quisera a certeza de que V. Sª logra a boa saúde que lhe desejo, e que me dê repetidas ocasiões de servi-lo para cujo exercício me achará sempre com a maior vontade. Guarde Deus a V. Sª muitos anos. Pará, 4 de dezembro de 1751. Sr. Gonçalo José da Silveira Preto.

Londres, II-docs. 20.998

Ilmº, e Exmº Sr. Entrando o Desembargador Manuel Sarmento, Ouvidor-Geral da Capitania do Maranhão a tirar residência ao Bacharel Luís Duarte Freire, Ouvidor-Geral que foi nesta Capitania, lhe corromperam o Escrivão da dita residência, e logo que a pri-

meira testemunha jurou contra o sindicado, relaxou o segredo ao seu procurador.

Logo que os seus parciais souberam deste juramento, entraram a corromper testemunhas para irem jurar e ameaçar as que juravam contra o sindicado, com geral escândalo de toda esta cidade e reduziram o negócio a termos que não havia com facilidade quem jurasse a verdade; patrocinando ultimamente as partes do sindicado, seu sucessor, o bacharel Manuel Luís Pereira de Melo, Ouvidor atual desta capitania, com uma paixão escandalosa, pública e desordenada.

Acabando-se os dias da lei, o sindicante, em conseqüência a jurisdição ordinária, me passou o ofício que remeto a V. Exª, para que lhe desse providência para fazer exames e conferências que nele enuncia, por lhe haver o Ouvidor-Geral embaraçado todo meio de o poder efetuar; que já no dia vinte e sete do mês passado me havia expedido outro que também remeto a V. Exª, para lhe dar segurança a um José Rodrigo Rego, para certo negócio do serviço de S. Maj.

Antes que me resolvesse a dar a providência e segurança que me pedia o dito Ministro, quis conferir estas matérias com o dito Ouvidor-Geral e vindo essa mesma manhã de fora, achei na minha sala um escrivão do dito Ministro que me trazia um recado da sua parte, e por ele mesmo lhe mandei dizer que pelas três horas da tarde me viesse falar, porque tinha um negócio do serviço de S. Maj. que conferir com ele.

Veio com efeito, e comunicando-lhe eu o que os ditos ofícios continham, se principiou logo a acelerar; dizendo-lhe que se contivesse, porque era necessário conferirmos aqueles negócios e outro que consta da petição que remeto a V. Exª: se não acomodou e foi dizendo, com a resposta que em outra conta dou a V. Exª, os desatinos que lhe lembraram, na presença do secretário deste Governo.

Vendo eu o dito Ministro com uma paixão tão destemperada, lhe disse outra vez que devia sossegar-se e que ambos estávamos no princípio do nosso governo e que cada um, pela parte que lhe tocava, devia cuidar em extinguir o espírito de parcialidade que há tantos anos afligia este Estado todo, e que esse era um dos principais fins por que S.

Maj. nos mandava a estas partes para ministrar justiça, sem ódio nem paixão, e que assim cria que ele o fazia, pelo conceito que formo da sua integridade.

Apenas tinha mal acabado estas palavras quando me respondeu com vozes, aliás, descompostas e descomedidas, que eu o não deveria chamar à minha casa para lhe dar uma repreensão, e foi continuando com quantos despropósitos que lhe vieram à imaginação.

Vendo eu um homem desatento, imprudente e destemperado, lhe disse que reparasse em que eu o tinha chamado para conferir aqueles negócios do serviço de S. Maj., e que em conversação particular entre companheiros dissera aquelas palavras, porém, como ele as tomava naquele sentido, lhe declarava que não era repreensão, mas unia formal advertência, a qual eu era obrigado a fazer na forma dos capítulos 9 e 10 do meu Regimento, dos quais remeto a V. Exª a cópia, onde se impõe a obrigação de administrar e fazer administrar a justiça, a qual eu via tão notoriamente estragada e com um escândalo tão geral e público, tendo-se embaraçado a liberdade de cada um dizer a verdade que soubesse na residência que por ordem de S. Maj. se estava tirando a um ministro.

A isto me respondeu, entre outra quantidade de insultos e atrevimentos que ele não tinha nada com o meu Regimento, e que eu era Governador novo e que ele já tinha servido outro lugar, e por esta frase foi encadeando outra quantidade de desconsertos, até que, ultimamente, me disse que não o tornasse a mandar chamar, porque não havia de vir; respondi-lhe que eu não o mandava chamar nunca senão para negócio do serviço de S. Maj., e que ele me havia obedecer porque eu fazia nesta terra não só a figura do Regedor, mas que, em muitos negócios, obrava com a mesma jurisdição do Desembargo do Paço, na forma do capítulo 32 do meu Regimento, de que remeto a cópia, e que, depois de S. Maj. me autorizar, dando-me esta jurisdição, não podia ele deixar de obedecer-me nas coisas que pertences-sem ao serviço do mesmo senhor.

Capítulos 9 e 10 do Regimento, isto é, das Instruções que lhe foram passadas a 31 de maio de 1751, para o governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará; já antes aqui transcrito. (M.)

Tornou de novo a desconsertar-se e me disse que ainda que viesse alguma vez que havia trazer em sua companhia um escrivão para assistir à conferência e lhe passar a certidão do negócio que se apresentasse, ao que lhe disse que como não tínhamos autos que processar, senão negócios que conferir, de nada nos podia servir o escrivão, e que eu não devia consentir numa tal novidade fora do uso comum; a isto teve a liberdade de me responder que um escrivão sempre havia de vir, ainda que eu não quisesse. Já com pouca paciência, mas ainda com aquela prudência que devia, lhe disse que os negócios do serviço de S. Maj. se não comunicavam senão àquelas pessoas que eram precisas que soubessem e que quanto à violência de me entrar um homem em minha casa contra minha vontade, a saber e examinar os segredos que nos serviços de S. Maj. se tratavam, lhe não havia outro remédio mais do que ser muito mal hospedado nela, e que semelhantes absolutas se me não deveriam dizer, nem lhe chegarem ao pensamento, e que se recolhesse, porque lhe tinha sofrido mais do que devera.

Estando já em pé me disse ultimamente que na ilha de São Miguel, onde tinha sido Juiz de Fora, fizera depôr dois governadores, e que quem tinha histórias com ele ou vivia pouco ou tinha grandes desgostos. Esta última conclusão já tinha má resposta, porém Deus Nosso Senhor foi servido socorrer-me para fazer reflexão sobre mim, e ver o lugar em que me acho e o grande escândalo e perturbação que seguiria ao serviço de S. Maj. e a toda esta terra, não só do excesso que eu poderia cometer, mas de ver assim ultrajado o respeito de um homem a quem S. Maj., pela sua real grandeza, foi servido confiar o governo deste Estado; e é certo que perdendo-mo os Ministros, que na forma do Regimento me devem conhecer superioridade, porque S. Maj. a mim me encarrega que faça render justiça e observar suas reais leis, até pelo que ordena que eu tenha sobre eles, nos casos nele expressos.

Será preciso para todos os mais me tratarem com a veneração que devem, andar continuamente fazendo castigos, e não bastarão nenhuns para se conservar o respeito e o decoro às pessoas que S. Maj. é servido mandar para estes lugares, sendo os Ministros os primeiros que lhe faltam a ele. Eu não devo, nem posso, tornar-me a pôr em questões com estes Ministros, e não tenho outro meio mais do que dar a presente

154 Marcos Carneiro de Mendonça

conta a V. Exª para a pôr na real presença de S. Maj. para, se for servido, remediar estes excessos com a providência que lhe parecer mais justa. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 4 de dezembro de 1751. Senhor Diogo de Mendonça Corte-Real.

LIVRO DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES, CONTAS E
RESPOSTAS QUE O ILMº, E EXMº SR. FRANCISCO XAVIER
DE MENDONÇA FURTADO, GOVERNADOR E CAPITÃO
GENERAL DEU AO SECRETÁRIO DE ESTADO E
CONSELHO ULTRAMARINO, NA FROTA QUE
SAIU DESTA CIDADE [de Belém do Pará] PARA A DE
LISBOA, EM 2 DE FEVEREIRO DE 1752.

Londres II - 20.998

LMº e Exmº Sr. – Chegando à cidade de São Luís do Maranhão, e achando ainda por executar a ordem de S. Maj. de 7 de fevereiro de 1750, sobre se aldearem os índios do rio Mearim 106 chamados Gamelas, deixei as providências que me pareceram precisas para que não houvesse demora na execução da dita real ordem, nos brevíssimos dias que estive naquela cidade.

Tornando a entrar na mesma cidade, por causa da minha arribada no dia 10 de agosto, tomei por minha conta averiguar a causa por que se tinha dilatado uma diligência tão importante, e me pareceu que não tinha passado de pretexto aparente de parte dos oficiais da Fazenda, e parece-me eu também dos padres.

Concluí ultimamente com a expedição, depois de vencidas as aparentes dificuldades que lhe obstavam, e no dia de N. Sa. da Assun-

¹⁰⁶ Índios do rio Mearim: Ordem Régia de 7-11-1750: reinado de D. João V.

ção, partiu o padre Antônio Machado com o que lhe era preciso para aquela missão.

Este padre me pareceu homem capaz, desembaraçado e livre da maior parte das prevenções que costumam ter estes religiosos. Pediu-me que lhe desse oito ou dez soldados para algum caso que lhe pudesse suceder; eu lhe nomeei treze e um sargento mais, e lhe passei as ordens de que remeto a cópia, as quais mandei assinar pelo Governador daquela capitania, por eu ainda não ter tomado posse.

Também me pareceu que fazendo S. Maj. a grande despesa, que constará da relação do Provedor da Fazenda Real daquela capitania, não devera ir esta expedição sem alguma ordem da parte de S. Maj. Eu, estando de cama bastantemente molestado, lhe dei as que constam da conta junta, as quais S. Maj. sendo servido derrogará ou confirmará, como lhe parecer mais conveniente ao seu real serviço.

Em execução do § 22 da minha Instrução, meti na que dei ao dito padre os §§ e não falando claramente que lhe tirava aquela parte da jurisdição, mas mandando praticar com os índios na forma que melhor me explico, sem querer explicar-me mais, e como é o título fundamental por que os padres foram aldear, não poderão depois alegar ignorância ou semelhança com as outras aldeias que foram estabelecer, sem mais ordem do que irem juntar índios, como se vê do estabelecimento de todas elas. Na Instrução que der para o rio Javari, darei também esta, com mais algum parágrafo que avance mais a favor da Coroa a jurisdição secular nestas povoações. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 5 de dezembro de 1751.

Ilmº, e Exmº Sr. – Desejo a certeza de que V. Exª tem passado com uma perfeita, e constante saúde, e continuando na sua agradável, e deliciosa vivenda de Setúbal, adonde se leva muito boa vida, e se livra de perseguições, de cuidados e de impertinências, que é o modo de se dilatar a vida; conserve a V. Exª os anos que eu lhe desejo, e aceite a praga.

Eu ainda que na jornada, digo na viagem tive algumas moléstias cheguei com bom sucesso no Maranhão, e querendo três dias depois, continuar a minha viagem para esta Cidade, tive a infelicidade de dar a nau em baixo [baixio], em que se deitou o leme fora e foi preciso pôr-me a caminho por terra, e atravessar as largas matas, e sertões, que há entre aquela Cidade, e esta, e com 21 dias de peregrinação cheguei a esta Capital.

No caminho vi infinitos javalis, e a gente que vinha a pé mataram bastantes, eu que me não podia desviar da pequena estrada porque caminhávamos, apenas pude matar um. A carne não só é boa, mas deliciosa, e nem por sombras cheira ao mato como ordinariamente sucede aos nossos, porém contudo não invejo, nem quero continuar as caçadas por divertimento, e só as farei por necessidades.

Chegou enfim Jacinto a salvamento, e V. Exª mandará cobrar as 40 moedas por que me parece que me disse o vendesse da mão de meu irmão Paulo de Carvalho ou do Abade do Desterro, porque qualquer deles tem ordem para as entregar a V. Exª.

Pelo que respeita à canoa peço a V. Exª queira ter paciência até chegarem os primeiros navios, porque esta casta de obra, tão fácil é no Brasil, como dificultosa nesta terra, mas eu a mandarei fazer com toda a importância, digo impertinência, para que possa satisfazer ao asseio e nímia curiosidade de V. Exª.

Remeto a V. Exª essa amostra de café deste país, e se for da sua aprovação dar-me uma licença para que lhe faça o provimento de Setúbal, e bem desejara eu que o fôssemos também tomar a Oeiras, adonde não posso extinguir as saudades, quando me lembra a honra que V. Exª ali me fazia com a sua agradável e estimabilíssima companhia.

Em toda a parte me tem V. Exª sempre para servi-lo com aquela fiel e obsequiosa vontade que iguala a minha obrigação. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 6 de dezembro de 1751. Ilmº, e Exmº Sr. Marquês das Minas. 107

Meu amo e Sr. – Nesta monção tenho a honra de receber três cartas de V. Sª recomendando-me Tomé Ribeiro, Bento Álvares da Silva, almoxa-

¹⁰⁷ Era o 4º Marquês das Minas e 7º Conde do Prado, D. Antônio Caetano Luís de Sousa. (M.)

rife da Fazenda Real nesta cidade, a João da Costa Freitas e a Clemente José de Freitas. Espero que V. Sª creia o quanto estimo toda a ocasião que me dá de obedecer-lhe, e desejarei render a estes seus afilhados algum serviço para que a todos constem o que devem à sua proteção.

Pelas contas que dou no Conselho será V. Sª informado dos miseráveis termos em que se acha este Estado, principalmente esta Capitania, que totalmente fica arruinada, como V. Sª bem comprenderá da conta que dou sobre as Rendas Reais, e do tempo que ela pude subsistir. Deus queira que S. Maj. nos socorra, porque senão antes do fim do ano de 1752 está tudo acabado, porque nem há dinheiro nos cofres, nem parte donde o possamos esperar.

A grande amizade que sempre devi a V. S², e a seu pai, me dá a confiança de oferecer-lhe essa amostra do café desta terra e sempre V. S² me tem para servi-lo com a mais obsequiosa e fiel vontade. Guarde Deus a V. S² muitos anos. Pará, 6 de dezembro de 1751. – Sr. Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

3ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração:

Pela Conta inclusa verá V. Exª o que sem causa ou prejuízo algum me sucedeu com este ministro: 108 eu o tenho sentido como V. Exª deve crer, porém estas são das que não têm remédio.

Este homem é daqueles a quem nós chamamos tolambares, soberbo, impertinente e amigo de que haja bastantes assinaturas, para o que lhe dá todo o jeito, sendo uma das provas o da petição do preso que remeto junto à Conta, que, correndo folha depois de estar na cadeia,

¹⁰⁸ Este Ministro: isto é, o Ouvidor-Geral do Estado, Bacharel Manuel Luís Pereira de Melo.

A razão por que F.X.M.F. tanto padeceu nas mãos desse bacharel, encontramo-la nos seguintes dispositivos de lei:

¹º) C. R. de 22-1-1623, de Filipe III.

²º) C. Régias de 7-X-1709, de 13-III-1712, e de 6-VIII-1715, de D. João V.

³º) Alvará de 13-IX-1715, de D. João V.

⁴º) C. R. de 1-XII-1721, também de D. João V; com o fim especial de coibir abusos de autoridade cometidos pelo governador do Maranhão Bernardo Pereira de Berredo; cuja posse se deu a 18-VI-1718, e governou até 19-VII-1723; foi quando se estabeleceu que as prisões sem processo somente podiam se dar até o máximo de 8 dias; passados os quais os ouvidores poderiam providenciar a soltura dos presos.

⁵º) Provisão régia de 26-VI-1732, e ainda outros dispositivos de lei aqui não mencionados. Vide cartas 12 e 22.

não tornando a sair dela, e requerendo-lhe que mandasse cumprir o seu degredo, lhe não quis a deferir sem que corresse novamente folha, porque daqui lhe vinha uma pequena assinatura.

Este homem, além do seu mau gênio, tem feito mil despropósitos por querer salvar o Ouvidor que acabou, e, vendo que a residência não ia direita, entrou a ameaçar a todos os que juraram contra ele e a tomar sobre si o négocio com uma paixão desordenada e escandalosa, e quando e o chamei e lhe mostrei os ofícios do Sindicante, em que me representava lhe mandasse dar a providência que o dito ministro me requeria, tanto para a segurança do homiziado como dos exames que queria fazer com aqueles escrivães, no mesmo instante despropositou e rompeu na quantidade de excessos, desatinos e insultos que refiro na mesma Conta.

Eu não podia deixar de o dar, porque, ainda que dissimulei a história como devia, ele teve o acordo de a publicar e gabar-se dela e se se publica de sorte que eu estava com o cuidado de que se fosse necessário alguma informação não haveria mais testemunha que o Secretário deste Governo; agora não só há todos os moradores desta terra, mas até quantos gurumetes vão na frota, creio que serão raros os que a ignoram.

Esta é a primeira história que me sucede neste Governo; este ministro me perdeu o respeito, incivil e despropositadamente, quando eu estava obrando em ofício, em jurisdição dada por el-Rei, como se vê dos §§ do meu Regimento, ¹⁰⁹ do qual remeto a cópia, e se este não é o caso de se me dar uma satisfação, não sei.

Eu não peço na Conta que dou, mas é certo que se ma não derem, nem poderei conservar o respeito, nem em conseqüência poderei fazer coisa boa, porque afirmo a V. Exª que, neste Governo é igualmente essencial o conservar o Governador o respeito e a independência; esta espero em Deus que a hei de conservar ilesa; aquele, é preciso que meu Amo mo sustente, principalmente com ministros a quem eu nem

^{109 🐧} do meu Regimento: Instruções que lhe foram passadas a 31 de maio de 1751.

devo nem posso castigar¹¹⁰ e não tenho recurso mais do que representar a S. Maj.

Eu ainda não posso fazer juízo certo da verdade e honra deste ministro, mas por vários fatos assento que, quando não haja mais nada, tem a infelicidade de imaginar às avessas e de patrocinar aos que não devem ser protegidos.

Deixei no Maranhão tirando duas residências a dois homens que imaginavam bem diversamente e com costumes bem encontrados.

Uma era a do miserável capitão-mor¹¹¹ que tinha achado em um milhão de absurdos, conforme era notório naquela terra, e assim me deu conta o Sindicante, que constava da Devassa, e assim se conservou até o dia 31 de agosto em que eu saí do Maranhão, e em que a dita Devassa estava finda, ou quase acabada.

Vindo aqui, o mesmo ministro me disse que tudo eram testemunhos e que ele aclarara a verdade; se assim é como ele me disse, fez um milagre em pouco tempo.

A outra residência foi a do ouvidor que acabou, ¹¹² que é um ministro com as qualidades que eu informarei a V. Exª em outra. A este deu por todos os modos para ver se achava meio de o descompor; creio que não haveria uma única testemunha que se atrevesse a jurar contra ele por ter naquela terra uma geral aclamação; não sei se a Conta irá igual à Devassa.

Aqui veio a querer salvar o seu antecessor, fazendo para o conseguir quantos excessos não só lhe lembraram mas lhe ministraram os poucos ou raros apaixonados do Sindicado.

Este bacharel¹¹³ tem tomado teima com governadores; disse-me que fizera depor dois na ilha de São Miguel; não será certamente o que ele diz, mas sempre brigou com eles. Foi no Maranhão, onde

¹¹⁰ Ministros a quem eu nem devo nem posso castigar: por dispositivos de lei antes aqui mencionadas.

¹¹¹ Miserável Capitão-Mor do Maranhão:

¹¹² Ouvidor que acabou: Bacharel Luís Duarte Freire.

¹¹³ Este bacharel: Manuel Luís.

esteve hóspede, atacou e insultou diante de bastante gente ao pobre Luís de Vasconcelos. 114 Veio ao Pará, e insultou-me a mim, com que parece-me que para este ministro servir bem a S. Maj. é necessário porem-no em uma terra onde não haja governadores, porque é gente a quem ele tem tomado ódio, e não é possível que se conserve em paz com eles, nem eu com semelhante ministro poderei continuar com o acerto que desejo, e nestes termos será preciso que S. Maj. dê um remédio pronto em que se administre justiça sem embaraço, o qual já se principiou a perturbar com a negação de jurisdição que ele logo me fez no informe dos alvarás de fiança, ficando desta forma padecendo os pobres presos, e os que não estão homiziados, quando deveram tratar dos seus livramentos.

Basta já de bacharel, e fico para servir a V. Exª como devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 6 de dezembro de 1751.

Ilmº e Exmº Snr.: Assaz tenho importunado a V. Exª com Cartas de Ofício e se não tivera a forçosa obrigação de ir aos pés de V. Exª, não só a segurar-lhe o meu fiel obséquio, mas o quanto desejo a certeza de que V. Exª passa sem a mais leve moléstia, e logrando uma perfeitíssima saúde, deixaria de tomar-lhe mais tempo com esta particular. Porém V. Exª, bem conhece que nem devo, nem posso deixar de satisfazer a uma tão precisa e gostosa obrigação. Eu informei a V. Exª de todos aqueles fatos e negócios interessantes a que pode chegar a minha pequena compreensão; entre todas as Contas nenhuma, certamente, se fará mais nova a V. Exª que a imprudência com que se houve comigo o Ouvidor-Geral desta Capitania, e sem dúvida se faz incrível, e

Ao pobre Luís de Vasconcelos Lobo: nomeado a 17 de abril de 1751 governador do Maranhão, subordinado ao novo governador e capitão-general do Maranhão e Grão-Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Faleceu no Maranhão a 11 de dezembro de 1752. Vide anais da Biblioteca e do Arquivo Público do Pará, t. II, 36, 38 e 39. Sucedeu-lhe no governo o Brigadeiro Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, pai do Capitão João Pereira Caldas, por sua vez nomeado Governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro a 8 de outubro de 1772. Luís de Vasconcelos tomara posse em S. Luís do Maranhão a 28 de agosto de 1751. Vide carta de 20 de dezembro de 1751, escrita de Belém do Pará, ao Marquês de Penalva. (M.)

até eu mesmo com quem sucedeu o caso o estou duvidando a cada instante; me parece que foi sonho, porque não é fácil de crer que um homem Ministro, sem fundamento ou propósito algum, nas circunstâncias presentes, se quisesse precipitar ao último ponto.

Porém tudo há no mundo, e conservaram este Ministro mais de nove anos de fora para me vir inquietar, e perder-me o respeito sem causa alguma, e o pior é que não havendo testemunhas algumas do caso, mais do que o secretário do governo, ele tem feito com que haja bastantes, porque se tem gabado à mesma gente, concluindo a prática, que eu me calara.

Eu não tenho feito caso do negócio, nem falado em tal, e o dissimulo quanto cabe na possibilidade porque nestas terras é de trabalhosas conseqüências, o ouvir ou admitir praticar em negócio desta natureza. Entre o muito que tenho que me dê grandíssimo cuidado entrando a governar um Estado perdido, até havia de vir para meu companheiro um Ministro que não me pode servir para o Conselho, nem para a conferência, mas somente para a perturbação, seja pelo amor de Deus, que nem este pequeno alívio tenho a que me tome.

Nesta Capitania necessitava-se de um Ministro prudente, douto, pacífico, que não lembrasse mais do que o bem comum, a conservação e aumento do Estado, e que finalmente tivesse todas as circunstâncias que eu reconheço que faltam em mim, para me poder socorrer com o Conselho, e cuidarmos ambos mui séria e eficazmente no modo por que poderíamos ver se achávamos meio de infundir alguns espíritos a este miserável cadáver, se é que lho pudéssemos descobrir remédio.

Aqui vim achar o Bispo desta Capitania, o qual seguro a V. Exª que é um Prelado que além de concorrerem nele todas aquelas circunstâncias que constituem um verdadeiro pastor, até concorrem as de um benemérito vassalo de S. Maj., porque em tudo o que diz respeito ao Real Serviço, se interessa como se fosse da sua obrigação, e me fala em tudo o que lhe diz respeito com um zelo ardentíssimo. Eu tenho estimado infinitamente achá-lo nesta Cidade, e parece-me que além de que fazemos uma boa sociedade se há de interessar igualmente comigo, para tudo o que for do serviço de S. Maj.

¹¹⁵ Secretário do governo: João Antônio Pinto da Silva.

164 Marcos Carneiro de Mendonça

Com grande mágoa minha se recolhe para essa Corte o bacharel João da Cruz Diniz Pinheiro, ouvidor que acabou na Capitania do Maranhão, Ministro que eu nunca conheci, nem ouvi nomear, porém a geral aclamação que achei dele naquela terra, as informações particulares que tive do seu procedimento, me fizeram principiar a formar conceito dele, no qual me confirmei depois que tratei pessoalmente, porque achei que além do que me tinham dito, que tinha cuidado em se instruir nos interesses do Estado, no conhecimento dos sertões, por onde vagou em correição; que nele se tinha instruído das plantações, do modo de imaginar das gentes, dos seus costumes, e me tem socorrido com notícias interessantes que eu na averiguação que fiz de muitas as achei exatíssimas.

Bem quisera eu que ele agora principiasse o seu lugar, e que se não fosse, porque em eu vendo Ministro com as circunstâncias que concorrem neste não o quisera separar de mim, porque necessito do Conselho de todos.

Ora, Senhor Excelentíssimo, deixemos já negócios; que se têm ocorrido depois que cheguei a este Estado, me não esqueci nunca de aproveitar toda a ocasião em que pudesse não só de dar gosto a V. Exª, mas de ter a honra de servi-lo.

Lembra-me ouvir dizer a V. Exª, na sua quinta da Junqueira, ¹¹⁶ que tinha a curiosidade de conservar sempre em sua casa aguardente de cana. Logo que aqui cheguei fiz diligência porque aparecesse alguma boa. Achei a que entregará a V. Exª o Capitão-de-Mar-e-Guerra Gonçalo Xavier de Barros, em um barril. Dizem os entendedores que é excelente, estimarei que V. Exª a ache com esta qualidade.

Ainda não tive tempo de poder buscar alguma árvore, ou planta curiosa para poder oferecer a V. Exª para o seu jardim. Como fico com mais tempo, e menos que fazer, na frota do ano que vem espero ter o gosto de remeter alguma curiosidade para a Junqueira.

Peço a V. Exª que queira desculpar-me e oferecer-lhe essa amostra de café deste país, ¹¹⁷ e que me dê repetidas ocasiões de servi-lo, em cujo exercício me empregarei sempre com a mais obsequiosa, rendida e fiel

¹¹⁶ Quinta da Junqueira: não atingida pelo terremoto de 1º de novembro de 1755.

¹¹⁷ Amostra de café deste país.

obediência. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Belém do Pará, em 9 de dezembro de 1751 – Ilmº e Exmº Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Londres, I-20.954

Ilmº Sr – Meu amigo e meu Sr. do meu coração: Ainda que tenho o tempo bastantemente ocupado, quero furtar o pouco que basta para lhe ir segurar o quanto desejo a certeza de que você tem passado com a sua costumada saúde para a empregar nas utilíssimas curiosidades a que com tanto acerto se tem aplicado. Eu fiz a minha viagem com bom sucesso, mas nela passei com bastante moléstia.

Cheguei a esta cidade no dia 21 de setembro, e tomei posse a 24, dia da nossa Padroeira.

O clima é calidíssimo e sumamente irregular, não tem tanto de sadio como me diziam. Como os poros andam sempre abertos, e de repente vêm umas grandes ventanias, há infinitas constipações e bastantes estupores, é necessário grande cuidado em não aproveitar o fresco. As noites ordinariamente são excelentes; porém sempre é clima totalmente oposto ao nosso, e na linha equinocial.

Socorra-me você com novas, e recomende-me a seu irmão, e sempre quero servi-lo com a mais obsequiosa vontade, e a Deus que o guarde muitos anos. Pará, 10 de dezembro de 1751. – Ilmº Sr. Martinho de Melo e Castro.

Londres, II-20.998

Nº 4 Ilmº e Exmº Senhor – Por provisão de S. Maj. de 4 de maio do presente ano, foi S. Maj. servido fazer-me a mercê, por ajuda de custo, de que vencesse soldo desde o dia do embarque, assim como se tinha feito aos mais Governadores deste Estado.

Embarquei em Lisboa no dia 12 de junho, como consta da certidão junta. No dia 26 de julho dei fundo na enseada de S. Marcos, e no mesmo dia embarquei no escaler da nau com o Governador da

Capitania do Maranhão, e desembarcamos naquele porto pelas duas horas da tarde.

Naquela cidade me dilatei até deixar de posse ao novo Governador e me embarquei outra vez no dia 29. A trinta se fez a nau a vela, pelas três horas da tarde, e pelas sete da noite deu em cima de um baixo, de cujo perigo escapamos com trabalho. E nele perdemos o leme, por cuja razão foi preciso tornar a arribar ao Maranhão, adonde desembarquei em primeiro de agosto.

Como a nau não podia consertar fora da barra, foi preciso entrar naquele porto, adonde por falta de meios não podia deixar de ter dilação. Como ali me deveria demorar, entrei a tomar o conhecimento naquele, digo, conhecimento do estado da terra, e nela trabalhei, o que constará a S. Maj. pelas contas que dou, pertencentes àquela Capitania.

Dando-me a notícia de que uma aldeia que fora administrada pelos Reverendos do Carmo, na margem do rio Turiaçu, se achava havia quatorze anos sem missionário, ordenei aos ditos religiosos que logo lhe mandasse pôr, e persuadindo-me a que, ou haveria demora ou em me eu ausentando ficaria no mesmo estado, foi preciso fazer a jornada por terra, e dizer-lhes que se eu não achasse missionário na aldeia, eu lhe deixaria sem dúvida.

No último de agosto, sete dias antes de partir a nau, saí daquela cidade e quando cheguei à aldeia já lá estava o missionário que tinha chegado na véspera, e continuando a minha jornada, no dia vinte de setembro pelas nove horas da noite cheguei a esta cidade, e a 24 tomei posse do governo.

Pela relação acima, se vê que a 18 de agosto se findaram os dois meses que S. Maj., foi servido prevenir para a viagem, e que daquele dia ao de 24 de setembro, em que tomei posse, fiquei sem soldo; que neste mesmo tempo fiz a grande despesa a que obriga uma jornada por terra, e que em todo ele me ocupei no serviço de S. Maj., como a S. Maj. será presente pelas interessantes contas que ponho na real presença de S. Maj., esperando da sua real grandeza me queira fazer a mercê de me mandar abonar aquele tempo que medeou entre o dia 12 (?)

de agosto, em que se findou o trato da graça, e o de 24, em que tomei posse deste governo.

DS. Ge. a V. Ex^a ms. Anos. Pará, 10 de dezembro de 1751.

Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Londres, II-20.998.

11 – Ilmº e Exmº Sr. – Achando a notícia de que neste Estado havia uma planta que imitava o nosso lindo Canimo [Cânhamo] logo que cheguei ao Maranhão entrei a fazer a diligência para ver e trazendo-me uma amostra me pareceu excelente e que poderia ser de uma grande utilidade.

As notícias que achei desta planta são de que nasce pelo mato, e que mui pouca ou rara é a que se põe em alguma roça.

Que sem mais trabalho que limpar-lhe alguma erva, seria em abundância, e que depois de colhida, com suma facilidade se lhe tira a casca e fica no estado em que a remeto.

Que desta planta a que chamam carauá se fazem quase todas as cordas das redes, que são as camas em que dormem todas estas gentes, que sendo tão delgadas, como V. Exª verá das que remeto, duram de modo ordinário quatro anos, e na aldeia do Maracu estive deitado em uma rede que havia oito que tinha a mesma corda porque o padre da Companhia, que era dono dela, teve a curiosidade de dar-lhe uma tinta, como se costuma dar às redes dos pescadores, e estava em termos de durar outros tantos anos.

Que dela também se faziam linhas de pescar e algumas redes para o mesmo uso.

Afirmaram-me no Maranhão que algumas pessoas mandaram fiar este linho e tinham feito meias brancas dele, porém que eram mais ásperas que as do linho de Portugal.

Também me seguraram, geralmente, no sertão, fazem do dito linho cordas de rebeca, que é uma demonstração da sua fortaleza.

Um mestre de uma pequena sumaca, que navegava do Maranhão para a Vila de Sto. Antônio de Alcântara de Tapuitapera, me

afirmou que fizera umas escotas do seu velacho deste linho, de que se servira quatro ou cinco anos, e que ainda agora as aproveitara em outro ministério.

Se nas experiências que se fizerem se achar que ele serve para enxárcias ou ao menos para cabos de laborar, imagino que temos nele um tesouro, sólido, e que nos ficarão no reino as importantíssimas somas que todos os anos saem dele, a troco das más enxárcias e cabos que recebemos da mão dos estrangeiros.

Nas experiências, julgo grande perigo se as sonharem os estrangeiros, porque eles não hão de ignorar as perniciosas consequências que se lhes seguem, de nós termos este gênero precioso, porque eles nos levam tanto dinheiro, e por isso me parece necessário toda a cautela, e confiar-se este negócio àquela pessoa que S. Maj. entender que o há de informar com o zelo, verdade e honra, que tão importante negócio merece, porque certamente há de ter contra si todo o formidável corpo de negócio do Norte, e os que com eles se interessam, por farsa da sua conveniência, que é tanta gente quanta V. Exª bem compreende; e todos hão de trabalhar por que semelhante gênero se não aprove, para assim sustentarem o grosso ramo de comércio que fazem, não só com os armazéns reais, mas com os mercantes.

Enfim, V. Exª conhece muito melhor do que eu o interesse de que é este negócio e lhe será sumamente fácil, com a sua grande compreensão, o fazê-lo útil ao reino.

V. Exª se servirá de pôr esta notícia na presença de S. Maj. para mandar nesta matéria executar o que for mais do seu real serviço. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 11 de dezembro de 1751. – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Londres, II-20.998.

3 – Ilmº, e Exmº Sr. Quando sentei praça na Vedoria desta Capitania, mandei pôr uma apostila no livro, para somente cobrar nesta Vedoria Rs. 1:600\$000, como consta da certidão junta, e representar a S. Maj. que de Lisboa me há de vir muita parte do provimento para mi-

nha casa e vestidos para mim e para minha família, cobrando eu aqui toda a quantidade.

Se faz impossível que eu possa mandar vir cousa alguma para os gastos de minha casa, por não haver meio com que o possa fazer, sem transgredir inteiramente as leis de S. Maj.

Porque não há outro meio de remeter desta terra para Lisboa mais do que em gêneros, ou em moeda provincial; em moeda provincial, é, sem duvida, defendido, porque em poucos anos se extinguirá a espécie que gira, e ficará o povo em maior necessidade do que se acha.

Em gêneros, é um verdadeiro negócio, proibido aos Governadores, por infinitas leis de S. Maj.; e por não faltar a uma e outra cousa me não ocorreu outro meio mais do que representar a S. Maj. o referido, para que se digne fazer-me a mercê de mandar-me completar o soldo nessa Corte, inteirando-se os sete mil cruzados que S. Maj. foi servido mandar-me dar cada ano; por ser este só único meio de eu poder aqui subsistir, sem faltar às justíssimas leis de S. Maj., nesta matéria. Deus Guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 13 de dezembro de 1751. – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Londres, II-20.998.

Doc. nº 50 – SENHOR – A notícia que pude adquirir, em conseqüência desta real ordem de V. Maj., é que no rio Negro vem desaguar o rio Branco, e oito dias de viagem por este acima e a ocidente dele, se acha outro chamado Tacutu, ¹¹⁸ pelo qual antigamente costumavam os holandeses vir comerciar com os nossos, e a poucos anos têm repetido por esta parte as entradas pelo sertão do rio Negro, a resgatar escravos, que levam para as suas terras; e querendo no ano de 1749 opôr-se-lhes a esta diligência uns índios da Missão de Aricarí, os tais holandeses lhes atiraram vários tiros, de maneira que lhes foi forçoso retirar-se para sua Missão.

¹¹⁸ Rio Tacutu: foi no mesmo construída a fortaleza de S. Joaquim, ainda hoje ali existente; destinada a barrar as entradas dos holandeses que vinham pelo Orinoco, com o fim de negociarem com os índios daquela região. (M.)

É certo que destas entradas se segue mui perniciosas conseqüências, tanto a nossa Religião como ao serviço de V. Maj., porém, em tão larga distância e com as poucas forças que tenho nesta Capitania é impossível poder embaraçar semelhantes excessos.

O meio que me ocorre, unicamente capaz, é fazer-se uma Povoação em qualquer das margens do rio Branco, para o que tem excelentes campinas, e me dizem que os ares são sumamente temperados; seguindo-se esta diligência, não só embaraçar as entradas dos tais holandeses, mas aumentar as tais povoações por estes domínios de V. Maj., tão desertos; e, em conseqüência, as suas reais rendas. Porém, Senhor, esta Capitania está tão exaurida de cabedais, como V. Maj. Compreenderá na Conta que dou do estado dela, por cuja razão não é possível que este Almoxarifado possa concorrer, nem ainda com a menor despesa, a qual não pode deixar de ser avultada, pela dificuldade dos transportes para tão grandes distâncias, em que será preciso ao menos 50 dias de viagem. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, em 13 de dezembro de 1751.

Londres, I-20.994.

Ilm² e Exm² Sr² – Aquela inestimável honra, que me não é possível conseguir pessoalmente ir aos pés de V. Ex², não só a oferecer-lhe o meu obsequioso e reverente respeito, mas a assegurar-lhe o quanto desejo a certeza de que V. Ex² passa com a mais constante saúde, o faço na forma em que posso, por não faltar à precisa, e forçosa obrigação, em que a grandeza de V. Ex² há tantos anos me tem constituído.

Lembra-me que a última vez que tive a honra de estar aos pés de V. Exª lhe ouvi dizer que no tempo em que o P. Alexandre de Sousa governava este Estado lhe fazia o provimento de baunilha para a casa de V. Exª, e logo lhe protestei que eu não cedia àquele fidalgo na ambição de ter a honra de servir a V. Exª por cuja razão tomo a confiança de oferecer-lhe a caixa delas que lhe há de entregar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Gonçalo Xavier de Barros e Alvim.

Se nesta terra V. Exª achar que tenho alguma cousa em que posso ter a grande honra de servir a V. Exª me achará sempre para este

exercício com aquela rendida obediência que é inseparável do meu profundo respeito. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, em 15 de dezembro de 1751. – Ilmª e Exmª Srª Condessa do Rio Grande. 119

INSTRUÇÃO QUE LEVOU O CAPITÃO-MOR JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA QUANDO FOI ESTABELECER A NOVA VILA DE S. JOSÉ DE MACAPÁ

Por ser preciso e conveniente aos serviços de S. Maj. que na nova povoação e fortaleza do Macapá haja uma pessoa que não só contenha aqueles novos moradores em paz, mas que também os persuada ao trabalho e cultura das terras, não deixando precipitar esta gente no abominável vício da preguiça, nem no outro igualmente pernicioso que é o do desprezo do trabalho manual, o qual tem sido muita parte de se reduzirem esta terra à penúria e miséria em que se acha; e por confiar em que V. mercê, com a sua atividade servirá a S. Maj. com aquele zelo e honra com que até agora o tem feito, e que um negócio tão importante necessita; lhe ordeno que por serviço do dito Senhor, passe logo àquela Povoação e Fortaleza, adonde fará executar as ordens seguintes:

A primeira coisa em que V. mercê deve cuidar, é em conservar em paz e união a estas gentes, e que vivam em uma recíproca amizade, fazendo-lhes compreender que um dos principais meios, não só da sua conservação, mas do seu aumento, consiste neste sabido e elementar fundamento, sem o qual não é possível que haja república que subsista e floresça; e havendo algum a que não bastem as persuasões e o exemplo para o conter em quietação e sossego, neste caso será preciso que V. mercê o castigue como penhor à desordem que fizer; porém, se for delito maior, que não caiba a punição nos limites da correção particular e econômica, mo remeterá logo a esta Cidade, com auto e informação da culpa para ser castigado conforme as leis de S. Majestade.

¹¹⁹ Condessa do Rio Grande: era D. Antonia Maria Francisca Souza Barreto e Sá, filha herdeira de Francisco Barreto de Menezes, General das Guerras da Restauração de Pernambuco; agraciado pelos seus serviços com o título de conde, que só veio a verificar-se na pessoa da filha e do marido desta, Lopo Furtado de Mendonça, 1º Conde do Rio Grande. (M.)

Logo que V. mercê chegar àquela povoação, deve pôr todo o cuidado e esforço em persuadir e obrigar a esta gente ao trabalho e cultura das terras, advertindo-lhes que este foi o único fim para que S. Maj. os mandou transportar para este Estado, e que nele devem seguir a mesma vida e trabalho, com que foram criados em suas terras, certificando-lhes da parte de S. Maj. que o trabalho que fizerem pelas suas mãos nas suas terras, não os inabilitará para todas aquelas honras a que pelo costume do país pudessem aspirar; antes pelo contrário, o que maior serviço render ao público neste frutuoso e interessante trabalho de culturas das terras, terá preferência nas ditas honras a todos os mais que negligenciarem e descuidarem de uma tão preciosa e interessante obrigação.

Para evitar o abuso que está tão arraigado nestas terras de que só os índios são os que devem trabalhar, e que a todo o branco é injurioso pegar em instrumento para cultivar as terras, não consentirá V. mercê que estes povoadores se sirvam de índio algum para o trabalho da cultura; no de qualquer outro mais que, somente daqueles que lhes estão destinados para pescadores e caçadores, enquanto os mesmos povoadores se não fazem práticos no modo de haverem estes mantimentos; porque S. Maj. é servido que eles se conservem no mesmo exercício de trabalho que tinham em suas terras.

Enquanto lá estiverem os índios da pescaria e caça, fará V. mercê repartir tudo em igualdade, de maneira que ninguém se queixe de que as porções se fizeram com afeto, faltando à boa ordem da distribuição.

Ainda que defendo que os moradores se sirvam de índios, se contudo alguns índios quiserem viver na Povoação com suas famílias, o poderão fazer, ficando repartidos como outros quaisquer moradores, sendo-lhes permitido o ganharem o seu jornal como outro qualquer da Povoação, sem diferença alguma.

Fará V. mercê muito por adiantar os tujupares para que (enquanto não formam as casas regulares) todos estes moradores se possam conservar com comodidade, e defender do rigor do tempo.

Como S. Maj. defende com repetidas ordens todo o comércio com Caiena, cuja Praça nos fica tão vizinha daquela Povoação, será preciso que V. mercê proíba e vigie com todo o cuidado que por nenhum caso ou acontecimento que haja possam ter os ditos povoadores comu-

nicação com a dita Praça; e ao que transgredir esta ordem prenderá V. mercê logo e mo remeterá a esta cidade para o castigar exemplarissimamente, na conformidade das leis de S. Majestade.

Sucedendo porém virem alguns franceses à dita Povoação, ainda com pretexto que pareça justo, lhes deve V. mercê logo intimar que nas terras das conquistas de El-Rei nosso Senhor não podem ser admitidos sem ordem expressa Sua, e que devem sem demora tornar para os Domínios de S. Maj. Cristianíssima, provendo-os dos gêneros que permitir a terra, para a sua viagem; e não bastando esta advertência, que deve ser feita com muita prudência e suma brandura, nestes termos fará V. mercê apreensão nela, e me avisará com a brevidade que for possível, para que lhe dar a providência que me parecer justa.

Acontecendo (o que não espero) que os ditos franceses venham cometer algum atentado com algum corpo de gente, a embaraçar-nos aquela Povoação, depois de lhes fazer os pretextos de nossa Justiça, da possessão mansa e pacífica em que nos achamos; da declaração dela feita ultimamente em um dos capítulos do Tratado da Paz de Utrecht, da boa harmonia e correspondência em que se acham as duas Coroas; se depois de tudo isto quiserem continuar no atentado, neste caso usará V. mercê de todos os meios que são permitidos a uma rigorosa defesa, fazendo-os retroceder para a sua Praça, e dando-me no mesmo instante conta.

Para este e outro qualquer caso que pode acontecer, deve V. mercê sempre ter os soldados prontos e bem disciplinados, os quais juntos com os mesmos povoadores podem fazer um corpo capaz de rebater qualquer insulto, prevenindo-se sempre com a maior cautela, até mandando examinar e explorar os matos das nossas vizinhanças.

Também me consta que várias vezes têm vindo holandeses com embarcação carregar madeiras àquele distrito; e sucedendo vir com este ou outro qualquer pretexto, usará da mesma repulsa que com os franceses, não lhos consentindo que desembarquem fazenda alguma em terra, ou que tenham trato algum com os nossos, antes, obrigando-os a que logo se apartem dos Domínios de S. Maj., e de tudo me avisará com a maior brevidade.

Na execução destas ordens, tanto do serviço de S. Maj., empregará V. mercê toda a atividade, zelo e prudência que negócios tão interessantes pedem, e espero que V. mercê faça nesta nova Povoação um tal serviço a S. Maj., que o mesmo Senhor o possa honrar com a

atenção com que a Sua Real Grandeza costuma premiar aos vassalos beneméritos que o servem com honra, verdade e zelo.

Deus guarde a V. mercê muitos anos.

Pará, 18 de dezembro de 1751.

Londres, I-20.994.

Meu amo e Sr. – Desejo a certeza de que V. Sª tem logrado a boa saúde com que o deixei, e que esta se lhe continua com as maiores felicidades.

Como tive a fortuna de chegar a esta terra, não tenho para que me lembrar dos trabalhos e moléstias da viagem e caminho; até agora não tenho logrado nela a melhor saúde, verei se no Macapá, para onde parto, em se indo a frota, passo sem tanta moléstia.

Pelas contas que dou no Conselho, verá V. Sª o estado em que achei estas duas Capitanias. A do Maranhão arrendando-se os dízimos por freguesias, me dizem constantemente que feita a arrematação cá, e por pessoa de zelo e honra, que poderá dobrar ou tresdobrar o rendimento, e desta sorte se poderá remir. Esta tem muito pouco remédio por ora, ao menos me não ocorre a mim.

Pela conta que dou no Conselho, digo, que dou do seu rendimento, e estado, verá V. Sª que não podemos subsistir mais do que o ano de 1752, e não sei se todo, porque os dízimos todos os anos vão a menos.

Agora andaram dois meses em praça os do ano que vem e tiveram dois lances únicos o primeiro de cinco contos no qual andou perto de um mês; o segundo lançou mais 50\$000 Rs. depois de muito persuadido por mim, e não houve mais quem lançasse um só real, tendo andado mais outro mês em pregão.

Vou fazendo ainda que com vagar, por falta de meios, a expedição da nova povoação de São José do Macapá. Todas as notícias que me têm chegado me dão umas grandes esperanças de que poderemos aí vir a ter uma terra rica, abundante e que possa remir em parte a esta miserável Capitania da penúria em que se acha. Hoje partiu uma expedição para aquela terra com 68 pessoas, e com as que já lá estavam com-

pletam o número de 302, fora soldados; ainda me restam perto de 200, que espero transportá-las até 15 de janeiro.

Entrarei depois no transporte de gados, que também me não há de custar pouco trabalho, porém não custará muito dinheiro e creio que a dois mil-réis, ou ainda menos, comprarei as vacas. As éguas ainda não sei o por quanto estes padres as quererão dar.

Pelo que respeita às amoreiras ¹²⁰ em que falamos em Stª Catarina de Riba Mar (adonde me eu desejava agora) me parece que não há de ser tão fácil o virem a esta terra em termos de produzirem como nós lá imaginamos, porque do Maranhão mandei vir umas caneleiras muito bem acondicionadas, e aqui as reparti pelos homens mais curiosos de plantações, e sem embargo de tratarem muito bem delas secaram a maior parte, porém venham sempre as amoreiras, e far-se-á a diligência por ver se alguma chega em termos de se aproveitar.

Se eu estivera agora de boa conversação com V. Sª na pequenina casa do agradável sítio de Sta Catarina, não nos faltaria assunto para umas poucas de horas, porém sobre não ter aquele gosto até me falta o tempo para o poder ainda nesta forma fazer com a largueza que desejava.

Sempre V. Sª me tem para servi-lo com a mais obsequiosa vontade. Guarde Deus a V. Sª muitos anos. Belém do Pará, em 19 de dezembro de 1751. – Snr. Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

BRITISH MUSEUM

DEPARTMENT M. SS.
CATALOGUE And M. S. Jure Empt. 20.994 Plut ORDER P. 26041
PLACE & DATE OF ORIGIN 1751.

Livro que serve de registro das Cartas Particulares que escreve o Ilmº, e Exmº Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General deste Estado do Maranhão, e principia do dia 24 de setembro de 1751.

¹²⁰ Amoreiras: sua introdução na Amazônia pelo governador Mendonça Furtado.

176 Marcos Carneiro de Mendonça

Rubrica Meneses
ALEXANDRE METELO DE SOUSA MENESES

Ilmº e Exmº Sr.: Como a V. Exª foi notório que da cama adonde me achava com a grande queixa de que fui acometido nos últimos dias que estive nessa Corte, vim meter-me a bordo da nau, sem que nem ainda pudesse ter a honra de chegar aos reais pés de S. Maj., beijar-lhe a mão, me desculparia V. Exª o não ir eu tomar-lhe as últimas ordens antes da minha partida, e só uma causa tão justificada me poderia embaraçar esta forçosa obrigação.

Agora vou aos pés de V. Exª, na forma em que me é possível, não só a dar-lhe conta do que achei neste Estado, mas a segurar-lhe o quanto desejo a certezas de que V. Exª está tão livre das suas queixas que se acha logrando uma constantíssima e perfeita saúde.

Com 44 dias de viagem¹²¹ dei fundo em 26 de julho na baía de São Marcos, e logo me embarquei no escaler com o Governador Luís de Vasconcelos Lobo, e pelas duas horas da tarde desembarcamos na praia da Cidade de São Luís do Maranhão.

No dia 28 tomou o dito Governador posse do governo daquela capitania.

A 29 me recolhi a bordo da nau, e por falta de maré não saímos naquele dia, e a 30 de tarde nos fizemos a vela, e com poucas horas de navegação, carregando-nos um grande vento, e ainda maior correnteza de água, nos achamos pelas sete horas da noite em cima de um baixo, não só desconhecido no Regimento ou Arte de Navegar, mas até do mesmo prático, no qual a nau deu três grandes pancadas, deitando na última o leme fora e rebentando-lhe os cabos; o perdemos logo, e foi preciso dar fundo em 5 braças.

No dia 31 se fez uma esparrela com que pudéssemos outra vez vir buscar a mesma baía de S. Marcos, nela deu a nau fundo no

O interessante é que ele levou, mais tarde, 88 dias para ir de Belém do Pará à aldeia de Mariuá, do alto Rio Negro, em cumprimento de sua comissão de 1º Comissário Régio das demarcações do Tratado de Limites, de 13 de janeiro de 1750.

primeiro de agosto, por não haver águas com que pudesse logo entrar no porto da Cidade de S. Luis.

Eu desembarquei no mesmo dia, e fui buscar aquela Cidade no escaler.

No dia 4, entrou a nau para dentro com muito bom sucesso, e por mais eficácia com que se trabalhou não se pode conseguir que se acabasse o novo leme antes do primeiro de setembro.

Dando-se-me parte que uma aldeia na margem do rio Turiaçu, se achava sem Missionário havia 14 anos, sendo por isso os moradores, quando queriam ouvir uma missa, ou confessar-se, obrigados a fazer uma jornada de 3 dias, e o mesmo trabalho tinham para batizarem qualquer filho; chamei o Prior dos Religiosos do Carmo, a quem pertencia a administração da dita aldeia, e depois de lhe estranhar o descuido que tinha havido em uma matéria tão importante, lhe disse logo deveria mandar um padre para a dita aldeia pastorear aquelas pobres ovelhas; depois de se me desculpar me prometeu que logo o mandava.

Passaram-se mais de 15 dias sem que estes padres se resolvessem, e receando que com a minha partida ficasse tudo no mesmo estado, tomei a resolução de dizer ao Prior que ele com o seu descuido me obrigava a fazer a jornada por terra e que se eu não achasse Missionário na aldeia, que eu lho deixaria, e que dentro em três dias saía daquela cidade.

No outro dia saiu o Missionário, e quando eu cheguei tinha ele aportado ali no dia antecedente; vim continuando a minha jornada por entre matos, e com 21 dias de caminho cheguei a esta cidade, e a 24 tomei posse do Governo.

No Maranhão achei na Administração e Arrecadação da Fazenda Real não só as desordens que V. Exª compreenderá das contas que dou no Conselho, mas ainda outras igualmente importantes que eu por falta de tempo me não foi possível averiguá-las, porém guardei as notícias que me deram, e em se recolhendo o desembargador Manuel Sarmento, Ouvidor-Geral daquela Capitania, lhas entrego para que faça por averiguar todas aquelas matérias com a circunspeção e verdade que elas merecem.

Nesta cidade, ainda que tenho algumas notícias sobre algumas desordens na administração da Fazenda são ainda mui superficiais e nem me tem sido possível averiguá-las: o tempo poderá dar a verdade, e eu cuidarei no modo de saber se com efeito as houve.

Este Estado está na última ruína, mas ainda há uma diferença entre as duas Capitanias de que ele se compõe, que é que a do Maranhão assentam os práticos do país que as Rendas Reais podem dobrar, ou tresdobrar se se arrendarem as freguesias separadas, fazendo lá arrendamentos um homem de honra, verdade e consciência.

O Estado do Pará, não só não lhe vejo por ora remédio, mas o pior é que assentam todos que cada dia vai a maior precipício, sem remédio humano, e que os dízimos hão de certamente ir todos os anos a menos.

Agora andaram dois meses em praça os do ano que vem; apenas houve quem chegasse ao miserável lanço de cinco contos e cinquenta mil-réis, pela qual se rematou no dia......do corrente, depois de andar a pregão desde o princípio de outubro.

Bem compreende V. Ex² que sendo necessário só para os filhos da Folha......e não havendo em todas as Rendas Reais desta Capitania mais de...... vem a faltar tudo o que vai de uma soma a outra, só para se acudir aos gastos precisos, e indispensáveis, faltando além disto o muito que é forçoso para gastos extraordinários, que todos os anos são certos, e indispensáveis.

Pelo que, venho a concluir que ela sem um grande socorro de S. Maj. não pode subsistir mais que apenas o ano que vem, e não sei se todo, e seguro a V. Exª que se me faz sumamente sensível que andando há tantos anos a arruinar-se este Estado, tivesse eu agora a infelicidade de o ver morrer na minha mão, sem remédio nenhum, por vir achar exauridos todos os meios da sua subsistência.

Quando cheguei a esta terra havia mais de um mês que nela se achavam os povoadores que S. Maj. mandou transportar das Ilhas para esta Cidade.

Tomando posse do Governo achei que não estava disposição alguma feita para o seu transporte, entrei nesta cidade, e me vi sem meios alguns de o poder efetuar.

Nada me pareceu que estava primeiro que povoarmos o Macapá, nem eu poderia intentar para outra alguma parte expedição alguma pelo estado da terra.

Para a nova povoação de S. José do Macapá tenho transportado em 4 expedições 302 pessoas; ainda aqui me acho com perto de 200, que ficarão com o favor de Deus, naquela nova terra, até 15 de janeiro.

Todas as informações que tenho tido de lá me dão esperança de que aqueles moradores poderão ser de tanta utilidade a esta Capitania que em parte remediarão alguma ruína dela. Deus queira ajudar-me a acertar com os meios de que se faça ali um sólido estabelecimento.

Não achei nesta terra um oficial a quem pudesse encarregar o governo interino daquela nova Povoação, e encontrando aqui um moço que acabava de Capitão-Mor do Gurupá, e que tinha servido comigo no Regimento da Armada, com desembaraço e préstimo, o embarquei para que se não recolhesse a Lisboa neste ano, e lhe encarreguei o Governo interino, debaixo das ordens de que remeto a cópia ao Conselho.

Este oficial foi sem ajuda de custo, nem soldo, porque o meu Regimento me proíbe expressamente que eu possa criar postos de novo com soldo; espero que ainda servindo à sua custa dê boa conta de si.

O padre que foi como pároco também levou o mesmo soldo e ajuda de custo com que estas duas principais figuras se acham naquela povoação com o trabalho que devemos crer, comendo à sua custa.

O cirurgião que foi não o pude reduzir a que fosse da mesma sorte, porque na véspera em que havia de partir, me apareceu aqui com as lágrimas nos olhos, quase descalço, e pedindo-me que pelo amor de Deus lhe mandasse dar com que ao menos comprasse um par de sapatos e pagasse uma pequena dívida por que o estavam executando; mandei lhe dar vinte mil-réis; se no Conselho não os quiserem abonar, não terei mais remédio que pagá-los e com boa vontade.

Esta gente veio sem botica ou remédio algum, e foi preciso fazer-lhes aqui uma pequena botica para levarem, que importou em sessenta mil-réis, e creio que remédio nenhum prestaria para nada, porém não me pareceu razão mandá-los ao desamparo, sem que levassem aqueles remédios que o médico julgou mais precisos. Se a mim se me tivesse

dado a botica que se deu a todos os meus antecessores, estava remediada esta necessidade.

V. Ex² me fez a honra de diversas vezes me afirmar o grande gosto que tinha em que se povoasse aquela parte da Conquista, por se dever a seu pai a declaração que no Tratado de Utrecht se fez de nos pertencer até o rio de Vicente Pinzon. Agora que nela nos vamos estabelecendo, é preciso que V. Ex² me socorra e me ajude para pôr em perfeição a obra que ao Exm² Sr. Conde de Tarouca, digníssimo pai de V. Ex² deu tanto trabalho, e que com tanta glória conseguiu.

Sempre V. Exª, me tem para servi-lo com aquela obsequiosa vontade, que é inseparável da minha rendida obediência. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Belém do Pará, em 20 de dezembro lº 1751. – Ilmº e Exmº Sr. Marquês de Penalva.

Ilmº o Exmº Sr. Nem posso, nem devo deixar de tomar V. Exª, o tempo em que chego aos seus pés, não só a oferecer-lhe a minha obediência, mas assegurar a V. Exª o quanto desejo a certeza de que V. Exª logra toda aquela saúde que eu sou obrigado a desejar-lhe.

Eu tive a honra de buscar a V. Exª umas poucas de vezes para lhe tomar as ordens, sem que o pudesse achar em alguma delas; não me foi possível podê-lo fazer ultimamente, porque uma formidável queixa de que fui atacado me obrigou a estar de cama nos últimos dez dias que estive em Lisboa, da qual me vim meter a bordo, privando-me a minha moléstia até da honra de chegar aos Reais Pés de S. Maj., a beijar-lhe a mão.

Só uma tão justificada causa me poderia embaraçar o satisfazer eu uma tão precisa obrigação, e espero que V. Exª creia que em mim não houve nesta matéria a mais leve omissão.

Eu cheguei a esta terra com bom sucesso, sem embargo de alguns trabalhos da viagem e caminho de terra, e depois de tomar posse do governo entrei a examinar as chamadas tropas e achei uma pouca de gente miserável, sem outra cousa de soldados mais do que estarem alistados nos livros da Vedoria, sem disciplina, ordem ou forma de militar, digo de milícia, e em tal desprezo, que se tinha por injuriado aquele homem a quem se mandava sentar praça de soldado.

Os oficiais, além de serem velhos estropiados, são tão ignorantes como os mesmos soldados. Nenhum deles conhece nem o posto que tem, nem a obediência que lhes devem ter os soldados, nem estes a que devem ter aos oficiais. Finalmente, Senhor Exmº tudo é confusão e desordem; e por que V. Exª acabe de compreender até onde chega a ignorância desta gente, lha demonstrarei em poucas palavras.

Vagando dois postos de sargento, havendo infinitos opositores, lhes disse que os mandava prover naqueles que diante de mim fizessem o manejo da arma. Há mais de dois meses que estão vagos, ainda não houve em cinco Companhias, de que isto se compõe, um homem que se atrevesse a fazer este grande exame.

Enquanto S. Maj. me não socorre com os oficiais, será impossível que eu possa adiantar cousa alguma à disciplina desta gente, porque nem eu tenho tempo, nem oficial algum a quem encarregue esta importante e precisa diligência.

Peço a V. Exª queira fazer-me a honra de dar-me repetidas ocasiões de servi-lo, em cujo exercício me empregarei sempre com a mais obsequiosa, fiel e rendida obediência. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, em 20 de dezembro de 1751.

Ilmº e Exmº Sr. Conde de Atalaia.

Doc. Nº 28 – SENHOR – Na resposta que dou a V. Maj. e que vai no nº 27, exponho a V. Maj. a grande dificuldade que há na cobrança da oitava parte do cacau que os moradores extraírem dos rios que estavam vedados, pois são tantas as ilhas que, a porem-se lá oficiais de registro para esta diligência, custaria certamente muito mais a despesa que há de produzir o dito imposto, e ainda que eu determine mandar algumas rondas de soldados, creio que delas não resultará efeito algum.

Parece-me que os gêneros de que se hão de comprá-las as fardas ¹²² seja pano na forma do Brasil e desse reino, porque de outra droga não poderão resistir ao contínuo trabalho que os soldados têm neste

¹²² Fardas: para durarem deviam ser do mesmo pano usado para as tropas do Brasil.

Estado; e pelo que respeita ao desconto, ainda que ignoro o que se lhe faz no Brasil, me parece que aqui se pratique o mesmo ou o que se observa nesse Reino, como dispõe o Regimento das novas Ordenanças.

O número que presentemente há de soldados, constará a V. Maj. pelos mapas que nesta ocasião remeto, porém, como este me não parece suficiente para guarnição deste Estado, exponho a V. Maj. em outra parte, a necessidade que há de virem tropas desse Reino; me parece que o número das fardas se deve regular pelos ditos mapas e pelos soldados que vierem, sendo V. Maj. servido remetê-los.

Pela informação que meu antecessor deu o ano passado a V. Maj, que foi no nº 38, consta terem-se remetido para esse Reino a quantia de nove contos, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois réis e meio, em cacau, à razão de 3\$6 rs. cada arroba, ¹²³ cuja quantia me parece se deve gastar primeiro nas ditas fardas, visto ter-se remetido para o mesmo efeito. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 22 de dezembro de 1751.

Meu Pai e meu Senhor do meu coração: Pelo navio da Madeira 124 que partiu do Maranhão tive a honra de informar a V. Sª do progresso da minha viagem, e agora vou aos seus pés segurar a V. Sª o grande alvoroço com que espero a certeza de que V. Sª tem passado tão bem como eu lhe desejo.

Eu tenho passado com bastantes moléstias, e não menos lida, e com pouco tempo de convalescer, e ainda menos de me poder queixar. Deus queira dar-me saúde, para ao menos satisfazer as minhas forçosas obrigações.

Entro a governar um Estado, não só perdido de qualquer modo mas totalmente arruinado, e sem meios alguns para a sua subsistência, havendo ainda nele outro mal que na minha estimação é maior,

¹²³ Cacau fornecido para pagamento das fardas, à razão de 3\$600 rs. a arroba.

¹²⁴ Pelo navio da Madeira: por esta frase pude indentificar a quem se dirigia a carta de 6-X-1751. (M.)

qual é o de não achar uma única pessoa que me possa ajudar, nem de quem me fie em todo o comum deste povo.

Aqui achei um Bispo que me parece homem de propósito, o secretário deste Governo também é capacíssimo, e recolhe-se a essa Corte um bacharel chamado João da Cruz Diniz Pinheiro que acabou de Ouvidor-geral do Maranhão, que antes eu quisera que ele agora principiasse, porque é um homem em quem concorrem todas aquelas boas partes que se requerem em um perfeito ministro.

Aqui me fica o bacharel Manuel Luís Pereira de Melo que me tem dado bastante que sofrer, e não me tem sobejado nada da paciência, é mui curto de talento, sumamente malcriado e proporcionalmente atrevido, soberbo, e incivil, com o pior modo que eu vi a homem nenhum, deu-me o desgosto de me obrigar a dar uma Conta dele, quando eu menos o poderia esperar. Esses Senhores lá votarão na matéria o que entenderem, e se houver tempo eu remeterei a V. Sª a cópia.

Tenho andado na fadiga de transportar os ilhéus para Macapá. Em se indo a Frota, vou fundar aquela nova povoação, e todas as informações que me têm vindo são de que poderemos ali fundar uma grande terra, sumamente interessante ao Estado, sem embargo de que está situada somente seis minutos ao norte da Linha; assentam todos de que os ares são sumamente sadios; a povoação fica na boca do grande País das Amazonas, com campinas largas e abundantes, infinito peixe e caça. Deus nos ajude a fazer alguma cousa que tenha propósito e que seja sólida e estável.

Como me lembra que V. Sª costuma tomar chocolate, ¹²⁵ e que minha Mãe o costuma dar aos seus frades, tomo a confiança de oferecer a V. Sª esse par de arrobas de cacau, para o mandar fazer e podê-lo tomar sem escrúpulo; também lhe quisera mandar açúcar para ele, mas nesta terra é tão mau e tão caro que me resolvo a mandá-lo vir de Lisboa para o gasto da minha casa.

Sempre V. Sª me tem para servi-lo com a mais obsequiosa e fiel vontade. Guarde Deus a V. Sª, muitos anos. Pará, em 22 de dezembro de 1751. – Sr. Francisco Luís da Cunha e Ataíde.

¹²⁵ Cacau para chocolate.

Meu amigo e Sr.

Dê-me V. Rmª a certeza de que tem passado com a sua costumada saúde, porque desejo sempre a notícia de que se lhe continuam as maiores felicidades e ao Sr. Gonçalo Pereira, a quem V. Rmª me recomendará com afetuosíssimas memórias.

Ainda que na viagem padeci algumas moléstias, cheguei para a terra com bom sucesso; nela não tenho logrado a melhor saúde, porque o clima é bastantemente oposto à minha constituição, porém poderei costumar-me e passar como os mais que cá têm vindo.

Já que V. Rm² me quis fazer a mercê de tomar sobre si o trabalho de tratar de bens de Ausentes, tenha também agora a paciência de sofrer-me com as impertinências que estas cousas costumam trazer consigo.

Pelo Conselho Ultramarino e pela Secretaria de Estado dou uma conta em que peço a S. Maj., me mande satisfazer nessa Corte três mil cruzados por conta do meu soldo, para V. Rmª me fazer o favor de pagar algumas dívidas, sendo a primeira de V. Rmª. Creio que S. Maj. me deferirá com a piedade que costuma, porque de outra sorte nem posso pagar o que devo nem posso mandar vir provimentos para minha casa, porque o dinheiro que aqui há não corre em Lisboa e gêneros é defendido mandá-los, nem eu tenho tempo para essas cousas.

Pelo rol incluso verá V. Rmª o de que necessito. V. Rmª conferirá com meus irmãos, porque creio que me mandarão algumas partes desses comestíveis, ou de outras cousas, e o que não me mandarem será preciso comprá-los.

A farinha deve vir em barris que não excedam a seis arrobas, porque me não suceda o mesmo que este ano, que apodreceu, e estou em dificuldade de comer farinha de pau, até que venham os navios, porque se corrompeu a maior parte da que trouxe.

Pelo que respeita aos gêneros que V. Rmª me disse que queria mandar para, a troco deles, mandar ir madeira para João de Almeida; acho-lhe dois grandes inconvenientes, o primeiro achar aqui um homem

de propósito, e fiel a quem se dirijam os tais gêneros, que é cousa sumamente dificultosa. A outra ainda é mais impossível que é haver navio que a queira carregar, porque este é um dos grandes embaraços que aqui há, e para eu mandar a meu irmão umas poucas de tábuas amarelas e uns paus de cores para assoalhar a câmera e camarim, me custou infinito trabalho, e me pareceu que o não venceria, valendo-me até da nau de guerra para me levar a maior parte.

Porém, se V. Rm² achar comissário seguro, e navio que se obrigue a levar a madeira, ouço aqui dizer que Bertanhas, Chitas, alguns Droguetes, Berimbaus, alguns vinhos doces, que tudo isto é fazenda que tem consumo pronto. Também me dizem que algumas frasquinhas de água ardente se vendem bem, mas tire V. Rm² sempre informação que eu não sou muito prático nestas matérias.

Remeto a V. Rmª esse par de arrobas de cacau para o seu chocolate, não tenho memória de o ver tomar café. Se gosta deste gênero estimarei sabê-lo para lhe fazer o provimento.

Vai também esse conhecimento do que mando a João de Almeida para V. Rmª lho mandar tirar da Casa da Índia e remeter-lhe.

Sempre V. Rm² me tem para servi-lo com a mais obsequiosa e fiel vontade. Guarde Deus a V. Rm² muitos anos. Pará, em 22 de dezembro de 1751. Rm² Sr. Fr. Luís Pereira. – PS. – Eu hei de mister dar ao Marquês das Minas quarenta moedas que é dinheiro de primor, peço a V. Rm² que ou lhas dê ou a meu irmão Paulo para lhas entregar V. Rm².

4ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração:

Confesso a V. Exª que nem cabeça, nem saúde tenho já, porque esta frota me tem morto com escritas, quando eu não estava certamente para ter nem ainda uma leve aplicação. Fico ansiosamente desejando novas de sua casa, com a certeza de que V. Exª e toda a nossa amabilíssima família passam como eu lhes desejo.

Este clima não é tão sadio como nos diziam; eu, ainda depois que aqui estou, não dormi uma noite com sossego; a cabeça anda sempre perturbada, e o peito tem padecido bastantemente; porém, vou sempre trabalhando e fazendo por dar conta de mim.

Remeto a V. Exª estas duas cartas da minha letra, a selo volante para o Governador Pedro da Mota¹²⁶. A petição para a graça de mandar V. Exª fazer em uma das folhas de papel que mando assinadas em branco, desejava repartir com V. Exª algumas das Armadas que fiz¹²⁷, para lhe não ser necessário dispensa para se encartar na comenda¹²⁸, e

¹²⁶ Governador (?) Pedro da Mota. Referia-se, por certo, ao então ministro de Estado Pedro da Mota e Silva.

¹²⁷ Algumas das armadas que fiz: viagens que fez para o Brasil e para a África.

¹²⁸ Comenda: Fora contemplado, e como rendiam, queria que se aplicasse sua renda nos muros da Quinta da Serra: dos sete ais?

sinto que ela não seja muito maior para eu com mais gosto lha oferecer; segurando-se V. Exª que este projeto não é de agora, senão do mesmo instante em que se fez a consulta, como pode testificar o mano Paulo a quem o disse infinitas vezes. Agora só lhe quisera pedir que os rendimentos da dita comenda se aplicassem aos muros da Quinta da Serra, porque terei pena que depois de eu ter o trabalho de ajuntar naquele belo sítio uma tão boa fazenda, e tão interessante, haja de a ver desmazelada e perdida por falta de um pouco de cuidado; eu quero agora gabar-me; falei-lhe cedo, porque ficaram algumas coisas por acabar, e que ainda necessitam de paciência. Queira Deus que o Monsenhor a tenha porque é mui precisa.

Como me lembra que prometi madeira para o enxaquetado da Câmara e Camarim, remeto a que consta da relação inclusa; creio que bastará porque as há boas, grandes, duas a quatro, e as outras a três. Os toros são de madeiras encarnadas, roxas, claras e escuras e pretas; nas roxas, é necesário saber que quando se lavram ficam pardas, e poucas horas depois tomam a sua verdadeira cor.

Estas gentes aqui não têm meio; ou queimam estas madeiras, como V. Exª verá de muitos desses paus que os tiraram do lume, ou os vendem por uns excessivos preços, como me sucedeu com todos os que comprei, que mos venderam caríssimos, sem embargo de serem tirados da fogueira em que estavam ardendo.

Remeto a V. Exª mais as varas de panuia para Oeiras, e Rua Formosa¹³⁰, que por todas fazem 427; é necessário mandar tirar tudo a bordo logo, para que não haja algum descaminho. Para o ano, se Deus me der vida, mandarei, se puder, mais alguma madeira, isto é, se eu puder e houver com que se compre.

À Senhora Condessa¹³¹ tomo a confiança de oferecer um pouco de cacau e café, e bem quisera mandar mais, porém quem não

¹²⁹ Monsenhor: Paulo de Carvalho, ou Salema?

¹³⁰ Rua Formosa: hoje do Século, aonde ainda existe o antigo palacete de residência do Marquês de Pombal; do interior do qual possuo um filme colorido, tirado, quando em Lisboa. (M.)

¹³¹ A senhora Condessa: de Daun, casada com Sebastião José. Era filha de um dos principais generais da Imperatriz Teresa da Áustria.

188

aceita e vive com o que tem não pode muito, e esta frota me passa de 400\$ réis, que para mim é gasto grande.

Eu perdi mês e meio de soldo, como não esteve por mim a dilação, e no tempo que estive no Maranhão servi a S. Maj., como consta de todas as interessantes contas que dou, requeiro que me façam o dito tempo. Bem espero que o dito Senhor me defira com piedade e justiça.

Bem que desejara, meu irmão, que este Governo, segurando eu a honra e consciência, pudesse render com que ajudasse a nossa casa, porém aqui não há nada mais do que o soldo, e até as propinas, que tinham os governadores na rematação dos contratos dizimaram, e fica sem outra alguma coisa, e para o Governador perder o respeito que deve conservar, e em conseqüência se perder a si, basta aceitar ou interessar-se em negros, porque logo se faz dependente, e tomam confiança com ele, e se lhe atrevem, com que é preciso uma grande circunspeção nesta matéria de transportes, e como conheço que ambos imaginamos igualmente, se algum dia tivermos o gosto de nos vermos, sem dúvida V. Exª estimará mais ver-me carregado de honra do que de diamantes 132, com o que, mano, daqui não há esperança de tirar mais do que trabalho e apelar para a sua mesa, para poder comer umas sopas, se Deus quiser levar-me a Lisboa 133.

Por ora em nada interesso tanto como na providência da história do ouvidor, porque do bom sucesso dela depende o ficar eu conservando o respeito, porque se se percebe que se dissimula a um bacharel que sem propósito, causa ou razão, me insulta, bem pouco progresso hei de fazer pelo discurso do meu governo, nos interessantes negócios de que me encarregaram.

Todo o favor que tenho que pedir a V. Exª é que faça toda a possível diligência por ver se pode conseguir que no mesmo dia em que

^{132 &}quot;Era preferível manter a honra que possuir diamantes." Tudo leva a crer ter sido esta a sua conduta até morrer em Vila Viçosa a 15 de novembro de 1769. (M.)

¹³³ Terminados os seus três anos de governo queria voltar para Lisboa. Ficou perto de nove, dos quais quase três na aldeia de Mariuá, depois vila de Barcelos, alto rio Negro; à espera dos demarcadores espanhóis, acumpliciados com os jesuítas, que faziam esforços desesperados para o Tratado de 13 de janeiro de 1750 não se cumprir. (M.)

eu fizer os três anos me venha sucessor, porque, além de isto estar perdido e reduzido à última ruína e miséria, acho-me com pouca saúde para abranger ao grande trabalho que há que fazer.

Em se indo a frota, se Deus me der vida, faço tenção de concluir algumas coisas que aqui há que fazer, e parto logo para o Macapá a fundar e a estabelecer aquela Povoação que espero seja muita parte da redenção deste Estado.

Sempre fico para servir a V. Exª com a vontade que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 22 de dezembro de 1751.

Doc. 51 – SENHOR – Em observância desta real ordem de V. Maj., convoquei uma Junta de Missões, nesta cidade, para se arbitrar o salário que se deverá pagar aos índios daqui em diante, atendendo à qualidade do seu trabalho, e à pobreza em que se acha este Estado; em a qual se assentou, uniformemente, que a cada índio se pagasse a 400 rs. por mês, e aos pilotos e proeiros a 600 rs. e aos Oficiais a tostão por dia, e a todos de comer, como se vê da cópia do termo que remeto a V. Maj., e como ele os pareceres dos mesmos Deputados, do Provedor da Fazenda e da Câmara.

No que respeita ao número de índios que há da nação Tramembé, não posso informar a V. Maj. porque o pouco tempo que estive na cidade de S. Luís do Maranhão me não permitiu o inteirar-me nesta matéria, nem também tive lista alguma das aldeias daquela Capitania.V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 22 de dezembro de 1751.

Ilmº, e Exmº Sr. Tendo-se obstinado todas as Religiões para não pagarem dízimos que devem a S. Maj., me chegou agora a notícia de que as duas comunidades N. S. das Mercês e do Carmo, se tinham ajustado com o Barão da Ilha Grande¹³⁴ a pagarem-lhe a sua redízima, na

¹³⁴ Ilha Grande: de Joanes ou de Marajó.

forma que consta do contrato de que remeto a V. $\mathrm{Ex^a}$ a cópia, por certidão.

Reconhecendo estes Religiosos que devem redízima e pagando-as com efeito, não podem duvidar que não tendo mercê alguma de S. Maj., devem igualmente pagar os dízimos, porque eu lhes não acho outra diferença mais do que ser maior ou menor o pagamento, sendo igual a obrigação.

Lembrou-me mandar proceder contra eles, porque liquidando no contrato o quanto haviam de pagar de Redízima, também, pelo mesmo contrato, ainda que lesivo, ficavam liquidando os dízimos; porém, constou-me que havia requerimentos que se achavam afetos a S. Maj., e ainda que isto foi uma verdadeira inovação feita clandestinamente, e com uma grande recomendação de segredo entre as partes contratantes, sempre entendi que era justo, antes de algum outro procedimento, dar parte do referido a V. Ex², para o pôr na presença de S. Maj. e ordenar o mesmo senhor o que for mais conveniente ao seu real serviço.

Estes dízimos dos gados da ilha de Joanes, é um dos ramos importantes que podia haver para fazer crescer muito a renda dos dízimos, porque os Padres das Mercês, havendo muita gente que diz que nas suas fazendas passam de andar, só de gado vacum, não falando em éguas de cria, para cima de cem mil cabeças; afirmam os mais prudentes que não serão tantos, mas que sempre passam de sessenta mil, e que liquidarão todos os anos doze mil crias para cima, seguras.

Os Padres da Companhia, que principiaram a menos anos, me seguram que passam de ter nos seus currais de vinte e cinco mil até trinta mil cabeças, e que se vai aumentando todos os anos.

Os Religiosos do Carmo que terão de oito até dez mil cabeças.

Eu não sei certamente a quantidade de gado que estas Religiões têm naquela ilha, mas é certo e constante que é infinita, e que só este dízimo poderá aumentar muito as rendas atuais da Fazenda Real a qual por estas e outras semelhantes usurpações que se lhe têm feito neste Estado, se reduziu aos miseráveis termos que eu tenho tido a honra de manifestar a V. Exª, a chegar até ao último ponto de se extinguirem

os fundos reais e cair, em conseqüência, sem remédio, a substância do Estado.

O referido porá V. $\mathrm{Ex^a}$ na presença de S. Maj. para mandar o que lhe parecer mais justo.

Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 23 de dezembro de 1751.

Senhor Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. № 30 – SENHOR – Mandando eu, em observância desta real ordem de V. Maj., ao Provedor-Mor da Fazenda Real do Maranhão, que fixasse editais para se rematar, por tempo de um ano, o Contrato dos Dízimos daquela Capitania, me respondeu que eles se achavam rematados no Conselho Ultramarino por três anos; este de 1751, o primeiro da dita rematação, como se vê da sua resposta que com as condições da rematação remeto a V. Maj.

Logo que cheguei a esta cidade, ordenei ao Provedor da Fazenda mandasse pôr os editais para se rematarem os desta Capitania, e andando em praça dois meses, os rematou a Baltasar do Rego Barbosa, pela quantia de doze mil cruzados e duzentos e cinqüenta mil-réis, por tempo de um ano, que há de ter princípio no 1º de janeiro de 1752.

A causa por que este contrato chegou a tão baixo preço é o miserável estado a que estão reduzidos os moradores desta Capitania, tendo as Fazendas perdidas por falta de escravos, e sem meio de extraírem as drogas do sertão, porque estas, quase todas, tiram as Religiões, de que não pagam Dízimos, nem também das muitas Fazendas que possuem neste Estado. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 23 de dezembro de 1751.

Doc. N^2 31 – SENHOR – No número [20] dou conta a V. Maj. da negociação que houve na arrematação da Dízima da Alfândega da cidade

de S. Luís do Maranhão, e chegando eu a esta do Pará, convoquei à minha presença os Oficiais da Câmara e alguns homens mais distintos, e procurei capacitá-los de que se lhes não seguia prejuízo deste imposto, antes lucravam muito a respeito do aço, ferro, velório e facas, ficando agora tudo a dez por cento, e sendo assim, capacitados e aceitos por eles com suma veneração este Tributo, ordenei ao Procurador da Fazenda Real mandasse pôr editais para rematar esta Dízima por tempo de um ano, e foi feito e rematou por oito mil cruzados, trezentos e oitenta e cinco mil-réis, sem haver quem lançasse mais, em razão das poucas fazendas que vêm para esta Alfândega, pelo pouco consumo que há na terra, ficando a maior parte no Maranhão, pela extração que têm para os campos e minas. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 23 de dezembro de 1751.

Meu amo e Sr. – Como sempre conheci o que devo a V. M., era impossível que nunca duvidasse do seu favor, e que em toda a parte havia de experimentar novamente, lho agradeço, e lhe peço queira continuar-mo, dando-me a certeza de que logra a mais constante saúde.

Eu fiz a minha viagem sem mais incômodo que aquele que era natural em quem se embarcava tão doente como eu o fiz porém pela mercê de Deus cheguei a salvamento, e bastantemente tenho estranhado o clima desta terra.

A mim me não podia nunca esquecer nada que pudesse concorrer para servir a V. M., e Antônio Cardoso pode ser testemunha das vezes que lhe perguntei se necessitava que eu fizesse alguma diligência, ao que sempre me respondeu que nesse ano, pela esterilidade dele, toda a diligência era impossível o cobrar-se nada por não haver novidade nenhuma, e que se necessitasse de alguma coisa que logo me avisaria.

Veio ultimamente um Henrique Sanches com um Requerimento a que eu não podia definir, qual era que lhe mandasse dar Índios das Aldeias para o Engenho, porque assim fabricaria bastante açúcar.

Esta casta de negócios são dos mais trabalhosos deste Estado, e como eu o não podia fazer por mim, por não ser este trabalho dos compreendidos no Regimento das Minas ¹³⁵, fui logo na mesma tarde à Companhia ver se pode aconseguir que os Padres conviessem no requerimento; logo achei uma formal repulsa, com o fundamento de que se se fizesse a este, com o mesmo exemplo viriam todos os outros requerer; e com estes Padres teimando não há mais remédio que ter paciência, principalmente quando não tenho Lei a que me pegue.

Agora se V. M. quer bem a este Engenho, me parece que faça uma representação a El-Rei em que lhe diga que este é um dos melhores Engenhos deste Estado, que está na ultima perdição, que é de umas religiosas que nem cabedal, nem meios têm para o fornecerem de gente; que perdendo-se o dito Engenho é prejudicial, e pelo contrário, fabricando o muito açúcar que nele se costumava lavrar, é interessante, não só ao comum mas aos reais dízimos de Sua Maj., a que atendendo ao estado das ... do Engenho ao benefício comum, e às rendas reais, lhe mande S. Maj. dar os Índios e Índias que for servido das Meias da Repartição para, desta sorte, se salvar da última ruína um Engenho Real, e poder pôr-se em termos de comprar escravatura com que ele subsista.

Creio que S. Maj. terá atenção ao requerimento; e se mandar informar o farei na forma em que eu entender, tomando então todo o conhecimento que agora me falta, para poder fazer a informação com a clareza e verdade.

Em tudo o mais que V. M. achar que eu o posso servir me achará para este exercício com a mais obsequiosa e fiel vontade. Guarde Deus a V. M. muitos anos. Pará, 23 de dezembro de 1751. Sr. Domingos Peres Bandeira.

¹³⁵ Regimento de Minas: também conhecido pelo de "do Direito Senhorial do Quinto", de 3 de dezembro de 1750. Substituía o Regimento de 1737; abolia assim o Sistema de Capitação. Contra isso investiu Alexandre de Gusmão, por meio de documento assinado de Lisboa, 18 de dezembro de 1750; quer dizer em momento em que a posição governamental do ministro Sebastião José apenas se esboçava; mas era, sem dúvida, uma tomada de posição entre homens que se iam, em relação a outros que chegavam. No caso, o lado certo não estaria com Gusmão. (M.)

Ilimº e Exmº Sr. Chegando a este Estado me vieram cumprimentar a maior parte dos moradores de ambas as capitanias de que ele se compõe; com vestidos agaloados e cheios de ouro tecido. Entretanto eu a averiguar a causa de se me apresentarem contra as reais leis de S. Maj. achei que a Pragmática de 24 de maio de 1749¹³⁶ se não tinha publicado em nenhuma destas capitanias, nem cá tinha aparecido.

Que na mesma forma também não aparecera a sua declaração e modificação de 21 de abril do presente ano.

Que também a lei por que S. Maj. foi servido abolir a capitação dos escravos das minas não tinha aqui aparecido ¹³⁷ por cuja razão defendendo-se nela o uso do ouro em pó, se está aqui presentemente fazendo o comércio com ele, sem que se possa impor aos transgressores da dita lei a pena do Cap. 6 § 1º, porque todos estes povos estão ignorantes dela.

Persuado-me que na mão de alguns mercadores haverá ainda no ano que vem algum ouro em pó, além do que ainda há de entrar no Maranhão pelos homens do sertão que ali baixam todos os anos.

Este ouro que na forma da dita lei está perdido parece que como ela se não publicou neste Estado e se ignora totalmente nele, se deve conceder a estes povos o mesmo tempo que S. Maj. foi servido prescrever na dita lei a todos os outros da América para fazerem o seu manifesto.

Da mesma sorte não apareceu neste Estado o decreto e Regimento do Tabaco e Açúcar¹³⁸, por que S. Maj. foi servido mandar regular os preços e direitos destes dois importantíssimos gêneros.

Porém, como na forma das ordens de S. Maj. só devo mandar executar aquelas que se expedirem pelo Tribunal do seu Conselho Ultra-

¹³⁶ Pragmática de 24 de maio de 1749, estabelecendo tardiamente normas de costumes e de comedimento na conduta dos povos e da sociedade – in. Col. Galhardo.

¹³⁷ Vide carta 77^a, de 29-VI-1754. É a lei senhorial do quinto, de 3-XII-1750.

¹³⁸ Regimento do Tabaco e do Açúcar, de 16 de janeiro de 1751. Publicado na íntegra nas Ordenações do Reino: Apendix das Leis Extravagantes, pág. 41, Lisboa, MDCCLX. O decreto correspondente, expedido "a favor do comércio e fabrico do açúcar e do tabaco", é de 27 de janeiro de 1751. (M.)

marino, não posso mandar publicar e executar as ditas leis, por se me expedirem por Tribunal incompetente.

V. Exª. porá o referido na presença de S. Maj. para lhe dar a providência que for servido. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 24 de dezembro de 1751.

Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Ilmº e Exmº Sr. – Tomando eu posse deste Governo no dia 24 do mês de setembro, entrei a exercitar toda a jurisdição que S. Maj. foi servido conferir aos Governadores e Capitães-Generais destes Estados, sendo uma parte dela a de concederem Alvarás de Fianças em nome de S. Maj., com todas as cláusulas que se costumam pôr nos que se passam pelos seus Desembargadores do Paço, como consta do § 32 do meu Regimento, de que remeto a cópia.

Nesta posse se conservaram todos os meus antecessores e nela me conservei eu também até o dia 4 de dezembro, em que o bacharel Manuel Luís Pereira de Melo, Ouvidor atual desta Capitania, me disputou a jurisdição na informação que fez em uma petição do Sargento-Mor João Furtado de Vasconcelos, de que remeto cópia, e em sete petições mais, com o fundamento de que aos Governadores e Capitães-Generais lhes era proibido passarem Alvarás de Fiança por diversas ordens de S. Maj. e, principalmente, pela de 8 de janeiro de 1722, que foi expedida ao seu Juízo, afirmando no princípio da dita informação que reconhecia a falta de jurisdição que havia nos Governadores para passarem os Alvarás de Fiança.

Ainda que eu me conservo na posse, e desde o dia que entrei a governar até ao em que o dito Ministro me duvidou da jurisdição mandei passar os que entendi se deviam conceder e que devera continuar nela até em execução da mesma real ordem em que o mesmo Ministro se funda para me embaraçar; contudo, como em nome de S. Maj. me disputa a jurisdição, ainda estando eu tão certo no direito desta regalia, em atenção ao nome de S. Maj., a quem unicamente compete dar ou tirar jurisdição, suspendo eu todo o procedimento até esperar resolução de S. Maj.

196 Marcos Carneiro de Mendonça

Este Ministro me parece que não teve outro fim para pôr aquela dúvida mais que a força do seu gênio, melancólico e pouco sociável, e sobretudo no ódio que naturalmente tem tomado aos Governadores: porque, sendo um homem letrado não podia deixar de refletir e compreender que aquela real ordem em que se funda é uma Provisão expedida do Tribunal do Conselho Ultramarino, sem outro conhecimento mais do que fazer-se resposta a uma Conta que o bacharel José Borges Valério deu do Governador que então era Bernardo Pereira de Barredo [Berredo], 139 ter passado um Alvará em um caso excetuado, não só calando o § 32 do Regimento dos Governadores mas, contrariamente, dizendo que eles não tinham título algum para passarem os ditos Alvarás, por cuja razão foi S. Maj. servido, pelo expediente do mesmo Tribunal, mandar estranhar ao sobredito Governador o ter mandado passar o dito Alvará em um caso de fugida de cadeia, e se lhe ordenava se abstivesse de passar Alvarás de fiança, por lhe ser proibido por várias ordens de S. Maj, e porque ultimamente lhe declarava que nas matérias de justiça não excedesse o seu Regimento.

Porque aquele Ministro não informou a S. Maj. com a sinceridade que devera, porque aquelas reais ordens que na dita Provisão se enuncia, ou não apareceram nunca na Secretaria deste Governo ou não se expediram para terem o seu devido efeito; e mais que tudo, porque na mesma Provisão de 8 de janeiro de 1722¹⁴⁰ se ordena ao Governador que não exceda nas matérias de justiça o seu Regimento; por essa mesma real ordem ficaram sem interrupção de parte, passando os Alvarás de Fiança, que lhe são permitidos pelo dito § 32 do Regimento deste Governo, como consta das Certidões dos mesmos Ouvidores que acabaram nestas duas Capitanias, João da Cruz Diniz Pinheiro e Luís José Duarte Freire; e do Secretário que foi deste Governo, José Gonçalves do que atualmente existe, João Antônio Pinto da Silva, referindo-se ambos não só ao estilo moderno mas ao antigo como lhes constava pelos livros e papéis da secretaria sem que embaraçasse esta Posse aos Governadores o ser também permitido aos Ouvidores o poderem passar o

¹³⁹ Berredo: Nomeação por dec. de 2-IV-1717 e C. P. de 21-1-1718. Posse a 18-VI-1718 até 19-VII-1722.

¹⁴⁰ Provisão de 8 de janeiro de 1722.

¹⁴¹ José Gonçalves da Fonseca.

dito Alvará de Fiança; porque esta regalia, que exercitada juntamente com a dos Governadores faria uma confusão na administração da Justiça, se veio a regular exercitando-a somente na ausência dos Governadores, para que as partes não padecessem os graves incômodos que se lhes seguiriam com a ausência dos ditos Governadores, vindo por elas a dilatarem-se os seus recursos; e assim se estabeleceu, por uma praxe observada inalteravelmente, como provam as Certidões acima mencionadas, e até, ultimamente, a reconheceu o mesmo bacharel Manuel Luís Pereira, na última informação que fez de uma petição de da Senhora Gaio, como se vê da cópia que remeto; e até a reconheceu na execução aos dois Alvarás de Fiança concedidos a Félix Pereira de Cáceres, e outro a Francisco Craveiro da Silva, os quais ele passou pela Chancelaria; em observância deles mandou passar mandado de soltura aos presos, como consta da certidão junta.

Finalmente, Senhor, este Ministro quis embaraçar os recursos a estes miseráveis presos, sem mais causa que alguma particular que a ele só lhe é presente, porque me não posso persuadir a que um homem letrado, tendo presente uma lei assinada pela real mão de S. Maj., qual é o meu Regimento, confessando como confessam na informação de Matias da Silva a praxe e posse em que estavam os Governadores de passarem Alvarás de Fiança, a duvidasse, fundado só na Provisão de 8 de janeiro de 1722: o que não me posso persuadir é que este Ministro, sendo letrado, se capacitasse a que aquela Provisão bastava para derrogar o Regimento deste Governo. primo: porque ainda a mesma Provisão, digo, porque é uma Provisão passada pelo expediente de um Tribunal, que de sorte nenhuma podia derrogar uma lei formada pela real mão de S. Maj. que estava em sua verdadeira observância.

secundo: porque ainda a mesma Provisão não podia nunca produzir efeito contra a jurisdição dos Governadores e Capitães-Generais deste Estado, antes vinha, se fosse necessário, a fazer mais uma confirmação; porque sem embargo de que nelas se lhes disse que se abstenham de passar Alvarás de Fiança sendo-lhes proibido por várias ordens de S. Maj. sucessivamente se lhes declara que nas matérias de justiça não excedessem o seu Regimento, e como pelo § 32 do dito regimento há S.

Maj. por bem que os Governadores e Capitães-Generais passem os ditos Alvarás, se segue que, passando-os, os Governadores se contêm nos termos do Regimento do Governo, e vêm até a executar a dita real ordem de 8 de janeiro de 1722, a qual no que respeita a declarar que ao título dos Governadores não compete o passarem Alvarás de Fiança não podia produzir efeito algum, por ser passado com ob-repção e sub-repção notória, calando o Ministro que então deu aquela conta um ponto tão substancial como era declarar que os Governadores passavam os Alvarás, não menos que com a jurisdição dada por S. Maj., no Regimento deste Governo.

tércio: ainda que aquela Provisão fosse uma Provisão geral, o Alvará assinado pela real mão de S. Maj. se não podia nunca entender derrogado o dito § 32 do Regimento deste Governo, ¹⁴² se dele não fizesse expressa derrogação, fazendo-o sumariamente menção da substância dele, de maneira que claramente parece-me que ao tempo que S. Maj. o derrogasse tinha sido informado de que nele se continha conforme a Ord. do Livro 2, Título 44.

E como este Ministro não podia ignorar estes princípios certos, infalíveis e verdadeiros, me parece que não podia ter outra causa para pôr esta dúvida mais do que o espírito de discórdia que Deus foi servido dar-lhe, e pôr com a dita dúvida em consternação aos miseráveis presos; aos que andam soltos, em desordem, vendo-se obrigados a andar homiziados pelos matos, quando deveram reformar os Alvarás sobre que andavam cuidando dos seus livramentos, e, ultimamente, precisando-me a estar repetindo contas, não pondo ainda assim na real presença de S. Maj. todas as que deveram, e só expondo a S. Maj. os casos que absolutamente não posso deixar de referir, por me ser preciso o tempo para outros negócios do serviço de S. Maj.

Ponho o referido na presença de V. Exª, para o fazer presente a S. Maj., para que, sendo servido, dê nesta matéria a providência que

¹⁴² Trata-se do Regimento passado a André Vidal de Negreiros, a 14 de abril de 1655. Fim do reinado de D. João IV. Analisado, entre outros, pelo Prof. Hernani Cidade, quando estuda a interferência do Pe. Antônio Vieira na organização e cumprimento do mesmo, no Maranhão. In *Anais* da Biblioteca do Pará, tomo 1, 25, doc. 3.

lhe parecer mais justa, livrando com ela os pobres presos da aflição em que ficam por falta de recursos. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 26 de dezembro de 1751. – Senhor Diogo de Mendonça Corte-Real.

– SENHOR – Representando-me os moradores do rio Mearim o prejuízo que lhes resulta de viverem dispersos pelas fazendas que têm, situadas pelo rio, e que queriam faculdade para fundar uma vila, lhes respondi que deviam requerer a V. Maj., a quem só, tocava facultar semelhante graça; e em virtude deste meu desengano, me mandaram a súplica que com esta remeto a V. Maj.

É certo que as margens desse rio têm as melhores terras que há em toda a Capitania do Maranhão, e são as mais próprias que se tem descoberto para canaviais; porque nelas se lhes tira fruto vinte e mais anos, sem outro benefício que se cortarem, e por esta causa antigamente era aquele rio povoado de muitos engenhos, dos quais se extraía o melhor açúcar que passava à Europa; além disto, tem excelentes campinas em que se viam bastantes gados, e proporcionadas para toda cultura que se lhes quisera administrar.

Pelas razões referidas e também para que estes moradores possam civilizar-se com a polícia que costuma resultar das povoações, me parece a súplica que fazem digna da real atenção de V. Maj, que sendo servido conceder-lhes a licença que pedem, também será necessário mandar-lhes dez ou doze casais de gentes das Ilhas, tanto para aumentar o número dos moradores, como para que os de lá, à imitação deles, cuidem da cultura das terras com mais aplicação do que costumam.

Oito ou dez dias de viagem, pelo mesmo rio Mearim acima, se acha outro chamado hoje Guajaú, o qual me consta ter todas as propriedade que são precisas para uma excelente povoação, e além destas circunstâncias fica em parte por onde se pode comunicar com todo o Brasil, e me parece muito conveniente que também nele se funde outra vila, mandando V. Maj. gente proporcionada para ela, com a qual poderão também vir alguns casais de estrangeiros, havendo-os; porque

200 Marcos Carneiro de Mendonça

fica tão distante dos nossos portos que não pode haver deles receio algum.

Desta povoação, se seguirá desinfestar-se o rio Mearim de alguns gentios bravos, que ainda o habitam, e conterem-se os índios Guegues, Acaruás e Timbiras das hostilidades, e insultos que várias vezes têm sido presentes a V. Maj., e com muita facilidade se poderá comunicar, por terra, com as minas da Natividade e S. Félix e com todo o mais Brasil. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 26 de dezembro de 1751.

5ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Quis reservar para esta informar a V. Exª que vim achar neste Governo um Secretário chamado João Antônio Pinto da Silva, que é um moço que tem, além de um exemplaríssimo procedimento, um préstimo e talento sumamente estimável, e não esperava eu achar entre a confusão em que isto estava um homem semelhante. Eu estou sumamente gostoso com ele, porém, não sei se ele o está comigo, ou com a minha vinda, porque sendo este o ofício de pouco rendimento, agora lhe ficou reduzido à metade, com a separação dos governos.

Ele não tem mais de oitenta mil-réis de ordenado; os prós e percalços da Capitania do Maranhão, que era onde havia mais cartas de Datas e Patentes, cessaram, e fica reduzido quase a não ter com que se sustente: eu creio que ele requer acrescentamento de ordenado e estimarei que, se V. Exª achar que é razão, queira concorrer para que se lhe renda justiça.

Se não fora o grande prejuízo que se lhe poderá seguir de se dilatar nesta terra, onde nos termos presentes lhe não pode chegar o rendimento do seu ofício para comer, quisera pedir a V. Exª que fizesse todo o esforço por que me não tirassem daqui enquanto eu estou neste governo, porque não é muito fácil achar um homem com o seu présti-

mo e com a sua honra, e de quem eu faça uma inteira confiança, e outro qualquer que venha não sei o que sairá, e um dos milagres que achei foi conservar-se ele puro entre a quantidade de desordens que tinha diante dos olhos, que lhe poderiam ter servido de exemplo ou de estímulo. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 28 de dezembro de 1751.

 N° 8 – SENHOR – Tendo V. Maj. servido criar um Governo na Capitania do Maranhão, em tudo igual aos Governos da nova Colônia e Ilha de Sta. Catarina, nomeou logo para Governador da mesma Capitania a Luís de Vasconcelos Lobo, a quem eu deixei de posse na cidade de S. Luís.

Querendo entrar a executar a sua jurisdição, se achou sem Regimento algum, por que o pudesse regular; e como este novo Governo é, em tudo, o mesmo que os dois, à imitação de que foi criado, parece que, com um traslado do Regimento de qualquer daqueles Governos, que se lhe remeta, poderá ficar certo da sua jurisdição e conhecer até onde chega, e que V. Maj. lhe dê aquela que for servido para que, de sorte nenhuma, possa ficar esta matéria no nosso arbítrio e, em conseqüência, poder ser um fomento de discórdias que sempre são sumamente prejudiciais ao serviço de S. Maj.

Enquanto o dito Regimento não chegava, me pareceu conveniente deixar-lhe a Instrução de que remeto a V. Maj. a cópia, para ter alguma forma de se poder governar.

O referido ponho na presença de V. Maj. para que lhe mande dar a providência que lhe parecer mais justa. Pará, 28 de dezembro de 1751.

6ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Ainda que dei a V. Exª uma conta geral e larga do que me pareceu que era a ruína deste Estado, quero agora em menos palavras contrair o discurso e referir alguns casos em comprovação daquele papel.

Já V. Exª está informado do grande poder dos Regulares neste Estado, que o tal poder o tem arruinado, que os religiosos não imaginam senão o como o hão de acabar de precipitar, que não fazem caso de Rei, Tribunal, Governador ou casta alguma de Governo, ou Justiça, que se consideram soberanos e independentes, e que tudo isto é certo, constante, notório e evidente a todos os que vivem destas partes.

Assim se prova quanto ao pouco respeito da petição que remeto do Principal da Aldeia de Piraviri, ¹⁴³ no rio Xingu, que é a segunda queixa que em poucos dias me fizeram estes miseráveis índios do Pe. João de Sousa, que nela se acha missionário, pedindo que lhe mudem, e que lhe ponham outro. Indo eu falar ao Vice-Provincial da Companhia nesta matéria, e que deveria por naquela aldeia outro padre, por não pôr aquela gente em termos de se perderem, e que já andava quase toda dis-

¹⁴³ Aldeia de Piraviri, depois vila de Pombal. Vide Serafim Leite. História da Companhia de Jesus no Brasil, T. III, 352. Rio, 1943.

persa, e a aldeia em termos de se extinguir, respondeu-me secamente que não queria, nem o havia de mudar. O crime destes índios foi em uma ocasião de casamento embebedarem-se todos, como costumam, e haver uma desconfiança entre eles, e querer o padre, que então estava na aldeia, na maior confusão, acomodá-los; não lhe tiveram respeito, nem o conheceram, e estiveram em termos de lhe atacar a casa e ainda não sei se lha investiram. Passada a borracheira, entraram a pedir perdão, e confessando que não estavam em si, e a tremer do castigo: a isto se seguiu tirarem o padre por frouxo, e mandarem para lá ao Pe. João de Sousa, que entrou castigando alguns, e atemorizando todos, não escapando o Principal: com isto se puseram nesta desordem, que os padres por capricho não querem acomodar.

Quanto à ambição, farei uma pequena demonstração com o caso que hoje me sucedeu com estes padres.

Havendo de se pôr em termos de fazer jornada o padre missionário que vai fundar a nova aldeia no rio Javari, me apareceu esta manhã nesta casa, fazendo-me um requerimento de que não podia fazer a jornada sem que eu lhe desse uma Portaria para que nas suas aldeias da Repartição lhe dessem trinta índios para lhe remarem as canoas, ao mesmo tempo em que eles não só têm todos à sua ordem, e se acham atualmente neste porto com três grandes canoas que chegaram carregadas de tartarugas, em que em menos de quinze dias têm feito mais de um conto de réis nelas; não tendo estes padres outro fim mais do que quererem tirar estes trinta índios à Repartição dos particulares, porque não poupam meio algum de os arruinar, e ainda se não dão por satisfeitos dos termos aos que os têm reduzido, até chegando ao excesso, debaixo do pretexto que sempre lhes lembra de que se não inquietem os índios, de me fazerem a Petição que remeto, para fecharem o rio Xingu e monopolizarem desta sorte o muito cravo que nele há, para que ninguém mais que a Companhia entrasse no dito rio a colher esta importante droga, que era o efeito que havia de surtir se eu deferisse ao tal requerimento.

Finalmente, meu irmão, as Religiões neste Estado destrataram com a proximidade, com a consciência, com a honra e com a vergonha: aqui não há nem sinal de cristandade, neles a propagação da fé não lhes serve mais que de pretexto, assim como na maior parte das nações do Norte, a Religião.

Os capuchos, que no nosso Portugal conservam aquelas aparências de penitentes, aqui trocam inteiramente: vejo-os com botas calçadas e esporas, armados de espingardas, catanas e pistolas, ao mesmo tempo que me pedem lhes fale ao Contratador para lhes dar licença para irem ao Pesqueiro Real, com as suas canoas, à pescaria, para aparecerem nos conventos rendas públicas, vendendo-se peixe seu por preços exorbitantes, em ocasião de necessidade.

Os das Mercês têm açougues públicos. Os do Carmo, com o comércio dos castelhanos, em que têm feito uns grandes cabedais, de que agora os vão suplantar inteiramente os jesuítas, que ao universal comércio que tinham neste Estado juntam agora mais este importante ramo, o qual ainda abrangia a algum secular, ou porque se interessava com os do Carmo, ou porque furtivamente passavam a fazer algum negócio com perigo grande de que o soubessem os castelhanos e portugueses, porque em toda a parte deveriam ser castigados.

Agora a porta fica cerrada e reduzida à praxe a idéia do Pe. Carlos Brentano, que passou de Quito o ano passado, e disse aqui que naquele rio só deveriam estar os jesuítas. Isto é, para fazerem o negócio entre si, em fraude de ambas as Coroas e sem que do grande contrabando que ali se há de fazer possa resultar bem algum ao público, porque todo o cabedal há de ficar dentro da Companhia.

Estes padres, me têm constado, além de outras pessoas, pelo Bispo desta catedral, que andavam até agora bastantemente consternados, e com uma humildade bem alheia ao seu costume, porque percebiam que o Ministério passado lhes não era afeto, e que acabaram de esmorecer depois que lhes morreu o Pe. Carbone.

Agora, porém, que aqui apareceu o Pe. Malagrida com o direito de fundações, publicando valimentos e assentando (ainda que injustamente) que o Padre-Confessor¹⁴⁴ lhes há de patrocinar os seus negócios, e ultimamente, depois que receberam a ordem para fundarem missões no Javari e Japorã, se revestiram de uma soberba transcendente e de um orgulho inexplicável. Eu, ainda assim, nas ordens que lhes dei, reservei naquela aldeia logo a jurisdição temporal e secular, porque, se acaso S. Maj. for servido mandar principiar a administrar a dita jurisdição,

¹⁴⁴ Padre-Confessor: José Moreira, S. J.

escusa de se ver importunado com requerimentos pretextados e aparentes, com que confundem o interesse público, fazendo sempre grande bulha nos acidentes sem que se fale nunca na sustância.

Ultimamente, mano, é necessário assentar em dois princípios certos, claros e evidentes. O primeiro, que este Estado se fundou, floresceu e nele se estabeleceram infinitos engenhos e plantações, enquanto as Religiões não tiveram este alto e absoluto poder. Segundo: que depois que o tiveram tudo se arruinou, confundiu e finalmente se reduziu a nada, porque se recolheu nas comunidades todo o comércio que deveria girar na Praça, e com que deveram enriquecer-se aqueles homens, que nele traficam com tanto lucro do público e da Fazenda Real.

Nestes termos já V. Exª compreende que, não havendo comércio, não havendo plantações, também não pode haver subsistência ou adiantamento em corporação alguma, e por essa razão só as comunidades neste Estado florescem, e se adiantam, quando tudo mais se acabou e extinguiu de todo.

Por estes princípios certos e evidentes, não é possível (não digo que eu, a quem Deus não foi servido dar todo aquele talento que deve constituir um hábil Governador) mas, ainda vindo a esta terra, não só um homem com todos os requisitos que nele devem concorrer, mas uma dúzia deles, como se conserve o poder e os fundos que deveram gerar no público, e se conservam nas Religiões, não sei qual seria o meio que seguiriam para poder ressuscitar o Estado, porque, ainda que pudesse fazer alguma companhia de grossos fundos tendo para fomentar o comércio, em poucos anos se acharia arruinada pelo das Religiões, que lhes saem os gêneros de graça, e acham as alfândegas livres, quando os

¹⁴⁵ Nas Comunidades: isto é, nas diversas Ordens Religiosas então ali existentes.

¹⁴⁶ Constata-se assim que já nestas primeiras cartas escritas por F. X. M. F. no ano de 1751, achavam-se nitidamente esboçadas a formação do "Diretório dos Índios" e a da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, cuja base de seus Estatutos é encontrada mais adiante, nesta correspondência.

[&]quot;Diretório: proposto a 3-V-1757. Estatutos aprovados a 17-VIII-1758. Extinto por C. R. de 13-V-1798.

Fora estendida a sua aplicação a todo o Estado do Brasil, por aprovação do Conselho Ultramarino da Bahia (?), desde o dia 19-V-1759. – *Anais* da B. Nacional do Rio de Janeiro, Vol. XXXI, n. 4256, pág. 335. (M.)

outros haviam de comprar os gêneros por grosso dinheiro, e pagar nas alfândegas todos os direitos que justamente devem a S. M.

Por todo o referido, me persuado a que, nem Governador nem Ministro vêm cá fazer coisa alguma nas circunstâncias presentes, porque nenhum destes padres se lhes dá deles para nada, nem lhes têm respeito algum, porque crêem, e estão persuadidos, que todos lhe são inferiores, e que todos dependem deles para o seu despacho, e que aquele que falou contra eles foi um homem perdido, de que nunca mais ninguém fez caso; assim o imaginam, e assim o fazem crer a todos, como mostrarei com dois exemplos.

Querendo eu, no Maranhão informar-me do Bispo de alguma coisa que me pudesse ser útil e do poder que naquele Bispado têm os padres da Companhia, no mesmo instante se levantou e fechou as portas, e me disse sobre esta matéria alguma palavra muito de manso, e sempre assustado de que o ouvissem, e pedindo-lhe eu por escrito o mesmo que me tinha dito de palavra, me deu umas poucas de regras, sem as assinar, e com umas grandes recomendações para que ninguém sonhasse que ele me tinha informado neste particular.

O prelado desta Diocese, ¹⁴⁷ainda que é muito mais desembaraçado, vivo e zeloso do serviço de S. M., quando me informa nestas matérias, é com clareza e verdade, mas sempre com a cautela que deve usar quem conhece o grande poder que está da parte dos padres.

Da mesma forma, e na mesma consternação em que estão estes prelados estão todos estes povos, sem que haja alguém que se atreva a falar, se não é algum homem leve, ou de menos juízo que não compreende que dali lhe pode nascer a sua perdição.

Finalmente, todo este Estado está gemendo debaixo de uma tirania a qual se não pode remir com a brevidade que era precisa, porque a aceleração pode produzir também efeitos violentos, e contrários ao fim que desejamos.

A mim cá de longe, se S. Maj. for servido reformar isto, não me lembra outra coisa mais do que mandando ir com modo, e debaixo de algum pretexto, alguns destes padres de todas as Religiões, que aqui

¹⁴⁷ O Prelado desta Diocese: o Bispo D. Miguel de Bulhões.

são mais orgulhosos e perturbadores. Em Lisboa, chamar os prelados das Religiões e estranhar-lhes fortemente o escândalo com que aqui comerciam os religiosos, e o pouco respeito que se tem a governadores e ministros.

Em Roma, impetrar um Breve em que novamente se proiba a estes padres o comércio, vindo outro também do Geral da Companhia, assim como me consta que se fez em Castela; e esta obediência ou Breve do Geral é sumamente importante, é, em uma palavra, reduzir esta gente a pastores espirituais que curem da alma, sem que perturbem tão escandalosamente o sossego e comércio público, de que depende a subsistência e aumento do Estado.

Também lembro a V. Exª que examine o Regimento das Missões, 148 e achará que ele tem sido neste Estado muito mais prejudicial do que foi nas Minas a capitação, e que, enquanto ele se conservar e se sustentar o sistema nele estabelecido, que é impossível poder dar um passo adiante no restabelecimento deste Estado, e este é o mais forte inimigo que temos que vencer.

Este Regimento foi feito em tempo que era confessor o Pe. Manuel Dias, ou o Pe. Manuel Fernandes, ou em tempo de ambos, que igualmente tiveram grande influência no Governo. Depois expediram-se várias ordens, que também andam impressas em o dito Regimento, em tempo do Pe. Sebastião de Magalhães, que também pôde tanto como V. Ex² sabe e, como tinham tanta influência no Governo, extorquiram todas aquelas reais ordens do Sr. Rei D. Pedro 2º, com que se fizeram senhores absolutos deste grande Estado, e com que, em conseqüência, vieram a arruinar os povos e extinguir os reais erários, e a pôr tudo na confusão em que se acha.

Creio que tenho informado a V. Exª não de tudo, ¹⁴⁹ porque não cabe na possibilidade, mais do que me tem sido possível; e confor-

¹⁴⁸ O Regimento das Missões e o da Capitação: ambos prejudiciais.

Como se vê, dois meses, e pouco depois de ter tomado posse do cargo de Governador do Estado: 24-IX-1751; já F. X. M. F. se estendia em considerações da maior significação sobre a situação do mesmo; baseando-se por certo em informações do Bispo D. Fr. Miguel de Bulhões, nas do Ouvidor-Geral João da Cruz Diniz Pinheiro, e nas de outras autoridades que ali já se encontravam, inclusive nas do íntegro Secretário do Estado João Antônio Pinto da Silva. – Vide cartas 5 e 9. (M.)

me a estes verdadeiros e notórios fatos, escolher V. Exª o meio mais prudente e eficaz para informar a S. Maj. para que, sendo servido, mande aplicar a este mal comum o remédio que lhe parecer mais proporcionado e que achar que é mais do serviço de Deus, de S. Maj. e do bem comum, subsistência e estabelecimento do Estado. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 29 de dezembro de 1751.

EU AMO e Sr. – Ainda que já escrevi a V. S^a com bastante largueza sobreveio matéria que me é preciso fazer mais uma reconciliação, e queira Deus não seja ela mais larga que a mesma confissão.

Sendo sempre meu maior empenho, e o meu modo de imaginar, o pôr da minha parte todos os meios por que se não fale em mim para bem, nem para mal, e não dar causa a andar em histórias, como sempre me parece que me tenho conservado, me vejo agora pelo Bacharel Manuel Luís Pereira a pôr em público a primeira história, e creio que só ele se acharia em Portugal, que me pusesse com semelhante precisão.

Pela conta que dou em data de do corrente, verá V. Sª os desatinos em que rompeu este Ministro, ao mesmo tempo em que eu o chamei com o único fim de conferir com ele os meios mais proporcionados para dar as providências que pedia o Desembargador Sindicante, nos avisos que me expediu, de que remeto a cópia na conta do Conselho, por querer fazer tudo com mansidão e prudência, e não querer obrar nada sem conferir com um Ministro, e ouvir o seu parecer naquela matéria; porém, como a averiguação, e conferência que se queria fazer era em prejuízo do sindicado, a quem ele defendia com paixão pública, se destemperou logo, e rompeu naquela quantidade de excessos, perden-

do-me inteiramente o respeito que devia ter-me, e ameaçando-me ultimamente de morte.

Eu confesso a V. Sª que foi uma das ocasiões em que minha vida devi mais a Deus nosso Senhor, porque depois dele ouvir todos aqueles insultos e atrevimentos, vê-lo acabar a oração com uma tal ameaça, me lembrou no mesmo instante a única resposta que lhe devera dar, porém Deus Nosso Senhor me socorreu logo com a outra lembrança do lugar em que me acho; a grande perturbação e desordens que se seguiriam a este Estado se eu obrasse como particular, e principalmente naquela tarde em que me eu achava com a sala alheia de gente, que a qualquer rumor que ouvissem poderiam passar a algum excesso, que eu não remediaria com facilidade. Contentei-me com lhe dizer que se recolhesse porque lhe tinha ouvido mais do que devera.

Logo ao outro dia entrou a embaraçar-se outra vez comigo em umas informações para os Alvarás de Fiança, negando-me absolutamente a Jurisdição, para os passar, depois de me ter cumprido dois, em virtude de lhes mandar soltar dois presos, como se vê da certidão que remeto junto à Conta. Não fazendo também caso do § 32 do meu Regimento, nem da praxe inalterável que sempre houve neste Governo, pretextando tudo com a Provisão do Conselho de 8 de janeiro de 1722, pela qual se vê que o Conselho sem outra informação mais do que a do Ouvidor, tomou aquela resolução, e enquanto nela estranhou ao Governador o mandar passar um Alvará de fiança em um caso exputado esteve muito bem tomada por obrar com excesso de jurisdição, porque o que não é permitido ao Tribunal do Desembargo do Paço, não pode ser lícito ao Governador, que nunca deve afastar-se em nada do Regimento daquele Tribunal, e fazendo, obra nulamente, e de fato, sem jurisdição alguma.

Porém, o mandar-se na dita Provisão que se abstivesse de passar Alvarás de fiança, por lhe ser proibido por várias ordens de S. Maj., as quais nunca cá serviram, nem apareceram, e ao mesmo tempo declarar-se-lhe que nas matérias de justiça, não excedesse o meu Regimento desse Governo, e só se resolveram pela falta de jurisdição que maliciosamente ocultou na sua Conta o Ouvidor, por isso nunca os Governadores se abstiveram, e até em execução da mesma Provisão se ficaram conservando na posse da sua regalia.

212 Marcos Carneiro de Mendonça

Eu não ignoro que me não devera embaraçar com a afetada ou ignorante dúvida deste Ministro, por muitos fundamentos: primeiro: porque me acho em uma posse antiquíssima, na qual se conservaram todos os meus Antecessores, e até eu me conservei desde o dia 24 de setembro, em que tomei posse, até o dia 4 de dezembro, em que este Ministro me duvidou da jurisdição atentamente, por ma ter reconhecido, em a ter visto executar em todo aquele tempo; ultimamente por lhe ser presente o § 32 do Regimento do Governo.

segundo: porque a Provisão de 8 de janeiro de 1722, em nada infringe o § 32 do dito Regimento, antes declara que o não exceda, e como não é excesso do Regimento conceder os Alvarás, até em execução da mesma Provisão, os ficaram passando os meus Antecessores, e eu da mesma sorte.

terceiro: que depois de S. Maj. mandar clara e expressamente aos Governadores e Capitães deste Estado, pelo dito § 32 do Regimento do Governo, que passassem os ditos Alvarás, ainda que a dita Provisão expedida pelo Conselho Ultramarino somente mandasse que se abstivessem, não podia produzir efeito algum, e ainda mesmo, Senhor, para o derrogar, seria preciso primeiro fazer expressa menção dele, como V. Sª sabe muito melhor do que eu. Com o que, por estes fundamentos se compreende que eu podia e devia continuar em mandar passar os Alvarás de Fiança.

Porém, como se me refere uma ordem às quais sempre se deve ter a maior veneração, e também porque este Ministro pode com ela pretextar algum procedimento de fato, não cumprindo os alvarás que devera executar; e em uma terra desta produzem perniciosíssimos efeitos semelhantes resoluções, tomei o expediente de suspender e dar conta, por evitar os procedimentos de fato que se podiam seguir daqui para diante, para os quais tem o dito Ministro bastantes disposições.

Este homem tem compreendido que eu não tenho jurisdição mais de que nos soldados; e assim me chegou a dizer um destes dias. Respondi-lhe com grande brandura que fosse para casa e que lesse os §§ 9, 10 e 24 do meu Regimento, e que os conferisse com o § 45 do Regimento dos Regedores da Justiça, que acharia que tinha com eles bastante

semelhança, porque nos ditos §§ ordena S. Maj. façam cumprir os seus Regimentos aos Ouvidores; e no qual manda aos Regedores que advirta aos Ministros; não vindo a poder os Governadores fazer outra coação aos Ministros para cumprirem com a sua obrigação, mais do que adverti-los se faltarem a ela, e dar conta na forma que o dito Senhor manda nos ditos §§; e que se tivesse tempo para ler com vagar os ditos dois Regimentos, acharia muitos §§ semelhantes como o § 25 do Regimento dos Regedores da Justiça com o § dos Governadores deste Estado, sem mais diferença que o Provimento que em Lisboa é de dois meses, é aqui de um ano, além de outros muitos. Sem embargo de toda esta prática se não capacitou, e vai obrando como lhe parece, e eu preparando paciência para o sofrer, a qual me era precisa para outras muitas coisas de maior entidade.

Esse Ministro é impossível que se conserve em parte nenhuma; é sumamente curto de talento, tem uma soberba desmedida, nenhum modo para a sociedade que deve haver entre os homens, como se vê por uma série continuada.

Foi à ilha de S. Miguel, brigou com dois governadores que nela houve no seu tempo, e com razões e fatos demasiadamente pesados, como me constou por pessoa fidedigna. Foi ao Maranhão, adonde esteve hóspede, atacou e insultou a Luís de Vasconcelos. Veio ao Pará e despropositou comigo; não se contentou ainda, pareceu-lhe pouco; consta-me que foi insultar grosseira e desordenadamente ao pobre Bispo à sua casa, com o que ficamos esperando algum despropósito não imaginado como estes o eram, mas de maiores conseqüências, que seja preciso tomar maiores medidas. Mas seguro a V. Sª que eu estou com ânimo de sofrer tudo o que não for, ou negócio que seja em grande ou total ruína da República, ou do Estado; e assim peço a V. Sa que promova estes negócios de sorte que se ordene a este Ministro que cada qual de Nós se contenha dentro dos termos dos nossos Regimentos, e da praxe estabelecida da sua observância, e queira Deus que bastem estas ordens, ou que se tome neste particular a resolução que se entender que é mais do Serviço de S. Maj.

Por uma provisão de quatro de maio do presente ano, me ordena o Conselho dê as providências que julgar convenientes em uma queixa que fez o Comissário de Stº Antônio contra uns que têm, digo, uns homens que têm fazendas de gado na Ilha de Joanes, nas margens do rio chamado Igarapé Grande, porque diz que lhe prejudicam as suas aldeias.

Eu não sei o sentido com que este Padre fez esta queixa, porque chamando-o e pedindo-lhe uma relação dos nomes dos donos dos currais, me deu da sua letra, o de que remeto a cópia ao Conselho, e mandando depois fazer a averiguação que devia nesta matéria, achei que o mais próximo às Aldeias estava em 4 léguas de distância, medeando um grande rio, e daí até a distância de 13 e 14 léguas continuavam os mais currais, medeando entre alguns dois grandes rios, como se vê do Mapa que remeto ao Conselho, e me parece que estes Padres não tiveram outra razão para fazerem aquela queixa mais do que quererem com muita caridade arruinar o próximo, sem que este lhe faça dano nenhum, concorrendo também da sua parte para arruinarem aquela parte de Dízimos, que poderão pagar estes donos daqueles gados.

Ao Provedor da Fazenda veio uma Provisão para não dar Papel de Holanda para a Secretaria; persuadiu-se o Conselho que no ano em que eu vim Governar haveria maiores desperdícios na Fazenda Real, e que em todos estes estiveram as coisas em seu lugar, acho-lhe razão, e faça-se o que S. Maj. manda; agora o que me não pode parecer bem é que vão as minhas respostas, e Contas em papel indigno de aparecer em um Tribunal, sendo do da melhor qualidade do que vem à Terra, porque aqui não vêm senão os gêneros mais inferiores, como é notório.

Não quero acrescentar-lhe o trabalho que basta o que lhe dou em Contas e Ofício, e sempre quero servir a V. Sª com a maior vontade. Guarde Deus a V. Sª muitos anos. Pará, em 29 de dezembro de 1751. – Sr. Gonçalo José da Silveira Preto.

MESA DA CONSCIÊNCIA – Senhor – Manda-me V. Maj. por esta real ordem informar do número de Aldeias que há neste Bispado, e das pessoas que existem em cada uma, e juntamente se nesta Diocese haverá clérigos capazes de se destinarem para o curso delas.

Compõe-se este Bispado de 63 Aldeias administradas todas pela maneira seguinte: dezenove pertencentes aos Regulares da Compa-

nhia de Jesus. Quinze aos Regulares do Carmo. Nove aos da Província de Stº Antônio. Sete aos da Província da Conceição. Dez aos da Província da Piedade. E três aos religiosos de N. S. das Mercês.

No que respeita ao número de pessoas de que elas se compõem, não posso informar a V. Maj. com certeza, porque sendo V. Maj. servido mandar por muitas ordens que os Missionários me dêem todos os anos listas juradas dos índios das aldeias não me foram presentes este ano mais que as do Carmo e as da Companhia, e nestas não incluem mais que os índios capazes de trabalho, excetuando velhos e rapazes; porém pelas notícias que tenho adquirido creio que algumas têm a oitocentos e mais almas, e que nenhuma terá menos de cento e cinqüenta.

As poucas acomodações que têm os clérigos nesta Diocese não permite haver aqui suficiente número deles, nem também o poder julgar das suas capacidades, mas sempre creio que se aos clérigos V. Maj. mandar entregar as Aldeias, paroquiarão na mesma forma que os Regulares. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, em 30 de dezembro de 1751.

Londres, I-20.998

Doc. 54 – SENHOR – Na conferência que tive com o Ouvidor-Geral desta Capitania, o bacharel Manuel Luís Pereira de Melo, no dia 2 de dezembro do presente ano, sobre dar as providências que me pedia o Desembargador Manuel Sarmento, tanto para fazer as conferências dos papéis, como para a segurança da testemunha referida que deverá jurar na residência do bacharel Luís José Duarte Freire, como tudo consta das cartas que me escreveu o dito Desembargador, e que em outra conta remeto a V. Maj. a cópia digo e vai no nº........

Entre os desconcertos com que naquele dia me insultou o mesmo Ministro, me disse que o Desembargador Sindicante que me pedia o remédio para conferir aqueles papéis, o não devera fazer porque não tinha jurisdição para isso, e pelo que respeita à segurança da testemunha, se eu a mandasse vir, ele a mandava meter na cadeia, no mesmo instante.

216 Marcos Carneiro de Mendonça

Como neste negócio entravam não só questões de jurisdição, mas uma paixão particular desordenada deste Ministro, em benefício do Sindicado, e em consequência poderia haver procedimento de fato; considerando também que poderia haver distúrbio maior, me resolvi a não dar a providência que me pedia o dito Desembargador Sindicante, por evitar desordens maiores que poderiam suceder, e expor o referido na presença de V. Maj., que entendendo serem as ditas diligências precisas, me mandará dar, sendo servido, a providência que a V. Maj. parecer mais justa. Belém do Pará, 1751.

7ª Carta

LMº e Exmº Sr. – Meu irmão do meu coração: Já tenho escrito a V. Exª o que basta para o importunar, mas não tudo quanto devera para o instruir; porque a matéria sobre que escrevo nem tem limite, nem cabe em explicação alguma.

Já disse a V. Exª a grande soberba em que os padres da Companhia têm entrado com o decreto do Pe. Malagrida, ¹⁵⁰ e com o favor que injustamente esperam achar no Padre-Confessor, ¹⁵¹ para favorecer os seus procedimentos, e sustentar-lhe os seus privilégios.

Estão tão cegos e preocupados com esta idéia que – ao mesmo tempo que (não digo que não fazem caso de mim como Governador, que esse é o seu antigo costume) lhes não lembra nem que eu sou irmão de V. Exª para me atenderem, nem que algumas ordens que lhes tenho passado vão a diverso fraseado que eles até agora têm ouvido, e atendendo a diversos fins, também novos para eles, e que deveram refle-

¹⁵⁰ P. Gabriel Malagrida: decreto. Até agora penso não ter lido esse decreto. No § 25 das Instruções passadas a 31 de maio de 1751, menciona-se a data de 23 de julho de 1750, de expedição desse decreto de D. João V; portanto às vésperas de sua morte, que se deu a 31 do mesmo mês e ano. No § 24 trata-se do mesmo assunto. (M).

¹⁵¹ Padre confessor: José Moreira, S. J.

tir que nada disto é acaso – em nada reparam, e vão andando com os seus projetos e assentando neles sem a mais leve reflexão.

Assim se prova, ¹⁵² porque indo um Governador buscar o Vice-Provincial, lendo-lhe a petição que remeto, e dizendo-lhe que era necessário averiguar aqueles fatos, para se pôr naquela aldeia outro padre, me respondeu logo secamente, que não queria nem havia de mandar tal missionário, quando lhe constava e era notória a imprudência e orgulho do tal padre, e não me valeu para o Padre Provincial nem a razão, nem o cargo, nem o ser irmão de um Secretário de Estado, para terem comigo alguma atenção.

Pelo contrário, vindo nesta nau o Capitão-Tenente José de Oliveira com uma recomendação do Pe. José Moreira, não tem havido gênero algum de lisonja que lhe não façam, indo muitos dias dois padres saber, adivinhando-lhe os pensamentos, fazendo-lhe infinitos mimos de madeiras finas e outras coisas.

Isto que em termos gerais poderia, sem o excesso que tem havido, ser uma civilidade, nos termos presentes é uma verdadeira demonstração do que têm na idéia.

Porque estes padres assentam e estão certos, com um erro indesculpável, que o Padre-Confessor lhes há de ter mão em todos os seus excessos, e que dele só dependem, não sendo isto só discurso meu, porque assaz me têm dado a entender algumas vezes, creio que para me atemorizarem.

Eles não crêem, nem imaginam, que o Padre-Confessor não é capaz de patrocinar as violências que eles aqui praticam; vêem-lhe a roupeta, e entendem que sempre os há de defender, ou eles tenham razão ou não, e eu estou convencido que, se o Pe. José Moreira for verdadeiramente informado dos absolutos procedimentos que eles aqui têm, há de ser o primeiro a nos estranhar. Basta já; o protesto de nesta monção lhe não falar mais em missionários. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 2 de janeiro de 1752.

P. S. – Estando agora escrevendo esta, me chega a resposta da Ordem que eu tinha expedido a estes padres para a fundação do Javari,

¹⁵² Estava assim esboçado um choque que ia ter o seu desenvolvimento no decorrer dos anos que se seguiram, até ao de 1759. (M.)

e depois destes padres, digo, e depois de eu lhes ter praticado miudamente a reserva da jurisdição, e eles consentido nela, e depois de terem a Ordem em seu poder oito dias, me mandam agora protestar. Lá vai tudo para Lisboa: S. M. lhes deferirá como for mais justo, na certeza de que quantos maiores privilégios conservar as comunidades, tantas maiores forças dá aos maiores e mais poderosos inimigos da sua Real Fazenda e do bem comum deste miserável Estado.

Também com a mesma carta nos chega juntamente a outra petição de que remeto a cópia, para depois de eu deferir ao Pe. Malagrida na fundação do Seminário do Cametá, ¹⁵³ na forma que ele me pedia, e declarou da sua letra na mesma petição; e depois de ratificar a dita declaração diante dos seus prelados, só com a novidade de que se devia entender que a sustentação do Reitor e Mestre se deviam sustentar à custa dos bens do Seminário e que assim me pedia lhe declarasse, para o que deixou uma folha de papel assinada em branco para se fazer nova petição para aquela declaração, a que eu lhe disse que não tinha dúvida porque lhe achava razão. Contra este ajuste assim feito, não só no requerimento, mas diante dos mesmos prelados, vem agora com esta nova petição, porque lhe parece mal e contra a sua autoridade a cláusula que justamente lhe pus de que requeressem a S. Maj. a dispensa da Ordem do Livro 2º T. 18 § 2º, ¹⁵⁴ e como isto é contra a imaginação da sua soberania, andam fazendo estes requerimentos para se escusarem de pedir a S. M. a dispensa que para eles é coisa bem nova.

Ultimamente, estes padres não conhecem el-Rei para mais do que para lhe extorquirem tudo o que podem, para seguirem todos os meios de lhe arruinarem a sua Real Fazenda, e aos seus vassalos reduzirem-nos à sua última perdição em que se acham.

P. Malagrida: fundação do Seminário de Cametá. Sobre sua fundação, veja-se o que consta nos § 24 e 25 das Instruções de 31 de maio de 1751.

Dispensa da Ordem do Lº II, tit. 18, § 2º: Com a publicação dessas Leis, todas as comunidades religiosas passaram a ficar à mercê de acontecimentos políticos e administrativos do Reino; a menos que os bens de que dispunham já não tivessem sido postos, por instrumento legal, em seus nomes, isto é, da igreja, convento ou Ordem Religiosa adquirente dos mesmos, ou premiados por doação de alguém. Havendo ainda a seu favor o disposto no § 3 da primeira Lei aqui transcrita, e constante do Lº 2º, Tit. XXIII, 19, das Ordenações do Reino; estas, publicadas em Lisboa, MDCCXLVII. (M.)

220 Marcos Carneiro de Mendonça

Conheço ultimamente que, enquanto estes homens não conhecerem que S. Maj. estranha os seus procedimentos e que em Lisboa se lhes não patrocinam os pretextos com que se confundem a razão e a justiça, que é impossível que se estabeleçam estas Capitanias, como a largo tempo de tantos anos têm mostrado. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, era supra.

Londres, II-20.998.

9/ – SENHOR – Chegando à baía de São Marcos, no dia 26 de julho, logo com o Governador da Capitania do Maranhão me meti no escaler e fomos desembarcar no porto da cidade de S. Luís, adonde pretendia demorar-me poucos dias; porém, por causa do mau sucesso que a nau experimentou, como dou conta a V. Maj., foi forçoso arribar à mesma cidade, e nos dias que nela estive procurei informar-me com certeza de várias desordens que nela achei, as quais faço presentes a V. Maj., com separação, nos lugares adonde pertencem, e no que respeita ao estado daquela Capitania, munições e petrechos que nela se acham. Recomendei ao Governador que de tudo desse uma exatíssima conta a V. Maj., a qual creio que ele dará.

A 20 de setembro cheguei a esta cidade, e em 24 tomei posse do Governo, achando esta Capitania reduzida à maior miséria, tanto nos cabedais de seus moradores como nas reais rendas de V. Maj., como logo mostrarei.

Todos os víveres da terra têm chegado aos mais avultados preços que nunca tiveram, e por esta causa não sobeja a cada um nada da sustentação cotidiana, antes, esta falta à maior parte deles. As fazendas estão tão destruidas de cultura que muitas se têm reduzido a mato, e quase todas em termos de sentirem a mesma desgraça, como bem se prova do pouco cacau cultivado que vai nos presentes navios, que certa-

mente não chegará à quarta parte do que costumava ir nos anos antecedentes.

As rendas de V. Maj. acham-se tão diminutas que foi forçoso rematarem-se os Dízimos deste ano pela quantia de 5:050\$ rs., como mais largamente informarei a V. Maj., no lugar a que pertence.

Pelas relações juntas do Contador dos Contos desta Capitania, se mostra o dinheiro que presentemente há no cofre do Almoxarifado, e juntamente a importância das despesas anuais, que são excessivas. A respeito do rendimento dos 55:000\$ rs. que V. Maj. foi servido mandar no ano de 1750, em Moeda Provincial, já não restam mais que 15: 365\$658 rs. em que entram 4:024\$846 rs. do que rendeu a Dízima da Alfândega, e outras receitas miúdas.

Para as despesas deste ano tem somente o Almoxarifado de rendimento 5:050\$ rs., preço por que se remataram os Dízimos, os quais juntos com os 15:365\$685 rs. faz tudo a quantia de 20:415\$658 rs., que mal bastarão para suprirem as despesas do presente ano, e passado ele ficará o Almoxarifado com a dívida de grande parte do dinheiro que V. Maj., mandou, e sem meio de o poder pagar, nem também as despesas da folha, que hão de importar, com as extraordinárias, em mais de 50\$ cruzados, para as quais terá só de rendimento a 3ª parte.

Este é, Senhor, o estado em que se acham as rendas de V. Maj., e sem esperança de aumento, antes com uma quase infalível certeza de terem maior decadência.

As fortalezas de que se compõe esta Capitania estão de tal maneira arruinadas que nem ao menos conservam semelhança do que foram, como me constou por informações dos mesmos capitães que achei nesta cidade; e não tenho meio algum de poder reedificá-las, porque não há presentemente consignação alguma aplicada para as Fortificações, e as rendas do Almoxarifado são diminutas como já demonstrei.

Dos petrechos e munições que há nos armazéns desta Capitania, constará V. Maj. pelo mapa junto, porém muita parte de tudo é velho, quebrado e incapaz.

Nas matérias que V. Maj. me manda informar, satisfaço pela ordem dos lugares a que tocam, e algumas que não vão respondidas é porque não coube no tempo alcançar todas as informações necessárias,

que poderei conseguir para o ano que vem. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 4 de janeiro de 1752. 155

Doc. Nº 35 – Ilmº e Exmº Sr. – Remete-me V. Exª por ordem de S. Maj. uma petição do V. Pral. da Companhia de Jesus, na qual pretende uns chãos que ficam defronte do Palácio de S. Maj. em que residem os Governadores deste Estado, com o fundamento de quererem fundar o Seminário, e que havendo coisa que encontre esta graça dê conta por essa Secretaria de Estado.

Primeiramente estes Padres têm umas casas defronte da residência dos Governadores, as quais têm de frente 78 palmos, e logo junto a elas, correndo para a parte do Colégio, têm mais uns chãos devolutos, que têm 222 palmos, os quais junto com os das casas fazem 300 palmos que, com o fundo proporcionado que têm, parece que basta não só para o Seminário, mas ainda para um convento regular.

Não satisfeitos os Padres só com esta área, pretendem que S. Maj. lhes faça a mercê de dar os chãos que correm das ditas casas para a parte da residência dos Governadores, os quais fazendo neles a obra que pretendem, deixam o solar com uma considerável diminuição no valor, e aos Padres se lhes parecer se lhes pode seguir a utilidade de fazerem casas de aluguel, no resto da área que lhes fica do seminário. O único lugar que há, capaz de se poder formar um regimento, é o que pretendem os Padres, correndo para a parte do Palácio do Governo, porque o mais resto da Praça, ainda que tem extensão, é todo pantanoso e alagado, de maneira que se não pode fazer nele evolução alguma militar, e atendendo a este fim tão principal, e também a ficar a Praça com alguma regularidade, ainda que pouca. Os comprou o Governador que foi deste Estado José da Serra, o qual, sem afronta dos mais, foi um dos servidores, digo dos melhores servidores que S. Maj. aqui teve.

¹⁵⁵ Em carta a Diogo de Mendonça, tratando dos mesmos assuntos, acrescenta: Este é o miserável estado em que tomo entrega deste Governo, o qual se acha rodeado de Castelhanos, Franceses e Holandeses, e sendo o mesmo Estado a chave de todo o Brasil e Minas, e o pricipício a que ele nestes termos se encaminha, compreende V. Exª muito melhor do que eu, e pondo tudo na Real presença...

Para V. Exª se capacitar melhor, lhe remeto o mapa junto, do qual consta toda a verdade que tenho expendido, e não só me parece este requerimento indigno de ser atendido, mas também, se as posses deste Almoxarifado o permitissem, seria de voto que se comprassem as casas e chãos que pertencem aos Padres, para que, demolidas, ficasse terreno suficiente de qualquer evolução que se oferecesse.

Finalmente, aos Padres não faltam sítios em que fundem o Seminário, no caso de o não quererem nas casas e chãos que já possuem, e na ilharga do Palácio deste Governo tem área suficiente para a obra que quiserem, como já lhes adverti, sem incômodo seu, nem o grave prejuízo que se segue da Graça que imploram.

O referido fará V. Exª presente a S. Maj. para determinar o que for mais do seu real agrado. Deus guarde V. Exª, muitos anos. Pará, 4 de janeiro de 1752. – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 22 – Ilmº e Exmº Senhor – Logo mandei dar cumprimento pelo Provedor da Fazenda desta Capitania à ordem que V. Exª me comunica, de que S. Maj. havia feito mercê ao Padre Gabriel Malagrida de cem mil-réis de ajuda de custo para o gasto das jornadas das Missões que vem a fazer neste Estado.

Este Padre, estando dois meses nesta Capitania, logo foi para a do Maranhão, e dizem que de lá passara para o Brasil, em cujos termos parece que esta graça que S. Maj. lhe faz, deve ser satisfeita pelas Provedorias respectivas aos lugares por onde o dito Padre se achar, maiormente estando este Almoxarifado tão pobre, como V. Exª bem compreenderá das contas que dou nesta matéria.

O referido porá V. Exª na presença de S. Maj. para determinar o que for mais de seu real agrado. Deus Guarde V. Exª muitos anos. Pará, 7 de janeiro de 1752 – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

8- Carta 156

LMº e Exmº Sr. – Meu irmão do meu coração: Logo no Maranhão entrei a conhecer a impossibilidade de poder informar a V. Ex² com clareza dos fatos de que ia tendo notícia, e que iam ocorrendo, por cartas: porque, além da sua multiplicidade, eram alguns miúdos e necessitavam de pessoa que os deferisse, que era outra impossibilidade também considerável.

Tomando eu conhecimento do procedimento, probidade e virtudes do Bacharel João da Cruz Diniz Pinheiro, e vendo a grande instrução que ele tinha de muitos fatos interessantes que deveram ser presentes a S. Maj. assentei que ele era o único de quem eu poderia na monção presente fazer eleição para informar a V. Exª sem o perigo de corromperem ou de relaxar o segredo.

Tendo eu isto assim ideado, me veio ele dizer que queria recolher-se a Portugal pela Bahia, aonde tinha um negócio, e que, de caminho, se acabava de instruir praticamente de todos os sertões que medeiam entre aquela e este Estado.

Como com esta jornada se me desarmava inteiramente o meu projeto e o serviço que com este ministro intentava fazer a el-Rei, lhe

¹⁵⁶ Já mencionada pela Dra. Berta Leite.

disse que eu não devera consentir em que ele dilatasse tanto a sua jornada, e que S. M.cê fazia um grande desserviço a S. Maj. não só em prolongar a sua viagem, mas a arriscar-se com a jornada daqueles largos sertões, e que eu era de parecer que se recolhesse logo a Lisboa, na presente frota, aonde com a sua chegada poderia render a S. Maj. um grande serviço, informando aquele ministro a que o mesmo Senhor fosse servido mandá-lo das miúdas e interessantes notícias que tinha adquirido, porque era muito importante que chegassem à real presença de S. Maj. com a brevidade possível, e que eu estava para partir por terra para esta cidade, ¹⁵⁷ e que como ele era tão prático nos sertões, estimava muito trazê-lo em minha companhia. Respondeu-me que no outro dia trazia a resposta.

Veio no outro dia, e disse-me que ainda ele tinha feito as suas disposições para aquela grande jornada, que como se tratava do serviço de S. Maj. ele abandonava tudo e estava pronto a acompanhar-me, porque em se presentando o real serviço, nao havia para ele outro gosto ou conveniência. Com o que pôs-se a caminho comigo, e aqui chegamos e tem estado nesta terra sem haver uma única pessoa que, ou de ação de ministro ou de homem particular, se atrevesse a dizer dele a mais leve coisa que fosse, a confirmar-lhe o caráter de um verdadeiro homem honrado.

V. Exª praticará com ele, e depois de o instruir das notícias que leva, virá no conhecimento de que é um homem sisudo, prudente, comedido, de uma honra completa, e de um caráter de que hoje se acham mui poucos e dos que se devem espreitar para se puxar por eles até por força, e eu não me resolvera a dar uma semelhante informação sem ter sondado muito a sua conduta e modo de imagimar, e persuadir-me a que cumpro inteiramente a minha obrigação, quando ponho na real presença de S. Maj. o caráter daqueles homens que andam empregados no seu real serviço e que lhe podem render com consciência, honra e verdade; poderei enganar-me, mas é com os fundamentos com que deve falar todo aquele homem que deseja acertar e obrar com honra e zelo do serviço de S. Maj.

¹⁵⁷ Porque vinha da de S. Luís do Maranhão.

Depois de S. Maj. informado pelas notícias deste ministro, desejava eu ansiosamente ter outro gosto que era pegar neste Bispo, e de repente pô-lo na presença de S. Maj., ao menos pelo breve tempo de três horas para o acabar de instruir em todos os particulares deste Estado: porque, além de ser dotado de um grande talento e zelo, conhece todas as Missões, e tomou conhecimento miúdo do que vai nelas, e das conseqüências que se seguem do estabelecimento por que elas são administradas, e com a sua excelente expressão ficaria S. Maj. inteiramente capacitado da maior parte do que se passa nestas Capitanias, e eu não conheço de tudo o que está destas partes, ninguém que com mais verdade e conhecimento das matérias pudesse informar a S. Maj.

Estas são as únicas duas pessoas, além do Secretário deste Governo, que tenho achado que me falem com zelo do serviço de el-Rei e em verdade, e assim como mando um igualmente desejara mandar o prelado por pouco tempo, mas o que bastasse para dar a sua informação pessoalmente, porque há infinitas coisas miúdas, que, sendo essenciais, é quase impossível referirem-se.

Eu assim como mando o Bacharel João da Cruz, desejara que ele cá me ficasse, porque desta casta de ministros é que se necessita nestas terras, e com ele poderia eu adiantar tudo o que é impossível avançar com o que aqui me fica. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 8 de janeiro de 1752.

Doc. nº 17 – Ilmº e Exmº Sr. – Em uma Junta de Missões que fiz em 8 de novembro, recomendei aos Prelados das Religiões que ordenassem aos Missionários das aldeias respectivas, a cada um deles, que cuidassem em civilizar os índios e fazê-los aprender os ofícios a que tivessem propensão, para poderem ser de utilidade ao público na forma que sua majestade foi servido ordenar-me no § 16 da minha Instrução.

Constou-me que aquela ordem de palavra não tinha sido de momento algum para os ditos Prelados, por cuja razão me resolvi a passar-lhes a mesma ordem por escrito, por um aviso circular que expedia todas Religiões, do qual remeto a V. Exª a cópia.

Parte destes padres me responderam por escrito, dos quais remeto a V. Exª a cópia, e os outros me responderam de palavras, que logo mandaram cumprir a dita Real Ordem.

Do Padre José de Morais, da aldeia, digo, missionário da aideia de Tabapará, junto da Vila da Vigia, recebi a carta de que remeto a V. Exª a cópia, da qual se vê que se em 1 mês se adiantaram tanto aqueles índios, em dois até três anos falarão o português muito bem.

Os padres de Santo Antônio administraram uma aldeia na Ilha de Joanes, em que assistem os índios Sacacas, os quais tiveram já escolas de ler e escrever e ainda há alguma em que se encomendam a Deus pelo seu livro. – Na Canoa do Dízimo do Pesqueiro anda um destes que é o Caixeiro, e um destes dias escreveu na minha presença, fazendo uma letra suficiente. Depois disso, assim estabelecido por respeitos próprios, acharam os ditos padres, a propósito, a uns poucos de anos fecharem as escolas, e criarem os rapazes na barbaridade em que nas mais aldeias eram educados, agora continuaram a boa obra que tinham principiado e que sem razão queriam arruinar.

Não posso deixar de referir a V. Exª, um caso que a este propósito me sucedeu com um Principal de uma destas aldeias. O qual vindo-me aqui falar em um negócio seu lhe mandei dizer pelo Intérprete, porque nenhum fala português, que S. Maj. os mandava ensinar a ler e escrever, e lhe ordenava que falassem a língua portuguesa, porque eram seus vassalos, e queria premiar aos que se fizessem beneméritos; a isto lhe vi levantar as mãos e fazer uma grande arenga na língua chamada Geral, e levantando os olhos ao céu, e como eu não entendia nenhuma palavra perguntei ao Intérprete o que dizia, respondeu-me que dava graças a Deus de ver chegado a tempo em que se pudesse acabar a cegueira e ignorância em que eram criados.

Estes são os homens que se diz que não têm juízo, que não são capazes de nada. Espero em Deus, que se estes padres lhes aplicarem os meios que devem, e que S. Maj. lhes manda, que se poderá fazer com esta gente uma Nação, como qualquer outra, de que o serviço de S. Maj. e do público possa tirar grande interesse. Deus guarde a V. Exª muitos anos — Pará, 8 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. nº 22 – SENHOR – Quando na cidade de S. Luís do Maranhão vi esta real ordem de V. Maj., logo perguntei ao Provedor da Fazenda Real daquela Capitania, quais foram os Missionários que deixaram de dar os índios, em virtude das portarias do meu antecessor, ¹⁵⁸ ao que me respondeu que a todos os daquela Capitania os mandara apresentar; e que nenhum lhe dera cumprimento, valendo-se para este efeito de frívolos pretextos, e dizendo todos que não tinham índios, e como o dito Provedor-Mor se não contraiu a fato determinado, com separação deste ou daquele Missionário, não posso informar a V. Maj. senão com a mesma generalidade que é bem certa neste Estado. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 9 de janeiro de 1752.

Doc. 28 – Ilmº e Exmº Sr. – Do mapa incluso constará a V. Exª do número de oficiais e soldados que há nesta capitania, de cuja qualidade de tropa terei a honra de informar a V. Exª com aquela individuação e clareza que me for possível e que negócio tão importante merece.

Deixando o posto de Capitão-Mor que S. Maj. foi servido mandar agora suprimir, é o maior oficial que me fica na praça o Sargento-Mor dela, Luís Fagundes Machado.

Este Sargento-Mor ainda está em boa disposição e poderia muito bem servir, se fosse criado como soldado, e em terra que se exercitasse ou soubesse a Arte Militar; mas como da Ilha Terceira, donde principiou a servir, passou para esta cidade, nela continuou o serviço de S. Maj., e foi passando pelos postos na mesma ignorância em que se achava, até chegar ao de Sargento-Mor que exercita, e não com demasiada atividade.

Está nesta Praça outro Sargento-Mor chamado Engenheiro, de 70 anos de idade e bastamente esquecido da sua profissão, se é que algum dia soube alguma coisa dela.

¹⁵⁸ Meu antecessor: Mendonça Gurjão.

Além dos dois ajudantes de infantaria há um chamado Granadeiro, que lhe não considero serventia alguma, e outro chamado da Artilharia e outro das Obras que superintende nos Índios que vêm para o serviço real, com as canoas e obras que se fazem por conta da Real Fazenda.

- O Corpo de Infantaria se compõe de cinco Companhias, das quais está uma vaga, e das quatro são capitães os que referirei a V. Ex 2 , e o estado em que se acha.

O mais antigo é João Pais de Amaral; consta-me que é um homem bem nascido, acha-se com 78 anos de idade e 60 de serviço, nos quais entram 40 de capitão. Está cheio de achaques, estropiado e incapaz de fazer nem ainda a obrigação ordinária de entrar de guarda, da qual está desobrigado.

Da segunda é Capitão Bernardo de Almeida e Morais, passa de 70 anos de idade, acha-se com 45 anos de serviço nessa praça, enquanto entram 11 de capitão. Serviu no Terço de Auxiliares na Praça de Cascais. Não tem tantos achaques como o primeiro, mas pelos seus anos não está em termos de poder sair da Praça para alguma ocasião que se oferecer.

Da terceira é capitão Domingos da Silva; acha-se com perto de 60 anos de idade, e 34 de serviço, em que entram três de capitão. É quebrado, mas ainda está capaz de algum serviço.

A quarta está vaga.

E da quinta que é ou devia ser da Artilharia, é capitão Francisco Fernandes, que tem 76 anos de idade e 55 de serviço, em que entram 15 de capitão. Está cheio de gota, cego e outros infinitos achaques; e há muito tempo que não faz a sua obrigação, porque lho embaraçam as moléstias que padece.

Estes são os oficiais de patente de que se compõe este pequeno corpo de Infantaria, e ainda que fossem mais moços e tivessem perfeita saúde, nenhum deles se achava em termos de disciplinar soldados, porque era impossível que pudessem ensinar o que nunca aprenderam.

Como o decreto por que S. Maj. foi servido mandar arregimentar as tropas da América não está ainda aqui executado, por me constar que o meu antecessor deu conta a S. Maj. sobre uma dúvida que

lhe ocorreu, não têm as Companhias mais Oficiais do que Alferes e sargentos.

Nas cinco Companhias se acham somente dois alferes; porque quando aqui cheguei achei um ausente, que na primeira mostra lhe mandei dar baixa; e dois, que um deles era um miserável alfaiate, e outro um pobre ferreiro, me requereram na Mostra que queriam dar baixa, a cujo requerimento lhes eu deferi logo, com muito boa vontade, porque não tinham préstimo algum, nem esperança de que pudessem vir servir para nada. Restam unicamente dois alferes, que são dois homens dos de distinção desta terra.

Da mesma forma, me pediram que lhes dessem baixa três sargentos do número, que nem pelo seu préstimo, nem pelas suas pessoas se podia esperar de nenhum deles que pudessem ser de uso algum nos serviços de S. Maj. Também lhes deferi com a mesma boa vontade que aos alferes.

Não tenho consentido que até agora se prova posto algum destes, porque tenho dito que aqueles que se não examinarem diante de mim, lhes não hei de mandar sentar praça de posto algum; ainda não houve um só que quisesse aumento com esta condição.

Acho-me com 232 soldados, dos quais estão destacados nas Fortalezas, 96, e ficam líquidos para o serviço 136. Neste pequeno numero há sempre presos, doentes e algumas licenças, e de modo ordinário trazem as listas de semana, prontos para o serviço, de 92 até 98, e quando muito 100, como V. Exª verá das que remeto.

Sendo estes os prontos, são precisos para as guardas 48, e vêm a render-se uns a outros sem terem descanso algum, que para sempre é trabalho que certamente não podem sofrer, e principalmente nesta terra aonde nem pão têm, porque em seu lugar lhes dão duas Tainhas cada dia, do Pesqueiro de Joanes.

Estes verdadeiramente são os termos em que se acha o miserável Corpo deste Estado, digo desta Capitania, e sobre serem tão poucos, não há neles coisa que pareça de soldados, nem quem haja de lhos ensinar.

Com este Corpo de gente, já V. Exª compreende que não só me não posso defender de qualquer insulto ou atentado que me hajam

de fazer os Castelhanos, mas nem ainda posso conservar o respeito com os nacionais, e, em conseqüência, não posso fazer coisa que seja útil ao real senhorio de S. Maj., porque o Governador que não está em termos de se fazer respeitar, não pode fazer grandes progressos, nem pode fazer desabusar aos Povos dos maus costumes em que se têm arraigado; sendo algum em grande prejuízo do bem comum dos mesmos Povos, e sendo o Governador Mercenário, de nenhuma sorte pode fazer coação alguma, e por força há de estar pelo que fizerem os Povos Bárbaros com os quais não há razão que baste para os fazer reduzir à ordem e polícia.

Como vejo os Fundos Reais reduzidos aos termos de que ainda este pequeno Corpo que aqui há não pode haver com o que se lhe pague mais do que apenas no presente ano, e não sei se todo; como já tive a honra de informar a V. Exª na Conta Geral do Estado, me não lembrara de informar a V. Exª do menor Corpo de Tropas que aqui se devera conservar, porque, como não há com o que se lhe pague, não pode haver soldados.

Porém, porque pode ocorrer algum meio que eu não alcanço para se dar providência para esta grande necessidade, direi o que me parece sobre o menor número de oficiais e soldados que aqui precisamente deverão subsistir e conservar-se este Governo, com algum gênero de respeito.

Primeiramente, esta terra está em termos que em eu saindo dela, como devo sair muitas vezes, é preciso que fique governada por um Sargento-Mor, o qual nem gênio, nem juízo, nem modo tem para semelhante emprego; e não sendo este o que fique no Governo, é preciso que caia em algum destes Capitães tontos e estropiados, e já V. Exª vê que qualidade de desordens se podem seguir da minha ausência.

Para evitar estas, me parecia que deveria haver assim, como todos os governos da América, da graduação destes, um Oficial de Ordem, com a mesma graduação dos Tenentes-Generais, e dois subalternos seus, por quem se distribuíssem as ordens.

Que o Corpo de Infantaria deveria ser de 600 homens completos, que formassem doze Companhias, entrando neste número os Oficiais, vindo corresponder a cada uma 44 soldados.

Este Corpo me parecia que devera ter um Coronel, Te.-Coronel, Sargento-Mor, e dois Ajudantes, e dez Capitães, vindo assim o Sargento-Mor a ficar sem Companhia.

Estando estes Oficiais na Praça, no caso de morte ou ausência do Governador, se devolvia o Governo àquele a quem pertencia, sem ficar no desamparo em que naturalmente se há de ver em poucos dias, com a minha ausência para o Macapá.

E porque o número que acima digo não pareça excessivo, será preciso informar a V. Exª do serviço que esta gente tem de fazer, e do resto que há de sempre de subsistir na Praça.

É preciso que V. Exª saiba que não falando nas Fortalezas, junto à esta cidade, que, ou se mudam as guardas com a regularidade das da Praça, ou de 8 em 8 dias. Têm que guarnecer neste rios sete Fortalezas, além de uma patrulha na ilha de Joanes e outra nas Salinas. 159

A primeira de que me devo lembrar é a do Macapá, na qual me parece que sempre deve estar uma Companhia completa de 50 homens, porque a postura em que se acha aquela nova povoação necessita de todo o cuidado.

A segunda é a do Gurupá, que é uma Fortaleza de registro, na qual devem estar ao menos 20 homens de guarda, e já teve maior lotação.

A terceira dos Pauxis, ¹⁶⁰ aonde deve haver grande cuidado, porque ali vêm parar a maior parte dos homens que andam no sertão, capturando Tapuias, contra as ordens de S. Maj., e necessita ao menos de 15 homens de guarnição.

As outras quatro que são Paru, Rio Negro, Tapajós e Casa Forte do Guamá, não podem ter menos de 10 homens de guarnição, e vêm a importar, as ditas 4 Fortalezas, 40 homens. Na Ilha de Joanes costumam estar dois soldados, e nas Salinas Reais, 5.

Pelo detalhe acima, se vê que são precisos para a guarnição das Fortalezas 132 homens, e que em ocasião de mandar render, neces-

¹⁵⁹ Salinas, da região de Caeté, depois Bragança, do Maranhão.

¹⁶⁰ Pauxis: depois Óbidos.

sito de 264, que abatidos dos 600, ficam para se guarnecerem as Fortalezas da Barra e fazerem-se as guardas ordinárias da Praça, 336, que me parece número assaz moderado para o serviço ordinário; conter este povo em respeito e subordinação e para dar estimação ao Militar que se acha aqui reduzido à última vileza.

Feito isto, assim se podiam suprimir os postos seguintes:

Capitão-Mor do Gurupá, que não serve de nada e tem de soldo 80\$ rs. e o seu Capitão de Infantaria, que tem 48\$ rs.

Os Capitães do Paru, Pauxis, Tapajós, Rio Negro, Capitão do Forte de S. Pedro Nolasco, do Fortim da Barra e da Fortaleza, que todos vencem o soldo de 48\$ rs.

Os do Guamá, Joanes e Salinas não têm mais que praça de soldado.

Porque havendo Posto Militar de nada servem estes oficiais de Pé de Castelo, e deviam as Fortalezas ser guarnecidas com Oficiais do Regimento, rendendo-se uns aos outros, conforme o tempo e a distância em que as Fortalezas se acham, e não fariam as grandes desordens que muitos destes têm feito, com a certeza de que não hão de ser rendidos senão no fim dos três anos.

Como as Fortalezas se acham arruinadas e se deverão também reedificar, e não seria indiferente o tirar-se um Mapa exato destes rios e das infinitas ilhas que neles há; me parece que não seria também indiferente mandar S. Maj. para esta cidade um oficial engenheiro, hábil e capaz de satisfazer a ambas estas obrigações nas quais eu o acompanharia de muito boa vontade, e seria sumamente precisa a vinda deste oficial para o desenho da Fortaleza do Macapá, a qual hoje não passa de um pequeno terrapleno, sem outro material que a mesma terra, na forma que me dizem.

Isto é o que me parecia justo, moderado e sem excesso; porém como o Erário Real quebrou, e se extinguiram os seus fundos nesta Capitania, de nada vem a servir este plano mais do que fazer presente a V. Exª o de que necessitava, se aqui houvesse com o que se pagasse a

¹⁶¹ Forte de S. Pedro Nolasco: é a primeira vez que vejo mencionado, e não sei onde fica ou ficava.

esta gente, e se S. Maj. fosse servido ordená-lo assim, na certeza de que é impossível que esta Capitania se possa adiantar ou subsistir, nos termos em que se acha.

Pelas relações que me mandou o Governador do Maranhão, consta achar-se em 6 de setembro do ano passado aquela Praça com 5 capitães, 5 alferes, 10 sargentos, 10 cabos-de-esquadra, e 148 soldados, cujo número me dizem que tem crescido, porque o Governador tem feito algumas recrutas.

Dos capitães, estão dois incapazes e os outros também não estão para demasiado trabalho, à exceção do capitão D. Manuel de Castelo Branco, que poderá ter 50 anos, e que até eu sair do Maranhão, o deixei robusto e em boa disposição.

Naquela Capitania não há mais Fortalezas no sertão que a do Itapucuru; as duas que nem o são, nem o parecem, chamadas a Casa Forte do Iguará, e Casa Forte do Mearim, as quais me consta não passam de duas choupanas, aonde se manda entrar de guarda, parece-me que 6 soldados em cada uma.

Tem junto à Cidade a chamada Fortaleza de S. Francisco, que não tem mais obra de terra, cuja se aplainou aonde se montaram as peças, e fazerem-lhe para dentro os quartéis para os soldados.

A Fortaleza da Barra, que sendo nova e feita com custo, está totalmente arruinada, e só se conserva um pedaço em pé, e nela não entra guarda.

Como naquela Capitania se não destaca tanta gente para guardas de Fortalezas dos sertões, como nesta; nem também tem vizinhos que confinam com esta, me parece que se poderá muito bem fazer o serviço ordinário com 300 homens, divididos em 6 Companhias, comandadas por um Te.-Coronel; e havendo um Sargento-Mor, 5 capitães e um Ajudante.

Naquela Capitania, se pode muito bem sustentar este Corpo de Tropas, administrando-se com cuidado a Fazenda Real, e concordam todos os práticos que muito melhor, se se arrematarem os Dízimos por Freguesias. Cá, porque seguram, que poderão dobrar as rendas reais, e terão com o que se pague aos Filhos da Folha; e como todos uniformemente assentam nisso, persuado-me a que se não enganarão.

236 Marcos Carneiro de Mendonça

O referido porá V. Exª na presença de S. Maj. que mandará o que for mais justo e mais conveniente ao seu real serviço. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 9 de janeiro de 1752. – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Meu amo do meu coração – Dê-me V. M. a certeza de que logra uma perfeita e constante saúde, e toda a sua família, a quem eu me recomendo com afetuosíssimas memórias, e estimarei que estas gostosíssimas notícias me cheguem assim como eu as desejo.

Eu cheguei a salvamento a esta terra, ainda que na viagem padeci algumas moléstias, e tive o trabalho de dar a minha Nau em um baixio, em que deitou o leme fora, e nos vimos em bastante perigo, porém, como a gente chega à sua casa tudo mais esquece com facilidade.

Cheguei enfim amigo, à minha barataria; ^{161-A} aqui estou dando regras, e passando ordens que V. M. se havia de regalar de me ver, e soberbo, que já não abaixo a cabeça a ninguém, e vou cuidado em esfolar esses homens, que é o que acaba de constituir um bom governador, porque em se tomando o que cada um tem em sua casa, e se tiranizando o gênero humano, logo há respeito e se lhe tem medo, assim não houvesse Inferno.

Agora falando sério, lhe digo que estes lugares são muito grandes, de muito respeito, mas de pouco ou nenhum lucro, porque neles, salvas as duas bacatelas da honra e da consciência, não há nem pode haver outro lucro mais do que o pobre soldo, que apenas chega para os gastos ordinários, com o que, se Deus me levar com vida a Portugal, apelo ou para a piedade de meu Amo, ou para a ocupação de Feitor, ou Caseiro da quinta de Oeiras, aonde me foi sempre excelentemente bem.

Nada se me dera agora de estar antes, ainda que com muito frio, em Santa Eulália de Baités, conversando muito a meu gosto, com o

¹⁶¹⁻A Nota-se que a expressão vem de barato e não de barata. (M.)

Abade, e divertindo-me com a sua agradável companhia, e fosse, quem quisesse, Governador e Capitão-General deste Estado; porque eu trocava a estas horas, sem que me ficasse saudades algumas do que perdia, porque, quando não avançasse mais, sempre dormia as noites com sossego, sem ter nada que me desse cuidado, e aqui perdem-se bastantes, e tudo o que falta de sono, sobeja de cuidados.

A Lourenço Homem me fará V. M. e favor de recomendar-me com afetuosíssimas memórias.

A Luís de Vasconcelos deixei no governo da sua capitania, sendo por certo, e sem dúvidas que não fará nada contra a honra, mas receio que o logrem, porque não tem notícia, nem prática alguma destes negócios, e estes Amigos por cá são bastantemente destros, e é preciso grande cuidado com eles.

Torno a recomendar-me com mil memórias a seus Irmãos, e mais família, e sempre fico para servir a V. M. e com a mais obsequiosa vontade. Guarde Deus a V. M. muitos anos. Pará, 10 de janeiro de 1752. – Rº Snr. Dr. Matias do Vale.

DOCUMENTO № 15 DA 1ª SÉRIE DO LVº DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES, CONTAS E RESPOSTAS DATADO DE LISBOA, 2 DE FEVEREIRO DE 1752

Trata-se do manuscrito nº 20.998.

Doc. 15 – Ilmº e Exmº Senhor. – Quando cheguei à cidade de S. Luís do Maranhão, achei nela o Secretário deste Governo João Antônio Pinto da Silva que, por ordem do meu Antecessor, foi esperar àquela cidade, os navios do comércio para fazer algumas diligências que se oferecessem do real serviço de S. Maj., e logo dele fui informado dos negócios mais interessantes deste Estado, com muita verdade, honra e zelo, e como este homem é dotado destas circunstâncias, que facilmente se não ajuntam, e tem também boa inteligência e préstimo, quisera que S. Maj. me fizesse a mercê de mo conservar, no tempo em que eu aqui estiver; porque V. Exª bem compreende que de um bom secretário depende muita parte dos interesses do Governo.

Porém, o grande prejuízo que teve na divisão dos Governos, cessando-lhe a maior parte dos emolumentos que quase todos lhe resultavam das Capitanias do Maranhão e Piauí, que se separam, pelas muitas cartas de Datas e Sesmarias que por lá se passam, o deixou em termos de não ter em que se sustentar, porque somente recebe o limitadíssimo ordenado de 80\$ rs. com os poucos emolumentos desta Capitania, e nestes termos faz a petição que remeto a V. Ex², para fazer presente a S. Maj.; segurando ao mesmo Senhor que este requerimento é de suma justiça e piedade, e que querendo fazer a este Secretário a mercê que pede a poderá fazer sem servir de exemplo aos sucessores, atendendo aos merecimentos que talvez em outro não concorram.

Faço esta representação a V. Exª para a fazer certa a S. Maj. sem mais outra causa que conhecer o préstimo deste Secretário, e a justiça do seu requerimento. Deus Guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 10 de janeiro de 1752 – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc, 24 – Ilm², e Exm² Sr. – Apresentando-me o Pe. Malagrida o alvará por que S. Maj. foi servido conceder-lhe licença para fundar diversos Seminários, não só neste Estado, mas também no do Brasil, expressando-se no dito alvará o seminário que se achava fundado nesta cidade, e o outro que se deveria fundar na vila do Cametá, me requereu o dito Padre que lhe pusesse o cumpra-se, o que com efeito executei.

Poucos dias depois me requereu, por uma petição, para que lhe desse licença para fundar o dito Seminário da vila do Cametá, ao que lhe disse que devera primeiro requerer ao Prelado, que era o próprio nomeado no alvará a quem se devia requerer, e que depois do obter licença do Bispo, se seguia o requerer-me a mim.

Perante o mesmo Prelado requereu e atestou ou justificou que tinha suficientes meios para subsistência do dito Seminário, e com este fundamento obteve licença do Ordinário e se lhe passou a provisão de que remeto a cópia.

Com a mesma Provisão, e com a cópia do alvará, me veio logo requerer a licença, e segui o meio de mandar ouvir ao Procurador

da Coroa, a que advertir de algumas circunstâncias que me parece precisas, e deu a resposta que remeto.

Dei segundo despacho, em conseqüência, em resposta do Procurador da Coroa, em que mandei que declarasse o dito Padre o número dos seminaristas com que pretendia fundar o dito Seminário. A este despacho se seguiu vir-me falar e trazer-me uma informação confusa, em que não dizia nada.

Como vi aquela confusão, lhe disse que eu não podia deferir dando-lhe a licença que me pedia, visto me não declarar que utilidade se seguia ao público com aquela fundação.

A isto me respondeu que queria tirar toda a liberdade aos seus (formais palavras), de que pudesse converter coisa alguma do rendimento daquelas fazendas doadas, que não fosse para sustento dos Seminaristas, e que esta era a sua intenção; e que como não estava com toda a certeza informado do rendimento que podiam produzir as Fazendas, não queria declarar menor número, para depois se converter à maioria em diversos usos, contra a sua vontade.

A isto lhe disse que, como aquela era a sua mente, devia fazer um juízo prudente do número de seminaristas que sem dúvida se podiam sustentar, aplicando mais rendimentos que houvesse a maior número, arbitrando-lhes a côngrua para cada um, que entendesse que era suficiente. Levou a petição para o Colégio e a teve lá desde 28 de outubro até 5 de novembro, em que me trouxe a declaração da sua letra e sinal, que remeto no seu original a V. Exª.

Em virtude da dita declaração, lhe deferi na forma que V. Exª verá no despacho que vai na mesma petição. Em conseqüência do dito despacho se passou a Provisão de licença de que remeto a cópia.

Na dita Provisão, verá V. Exª que não houve cláusula alguma minha mais do que dizer ao dito Padre Malagrida que recorresse a S. Maj. para lhe dispensar na lei que embaraça as Religiões a aquisição de bens de raiz; sendo todas as mais cláusulas, declaração que fez o dito Padre na petição, como V. Exª verá da que fez da sua letra, na mesma petição para a licença.

Poucos dias depois de expedida a licença, dizendo-me que a não podia aceitar com as duras condições que eu lhe tinha posto, não lhe respondi outra mais que perguntar aos Padres se se achava ainda o Padre Malagrida no Colégio; disseram-me que sim, mas que no outro dia partia para o Maranhão.

No mesmo instante fui ao Colégio, e chamei ao Padre Malagrida e diante do Vice-Provincial, Reitor e de mais alguns Padres, lhe perguntei se me tinha ou não feito de sua letra e sinal daquela declaração, e se lhe recomendara eu que conferisse aquele negócio com os seus Padres. Respondeu-me diante dos mesmos Padres, que tudo era verdade e que ele estava pela dita declaração; e que sempre se devia entender nela que o Reitor e ele se haviam de sustentar à custa daqueles bens doados.

A isto se seguiram algumas razões que os seus Padres tiveram na minha presença com ele, porém ficou sempre constante na resolução, e me tornou a dizer que o Reitor e o mestre se deviam sustentar pelos rendimentos das Fazendas que se doavam para a fundação do Seminário, e que assim o devia eu declarar, e ele me requeria.

Como isto me pareceu justo, lhe disse que não tinha dúvida e como fazia jornada no outro dia, naquela mesma tarde me fizesse uma petição em que me requeresse o que ali me dizia, e que logo lhe declararia que o sustento dos ditos Padres se havia também de compreender nos rendimentos dos bens doados; disse-me que já não tinha tempo para requerimento, mas que deixaria uma folha de papel assinado, em branco, para nela se fazer à petição para a dita declaração.

Quando eu esperava pela petição, na forma em que o Padre Malagrida tinha ajustado comigo na presença do seu Prelado, e outros Padres, me apareceram aqui dois, com um recado do Vice-Provincial, em que me dizia que visse aquele Bulhão, se estava bom para mandarem copiar no papel que tinha assinado em branco o Padre Malagrida, cujo brulhão remeto a V. Ex², no seu original.

Logo que li o papel lhe respondi que dissessem ao seu Vice-Provincial que não só não estava bom, mas que estava o pior que podia ser, porque absolutamente encontrava não só o que me tinha dito e ajustado comigo o Padre Malagrida, mas que até destruía o que ele tinha declarado de sua letra e sinal na petição que me fizera para lhe dar a licença, e na pre-

¹⁶² Eram as fazendas do Piauí, doadas à Companhia por Domingos Certão.

¹⁶³ Encontrava: no sentido de ser contra; de discordar do assentado.

sença do mesmo Bispo, Vice-Provincial, e Reitor, e mais Padres, e que como eu não conhecia ninguém autorizado por S. Maj. para estas fundações, mais do que ao referido Padre Malagrida, não devia deferir a requerimento algum que encontrasse o ajustado por ele, que era só a parte legítima e contemplada por S. Maj. para esta casta de negócios.

Passados bastantes dias, não se dando estes padres por entendidos, me fizeram a petição de que remeto a cópia, que na substância vem a ser o mesmo que continha no brulhão que me meteram, porém, sem se valerem do papel em branco que têm do dito Padre Malagrida, concluindo que lhes mandasse passar outra Provisão de licença, sem as cláusulas impeditivas que a outra encerrava.

Diferi-lhes que declarassem quais eram aquelas cláusulas; responderam que eram as que bastantemente se declaravam na dita Provisão de licença, como se vê da cópia da resposta que remeto.

E não havendo na dita licença outra cláusula alguma que seja minha, mais do que lhes mandar que se dispensem da lei, porque tudo o mais são as declarações que fez o dito Padre Malagrida, na petição que fez para a licença que lhe deferi, na forma que V. Exª verá da cópia que remeto do último despacho.

Eu não sei, certamente, o que estes padres querem, porque ainda deferindo-lhes na própria petição que me fizeram, na forma que me pediam, não se dão por contentes.

Ao que me persuado, sem dúvida, é que primeiro se lhes faz sumamente violento pedir a dispensa da lei, ¹⁶⁴ porque impetrando esta graça vêm a fazer uma formal confissão da injustiça com que possuem a imensidade de fazendas que têm em todo este Estado sem licença ou permissão alguma para as possuírem.

E que querem também administrar os novos bens que adquirirem com o pretexto dos Seminários, e as côngruas de que S. Maj. é servido fazer-lhes mercê, sem que para isto o público receba o benefício de se criarem nos ditos Seminários alguns rapazes pobres, sem pagarem a pensão que se costuma dar anualmente aos que sendo dotados de juízo e boa índole se perdem, porque os Padres não me consta que tenham

^{164 &}quot;Se lhes faz sumamente violento pedir a dispensa da lei": transcrita na íntegra, neste trabalho. – Ord. L. II, Tit. XVIII, pág. 18.

recebido algum de graça, e se os povos não hão de receber esse benefício, far-se-lhes-á ainda mais pesados, que vão continuamente entrando nas Comunidades os bens que deveram tirar do público, sem que ao mesmo público se siga daí proveito algum.

Estes Padres, como se não serviu do papel que lhes ficou assinado em branco pelo Padre Malagrida, em requerimento algum que me fizessem, persuado-me a que o guardaram para fazerem com ele algum requerimento a S. Maj. Eu tenho informado a V. Exª de todos os passas que têm havido nesta matéria para os pôr na real presença do dito Senhor, que nela tomará a resolução que lhe parecer mais justa e mais conforme ao seu real serviço. Deus Guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 11 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. Nº 19 – Ilmº e Exmº Sr. – Por aviso do V Exª de 5 de junho me ordena S. Maj. que mande alguns toros de pau Gateado, do melhor que houver, e que mande também amostras de madeiras melhores e mais esquisitas que aparecerem, por duas vias.

Para executar logo esta real ordem, fiz toda a possível diligência e nem no Maranhão, nem nesta cidade achei uma única pessoa que me dessa notícia de pau com tal nome, e para todos eles se lhes fez muito novo.

Por mais fino pau que aqui há é o chamado Bura Penima que em bom português, quer dizer pau malhado; este excelente muito sólido, e com diversas cascas de malhas.

Porém, como nestas terras se trata tudo o que diz respeito a madeiras com uma ignorância crassa, e com suma negligência, ainda que me tem trazido amostras de algumas madeiras finas de diversas castas, contentam-se com isto, sem que seja possível dizerem ou saberem donde a tiraram, e se há abundância ou esterilidade dela, porque até agora não têm feito caso nenhum de madeiras.

O tal Bura Penima me dizem que vem do rio das Trombetas, por cima da fortaleza dos Pauxis e do rio Negro.

A maior parte do que aqui vem é nas canoas dos Padres do Carmo e da Companhia, porque hoje são raras as canoas particulares que passam ao sertão. Deste Penima remeto a V. Exª, quatro pequenos toros porque quando aqui cheguei, algum que havia, me disseram que estava em mãos de pessoas particulares, e os tinham mandado fazer em bengalas das quais pude haver quatro que remeto a V. Exª, para amostra, duas por cada via.

Dos quatro toros são pintados de pintas miúdas três, o outro tem poucas, e o quarto é delgado, mas mais comprido que todos. É esquisito o que sendo amarelo, tem umas manchas pardas que imita bastantemente a tartaruga.

Vão mais dois toros de uma madeira fina que nem me deram nome nem de onde vieram, porque este é o costume inalterável nesta terra.

Há aqui mais outra madeira chamada Buraquatiara, que em português é pau pintado, de que me dizem que foi o ano passado bastante; deste remeto também amostras por duas vias, este não é tão sólido como Penima, há outro pau chamado Malhado, de que também remeto amostras, que é bastantemente sólido, e depois de feito em obra, me dizem que se faz como o ébano. Com estas amostras vão outras, todas com as suas clarezas.

De todas que for descobrindo farei uma relação e terei a honra de remeter a V. Ex^a na primeira ocasião.

Do pau Penima fiz uma encomenda aos Padres do Carmo, e lhes ordenei que fizessem toda a diligência por me mandarem bastante, porque me persuado a que este será o Gateado, e se não o for, sempre é madeira esquisita e fina que pode em Lisboa ter infinita serventia. Espero que lhes farão a remessa com a mesma eficácia com que eu lhes fiz a encomenda. Se assim se fizer persuado-me a que S. Maj. ficará bem servido.

Deus Guarde a V. Exª muitos anos – Pará, 12 de janeiro de 1752.

Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Ilmº e Exmº Sr:¹⁶⁵ – Quisera que V. Exª me fizesse o favor de dar-me a certeza de que se lhe tem continuado toda aquela saúde que eu lhe desejo, que na sua Exma. Casa tem todas as felicidades de que V. Exª é merecedor.

O cartório dos Condes de Povolide está na posse do 5º Conde de Povolide, D. José Maria da Silva de Noronha, morador em seu palácio de Oveiras de Baixo, Portugal.

Nesta monção recebo uma Provisão da Junta do Tabaco, assinada por V. Exª, com três exemplares do Regimento que V. Maj. foi servido mandar dar para a Alfandega daquele importante gênero. Ao mesmo Tribunal, respondo com a dúvida que há na execução dessa ordem, a qual não se deverá demorar um instante, por se achar a lavoura de Tabaco quase abandonada neste Estado. Pelo § 25 do meu Regimento, 166 porém, pela Provisão que remeto ao mesmo Tribunal, consta que me é defendido proibir ordem alguma que não seja expedida pelo Tribunal do Conselho Ultramarino, Desembargo do Paço, ou Mesa da Consciência, naquelas Matérias que lhes dizem respeito.

Como o mesmo Conselho Ultramarino me não tem até agora expedido, não só este Regimento, mas nenhuma das Leis que novamente mandou S. Maj. promulgar sobre os Estabelecimentos da América, nem ainda a Pragmática 167 e as suas modificações, acham-se as duas Capitanias de que se compõe este Estado, sem obrigação de executar as ditas Leis, porque o Tribunal a que pertence não as expediu para serem nele publicadas, e deste mesmo esquecimento dou uma Conta no Conselho; espero que em conseqüência dela, me venham todas juntas.

Vim aqui achar a plantação do Tabaco totalmente arruinada, e o pouco que se fabrica, vendendo-se a três mil e duzentos a arroba, preço que é impossível que possa fazer conta para o Comércio.

Eu tenho falado a todos estes homens para os animar a fabricarem Tabaco, e tenho mostrado a grande utilidade que se lhe pode seguir desta lavoura. Verei se posso conseguir com esta Missão, alguma causa que possa ser útil.

^{166 § 25}º do meu Regimento de 31-V-1751.

¹⁶⁷ Pragmática: Lei e Pragmática de 24 de maio de 1749, pela qual D. João V houve por bem proibir o luxo, e excesso dos trajes, carruagens, móveis e lutos; o uso das espadas por pessoas de baixa condição, e diversos outros abusos que necessitavam de reforma. Lei contrassinada pelo secretário de Estado Pedro da Mota e Silva.

Pelo alvará com força de lei de 21 de abril de 1751, também contrassinado por Pedro da Mota e Silva, foi essa Pragmática alterada em alguns dos seus capítulos. Vide coleção de leis, decretos e alvarás, publicado em Lisboa, MDCCXCVII, na oficina de Antônio Rodrigues Galhardo.

No decreto de D. Maria I, de 17 de julho de 1778, há referância ao Capitulo XVI da Pragmática de 24 de maio de 1749. (M.)

Por que o vendam a melhor preço, e porque vendendo-o esta gente por preço mais barato, nos pode fazer muito melhor conta para Comércio, e para extração do gênero, os persuado a que o fabriquem como o de Virginia, de que pela minha mão lhes fiz uma amostra que ficou excelente; se conseguir esta lavoura, assim poderemos fazer um grande negócio na extração deste gênero, porque tem muito menor despesa e o podem dar por metade do que vai em rolo, e neste até poupam as caldas que dão ao da Bahia e Pernambuco.

Veja V. Exª se tenho nesta terra em que possa ter a honra de servir a V. Exª que sempre me há de achar para este exercício, com a mais reverente, obsequiosa e fiel vontade. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 14 de janeiro de 1752. – Ilmº e Exmº Sr. Conde de Povolide.

Doc. 25 – Ilmº e Exmº Sr. – Logo que recebi as ordens de S. Maj., que V. Exª me expediu, para ajustar os cortes das madeiras para a Ribeira das Naus, mandei com toda a pressa cortar as que me pareceram qua faltariam para acabar de carregar a nau do comboio, e como a aceleração com que se devera fazer aquele corte não permitia demasiados exames para se fazer a averiguação necessária, o ajustei pelos preços que constam da relação junta, que sendo, à exceção das curvas, muito diminutos dos que V. Exª me mandou não foram de sorte que eu pudesse ficar satisfeito, e logo disse ao homem que a tinha ajustado que de sorte nenhuma haviam de servir os ditos preços para o corte grande.

Depois que tive mais tempo fui fazendo algumas averiguações que me pareceram precisas, e vim ultimamente a ajustar pelos preços que constam do mapa e termo de arrematação que remeto a V. Ex^a.

Ainda que estes preços são tão diminutos, como V. Exª bem compreenderá da combinação que fizer dos que me mandou com os do novo ajuste em que a Fazenda real leva um grande avanço.

Contudo, diz o mestre da Ribeira, que se S. Maj. mandar fazer os cortes por sua conta lhe hão de sair as madeiras muito mais em cômodo, e eu também assim me parece, porque o empreiteiro é necessário que ganhe com que se sustente a si e a sua família, para S. Maj. ser bem

servido, e não me ocorre outra dificuldade para se fazer o corte por conta de S. Maj. mais do que haver quem administre esta fábrica por conta da Fazenda Real, com consciência, honra e verdade, que é o de que estas terras estão bastantemente faltas.

O Mestre da Ribeira me não deu razão alguma para fundar o seu voto, e só creio que o estabeleceu, e com razão, na larga experiência que tem deste trabalho. Querendo eu ter algum fundamento para me poder instruir nesta matéria, mandei que me tirassem dos Contos todos os gastos que se têm feito na Ribeira com os cortes das madeiras, porque tenho relação de toda a que tem ido para Lisboa, para, à vista da receita e da despesa, me poder aclarar. Me veio dizer o contador dos Contos, que a ia tirando com grandíssimo trabalho, e que nunca poderia ser exata, porque estava em tal confusão que era impossível poder sair conta verdadeira. Se vier a tempo terei a honra de remeter a V. Exª.

Como me vi sem coisa certa em que me pudesse fundar, disse ao Mestre Teodósio Gonçalves, que me desse os preços por que lhe parecia que mais baratas nos poderiam dar as madeiras, para eu me poder ajustar com algum fundamento; deu-me os que constam da relação da sua letra, e sinal que remeto a V. Exª no seu original.

À vista da dita relação concluí o ajuste, diminuindo em muitas parcelas o que me foi possível, como V. Exª concluirá, conferindo a dita relação com a dos preços do ajuste, e assim me parece que visto o voto do Mestre não estão os preços muito fora de conta.

Estou esperando se me trazem os gastos que se fizeram na Ribeira, para me poder aclarar mais nesta matéria, porém, esta casta de despesas parece-me que tem sido negócio bem dificultoso nesta matéria, digo terra a liquidarem-se. Eu dei ordem para que se fizessem com toda a clareza e distinção, e por mais eficácia com que a tenho pedido aos administradores, ainda não a pude conseguir.

Ao Mestre da Ribeira ordenei fizesse uma relação da madeira que era preciso para a carga da nau, que a deveria transportar este ano, na forma da ordem de S. Maj. Fez a que consta da cópia que remeto a V. Exª, que me parece mais do que carga para um navio e madeira para a construção de uma nau inteira.

As canoas que andam transportando os Povoadores para o Macapá, ordenei que me trouxessem toros de cedro, por não virem des-

carregadas. Já ficam nesta terra dezenove de 32 palmas de comprido, e alguns de bastante grossura. Dizem-me algumas pessoas que naquele sítio há bastante quantidade de cedro, arrojados àquelas praias pela grande correnteza do rio das Amazonas; outros dizem que é aos poucos, e assim, sem eu ir examinar o que há na verdade, não posso informar a V. Exª com certeza, porque os informantes cada um diz o que lhe parece.

Se os cedros forem tantos como dizem os primeiros informantes, parece-me que nos podem fazer muita conta, porque não nos custarão nada mais que o carreto; enfim, verei o que acho para poder informar a V. Exª com verdade. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 14 de janeiro de 1752. – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Ilmº e Exmº Sr. – Em execução da real ordem de S. Maj. expressada no § 30 da minha Instrução ostensiva, chamei particularmente aquelas pessoas que me pareceu poderiam ter algumas notícias destes sertões, para me informar com elas e ouvir o juízo que faziam do Tratado de Limites, de 13 de janeiro de 1750.

Também entrei na averiguação de ver se podia achar notícia dos administradores das aldeias castelhanas, e da mesma forma aclarar-me a respeito da abertura do caminho deste Estado para o Mato Grosso, em execução da mesma real ordem.

O primeiro que ouvi, porque certamente dos que aqui há é o que tem mais prática dos sertões, foi a João de Sousa de Azevedo, o qual, depois de se fundar, ainda que grosseiramente, em uma quantidade de razões práticas, me disse que sempre dissera ao meu antecessor e a várias pessoas mais que a divisão só era útil à Coroa de Castela, e que a de Portugal ficava notória e gravíssimamente lesa, e que assim o dissera sempre e para prova me presentava as certidões, que no seu original remeto a V. Exª, chegando este homem até o excesso de dizer que lhe parecia a tal divisão uma traição formal.

¹⁶⁸ Instrução de 31 de maio de 1751.

Com as mesmas certidões me deu um papel da sua letra, que também remeto a V. Exª no seu original em que não só confirma o que me disse, mas dá uma relação historiada, ainda que tosca e rústica, de todos aqueles sertões e seus descobrimentos.

Também me entregou o dito João de Sousa o outro papel incluso, feito na mesma forma, em que me pede o remeta a S. Exª para o pôr na presença de S. Maj.

José Pereira Machado, 169 a quem aqui chamam o "Peregrino da América", por ter vagado por todos estes sertões, a quem eu não

JOSÉ PEREIRA MACHADO, o "PEREGRINO DA AMÉRICA": tenho em mão o volume 1 do *Compêndio Narrativo do "Peregrino da América"*, de Nuno Marques Pereira, 6ª edição, publicado pela Academia Brasileira de Letras, em 1939.

Na Nota Preliminar desta 6ª edição, se diz ter ele falecido em Lisboa, depois de 1733

Na nota (1) do capítulo II, transcreve-se o que foi publicado no vol. XL, 220, dos *Documentos Históricos*: do que se vale G. na nota biográfica da mesma 6ª edição. Por aí fica-se sabendo que este Peregrino da América, por volta de 1704, andava com outros mais comprometido por *várias culpas que haviam cometido*. Seria isso ao tempo das lutas dos Emboabas, adverte Garcia. A 28 de junho de 1725, temos o homem se dirigindo a Manuel Nunes Viana pedindo proteção e auxílio para a publicação do seu famoso livro; o que se deu.

Pouco depois temo-lo, isto é, o mecenas Nunes Viana, embarcando para a Metrópole, levando o manuscrito de José Pereira Machado; aliás, não se fazendo referência ao mesmo.

Na nota ao capítulo XXII. do vol. 2º, p. 279, o exímio anotador Pedro Calmon escreve: "Depois de 1733 se lhe perde o rasto. Não saiu mais do Brasil, cremos. Sumiu-se na obscura passagem enaltecida pela sua literatura religiosa, terna e evocativa. Deixou, para documentar uma vida aventurosa de "Emboaba", um esboço apenas; linhas desconexas, traços ligeiros, desenho irregular. Mas, um esboço que achou o seu lugar na galeria dos retratos primitivos da terra e gente do Brasil."

Temos assim, aqui, tudo o que se sabe sobre a vida desse grande *Peregrino da América*. Pergunte-se: que idade teria realmente o homem em 1733? de onde foram tiradas as datas de 1652 de seu nascimento, e 1733, de seu desaparecimento?

Que o homem era de aventuras, não carece dúvida, e se assim era porque não iria parar na Amazônia? Talvez seguindo as antigas rotas por São Paulo e Mato Grosso, ou ainda a de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Grão-Pará.

Sendo ainda no caso admissível a de Minas, Goiás (Minas de ouro de São Félix e Natividade), rio Tocantins, São Luís do Maranhão e depois Belém do Pará; ou teria ele nas suas andanças conhecido o mascate paulista *doublé* de geógrafo e cartógrafo, João de Sousa de Azevedo? – que infringindo ordens expressas de D. João V, deixando Cuiabá em busca do ouro, foi ter ao Arinos e deste passando ao Tapajós foi parar em Belém do Pará, aonde esteve para ser preso e condenado, e só não o foi pela justa fama que já ganhara de ser o maior conhecedor da navegação dos rios que ligavam o Mato Grosso ao Grão-Pará, e os seus serviços, por isso, serem considerados úteis à Corte de Lisboa, nos importantes serviços das Demarcações do Tratado de 1750.

pude falar por se achar doente há uns poucos de meses, mandando-lhe perguntar pelo Bacharel João da Cruz Diniz Pinheiro o juízo que fazia desta divisão, me mandou dizer na substância o mesmo que havia dito João de Sousa de Azevedo.

Deste mesmo parecer são mais algumas pessoas de menos momento, a quem falei nesta matéria.

Ultimamente, José Gonçalves da Fonseca, secretário que foi deste Governo me constou que falava em bem diverso sentido, e ainda que eu tenho boas razões para entender que este homem não pode ter crédito nesta matéria, sempre o chamei e tendo com ele uma prática para me informar verdadeiramente do seu sentir, depois de me fazer um grande arrazoado a favor da divisão, não me dando fundamento algum que não fosse suasória aparente, e algumas razões a posteriori, lhe disse que eu tinha estimado muito ouvi-lo, mas que queria instruir-me inteiramente nesta matéria, visto ficar aqui onde me poderia ser necessária toda a informação que me dissesse em grosso se entendia ele que, pelo que respeitava à divisão dos domínios, ficávamos nós melhor que os castelhanos, ao que me respondeu que certamente nós ficávamos notoriamente melhor porque lhes cedíamos o Território e Colônia do Sacramento, o qual era quase pantanoso, e que recebíamos cá no Norte muito melhores terras, que tinham muito ouro, o qual nunca podíamos tirar nas terras cedidas. Como o ouvi discorrer com este fundamento, me dei por instruído das notícias

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, cumprindo ordens contidas nas Instruções que recebera em 31 de maio de 1751, mandou ouvir em cumprimento dessas ordens a José Pereira Machado; o já citado João de Sousa de Azevedo e outros, sobre o que pensavam do Tratado de 13 de janeiro de 1750. Segundo os termos de sua carta de 20 de janeiro de 1752, achavam os interpelados ou inquiridos o Tratado prejudicial à coroa portuguesa. José Pereira Machado, o "Peregrino da América" da Amazônia de 1751, "por se achar doente há uns poucos de meses", não pôde ir falar pessoalmente com o Governador Mendonça Furtado.

Como se vê, o fato se passou exatamente cem anos depois da era indicada para o seu nascimento -1652.

Pergunte-se: houve duas pessoas que acudiam pelo cognome de "Peregrino da América" ou se tratava da mesma pessoa com nome trocado?

Nessa mudança o *Pereira* foi conservado? De qualquer forma, não havendo certeza na data de nascimento do primeiro Peregrino, nem se sabendo também ao certo quando morreu, a incógnita perdura e perdurará enquanto não aparecerem outros documentos relativos aos dois Peregrinos, um Nuno Marques *Pereira*, e o outro José *Pereira* Machado. (M.)

do tal José Gonçalves, que não é destituído de préstimos, mas era preciso que tivesse coração mais puro do que na verdade tem.

Pelas informações dos dois homens que acima referi, que são muito práticos nos sertões, e pelas mais notícias vagas de diversas pessoas, vim a inferir que os castelhanos avançam muito sobre os domínios de S. Maj., além das conseqüências da Praça da Colônia, que naquele contrato tiveram melhores procuradores que os portugueses.

Pelo que respeita aos administradores das aldeias castelhanas, não há aqui todo o conhecimento que era necessário para se fazer uma informação exata e precisa.

O que achei somente foi que aquelas aldeias, que novamente se fizeram e estão distantes das terras grandes, que ou por falta de notícia delas, ou porque não há quem sirva dos índios e os governe, estão pouco mais ou menos administrados como os nossos, à exceção da língua, porque todos os fazem falar castelhano, tendo sempre nelas os índios muito mais liberdade do que os nossos.

Os que estão mais chegados à povoação, ou à parte onde há moradores, que se possam servir deles pagando-lhes o seu trabalho, são administrados por um capitão, não fazendo os padres nas aldeias mais do que o ofício de párocos, porque se lhes não permite outra alguma jurisdição, e por aquele capitão ou administrador é que se faz a distribuição dos índios: ele cobra dos mesmos índios o tributo em que estão multados em reconhecimento da vassalagem à Coroa de Castela. Isto é o que tenho podido achar, ainda que em grande confusão.

Enquanto ao caminho deste Estado para o Mato Grosso, ¹⁷⁰ assentam todos os que têm conhecimento destes sertões que nada convém tanto à segurança e subsistência daquelas minas, e para embaraçar

¹⁷⁰ Caminho do Estado do Grão-Pará para Mato Grosso: sobre o assunto, baseado em larga documentação, fiz uma conferência sob o título "O Caminho do Mato Grosso e as Fortificações Pombalinas da Amazônia". Vide *Revista* do Instituto, T. 251, de 1961.

Desde o dia 19 de janeiro de 1749, em que foram passadas as Instruções a D. Antônio Rolim de Moura, primeiro Governador e Capitão-General de Mato Grosso, assinadas pela rainha D. Mariana d'Áustria, mulher de D. João V, e contrassinadas por Marco Antônio de Azevedo Coutinho, tio do futuro Marquês de Pombal, tem-se conhecimento de quanto esses dois graves problemas preocupavam os governantes de Lisboa. (M.)

aos castelhanos, o quanto se vão adiantando em aldeias no rio Aporé, com que em pouco tempo nos privarão a comunicação com aquelas minas, sem que, de se freqüentar, se seguisse prejuízo algum ao serviço de S. Maj., às alfândegas do Rio de Janeiro, ou ao perigo imaginado de que, pelo dito caminho, poderiam ter os estrangeiros mais facilidade para nos entrarem nas ditas minas.

Dizem que não só se não seguia nada contra o serviço de S. Maj. de se freqüentar este caminho, mas que antes era mui conforme ao mesmo real serviço e à subsistência deste Estado, e das minas do Mato Grosso.

Primo: porque, freqüentando-se este caminho os mesmos passageiros embaraçariam aos castelhanos o avançarem mais sobre as nossas terras e que, quanto menos jornadas fizermos para aquelas minas, tanto mais livres ficam os castelhanos para irem multiplicando aldeias, e que a experiência mostrou que, por falta de conhecimento e navegação do rio Aporé, passaram os castelhanos à parte que nos toca a fundar as aldeias de Sta. Rosa, São Miguel e São Simão, e que teriam já fundado mais algumas em maior prejuízo nosso, se não fossem embaraçados por uns criminosos que se acham homiziados e estabelecidos em uma ilha chamada a Comprida, no mesmo rio Aporé, os quais lhes têm feito alguns insultos e atemorizado, para que não continuem em adiantar as fundações de novas aldeias.

Secundo: que, se bastam quatro malfeitores para conterem a estes padres castelhanos de não terem adiantado a sua conquista nas nossas terras, continuando em fazerem aldeias, muito mais os obrigará, não só a conter-se mas até me persuado que a largarem as aldeias que hoje têm naquele distrito, se, além de se permitir o caminho franco a todos os que quiserem passar desta cidade para o Mato Grosso, se estabelecerem nas partes que se julgarem mais convenientes algumas povoações, fazendo na principal uma fortaleza capaz de fazer respeito, e não será necessário que seja muito grande para naqueles distritos surtir este importante efeito.

Tercio: que, do sobredito, se compreende claramente que não se mandando, e logo, franquear aquele caminho e fazer nele as sobreditas povoações, crescerão os estabelecimentos dos castelhanos à proporção do nosso descuido, e fazer-se-ão tão poderosos naquelas partes que nos poderão dar um grande cuidado nas mesmas minas do Mato Grosso, sem nos ficar outro meio de as socorrer, mais do que pelo Rio de Janeiro, de onde os socorros lhes hão de chegar tão tarde e tão débeis

como V. Exª bem compreende; do que se conclui manifestamente, quanto a mim, que em coisa nenhuma se encontra a liberdade de ir quem quiser desta Cidade para aquelas minas, o serviço de S. Maj. e o bem comum e a segurança e liberdade daqueles povos.

Quanto ao prejuízo que se considera que há de ter a alfândega do Rio de Janeiro, me parece que, além de ser insignificante, é sustentado o dito fundamento prejudicial à Fazenda Real e ao bem comum daqueles povos, e de sorte nenhuma equivale a todos os outros em contrário.

É insignificante e prejudicial à Fazenda Real o seu estabelecimento, porque todos os que têm conhecimento daquelas minas ¹⁷¹ concordam que, quando nelas são precisos cem mil cruzados de fazenda, apenas lhes entram dez, e nisto assentam sem dúvida nenhuma com que temos despachados dez mil cruzados de fazendas no Rio de Janeiro, quando deveriam ser cem, do que se manifesta que esta parcela é insignificante àquela grande alfândega, e prejudicial à Fazenda Real tudo o que vai de dez para cem.

É também prejudicial ao bem comum e subsistência daqueles povos porque os que transportam os gêneros pelas larguíssimas viagens que fazem de água e terra, em que têm os grandes riscos e perigos que a V. Exª são notórios, lhes introduzem os gêneros por tal preço que não é possível que aqueles miseráveis moradores possam nunca ajuntar quatro oitavas de ouro; porque qualquer coisa que lhes seja preciso comprar para se vestirem lhes leva o cabedal, que têm tirado da terra, como é bem notório e constantes a todos os que têm conhecimento daquele arraial; do que se manifesta que não só não é possível que aquelas minas se adiantem, mas que nem ainda possam subsistir, a menos de não quererem ser aqueles moradores escravos dos comboiadores que ali transportam os gêneros. Pelo contrário, entrando as fazendas por este ponto para aquele arraial, pela facilidade que há no transporte, se lhes introduzirão todos os gêneros de que necessitarem aqueles moradores, e em conseqüência se despacharão nesta alfândega, onde S. Maj., por 400\$000 que perde de direitos na do Rio de Janeiro, cobrará aqui de mil cruzados, vindo assim a utilizar tanto como se mostra neste verdadeiro cálculo. 172 E os moradores

¹⁷¹ Minas de Mato Grosso: quando precisavam de 100 recebiam 10.

¹⁷² As incríveis reivindicações da Alfândega do Rio de Janeiro.

daquelas minas receberão os gêneros por metade ou pela 3ª parte do que hoje os compram, sobejar-lhes-á ouro com que comprem mais negros, adiantar-se-ão as lavras, engrossar-se-á de gente aquele arraial, e se porá de sorte que nos não dêem cuidado os vizinhos, ficando também esta alfândega com os avanços das muitas fazendas que nela devem despachar-se, e será este um dos meios para S. Maj. poder pagar aos filhos da folha, sem que seja preciso mandar-lhes pagar de Lisboa, como creio que sucederá agora, visto estarem exauridos os fundos reais.

Também não pode fazer dúvida, para se facilitar o comércio desta cidade com o Mato Grosso, o fundamento que em contrário ouvi em Lisboa de que, introduzindo-se por esta terra ¹⁷³ os gêneros àquelas minas, elas passariam ao Serro do Frio, a Goiases, e que finalmente com este novo caminho arruinávamos a grande cidade do Rio de Janeiro.

Isto é insubsistente, porque a mesma dificuldade que se dá de virem as fazendas do Rio de Janeiro a Mato Grosso, se dá de irem de Mato Grosso às Minas Gerais e Goiases; e a que preço se poderiam vender naquelas minas, sendo transportadas daqui ao Mato Grosso, com 5 meses de navegação por estes rios, e de lá às Minas, e Serro do Frio com um ano de trabalhosa viagem de água e terra, quando as recebem todos aqueles sertões com suma facilidade do Rio de Janeiro, em 12, 15 dias, um mês, e quando muito nas maiores distâncias, em 2 meses; do que, claramente se demonstra que de sorte nenhuma podem os gêneros que daqui se navegarem para o Mato Grosso fazer prejuízo algum no comércio geral do Rio de Janeiro e Minas.

Porém, ainda que fizerem e que algum grosso ramo dele se passasse do Rio de Janeiro para esta cidade, parece-me que comprávamos a bom preço a segurança dos domínios de S. Maj. principalmente quando o comércio é feito entre os mesmos vassalos de S. Maj., nos seus mesmos domínios e sem mais outra coisa do que o acidente de ser nesta ou naquela parte quando, na substância, são os mesmos portugueses os que praticam e nas mesmas terras da Coroa de Portugal.

Pelo que respeita ao receio dos estrangeiros nos irem fazer alguma violência àquelas minas, aberto este caminho, ou que, em caso de

¹⁷³ Sempre ridículo argumento da Alfândega do Rio de Janeiro.

guerra, nos possam ir fazer por este novo caminho alguma invasão os inimigos; tenho ouvido também discorrer sobre esta matéria, assentando que este receio, que algum poderia ser justo na ignorância em que todos estávamos, assim portugueses como castelhanos e mais nações vizinhas, ignorando totalmente este caminho, a comunicação que por ele havia para as minas, não há hoje razão para que nos sirvam de embaraço algum.

Primeiro: porque toda aquela ignorância em que os nacionais e estrangeiros estavam das navegações daqueles rios se converteu em uma notória ciência e conhecimento comum a todas as nações aqui confinantes, de cujas navegações há hoje infinitos práticos.

Segundo: que já hoje não nos pode servir para nos defender a ignorância das nações que aqui confinam conosco, porque a todas elas é notória e manifesta esta navegação.

Terceiro: que, quanto mais a defendermos aos nacionais mais senhores daqueles importantes sertões se farão os castelhanos, que a grande passo vão avançando sobre os domínios de S. M. infinito terreno.

Quarto: que, porque nós não fazíamos aquela navegação, se aproveitaram os castelhanos daquela ocasião, ou descuidos, para passarem das suas terras às nossas, e estabelecerem-se nelas com as populosas aldeias com que se acham, que nos têm dado e poderão dar ainda maior cuidado.

Quinto: que, se os castelhanos com aquelas aldeias, vendo passar os portugueses por aquele rio, lhes disputam a navegação, se a deixarem de fazer um par de anos, ainda que depois a queiram intentar, acharão já aos mesmos castelhanos poderosos, que será impossível o conseguir-se.

Sexto: que fazendo-se ali, como sem dúvida se hão de fazer os castelhanos poderosos, e não podendo nós passar para o Mato Grosso, ficam aquelas minas no notório e evidente perigo de serem invadidas pelos mesmos castelhanos, porque nós não temos meio algum para os fazer conter, porque nas mesmas minas não só não há força para atacar, mas nem ainda para se defender, e como eles ficam poderosos, precisamente hão de dar as leis.

Sétimo e último: que o receio que se tem de que as nações nossas confinantes nos possam invadir as minas por aquela navegação é remoto, e é quase imaginário, como logo direi; e o dano que nos fazem e nos hão de certamente fazer os castelhanos é próximo e notório, é evidente e está sendo de fato, e qualquer descuido ou dilação que haja em se lhe acudir nos pode ser de um grandíssimo e irreparável dano.

É remoto e quase imaginário porque não temos certeza alguma de que os franceses ou holandeses, logo que nós continuarmos naquela navegação, nos hão de ir insultar e invadir-nos aquelas minas; temos aquele prudente receio de que pelo tempo adiante, se tivermos guerra com qualquer das duas nações, nos poderão ir fazer alguma hostilidade por aquela parte.

Isto que nós receamos que nos possa suceder em alguma guerra com qualquer daquelas nações nos está sucedendo em boa paz com os castelhanos, que à custa do nosso descuido têm feito sobre as nossas terras a conquista que a V. Exª é presente, e se vão adiantando à proporção do nosso esquecimento e inação.

Do que, demonstrativamente, se conclui que a paz e os amigos produzem contra nós piores efeitos do que poderão produzir os nossos inimigos e os acasos da guerra, que são incertos, como V. Exª compreende.

É imaginário a quem tem conhecimento deste país porque quem considerar que é preciso vir fazer um desembarque no Pará, e depois fazer uma expedição com todo o mantimento que é preciso aos soldados e com todos os instrumentos de expugnar, e isto em canoas, na distância de mais de mil léguas por todos estes rios acima, logo verá, que é intentar um impossível e que esta idéia se não pode reduzir humanamente a ato, principalmente sabendo os mesmos inimigos que temos naquela parte, onde eles sem dúvida hão de chegar arruinados, fortificações que, sem serem forçadas, não podem eles fazer progresso algum.

Resta outro fundamento que ouvi ponderar em Lisboa, qual é que, aberto este caminho, seria necessário S. Maj. fazer um gasto grande em fortificar o Pará, e que como tinha feito outro grande gasto em fortificar o Rio de Janeiro, não devia de consentir que se abrisse mais esta porta às minas para o obrigar a segundo gasto exorbitante.

Porém, se houver alguém que melhor instruído e com mais conhecimento dos interesses do Estado, assentar que é mais útil o vedar-se a comunicação desta cidade com o Mato Grosso, quisera me dissesse se por nós não frequentarmos aquele caminho tiram os castelhanos das nossas terras as aldeias de Stª Rosa, de São Miguel e a de São Simão, 174 que é a mais prejudicial, por estar muito metida no centro; e se deixam de ir fazendo novas aldeias nas nossas mesmas terras; e se ainda que eles se conservem nesta inação e os da mesma sorte, se algum dia tivéssemos a infelicidade de entrarem os inimigos nesta cidade e quisessem ir pelos rios acima até o Mato Grosso, se acharia alguém que lhes saía às margens do Paraguai nas sete correntes, ou para cima, podendo embaraçar-lhes a jornada; sem ser necessário fazerem-na com tanta gente, como sabendo que havia no caminho quem lhes fizesse oposição; logo, parece que o gasto que se quer poupar a S. Maj. é impossível remediá-lo porque, ou se frequente aquele caminho, ou S. Maj. ache mais conveniente vedá-lo, nunca se pode escusar o gasto de se fortificar o Pará com grande cuidado; porque se nos quiserem invadir por esta parte e acharem a Cidade sem fortificação como está, e o caminho livre, não há mais do que entrar sem risco nenhum, e embarcar nas canoas e ir logo fazendo viagem pelos rios acima, sem haver pelo caminho quem lhes faça a mais leve oposição. Se, porém, acharem esta Praça fortificada e capaz de lhes fazer oposição, sempre os inimigos têm que entrar em uma ação que Deus sabe qual será o fim. Se formos castigados pelos nossos pecados e perdermos a Praça ficam eles senhores do caminho e poderão entrar até às minas sem oposição.

Mas se esta cidade e uma das povoações que de novo se devem fazer naquele caminho estiverem fortificadas, ainda no caso da desgraça de se render esta Praça, não ficam os inimigos senhores daquele caminho, e em conseqüência das minas, porque lhes obsta uma Praça com tanta dificuldade para a expugnarem como acima pondero.

De tudo o que tenho ouvido dizer neste particular, concluo que, quanto ao pouco que o meu débil conhecimento pode alcançar, que me parece que nada convém tanto como o dar-se, e logo, a liberdade

¹⁷⁴ Santa Rosa, São Simão e S. Miguel, aldeias dos jesuítas de Espanha, postas na margem direita do rio Guaporé; com o que podiam, em qualquer tempo e hora, cortar as comunicações de Mato Grosso com o Pará.

para se franquear o caminho para o Mato Grosso, por evitar os iminentes perigos que nos estão ameaçando todos os instantes.

Pelo que respeita às povoações que se devem fazer naquele caminho todos concordam em que se deve fazer uma junto à primeira cachoeira do rio da Madeira, ¹⁷⁵ onde os passageiros achem mantimentos, e uma a que chamam Ubás, para passarem para cima, e finalmente para lhes facilitar todo o meio de fazerem esta larga jornada.

A segunda, no rio Aporé, meia légua acima da aldeia de São Simão, e esta me parece que devia ser logo, e se lhe devia fazer algum gênero de fortificação.

A terceira no mesmo rio, ou defronte ou no fim da ilha Comprida, porque me consta que estas terras são as melhores, não só para a cultura, mas por ora as mais próprias para segurarmos as nossas conquistas e fazermos conter aos castelhanos para que não se adiantem sem que eles, nem aparentemente, tenham justa razão de queixa.

Estas são as verdadeiras notícias ¹⁷⁶ que tenho achado, as quais V. Exª porá na presença de S. Maj. e o que o mesmo Sr. determinar será sem dúvida o melhor, e o mais interessante ao seu real serviço. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Belém do Pará, 20 de janeiro de 1752. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Diogo de Mendonça, Corte-Real.

Doc. nº 20 − Ilmº e Exmº Sr. − Devendo executar a Real ordem de S. Maj., que se contém no § 21 da minha Instrução, a comuniquei ao Vice-Provincial da Companhia, e que S. Maj. era servido mandar fundar duas aldeias de novo, uma na margem do sul do rio das Amazonas, entre a boca oriental do rio Javari e uma aldeia que administram os religiosos do Carmo, com o nome de São Paulo, e outra aldeia na boca mais oci-

¹⁷⁵ Primeira cachoeira do Rio Madeira: hoje Santo Antônio. Antes de Aruaia ou Aroaya, depois São João.

¹⁷⁶ Somente esta carta daria para consagrar a quem com tanto amor, patriotismo e competência, se empregou durante anos e anos na defesa do nosso vasto patrimônio territorial, moral e cívico. (M.)

258

dental do rio Japurá, junto às primeiras cachoeiras do dito rio, e lhe expedi a referida ordem por um aviso de que remeto a cópia a V. Ex².

Também remeto a resposta a V. Exª, que o dito Padre me fez ao meu aviso, em que me diz que tinha nomeado Missionários para a nova aldeia do Javari, e que neste ano se não poderia fazer mais de uma fundação que seria a do Javari, por lhe parecer a mais precisa e conforme à determinação de S. Maj., e que quanto à outra do Japurá, lhe diziam ser aquela parte inabitável nos meses de maio, junho, julho e agosto, e que me parecia melhor que os padres que vão fundar a do Javari se informem daquelas paragens e alturas de sítio que for mais conveniente ao serviço de Deus e de S. Maj., para se fundar a outra aldeia.

- 2 Esta aldeia do rio Javari não só é sumamente importante, mas de grandíssimas conseqüências, porque aquela é a porta por onde se faz o comércio clandestino que aqui há com os Castelhanos. Por aquele rio têm não só os Padres do Carmo, mas muitos particulares, tirando infinita prata e outro aos ditos Castelhanos, que me consta recebem os nossos gêneros com muito boa vontade por lhos largarmos, por menos de metade do preço por que lhe introduzem os seus nacionais.
- 3 Fundada agora esta aldeia, fica este negócio na Companhia, fazendo o comércio entre si, de uma para outras aldeias, sem haver esperança de que outra alguma pessoa possa entrar naquele contrabando, e sem que possamos ser informados se se faz ou não para o defendermos; e sem que a Fazenda Real possa também, na Alfandega, interessar-se nos direitos que aqui deveriam pagar os gêneros com que se faziam os contrabandos; porque tudo o que pertence, ou entra em nome dos Padres da Companhia, sai livre, sem que pague direitos alguns.
- 4 Sendo eu informado destes verdadeiros fatos; e reconhecendo que mais do que aldeia, deve ser aquela nova povoação uma Praça Fronteira.
- 5 Fundado na Real Ordem que se contém nas últimas palavras do § 22 da minha Instrução secreta, expedi aos Padres o aviso para a fundação, de que remeto a V. Exª a cópia, em que, além de mandar praticar a mesma Instrução dos Gamelas, no rio Mearim, lhes reservei claramente, desde logo, a jurisdição secular, sem usar da confusão em que o principiei a fazer naquela Instrução; porque não só me pareceu neste caso conveniente, mas convenientíssimo não deixar adiantar estes

Padres naquele sítio, e deixar-lhes título algum porque hajam de pretender a jurisdição temporal que todas estas Religiões estão administrando, com uma confusão e desordens inexplicáveis.

- 6 Não me pareceu conveniente deixar de fazer logo, claramente, reserva, por alguns fundamentos que julguei sumamente atendíveis.
- 7 Sendo o primeiro: o principiar a dar a conhecer às Religiões que vivem absolutas, e despóticas neste Estado, que S. Maj. olha para elas com diverso sistema do que até agora olharam os seus Reais predescessores; querendo que nas Povoações de que se compõem, se faça justiça a todos os moradores dela, sem a tirania com que são governados; mandando administrar esta justiça, por quem lhes parecer há de distribuir igualmente a Tapuias e Brancos, na conformidade das suas leis, e a quem S. Maj. mande castigar, se cair em alguma omissão nesta matéria; principiando logo no estabelecimento destas novas povoações a domesticar os Regulares, neste ponto da Jurisdição temporal e política; para que, dignando-se o mesmo Senhor, de o praticar assim com as mais aldeias, não fique sendo aos mesmos Regulares tão violenta esta novidade, a qual eu julgo precisa, para concorrer ao lastimoso estrago desta Capitania, destruindo a primeira causa, e a verdadeira origem dele.
- 8 Segundo: que deixando-se naquele importante sítio aos padres da Companhia sós, e sem quem vigie sobre a comunicação que há com os Castelhanos, seus vizinhos, que ali se acham tão perto, sem dúvida nenhuma, toma a si a Companhia, aquele importante ramo de comércio clandestino, sem que dele possa haver testemunha, porque nas aldeias se não admitem brancos, e naquelas, certamente se não hão de permitir de sorte nenhuma. E mandando V. Maj., nas novas aldeias, administrar a jurisdição secular por algum Ministro de justiça, e parecendo necessário, algum militar, cessará este inconveniente.
- 9 Porque, ou S. Maj. acha conveniente dissimular aquele contrabando que se faz aos Castelhanos, ou não. Se o dissimula, além de se esterilizar esta Alfândega com as Fazendas que nela devem entrar; de mais, ficam os vassalos de S. Maj. utilizando-se com o cabedal que devera entrar na caixa da Companhia, sem utilidade alguma no público. Se proíbe, aquele Ministro e oficial militar vigiarão sobre os contrabandos. E se faltarem à sua obrigação, serão castigados à proporção do delito de

comissão ou omissão que cometerem. Então, deste mal se tira também o bem de ficar girando no público este dinheiro, ainda que mal adquirido, que é muito melhor do que ficar sepultado no cofre da Religião.

Ultimamente, com este novo estabelecimento de mandar S. Maj. administrar a jurisdição secular, separando-a inteiramente da administração dos Padres, lhes dá uma idéia de que tem compreendido as violências que padecem os Índios, das quais, com a sua real clemência e piedade, os quer proteger, mandando-lhes administrar justiça, como a outros quaisquer vassalos.

A este aviso de reserva, me respondeu o Vice-Provincial em uma carta em data de 3 do corrente, em que depois de me increpar de leve, assentando que os receios que eu imaginava não eram para temer, ou se talvez melhor impedir com outras providências de menos conseqüências e embaraços; e que a esta reserva obstava o Regimento das Missões; e depois de me insultar de novelista, conclui que não podia convir, nem aceitar estas novas fundações, com tão grave prejuízo das Missões e Missionários, sem expressa ordem de S. Maj., derrogatória de leis Reais do mesmo Senhor, neste Estado, como tudo consta na cópia da carta que remeto a V. Exª.

A esta carta respondi, não fazendo caso nenhum das liberdades que tomou este Padre, contraindo-me puramente ao caso e circunstâncias que havia nele, e prática que tínhamos tido, concluindo, ultimamente, que não era caso a averiguarmos se os receios que eu imaginava eram para temer ou não; nem Sua Paternidade me dava razão alguma fundamental para mos remover, e que também me não dizia quais eram as providências de menores conseqüências, e embaraços com que se poderia melhor impedir; para fazer tudo presente a S. Maj., a quem unicamente pertencia o conhecimento e resolução sobre estas matérias, para depois me ordenar o que fosse mais do seu Real agrado.

Que eu lhe não duvidava, nem podia duvidar de que pelo Regimento das Missões lhe era dado o Governo Político e Temporal das suas aldeias, e que assim lho tinha reconhecido e observado, por ser uma lei de S. Maj., as quais eu executava com o maior respeito e vigilância.

Que o que eu não achava em todo o Regimento das Missões era que se privasse S. Maj., nele, de mandar fazer novas fundações da

forma e pelo modo que entendesse que era mais útil ao seu Real Serviço, que era o caso em que estávamos, e que como Sua Paternidade não duvidava que S. Maj. nos seus Domínios tinha um poder Real e absoluto, não vinha de nada a servir o Regimento das Missões, como no caso presente.

Que, ultimamente, me viera S. Paternidade declarar se aceitava ou não as novas fundações, da forma que S. Maj. mandava, e que quando me viesse, quais eram os prejuízos que se seguiam desta real ordem às Missões e aos Missionários, para os fazer presentes a S. Maj., que daria neste particular as providências que lhe parecessem mais justas à sua alta e Real compreensão, de cuja resposta remeto a V. Exª a cópia.

Eu desejava que este Padre me declarasse os prejuízos que se seguiam às Missões e Missionários de se administrar a jurisdição Secular por Ministros de S. Maj., porque tenho a certeza de que manifestadas no Pará, haviam de ir para Lisboa todos estes inconvenientes satisfeitos, e sem dúvida alguma; porque aqui há um pleno conhecimento de todos estes fatos, os quais todos chegam à presença de S. Maj., em bem diversa figura do que na verdade passa.

Não quis o Padre Vice-Provincial responder-me à carta, categoricamente, como devia, e contentou-se com continuar na resposta com as mesmas liberdades, negando quase absolutamente os fatos que tinham passado, não só entre mim e ele, mas diante de outros padres e de seu mesmo sobrinho (que é o missionário que vai fundar a nova aldeia), continuando a carta com admirações e generalidades que não importavam de nada para o caso que se tratava como V. Exª verá da cópia que remeto.

Concluindo, ultimamente, que quanto às condições que lhe punha, se S. Maj. assim lho ordenava, não lhe ficava mais que dizer que a Companhia em todas as partes, e com especialidade neste Estado, tinha sempre por timbre o ser muito pontual em obedecer às reais ordens de seu soberano.

Este Padre, ainda quando obedece, é insultando-me, porque na conclusão explica as cláusulas que eu lhe ponho depois, se S. Maj. assim mo ordena, ficando no seu conceito, persuadindo-se a que tudo era obra minha, sem ordem alguma para me atrever a alterar o seu antigo costume; que para eles era coisa tão nova que lhes não chegava ao

pensamento. Eu lhe perdôo tudo, e como só vou ao que diz respeito ao senhorio de S. Maj., e os Padres aceitarem a condição, dou-lhes liberdade para dizerem o que lhes parecer.

Esta foi a ocasião mais oportuna que me pareceu que se poderia apresentar para podermos, sem rebuço algum, tirar-se-lhes inteiramente a jurisdição Secular, principiando por estas novas aldeias que S. Maj. manda fundar; principalmente no Javari, porque prescindindo dos grandíssimos inconvenientes e danos que, além de outros, apontei acima, se seguiam ao serviço de S. Maj. ao bem comum do Estado, se os Padres ficassem ali despóticos, como estão cá no centro; nos serve este estabelecimento de reserva para exemplo do mais que se puder fazer a esta imitação.

Apresentando-se na mesma ocasião, o mandar S. Maj. fundar em um sítio aonde a Companhia tem os grandissíssimos avanços e conveniências que já informei a V. Exª, por cuja razão não havia de largar, ainda que lhes parecessem condições mais duras, porque é o seu costume aceitar e depois na Corte requererem, para melhorarem de fortuna, como lhes tem sucedido sempre; me pareceu aproveitar logo a ocasião para lhes fazer a reserva da jurisdição temporal, que eles, neste caso, não haviam de rejeitar; suposta a grande conveniência que, com razão, imaginam que hão de ter naquela nova aldeia.

Agora, o que se segue, é irem requerer a S. Maj. ou talvez queixarem-se de mim, sem embargo da boa harmonia em que aqui nos tratamos para, debaixo dessas vozes, verem se podem extorquir que se lhes relaxem a única e essencialíssima condição com que aceitaram, bem a seu pesar, aquela fundação.

A resolução que S. Maj. tomar neste importante negócio, será a mais acertada; porém, ao meu curto e débil talento, se me representou que não poderia render a S. Maj., neste Estado, serviço maior, que no caso presente executar a sua Real Ordem, expressada no fim do § 22 da minha Instrução secreta; porque nada era mais conveniente, ao mesmo Real Serviço, e ao bem comum do Estado; ficando também assim servindo este novo estabelecimento, para os Regulares não estranharem tanto se S. Maj. achar que é mais conveniente mudar do sistema aqui estabelecido; mandando administrar justiça nas Aldeias ou Povoações destes miseráveis vassalos, na mesma forma que em todos os mais Domínios

de S. Maj.; por quem a distribua com equidade, e de cujo procedimento se conheça, como de todos os outros Ministros, para ser premiado ou castigado à proporção de seu merecimento; desterrando desta sorte a confusão e a desordem em que vive este Estado; governando-se por umas leis que não há em outra alguma parte dos largos Domínios de S. Maj.

O que S. Maj. determinar será o mais justo e mais conforme ao seu Real Serviço. Deus Guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 20 de janeiro de 1752. Senhor Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 21 – Exª Ilmº e Exmº Sr. Exª – No dia de hoje tive a honra de informar a V. Exª da negociação que tive com os Padres da Companhia sobre a nova fundação do rio Javari, e do quanto era importante o reservar nela a jurisdição secular.

Agora é preciso representar a V. Exª que se S. Maj. julgar que aquele era o próprio tempo de executar a sua Real Ordem, conteúda no § 22 da minha Instrução; que se não deve perder um instante, nomeando para administrar a justiça, naquela aldeia, um homem sumamente prudente, acautelado e de grande simulação; porque há de ter bastantes ocasiões de lhe ser necessário tudo, e até creio que há de chegar ao ponto de ser acusado cruelmente, e para tudo há de vir aparelhado.

Neste princípio, julgo a este Ministro, quem quer que for, um grande trabalho e tormento; porém, em os Padres se desenganando, tudo há de ir em bem diverso modo, e administrar-se-á justiça como Deus quer e S. Maj. manda.

Também me parece que em Lisboa não faltarão requerimentos e muito bem apadrinhados, para que esta nova aldeia seja administrada na mesma confusão de todas as outras, aos quais S. Maj. deferirá como for servido; assentando em que nada é tão interessante ao serviço de S. Maj. e ao bem comum, como o tirar nestas novas aldeias, aos Regulares, todo o sentido de que nelas hão de ter jurisdição Civil e Secular. Só S. Maj. determinará o que for mais conveniente ao bem comum e ao seu Real Serviço. Deus Guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 20 de janeiro de 1752.

9ª Carta

LMº e Exmº Sr. Exª meu irmão do meu coração: Porque se pode presentar alguma ocasião em que V. Exª queira saber o caráter, merecimento e costumes, tanto das pessoas que aqui tiveram parte no governo que se recolhem à Corte, como das que ficam neste Estado, informarei a V. Exª com aquela verdade que devo em uma matéria tão delicada e interessante, com os olhos unicamente em Deus, na minha consciência, na justiça e na honra.

Dos que se recolhem à Corte, é a primeira em que devo falar é do meu antecessor, ¹⁷⁷ o qual é um homem sem préstimo ou inteligência alguma para o lugar que ocupava, com uma grande ambição, e aproveitando toda a ocasião que tinha de adquirir ainda parcelas que não mereciam o mais leve cuidado. As relações do Ofício, eram todas feitas pelos secretários, sem que ele fizesse uma única, porque na verdade não tinha ainda compreensão, e como se deviam fazer, como aqui é notório. Nas suas informações deve haver cuidado, porque não são as mais exatas.

Também se recolhe o Bacharel Luís José Duarte Freire, ¹⁷⁸ que acabou de Ouvidor desta Capitania; sobre a sua limpeza de mãos

¹⁷⁷ Meu antecessor: Francisco Pedro de Mendonça Gorjão.

¹⁷⁸ Vide cartas 76, 91 e 141; Ouvidor do Pará, Bacharel Luís José Duarte Freire.

houve quem jurasse na Residência, não sei se lhe provaram com efeito alguma coisa. O seu caráter pessoal é soberbo, lisonjeiro, e não com demasiada fé às pessoas com quem trata. No crime, administrou justiça com excesso grande, castigando muita gente sem ordem, nem forma e consta-me que o coração é ferino.

José Gonçalves da Fonseca, ¹⁷⁹ que foi Secretário do Governador João de Abreu, é homem que podia ser de préstimo porque tem uma grande habilidade e juízo: porém, é sumamente orgulhoso, inquieto, e em cujas informações se não pode fazer a mais leve confiança, porque será rara a vez que fale uma verdade; além do que, é aleivoso, e a terra em que ele assistir é impossível que se conserve em sossego.

Da Capitania do Maranhão se recolhe a Lisboa o Bacharel João da Cruz Diniz Pinheiro, o qual é um ministro de uma completa honra.

Dos que ficam neste Estado é o primeiro de que o devo informar o Bispo desta Diocese. E um prelado de juízo, sumamente vivo, e de exemplar procedimento. Se, em lugar de se criar na Religião onde foi religioso, se educasse em parte onde se manejassem negócios políticos, teria S. Maj. nele um perfeito ministro, porque imagina bem, tem juízo e deseja eficazmente acertar. Até agora me tem parecido homem de honra.

O Ouvidor-geral é tal qual constará a V. $Ex^{\underline{a}}$ pelas contas que dou dele e isso bastará para reconhecer o caráter.

O Secretário deste Governo, João Antônio Pinto da Silva, é um moço de grande segredo, préstimo e honra, e nele se poderia fazer um excelente oficial da Secretaria de Estado, da Repartição do Ultramar.

O Capitão-Mor que agora acabou desta Praça, José Miguel Aires, serviu aqui nestas fortalezas; não sabe nada do militar; com as suas informações é necessário cuidado, que às vezes não são exatas, e é sumamente amigo da sua conveniência.

¹⁷⁹ José Gonçalves da Fonseca: Secretário do Governador João de Abreu Castelo Branco. Carta 74.

¹⁸⁰ Bispo D. Miguel de Bulhões.

O Sargento-Mor desta Praça Luís Fagundes Machado tem mui pouco préstimo, a verdade não é a mais sólida; é bastantemente lisonjeiro e do ofício sabe pouco ou nada.

João Batista de Oliveira, ¹⁸¹ que se acha comandando a nova povoação de São José de Macapá, tem préstimo para o mar onde serviu; está sumamente pobre, o que às vezes o faz cuidar nos meios de ver se pode ter algum vintém nos caminhos que aqui há de adquirir, para se remediar a si, à sua mulher e família que tem em Lisboa.

O Provedor da Fazenda Real que agora acabou, Lourenço de Anveres Pacheco, não me consta até agora que faltasse à sua obrigação; ouço que teve alguns pecados de omissão; a Residência poderá aclarar o seu procedimento. Está pobríssimo, não tem nada de seu.

O Provedor da Fazenda atual, Matias da Costa e Sousa, está no seu princípio, até agora lhe não tenho notado nada contra o seu procedimento.

O Almoxarife da Fazenda Real Bento Álvares Silva é sumamente vivo e desembaraçado; creio que terá feito a sua condição boa como todos os outros, mas é de forma que ainda me não chegou a mais leve queixa dele, e o que faz deve ser com grande modo, porque até agora me não tem sido possível achá-lo em aberto.

Estas são as pessoas que posso informar a V. Exª desta Capitania; agora passarei à do Maranhão.

O prelado daquela Diocese¹⁸² pareceu-me de virtude, curto talento e bom homem. Está entregue a um vigário-geral, por quem se governa que não é tão virtuoso como o seu prelado, e que a maior parte das vezes o engana, e não é muito bem intencionado.

O Governador daquela Capitania¹⁸³ é homem de honra, verdadeiro, mas às vezes arrebatado, e sem notícia ou prática dos governos políticos. Criará muito bem os soldados, porque tem préstimo, atividade e ciência militar. Como lhe faltem as notícias, e o modo por que se

¹⁸¹ João Batista de Oliveira: Vide Instruções que lhe foram passadas em 18 de dezembro de 1751, pelo Governador Mendonça Furtado.

¹⁸² O Prelado daquela Diocese: é o Bispo do Maranhão D. Manuel da Cruz.

¹⁸³ O governador daquela Capitania: era ainda Luís de Vasconcelos Lobo, que só faleceu no dia 18 de dezembro desse ano de 1752. (M.)

deve haver, receio que o enganem e o façam cair em alguma falta e talvez que de conseqüência.

O Desembargador Manuel Sarmento, Ouvidor-geral daquela Capitania, parece-me bom letrado, amigo de administrar justiça com retidão, e não lhe conheço outro algum defeito que uma pouca viveza de quem ainda é moço.

O Provedor da Fazenda Real Faustino da Fonseca Pereira e Melo, não é destituído de préstimo; achei-o em trabalho nas coisas de falta da sua obrigação, e em erros notórios, e manifestos, dos quais me mando particularmente informar pelo Desembargador Ouvidor-Geral.

O Almoxarife da Fazenda Real José Cardoso Delgado não tem coisa que boa seja; é ladrão notório e manifesto; consta-me que tem roubado aquela Provedoria, e que o Provedor lhe dissimula por razões particulares. Também encomendei ao Desembargador Ouvidor-Geral várias diligências sobre os fatos do seu procedimento.

Tenho informado a V. Exª com aquela verdade que me tem sido possível instruir-me; bem sinto não poder informar de muitas virtudes de todos esses homens, porém a prostituição a que estava reduzido este Estado não podia ser de outra sorte, senão manejados os negócios por mãos de semelhantes homens. Deus Guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 21 de janeiro de 1752.

OC. 39 – Ilmº e Exmº Sr. - Em observância da real ordem de S. Maj., expressada no § 31 da minha Instrução ostensiva, ¹⁸⁴ me quis instruir com o meu antecessor, de palavra, nas muitas que no dito parágrafo se contêm, e querendo achar-me mais no conhecimento das notícias que ele me comunicava, e que eu não compreendia bem na conversação, para acabar de executar a dita real ordem, lhe escrevi o ofício de que remeto a V. Exª a cópia.

Em resposta do dito ofício, me mandou o que remeto a V. Exª, no qual conclui que só obrara pelas ordens que recebera pela Secretaria do Estado, sem que tivesse outra alguma, como V. Exª verá da cópia que remeto da dita resposta; de tudo V. Exª fará presente a S. Maj. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 22 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 44 – Ilmº e Exmº Sr. – Informando-me dos gêneros que produzem estas Capitanias, em execução da ordem de S. Maj., expressada no § 26 da minha Instrução ostensiva, acho que até agora se tem descoberto 39 gêneros, de cujo fabrico e produção terei a honra de informar a V. Exª.

São os ditos 39 gêneros os que contêm a relação inclusa.

¹⁸⁴ Instrução ostensiva, de 31 de maio de 1751; § 31.

Deles se cultivam somente o açúcar, algodão, arroz, cacau, café, carrapato (mamona), canela (pouca), couros em sola, couranha (pouco), jarzelim, tabaco.

Podiam se cultivar, com grandíssima utilidade do comum, anil, almíscar, andiroba, baunilhas, cravos, carajuru, castanhas, puxiris, pinhão, e urucu, os quais são todos agrestes e se vão apanhar ao mato.

Destes gêneros, me parece que o de maior utilidade do comum, poderia ser o algodão, que não dando mais trabalho do que se roçar o mato para se semear e conservar-lhe depois a terra limpa dele, e podar-lhe alguns ramos que se secam, se conserva bastantes anos sem ser necessário nova plantação, dando sempre o seu fruto anual, não se ocupando em todo o ano nele mais gente que na colheita, para o que servem mulheres e rapazes de oito anos para cima.

Depois de colhido, a mesma gente lhe tira a semente, reputando-se por cada hora de trabalho uma libra de algodão, em limpo, e capaz de se fiar.

Este gênero nos pode ser tão útil como V. Exª muito bem compreende, porque além das grandes fábricas de fazendas brancas de todos os lotes e chitas, nos servia também para misturar com lã, fazendo as mesmas drogas que os estrangeiros nos introduzem a peso de ouro. Avançando também com estas fábricas, ocupar a quantidade de gente ociosa que vive à custa do público.

O algodão se dá tanto no Pará como no Maranhão, com a diferença porém, que o do Maranhão ordinariamente é melhor, porque é terra mais enxuta, e não lhe chove tanto na colheita como no Pará.

No Pará se produz em toda a parte; no Maranhão são as terras de melhor produção as margens do rio Itapucuru, e todo o mais continente que medeia entre este rio e os da Parnaíba e Mearim; tanto pelos altos como por toda a mais terra que caminha às suas cabeceiras, sendo também quase igualmente bom todo o território da Capitania do Cumã.

O segundo gênero, também de grande utilidade, é o açúcar, o qual se cultiva nesta Capitania nas margens do rio Guamá, Moju, Capim e Açu e em alguns riachos pequenos.

No Maranhão, nas terras junto aos rios Parnaíba, Itapucuru, Muni e Mearim, e Capitania do Cumá. Nesta lavoura se dá uma grande diferença entre a cana que produz toda a capitania do Pará e os rios do Muni e Parnaíba, na do Maranhão; e a que se cria nas margens dos rios Mearim e Itapucuru, porque nos primeiros apenas dura a cana três anos e nos segundos chega até 25 e 26, sem outro trabalho mais do que trazer a terra limpa do mato, acrescendo-lhe mais a circunstância de ser este açúcar muito mais claro e de melhor grã que todo o outro que se fabrica em todo o mais Estado.

Nestes rios é fácil a condução das lenhas, por ser água abaixo, o que podiam muito bem fazer os Tapuias que se acham aldeados nas margens dos mesmos rios, com grande conveniência dos senhores de engenho, porque aqueles Tapuias se poderiam servir, não só para a condução das lenhas, mas para lavradores de cana, sendo-lhes só preciso os escravos negros para a fábrica do engenho, vindo assim a poupar o infinito dinheiro que se gasta em pretos que continuamente lhes fogem e morrem, e os Tapuias se adiantariam da miséria em que vivem; e ensinar-se-iam por essa forma a saberem negociar por meio da cultura.

Toda a lavoura deste importante gênero está arruinada, porque as canas que ainda se cultivam, queimam-se a maior parte em aguardente, com grande prejuízo do comércio e do sossego público, havendo infinitas casas em que se vendem por miúdo, de que nascem inumeráveis desordens.

O terceiro gênero de grande utilidade é o tabaco, pelo muito que se poderia lavrar e extrair para fora do Reino.

Em todas as terras deste Estado, é igualmente bom o tabaco. A sua fabricação não é de grande custo, porque em se limpando a terra do mato, só têm, enquanto é pequeno, o trabalho de o cobrirem e chegar-lhe a terra. Em alguns anos é sujeito a uma casta de bicho que os come, e nestes é necessário cuidado em lhes limpar. Porém, sempre dá grande proveito aos lavradores, porque só se fabrica nos meses de junho até outubro, em cujos tempos não há outra casta de serviço em que se ocupe a gente. Fazendo-se o tabaco imprensado e não em corda, terão os lavradores muito maior lucro, e o gênero, maior saída para os remos estrangeiros.

Aos gêneros referidos se segue o arroz, o qual podia dar tanta ou maior utilidade que o açúcar, pelo grande consumo que tem no Reino, e no seu transporte tirava a Nação e a Coroa o lucro de haver mais navios, e em conseqüência, mais fretes e maior número de marinheiros.

O arroz se fabrica, nestas Capitanias, em todas as terras alagadiças, nas quais se dá muito melhor que nas outras, porque nestas duas e três novidades cada ano.

No Maranhão se tem experimentado que o arroz a que chamam de Veneza é o de melhor produção, e o mais fácil de descascar. A lavoura deste gênero podia ser de grande utilidade aos lavradores, se, assim como fabricam a terra com enxada, a beneficiassem com arado de que nestas terras ninguém se serve; porque lhes ficava mais fácil o trabalho. O produto do arroz, nas piores terras, cada alqueire de semente dá 30 de novidade (produção e colheita), chegando a dar 100 nas terras mais naturais deste gênero.

A planta do Carauá, que podendo ser de grande utilidade não só a este Estado, mas a toda a Nação, se fabrica (cultiva) tão pouco que apenas se serve dele para as cordas das redes em que dormem. Sendo a maior parte do que há, bravo, nascido no mato. É tão forte este linho que afirmam geralmente que o peso que sustenta uma corda dele é necessário dobrar a grossura do nosso linho, para o suspender.

Não tem mais trabalho na sua cultura que se plantar na terra limpa de mato, em que haja alguma frescura; e, em sendo tempo, apanhar-se a folha e quebrando-se-lhe um bocadinho e puxando por ele, fica logo limpo. Afirmam-me que cada pessoa pode, em um dia, pôr em limpo uma arroba de linho, por cuja razão se pode dar a bom preço.

Aos gêneros sobreditos, se segue o café, ¹⁸⁵ o qual dá uma grande utilidade, ainda vendendo-se por preço diminuto, porque não tem mais trabalho que plantar a árvore e colher-lhe o fruto, e quando está velho, é cortá-la e dentro em três anos renova, e dá muito bom fruto.

Pelo que respeita ao cacau, me parece que o manso é de muito maior utilidade aos lavradores, sem embargo que tem trabalho com a sua cultura e fazem nela alguma despesa do que o bravo, porque o manso é sempre apanhado em sezão, e se reputa muito bem.

¹⁸⁵ Café: se no ano de 1752 havia tal experiência sobre o seu aproveitamento, após três anos de poda; é crivel que 25 anos de cultura dessem para se chegar a tal conhecimento?

Pelo contrário, o do sertão, além da incerteza de haver ou não novidade, correm o risco, a fazenda entregue em mãos de Gentios, e expostos ao grande perigo da navegação destes rios; e, ultimamente, quando têm bom sucesso, trazem de modo ordinário cacau sem ser colhido em sezão [maduro], que misturam com o manso, arruinando assim a reputação dos gêneros, havendo no sertão uma tal ambição, que os que primeiro chegam apanham aquele que lhes parece pode acabar de sazonar no caminho, e o que resta nas árvores o deitam no chão, porque se não aproveitem os que forem depois deles.

O anil que é planta que se dá em todo o Estado, e tanto no Pará como no Maranhão, se dá em infinitas partes pelo mato, sem cultura, e se se cultivasse, me parece que seria de grande utilidade no Pará e Maranhão, e se fez já excelente, como em uma e outra cidade [Belém e S. Luís] me afirmaram José Miguel Aires, no Pará, e Lourenço Belford, no Maranhão; que ambos o fabricaram e remeteram para Lisboa, amostra ao Conselho Ultramarino, adonde me persuado se conserva.

Este gênero tem trabalho para se fabricar, e para se continuarem as fábricas, é necessário animar e encorajar estas Gentes, que naturalmente têm repugnância a tudo o que lhes pode dar trabalho.

Os azeites de toda a qualidade são facílimos de fazer, e deles se poderia tirar um grande lucro, especialmente o de Pinhão e Carrapato [Mamona], porque não necessita de cultura alguma. Basta que se lançe a semente em qualquer parte para se criarem as árvores, e no mesmo ano em que se semeiam dão fruto.

Não dá mais trabalho do que mandar mulheres e rapazes a apanhar os Pinhões e Carrapatos, e cada pessoa, sem muito trabalho pode apanhar três até quatro alqueires, que regularmente dão de azeite sete até oito canadas [cada alqueire].

O modo de o fazer, é limpá-lo da casca e torrá-lo em forno, depois se põe em pilões e se coze a massa em caldeiras, donde se vai tirando o azeite. Pode dar-se a preço muito barato, pelo pouco trabalho que tem.

O de jarzelim tem mais trabalho, ainda que não muito, com a criação das árvores, e sempre o preço há de ser maior que de todo outro azeite.

Os outros azeites de andiroba, castanha, ibacaba, são de árvores silvestres, produzidas pela natureza, de que há grande quantidade pelas matas. Se se cultivassem seria de muito maior utilidade, porque além de darem muito melhor fruto, poupavam aos Escravos os muitos dias que andam metidos nos matos, em busca destes gêneros, quando os podiam ter muito melhores à sua porta, estes Moradores.

Na cultura da canela, tem havido neste Estado uma grande negligência, ou por preguiça, porque apenas por curiosidade de algum Convento, ou pessoa particular, há alguma árvore.

O interesse de que era a cultura desta planta, bem a compreende V. Exª, nela não há mais trabalho que conservar as árvores limpas de mato, e de cortarem-se de dois em dois anos, para se tirar das vergonetas novas, a canela, sem outro trabalho mais do que secá-la ao tempo.

O cravo, copaúba, baunilhas, e puxiri são frutos do mato. Poderão se cultivar mansos, plantando nas roças estas árvores que seriam de muito maior utilidade, e poupar-se-iam os perigos de ir buscar estas drogas entre Gentios, em perigo evidente da vida de quem se ocupa na sua colheita, além do risco de infinitas baxias bravas, porque se passa, na ida e vinda dos sertões. As baunilhas e puxiri poucas vezes sucede colherem-se sezonados, pela ambição dos que vão apanhá-las, colhendo não só as que se acham maduras, mas ainda as que não o estão, e o resto esperdiçam-no lançando tudo no chão.

O carajuru é uma tinta encarnada, de que remeto a $V.~Ex^a$ uma amostra; é da mesma espécie do anil, porque a matéria de que se faz é uma erva de cujas folhas curtidas se faz o tal carajuru.

Urucu é outra tinta vermelha. É fruto de uma árvore, o qual é justamente a imitação das nossas alcachofras, as quais estão cheias de semente, e à roda da semente está pegada a tal tinta; em todas as roças há desta planta, e também há a brava nos matos.

Almíscar, é uma semente de uma erva do mato, e sem custo nenhum se pode cultivar manso.

O âmbar é o rojo que faz o mar nas praias da Tutóia e Cumã, da Capitania do Maranhão, em algumas ocasiões, sem certeza alguma ou conhecimento de quando há de sair. É droga que se acha por fortuna. A maior parte das vezes a encontram os Tapuios que andam continuamente

nas praias, e como não fazem caso algum dela a trocam por qualquer alfaia insignificante que lhes dão.

A tartaruga se pesca também nas mesmas praias; estes animais são sumamente pressentidos, e para se apanharem é necessário grande sutileza; raras vezes são vistas em terra.

A Jalapa e Genvivre produz de semente, e se cultiva sem outro trabalho que o da primeira planta.

A Pecacunhana é a raiz de um cipó de que há abundância em todos estes matos, adonde também há uma imensidade de ervas e árvores de infinitas virtudes medicinais, que todas se poderão reduzir à cultura, se houvesse nestes moradores mais curiosidade.

O Breu e Almácega se tira de certas árvores o qual sai delas à imitação da resina, e dizem que nestes matos há infinito, que as Religiões mandam juntar e vendem por bom preço.

O Ambé e Passava vêm do rio Negro. O primeiro é casca de uma árvore, e o segundo dizem que é o âmago de uma raiz de outra; e ambas as há naqueles sertões.

A estopa para calafetar os navios, é a casca de uma árvore a que aqui chamam Castanheiro, e há bastante. Esta Estopa, para tudo o que está do lume da água para baixo, é melhor que a nossa; porque tem muito mais duração; e chegam a dizer estas Gentes que não lhes dando o sol e o ar é quase incorruptível. Não vou a tanto, mas sempre assento que dura muito mais que a nossa.

Há além de todos estes gêneros também Cera, da qual se não aproveita esta gente, se não para algumas pequenas velas, de que poucos se servem. É negra, e não amarela, como a nossa. Não sei se toma cura para se fazer branca.

Além de tudo, há uma infinidade de madeiras, tanto para navios, como para móveis, a qual é tratada aqui com tal desprezo e ignorância nas roças, que queimam madeira que valeria muitos mil cruzados, para semearem uns poucos de feijões.

Se aparece alguma amostra de pau esquisito, ninguém sabe de donde veio, nem como se chama, e finalmente não tem havido entre esta gente, cuidado algum nesta importante matéria, e estão nela em uma crassa ignorância.

Tenho informado a V. Exª do que tenho podido averiguar das plantações deste Estado; e parece incrível que havendo neste tantas e tão preciosas Drogas, coubesse na possibilidade que ele chegasse até o último precipício de miséria e pobreza em que se acha, e que, finalmente, chegasse a Fazenda Real a extinguir-se; e podendo ser um Estado poderoso se reduziu a termos de estar a cargo de S. Maj.; para o mandar socorrer como a qualquer pobre.

Deus Guarde V. Exª muitos anos. Pará, 22 de janeiro de 1752.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real

Doc. 26 – Ilmº e Exmº Sr. – Chegaram enfim as contas do corte das madeiras que ultimamente se fizeram, no ano de 1750, e foram transportadas no dito ano na nau *S. José*, comandada pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, e das que na presente monção vão na mesma nau.

Pela certidão passada nº 1, pelo contador dos Contos se vê importar aquele corte e embarque das ditas madeiras, quatro contos, quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinqüenta e dois réis, em cacau.

Pela certidão nº 2, consta que reduzido aquele cacau a dinheiro líquido, veio a importar em um conto, setenta e três mil e oitocentos e três réis e meio, reputando cada arroba de cacau a oitocentos e cinqüenta réis.

Da mesma certidão consta que para pagamento da dita quantia se recebeu da mão de Antônio Rodrigues Martins sete contos e três mil e oitocentos e vinte réis que se achavam na sua mão, pertencentes a estas despesas, e ficou esta devendo ao Almoxarifado trezentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e três réis, e três quartos de real.

Pela certidão nº 3, consta receber o Almoxarife da Fazenda Real os dois contos de réis da presente monção; vieram para pagamento das madeiras.

Da mesma certidão consta fazer a despesa do dito dinheiro na forma seguinte:

A José Miguel Aires, das madeiras que mandou cortar pelos preços que se ajustaram e constam do mapa que remeti a V. Exª, quatro contos e quinze mil e oitocentos réis.

Pelo que se despender por conta de S. Maj. em cortes, limpeza de madeiras que se achavam no Moju, 367\$481 rs.

Pelo que se pagou da dívida que se ficou devendo ao Almoxarifado do ano antecedente 369\$983 rs. e três quartos de real.

Feitas as sobreditas despesas se vê que ficam líquidos no cofre para pagamento das madeiras que se ficam cortando na forma do ajuste 846\$785 rs. e um quarto de real, cuja quantia irei mandando entregar ao empreiteiro à proporção da madeira que for aprovando o Mestre, e o mais dinheiro que lhe for preciso lho irei pondo pronto na conformidade da ordem que S. Maj. me expediu. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 24 de janeiro de 1752. – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 27 – Ilmº e Exmº. Sr. – Como ultimamente me chegam as relações das despesas da madeira do ano de 1750, e a deste feita com aquela distinção e clareza que eu mandei, será necessário informar a V. Exª de novo, e dar-lhe uma idéia com mais clareza nesta matéria para que, informando a S. Maj., resolva o mesmo Senhor o que for mais conveniente ao seu real serviço.

Logo que agora me chegaram as relações do corte da madeira que neste ano se fez por conta de S. Maj., entrei a examinar o preço por que tinha saído e achei que dispendendo-se naquele corte e carreto para a borda da água com os 92 paus que constam do mapa que remeto a V. Exª em outra, 205\$018 rs., vinham os mesmos 92 paus pelo preço que ficam ajustados a sair por 365\$400 rs., havendo de ganho nos 92 paus, conforme este cálculo, 160\$382 rs., que já faz bastante diferença.

Consta-me que esta gente que até agora entendia nestas madeiras, além de eu os aplicar bastantemente trabalharam quanto

puderam, e até me dizem que meteram dez ou onze escravos seus a trabalhar sem vir ao rol, porque como souberam que se queriam dar as madeiras de empreitada fizeram todo o esforço por que neste ano saíssem a bom preço para que se lhes não tirasse a administração, porque é só o que lhes faz conveniência.

Porém, seja o que quer que for, o caso é que as madeiras saíram por aquele preço, e que há aquela grande diferença que consta das relações que remeto a V. Exª.

Logo que eu vi esta diferença chamei ao empreiteiro lhe disse que à exceção das Curvas e Quilhas tudo o mais que constava da relação que dera o Mestre fizesse somente a metade da madeira que nela se continha, porque é de sobejo para a carga da nau que a deve vir buscar.

Porque feita a conta, a relação que fez o Mestre da Ribeira, importa o número dos paus que ele mandava cortar em 605, que é muito mais do dobro do que do presente ano leva a nau *S. José,* a qual somente leva, conforme a conta que me deram, 238 paus, fora lixos, os quais abatidos dos 605 vêm a restar 367, que é muito mais da carga para outro navio.

Tanto pela razão referida como por não fazer S. Maj. aquele excessivo gasto sem positiva ordem sua, mandei suspender em metade do corte que mandava fazer o Mestre da Ribeira, até S. Maj. neste particular me ordenar o que for servido.

A diferença entre a empreitada que fica ajustada e o corte que se fez este ano por conta de S. Maj. foi a que acima manifestei, e sobre esta certa e verdadeira informação se S. Maj. for servido pode tomar a resolução que for mais útil ao seu real serviço.

Se o mesmo senhor acha conveniente mandar fazer os cortes por conta da sua real Fazenda aplicarei todos os meios que couberem na minha possibilidade, porque o sirvam com verdade, ainda que muitas vezes não poderei chegar a todas as partes, porque outros negócios do mesmo real Serviço mo embaraçam, porém sempre farei por que a maior parte dos descaminhos se evitem.

Se S. Maj. for servido que fique por assento, tenho toda a probabilidade para me persuadir que assim como se dão para o corte destas madeiras 25 índios a quem o empreiteiro paga, se se lhe acrescentar ao número de 40 e se lhe rematarem as madeiras por três anos, poderemos ainda tirar ao ajuste doze até quinze por cento, porque ao homem lhe faz muito maior conta aquele número de índios e o assento dos três anos.

Combinando ultimamente a despesa que se fez no ano de 1750, com a do presente ano, acho que não sendo mais a madeira foi excessivamente maior a despesa, como V. Exª bem compreenderá da relação que remeto, e como nesta Administração há estas diferenças não posso fazer juízo certo e refiro fielmente todos os fatos pertencentes a este útil negócio a V. Exª, e para os fazer presente a S. Maj.

O que ultimamente ocorre é que ainda nos preços do ajuste fica a Fazenda Real com um considerável avanço, respeitando o excessivo preço por que se recebem as madeiras da mão dos estrangeiros; não falando na grande utilidade de ficar todo este dinheiro no Reino e na mão dos vassalos de S. Maj. Deus Guarde V. Exª muitos anos, 24 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça, Corte-Real.

Doc. nº 10 – SENHOR – Chegando eu a esta cidade a 21 de setembro achei já o navio do transporte dos casais das Ilhas dos Açores, que tinha chegado a este porto em 29 de agosto, e entregou 486 pessoas, não lhe morrendo na viajem mais do que quatro, porém, nas que trouxe da Ilha Terceira vieram alguns velhos e muitas crianças.

Os povoadores que V. Maj. foi servido mandar dessa Cidade não têm servido até o presente mais que de uma desordem contínua, e perturbação de toda esta terra.

Meu antecessor mandou dar por conta deste Almoxarifado 50 rs. a cada homem ou mulher, e 40 rs. a cada rapaz, para o sustento de cada dia; e como eu achei mandada fazer esta diligência digo, despesa, me pareceu não inovar coisa alguma nesta matéria, e lhe mandei continuar com ela, fiado no ajuste que V. Maj. mandou celebrar com estas gentes, de os transportar a custa da sua Real Fazenda, não só por mar mas também por terra, até aos sítios das suas habitações.

Logo que tomei posse deste Governo passei Mostra a todas as referidas pessoas, mandando repartir por cada uma delas, na minha presença, a ajuda de custo que V. Maj. determina, dando a cada mulher de mais de doze anos e de menos de vinte e cinco, casada ou solteira, a 2\$400 rs., e aos casais que trouxeram filhos a mil-réis, por cada um, para ajuda de os vestirem.

Pondo eu todo o cuidado e diligência em transportar esta gente com a maior brevidade para o sítio de Macapá, como V. Majestade ordena, me não foi possível, em razão das dificuldades de ir buscar os Índios às aldeias para remarem as canoas de que também aqui há bastante falta, pela decadência em que estão os moradores, e conseguir com grande trabalho fazer a primeira expedição no primeiro de novembro, as quais se foram repetindo à proporção do tempo que as canoas gastavam, e mandei os últimos a 25 do presente, exceto uns doentes que ficaram e determino levá-los brevemente na minha companhia.

Requerendo-me estes Povoadores que mandasse um cirurgião para os curar das moléstias que naturalmente padecerem com a mudança do clima, me pareceu justo o seu requerimento, pelos não expor em uns matos desertos, sem aquelas provisões precisas, e achei nesta terra um cirurgião que se sujeitou a este trabalho sem ordenado algum que 20\$ rs. que lhe mandei dar de ajuda de custo por uma vez somente, ao qual mandei entregar alguns remédios mais necessários que se compraram por conta da Fazenda de V. Maj., e não excedeu a despesa deles de sessenta e tantos mil-réis. Também meu antecessor me entregou uma botica que V. Maj. costuma dar aos Governadores, a qual também mandei conduzir para o Macapá, e dos remédios que nela se acharam constará a Maj. da relação junta.

Pedi ao Revmo. Bispo desta Diocese nomear-se um clérigo bem procedido para ir paroquiar estas almas, e logo na primeira expedição foi o dito pároco com outro clérigo seu companheiro.

Também me pareceu indispensável ir um homem de confiança, não só para governar estas gentes mas também os instruir no modo de cultura das terras, e inflamá-los ao trabalho delas, e ainda que para este ministério era dificultoso achar pessoa que tendo atividade e préstimo, se quisesse sujeitar a aquele trabalho. Achei a João Batista de Oliveira, o qual acabou de Capitão-Mor da Fortaleza do Gurupá, que tinha

dado a sua residência sem dela lhe resultar culpa, e pelo conhecimento que eu tinha do préstimo deste homem o nomeei por Comandante interino daqueles moradores, sem soldo algum, e dando-lhe as instruções que me pareceram necessárias, não só para o aumento da povoação, mas também para a cautela dos vizinhos, o que expedi para aquele sítio adonde se acha com 37 soldados e um ajudante.

A condução das vacas e éguas para aquele sítio também há de ser trabalhosa, porém já mandei comprar por conta da Fazenda de V. Maj. uma canoa grande que só havia, capaz deste serviço, na qual determino mandá-las conduzir, e também muitas farinhas, que são necessárias para o sustento de um ano a todas aquelas pessoas, que, só Ilhéus, exceto soldados e índios, se acham lá 456, na forma que V. Maj. ordena.

Todos os povoadores se acham contentes naquele sítio, não só pela fertilidade que as terras prometem, mas também pela abundância de peixe que tiram do rio, ainda que com algum trabalho.

Logo que partir a frota deste, determino fazer viagem para aquela povoação, a repartir as terras pelos moradores, na forma que V. Maj. manda, e a dar todas as providências que me parecerem precisas para o aumento da terra, e também para a defesa de qualquer invasão que intentem os franceses, sem embargo que esta será mais dificultosa, porque não temos naquele sítio mais que um pequeno conduto [reduto?] com o nome de Presídio de Macapá, o qual é fabricado de terra e sem defesa alguma.

Também determino, em observância do § 11 do meu Regimento, de que remeto a cópia, nomear naquela povoação um Juiz e um Escrivão de que sumamente se necessita para fazerem algum testamento e tomarem conhecimento de alguma morte ou feridas que possam acontecer, e remeterem tudo ao Ouvidor-Geral desta Capitania, em que V. Maj. não for servido nomear as Justiças precisas.

Com esta conta respondo às reais ordens que V. Maj. foi servido expedir-me nesta matéria. Pará, 25 de janeiro de 1752.

Doc. 29 – Ilmº e Exmº Sr. – Já tive a honra de informar a V. Exª de que chegaram os povoadores das Ilhas, e que os mandara para o Macapá. O trabalho em que me vi para fazer o transporte, por me faltar absolutamente todos os meios de o poder fazer, que ultimamente o tinha conseguido, e que naquela parte se achavam já todos os povoadores à exceção de alguns doentes que faço tenção de que vão em minha companhia, logo que sair a frota.

Agora resta dizer a V. Exª que necessitamos com a brevidade possível fazermos junto àquela povoação alguma fortificação que a cubra e a defenda de algumas violências ou insulto que se intente contra ela.

Que eu não tenho aqui oficial algum a quem encarregue esta diligência, porque o Engenheiro que aqui há é velho e está sumamente esquecido de sua profissão.

Que na Fazenda Real não há dinheiro com que se faça esta obra, como a V. Exª tenho feito presente.

Que suposta a necessidade que há da obra, e a falta de dinheiro que há nesta Provedoria, me não fica outra coisa que fazer mais que dar parte a V. Ex², para a fazer presente a S. Maj., para o mesmo Senhor dar a providência que for servido.

Aquela Povoação se fundou com a denominação, por ora, de S. José de Macapá, enquanto S. Maj. não servido declarar se quer seja Cidade ou Vila, e o nome que deve ter.

A mim me parecia que com o grande estabelecimento que tem a podia S. Maj. fazer cidade, porque de primeiros povoadores há de ter perto de 600 pessoas brancas que, certamente, sem mescla, não as tem nenhuma deste Estado, e em poucos anos me persuado a que há de ser a mais florescente de todas, se caso as comunidades os não forem conquistar e deixarem aquele pedaço de terra livre aos Seculares, assim como tem sucedido até agora.

Como era preciso que houvesse um clérigo que fosse com esta gente, para lhes dizer missa e confessá-los, pedi ao Bispo me desse algum que quisesse ir de graça a fazer esta obra de misericórdia; com efeito apareceu e lá está fazendo ofício de Pároco, sem côngrua nem pé de Altar.

Também me era preciso um oficial militar que fosse governar em paz e sossego aquela gente e fazer-lhes quartéis em que se acomodassem, e como não achei nesta praça mais de que os oficiais de que tive a honra de informar a V. Ex², encontrei aqui, por acaso, um moço que acabava de Capitão-Mor de Gurupá, chamado João Batista de Oliveira, que serviu comigo nas naus com préstimo e atividade, e lhe disse que por serviço de S. Maj. dilataria o recolher-se à sua casa, até o ano; e que neste me fosse acudir a esta gente que ia ao desamparo. No mesmo instante me disse que estava pronto, e foi com muito boa vontade, sem soldo nem ajuda de custo; estando na verdade pobríssimo. Parece-me que ele faz um requerimento a S. Maj. para tornar entrar na Marinha. Se S. Maj. lhe fizer esta mercê, persuado-me a que terá nele um oficial de préstimo, porque tem gênio e curiosidade, e a sua pobreza o fez sair do Regimento da Marinha e ver se se podia remir no Gurupá, de onde irá com o mesmo cabedal que trouxe de Lisboa.

Também foi um cirurgião, sem soldo, porém não pude conseguir que fosse sem ajuda de custo, porque além de me aparecer aqui com os pés quase descalços, me veio chorar que estavam para o prender por uma pequena dívida, e que não podia sair daqui sem a pagar e comprar um sapato. Mandei-lhe dar vinte mil-réis, com o que se foi muito contente.

De botica não me foi possível remediá-lo, e foi preciso comprar para mandar com os Povoadores os poucos remédios que nesta terra se puderam comprar, com sessenta e tanto mil-réis que nestas drogas se empregaram.

Se no Conselho me tivessem dado a Botica que sempre deram aos Governadores deste Estado, estava remediada esta necessidade.

Um destes dias me mandou o meu Antecessor os fragmentos da que lhe mandaram, eu fiz logo examinar os remédios que havia nela, menos maus, pelo físico e boticário, e os acharam ainda com algum préstimo. Os remeti nesta última expedição para Macapá.

Como tenho obrigação de transportar mais casais, este arrematante que aqui mandou trazer estes, se por acaso houverem de vir para esta terra, para daqui irem para onde S. Maj. for servido, quisera representar a V. Exª que seria mui conveniente que ao menos de um mês me devia chegar primeiro a notícia de que eles vinham, para eu poder ter feito algumas providências, e estar cá prevenido, de forma que se não dilatassem eles tanto tempo, como agora, em que as tiveram fazendo a S. Maj. uma grande despesa, sem que se pudesse remediar.

Também me parece muito preciso, que se vierem estes novos Povoadores, e houverem de ir para mais longe, que S. Maj. mande chamar à Secretaria de Estado os Procuradores das Religiões que aqui estão estabelecidas e lhes mande ordenar que as canoas das Religiões estejam prontas para ajudar a fazer este transporte; porque se as Religiões não concorrerem, em um ano se não poderá fazer a expedição. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 25 de janeiro de 1752. – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 34 – Ilmº e Exmº Sr. – Fazendo-me os dias passados um Pau de Lacre, irmão dos que tenho a honra de remeter a V. Exmª, me disseram que era feito nesta Cidade.

Entrando eu a examiná-lo achei que ainda que nesta terra se serviam dele, não era tão bom como o que vem de Inglaterra ou Holanda; porém parece-me que a matéria de que o Lacre se faz poderá ser esta.

Eu remeto a receita com que esta gente o fabrica, e poderá muito bem ser que lhe falte algum simples, para chegar a sua última perfeição. Se V. Exª mandar fazer algum experimento por pessoa curiosa, talvez que descubramos neste Estado mais este gênero.

Esta tal receita, digo, resina de jutaí dizem-me que há bastante; eu remeto a V. Exª com o lacre o que por ora pude haver. Quisera que da experiência surtisse o efeito que eu desejo. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 25 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

10^{-a} Carta

LMº e Exmº Sr. – Meu irmão do meu coração: Não posso deixar de informar a V. Exª que, quando os moradores desta terra estavam no maior aperto por falta de gente para cultivarem as suas fazendas, e se remirem da grande consternação em que se acham, e rejeitando os negros de que S. Maj. lhes fazia mercê, com o fundamento verdadeiro de que não têm com que os paguem, e eu pagando-lhes para que os admitam porque os tapuias lhes não devem de servir, senão com os nossos trabalhadores, me aparece nesta cidade o Padre Aquiles Maria, que há muitos anos se acha nos sertões com o pretexto de descimentos, tiranizando índios, com 16 canoas carregadas de gente de que ainda me não foi possível saber o número, mas é certo que passa de duzentas pessoas.

Destas se deram para as aldeias da Repartição uma pequena parte e todos os outros se repartiram pelas fazendas dos padres, como me seguraram, e eu o tenho por certo, porque pedindo eu aos padres as listas das aldeias por que se tinham repartido, e o número que lhes coubera a cada uma, não foi possível consegui-lo, sendo impossível que o

¹⁸⁶ Quando se equipara o trabalho dos índios ao dos trabalhadores de Portugal.

dessem quando tinham feito a repartição na maior parte com as suas fazendas.

Nas mesmas canoas vieram também, a título de descimento, trinta e três pessoas para as fazendas dos padres mercenários, vendidas por um celerado que está no sertão do rio Negro chamado Francisco de Portela, ¹⁸⁷ ao qual amparavam os padres da Companhia, porque rouba no mesmo sertão infinitos índios que lhes entrega, conforme me seguram.

Estando as Religiões tão publicamente engrossando as suas fazendas de escravos, e os moradores com total proibição, que justamente têm para o fazerem, bem compreenderá V. Exª o efeito que isto produzirá no público e no comum dos homens.

Finalmente, não vejo coisa que não seja para total ruína do Estado. Deus queira remediar estes danos para que estas gentes possam respirar, florescerem as plantações e aumentar-se o comércio. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 26 de janeiro de 1752.

¹⁸⁷ Francisco Portilho.

EU AMO e Sr. – Aqui me entregaram uma carta de V. Srª a qual eu estimei sumamente, e desejara que este gosto se me repetisse mais vezes com a certeza de que V. Srª e toda a sua família logram toda aquela boa Saúde que eu lhe desejo como V. Srª bem deve crer da minha amizade.

Aqui me chegou a ordem para eu ajustar não só a madeira para se completar a carga da nau, mas toda a que deve levar a que vier no presente ano. Não foi esta a Comissão que eu mais estimei, porque sou demasiadamente desconfiado com semelhantes compras, sentirei que em Lisboa não pareçam os preços bem.

Pelo que respeita a pouca madeira que devia se cortar para completar a carga da nau, foi justa com uma pouca de pressa, e não tive tempo para maiores averiguações, ainda assim lhe cortei o que me foi possível dos preços que vinham na relação para se ajustar.

O ajuste para o corte grande foi feito com mais reflexão e cuidado, porque tive mais tempo para o fazer, porém, ainda que o ajuste foi pelos preços que creio que nunca se conheceram em Lisboa, fazendo combinação com as despesas que se fez com a madeira que mandei cortar por conta de S. Maj. se vê que o Rematante leva um grande avanço, mas, sem ganho, não haverá quem queira o contrato.

A mim não se me dera que no meu tempo se mandasse fazer um corte por conta da Fazenda Real, porque creio que não havia de ter nele, demasiada perda, e os descaminhos se haviam evitar bastantemente, mas era necessário que eu não tivesse outra coisa que fazer.

Quero que me faça o favor de me mandar uma relação dos preços porque se compram as madeiras do Norte, para a Ribeira das Naus, que V. Srª mostrou-me pouco dia antes de eu vir para cá, porque queria ter o gosto de o conferir com os preços destas madeiras que ficam ajustadas.

Se na Ribeira das Naus se gastasse só madeira do Maranhão, ou Brasil, persuado-me que S. Maj., com a despesa com que faz uma Nau, poderia, sem dúvida, fazer seis, e ficaria muito mais bem servido.

E é certamente infelicidade nossa que se estejam aqui queimando excelentes madeiras, e que estejamos comprando por grossíssimas somas as do Norte, que a maior parte delas vêm ardidas, para se fazerem Naus que duram os poucos anos que temos experimentado, depois de se ter gasto em qualquer delas o grande cabedal que ainda se não averiguou em jornais, e más madeiras; queira Deus que agora se acabe de conhecer a utilidade deste importante negócio, que será uma das felicidades de Portugal.

Bem creio que na sua casa sobeja tudo, porém ainda com este conhecimento não pode dispensar-se a minha amizade de oferecer-lhe essa amostra do café desta terra, que não sei se porque não tenho outro o acho muito bom.

Ao Monsenhor, agradeço o favor que me faz, e que espero com todo o alvoroço a certeza de que ele se acha restituído à boa saúde que a minha fiel amizade lhe deseja: e da mesma forma me recomendo ao Sr. José Joaquim, e que a ambos deveria escrever; porém Gonçalo pode ser testemunha da lida, e trabalho com que me vê continuadamente o que lhe peço me desculpem na certeza de que só esta justificada causa me poderão. Fico para servir a V. Srª com a maior vontade. Deus Guarde a V. Srª muitos anos. Belém do Pará, em 26 de janeiro de 1752. Sr. Fernando de Lavre.

Doc. 31 – Ilmº e Exmº Sr. – Informando-me com o meu Antecessor dos motivos que teve para dilatar João de Sousa de Azevedo nesta Cidade, me disse que como era tão fraco nos sertões e se persuadiu a que pode-

288

riam vir os Cosmógrafos fazer a divisão dos Reais Domínios de S. Maj. com os da Coroa de Castela, o queria ter pronto para essa ocasião.

Eu também concordo que ele é dos homens que mais sabem dos sertões, e tanto com este motivo como em execução da real ordem de S. Maj. que proíbe toda a comunicação com o Mato Grosso, o entretenho aqui até nova ordem de S. Maj.; segurando-lhe na forma em que V. Exª me avisa que S. Maj. há de atender a todos os seus serviços. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 27 de janeiro de 1752 – Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 40 – Ilmº e Exmº Sr. – Há poucos dias que o Vice-Provincial do Carmo me veio aqui buscar, dizendo-me que ainda agora sabia com certeza que os Padres da Companhia iam fundar no Solimões uma aldeia, por ordem de S. Maj., e que do papel incluso veria eu a justiça da Religião, e a perturbação que com estes novos vizinhos se seguiria às suas aldeias.

Como ultimamente me diz que informe com ele a S. Maj., o remeto a V. Exª para que o faça presente ao mesmo Senhor. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 28 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 41 – Ilmº e Exmº Sr. – Em execução da real ordem de S. Maj. expressada no § 11 da minha Instrução ostensiva, chamei à minha casa os principais moradores desta Cidade, e aos que me pareceram mais inteligentes para conferir com eles tanto o número dos escravos negros que aqui deveriam entrar, como na forma do pagamento que se devia fazer dos seus preços, e o modo mais suave, e que com menos vexação e descômodo se poderiam fazer os pagamentos.

Daquela conferência não concordaram em coisa alguma; cada um disse o desatino que lhe ocorreu, reconhecendo porém a mercê que S. Maj. lhes fazia, mas que nenhum deles tinha com que fazer os pagamentos, e que viriam a perder o que tinham, com execuções; sendo

preciso fazer os ditos pagamentos certos e prontos; e como não tinham senão frutos e estes eram incertos, no ano em que lhes faltassem, perderiam os negros e as fazendas, havendo de fazer os pagamentos efetivos, e que desta sorte vinha a ser o remédio, a sua total ruína.

Que o mais pronto remédio era conceder-lhes o mesmo privilégio que às Religiões; de fazerem descimentos para as suas fazendas, que a Câmara repartisse os tais Descimentos pelos moradores.

Como os ouvi discorrer nesta forma, lhes disse que me respondessem por papel, para me instruir melhor naqueles fundamentos.

Em poucos dias me mandaram o papel, que no seu original remeto a V. Exª, o qual é (com pouca diferença) uma fiel cópia de outro que aqui fez um religioso capuchinho de Sto. Antônio do Curral, chamado Fr. Francisco, que creio se acha hoje regendo os Padres da Boa Morte; no qual me parece que diz maiores desatinos que os moradores.

Tendo eu esta gente cega e sem conhecerem a bondade do negócio que se lhes apresentava, recorri ao Bispo, que nesta matéria interpusesse o seu parecer, o qual o fez na forma que no seu original remeto a V. Exª, e lhe peço não saia da sua mão, porque assim me recomendou o mesmo Bispo.

À vista do que, se me faz preciso dizer a V. Exª que esta gente é digníssima de compaixão, pela ínfima pobreza a que estão reduzidos, e como são sumamente ignorantes, sentem o mal sem acertarem de donde lhes pode vir o bem.

Sendo a introdução dos pretos uma especialíssima mercê de S. Maj. para estes moradores, pode também ser a causa da total ruína deste Estado; porque tendo os Regulares as suas fazendas cheias de índios escravos (bem ou mal possuídos) e as aldeias às suas ordens, para se servirem também dos índios de S. Maj. como fazem, e tudo por limitadíssima despesa, absorverão em si não só as preciosíssimas drogas que se extraem do sertão, mas, nas plantações e lavouras da terra, todo o dinheiro que circula neste Estado; e pelo contrário, os moradores que, como não podem ter senão incomparavelmente menor número de escravos e custando-lhes estes dez vezes mais que os índios aos Regulares, toda esta diferença é em benefício deles e, em conseqüência, em prejuízo dos moradores.

Nestes termos, me parece que S. Maj. conceda a licença para se fazerem Descimentos, e que com eles se formem povoações junto desta Cidade, e também algumas ao pé das vilas de que se compõe esta Capitania; e sem que nas tais povoações ou aldeias tenham jurisdição os Regulares; distribuindo os Governadores estes índios pelos moradores, conforme a necessidade de cada um, e também os ajustando livremente pelo ordenado que puder, na forma que se pratica com qualquer criado nesse Reino.

Concedendo S. Maj. licença para os tais Descimentos, julgo convenientíssima, ao mesmo tempo com toda a brevidade, a introdução dos pretos, dos quais me parece que primeiramente venha só um navio, com a forma do pagamento que a aponta o Bispo; porque vendo os moradores às utilidades que lhes resulta de uma e outra coisa, procurarão meio de embolsarem a Fazenda Real mais depressa, e com maior segurança.

Além das aldeias referidas, devem também as que são administradas pelos Regulares (querendo S. Maj. que elas se conservem no estado em que se acham), continuar na disposição dos índios aos moradores, porque de outra maneira ficarão as Religiões senhoras do negócio, sendo o de tanta quantidade de índios.

Sendo S. Maj. servido aprovar este parecer, não julgo conveniente vedar-se a extração das drogas aos moradores; porque este é o modo de ficarem os Regulares somente senhores delas, e poderá qualquer Secular ocupar-se naquele negócio de que receber maior conveniência, pois não há de ser tão bárbaro, que vendo que tira maior utilidade nas lavouras, a que ir buscar no sertão, com tanto risco e trabalho.

À vista do referido, resolverá S. Maj. o que for mais conveniente ao seu real serviço. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 28 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

11ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Quis Deus trazer-me a este Governo em ocasião em que mandaram para Ouvidor desta Capitania a este bacharel, para o ver estar continuamente fazendo não só despropósitos, mas injustiças e violências execrandas.

Agora sucede uma, a mais rara e mais escandalosa que pode ser, e que a não haver no serviço de S. Maj. um tal ministro, se não poderá, não só esperar, mas nem chegar à imaginação de ninguém.

Encarregaram a este ministro duas Residências que devera tirar no Maranhão. Uma delas, a do Capitão-Mor que agora acabou de servir que é um homem de trabalhosos costumes, não havendo gênero algum de erro de ofício e de costumes perversos de que mo não acusassem, e assim constou da Devassa, conforme me disse o mesmo sindicante até a hora que eu saí do Maranhão, como já informei a V. Exª, e, logo que eu saí daquela terra, conforme me consta e pôs o tal sindicante puro e limpo, ele expediu a sua Residência que vai nesta frota, e fez este ministro o milagre de santificar aquele homem nos poucos dias que mediaram entre a minha e a sua partida, creio que com mais poder do que Santo Antônio.

Pelo contrário, sendo encarregado de tirar Residência ao Ouvidor que acabou agora naquela Capitania, o bacharel João da Cruz

Diniz Pinheiro, que é um ministro de honra e cristandade, que tenho informado a V. Exª, sem embargo de fazer todo o possível por ver se o podia descompor, pela causa que a ele só lhe é presente, me disse o dito sindicante não só na cidade de São Luís, mas depois que aqui chegou, que não houvera uma única testemunha que não só jurasse contra o sindicado, mas que deixasse de o louvar.

Sem embargo de todos os louvores que constam da Residência e da notoriedade do procedimento deste honrado ministro, como o sindicante não achou meio de o descompor, descobriu agora um meio iníquo e escandaloso para o embaraçar, não lhe querendo expedir Residência e deixando-o ficar na mão com escândalo geral de todo este Estado, pelas causas seguintes:

Primeira: porque sabendo o dito sindicante que o dito ministro tinha mudado de parecer, e que vinha por terra para o Pará, me falou nesta matéria e eu lhe disse que o fizera mudar de parecer da jornada da Bahia, porque julgara ser assim conveniente ao serviço de S. Maj.

A isto me respondeu que, como vinha por terra, devia vir em sua companhia, ao que eu lhe disse que logo que eu lhe falara em mudar de caminho lhe dissera que me havia de acompanhar, porque, além de ser prático nos sertões, eu vinha pela aldeia do Turiaçu, que se achava sem pároco ou governo, e que queria trazer um ministro para o caso de haver alguma novidade me aconselhar com ele. Ainda me instou duas outras vezes, mas ultimamente mostrou que descia e me fez o cumprimento de que viesse embora comigo.

Mandando-lhe no outro dia o sindicado uma carta em que se despedia dele, lhe respondeu que ele o não podia deixar sair daquela terra e muito menos para o Pará, porque poderia haver algum requerimento que necessitasse de citação pessoal, como consta da carta original que remeto.

A isto lhe respondeu o sindicado que ele confessava todas as ações que se lhe houvessem de pôr, e se dava por notificado até final sentença e sua execução, fosse ela de qualquer natureza, assim civil como crime, porque ele confessava todo o delito de que fosse acusado, e não tinha dúvida a ser por ele condenado à revelia, e com esta resposta se desembaraçou do tal sindicante.

Porém isto passou, e quando aqui chegou lhe deu o parabém da boa Residência que tinha tido, e a mim consta, na forma que acima digo.

A segunda causa, ou talvez que a única e total, foi que depois de chegar a esta terra, entrando nela com uma grande desconfiança com o seu antecessor, o bacharel Luís José Duarte Pereira, em poucos dias se reconciliaram, de sorte que entrou com uma paixão tão desordenada, como já informei a V. Exª, a querer abusar de tudo que saísse com uma boa Residência, para o que intentou ver se podia corromper ao Desembargador Sindicante, e vendo que o não podia contrastar, entrou a tomar ódio, não só ao dito Desembargador mas ao mesmo Bacharel João da Cruz, imaginando, sem certamente conhecer o caráter deste ministro, que ele tinha informado ao sindicante do procedimento do sindicado não refletindo em que estava com uma devassa aberta, e com os cartórios na mão, por onde lhe havia de ser presente o procedimento do sindicado.

Não ficando isto só em discurso ou idéia minha, porque a mim mesmo me disse o dito Bacharel Manuel Luís que quem tinha culpa de Luís José levar má Residência era João da Cruz, ao que eu lhe respondi que quem tinha a culpa era o seu procedimento, porque este ministro não jurara na Devassa, e o Sindicante não julgava senão por testemunhas e por autos, que é quem dá o verdadeiro conhecimento do procedimento dos ministros.

Como ele e o sindicado não assentaram nesta idéia, e em que a Residência do dito Luís José estava de sorte que foi como devia de ser, citado para ir responder perante os corregedores do crime da Corte, entraram a ver o modo por que também haviam de embaraçar o outro ministro e, sendo-lhe impossível tocar-lhe no procedimento, seguiram o meio de lhe dilatarem a Residência para, desta sorte, embaraçarem os seus despachos, e ver se por este meio podiam arruinar um homem de honra.

O procedimento que este ministro teve nestas Residências, purificando ao mal procedido e indigno, e querendo precipitar ao Benemérito, e até fazendo a infâmia de o enganar até o dia de hoje, que lhe mandava a Residência para na última hora lhe faltar, é de tão perniciosa conseqüências esta administração da justiça, que me parecia digna de

uma exemplar demonstração de justiça, porque não me ocorre outro meio de fazer conter estes ministros, em ordem e regra, principalmente nestas terras onde é tão dificultoso o remédio.

Pelo que respeita ao Bacharel João da Cruz, já informei do seu caráter e procedimento; agora torno aqui a ratificar-lhe que, por qualquer culpa que saia na Residência, não só de ministro, mas nem ainda de homem, eu responderei por ele a S. Maj., até com a minha cabeça, e se não deve permitir que porque se juntaram dois homens malévolos, que eu conheço, no serviço de el Rei, porque lhe afirmo que nunca encontrei quem tivesse mais amor à verdade e à honra, e destes homens é que devo informar a S. Maj. para ser certo dos ministros que o servem com zelo, e em quem a consciência do mesmo Senhor deve descansar, fazendo-me ainda maior admiração achar um semelhante homem em uma terra onde não tenho encontrado outra coisa mais do que perversidade e corrupção. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 28 de janeiro de 1752.

12ª Carta

LMº e Exmº Sr. Meu irmão do meu coração: Achei nesta terra um ódio entranhável ao serviço militar, ¹⁸⁸ e é rara a pessoa de distinção que quer servir nas tropas. O primeiro que pude conseguir que o fizesse é o dono da petição que remeto a V. Exª e lhe peço que veja se pode conseguir a dispensa que ele pede, para ver se com este exemplo os posso persuadir a que sirvam a S. Maj. Fico para servir a V. Exª com a vontade que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, em 28 de janeiro de 1752.

Doc. 38 – Ilmº e Exmº. Sr. – Hoje recebi carta do Governador da Capitania do Maranhão a cópia de outra que lhe escreveu o Juiz Ordinário do Serobim, e dela vejo que vão assolando aqueles moradores com o pretexto de justica, e me parece isto necessita de remédio pronto.

Para informar a V. Exª destes fatos verdadeiramente, vai nesta monção o Bacharel João da Cruz Diniz Pinheiro, que foi ouvidor do Maranhão, e que andou naqueles sertões, e como é homem de honra e confiança, informará a V. Exª com verdade, e depois de V. Exª assim instruindo julgará se é preciso fazer este negócio presente a S. Maj. Para

¹⁸⁸ Serviço militar; ódio entranhável ao mesmo. Em outra carta este assunto é também tratado. (M.)

296 Marcos Carneiro de Mendonça

lhe dar a providência que o mesmo Senhor entender que é mais conveniente. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 29 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 42 – Ilmº e Exmº. Sr. – Já tive a honra de informar a V. Exª de que ao chegar ao Maranhão fiz expedir o Padre Antônio Machado para no rio Mearim aldear os índios Gamelas, e pelas cartas do mesmo padre, que com esta remeto a V. Exª, consta o contentamento e afeto com que foi recebido, e até o presente não há notícia alguma que faça duvidar da sua felicidade; antes, que estão com muita ânsia, esperando o verão, para fundarem quatro aldeias na margem daquele rio. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 29 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

13^{-a} Carta¹⁸⁹

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Havendo de se fundar a nova aldeia do Javari, ¹⁹⁰ no rio Solimões, na forma que S. Maj. mandou, falei aos padres, e me pareceu ocasião oportuna de reservar absolutamente a jurisdição secular, sem rebuço algum, porque não haviam de largar esta ocasião, ainda que lhe pusessem condições mais duras; na cópia inclusa verá a negociação que houve; atacaram-me com insultos de que eu não fiz caso, e fui ao negócio, que é o que importava; agora lá requereram em Lisboa para que os ponham em inteira liberdade, e os deixem fazer aquele contrabando sós, sem que ninguém leve parte nele; enfim, parece-me que fiz a minha obrigação, e S. Maj. fará justiça. Fico para servir a V. Exª com a maior vontade. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 29 de janeiro de 1752.

¹⁸⁹ É a carta de Berta Leite, com data de 19-1-1752; pág. 246 do Vol. II, dos Anais do IV Congresso.

¹⁹⁰ Nova Aldeia do Javari: Segunda experiência prática, feita por F. X. M. F. para tirar dos Jesuítas o governo temporal que exerciam sobre os índios, em suas muitas aldeias e fazendas do Estado.

Vide cartas de 5 de dezembro de 1751, e de 26 de janeiro de 1752.

14^{-a} Carta¹⁹¹

LMº, e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Em uma das cartas que lhe escrevi lhe fazia menção destes papéis do Bispo do Maranhão, que por inadvertência ficaram de fora, e agora remeto, e sobre o do seminário da Parnaíba direi aqui alguma coisa.

O mesmo que o Bispo diz neste papel do seminário da Parnaíba sucede com todos os mais, porque estes padres aceitam a doação das fazendas para fundarem os tais seminários, ficam comendo as rendas, sem que neles ensinem um só rapaz pobre para fazerem este bem ao público, antes lhe põem côngruas, que lhes sobejam as mais das vezes para virem a fazer um segundo negócio e a vexar o povo e tiranizá-lo de toda a sorte.

Por esta razão fizeram toda a bulha que V. Exª lá verá com a licença que darei para a fundação do seminário do Cametá, não tendo ela mais do que duas únicas cláusulas: a 1ª, que tivesse o tal seminário cinco seminaristas sem pagarem, e que, se houvesse sobejo, se convertesse em côngruas de mais rapazes pobres, reputando o sustento de cada um por vinte mil-réis, na forma da declaração do Pe. Malagrida.

¹⁹¹ Berta Leite: Vol. 2º dos Anais do IX Congresso de História; carta nº 12.

A segunda: que para unirem aqueles bens de raiz ao tal seminário, que se dispensassem na lei que proíbe às Religiões ¹⁹² de adquirirem semelhantes bens.

E como na primeira lhe pôs o Pe. Malagrida a condição que sustentassem aqueles cinco rapazes de graça, e os mais até donde chegassem os rendimentos dos bens doados, e isto contra o seu costume e prática inalterável.

E na segunda que se dispensassem na lei, e isto assim era fazer uma confissão pública de que tudo o mais que possuem é nulo, e injustamente, e sem título ou sombra de justiça, despropositaram, e me vieram requerer sobre a Provisão da Licença petulantemente, até contra a mesma declaração que o Pe. Malagrida fez diante dos seus Prelados, creio que lá mandam para Lisboa e S. Maj. lhes deferirá como entender que é mais justo.

Eu mando ao Sr. Diogo de Mendonça o requerimento no seu original para o caso em que os padres vão chorar à Senhora Rainha Mãe, ¹⁹³ poder S. Maj., com os seus olhos, ver que eu deferi na forma em que o dito padre me fez a declaração na sua mesma letra e sinal.

Logo que ele me fez a declaração de palavra a fui eu escrevendo da minha letra, e a li duas vezes; lhe perguntei se eram aquelas palavras as que me tinha dito. Disse-me que sim. Entreguei-lhe o papel, que fosse conferir aquele negócio com os seus padres, e que me trouxesse ultimamente a resposta que, depois de conferida, por lá andou uns poucos dias, até que finalmente me entregou os papéis com a tal declaração, e assim lhe passei a licença, que não acomoda agora aos padres. Fico para servir a V. Exª, que Deus guarde muitos anos. Pará, 29 de janeiro de 1752.

¹⁹² Lei que proíbe às Religiões de adquirirem bens de raiz adiante transcrita.

¹⁹³ Os padres – Jesuítas – vão chorar à senhora Rainha Mãe: D. Mariana d'Áustria, viúva de D. João V. (M.)

15-^a Carta¹⁹⁴

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Na larga conta que lhe dei sobre o juízo que fiz do que imaginava ser a causa da ruína deste Estado lhe falei em um tal Pedro que, no Maranhão, me fez a petição que na mesma conta remeti a V. Exª, e lhe dizia que não tornara a aparecer. No dia de hoje me chega um correio do Maranhão, e entre as cartas que de lá me vieram chegou também essa do tal Pedro, que tenho escrúpulo de a deixar na minha mão, e V. Exª lá pesará a qualidade do negócio, e lhe dará a providência tão prudentemente como ele necessita. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 29 de janeiro de 1752.

Doc. 37 – Ilmº e Exmº. Sr. – Remeto a V. Exª o resumo das despesas que se fizeram por conta da Fazenda Real com os cortes das madeiras, desde o ano de 1732, na mesma forma que agora me foi entregue pelo Contador dos Contos, pelo qual se vê importar 16:182\$078 rs.

¹⁹⁴ Berta Leite, 2º Vol.: carta nº 8.

em dinheiro antigo de cacau. Deus guarde V. Exª muitos anos. Pará, 30 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Doc. 43 – Ilm² e Exem². Sr. – Pelo capitão-de-mar-e-guerra Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, receberá V. Ex², se chegarem vivos, dois gaviões reais, um urubutinga, e uma Suriema, para os reais jardins de Belém, este último é certamente manso e pode andar solto por toda a parte. Deus guarde V. Ex² muitos anos. Pará, 30 de janeiro de 1752. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

16^{-a} Carta¹⁹⁵

LMº e Exmº. Sr. Meu irmão do meu coração: Quero informar a V. Exª de uma vez o como cá vão estes negócios. O Capitão-Mor que governou o Maranhão despachava na forma que consta da petição que remeto.

Os cirurgiões que curam a gente passam certidões na forma da inclusa.

O Presidente da Província, que deve administrar justiça, o faz na forma dos despachos que V. Exª verá nesta petição, e faz histórias ou falas panegíricas como se vê do que recitou na Câmara no dia da Aclamação, que ele espalhou nesta cidade e eu remeto a V. Exª. Com tudo isto, não pode deixar de haver muitas prosperidades nas terras de que Deus nos livre e guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 31 de janeiro de 1752

ESTAS LEIS REFEREM-SE ÀS CHAMADAS INSTITUIÇÕES DE MÃO MORTA

Appendix das Leis Extravagantes, etc.

ISBOA, MDCLX, Index das Matérias, 31 das Comunidades:

Comunidades Eclesiásticas não podem comprar bens de raiz sem licença d'El-Rei

= Lº II, T. 18, vol. 1, 2, 3 e 4, das Ordenações do Reino.

Comunidades Eclesiásticas, quando herdarem bens de raiz, ou os houverem por outro algum título, as devem vender dentro de ano e dia a pessoas leigas, ibid.

Comunidades Eclesiásticas que adquirirem bens de raiz sem licença, ou os retiverem, passado o ano e dia sem os venderem a pessoas leigas, incorrem em perdimento deles para a Coroa, ibid.

Comunidades Eclesiásticas que tinham bens contra a proibição da lei, se lhes assinou um ano para os venderem, com pena de lhes serem tomados para a Coroa, e seqüestrados os frutos deles, ibid.

QUE AS IGREJAS, E ORDENS NÃO COMPREM BENS DE RAIZ SEM LICENÇA D'EL-REI

De muito longo tempo foi ordenado pelos Reis nossos antecessores, que nenhumas Igrejas, nem Ordens pudessem comprar, nem haver em pagamento de suas dívidas bens alguns de raiz, ¹⁹⁶ nem por outro título algum as adquirir, nem possuir, sem especial licença dos ditos Reis, e adquirindo-se contra a dita defesa, os ditos bens se partissem para a Coroa. A qual lei sempre até agora se usou, praticou e guardou em estes nossos Reinos sem contradição das Igrejas, e Ordens; e nós assim mandamos que se guarde e cumpra daqui em diante. E qualquer pessoa secular da nossa jurisdição, que alguns bens de raiz vender, ou em pagamentos der as Igrejas, e Ordens, por este mesmo feito perca o preço que por eles recebeu ou a estimação da dívida por que os deu em pagamento. E bem assim se percam os ditos bens para nossa Coroa.

- 1 Porém, deixando alguma pessoa alguns bens em sua vida, ou por sua morte a alguma igreja ou mosteiro de qualquer Ordem e Religião que seja; ou havendo-os por sucessão, podê-los-à possuir um ano e dia; no qual tempo se tirará deles, não havendo nossa Provisão para os poder possuir por mais tempo. E não se tirando deles no dito tempo, nem havendo nossa Provisão, os perderá para nós.
- 2 E porque muitas vezes fazemos mercê a algumas igrejas e ordens para comprarem bens de raiz até certa soma, em suas cartas de mercê conteúda, mandamos que lhes sejam passadas; com declaração que os bens da quantia que lhes concedemos não sejam em nossos reguengos, nem terras pagadeiras, nem bens que a nós sejam obrigados a fazer algum foro ou tributo. E que nossos Contadores e almoxarifes façam registrar as ditas cartas da licença em o Livro dos nossos próprios: e o Almoxarife seja presente a todas as compras que por vigor delas se fizerem: as quais fará registrar no dito livro em maneira que em todo o tempo se possa saber como as ditas compras não passaram da soma por nós outorgada. E com estas cláusulas queremos que passem as Cartas que das ditas licenças dermos: e passando sem alguma delas, mandamos ao nosso Chanceler-Mor que as não sele, posto que por nós sejam assi-

¹⁹⁶ Bens das igrejas: Ordenação Afonsina: 20-IX-1447. L.º II das Ord. T. XVIII. – Pág. 87.

nadas; nem se faça por elas obra alguma, até com as diatas cláusulas serem emendadas. E o Escrivão da nossa Chancelaria fará um livro apartado para estas Cartas, em que todas sejam registradas. E sendo caso que sem estas cláusulas passem, serão em si nenhumas, e de nenhum efeito, força, nem vigor. E levando a Carta as ditas Cláusulas e não se fazendo a diligência acima dita com o Almoxarife ao tempo da compra, incorrerão na mesma pena, como se a compra fora feita sem licença.

- 3 Porém, os bens que as Igrejas, Mosteiros e outros quaisquer lugares religiosos (que) possuíam pacificamente ao tempo do falecimento d'el-Rei Dom João o Primeiro, de gloriosa memória, que foi aos treze dias do mês de agosto do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e trinta e três, e daí em diante assim pacificamente possuíram até os vinte dias do mês de setembro do ano de mil quatrocentos e quarenta e sete (em o qual tempo, foi feita sobre isto uma Ordenação por el-Rei Dom Afonso Quinto) não é nossa tenção que possam demandar, por se dizer que foram comprados contra as defesas das ditas leis. Portanto queremos que livremente os possam ter e possuir, pagando a nós e a nossos Oficiais aqueles tributos e foros que deles sempre pagaram. E se até os ditos tempos os possuíram sem deles pagarem foro ou tributo algum; assim os hajam e possuam, isentamente para sempre.
- 4 Outrossim, os bens que ora têm e justamente possuem, poderão trocar e escambar por outros bens de raiz de tanta valia ou pouco mais, como forem os bens que por a dita troca ou escambo derem, de modo que a melhoria dos que receberem não seja tanta que pareça mais doação, que troca ou escambo.
- 5 E porquanto por os ditos Reis nossos precedecessores foi assim mesmo mandado, e desejo que nenhuns clérigos de Ordens Sacras ou Beneficiados, pudessem comprar, nem receber em pagamento bens alguns de raiz, sem haverem para isso especial licença: e porque em haverem a dita licença recebiam trabalho e despesa, e nossa tenção e vontade é, no que pudermos, sempre favorecer a liberdade da Igreja e

¹⁹⁷ D. João o Primeiro; faleceu a 13-VIII-1433.

D. Afonso V, de Portugal: nasceu a 15-I-1432; Rei com 6 anos, em 1438; morreu em Cintra a 28-VIII-1481; criador da Ordem da Torre e Espada; pai de D. João II. Ordenação de 20-IX-1447.

fazer mercê aos Clérigos e Beneficiados; concedemos a todos os Clérigos e Beneficiados dos nossos Reinos e senhorios que, sem embargo das ditas defesas, eles possam livremente comprar quaisquer bens de raiz e herenças, ou por outro qualquer título adquirir; e os bens que assim comprarem, ou por outro qualquer título adquirirem, eles os possam em suas vidas possuir e gozar, contando que querendo-os alhear em suas vidas, ou por suas mortes, os alheiem e deixem a pessoas leigas e da nossa jurisdição. E deixando-os a alguma Igreja ou Mosteiro, ou a qualquer pessoa Religiosa ou Eclesiástica, ou dando-lhos ou traspassando-lhos por qualquer outro título, mandamos que por esse mesmo feito se percam todos os ditos bens a Coroa de nossos Reinos; para deles podermos dispor, como de nossa coisa própria. O que não se entenderá nos bens que por direitos pertencerem à Igreja ou Mosteiro; porque estes tais poderão vir à Igreja e Mosteiro; dos quais se tirará dentro de um ano e dia, como acima fica dito.

- 6 E os bens que comprarem não sejam de nossos reguengos, ou terras pagadeiras, nem bens que a nós sejam obrigados a fazer algum foro ou tributo. E comprando estes tais bens com nossa licença, paguem a nós ou ao Conselho, onde os comprarem, os encargos que por eles pagavam aqueles que assim os venderam.
- 7 E se os ditos Clérigos ou Beneficiados em vida, ou por morte não dispuserem os ditos bens a quem devam vir, virão a seu parente mais chegado. E sendo o seu parente mais chegado, que assim lhe suceder, Clérigo de Ordens Sacras ou Beneficiado, ou pessoa Religiosa, poderá ter os ditos bens até um ano cumprido, contado do dia da morte dos ditos Clérigos, e mais não, no qual tempo mandamos que venda esses bens, que assim houve, e não os vendendo no dito tempo, então sejam dos outros parentes leigos mais chegados do Clérigo que os comprou. E não os demandando eles até seis meses, contados do dia em que o ano for acabado, sejam aplicados à Coroa de nossos Reinos. E isto mesmo se entenderá nos bens adquiridos por razão da Igreja, naqueles casos em que seus parentes mais chegados lhes sucedem abintestado, conforme ao costume geral que há.
- 8 E porque, quando fazemos mercê a alguma pessoa, de semelhantes bens, comprados pelas Igrejas ou Ordens, ou quando os Clérigos, os bens que tinham comprados os traspassam a outros Clérigos ou

Beneficiados, se antes de serem citados os Reitores, Prelados, Ordens, Conventos ou Clérigos, que tais traspassações em si receberam, eles traspassarem todo o senhorio e posse dos ditos bens por qualquer título, em pessoas leigas e da nossa jurisdição, os quais se acham serem verdadeiros e direitos Senhorios, e possuidores deles sem outra simulação ou engano, ao tempo que os compradores forem citados, mandamos que se não faça mais obra, nem execução por tal carta de mercê contra os ditos compradores; porque sempre foi assim estilo, por já cessar a razão da dita defesa. O qual estilo mandamos que se guarde.

Sem data, nem assinatura. Reinado de D. João V, de Portugal.

QUE AS IGREJAS E ORDENS NÃO COMPREM BENS DE RAIZ SEM LICENÇA D'EL-REI

Alvará em que se assinou o espaço de um ano às Igrejas, para venderem os bens que possuíssem contra a proibição desta Ordenação, relevando-as da pena de perdimento.

Eu el-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que, sendo eu informado que os Mosteiros e outras Comunidades Eclesiásticas destes reinos, não podendo, conforme às leis deles comprar bens de raiz sem minha licença; e sendo obrigados, quando herdassem alguns, ou os houvessem por qualquer outro título, a os venderem dentro de um ano e dia a pessoas leigas; e que os ditos Mosteiros e Comunidades, contra o que as ditas leis dispõem, têm adquirido e possuem muitos bens de raiz, de que resulta os danos que com a disposição delas se pretenderam obviar; e desejando eu prover de remédio conveniente, em matéria tão importante a meu serviço, favorecendo as Religiões para que em alguma maneira se aproveitem do que pelo rigor das leis tinham perdido: Hei por bem e me praz de conceder aos ditos Mosteiros e Comunidades que tiverem comprado quaisquer bens de raiz, excedendo as minhas licenças que para isso tinham, ou que, passando o ano e dia da lei, retivessem os adquiridos por qualquer outro título, os possam vender livremente dentro de um ano, que começará da publicação desta em diante, a pessoas leigas, sem embargo de terem incorrido em perdimento dos tais bens,

308

conforme as leis do reino, sob pena de, passado o dito ano, perderem para a minha coroa todos os bens de raiz que se achar que compraram sem licenças minhas, ou que por qualquer via lhes viessem, e os hajam retido em si. E mando a todos os Corregedores e aos Provedores nos lugares aonde os Corregedores não puderem entrar por correição, que, passado o dito ano da publicação deste, façam particular exame e diligência em todos os mosteiros e comunidades de suas Comarcas e saibam os bens de raiz que possuem e quais deles compraram com minhas licenças, obrigando-os a lhas mostrarem; e os bens, que acharem que mais compraram, excedendo as minhas licenças, ou os que possuem e retêm em si, por qualquer Título, por mais tempo do permitido pela lei, os hajam logo por perdidos para minha Coroa, e tomem posse deles por minha parte, e sequestrem os frutos deles; o que assim cumprirão os ditos Corregedores e Provedores com muito cuidado e diligência; porque não o fazendo assim, se lhes dará em culpa em suas residências; e para se perguntar por isso, se acrescentará no Regimento das Residências um capítulo em particular. E mando ao doutor Damião de Aguiar, do meu Conselho, e Chanceler-mor destes Reinos, faça publicar em minha Chancelaria este meu Alvará, e envie logo o traslado dele, sob o meu selo e seu sinal, a todos os Corregedores e Provedores destes Reinos e Senhorios; os quais o farão publicar nos lugares de suas Comarcas, aonde lhes parecer, para que venha à notícia de todos; e se registrará no livro do registro da Mesa do Desembargo do Paço, nos das Casas da Suplicação e Relação do Porto, e o próprio se lançará na Torre do Tombo; o qual hei por bem, que valha, tenha força e vigor, como se fora Carta feita em meu nome. Duarte Correia de Sousa o fez em Lisboa a 30 de julho de 1611.

Rei. [FILIPE I, de Portugal].

ALVARÁ, EM QUE SE PRORROGARAM MAIS SEIS MESES LIVRO 2 DA TORRE DO TOMBO, FLS. 189.

Dom Filipe por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. Faço saber que eu mandei passar um Alvará, por mim assinado, que se publicou em 20 de agosto de 1611, em que houve por bem de fazer graça e favor

às Religiões, igrejas e pessoas eclesiásticas, de lhes conceder licença para que dentro de um ano e dia (mais além do que concede a Ordenação que manda que as ditas Igrejas, Ordens e pessoas eclesiásticas não possam comprar bens de raiz, nem reter os que houvessem comprado por qualquer outro título, passado ano e dia, sem licença minha) e que sem embargo de pela dita Ordenação terem incorrido em perdimento dos ditos bens, os pudessem vender a pessoas leigas dentro do dito ano e dia, que começaria a correr da publicação do dito Alvará, sob pena de que, passado o dito termo, se procederia contra os que assim o não cumprissem. E, ora por alguns respeitos que para isso tive, hei por bem de lhes conceder mais seis meses além do tempo sobredito, que começarão a correr da publicação desta minha Provisão em diante, para que dentro neles se não proceda, nem dê à execução o que a dita Ordenação dispõe. E mando a todas as justiças, a que o conhecimento disto pertencer, cumpram e guardem esta Provisão, como nela se contém; e o Chanceler-Mor a faça publicar na Chancelaria, e envie os traslados dela sob o seu sinal, e meu selo, às cabeças das Correições deste reino, para se saber como o houve assim por bem. El-Rei o mandou por seu especial mandado pelos DD. Fernando de Magalhães e Luís Machado de Gouveia, ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço.

Antônio Mendes de Medeiros a fez em Lisboa a 13 de agosto de 1612, e eu Pero Sanches de Farinha a fiz escrever.

Fernando de Magalhães e Luís Machado de Gouveia.

ALVARÁ EM QUE SE PRORROGARAM MAIS OUTROS SEIS MESES

Coleção I das Leis Extravagantes,

Livro II das Ordenações – Tit . XVIII, pág. 88.

Eu el-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que eu mandei ver por pessoas de letras e experiência do meu Conselho, as causas e razões que me foram propostas por parte das Religiões, Igrejas e Comunidades Eclesiásticas destes Reinos, para que houvesse efeito e se executasse a lei que o proíbe que as ditas Religiões, Igrejas e Comunidades Eclesiásticas não possam comprar bens de raiz, nem reter sem licença

minha bens profanos que por qualquer título de compra ou herança houvessem adquirido; e tendo em consideração ao mérito que importa ao bem comum de meus Reinos, que a dita lei se pratique e execute; Hei por bem que assim se cumpra a dita lei inteiramente, como nela se contém; porém, por fazer favor às ditas Religiões e Igrejas, e para que na maneira que sem inconvenientes possa ser, se aproveitem das fazendas que possuem, me praz de lhes prorrogar por mais seis meses de tempo, além de outros seis que lhes já concedi por uma provisão passada em meu nome, assinada por meus Desembargadores do Paço, feita em 13 de agosto próximo passado, que começarão a correr do dia em que se acabarem os outros ditos primeiros seis meses, para que dentro deles se não proceda nem dê à execução o que a dita lei dispor, e possam neste tempo vender livremente a pessoas leigas os ditos bens. E mando a todas as justiças, a que o conhecimento disto pertencer, compram e guardem este Alvará, como nele se contém: e ao Doutor Damião de Aguiar, do meu Conselho e Chanceler-mor destes Reinos, que o faça publicar na Chancelaria e envie os traslados dele, sob meu selo e seu sinal, às cabeças das Correições destes Reinos, para se saber, como assim o houve por bem. Antônio Martins de Medeiros o fez em Lisboa a 23 de novembro de 1612; e eu Pero Sanches Farinha o fiz escrever. - Rei.

ALVARÁ EM QUE SE TORNOU A CONCEDER MAIS UM ANO

Coleção I das Leis Extravagantes,

Livro II das Ordenações – Tit. XVIII, pág. 88.

Eu el-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que eu mandei ver por pessoas de letras e experiência do meu Conselho, as causas e razões que me foram propostas por parte das Religiões, Igrejas e Comunidades Eclesiásticas destes Reinos, para que houvesse efeito e se executasse a lei que proíbe que as ditas Religiões, Igrejas e Comunidades Eclesiásticas não possam comprar bens de raiz, nem reter sem licença minha bens profanos que por qualquer título de compra ou herança houvessem adquirido; e tendo em consideração ao mérito que importa ao bem comum de meus Reinos, que a dita lei se pratique e execute; Hei por bem que assim se cumpra a dita lei inteiramente, como nela se contém;

porém, por fazer favor às ditas Religiões e Igrejas, e para que na maneira que sem inconvenientes para ser, se aproveitem das fazendas que possuem, me praz de lhes prorrogar por mais um ano de tempo, que começará a correr, acabado os seis meses últimos que lhes concedi por um Alvará por mim assinado, passado em 23 de novembro do ano passado de 1612, para que dentro do dito ano se não se proceda, nem dê a execução o que a dita lei dispõe, e possam no dito tempo vender livremente a pessoas leigas os ditos bens. E mando a todas as justiças, o que o conhecimento disto pertencer, cumpram e guardem este Alvará, como nele se contém; e ao Doutor Damião de Aguiar, do meu Conselho e Chanceler-mor destes Reinos, que o faça publicar na Chancelaria e envie os traslados dele sob meu selo e seu sinal, às cabeças das Correições destes Reinos, para se saber, como assim o houve por bem. Álvaro Correia o fez em Lisboa a 20 de abril de 1613; e eu Pero Sanches Farinha o fiz escrever. – Rei.

17^a Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Ao Sr. Diogo de Mendonça remeti um papel que aqui me entregou o Vice-Principal do Carmo, sobre a justiça com que possuíam as missões do rio dos Solimões. Agora mando a V. Exª o papel incluso para prova do que lhe disse no papel grande da minha letra, de que as Religiões andavam em guerras civis umas com as outras.

O que este padre aqui diz das amarrações dos índios, não há dúvida nenhuma, mas também é certo que todas elas fazem o mesmo, sem exceção de alguma, porque todas, se podem, a amigos e inimigos, em havendo ocasião, faltam à fé e prendem aos miseráveis índios, e, assim amarrados, os trazem para baixo com pretextos de resgates; esta é a verdade, e cada uma das Religiões furta aos que pode. Fico para servir a V. Exª que Deus guarde muitos anos. Pará, 1.º de fevereiro de 1752.

Ilmº e Exmº. Sr. – Agora chega aqui o portador desta pedindo-me licença para passar a essa Cidade, e tendo eu esta ocasião era impossível que deixasse de me aproveitar dela para ir aos pés de V. Exª não só a oferecer-lhe a minha obsequiosa obediência, mas a segurar-lhe o quanto desejo a certeza de que V. Exª tem logrado aquela perfeita saúde que eu sempre lhe desejo.

Creio que a V. Exª já constaria que Sua Maj. foi servido encarregar-me do governo deste Estado, pondo na Cidade de São Luís um Governador daquela Capitania subordinado ao Governo Geral do Estado; para aquele governo nomeou S. Maj. a Luís de Vasconcelos Lobo, filho do Brigadeiro Francisco de Vasconcelos, dando ao dito Governador a patente do Tenente-Coronel de Infantaria.

Entrando eu a Governar o Estado em 24 de setembro fui compreendendo que ele se achava sem meios de poder subsistir, porque os fundos reais quase se extinguiram, principalmente nesta Capitania, e sem este único e essencial fundamento bem compreende V. Exª que ainda que eu tivera todas aquelas circunstâncias que reconheço me faltam para poder encher o lugar de um hábil governador, era impossível que pudesse fazer progresso algum faltando-me os meios necessários para tudo quando podia ser conducente ao serviço de Sua Maj.

O mesmo Senhor foi servido mandar transportar das Ilhas para esta Cidade Oitenta e Seis Casais, para com esta gente se fundar uma Povoação no Macapá, já os mandei passar àquele sítio, e fico de caminho para ir fundar aquela nova Povoação, queira Deus que este seja o meio, como me persuado para ir ressuscitando esta miserável Capitania.

Como a viagem desta Cidade para o Mato Grosso 199 se acha embaraçada por ordem de S. Maj., não tenho tido novas do Governador daquelas minas, e só uns homens que aqui chegaram em agosto deram a notícia que àquele Arraial tinha chegado as novas de que ele se achava no Cuiabá com saúde, e que ficava de caminho para vir para o mesmo arraial adonde se esperava em poucos dias.

Veja V. Exª se nesta terra pode haver coisa em que eu tenha a honra de servi-lo que sempre me há de achar para este exercício com aquela rendida obediência que é inseparável do meu fidelíssimo e reverente obséquio. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 9 de fevereiro de 1752. Ilmº e Exmº Sr. Conde de Atouguia.

¹⁹⁹ Viagem de Belém a Mato Grosso: assunto sempre tido como de extrema importância desde o reinado de D. João V; haja visto as Instruções passadas a D. Antônio Rolim de Moura, assinadas pela Rainha, em lugar de D. João V, e contra-assinadas por Marco Antônio de Azevedo Coutinho, tio de Pombal. (M.)

RELAÇÃO PERTENCENTE À CARTA SUPRA

- 1. Saiu das Minas de Mato Grosso Manuel Rodrigues Capelo, em 14 de junho do presente ano, com cartas do Governador e Capitão-General [D. Antônio Rolim de Moura], daquela Capitania, para S. Maj.; assim pela Secretaria de Estado como pelo Conselho Ultramarino, e não entregou mais o que havia da Secretaria, por perder a do Conselho em uma alagação que teve na última cachoeira.
- 2. Em sua companhia saíram mais Bento Machado de Sousa, Luís Lopes de Macedo, Antônio Gonçalves dos Santos, e um filho do Rio de Janeiro, chamado Inácio; os quais ficaram no rio da Madeira, e com eles três pretos, e três índios.
- 3. Tinha mais na sua companhia, José Friz [Fernandes?] Pontes, que faleceu na aldeia de S. Miguel, e este trazia a sua mulher e duas crianças que voltaram da dita aldeia para Mato Grosso.
- 4. Também vinha na mesma comitiva Antônio de Abreu Bacelar, que vindo buscar socorro com dois pretos, para os companheiros que se tinham alagado na cachoeira do rio da Madeira, desapareceu, e se entende que o mataram os gentios Muras, pela quantidade deles que depois encontraram os camaradas no dito rio da Madeira.
- 5. Chegou o dito Manuel Roiz Capelo a esta cidade, em 15 de novembro, gastando todo este tempo pelas muitas falhas que teve na viagem, o que se prova, por que chegou à última cachoeira, em que teve a alagação, em 2 de agosto, tendo—se já dilatado nas aldeias castelhanas [jesuíticas].
- 5. E na ilha Comprida, mais de dez dias, sem fazer viagem; e como nesta alagação perderam todos os seus trastes, tiveram uma grandíssima demora, e afirma o dito Manuel Roiz Capelo que vindo passageiros escoteiros, o maior tempo que puderam gastar daquelas minas a esta cidade, são cinqüenta dias.
- 6. Esta gente esteve na ilha Comprida aonde achou que um Bento de Oliveira Diniz, que nela se achava situado com outros camaradas, tinha mudado de sítio, e estava estabelecido defronte da ponta do sul da dita Ilha, em uma das margens da terra firme do rio Guaporé.

- 7. Disse que se tinha ido fazer um descoberto por ordem do Governador de Mato Grosso, ao rio Guaporé, a dez dias de navegação por ele abaixo, na parte ocidental dele [margem esquerda], e que ouvira que estando muito nos finais, trabalhando em um pantanal, já pintava o ouro, de sorte que saíram os negros a mais da 3ª parte de oitava por dia, e que havia grande esperança que, em chegando ao Morro fariam fortuna grande.
- 8. Que a Aldeia de S. Miguel, adonde esteve sete dias, era mui populosa, e que pelo Padre lhe constava que teria três mil arcos, ²⁰⁰ ainda que o Ministro de Santa Rosa lhe dissera que não eram tantos; que naquela Aldeia foram bem tratados, e que os índios estavam bastantemente civilizados.
- 9. Da dita Aldeia passou à de Santa Rosa, a qual achou menos populosa que a de S. Miguel; porém na mesma boa ordem, e foi igualmente bem tratado pelo Missionário, fazendo-lhe alguns refrescos.
- 10. A aldeia de S. Simão²⁰¹ já se acha mudada para a parte ocidental do rio, cuja mudança se andava concluindo quando esta gente passou.
- 11. Todas as cachoeiras passaram com bom sucesso, e só na última tiveram a infelicidade de se alagarem, e perderam tudo quanto traziam; salvando somente o ouro com grandíssimo trabalho.
- 12. A Vila ficava já fundada, porém muito no princípio, e com grande consternação por lhe faltar o preciso para a sua subsistência, assim de comestíveis, como de ferramentas, por cuja causa não só se não adiantaram as lavras; mas que deixaram de continuar as que estavam principiadas, etc.

Biblioteca Nacional de Lisboa - Coleção Pombalina, Cód. 626, fls. 32-37.

Meu irmão do meu coração: As cartas que me dirigiste da cidade do Pará pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra Gonçalo Xavier de Barros, e pelo Ouvidor João da Cruz, me foram logo entregues em Calharis,

²⁰⁰ Três mil arcos: desta indicação se valeu depois F. X. M. F., em carta para Lisboa.

²⁰¹ Note-se esta indicação, sobre a aldeia de S. Simão.

onde me achava acompanhando El-Rei Nosso Senhor; e ainda que a ocasião era para mim bastantemente ocupada, porque me achei só em razão de ficar o meu colega despachando uma expedição que foi segurar Moçambique e cuidar em ressuscitar os rios de Sena, sempre vi as referidas cartas e o que mais é que S. Maj. teve a benignidade de ler e enviar até o que era meramente familiar e não podia pertencer ao Real Serviço.

Escuso de gastar tempo em significar-te o gosto que recebi com as referidas cartas e com as certezas de que havias chegado com restabelecimento na grave queixa com que saíste, ficando sem outra de cuidado. Só te direi que esta alegria foi correspondente ao susto com que me deixaste na tua partida, e a terníssima saudade que me custa a tua ausência.

Aqui tivemos o nosso Monsenhor em perigo de vida com uma gravíssima doença de que Deus foi servido livrá-lo, restabelecendo-se dela tão felizmente, que se acha no Porto, onde foi assistir ao casamento de João de Almada com a Senhora D. Ana Joaquina, viúva de Gonçalo de Almeida. Deus os faça felizes. Os sobrinhos te beijam as mãos agradecidos aos carinhos e presentes. Os primeiros espero eu que eles te mereçam sempre; porém, e necessário moderar os segundos a todos os respeitos, porque, governador honrado e crente, como Deus te fez pela Sua bondade infinita, não pode ter sobras para semelhantes desperdícios; nem é razão que faça dívidas para fazer regalos em casa e fora dela. Os mesmos sobrinhos e todos os mais parentes têm saúde. Só tua cunhada é que passa com alguma moléstia, sem que traga consigo outro cuidado a que padece que não seja o que sempre dá quem se acha nos termos de sofrer os trabalhos de um parto. E como ela te escreve me não alargo por isso mais a Seu respeito, porque o meu tempo também o não permite.

Sem a lisonja de que nem eu sou capaz, nem teria bom lugar no nosso estreito parentesco e igual amizade, te digo com infinito gosto que tenho dado a Deus infinitas graças pelo muito que te tem assistido a sua bondade divina para acertares nos princípios de teu governo tanto quanto vi das tuas cartas, e ouvi do que elas não continham. Posso dizer-te com a ingenuidade com que te amo, que não ouvi, nem vi coisa que me não parecesse não só bem, mas o melhor que (a meu entender) se podia discorrer em obras nas matérias que me foram presentes.

Assim espero que continues mediante a mesma graça divina, que te tem até agora assistido, e que não permitirá que te apartes dos sólidos princípios da consciência, da honra, e do zelo regulado do serviço do Amo a quem servimos, e que cada dia conheço melhor que nos põem nossas obrigações de o servirmos até onde o permitirem as nossas forças. Sendo, porém, débeis as tuas corporais, te peço que não imitando a robustez Alem-Tejãa [alentejana] de Gomes Freire, para trabalhar sem ordem nem regra, repartas o teu tempo de sorte que haja horas de trabalhar, e que fiquem sempre livres as de comer, dormir, e respirar, porque nenhum morto pode fazer serviço. E quem se governa a si e aos outros, tudo isto pode estabelecer com muita facilidade.

Devendo o navio dos Casais, por cujo Capitão escrevo esta, passar às Ilhas, onde fará demora, e tendo próximo a partir outro navio da Madeira mandado pelo Jansen, e o que há de levar os geógrafos e oficiais para as demarcações dessa parte, serei nesta mais breve do que permitiriam os assuntos que tinha para me alargar.

Pelo que toca a esse ouvidor que aí fez preâmbulo às suas parvoíces com a célebre nação, com arenga sobre a aclamação de S. Maj. te direi que está sabido que é louco; que por tal louco consta também que haverá dez anos que o Desembargador do Paço não havia falado no seu nome; que foi despachado *per saltum*, sem que ninguém saiba quem o despachou, e sem que haja quem confesse que foi autor de tal despacho; que S. Maj. o conhece assim, e tem ordenado que se lhe mande sucessor, consistindo a dúvida somente em se há de vir preso ou solto, para este Reino. O que tudo guardarás porque para te sossegares, zombando e rindo das ridicularias do tal homem, e compadecendo-te dele caritativamente, porque verdadeiramente não vale a pena do enfado semelhante sujeito.

Hoje partirão para Madri ratificadas por El-Rei Nosso Senhor as Instruções dos Comissários ²⁰² que hão de demarcar os domínios das duas monarquias, desde a boca do rio da Madeira até a do rio Jauru. Dentro em oito dias voltarão as tais ratificações trocadas. E logo que o

²⁰² Instruções para os Comissários demarcadores do Tratado de Limites de 1750. Seguiam neste dia, 6 de julho de 1752, de Lisboa para Madri, para serem também ratificadas pelo Rei Carlos III, de Espanha. Pertenciam à 3ª. Comissão.

tempo permitir abordarem os navios o Maranhão, partirão os oficiais que estão destinados para aquela grande obra.

S. Maj. te faz a honra de te nomear seu Principal Comissário e Plenipotenciário com amplíssimos e ilimitados poderes. Como nesta matéria o perigo é à proporção da honra para quem cuida nela e tem obrigações de merecer tão grande confiança, posso desde agora tranqüilizar-te o espírito segurando-te que já se tem considerado em que as tuas instruções e as ordens que aí forem respectivas a elas, vão tão claras e tão distintas que nem haja coisa que te arrisque, nem falte providência para os casos que podem ocorrer. E como as despesas e a decência é necessário que cresçam na presença dos espanhóis, com quem deves conferir e conviver, também a providência de S. Maj. atenderá a isso, como costuma atender a quem o serve, e daqui cuidaremos em reforçar a cozinha e copa, e em mandar também algum ornato de casa mais decente, porque na volta que fizerem a Pará os mesmos espanhóis, quando se recolherem te não achem alojado indecorosamente.

Se este navio chegar primeiro que os outros, o que tens por agora que prevenir, até onde couber na tua assaz pequena possibilidade atual, são três coisas:

A primeira delas, consiste em ir deitando as tuas linhas para veres donde hás de tirar os índios de serviço e de guerra, como também os mantimentos com que se deve assistir aos espanhóis, ao tempo em que te chegarem as Instruções; e como deves alojar nessa cidade e prover nela os oficiais que daqui forem, para que possam viver aí, supondo, para isso, que hão de levar ordem para se estabelecerem taxas e regras de polícia, e guardando por ora a este respeito inviolável segredo.

A segunda coisa, é considerares que devemos receber os tais hóspedes, e que não é razão que achem esse país²⁰³ na fraqueza e abandono em que hoje está; para ires trabalhando em exercitar algumas milícias formadas da pouca gente que aí houver, mandando fazer exercícios e assistindo a eles para os animar; e não esperando ordem do Conselho para ires desde logo formando o maior corpo de tropas regulares que te for possível ajuntar, porque, para tudo isto irão fardas com que depois

²⁰³ Sebastião José não perdia nunca de vista o propósito de tornar respeitáveis, as coisas e os interesses de Portugal e do Brasil. (M.)

se vistam, e, ainda que vão outras tropas para marcharem ou ficarem aí, sempre é razão que nessa cidade se conserve um corpo capaz de se ver, para quando a ela voltarem os hóspedes, a não achem desguarnecida e deserta, como até agora esteve; com a consequência de que, esse abandono, os convida a eles e aos mais vizinhos a virem estabelecer-se dessa parte, sabendo que não têm nela quem lhes dispute o país; além de que, não seria decente, ainda sem perigo, que estrangeiros vissem os domínios de S. Maj. (e tais domínios!) abandonados e desguarnecidos, até o ponto em que esses se acham, porque seria isto contrário àquela alta reputação que espero em Deus que cada dia se acrescente mais ao glorioso nome do heróico Amo a quem temos a honra de servir, reputação que os políticos todos assentam em que é o primeiro fundamento dos reinos; que por isso significam pelo emblema de uma coluna perpendicular; que sendo assim firmíssima, e capaz de sustentar sobre si todo o peso que lhe quiserem pôr, não pode declinar para nenhuma parte, sem cair, e que os reis Henrique IV, de França, e Vitório Amadeu, de Sardenha, definiam com mais delicadeza, chamando-lhe a principal das meninas dos seus olhos.

A terceira coisa que deves prevenir é assegurar-te de bons práticos do país, e de todas as informações que puderes ajuntar, para que as duas *linhas de leste e oeste*, que vão marcadas na carta que te remeto, sejam descritas e demarcadas com a maior vantagem d'El-Rei Nosso Senhor, que couber no possível, sem se faltar ao estipulado no Tratado de Limites, e no das Instruções que lhe serve de comento e de explicação, na conformidade da cópia que também ajuntarei a esta carta.

Na primeira linha, que corta do rio da Madeira para o Javari, será mais fácil achar bons práticos e de seguir a latitude média que vai estipulada. Na segunda, que corta do rio Aporé ou Itenes à foz do Jauru, é necessário grande cuidado em a principiar a descrever o mais a oeste que for possível, porque se não houver essa prevenção pode isso ter a conseqüência de ficarem os espanhóis entre o Mato Grosso e o Cuiabá, e nós por eles cortados para a comunicação. O que me parece que se evita, só com se aterem os Comissários à letra do Artigo VII, que diz que *a tropa subirá pelo rio da Madeira e pelo Guaporé ou Aporé* (que é o

²⁰⁴ Vide carta 25 da F. X. M. F. para Sebastião José, escrita do Pará, a 9 de novembro de 1752.

mesmo). E como o rio da Madeira perde o nome desde que nele entra o *Mamoré*, e tudo o que jaz deste último rio para cima se chama para nós *Guaporé* ou *Aporé*, e para os espanhóis *Itenes*; e este *Itenes* logo acima se chama *Sararé* não dizendo o Artigo que se há de subir esse rio *Sararé*, mas sim, e tão-somente, o *Aporé*; em se principiando a linha deste tal *Aporé*, de que se trata, e o mais ao sudeste que couber no possível, para se cortar daí a boca ou foz do *Jauru*, logo se evitará que fique pertencendo à Espanha o território que jaz entre o Cuiabá e o Mato Grosso, que é o que nesta parte podia recear-se.

Ultimamente, não posso deixar de te participar uma reflexão que tenho feito sobre esta matéria, parecendo-me útil passá-la ao teu conhecimento.

Diz o Tratado das Instruções, que El-Rei Nosso Senhor mandará reforçar as escoltas (que significam gente de guerra) e as tropas espanholas, se nelas faltar gente; em razão da grande distância donde hão de marchar. Isto é assim, na verdade, enquanto se supõe que os tais espanhóis devem marchar de *Cumuná* para o *Orinoco*, e dele para o rio *Negro*, e enquanto se torna a supor que daquela mesma parte hão de vir todos os socorros que podem ter os mesmos espanhóis. Eu, porém, entendo isto tanto pelo contrário, que creio, como certo, que os tais espanhóis, antes nos podem socorrer a nós do que nós a eles, pelo que pertence à gente de guerra e serviço. E para isto me fundo em um exemplo claro e de caso idêntico. É este o que estamos vendo em que se passa entre a Casa de Áustria e o Turco, seu poderosíssimo confinante.

Sendo o Turco muito mais poderoso do que a Casa de Áustria, nunca até agora lhe pôde fazer brecha sensível, e sempre por via de regra fica debaixo nas guerras que ocorrem; porque a Casa de Áustria, para mover as suas tropas e para socorrê-las de gente e de víveres, tem a facilidade de descer o Danúbio, e o Turco pelo contrário, para ambos aqueles efeitos é necessário vencer a suma dificuldade de remontar o mesmo rio. Donde resulta que os austríacos, pelas referidas vantagens, têm tudo o que querem para a sua subsistência, cada vez que lhes é necessário, e aos turcos é preciso que ou vivam do que acham no país onde fazem a guerra, ou o transportem com grande despesa de cabedal e tempo.

Ora, achando-se os espanhóis tão fortes nas campanhas do rio Mamoré, 205 donde navegam para o da Madeira quotidianamente, achando-se já tão bem estabelecidos nas margens orientais deste segundo rio, com as aldeias que têm ali fundado, ao favor do nosso antecedente descuido; constando que os fundadores das tais aldeias costumam disciplinar as suas numerosas gentes, ensinando-lhes não só as artes mecânicas e a agricultura mas também o bom uso das armas; sendo certo que nisto se têm esmerado os tais fundadores, muito mais vivamente depois que souberam que se tratava destas divisões; de sorte que de Espanha se tem avisado aqui a algumas pessoas, que até fizeram passar oficiais de guerra disfarçados com diversos pretextos, com hábitos mudados, para as Missões nossas confinantes; e tendo sobretudo, a seu favor, a facilidade de descerem os tais rios Mamoré e da Madeira, que nós devemos remontar com tão grandes dificuldades. - Parece que de tudo isto se conclui, que nós estamos no caso dos turcos e eles no dos austríacos, e que muito melhor nos podem eles socorrer a nós, do que nós os podemos a eles socorrer.

Esta reflexão me fez suspeitar ser menos sincera a ostentação que os espanhóis têm feito da sua falta de forças naquelas partes, e da necessidade de que nós os socorramos, para entender que será prudente todo o cuidado que tiveres sobre esta matéria; lembrando-me que o nosso judicioso velho Luís de Camões diz: que nunca louvarei o Capitão que diz "Eu não cuidei". E como nada disto se oculta às incomparáveis e perspicassíssimas luzes d'El-Rei Nosso Senhor, S. Maj. dará a este respeito a providência que couber no possível. É porém necessário que te aches de acordo sobre esta matéria, para aí teres lançado as tuas linhas com antecipação, ao tempo em que chegarem os oficiais e gentes que devem socorrer-te.

Para então, reservo o mais. E agora concluo abraçando-te de todo o coração, com a saúde que Deus me conserva por especial mercê da sua bondade infinita. O mesmo Senhor te guarde muitos anos.

Belém, ²⁰⁶ em 6 de julho de 1752 Irmão muito amigo do coração

²⁰⁵ Vide carta de F. X. M. F. de 20-1-1752.

²⁰⁶ Belém: Palácio de Belém, Lisboa.

SEBASTIÂO JOSÉ

P. S. – A Carta Geográfica que ajuntarei a esta é a que se concordou entre as duas Cortes [o famoso Mapa das Cortes] na forma do Tratado; e também te mando a Convenção que se fez sobre voto de que há de ser a mesma Carta, porque dela se não seguissem os [equívocos] que seriam naturais na diferença que há da especulação à prática.

Também mandarei um exemplar do Novo Regimento²⁰⁷ que el-Rei Nosso Senhor ordenou para as fortificações, porque pode ser aí de algum uso para se regularem algumas que se façam nesse país, onde são necessárias.

Novo Regimento de 7 de fevereiro de 1752, pelo qual se deu forma às despesas das fortificações das Praças de Guerra, etc. Passava assim a ter aplicação no Brasil, por deliberação do Ministro Sebastião José de Carvalho e Melo. (M.)

AO PADRE BENTO DA FONSECA

ECEBO a carta de V. Reverendíssima com o maior gosto, não só pelo favor que V. Revmª nela me faz, mas juntamente pela certeza que me dá de lograr uma perfeita e constante saúde.

Eu tenho padecido algumas moléstias, mas como até agora pela mercê de Deus me não obrigaram à cama, vou gemendo e trabalhando que é a pensão de quem está em um lugar no qual o tempo, e descanso não é próprio.

Agradeço a V. Revm² todo o favor que não só me faz nesta carta, mas que até chegou a espalhar nas Províncias e estimara eu poder fazer a minha obrigação de sorte que inteiramente desempenhasse a informação de V. Revm².

Pelo que respeita ao negócio em que V. Revmª me fala, vejo que não está completamente informado dos termos dele e será preciso ter paciência para que eu lhe diga o que puramente se passou nesta matéria.

Depois que eu pus o cumpra-se na Provisão para a fundação dos Seminários, e mandei registrar, me veio buscar o Padre Gabriel Malagrida e me deu uma Petição para fundar o Seminário do Cametá, trazendo dentro uma Provisão de Licença do Senhor Bispo para a Fundação e Subsistência do dito Seminário.

Nesta petição lhe pus o despacho ordinário; que me informasse o Provedor da Coroa, o qual requereu que devia declarar o dito Padre Malagrida, quantos Seminaristas deveriam subsistir de graça à custa daqueles bens, no dito Seminário, e que para os ditos bens lhe ficarem anexos se deveria dispensar na lei do Reino.

Com esta resposta lhe deferi, que declarasse que número de Seminaristas que sem pagarem se deveriam sustentar à custa daqueles bens, no Seminário que intentava fundar.

A isto me veio falar, e trazer-me uma informação confusa, sem declarar nada, e só dizendo-me que não tinha subsistência certa, e que não podia saber os Seminaristas que poderiam entrar de graça.

Disse-lhe que como me não fazia declaração de certo número; ou fosse pequeno, ou grande dos rapazes que deveriam ser da Fundação, lhe não podia deferir, como também por me declarar que não tinha subsistência para a dita fundação.

Respondendo-me a isto que o seu ânimo era (formais palavras) tirar toda a liberdade aos seus, de que pudessem converter coisa alguma do rendimento daquelas Fazendas, que não fosse para o sustento dos Seminaristas, e que esta era a sua invenção, e como não estava com toda a certeza informado do rendimento que podiam produzir as Fazendas, não queria declarar em menor número, para depois se converter a maioria em diversos usos contra a sua vontade.

Ao que lhe disse que como aquela era a sua mente devia fazer um juízo prudente do número de Seminaristas que certamente se podiam sustentar, aplicando o mais rendimento que houvesse a maior número, arbitrando-lhe a Côngrua para cada um, que entendesse que era suficiente, e que conferisse este negócio com os seus Padres, e me viesse depois falar. Levou outra vez a Petição para o Conselho no dia 28 de outubro em que isto sucedeu, e em 5 de novembro me trouxe outra vez a Petição com as declarações ou condições que se acham insertas na Provisão de Licença, sem que nela haja coisa minha mais do que dizer-lhe que se dispense na Lei, por não ficarem também estas fazendas no perigo em que Vossa Reverendíssima sabe muito bem que estão todas as outras que aqui possuem todas as Religiões, e esta me pareceu que era a favor da mesma Fundação. Em virtude da dita declaração que fez o referido Padre, lhe deferi como pedia, e lhe mandei lavrar a Provi-

são de Licença, sem coisa nenhuma que fosse inventada ou posta por mim, mais que a cláusula da dispensa, porque todas as outras estão da letra e sinal do mesmo Padre Malagrida.

Em poucos dias me mandou aqui o Vice-Provincial dois Padres com a mesma licença, dizendo-me que a não podia aceitar com as duras condições que eu lhe tinha posto. Não respondi aos ditos Padres mais do que perguntar-lhes se se achava ainda o Padre Malagrida no Conselho, disseram-me que sim, mas que no outro dia, partia para o Maranhão.

No mesmo instante, fui ao Conselho e chamei ao dito Padre e diante do Vice-Provincial, Reitor, e de mais alguns Padres, lhe perguntei se me tinha ou não feito de sua letra e sinal aquela declaração, e se lhe recomendara eu que conferisse aquele negócio com os seus Padres. Respondeu-me diante dos mesmos Padres que tudo era verdade, e que ele estava pela dita declaração, porém, que a ele lhe esquecera o fazer menção de que o sustento do Mestre e Reitor do Seminário se deviam sustentar do rendimento dos bens doados, e que assim se devia declarar, o que me pareceu também que lhe disse que não tinha dúvida que me fizesse uma petição, que logo lhe mandaria passar segunda Provisão de declaração, para que o Reitor e Mestre se sustentassem à custa dos ditos bens. Respondeu-me que não tinha tempo, porque pela manhã partia para o Maranhão, mas que deixaria uma folha de papel assinada em branco, para cá se fazer a petição, para eu lhe deferir.

Naquela conferência, ralharam os Padres com ele, sendo que mais se enfadou o Padre Júlio Pereira, que então era Reitor ao que ele sempre disse que estava constante nas declarações nas quais se devia entender que o Reitor e Mestre se deviam sustentar com os rendimentos dos bens doados.

Quando eu esperava pela petição, para se fazer a declaração, na forma em que o Padre Malagrida tinha justo comigo no Conselho, me apareceram aqui dois Padres com um recado do Vice-Provincial em que me dizia que visse aquela Minuta, se estava boa para a mandar copiar em o Papel que tinha deixado assinado em branco o dito Padre Malagrida.

Logo que vi a tal Minuta, lhe disse que lhe não podia deferir de forma nenhuma aquele Requerimento, porque encontrava o que me tinha dito o Padre Malagrida, tanto em particular, como na presença dos seus mesmos Prelados, e como ele tinha ajustado de palavra, e declarado de sua letra e sinal, na petição que me fez, o contrário do que se me queria requerer por estoutra, que era impossível o deferir-lhe, porque eu não conhecia a ninguém autorizado por Sua Maj. para estas Fundações, mais do que ao referido Padre, cuja declaração eu não podia alterar, porque ele era só a pessoa legítima e contemplada por Sua Maj., para esta casta de negócios, como se via do mesmo Alvará que estávamos executando.

Passados alguns dias, me trouxeram a mesma Petição, para que eu lhe deferisse, e como era a mesma que encontrava o disposto e declarado pelo Padre fundador, lhe pus o despacho de que suponho que V. Revª tem lá a cópia ou o seu original, e dele verá V. Revª que nele declarei a pura verdade, qual era que não havia cláusula nenhuma minha, mais do que a de que se dispensassem na lei; e as outras postas pelo Padre Malagrida expressadas naqueles papéis de sua letra, e sinal, e ratificadas por ele no Conselho, na presença dos seus Prelados, e na minha.

Como S. Maj. manda que destas fundações, ou da dúvida que tivermos sobre elas lhe demos parte, como se vê do mesmo Alvará, que estamos executando, pus tudo na Sua Real Presença, para que o mesmo Senhor fosse informado dos termos do negócio.

Estes são os fiéis e verdadeiros termos com que ele se prosseguir. A mim pareceu-me que não podia mandar lavrar uma Provisão contra a formal declaração a que aquele Padre fez nos Papéis em que estava requerendo, deferi-lhe, como pedia, que era tudo quanto cabia na minha possibilidade, e nisto não pode haver a mais leve dúvida, porque assim consta nos papéis originais da letra do mesmo Padre Malagrida.

Tenho importunado a V. Rev² mais do que devera, mas quis informá-lo da verdade deste fato, para que conheça que em mim não há outra nenhuma coisa por que me mova, mais do que a pura e reta administração da Justiça, que será só o que me possa embaraçar para algumas vezes não servir à sua Sagrada Religião, como devo e desejo, porque nunca me esqueço do muito que não só eu, mas toda a minha casa, lhe foi sempre obrigada, cuja memória em um homem, que pela bondade de Deus, se imagina xptam [Cristão], e solidamente, é incentivo bastante para que, salva a alma e a honra, deixa de fazer tudo que couber na possibilidade para satisfazer as suas obrigações, das quais seguro a V. Rev² me não esqueço.

Se porém, for tão infeliz que não possa compreender a razão de algumas dependências, não bastará toda a memória da minha dívida, para deixar de proceder conforme o débil e curto talento que Deus Nosso Senhor foi Servido dar-me para obrar conforme a ele, com grandíssima mágoa e sentimento da minha vontade.

A mim sempre me parece que V. Rev² faça o seu requerimento em Lisboa, que talvez que aquilo que a mim me pareceu uma dúvida invencível, seja visto por quem tiver maior conhecimento das matérias um negócio claro, em que não haja o menor embaraço.

Em tudo o que puder servir a V. Revª me achará sempre com a mais obsequiosa e fiel vontade. Deus guarde a V. Revª muitos anos. Belém do Pará, 15 de outubro de 1752.

Londres, 20.991

AO PROVINCIAL DA COMPANHIA 207-A

Pela lista que me manda o Pe. Aquiles Maria Avogadre, missionário da aldeia de Mortigura, vejo que sendo uma das populosas aldeias da Capitania, fez a lista de sorte que venha a dar cinco índios para a Repartição, tomando para si vinte e cinco, sendo isto formalmente contra as ordens de S. Maje. e especialmente contra a de 21 de abril de 1702, incerta no Regimento das Missões a fls. 75, em que S. Maj. expressamente ordena que se não repartam nunca ao povo menos índios que aqueles que ficarem livres aos Missionários, além dos muitos que com pretextos digo, e parece uma coisa estranha que haja de ficar um Missionário além dos muitos que com pretextos ficam nas aldeias para se servir deles, com 25 mais, quando ao miserável povo lhe vem unicamente cinco, e quando S. Maj. não foi servido mandar fazer o Regimento das Missões em benefício dos Missionários, mas sim, para bem espiritual e temporal dos índios, defença do Estado e bem comum dos povos. V. Pe. muito Reverendíssima terá a bondade de o mandar advertir que se conforme com as leis de S. Maj., mandando fazer a divisão dos sessenta, na forma da mesma

²⁰⁷⁻A Haverá a presunção do Provincial ser o Pe. Bento da Fonseca, o que não é certo.

328 Marcos Carneiro de Mendonça

real ordem, que manda que os índios das aldeias se repartam em três partes, ficando uma nela, e outra para o Missionário, cabendo os 25, e o resto para o povo.

E como S. Maj. tão claramente o ordena nesta forma, eu assim o mando executar nos livros da matrícula na Secretaria, do que faço a VP. Ilmª Rdª este aviso para que não estranhe o modo da repartição desta e das mais aldeias, e se VP. Ilmª Rdª tem dúvida neste negócio, pode fazê-lo por este navio presente a sua Maj., que pela frota teremos a decisão dele. Deus G. a V. Pe. muito Rda. m. anos. Palácio, 18 de outubro de 1752.

18^{-a} Carta

lmº e Exmº. Sr. Meu irmão do meu coração: Na monção passada, informei a V. Exª do grande poder dos regulares, ²⁰⁸ da violência com que governavam, do monopólio que tinham feito do trabalho dos índios, e em conseqüência do comércio, e também quis informar do orgulho de todos os regulares, e assim me pareceu que o tinha feito; porém, com a chegada da cópia das cartas que remeto a V. Exª, vejo que tudo o que disse sobre o orgulho, não foi nada; porque agora me capacito a que passam a petulantes, a irreverentes e até me parece que a levantados.

Foi S. Maj. servido no ano de 1748 mandar praticar neste Estado a ordem que no ano de 1731²⁰⁹ se expediu para o Arcebispo de Goa, para que o Bispo visitasse as aldeias.

²⁰⁸ Regulares o seu grande poder.

²⁰⁹ Ordem que no ano de 1731 foi mandada expedir por D. João V, ao Arcebispo de Goa, para que os Bispos visitassem as aldeias; mandada repetir no ano de 1748, para ser isso feito neste Estado.

Na verdade o assunto só ficou bem posto e definido com a publicação do decreto de 5 de março de 1779, citando no capítulo 17 das Inscrições passadas ao Marquês de Valença, quando designado Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia.

O decreto se encontra na íntegra na Coleção Delgado da Silva, Lisboa, 1844. Assim, o assunto só se definiu vinte anos depois da expulsão dos jesuítas de Portugal e do Brasil. (M).

Definitório; assembléia de definidores, em convento. No caso, a sua autoridade se sobreporia à do próprio Rei. Vide carta 29, de 11-XI-1752 e as Instruções no vol. 35, pág. 11 dos *Anais* da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

A esta ordem replicaram os regulares com as representações de que remeto a V. Exª as cópias, dizendo nelas a S. Maj. que não executavam a dita real ordem sem a fazerem presente ao seu Definitório, para este determinar se havia ou não executar, e para nele ser purificada se contra o crédito da Religião, e meditar o que elas importam; é o como estes padres imaginam.

De sorte que S. Maj. não é assaz poderoso para governar este Estado como lhe parecer mais justo, nem nele deve ser obedecido dos seus vassalos, quais são os regulares, e que estão administrando não só a jurisdição espiritual, mas também a temporal, porque, para se executar qualquer ordem de S. Maj., que não seja a favor dos regulares, é preciso o consentimento do Definitório destes religiosos, e se ao tal Definitório lhes não parecer bem, deixa S. Maj. de ser obedecido, não se executa tal ordem e, em conseqüência, fica S. Maj. inferior àquela Comunidade e aos padres do governo dela, que é o que verdadeiramente estas representações vêm a dizer.

Se eu as visse quando elas daqui saíram, havia de imaginar que haviam de produzir bem contrários efeitos aos que eles conseguiram, porque até agora se não falou mais na matéria, e foi o que bastou para se lhe pôr uma pedra em cima, e ficar no esquecimento tudo que é o que tem sucedido até agora, quando as ordens podem inferir no mais leve prejuízo aos regulares, ainda que seja em dano grave ou total ruína do Estado.

Se, porém, S. Maj. expede qualquer ordem que seja a favor dos regulares, ainda que o povo tenha nela prejuízo, este obedece como deve e é obrigado, e aqueles do Definitório vão tratando logo de a executar, como sempre tem sucedido.

Os padres da Companhia seguiram outro meio e fizeram a sua carta historiada e a encheram de mil afetações, pretextos e imposturas notórias, vindo a concluir que, se o Bispo quisesse inovar o modo, não se oporiam, mas que ficariam nas suas casas de residências, ajustando os párocos.

Para fazerem horror, e insinuarem a posse que têm das casas e igrejas, dizem que a Companhia as quintou a expensas próprias, com licença do Senhor Rei D. João o IV, e isto produziu em Lisboa o efeito que, falando-me nesta matéria Gonçalo José da Silveira, me disse a deli-

cadeza com que os padres se defendiam e que, para lhes tomarem as igrejas, seria necessário pagar-lhes e que isto importava em umas grandes somas, e talvez que este fosse o fundamento por que este negócio ficou parado.

Esta teia assim tecida, se eu não a visse no seu original da letra e sinal do Vice-Provincial da Companhia, seria necessário mesmo para crer que de um corpo tão autorizado e religioso, e católico como deve ser este, saísse a público e à presença de um Bispo, para mandar a S. Maj. uma falsidade, com a qual, se o mesmo Senhor fosse servido mandar por párocos e a conservar-lhes as igrejas, vinha a roubar ao Real Erário a grande soma de dinheiros que viriam a importar todos estes edifícios.

Nada disso é discurso ou juízo temerário meu, porque assim está confessado pela mesma Companhia, não menos que na presença de S. M.

Sendo no ano de 1728 ou 1729 argüido por um Paulo da Silva a certo Procurador das Câmaras deste Estado que os padres da Companhia, entre outros prejuízos que faziam a estas Capitanias era o de tomarem o comércio a si e prejudicarem desta sorte gravemente ao público como era notório; dando-se queixa disto aos padres, confessou o Pe. Jacinto de Carvalho – Procurador que então era deste Estado, em Lisboa, em um papel assinado por ele, datado de 10 de dezembro de 1728, que a Companhia fazia nas aldeias o negócio que dizia o tal Paulo da Silva, porém que era, além de outros gastos que nela aponta, para a construção e fábrica das igrejas, e descimentos para as aldeias, em cujo cabedal não tinham mais que a pura administração, por ser dos índios, e o mesmo atesta João da Maia da Gama, Governador que foi deste Estado, em outro papel que anda junto com o do Pe. Jacinto de Carvalho, em uma consulta do Conselho Ultramarino de data de 30 de outubro de 1730.

Do que se vê que no ano de 1729 o cabedal com que se faziam as igrejas eram dos índios e não tinham os padres neles mais do que a administração, e em 1749 são suas as igrejas e casas das residências, fundadas a expensas próprias, e se S. Maj. quiser dar nova forma, é preciso que lhes compre, e que hajam a si o cabedal que na presença do dito Se-

nhor confessaram há muitos anos que era seu e que nele não tinha mais do que a administração.

Esta consulta com todos os documentos que a ela andam juntos seria mui conveniente no meu sentir que com a maior cautela e brevidade se puxasse acima e se pusesse em segurança, tanto a confissão do Pe. Jacinto de Carvalho como a atestação de João da Maia, antes que lhe suceda o mesmo que agora quiseram fazer estes padres na minha Secretaria, de onde pretenderam furtar uma lista que o ano passado havia dado o missionário da aldeia de Guaricuru, e porque quiseram, para algum fim que eu ignoro, mostra que eu tinha feito tirar tudo da dita aldeia com excesso, tomavam a liberdade, desde o Reitor do Colégio até uns poucos de padres dos mais graves, de irem atacar e importunar a um homem de honra como é o Secretário deste Governo, para que lhes entregasse a dita lista, creio que para a falsificarem e virem-me depois convencer que eu tinha repartido índios com excesso e contra as ordens de S. Maj. que é o único que podiam ter, suposta uma conversação que tiveram comigo, poucos dias antes em que me deram a entender o excesso que eu lhes mostrei que não houvera pelo mesmo Livro da Repartição.

E se estes religiosos para uma coisa de tão pouca monta como esta quiseram corromper a um homem de uma notória probidade e completa honra, com muito maior razão irão roubar, se puderem, à Secretaria do Conselho os referidos dois papéis, que para eles são tão importantes, como V. Exª bem compreende.

Seguros os ditos dois papéis, se S. Maj. achar ser mais conveniente ao seu real serviço dar nova forma ao Governo dos índios²¹⁰ que administram os regulares, com ele se fará notória a boa fé com que os padres querem que se lhe paguem as igrejas, que na verdade não são suas, e que assim o confessassem na presença de S. Maj. quando lhes

Nova forma a ser dada ao Governo dos índios: seria mais tarde a estabelecida pelas leis de 6 e 7 de junho de 1755, de liberdade dos índios do Grão-Pará e Maranhão; liberdade estendida aos do Estado do Brasil pelo alvará com força de lei de 8 de maio de 1758; tudo conjugado com o disposto no Diretório dos Índios, de 3 de maio de 1757, organizado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, confirmado por outro alvará de 17 de agosto de 1758; por sua vez também estendido a todo o Estado do Brasil, de conformidade com o parecer do *Conselho Ultramarino* da Bahia, de 19 de maio de 1759, constante da fls. 331, Vol. XXXI, dos *Anais* da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. (M.)

importou para lhe pretextar o escandaloso comentário que aqui fazem, com que tiranizam aos índios e têm arruinado inteiramente a todo este Estado.

Finalmente, se caírem na miséria de fazerem semelhantes requerimentos, combinando-os com aquela confissão, se acabará de conhecer evidentissimamente que neles não há outro objeto que o da conveniências e o da ambição, e que não perdoam a meio algum que os possa conduzir a este desgraçado fim. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 25 de outubro de 1752.

19º Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Como não sei se V. Exª viu o voto que eu dei²¹¹ sobre a comunicação desta Cidade com o Mato Grosso, porque não coube no trabalho que ocorreu no tempo da expedição da frota o remeter-lhe tudo o que desejava, lhe mando agora a cópia do dito voto, e quando V. Exª. ache que ele se conforma com a razão, e com o sólido estabelecimento deste Estado e segurança daquelas minas, espero queira concorrer para que se dê liberdade para que estas gentes possam fazer as suas navegações livres, e possa esta navegação ser uma das grandes partes que ressuscite este Estado.

A falta de publicação da Lei da Capitação, segundo as notícias que aqui têm chegado do Maranhão, tem produzido o efeito de se avisar daquela terra que nunca se viu tanta quantidade de ouro nela, e pelo preço de 1.500 réis, em moeda provincial por cada oitava: preço que nunca se viu nestas partes, porque o ordinário era adquirir-se até 20% de avanço sobre a moeda provincial.

Agora que se cobra nas minas, ao tempo em que entrarem nas Casas de Fundição, com o ouro em pó, seguiram os moradores das

²¹¹ Voto favorável: vide carta de 20 de janeiro de 1752, escrita de Belém do Pará a Diogo de Mendonça.

de São Félix e Natividade²¹² e creio que mais a dentro um pouco, despacharem todo o seu ouro, transportá-lo ao Maranhão, e venderem-no por aquele baixo preço, seguindo-se os dois prejuízos que vou a dizer.

Como estes homens extraem o ouro das minas e o transportam ao Maranhão, onde não há lei que lhos embarace, vêm a avançar os outros quintos que deveriam pagar nas Casas de Fundição, e como levam este avanço, lhe tiram grande conta o darem-no por aquele preço, ficando assim a Fazenda Real e os moradores das outras minas com o prejuízo do ouro que se lhes extrai por esta parte, e que precisamente há de fazer falta nos quintos e em conseqüência aos moradores, sobre quem há de cair a derrama, da qual, sem dúvida, ficariam aliviados se este ouro entrasse nas Casas de Fundição como devia.

O outro prejuízo, que no meu sentir não é menor, é o daqueles moradores e estes empregarem quantos vinténs puderem achar neste ouro assim barato, e toda esta espécie que aqui gerava é transportada aos campos e de lá ao Brasil, e o ouro que aqui entrou, a Lisboa, e dentro de um ano de tempo ficarão estes povos sentindo, sem remédio algum, as conseqüências de um país a quem se exauriram as forças com estas aparências de utilidade.

Eu dou conta ao Senhor Diogo de Mendonça; V. Exª lá aplicará os meios que lhe parecerem mais eficazes para evitar estes grandes danos.

Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 31 de outubro de 1752.

Londres, 20.991

AO DESEMBARGADOR OUVIDOR-GERAL

No dia 19 do corrente em que caí na cama com a moléstia com que ainda fico, recebi a réplica que V. M. faz à execução da ordem de S. Maj. de 26 de junho de 1723, que em resposta ao aviso de V. M. de

²¹² Minas de São Félix e Natividade, ambas de Goiás, próximas do rio Tocantins. Vide exposição do governador Conde de São Miguel na Revista do Instituto, XXVII e LXXXIV. (M.)

336 Marcos Carneiro de Mendonça

5 de maio passado lhe mandei dizei que a executasse como o mesmo Senhor manda.

Agora me diz V. M. que aquela Real Ordem não procede senão a respeito dos soldados de cavalo, conforme a inteligência que V. M. lhe dá no dito aviso de 19 do corrente, e sem embargo da dita inteligência V. M. executará a dita real determinação na mesma forma em que S. Maj. ordena, porque ela está tão clara que não sofre interpretação alguma, e se me constasse, só ao mesmo Senhor compete o interpretar as suas reais ordens.

Deus G. a V. M. muitos anos. Pará, 31 de outubro de 1752.

20-a Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Tenho falado a V. Exª tanto em índios que o aborrecerá, como a mim, ouvir tratar desta matéria; porém, ela é tão vasta que nunca se acabará de esgotar, nem deixará de haver coisas novas e não imagináveis de que o informe.

Como V. Exª está assaz instruído da exação com que estes padres querem que se faça a repartição dos índios, agora lhe direi o como eles a fazem a seu favor.

Depois de extinguirem quantos índios há nas aldeias, para os empregarem no seu serviço, passaram ao excesso de fazerem reclutos de mulheres; meteram-nas nos seus conventos a fazerem a maior parte do trabalho que deveram fazer os servidores de pedreiros, com elas, como eu tenho presenciado um milhão de vezes no Convento de Sto. Antônio, e no novo Hospício dos Padres da Piedade, chegando estes ao excesso de até este ano vir um da aldeia de Caviana, com a canoa equipada somente de mulheres, sem haver mais homem nela do que o mesmo religioso.

Em outra canoa encontrei no dia 22 de junho, quando me vinha recolhendo do sertão em um rio chamado o "Igarapé-mirim", um leigo que teria os seus trinta anos, dos mesmos padres da Piedade, com oito moças dentro da canoa, que nenhuma passava de vinte, e aí me fizeram os seus cumprimentos e me deixaram edificado.

Estas mulheres tinham acabado o seu tempo de trabalho no Hospício, e tinham sido rendidas por outras tantas que ficaram nele.

Andam sem mais compostura no mesmo Convento que um pobre trapo a que eles chamam saia, que lhes não passa de meia-perna, e todo o mais corpo nu, com uma indecência escandalosa.

Todos estes padres, à exceção da companhia, que nesta matéria salvam mais as aparências, têm dentro nas suas fazendas infinitos índios e índias aquartelados, e como estas gentes são costumadas a banharem-se todos os dias, não fazem cerimônia as índias de virem debaixo das janelas dos mesmos religiosos e porem-se nuas na borda do poço a tomarem o seu banho em duas gamelas, e isto por um costume inalterável; e dia de N. Sra. do Carmo, estando eu naquele Convento, na janela do Vice-Provincial, vi duas destas escandalosas figuras, e dizendo aos padres que aquilo era indecente, me responderam que as índias estavam naquele costume.

Não há circunstância alguma que deixe de capacitar-me que este poder que se deu aos regulares sobre os índios foi a rede mais sutil que podia inventar o Demônio, não só para assolar os povos, mas para perder as almas, e converter em lobos aqueles mesmos homens que os nossos Augustíssimos Monarcas, com o zelo cristianíssimo, deputaram para padres, os quais prevaricaram inteiramente, depois que gastaram o tempo que deveriam empregar em converter almas, em cuidar o modo por que deveriam ajuntar tesouros, cujo vício leva atrás de si todos os outros que se lhe peguem por natural conseqüência.

Finalmente meu irmão, enquanto se conservar o sistema presente, por mais tesouros que S. Maj. despenda, não será possível nunca que floresça este Estado, porque, como os regulares são os senhores do comércio e dos povos, quanto mais dinheiro vier tanto mais se engrossarão os cofres das Religiões, que hão de ser sempre senhoras dos cabedais que giram. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 2 de novembro de 1752.

21ª Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Ainda que desejara nem a V. Exª falar neste miserável homem chamado Ouvidor, ²¹³ que para aqui me mandaram para me quebrar a cabeça em despropósito, e para afligir e consternar toda esta capitania, não posso contudo deixar de dizer-lhe algumas partes do que por cá tem sucedido, deixando, porém, de dar algumas contas que devera, porque não se imagine que em mim há coisa que pareça segunda tenção, ou má vontade, quando na verdade me não move, em matérias do meu ofício, mais do que pelo zelo do serviço de S. Maj., boa administração da justiça, interesse e sossego dos povos.

Como em Lisboa ninguém sabe como ele foi despachado 214 depois de estar dez anos de fora, por parvoíces que fez na ilha de São Miguel onde foi Juiz de Fora, o informei do que aqui foi notório quanto ao seu despacho.

²¹³ Ouvidor: bacharel Manuel Lufa Pereira de Melo.

A primeira carta de F. X. M. F. a Sebastião José, em que esse ouvidor é por ele mencionado como elemento indesejável, é de 6 de dezembro de 1751. É a 3ª da série.

Este homem, na ocasião das consultas de junho ou julho da era de 1750, se pegou com o Balester, que creio que V. Exª o conhece, e está com o Senhor Infante D. Manuel, que fez o maior empenho em São Vicente, e em obséquio de S. Alt. o despacharam, e isto é o que aqui constou e passou por sem dúvida.

Em quanto à administração da Justiça, há aqui uma perturbação grandíssima; todo o mundo se queixa, todos padecem, e todos estão na última consternação com este homem.

Na Devassa chamada Janeirinha, ²¹⁶ me consta que fez extorsões grandíssimas, e que avulta culpar gente sem individuar, em muitos crimes, pessoas, senão ofícios, perguntando geralmente o que seus almotacéis tinham feito à sua obrigação, e dizendo-lhe algumas testemunhas que não deixou culpados todos os que tinham servido, e pela ocupação não sei de quantos anos a esta parte, e para individuar depois os nomes dos que deveriam ser culpados, me dizem que mandara buscar certidão à Câmara e, desta forma sem se reduzir a fato ou tempo, culpou infinitamente, e ainda que eu não vi nenhum destes autos, são os clamores tão gerais, que me persuado a que toda esta gente se não queixa sem alguma razão.

Tem um escrivão a quem ele patrocina, que está roubando esta terra às abertas e públicas, sem haver alguém que se resolva a fazer queixas ao dito Ministro, porque o mesmo escrivão dá a entender às partes que o excesso que leva é para repartir, e constando isto ao tal Bacharel, teve com ele na audiência umas razões sobre coisa de pouca entidade e o condenou em dez ou doze mil-réis, e logo foi dizer que não tinha nada com o Escrivão, e que o tinha condenado; porém, não durou muito esta ocorrência que em pouco tempo estavam como dantes e as partes gemendo sem remédio

Todo o homem que foi tão desgraçado que chegou a ir à cadeia, ficou nela para sempre, e não há remédio algum de poder sair dela. Finalmente, este homem é indigníssimo do lugar que ocupa, e não tem

²¹⁵ Pe. Balester: no original Balestri; confessor do Infante D. Manuel. Foi mais tarde autor do célebre sermão contra a organização da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão; em virtude do qual foi mandado para vinte léguas de Lisboa. (M.)

²¹⁶ Devassa da Janeirinha?

mais de ministro do que andar-se gabando a todos de que é mui reto, muito despachador, grande letrado e mui limpo de mãos; ainda que ele mesmo tem publicado bastantemente, creio que não há pessoa em todo este Estado a quem ele o possa persuadir.

Pelo que respeita à sua conduta, é sumamente soberbo, precipitado e desatento.

Depois que daqui partiram os navios, me tem feito quantas descortesias lhe têm ocorrido; não faz caso algum de mim; tem-me vindo buscar algumas vezes, e ainda não sucedeu o deixar de insultar-me em todas as visitas que me tem feito; eu o tenho sofrido com mais paciência do que entendia que na verdade tinha, e tendo por um especialíssimo favor de Deus o ter tido mão em mim para que em algumas destas ocasiões não rompesse em algum excesso.

Não contente com os insultos e incivilidades que me faz particularmente, me fez os dias passados em público bem novo nesta terra.

Vindo eu da casa do Bispo por uma travessa, passou ele na sua rede pela boca da rua, e depois de ir um pouco adiante, mandou voltar para trás e foi entrar pela travessa por onde eu vinha, e foi passando sem fazer caso de mim, o que fez a todos os oficiais que me acompanhavam um grande reparo, e em conseqüência a toda a terra, e muito mais por ele se gabar que fizera aquela ação para mostrar que se lhe não dava de mim, nem me reconhecia superioridade alguma. A umas poucas de pessoas que mo vieram dizer, respondi que aquilo era força de melancolia e ociosidade.

Finalmente, este homem tem buscado todos os meios de ridicularizar-me e agora, com a chegada deste navio, se persuadiu a que o conseguia.

Nele vieram diversas cartas de Lisboa a várias pessoas, entre as quais foi uma ao Promotor do Juízo Eclesiástico, e outra ao Marechal-de-Campo dos Auxiliares, que ele deveria ser rendido, e que não acabava o tempo do seu lugar, pelas histórias que tinha tido comigo.

Logo que lhe chegaram estas notícias, a primeira diligência foi, depois de acabar a sua audiência, olhar para o auditório que ali se achava, e de falar que diziam que havia de ser rendido, vejam lá como o fui.

Depois passou ao excesso de fingir uma carta²¹⁷do Sr. Diogo de Mendonça, e nela levantar-lhe o execrando testemunho de que lhe mandava dizer que não fizesse caso algum de mim, e das histórias que tinha tido de mim, porque eu era um louco e por tal reputado, e que na frota me mandava S. Maj., responder, e que a ele o louvava muito do bem que tinha feito aqui, lhe aprovava tudo, e que, sobre o conceito que tinha do seu talento e letras, lho acrescentara mais quando vira a Oratória, como ele lhe chama, que fizera na sua aclamação, e foi achando naquela carta todos quantos insultos lhe lembraram para me descompor, e vai lendo-a a todos, mas a ninguém mostra o sinal.

Como isto é uma terra de gente ignorante, a infinitos tem metido na cabeça estes enredos.

Ao Reitor do Seminário, que me veio dizer da repreensão que dizia o Ouvidor que me havia de vir, respondi que S. Maj. faria em mim uma demonstração da sua real piedade se castigasse os meus erros, mandando-me somente advertir deles; porém, que sendo eles, tantos, não me parecia aquele o caminho de chegarem a esta terra aquelas notícias.

Aos outros respondi semelhantemente, porém sempre me magoa a liberdade deste homem e a publicidade com que anda tomando-me em ridículo e igualmente lhe seguro me custa a vencer o meu gênio, para não obrar conforme a ele, senão ao lugar em que me acho.

Agora anda dizendo que dá umas poucas de contas, e até a mim mesmo me chegou a dizer; talvez que invente algumas imposturas, como a da carta do Sr. Diogo de Mendonça; não me ocorre fato algum a que elas se possam contrair, e poderá ser que alguma delas seja sobre a questão que aqui teve comigo, que consta das cartas que remeto, replicando-me à ordem que lhe mandei para que observasse a determinação de S. Maj. de 23 de junho de 1723; 218 me fez a instância que consta da sua segunda carta, dando-lhe a célebre inteligência que dela consta, que é digna de ver-se, sem embargo da qual lhe ordenei que observasse a dita real ordem, e talvez que esta seja a causa de alguma das suas contas.

²¹⁷ Carta fingida de Diogo de Mendonça: talvez verdadeira; porque a esse tempo a posição do ministro Sebastião de Carvalho ainda não se firmara, como se firmou, a partir do terremoto de 1755. (M.)

²¹⁸ Determinação régia de 23 de junho de 1723: qual?

Ultimamente, digo a V. Exª. que eu não tenho a este homem ódio ou má vontade, e que S. Maj. me faria uma especialíssima mercê de o fazer Desembargador do Paço, porque ele diz que não quer ser Vereador da Câmara, tirando-o desta terra, onde ninguém quer crer nem nas suas letras, nem na sua integridade, livrando-me desta sorte de lidar com um homem que, além de não administrar justiça ao povo, me traz a mim em um contínuo precipício, porque nem sempre me poderei achar em estado de me vencer. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 6 de novembro de 1752.

Códice nº 4

COLEÇÃO MARCOS DE MENDONCA DE MANUSCRITOS

LMº e Exmº. Sr. meu amigo do meu coração. Nunca a honra que Você me faz, me pôde a mim parecer perseguição, sempre me desvaneço com ela, e a estimo como devo. Sinto porém que Você me escreva a favor de um homem que está totalmente deplorado com uma hidropisia, confirmada, e sem esperança alguma de vida, e que lhe não posso mostrar muito o que devia à Sua proteção, e sem a segunda recomendação que Você me faz na sua carta havia de ser atendido, bastando-lhe que eu sonhasse que era coisa sua, de Você para eu o servir em tudo o que ele quisesse.

Se porém houvesse de ter algum embaraço nos seus empenhos, seria por Você tomar a liberdade de tratar por Xavecos aos Galeões de que se compõe a Frota da Grão-Pará, e Maranhão, injúria que para lhe perdoar me é preciso lembrar-me da honra que devo a toda a Irmandade dos Assecas.

Aqui tive os dias passados uma carta de Luís José, em resposta de outra que lhe escrevi logo que cheguei a este Estado, conservando-se bem e contente, e Deus lhe dê a saúde que eu lhe desejo. Perdoe-me não lhe responder de mão própria, porém estou no princípio de convalescença de uma doença que agora tive, obrigado a dar conta de mim, por este navio, e sem forças para poder fazer coisa nenhuma.

Estimarei que Você me continue, por favor, de dar-me com a certeza de que logrou uma constante saúde, repetidas ocasiões de servi-lo, em cujo exercício me empregarei sempre com a mais obsequiosa vontade, e a Deus que o guarde muitos anos. Pará, 6 de novembro de 1752. Ilmº, e Exmº Senhor Visconde de Asseca. 219

CARTA AO DESEMBARGADOR JOÃO DA CRUZ DINIZ PINHEIRO

§ 1º – Pelo navio que aqui transportou os casais recebi a carta de V. M.cê e com ela o gosto de V. M.cê me segurar que lograva aquela perfeita e constante saúde que eu sempre lhe desejo, e sinto que tivesse uma viagem tão prolongada porém estes trabalhos têm o bem que em se chegando ao Porto desejado, não há mais memória deles como a mim me sucedeu muitas vezes.

§ 2º – No dia 24 de fevereiro saí desta Cidade para a minha Jornada de Macapá aonde cheguei a seis de março, e ali me dilatei com os trabalhos daquela nova Povoação, até o primeiro dia de maio em que saí dela, e fui pelo Amazonas acima, vendo as Fortalezas e Aldeias que estão por aqueles rios até os Pauxis, ²²⁰ de onde passei à parte do Sul, e depois de ver a Fortaleza e rio Tapajós passei ao Xingu e dali ao Gurupá, e a todos os mais rios que se seguem até esta Cidade, aonde me recolhi em véspera de São João.

§ 3º – Em toda esta jornada, pela mercê de Deus, logrei saúde, porém não faltaram trabalhos e perigos. Nela fui atormentado de

²¹⁹ Visconde de Asseca: Era o 4º Visconde, Martim Correia de Sá. Foi deputado à Junta dos Três Estados e gentilhomem da Câmara do Infante D. Antônio. Trocou a sua alcaidaria-mor do Rio de Janeiro pelas honras de grandeza acrescentadas ao seu título de Júri e Herdade, e 4.000 cruzados de renda anual. É seu representante o 10º visconde de Asseca, Antônio José Correia de Sá e Benevides Velasco da Câmara, morador em Lisboa. (M)

²²⁰ Os Pauxis: aldeamento e fortaleza de Óbidos. Fortaleza do rio Tapajós: Santarém.

mutuns, carapanãs, morçoca, muruins, e até não faltou pium, bichinhos todos bem conhecidos de V. M.cê.

 \S 4º – Depois que cheguei a esta Cidade, passei bastantemente molestado, até que agora ultimamente caí na cama com uma grande febre e crescimento, que me pôs em sumo cuidado, mas pela bondade de Deus livrei, e fico convalescendo com muito vagar em uma grandíssima debilidade.

Agradeço a Vossa Mercê o cuidado com que entregou as minhas encomendas, e sinto que tivesse o descômodo de sacrificar os seus papagaios para fazer ressuscitar os que tinham morrido na viagem.

Nesta terra não me têm faltado novidade, nem extorções. Aqui já se não conhece nem levemente a administração da justiça; o Povo é todo roubado; todos clamam sobre uma maldita devassa Janeirinha que aqui se tirou, a qual dizem que importara de lucro para o Escrivão, mais de um conto de réis. Só de Cartas de Seguro, se tem tirado um número grande, que eu lhe não sei já a conta, e o mesmo Escrivão cada vez mais protegido pelo seu Ministro. A [causa?] aqui se diz publicamente, mas eu a não creio, ou a não devo crer; o que digo a V. M.ce. é que Deus queira que ainda no tempo do meu Governo, veja aqui um Ministro que administre Justiça a este desgraçado Povo, como Deus quer, e S. Maj. tanto recomenda.

A sua residência, de V. M.cê, foi porque dizem que Luís José, depois que foi da minha presença para falar ao Ouvidor, e lhe dissera que a Lisboa se mandava queixar de que ele a deixava na mão, e que para ser convencido de mentiroso, quem o mandava dizer que a mandasse ele. Naquela noite se fez a carta de Conta, e foi mandada aos navios depois de estarem lá embaixo.

Do Maranhão tive hoje uma carta do Desembargador Manuel Sarmento, em resposta das ordens que aqui lhe dei, em que me dava parte que o Almoxarife ficava na cadeia, e alcançado já em 24.000 cruzados, e que o negócio ia para diante, e que brevemente me expediria um correio com a notícia completa de tudo.

²²¹ Pelo seu Ministro: o já agora muito conhecido bacharel Manuel Lufa Pereira de Melo.

Eu, conforme o cálculo que tenho feito, me parece que se se examinarem bem as contas, não pode baixar o alcance de cinqüenta mil cruzados.

O Provedor que se achava em São Bento das Balsas, parece que quis de lá fazer o seu fogo, porém por fim acomodou-se.

Foi feito Almoxarife o seu patrício de V. M.cê Manuel da Silva, e Contador dos Contos Lourenço Belford. 222

Estas são as novidades que posso dar a V. M.cê, a quem peço muitas ocasiões de dar-me gosto, nas quais me empregarei sempre com a maior vontade. Guarde Deus a V. M.cê muitos anos. Pará, 6 de novembro de 1752.

Meu Pai e Meu Senhor do meu Coração: Sumamente estimo que todas as cartas que escrevi a V. Sª assim do caminho, como pelo navio da Madeira, lhe chegassem à mão para que lhe conste que não perco ocasião alguma de ir segurar a V. Sª a minha obediência, e aliviar na forma em que posso a minha saudade.

Agora tenho pelo navio dos Casais a carta de V. Sª, a qual me deixa alegre e satisfeito com a certeza que V. Sª me dá de que passa com saúde, cuja felicidade espero em Deus lhe continue pelos largos anos que eu lhe desejo.

Depois que daqui saiu a frota, foi preciso ir ver o estabelecimento da nova Povoação de São José de Macapá e dar algumas providências que nela me pareceram precisas, e depois de ali me dilatar dois meses passei a visitar as Fortalezas destes sertões, e com dois meses de navegação pelo grande rio das Amazonas, me recolhi à minha casa véspera de São João, depois de ter andado mais de 600 léguas por infinitos rios metido em uma canoa.

Em toda esta perlongada viagem sem embargo dos incômodos e trabalhos que ela naturalmente deveria trazer consigo, pela mercê de Deus passei com saúde, porém, depois de pouco tempo de assistên-

²²² Lourenço Belford ou Belfort: merecedor, sem dúvida, de um estudo especial sobre a sua eficiente atuação no Maranhão e Pará. (M.)

cia nesta cidade, padeci bastantes moléstias, até que ultimamente vim a cair na cama com uma grande febre e crescimentos que em poucos dias me puseram em grande abatimento de forças e falta de espírito, de sorte que devendo eu ser sangrado não se atreveu o Médico a passar de quatro sangrias, porque na última me viu reduzido a uma debilidade incrível. O sangue além de ser sumamente grosso na própria sangria, saía tão negro que parecia uma pouca de ferrugem derretida. Com remédios paliativos fui tendo mão, e como o fastio era grande, me não podia restabelecer com facilidade; mas pela mercê de Deus fui arribando e fico fora da cama, mas ainda mui fraco e o pior é que obrigado a dar conta da minha vida por este navio, cujo trabalho não é grande remédio para acabar de restabelecer-me, porém espero em Deus que me ajude para que possa dar conta de mim.

Dou infinitas graças a Deus pelas notícias que V. Sª me dá de que assim no Carmo, como na Rua Formosa há saúde. Permita o mesmo Senhor que me venham sempre estas alegres e gostosas notícias.

Seja-nos para bem o casamento de João de Almada e Deus os faça ditosos e lhes dê uns poucos de filhos que é a principal felicidade de quem toma aquele estado.

Este seu bacharel²²³ de V. S^a, portuense, cada vez está mais despropositado, sem embargo das circunstâncias que ponderava na carta que escreveu a V. S^a, não perde ocasião alguma de desatender-me, e ainda as busca quando eu lhe tiro toda a ocasião de as achar.

Tem dado em pregar por esta terra que é muito fidalgo, grande letrado, muito despachador, e mui limpo de mãos. Tem porém a infelicidade de gastar o seu tempo debalde, porque nem ainda quanto ao último ponto acha quem o creia, por mais que ele se canse.

Está geralmente malquisto com todos, e na verdade que este homem foi um grande castigo que veio para esta terra.

Ele me tem apurado a paciência até o ponto que eu entendia que ela não chegava, porém sempre faço a reflexão de que não é argumento o fazer ele parvoíce para eu fazer despropósito, e deixo-lhe o

²²³ Este seu bacharel: o Ouvidor-Geral Manuel Luís Pereira de Melo.

campo livre para ele *escaramunçar* como lhe parece, enquanto Sua Maj. lho permitir.

Tenha Deus no Céu ao seu companheiro de V. Sª Manuel de Almeida, e estimo que o lugar de secretário da Rainha Nossa Senhora, se conferisse a Manuel Gomes de Carvalho, ²²⁴ porque na verdade me parece benemérito de todo emprego. Estimo muito que por lá hajam tantas festas, e todas as que aí sobejam faltam nesta Cidade, adonde havendo tanta coisa que amofine, não há uma única que divirta, nem ainda levemente.

Seja muito bem chegado a essa Corte o Conde da Ribeira, e o seu governo sem dúvida era muito mais pingue do que o meu, que apenas pode dar para o sustento da casa.

Ao nosso parente Pedro de Sousa me fará V. Sª mercê dizer que se a moléstia me permitir lhe responderei a sua carta, porque quem está doente e tem obrigação de dar conta em Ofício, não poderá abranger a tudo, porém que daqui lhe prometo, sem lhe faltar com respeito, neste navio, de lhe fazer duas cartas na Frota, se Deus me der vida e que se em sua casa há de que se dê parabéns, que daqui o abraço e lhos dou porque lhe desejo, e a tudo que lhe diz respeito as maiores felicidades.

Ao padre do Carmo mandei entregar a moeda de ouro, de cuja entrega remeto Recibo.

Como creio que o chocolate com este inverno iria em grande diminuição, remeto a V. Sª mais esse par de arrobas de cacau, e já lhe disse o ano passado que o açúcar em Lisboa era mais barato do que aqui adonde o tenho comprado todo este ano, a três mil-réis a arroba, e a três mil e duzentos, e ultimamente a vinte e cinco tostões, e tão mau que é indigno de se servir o Chá e o Café com ele, e de Lisboa o tenho mandado vir para este ministério. Para a Frota terei o cuidado de fazer novo provimento de cacau, e sempre servirei a V. Sª com aquela vontade que é inseparável do meu amor e da minha obrigação.

Deus guarde a V. Sª muitos anos. Pará, em 6 de novembro de 1752. Sr. Francisco Luís da Cunha e Ataíde.

²²⁴ Manuel Gomes de Carvalho: Foi o substituto do Pai, como Chanceler-Mor do Reino, quando morreu no terremoto de 1º de novembro de 1755.

22ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: aqui sou todos os dias tentado com perguntas; persuado-me que para ver se me colhem e eu obrigado a responder a elas aos Doutores da Lei.

Entre as inumeráveis que me têm feito, é a mais célebre a que consta da carta do missionário da aldeia do Maracanã, de que remeto a V. Exª a cópia, e lhe referirei as circunstâncias que concorreram para a fazerem mais escandalosa.

É necessário primeiro advertir que naquela aldeia não têm os padres aquele absoluto poder que têm em outras e outras; pela Lei de 21 de abril de 1702 lhes não é dado mais do que dois pescadores e dois caçadores, por cuja razão têm trabalhado quanto podem pela arruinar, ou porque lhes dêem a liberdade para as tiranizar como a todas as outras.

Como os padres não perdoam a meio ou pretexto algum para conseguir este fim, se serviram agora de um assaz impróprio para urdirem esta teia que é a que vou a dizer-lhe.

Foi pelo Santo Antônio pregar àquela aldeia o Pe. José de Morais, sobrinho de Xavier da Fonseca, que debaixo de umas afetadas aparências de virtude é de um ânimo orgulhoso, soberbo e inquieto, e que no púlpito chamou aos índios cães e cachorros e outros semelhantes nomes, por cuja razão o filho do Principal lhe disse que aquele lugar era só para pregar Doutrina e não para descompor aos povos.

Estas palavras, que na verdade foram ditas com razão, serviram ao tal Pe. José de Morais de minutar ao missionário aquela carta para ma remeter.

Foi esta carta mandada aberta ao Colégio para que nele se visse, e constou-me por parte infalível que se juntaram os padres da Governança e que depois de a examinarem a acharam muito boa, e foi acordada por quase todos os votos, e ma mandaram.

Deste Conselho pode V. Exª ajuizar o como no comum se acham estes padres de prudência e capacidade. Persuadiram-se a que eu respondesse a toda aquela quantidade de despropósitos; eu, porém, lho fiz nas poucas palavras que V. Exª verá da cópia que remeto, increpando-os da criação que davam aos índios e mandando-lhes observar a lei. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, em 07 de novembro de 1752.

23^{-a} Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Depois que tomei posse deste Governo, e conheci a causa da ruína dele, ²²⁵ e que até agora, ainda que alguns fatos tenham chegado à presença dos nossos Augustíssimos Monarcas, eram sempre misturados com queixas dos regulares, dizendo que os moradores e os povos lhes tinham ódio porque eles protegiam as liberdades e que faziam executar as reais leis de S. Maj. insertas no Regimento das Missões e que, por estes motivos, eram perseguidos e acusados; e sobre quem tinham razão para se queixar houve sempre grande bulha, controvertendo-se rijamente estes acidentes sem se falar nunca no negócio principal, qual era o restabelecimento do Estado, e porque sempre se gastou o tempo com os ditos acidentes, veio ele por necessária conseqüência a precipitar-se à última ruína em que se acha.

Compreendendo eu que estes eram os seus dois fortes bordões, nos quais se firmavam para fazerem a guerra ao mundo, entrei a examinar com vagar o Regimento das Missões, e a forma por que os regulares defendiam as liberdades, e o que desta combinação tirei foi o

²²⁵ Carta de suma importância para o estudo da questão jesuítico-pombalina. (M.)

²²⁶ Acidentes, em lugar de incidentes.

persuadir-me a que o que eles não queriam era que se observasse o tal Regimento e que as escravidões se não extinguissem, senão que se coartassem e que lhes ficassem privativas como logo mostrarei até confessado por eles, e que os tais fundamentos não eram mais que um puro pretexto para atormentarem o povo e engrossar-se a si.

Como eu me capacitei inteiramente de que esta era a verdade, não me ocorreu outro meio para lhes fazer mostrar ao mundo o que tinham entranhado no coração, senão o de ir pela mesma estrada e entrar a fazer observar o Regimento das Missões, e proteger largamente as liberdades e, no meu sentir, com justiça, porque até agora não tenho achado um único escravo feito justamente conforme as leis de S. Maj.

Pelo que respeita ao Regimento das Missões, fiz logo no ano passado a repartição dos índios, exatamente na forma em que ordena o mesmo Regimento, e para mostrarem que não tinham contravindo às ditas reais ordens, é que suponho que queriam roubar da Secretaria as listas que me tinham dado, para as falsificarem, porque não me ocorre outro algum fim, do empenho que fizeram, senão o de me quererem convencer com uma falsidade.

Se me requerem que lhes mande restituir alguns índios que lhes fogem da aldeia, logo lhe passo ordens para que se lhes entreguem, e só deixei de o fazer no requerimento que me fez o Pe. Aquiles Maria, missionário da aldeia de Mortigura, o qual me requereu por uma petição que lhe mandasse restituir uns poucos de índios, que não só estavam em aldeias de outros religiosos, mas alguns em aldeias da mesma Companhia.

Como vi este requerimento, o qual se encaminhava a embrulhar-me com todas as Religiões, as quais também se queixam de que a Companhia lhes tem roubado infinitos índios das suas aldeias, e que, se eu deferisse ao dito requerimento, era necessário que deferisse aos que infalivelmente me haviam de fazer as outras comunidades, e que em eu me metendo a desenredar esta meada, ainda que Deus me desse de vida 20 anos e estivesse todos neste Governo, não seria possível que chegasse ao meio deste labirinto – segui o de ir à Companhia e juntar os padres da Governança e dizer-lhes que aquele missionário me requeria a execução de uma lei a cujo requerimento eu não podia deixar de deferir; porém, que também na conformidade da mesma lei havia de deferir a todas as outras Religiões que me fizessem semelhantes requerimentos; que, se S. Paternidades acha-

vam que a Companhia estava em estado de reclamar aqueles aldeanos, sem que fossem depois obrigados a restituir os que havia pelas suas aldeias, pertencentes às mais comunidades, que eu lhes deferia logo, mas que assentassem que o mesmo havia de fazer a todos, porque igualmente requeriam a execução da dita lei, a qual eu era obrigado a fazer observar.

Depois de alguns dizerem o que lhes pareceu, me pediu o Reitor a petição, e depois de a ler me pediu licença para a despachar, meteu-a na algibeira, e até agora não tornou a aparecer. Com o que eu lhe não ponho nunca dúvida o executar pela minha parte o Regimento das Missões, deixando-os assim desarmados para me argüirem com verdade nem ainda aparente.

Os moradores se queixam todos de que o Regimento só atendia aos padres, e que arruinava aos seculares e assim mo disseram infinitas vezes.

Depois que passaram os primeiros tempos fui entrando com eles em conversação, e em me falando nesta matéria lhes dizia que não tinham razão e que o Regimento só atendia aos povos, e pouco ou nada às Religiões, e lhes fui mostrando os §§ onde S. Maj. assim o manda, e que a culpa não era do Regimento, 227 senão dos padres, que o não executavam porque S. Maj. nele só atendia ao bem comum dos seus povos, como lhes tinha dito, e lhes mostrava no mesmo Regimento.

Com estas razões se aquietaram até o ponto de em um papel que agora fizeram para a introdução dos pretos, pediram a S. Maj. a observância do dito Regimento, sem refletirem em que a observância é de sua natureza impossível, tendo os regulares o governo temporal, e devendo executar as ordens que lhes destroem o seu comércio, e que eu não lhes possa fazer coação alguma, e que em conseqüência toda a ordem que eu expedir em que eles hajam de ter o mais leve prejuízo não há de, nem pode ser executada.

Deste trabalho, porém, vim a capacitar aos povos²²⁸ que não é o Regimento quem lhes faz o prejuízo, senão os executores, os quais,

²²⁷ Falsa interpretação de todo o contido nas várias cláusulas do Regimento da Junta das Missões do Maranhão.

²²⁸ Observação que o governador Mendonça Furtado transmitiu aos povos sobre o verdadeiro sentido das cláusulas do mesmo Regimento.

sem embargo de que clamam publicamente pela observância do dito Regimento, de sorte nenhuma lhe têm conta nem o querem observar.

Prova-se porque executando-o eu pelo que me diz respeito exatíssimamente, pelo que toca às Religiões não há forças humanas que lho façam observar.

Têm posto as aldeias em partes longíssimas; 229 destruíram as que estavam junto das Povoações; levantaram-se as maiores com os índios; não consentem que tenham comércio com os moradores; açoitam, vil e cruelmente, aos Principais e suas mulheres, quando S. Maj. lhes manda guardar os seus privilégios; metem-nos e aos seus filhos à salsa, cravo e cacau como outro qualquer; todos os índios que deveram ficar nas aldeias ocupam e as deixam desertas, e isto todos os anos; embaraçam as patentes que lhes dão os governadores; privam-nos delas; e finalmente não há gênero algum de contravenção que estes padres não façam, e quando lhes digo que eles observem o Regimento, que tudo isto lhes defende, dizem-me que nada disto está em observância, nem nunca cá ninguém lhes falou em tal, e que estão nesta posse e uso, e é a forma por que executam o Regimento das Missões, que tudo o sobredito lhes defende.

Por cuja razão já não podem pretextar requerimento algum com o Regimento das Missões, porque lhes não tem conta que ele se observe, e assim o conhecem já a maior parte dos moradores.

Quanto às liberdades, que era o outro esteio a que se encostavam, também já acabaram de mostrar qual era o seu ânimo, sem que fique a mais leve razão de duvidar.

Creio que V. Exª estará lembrado de que na frota lhes mandei uma petição de um Pedro, que os padres do Maranhão conservam escravo e a toda a sua numerosa família, sem título da origem da escravidão.

Da mesma forma conservam nesta cidade, além dos muitos que têm nas fazendas, outra família grande de tapuias, escultores e pin-

²²⁹ Meios de que se serviam os jesuítas do século XVIII para porem obstáculos ao bom cumprimento do Regimento.

²³⁰ Defender, no sentido de proibir.

tores, que cada um lhes ganha a cinco e a seis tostões por dia, em que fazem um grande negócio pelo aproveitarem por todos os modos.

Ambas estas famílias intentaram o que até agora se não viu neste Estado, que foi proclamarem as suas liberdades, escravos da Companhia.

Poucos dias depois dos desta cidade porem a ação em juízo, me veio buscar o Reitor e me requereu que ordenasse a um morador que lhe entregasse uma índia desta família, que estava em sua casa, porque era escrava do Colégio; logo lha mandei entregar, e indo-o eu acompanhando, me disse que em chegando à fazenda a tapuia pagaria a embrulhada que andava fazendo com as alforrias, porque ela era a culpada de tudo.

Como eu vi semelhante imprudência e desatino, lhe disse que como o Sr. Padre me confessava as sevícias, e que se movia por paixão, não necessitava de outra prova, e que eu lhe não mandava restituir a índia, que daquela casa proclamaria a sua liberdade.

Como se viu, não digo que envergonhado porque esta fazenda é raríssima nesta terra, mas colhido, me disse umas poucas de satisfações pelas quais eu não estive, até que me disse a outra de que não castigaria a tal índia.

Naquele tempo fui para o sertão, e ficou a causa em juízo, e pouco tempo depois de eu me recolher se fez uma Junta de Missões, no dia 29 de julho, e propondo-se uma causa de uma índia que proclamava a liberdade e trazia sentença a seu favor do Juízo das Liberdades, votaram os Deputados todos na confirmação, exceto o Reitor do Colégio, que, chegando ao seu lugar, votou contra a liberdade, com um voto mui comprido fundado em uma opinião de Molina, com uma paixão que a todos os outros deixou admirados.

Como me chegou ao meu lugar, votei na confirmação da sentença, fundando-me na opinião de Solórzano, que decide no Livro 3º do tomo 1º, cap. 7, nº 67 [pág. 154], e em conseqüência que ninguém se possa chamar à posse de índios sem que mostre a origem da escravidão, porque a dita posse é de fato e, como tal, viciosa, por cuja razão não induz direito algum, e que à tal posse resiste o direito natural, e que quem funda a sua ação nele transfere o encargo de provar ainda que seja o

²³¹ Don Juan de Solórzano Pereyra: Política Indiana, ed. de 1703, publicada em Antuérpia, Bélgica, em espanhol. A lª ed. em latim sob o título de De Jure Indiarum. (M.)

Art. [tal], e o que quer obter contra a liberdade deve provar ainda a origem da escravidão, principalmente nos índios, que têm a seu favor sempre a presunção da liberdade, e finalmente outros muitos fundamentos em que o dito Solórzano estabelece esta opinião, seguindo a infinitos e extraordinários DD [Doutores].

Propuseram-se depois na Junta umas poucas de petições de índios, descidos eles mesmos dos matos, e que diziam-se que eram livres, sendo a praxe observada a tomar-se na Junta sumarissimamente conhecimento destes requerimentos que não dependem mais que dos simples fatos – se o senhor dos índios descidos tem, ou não título, qual é o chamado Registo; se o tinha, e havia qualquer dúvida nele, ia para o Juiz das Liberdades, e se não, presentava título. Logo ali era julgado livre, porque não dependia a dúvida mais do que do sobredito simples fato.

Logo que se leu a primeira destas petições se enfureceu o Reitor e disse que por aquele caminho não haveria índios que deixassem de ser livres, e que de sorte nenhuma a Junta deveria tomar conhecimento destes requerimentos; que deveriam ir para o Juiz, para perante ele proclamarem a liberdade; e fez tal bulha que os outros o seguiram, e foram remetidos ao Ouvidor, e, como não tiveram com que andar em uma demanda, ficaram no injusto cativeiro em que se achavam.

Depois entrou por toda esta terra a dizer que a oposição do Soberano se não devia de seguir, e que só nos devíamos governar pela de Molina, que era jesuíta e autor de muito maior nota do que o Soberano, e não cessam de estabelecer esta Doutrina, porque assim lhes importa para a sua causa.

Aqui ma trouxeram um destes dias, cheia de trapaças para enredar o curso dela. Quando se acusou a ação em audiência, fez uma grande novidade ao povo, conforme me disse o Procurador dos Índios, porque todas as partes que nela se achavam iam ver a ação, dizendo que não era fácil deixar que a Companhia firmasse que havia índios escravos.

Não perdoando estes padres ainda ao insólito meio de pedirem ao Procurador dos Índios que não adiantasse a coisa, enquanto se não acabavam umas obras que andavam fazendo na igreja e, vindo-me dar parte deste propósito, lhes ordenei que adiantasse a causa quanto lhe fosse possível.

358 Marcos Carneiro de Mendonça

Nem ainda ao de increparem ao mesmo Procurador dos Índios de haver arrazoado a causa dos mesmos pobres índios com mais largueza, dizendo-lhe que tinha sido excessivo, e que naquela casta de causas se não devia dizer nem a ligar tanto.

Ultimamente passaram ao excesso de pôr nos termos de todo o mais povo, indo o Pe. José de Morais a algumas casas e meter nelas em conversação que se não podia passar sem as Tropas de Resgate, e em conseqüência sem a escravidão dos índios, da justiça de cujas Tropas de Resgate darei a V. Exª notícia em carta separada.

Concluo finalmente que, como me pus com eles na mesma estrada, como acima digo, e adiantei os passos, não tiveram remédio senão ser colhidos e fazerem público e notório que neles não havia zelo, caridade ou justiça mais do que puros pretextos para de toda a sorte fazerem a sua conveniência, monopolizando e tiranizando por todos os modos o trabalho e liberdade destas miseráveis gentes. ²³²Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 8 de novembro de 1752.

24^{-a} Carta²³³

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Esta expedição para se dividirem os domínios de S. Maj. por estes rios há de ter grandes embaraços, não pelo trabalho ou dificuldade das jornadas, que a maior parte são por água, e ainda que nestas haja bastantes incômodos, como já experimentei alguns, com constância tudo se vence, e não há coisa dificultosa; o sustentar toda aquela gente que deve andar naquelas tropas é o grande trabalho que eu imagino, porque esta terra é falta de todos os víveres; os seus habitantes são raros os que lavram mais do que aquilo que apenas chega para a sustentação da sua casa.

Para poder dar providência a que houvesse alguns, segui logo os dois meios seguintes. O primeiro foi mandar tirar um mapa geral dos moradores de todos estes rios, e das suas possibilidades para fazerem uma derrama por todos e obrigá-los a que tenham, de maio por diante, pronta aquela porção em que for fintado, conforme as suas possibilidades, mandando-lhes declarar logo que tudo lhes há de ser pago pela Fazenda Real pelo preço comum da terra; e esta mesma ordem mando às aldeias, e espero que isto possa surtir algum efeito.

²³³ Berta Leite; carta 9, do Vol. II, dos Anais do IV Congresso de História Nacional, de 1949.

O outro foi o de mandar um ajudante ao rio Negro para, entre aquelas aldeias, fazer umas grandes roças, e nelas plantar maniva, para se fazerem farinhas, feijões e milho; porém, receio que chegue tarde para roçar, queimar e fazer a plantação, porque a estação está mui avançada.

Pelo que respeita às embarcações²³⁴para se fazerem estes transportes, há também outra dificuldade, porque aqui cada um tem a canoa que lhe é precisa para o seu serviço sem que se conheça em toda esta Capitania outra de alugar, mais do que uma que os padres da Companhia trazem na condução das reses para o açougue, pelo limitado preço de 13\$ rs. cada mês, somente pelo casco.

Para tomarmos estas canoas aos moradores se segue um prejuízo universal, qual é o de ficar cada um destes homens metido na sua roça, sem meio algum de sair dela, e o de ficar esta cidade, em conseqüência, sem poder subsistir, faltando-lhe os mantimentos que deveriam entrar-lhe porque não têm outro meio de lhas fornecerem senão por água.

Querendo, porém, por força da necessidade e do aperto, não me lembrar destes danos, e tomar as canoas e estas gentes para os transportes, viria a obrigar a Fazenda Real a fazer um gasto sumamente exorbitante.

Pelo que, sendo necessário para o transporte a condução dos mantimentos de 50 canoas para cima, e principiando pelas do lote das que os padres da Companhia trazem de aluguel que aqui se costuma vender por 450\$rs. até 500\$rs., baixando até às mais pequenas, que daqui devem sair com este comboio, as quais se reputam de 200 até 250\$rs., vinha isto a importar uma soma muito considerável, e para evitar uma e outra coisa me ocorreu o meio de mandar construir por conta de S. Maj. o maior número de canoas que me for possível de todos os lotes, mandando tirar das aldeias (bem a pesar dos padres) os canoeiros que nelas achar, e nomeando para esta fábrica um oficial a quem eu

Aluguel ou compra de canoas: ficava tudo muito caro. O remédio era fabricá-las. Dessa sua resolução, usando para isso de todos os recursos disponíveis no Estado em mão-de-obra, nasceram, em grande parte, os primeiros choques de interesse, de opinião e de prestígio administrativo com os jesuítas; por estar em suas aldeias e fazendas a maior parte dos índios tidos por oficiais carpinteiros, marceneiros, pintores, e outros, necessários à feitura dessas embarcações; das quais, no mínimo, seriam precisas cinqüenta para a expedição demarcadora do Tratado de 13 de janeiro de 1750, assinado com a Espanha. (M.)

também hei de visitar algumas vezes, em cuja obra entendo que a Fazenda Real levará um avanço mui considerável.

Para pôr esta idéia em praxe, não só não acho dinheiro nos cofres reais, mas pelo contrário os acho devedores da soma que informo ao Sr. Diogo de Mendonça; porém, como ainda neles hão de entrar alguns restos, não me ocorreu outro remédio mais do que mandar suspender alguns pagamentos para me valer deste dinheiro, ao menos para a sustentação da gente que deve trabalhar naquela fábrica, sem a qual será impossível que se possa fazer a expedição, e ainda receio que não possa vencer o trabalho que há para fazer, que certamente é grande.

Pelo que respeita aos soldados, 235 tenho trabalhado o que

Pelo que respeita aos soldados, enho trabalhado o que posso para os tirar da vileza, penúria e confusão em que os achei; como, porém, não tenho oficiais alguns, e é necessário que este trabalho carregue sobre mim, não estão tão adiantados como eu quisera, porém, em lugar de baeta preta, de que a maior parte andavam vestidos, e outros em veste, e descalços, os persuadi a que vestissem em uniforme de liagem, com canhões encarnados, com o qual já parecem soldados; vão-se desembaraçando bastantemente no exercício, marcham sofrivelmente; fazem fogo muito bem, finalmente já parece isto um Corpo Militar, porém, como já lhes disse, não posso fazer este pagamento, nem tenho esperança do meio por que os hei de socorrer, receio que tudo isto não vá adiante, porque é uma quantidade de pobres, os quais, sem comerem, é impossível que possam trabalhar.

Se S. Maj. for servido mandar para aqui alguns oficiais, peço a V. Exª queira fazer com que venha algum a quem possa encarregar a economia e disciplina destas tropas, que sem um oficial como o que peço se não poderão conservar em ordem.

Acho-me com 270 soldados, dos quais tenho 113 destacados, e entre doentes, presos, licenças e diligências 73, e atualmente se acham 90 prontos para o serviço, dos quais hei de destacar um dia destes 40, para irem ao rio Capim socorrer aqueles moradores que se acham consternados pelos insultos de uns poucos de mocambos estabelecidos nas

Contava então só com essa exígua tropa para atender a tudo; e aqui não havia os adestrados batalhões de índios que os jesuítas dos territórios castelhanos das Missões do Paraguai dispunham; sempre prontos para entrarem em luta contra os portugueses, a favor dos castelhanos. (M.)

vizinhanças daquele rio, e ficarei na Praça com 50 homens que creio que ficarão de guarda perpetuamente.

Pelo que respeita às fortificações que há no país está V. Exª muito bem informado, e não tenho nada de novo que dizer-lhe, senão que todos os dias se vão pondo em pior estado e a Fazenda Real em maior impossibilidade de as poder remir, e em conseqüência que eu me não posso defender de qualquer insulto que me queira fazer, e ainda que seja fomentá-los com mui poucas forças, porque, quaisquer que elas sejam, hão de ser superiores às nossas e os domínios de S. Maj. expostos à primeira pessoa que se quiser apoderar deles.

No que pertence à divisão²³⁶ concordo inteiramente com V. Exª que não há dificuldade na linha paralela com que se hão de dividir as terras que estão entre o rio Madeira e o Javari,²³⁷ pela latitude de seis graus, porque esta lançará qualquer piloto que saiba tomar a altura do Sol e fizer as suas observações no Javari, Juruá, Tefé, Coari, Purus e deste lançar outra paralela pela latitude de seis graus e meio até o Madeira.

A outra divisão, porém, que há de subir pelo Madeira e pelo Guaporé, é tão delicada como V. Exª justamente imagina, e será preciso que em Lisboa se elejam oficiais de que se fizer a mais inteira confiança, tanto de probidade como de ciência, para irem fazer a divisão daquela parte, aonde qualquer descuido nos pode inferir o grande dano que V. Exª judiciosamente teme. Cá trabalharei quanto me for possível por que esta gente compreenda bem o negócio e siga a letra do Art. 7º dos Tratados. Desta navegação não há aqui outro homem que tenha mais prática que João de Sousa de Azevedo; ao qual hei de mandar com esta tropa, e ainda que aqui se achem uns homens de Mato Grosso, não os con-

²³⁶ Vide carta de Sebastião José, de 6 de julho de 1752.

²³⁷ Demarcações e limites: pensava não haver dificuldades na divisão das terras situadas entre o Madeira e o Javari.

Já o mesmo não se dava para a divisão de que iria se encarregar dos limites da região do Guaporé.

Para atender em parte a essas dificuldades, só podia contar com um homem: João de Sousa de Azevedo, pela grande prática que tinha de sua navegação.

O perigo nas demarcações do rio Japurá estava nas febres que assolavam a sua região.

Já nele se tinham perdido as terras situadas desde a sua boca ocidental até o Napo, nas quais na era de 1639, Pedro Teixeira havia posto marcos dos domínios portugueses.

sidero tão práticos, porque apenas fizeram a sua viagem daquelas minas para esta terra, sem fazerem maior reflexão no caminho, do que cuidarem em se verem livres dele para chegarem ao fim da viagem; contudo, verei se algum deles tem algum préstimo para o poder ajuntar ao tal João de Sousa.

Enquanto à divisão pelo rio Japurá tem seu trabalho e perigo, porque ali há duas vezes no ano umas epidemias trabalhosas, e é preciso entrar com o rio cheio e sair antes dele principiar a vazar, para se livrar delas, pois não se navegando nesta conjunção, são indispensáveis as tais epidemias. Nele perdemos todas as terras que vão desde a sua boca ocidental até o Napo, em que antigamente Pedro Teixeira, na era de 1639, pôs os marcos dos domínios portugueses.

Dentro do mesmo rio também perdemos bastante, porque correndo ele quase noroeste-sudeste, segundo a carta de Condamine e de algumas informações que aqui tenho tirado, se manda que, pelo Art. 9 do Tratado dos Limites, que eles se dividam pelo meio do tal rio Japurá, e pelos mais rios que a ele se juntem, e que mais se chegarem ao rumo do norte, e tudo quanto nós tirarmos da margem do rio para a parte do norte são terras que perdemos, e que me dizem que são povoadas de bastante gente; enfim, trabalharemos por que S. Maj. fique o mais bem servido que couber na possibilidade, nos termos em que se pôs este negócio.

A tropa que subir pelo Madeira e Guaporé, deve ser poderosa, porque os padres têm as três aldeias que devem ceder-nos, e a de Sta. Rosa é considerável, pois me afirmam que tem muita gente de armas, e chegam até o ponto de me dizerem que passam de três mil arcos. Para todo o sucedido, me parecia que para dar calor às tropas, deveriam também ir naquele corpo de gente duas pecinhas do novo invento para rebater qualquer desobediência ou insulto que estes padres queiram fazer, e se se presentar ocasião, creio que as tais peças farão um excelente efeito, e que farão horror a estes bárbaros, que nenhum parará diante delas. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Pará, 9 de novembro de 1752.

25^{-a} Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração: Como aqui não chegou a lei²³⁸ para os preços dos fretes dos açúcares de que dei conta ao Sr. Diogo de Mendonça na frota, ficou tudo no antigo estado e os capitães dos navios em liberdade para tiranizarem a esta pobre gente; mas espero que na frota venha, e ainda que por ora, a respeito daqueles dois gêneros não possa ser da mínima utilidade, por a plantação deles estar em grande decadência, sempre servirá para graduar a carga dos navios que aqui vierem em direitura ou os que vierem buscar este porto por escala, para nele tomarem carga.

Assim como estabeleceu o preço dos fretes para o açúcar e tabaco, seria sumamente útil que se regulassem os do cacau, café, salsa, cravo e algodão, e couros, porque não se sabe nunca nesta praça o preço por que eles devem ser transportados, e fica no livre arbítrio dos capitães dos navios o porem o preço à carga deles, e ainda que aqui há uma Provisão, para que a Câmara intervenha neste negócio de modo ordiná-

²³⁸ A lei (que não sei se foi feita) defenderia os direitos e os interesses dos comerciantes e dos lavradores do Grão-Pará e Maranhão.

O Regimento do Açúcar e do Tabaco, de 16 de janeiro de 1751, encontra-se publicado na íntegra no Index das Leis Extravagantes, das Ordenações do Reino, pág. 41 e em recente publicação do Instituto do Álcool e do Açúcar. (M.)

rio, fica como o mais bem comum, que todo tem padecido ao desamparo, e seria mais sólido e conveniente se isto se estabelecesse por uma lei igual à do açúcar e tabaco.

Seria igualmente conveniente se no mesmo estabelecimento ordenasse S. Maj. que nenhum navio pudesse tomar mais das duas partes da sua carga de cacau e café, deixando a terça parte livre para salsa, cravo, algodão e couros, que são gêneros que não querem carregar senão quando há falta de outros; em conseqüência pouca carga para admitirem aqueles gêneros que fazem maior volume, os transportam para sempre por uns preços exorbitantes.

Por falta deste estabelecimento sucedeu agora com este navio o que referirei a $V. \to \mathbb{E}x^{a}$.

Logo que ele chegou entraram os interessados a espalhar uma voz constante no público que não queriam carregar a salsa, porque não queriam no seu navio senão carga limpa, como eles lhe chamam, isto é, cacau e café, por não avolumar o porão.

Tanto que capacitaram as gentes desta aldeia e que os donos que tinham estes gêneros assentaram em que se lhe perdia a salsa, por ter quase certa a avaria, ficando aqui no inverno; entraram a mandar exploradores para a comprarem, e com efeito fizeram, não me constando que tenha entrado no tal navio outra alguma de fora mais do que cem arrobas do Ouvidor-Geral e do Provedor dos Dízimos, que foi necessário obrigar o capitão a que a recebesse por ser dízimos dos mesmos gêneros que tinham carregado, e algumas limitadíssimas parcelas de afilhados dos mesmos interessados.

Para obviar a todas estas desordens e regular assim a utilidade dos comerciantes, como as dos lavradores, me persuado a que seria útil, com a maior brevidade, fazer-se o mesmo estabelecimento que se fez para o açúcar e tabaco, e se a V. Exª lhe parecer isto justo o proporá a S. Maj., para dar a este importante negócio e para a subsistência deste Estado as providências que entender serem mais eficazes. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 9 de novembro de 1752.

26ª Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. Como para estas divisões se hão de nomear secretários, ²³⁹ e eu tenha aqui o secretário deste governo João Antônio Pinto da Silva, de cujo procedimento e préstimos todos os dias me acabo de qualificar mais, desejara que, se eu houvesse de ir servir a S. Maj. nessa ocasião, o mesmo senhor fosse servido nomeá-lo para Secretário da Comissão, por concorrerem nele as circunstâncias que o fazem digno deste emprego.

É um homem bem nascido, com sumo préstimo, inteligência e atividade, grande zelo do real serviço e uma grande independência e desinteresse, sem embargo de se achar pobre, não lhe faltando a essencialíssima parte do segredo inviolável.

Se V. Ex² puder concorrer para esta nomeação, entendo que, além de render serviço a S. Maj. me faz a mim um grande favor, aliviando-me do trabalho de entrar a lidar com um homem desconhecido, do qual me não poderei fiar antes de averiguar os seus costumes e a forma

²³⁹ Não só foi nomeado, como o seu modestíssimo ordenado foi dobrado. Vide Rev. do Instituto, T. LXVII, 1, 98, Nº 58 C. R. dobrando esse ordenado, nº 74, da mesma Revista. (M.)

da sua imaginação. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 9 de novembro de 1752.

RELAÇÃO²⁴⁰ DO QUE PRECISAMENTE É NECESSÁRIO PARA A EXPEDIÇÃO QUE SE HÁ DE FAZER POR ESTES RIOS PARA SE DEMARCAREM OS REAIS DOMÍNIOS DE SUA MAJESTADE

Quatro altares portáteis para os capelães dizerem missa com todos os paramentos precisos para se celebrar aquele santo ofício.

Uma botica bem fornida de remédios que deve ficar no arraial em que hão de assistir os primeiros comissários e plenipotenciários de S. Maj.

Três boticas mais, proporcionadas ao número de gente que deve ir com os oficiais que forem nas três tropas a fazer as ditas demarcações.

Todo o armamento para as tropas, porque os que há neste armazém são quebrados, velhos e incapazes. Estes armamentos devem ser escolhidos, porque nos sertões não é possível que haja remédio para se consertarem as armas, e sempre será preciso virem algumas de mais, para sobressalentes.

Também seria preciso que viesse um bom número de facões fortes, com forma de guarnição e bainhas, capazes dos soldados extraírem à cinta, pelos sertões onde são muito precisos.

Bastante pólvora e chumbo grosso; alguns cunhetes de balas, porque destas munições há de sair muita parte do sustento para a gente que há de andar nesta expedição.

Também seria conveniente que viessem quatro até seis redes, chamadas "chinelas", porque nesta terra não se sabem fazer, nem se conhecem, e bastará que tenham de 30 até 40 braças de comprido, as quais serão mui úteis nestes rios, e o serão muito mais se pelas aldeias aparecer algum pescador que saiba andar com esta casta de redes e possa ensinar os índios a pescar com elas.

²⁴⁰ Ao que parece esta Relação nada tem com a constante de Carta do Pará, 22-XI-1752, para o Rev. Fr. Luís Pereira.

368 Marcos Carneiro de Mendonça

Também é preciso um bom número de machados e foices roçadoiras.

Da mesma forma são precisos alguns barris de facas para se distribuírem pelos índios, que não costumam ir para os sertões sem esta arma.

Também me parece necessário alguns barris de aguardente.

Para a casa em que se devem fazer as conferências:

Uma escrivaninha; um pano para a mesa em que se hão de fazer as conferências; duas cadeiras; quatro ou seis tamboretes, e se se houver de paramentar a casa, serão precisas cortinas para as portas.

Também seria preciso algum papel de marca grande para os mapas que se devem fazer.

27^a Carta

LIMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. Com a ocasião do Ouvidor-Geral me duvidar o tratamento em duas informações que na frota remeti para o Conselho, tratando-me nelas pessoalmente, me foi preciso ver a Lei dos Tratamentos de 29 de janeiro de 1739, e por ela manda S. Maj. que todas as pessoas que se acharem nos distritos dos governadores a quem o mesmo Senhor for servido conceder a patente de capitão-general, sejam obrigados a dar-lhe o tratamento de Excelência.

Por este acaso li com uma pouca de reflexão o $\int 5^{242}$ que principia – que aos vice-reis, aos governadores das armas, aos mestres-de-campo, generais, ao general e almirante da armada; porém, que a todos os sobreditos nos distritos dos seus governos tenham Excelentíssima *dijure*, e da mesma forma atenda o general da armada ou almirante a bordo das naus quando governar em sua ausência.

²⁴¹ Lei dos Tratamentos de 29 de janeiro de 1739. Vide Leis Extravagantes, 1819, III, 3º, 467, § 4º, e lei de 16 de setembro de 1597. Há também outras a esse respeito.

²⁴² Lei dos Tratamentos, § 5º não seria o 5º e sim o § 4º, na ed. de Coimbra, acima citada, de 1819.

O que a lei manda neste 4º parágrafo, no caso dos governadores e capitães-generais é gozarem do tratamento de Excia., por parte de todas as pessoas "que se acharem no distrito dos seus governos".

O mesmo tratamento se manda dar no mesmo § aos capitão-generais, como acima digo, nos distritos dos seus governos, concluindo o dito § que a todos os sobreditos não possa alguém dar menor tratamento que o de Senhoria, vindo assim a dita lei a não dar tratamento do Ex² dijure a nenhuma das pessoas conteúdas nele, senão estando em ação, mas a permitir e tolerar que lhe possa quem quiser dar o Ex² sem incorrer nas penas da lei.

A todos os que têm Ex², permitido por aquela lei, se escreve da Secretaria de Estado com aquele tratamento; assim o vi fazer muitas vezes a Antônio Teles da Silva; assim o vi que se escrevia a João de Saldanha; e assim me disseram que se escrevia a todos os mestres-de-campo e generais.

Os capitães-generais, estando no mesmo caso e sendo compreendidos no \S da mesma lei, sendo nas últimas palavras do dito \S igualado com os outros na universal, com ele acaba, tiveram diversa fortuna, porque ele escreve pelo menor tratamento que S. Maj. lhe manda dar naquela lei.

Como não há lei que embarace, antes que permita o dito tratamento de Ex², parece que da real piedade de S. Maj. podiam esperar os Capitães-generais serem igualados no tratamento da Secretaria de Estado a todos os mais a quem S. Maj. no dito § 5º daquela lei destinou tratamento e que, porque têm o Ex² permitido por aquela lei, se lhe escreve, não lhe duvidando o tal tratamento, porque justamente honram todas aquelas pessoas tanto quanto o permitam as reais leis de S. Maj.

Se V. Exª achar justiça neste requerimento, peço-lhe que o queira pôr na real presença de S. Maj., na certeza de que o faço sem mais objeto que a ambição de honra, que menos deve ser culpável, e de querer que se igualem esses tratamentos, na forma de permissão da dita lei.

Se lhe parecer que nele há alguma coisa de incoerente ou injusto, espero que rasgue, de sorte que ninguém o veja. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 9 de novembro de 1752.

28^{-a} Carta

LMº Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. No fim da relação que lhe escrevi sobre a forma por que os padres defendiam a liberdade dos índios, lhe falei nas tropas de resgate e será preciso informar a V. Exª que coisa ela seja, e a forma por que nela se governavam e o como se julgavam as escravidões.

Foram permitidos estes resgates²⁴³ pela lei de 21 de abril de 1688, que anda no Regimento das Missões a fls. 7, em que S. Maj permitiu que se resgatassem aqueles índios que ou estivessem presos à corda para os comerem ou cativos para os venderem a quaisquer nações, entanto, porém, que não fossem cativos para o efeito de vendas somente.

Esta real ordem foi sempre executada neste Estado, ao menos de todo aquele tempo de que eu tenho achado notícia, formando-se umas tropas que se mandavam aos sertões, de que faziam de modo ordinário cabo a um celerado, e lhe davam por seu segundo cabo a outro de igual procedimento, e se fazia um escrivão da tropa de igual consciência, indo à testa destes homens²⁴⁴ para julgar as liberdades ou escravidões, um padre chamado missionário, que quase sempre era da Companhia,

²⁴³ Resgates: lei de 21 de abril de 1688.

Descimento de Índios: Indo à testa desses homens um padre chamado Missionário.
O cabo da tropa não era um cabo de hoje, e sim, em geral, um homem mais categorizado. (M.)

que com um poder absoluto e decisivo, julgava estas importantes matérias. A estes oficiais seguiam alguns soldados, mas mui poucos, e o resto era um tropel de quantos homens indignos e de vida licenciosa havia por este Estado, e toda a comitiva se ia estabelecer em um destes rios povoados pelos gentios, e dali se expediam uns poucos daqueles homens, os quais seguiam dois meios para conseguirem o fim de fazerem muitos escravos.

O primeiro: o de irem tentar os Principais com aguardente, velórios e ferramentas, os quais até às vezes lhe metiam em casa, por força, para que fizessem guerra aos seus vizinhos com quem estavam vivendo em boa paz, e lhes amarrassem, em conseqüência, as famílias para andarem em troca daquelas bagatelas que tinham recolhido e se não traziam as que os tais homens entendiam que eram bastantes, amarravam os mesmos Principais, seus vassalos e famílias e vinham juntamente com os outros escravos para baixo.

O segundo caminho que seguiam era o de entrar uma patrulha destes mesmos homens da tropa pelo mato e, debaixo de algum pretexto de amizade, enganar alguns daqueles povos, e em os apanhando em descuido amarrá-los todos e trazerem-nos como escravos para o arraial, onde se lhes faziam pelo missionário as perguntas para se lhes julgar a sua escravidão.

A maior parte das vezes, estes mesmos homens seguiam o iníquo meio: antes de apresentarem os escravos para serem examinados, de ou açoitarem a um destes cruelmente, ou de matarem a outro na presença dos camaradas, e de lhes dizerem que, se não respondessem ao missionário como lhes ensinavam, lhes haviam de fazer o mesmo que tinham feito ao outro.

Assim atemorizados vinham a exame e eram julgados cativos, não ignorando os examinadores que havia semelhantes procedimentos.

Porém, como naqueles juízes não havia algum que deixasse de ter um grandíssimo interesse naquelas escravidões, porque até o mesmo missionário fazia um grande número de cativos para a sua Religião, se não era por paixão particular, raras vezes deixavam de ser julgados escravos toda aquela quantidade de índios, que na verdade eram livres, e desta sorte era tratado um negócio tão importante como este, o qual nos tem posto em um ódio quase irreconciliável com os tais índios, que

em muita parte têm ido buscar a proteção das nações que confinam conosco, e lhes vão povoando as suas terras à proporção que se vão as nossas desamparando.

Para que V. Exª veja a leveza com que se tratavam estes negócios, lhe remeto um dos papéis que me chegaram à mão, assinado em branco pelo Pe. Aquiles Maria Avogadre, missionário que foi da última tropa do rio Negro, e, para poder combinar bem a deformidade dele, lhe remeto um dos chamados registros que se faziam nas sobreditas tropas.

Era o costume trazer-se o índio que se deveria julgar escravo ou livre à presença do missionário, cabo e escrivão, e depois que o padre ali o julgava cativo, lhe passava o escrivão o registro, assinava o cabo da tropa e ultimamente o missionário, depois de examinado se era o mesmo que ele tinha julgado escravo.

Agora, porém, que me aparecem estes papéis em branco, não posso deixar de capacitar-me a que nestas matérias se não procedia com a madureza com que negócios tão importantes se deveram tratar, não podendo deixar de culpar a este padre de sumamente fácil nas matérias da sua obrigação.

De tudo isto concluo²⁴⁵ que estas tropas de resgates não servem de outra nenhuma coisa mais do que de encarregar gravissimamente as consciências; ser uma das principais causas de se despovoarem as terras dos domínios de S. Maj., e de, em conseqüência, fazer mais poderosos aos nossos confinantes; e me parece que, se V. Exª ouvir falar em matéria de tropas de resgates o embarace quanto for possível, como V. Exª bem compreenderá do que acima digo.

E ainda para se fazerem descimentos será necessário fazer-se uma madura consideração nesta matéria, porque hoje se fazem quase igualmente que as escravidões. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 10 de novembro de 1752.

Não vejo como, nem onde se buscar crítica mais grave e severa sobre os chamados "descimentos" de índios das regiões amazônicas. (M.)

29^a Carta

CÓPIAS DAS CARTAS QUE FORAM NO NAVIO DOS CASAIS, QUE SAIU DESTE PORTO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1752.

Nº 1º

EU irmão do meu coração: Não quis confundir com outra alguma matéria aquela parte que diz respeito aos índios, que eu devo ter prontos, assim de guerra como remeiros²⁴⁶ para a Expedição das Demarcações dos Reais Domínios de S. Maj., porque este negócio é tão importante como dificultoso.

Como de haver ou não haver índios prontos dependem não só a execução das ordens de S. Maj. mas no meu sentir até o seu real decoro, sou obrigado a dizer neste importante ponto todas as circunstâncias que possam concorrer assim para o facilitar, como aquelas que sem dúvida alguma o hão de impedir e embaraçar.

Porque será uma coisa indecentíssima ao decoro natural que haja S. Maj. por uma parte de mandar aqui uma quantidade de oficiais

²⁴⁶ Índios de guerra e índios remeiros.

Fica assim exposta a razão moral fundamental ao exame do choque havido com os jesuítas do Grão-Pará, do século XVIII; tidos como principais inspiradores e fautores das reiteradas fugas dos índios a serviço do rei; já que a grande maioria desses fugitivos provinha das suas aldeias, e para elas voltavam e eram nas mesmas recebidos e agasalhados. Vide Definitório, carta de 25-X-1752. (M.)

para irem a esta Expedição, e pela outra El-Rei Católico outros tantos, e que assim uns como outros fiquem em inação, e se conheça o pouco que S. Maj. aqui pode, e deixem de se fazer as Demarcações.

Pela grande relação que tive a honra de escrever a V. Exª pela frota, lhe disse que S. Maj. não era aqui obedecido de sorte alguma de todos estes padres, senão naquela parte que dizia respeito à sua conveniência; assim o provo agora com a cópia das duas cartas que lhe remeto; assim é público, notório e constante neste Estado, sem que haja um única pessoa que deixe de conhecer ou que o duvide, nem ainda eles mesmos, como bem se compreende das cópias das duas cartas.

Assim se prova também dos dois casos sucedidos agora, e de que me dão parte, estando escrevendo esta relação.

Sucedendo queimarem-se os quartéis da Fortaleza dos Pauxis, ²⁴⁷e querendo reedificá-los, o tenente que se achava de guarnição nela foi à aldeia dos Tapajós ²⁴⁸pedir ao Pe. Joaquim de Carvalho, missionário daquela aldeia, que lhe desse um ou dois índios para andarem naquela obra. Ao que o dito padre lhe respondeu que não pedisse para o serviço d'El-Rei, que não tinha ali nada, e que ele os não havia de dar para o dito ministério, que se o tenente os quisesse para o seu proveito particular logo lhes daria. A isto lhe disse o tal oficial que quando se tratava do serviço de S. Maj. de sorte nenhuma lhe lembrava o cômodo particular, e como se pôs nesta resolução lhe não quis o padre dar índio algum.

O outro caso foi que, mandando eu às aldeias buscar carpinteiros para principiar a fatura das canoas por um ajudante, e chegando à aldeia de Sumaúma, ²⁴⁹ onde é missionário o Pe. Lourenço Kaulen, e deixando nela para partir para esta cidade a um carpinteiro chamado Diogo, no mesmo instante em que saiu o dito oficial da aldeia mandou o tal padre amarrar o carpinteiro e açoitá-lo cruelmente, e metê-lo em um tronco, de onde por um filho me mandou a petição que remeto a V. Ex², e logo que a recebi mandei outro ajudante àquela aldeia a buscar o preso, e o achou na forma em que constava da petição, metido em uma aspérrima prisão, da qual o trouxe à minha presença, cheio ainda de ver-

²⁴⁷ Fortaleza dos Pauxis, depois Óbidos.

²⁴⁸ Aldeia dos Tapajós: depois vila de Santarém.

²⁴⁹ Aldeia de Sumaúma: depois vila de Beja.

gões negros dos açoites que tinha levado. Recolhendo-se depois o ajudante com os carpinteiros e passando por aquela aldeia, e constando-lhe nela a violência que se tinha feito ao tal carpinteiro, perguntou ao padre o porquê castigara com tal rigor aquele índio, depois de estar nomeado e para se embarcar para vir servir a S. Maj.; respondeu-lhe que estava em sua casa, e que podia nela fazer o que quisesse, sem que a ninguém lhe importasse.

Sendo esta a obediência que têm a S. Maj.; sendo a sua ambição sem limite, e sendo a expedição oposta totalmente ao seu proveito, pelos muitos índios de que os privam, é certo e sem a mais leve dúvida que não hão de perdoar a meio algum de a embaraçar, escondendo os índios, e fazendo-os meter no mato, para os meterem depois por estes rios, a extrair drogas, não só para o comum da sua Religião, mas para o particular de cada um dos chamados missionários, como é o seu costume. 250

Para estabelecerem isto como coisa natural, andam cá uns clamando por esta cidade que com esta expedição ficam as aldeias perdidas, outros dizendo que tanto que aqui chega a nau com os oficiais para a expedição, no mesmo instante desertam todos os índios para o mato, com medo do serviço de S. Maj., e com estas práticas públicas vão estabelecendo esta opinião para se dar por assentada e se não estranhar depois o sucesso.

Como isto é uma coisa sem dúvida nenhuma que há de suceder, e com este sucesso é impossível que se executem as reais ordens de S. Maj., é preciso, no meu sentir, que se lhe aplique antes de acontecido um remédio tão forte como o dano que justíssima e certamente receamos.

O primeiro e mais essencial remédio que me ocorria é que, sendo S. Maj servido, mande chamar²⁵¹ à Secretaria de Estado os prelados das Religiões que aqui administram aldeias, e lhes mande declarar que, se lhe constar que algum missionário deixa de concorrer com o zelo que deve para pôr prontos os índios que se lhes pedirem da aldeia que administra, mandará ter com ele aquela demonstração que merecer a sua inobediência.

²⁵⁰ Note-se que isto foi escrito muito antes de tudo se passar, conforme o previsto. (M.)

²⁵¹ Foi feito.

O segundo, o de que me venham ordens amplíssimas para eu poder tirar índios de toda a parte onde forem achados, ²⁵² revogando para este caso o Regimento das Missões, para que me seja permitido o mandá-los buscar, assim às aldeias do serviço privativo da Companhia como às doutrinas dos Capuchos, porque em todas aquelas povoações há infinitos, sem que possa fazer a S. Maj. esta ordem o mais leve escrúpulo, porque não se acham as coisas nos termos em que se consideravam naquela lei.

Primeiramente a aldeia de Gonçari, que foi dada aos padres da Companhia para o seu serviço pelo Regimento das Missões, já não existe, porque os padres a abandonaram e pegaram nesta gente toda e fizeram uma povoação dentro em uma fazenda sua chamada "Cruçá", cuja povoação têm engrossado com infinita gente, que para ali têm degradado das aldeias, e outra dos chamados "descimentos", donde não podem sair nem seus filhos nem netos, e ficam em uma escravidão perpétua, coisa que não há lei, texto ou doutor que o patrocine, porque S. Maj. muitas vezes tem declarado que estes índios são livres, e como tais não podem estar obrigados a permanecer na servidão em que se puseram seus pais ou avós, quando se desceram do mato e foram deportados para aquela aldeia.

Em segundo lugar estes índios, vassalos livres de S. Maj., detidos com tirania contra a sua vontade, como cativos na chamada aldeia, ainda que verdadeiramente fossem seus escravos, sendo os padres portugueses e como tais vassalos de S. Maj., deviam ceder do cômodo particular pelo serviço comum e pelo decoro do seu monarca.

O mesmo que sucedeu à aldeia de Gonçari, convertendo-se em uma tão grande fazenda dos padres da Companhia, sucede com os padres Capuchos nas doutrinas, vindo não só a exceder o número dos índios que eram concedidos às suas aldeias no Regimento das Missões, aos dois conventos de Sto. Antônio do Pará e do Maranhão, mas a multiplicar as tais aldeias, de sorte que hoje há nesta Capitania, além do que se concedeu ao Convento de Sto. Antônio, mais quatro, pertencentes – duas aos hospícios da Piedade, desta cidade, e do Gurupá, e outras duas aos Hospícios da Conceição, assim desta cidade como do Caia, na ilha

²⁵² Também foi feito.

de Joanes, sem que até agora me conste licença ou privilégio com que se arrogaram ali aquelas Povoações mais do que a do Caia, que no ano de 1749 lhes foi dada por um simples assento da Junta das Missões, pelo qual privaram a S. Maj. e ao comum do serviço daqueles índios, e pelo que meteram a estes miseráveis, a seus filhos, netos e descendentes na duríssima escravidão em que se acham, sem mais necessidades que a de enriquecerem a uns padres, cujo instituto e estabelecimento é a pobreza.

Não têm outra necessidade, como digo, porque estes hospícios não têm mais de dois, três, e, quando muito, até quatro religiosos, e para se sustentarem têm, cada um, uma povoação de gente que nenhuma me consta que baixe de 500 pessoas e algumas daí para cima, todas a trabalharem para os religiosos, e com tal ambição e publicidade que, querendo eu no Maranhão mandar ensinar dois rapazes na doutrina pertencente ao Convento daquela cidade, um ofício, e falando a um tal Fr. Isidoro, guardião que então era daquele Convento, nesta matéria, me respondeu por formais palavras que não queria, porque a doutrina não era sua, e instando-lhe eu com toda a moderação que S. Paternidade era um religioso que devia concorrer para o bem comum dos povos, me respondeu com orgulho e petulância 253 que ele não tinha nada com o bem comum, nem lhe importava, e que se eu queria mandar ensinar os rapazes, havia de ser só para trabalharem para a sua Religião, que era o que lhes convinha, e nada mais, e como era nos primeiros dias em que pus os pés neste Estado, me deixou admirado a forma por que estes padres imaginavam destas partes.

Nelas se trata pelos Regulares o serviço de S. Maj. na forma do caso do tenente dos Pauxis e do carpinteiro de Sumaúma, que acima referi, e se confirma além da notoriedade desta matéria pelo que me sucedeu e presenciei em duas aldeias da administração destes mesmos padres.

Quando o ano passado²⁵⁴ mandei os povoadores para o Macapá, mandei que das aldeias vizinhas fossem para aquele sítio 60 índios para ajudarem aquela pobre gente a fazer as casas em que se deveriam recolher e a pescar algum peixe para a sua sustentação.

²⁵³ Note-se como a atitude errada de um monge traz más conseqüências à sua Religião. (M.)

²⁵⁴ Quando o ano passado: Vide Instruções passadas ao primeiro governador da nova povoação do Macapá.

Em pouco tempo fugiram 22, ou 23, e foram buscar as suas aldeias que eram a de Tubarê e Guarimoçu [ou Mocu], e perguntando eu por eles quando ali cheguei, me constou que os missionários não só lhes não estranharam o fugirem do serviço de S. Maj. mas, antes, o estimaram muito, e os meteram no mato a tirar drogas para a sua Religião, onde se achavam ao tempo que eu estive nas ditas aldeias.

Pelo que acima digo, ²⁵⁵ compreenderá V. Exª que S. Maj. não faz violência a estes padres todos em se servir daqueles índios que eles, sem ordem sua, têm e roubaram às aldeias, para os sepultarem nas suas fazendas e doutrinas e nelas ficarem em uma perpétua escravidão.

E que também, segundo o pouco que eu posso alcançar, não se poderá efetuar esta importante diligência, se S. Maj., em Lisboa, não mandar ordens aos prelados das Religiões, ²⁵⁶ que nestes Estados administram aldeias, que não só concorram, tendo os índios prontos para o seu real serviço, mas que não os pratiquem para fugirem, como costumam, por cuja razão os índios desertam dele, para o qual vão sempre de boa vontade, e só os fazem sair do mesmo real serviço as práticas que infinitas vezes lhes fazem os seus missionários, como aqui é público e notório.

Concluo, ²⁵⁷ ultimamente, que não cabe na minha possibilidade o executar como devo as reais ordens que S. Maj. for servido expedir-me, para se fazerem as demarcações dos seus reais domínios, porque eu não tenho força alguma coativa contra os Regulares, e quando eles têm em seu poder os índios, sem os quais é impossível que eu possa conseguir coisa alguma.

E ainda receio que passando S. Maj. em Lisboa as ditas reais ordens aos prelados, e executando-se aqui na forma em que elas devem ser obedecidas, saiam os índios das aldeias com tais práticas, que desertem na primeira parte que lhes parecer, e que deixem as canoas ao de-

²⁵⁵ Conclusão: não havia razão para não se retirar dessas fazendas, aldeias, doutrinas ou reduções os índios julgados necessários aos serviços do rei. (M.)

²⁵⁶ Instruções a vir de Lisboa, enviadas pelos prelados das Religiões, para os missionários das mesmas.

²⁵⁷ Conclusão: sem a adoção das medidas indicadas, o governador Mendonça Furtado não se sentia em condições de cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções que lhe viessem de Lisboa. (M.)

380 Marcos Carneiro de Mendonça

samparo nos sertões, sem meio algum de poder sair deles, como sucede de modo ordinário.

E para evitar todo o sobredito, vê V. Exª muito bem que parece sumamente preciso que os Regulares compreendam que S. Maj. se interessa mui seriamente neste negócio, que é do seu real decoro, e que, se faltarem em servi-lo como devem, há de fazer com eles uma exemplaríssima demonstração. Deus guarde a V. Exª Muitos anos. Pará, 11 de novembro de 1752.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. II pág. 18, doc. 11.

ENHOR – Dando-me parte o Procurador dos índios que o Ouvidor-Geral desta Capitania, como Provedor dos Defuntos e Ausentes, se achava naquele Juízo vendendo gente livre como escravo, quais são os índios que V. Maj. por infinitas reais ordens manda que de sorte nenhuma sejam cativos; porque só tem mandado replicar por tais, aqueles cuja escravidão se acha legitimada com o título a que aqui chamam Registo.

Com esta notícia disse ao Ministro²⁵⁹ que V. Maj. ordenava pela Provisão que lhe mostrei e de que remeto a V. Maj. a cópia, que aqueles que não fossem escravos feitos conforme as suas reais leis, não entrassem em inventário nem em partilhas, e se reputassem livres, e que eu me persuadia a que ele não tinha visto a dita real ordem, por isso mandava vender aquela gente que de sua natureza era livre.

A isto me respondeu que não tinha nada com a Provisão, porque não estava no seu Juízo, e que continuava a vendê-los, e que depois lhes ficava o caminho de proclamarem a sua liberdade.

²⁵⁸ O ouvidor-geral: M. L. Pereira de Melo.

²⁵⁹ Ao ministro: que era o mesmo ouvidor-geral.

Como vi este homem obstinado contra as mesmas reais ordens de V. Maj., pretextando esta desobediência com a ignorância da mesma ordem, depois de eu lha intimar a ler na minha presença, lha remeti com uma carta de ofício de que também remeto a V. Maj. a Cópia, na qual lhe dizia que mandasse registrar a dita real ordem, e lhe desse cumprimento na forma que V. Maj. ordenava.

Também não bastou isto para que o dito Ministro, em notória desobediência às ordens de V. Maj. deixasse de ir continuando nas violentas e injustas rematações de gente livre; e consta-me que pondo à margem do auto de remetação a nota de que não tinha registro e, em conseqüência que lhe era notório que os não podia vender, na conformidade das reais leis e ordens de V. Maj., que a ele são notórias e está todos os dias julgando liberdades por elas, por seu Juízo privativo que conhece na primeira instância.

Como estes índios é uma gente desamparada, e como os senhores que os compram na Praça têm aquele aparente título do Auto da Rematação, são levados desta cidade para os sertões aonde ficam em uma dura escravidão, sem embargo de V. Maj. os reputar livres pelas suas reais leis.

Para se evitarem os contrabandos que continuamente se estão fazendo nos sertões, aprisionando índios não só os do mato, mas até os das aldeias, têm ordem todos os capitães da fortaleza do rio das Amazonas para que vigiem estes contrabandistas que os prendem para não serem comidos, conforme as leis de V. Maj. que há sobre esta matéria.

Um destes contrabandistas era um Antônio Correia, a quem os mesmos tapuios que tinha amarrado, mataram e depois de roubarem o que lhes pareceu da canoa, se meteram no mato.

Os índios domésticos que ficaram, do dito defunto, vieram buscar a fortaleza do Rio Negro e examinados pelo Capitão achou serem do rio Japurá e Solimões, aonde nunca houve escravos, e alguns que ali se fizeram foi V. Maj. servido mandar declarar livres.

Em execução da ordem que tem o dito capitão e todos os outros das fortalezas do sertão, qual é de prender os delinqüentes e remeter-me os tapuios para serem postos em liberdade nas aldeias, me deu conta o dito capitão do caso sucedido e dos tupuias que tinham ficado, e a nação de que eram, e depois de fazer o inventário dos poucos móveis

que ficaram daquele defunto, os remeteu a entregar ao Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes desta cidade.

Logo que o Provedor dos Defuntos e Ausentes recebeu aquela relação, a qual diz que no fim tinha uma declaração que dizia servos ou escravos (porque assim se chamam aqui a todos os índios) que ficaram ao defunto, e lhe não foram entregues, mandara fazer um seqüestro nos bens do dito capitão.

Vindo naquela noite à minha casa o dito ministro, e dizendo-me o procedimento que tinha tido com o dito capitão, lhe disse que como pusera aquela nota na relação que mandara, fizera bem em segurar; porém, que da parte que me dava o mesmo Capitão constava que os índios eram do Japurá e Solimões, os quais de sorte nenhuma podiam ser cativos e que deixasse o seu seqüestro feito que eu mandava ao rio Negro buscar os tapuias, e que aqui se apresentariam em Junta de Missões, e se fossem julgados escravos os remeteria ao seu Juízo e se, pelo contrário, se julgassem livres seriam postos em uma das aldeias de V. Maj. Ajustou comigo que isto lhe parecia bem, na presença do Provedor da Fazenda Real, que aqui se achava, como consta da certdão que remeto a V. Exª.

Logo, expedi as ordens ao Rio Negro para se me remeterem os ditos índios, e chegando a esta cidade no dia 9 do corrente, no outro dia pela manhã fiz uma junta de Missões, e estando juntos todos os Deputados, esperando somente pelo Ouvidor Geral, se mandou excusar por um aviso de que remeto a V. Maj. a cópia, pretextando o não vir com a moléstia que nele diz, quando na verdade estava com muito boa saúde.

Na Junta se examinaram os índios, e foram em conformidade das reais ordens de V. Maj. julgados livres por todos os votos, como consta do termo de que também remeto a V. Maj. a cópia, e depois mandados para a aldeia da Casa Forte do Guamá, para onde partiram no dia seguinte.

Consta-me que requerendo os Procuradores do dito Capitão a restituição dos bens seqüestrados, lhes não quer mandar restituir, nem está pelo assento do Tribunal da Junta das Missões, que é o Tribunal Supremo que V. Maj. tem deputado neste Estado, para o conhecimento de semelhante matéria, nem por lei ou ordem alguma de V. Maj. que diga

respeito a ela, e governando-se somente pelo que a ele lhe parece; cujo procedimento eu não devo consentir em conformidade das mesmas reais ordens de V. Maj. Porque, pelo § 9 e 10 do meu Regimento, de que remeto a V. Maj. a cópia, me manda V. Maj. que faça administrar inteiramente justiça, e que se executem as suas reais leis, declarando-me que se me há de tomar estreita conta da omissão que tiver nesta matéria, e mandando-me que veja se o Ouvidor executa o Regimento e faz justiça.

Sem que baste coisa alguma para valer agora ao capitão da dita fortaleza, o qual porque executou as ordens que tem; porque me remeteu em virtude dela os índios; porque eu os apresentei no Tribunal da Junta das Missões, o qual é privativo para o conhecimento das liberdades; porque nele foram justissimamente julgados livres aqueles índios, por serem prisioneiros por um notório contrabandista, contra as reais leis de V. Maj., é agora vexado por este ministro, que vai procedendo de fato contra ele, mandando-lhe vender os bens na praça com a Justiça, e razão que assim o deixo manifestada. E como o dito ministro prossegue aos meios ordinários, com os quais eu de sorte nenhuma me posso meter, e tenho executado as ordens de V. Maj. advertindo-o de palavra e por escrito a que cumpra com a sua obrigação como deve, e lhe dê atenção às reais leis de V. Maj., nem as advertências que eu lhe tenho feito para que as execute, continua nestes procedimentos; me não fica outro meio mais do que pôr todo o referido na real presença de V. Maj. para que, sendo servido mande dar nesta matéria as providências que lhe parecerem mais justas e mais conformes ao seu real serviço. Pará, 13 de novembro de 1752.

Londres, II-20.988.

DOM JOSÉ, por graça de Deus, etc. – Faço saber a vós Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General do Estado do Pará, que sendo-me presente que pelo rio Esequebe têm passado alguns holandeses das terras de Surinã ao rio Branco, que pertence aos meus Domínios; e cometido naquelas partes alguns distúrbios, fui servido ordenar por resolução de 23 de outubro deste ano, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, que sem dilação alguma se edifique uma fortaleza nas margens do rio Branco, na passagem que considerardes ser mais própria, ouvidos primeiro os Engenheiros que no-

meardes para este exame; e que esta Fortaleza esteja sempre guarnecida com uma companhia do Regimento de Macapá a qual se mude anualmente. E aos ditos engenheiros fareis visitar também outras paragens e postos dessa Capatania, de que a defesa seja importante, particularmente das que forem mais próximas às colônias e estabelecimentos estrangeiros, para formarem um distinto Mapa das fortificações que julgarem conveniente, o qual remetereis com o vosso Parecer, declarando ao mesmo tempo as fortificações de que necessitarem a cidade do Pará e do Maranhão, e as suas barras. El-Rei nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assinado, e se passou por duas vias.

Teodósio de Cobelos Pereira a fez em Lisboa, a 14 de novernbro de 1752. O Conselheiro Diogo Rangel de Almeira Castelo Branco, a fez escrever.

> Rafael Pires Pardinho Fernando José Marques Bacalhau

30-a Carta

LMº. e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. Ainda que tenho assentado de não dar conta de nenhum dos imensos despropósitos que tem feito este ouvidor, ²⁶⁰ agora me chega a notícia de que ele manda fazer uma multa muito grande à Mesa da Consciência, e porque exibe que mandará fazer àquele Tribunal outra quantidade de mentiras, como as que aqui divulgou com a inventada e suposta carta do Sr Diogo de Mendonça, e porque não me mandem cá informar, tomei a resolução de dar essa conta, na qual, em poucas palavras, refiro o ódio em que ele tem feito tanta bulha e juntamente o seu violento procedimento.

Se a V. Exª lhe parecer, mande-a meter no Tribunal depois de a ver, e estimará também que antes chegasse à real presença de S. Maj., e que a visse o seu colega. ²⁶²Enfim, V. Exª lá usará dela como melhor lhe parecer. Deus guarde a V. Exª Pará, 16 de novembro de 1752.

²⁶⁰ Ouvidor: Manuel Luís Pereira de Melo.

²⁶¹ Suposta carta: suposta ou não.

²⁶² E que a visse o seu colega: Diogo de Mendonça, porque assim o assunto da carta seria posto em pratos limpos. (M.)

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. II, pág. 7, doc. 6

ENHOR – Para se poder pôr no Estado do Brasil marcas nos negros que se achassem aquilombados, foi V. Maj. servido expedir a Lei de 3 de março de 1741, 263 representando a V. Maj. os oficiais da Câmara desta cidade que aquela lei se devia também observar neste Estado, impondo-se as penas da dita lei estabelecidas aos escravos que se achassem em mocambos nestes distritos, foi V. Maj. servido por resolução de 30 de maio de 1750, tomada em uma consulta do Conselho Ultramarino, ordenar que se executasse também aqui a dita lei, marcando-se os escravos que se achassem nos mocambos; porém, que fosse inteiramente a proibir e defender que os índios que fossem apanhados naqueles mocambos, não pudessem de sorte nenhuma ser marcados como os pretos, como tudo consta de uma Provisão do Conselho Ultramarino, datada de 12 de maio de 1751.

Esta pena que V. Maj. não foi servido se impusesse aos índios que se achavam naqueles mocambos, e que ficaram indenizados dela

²⁶³ Lei de 3 de março de 1741: Localizá-la.

Provisão do Conselho Ultramarino: mandar copiá-la. De qualquer forma, pela simples leitura desta carta, sente-se e constata-se a diferença radical que desde logo se deu no trato dos índios, com a chegada do governador Mendonça Furta-do ao Grão-Pará. Passaram a ser tratados realmente como gente e não como animais desprezíveis. (M.)

pela mesma lei, a venho aqui achar praticada com um excesso escandaloso e ímpio.

É costume, na maior parte desses moradores, que fugindo alguns destes índios, a quem eles chamam escravos, ou fazerem-lhes outro qualquer delito que a eles lhes pareça, mandarem-nos amarrar e com um ferro em brasa, ou com uma lanceta, abrirem-lhes com tirania o nome do suposto senhor no peito, e como muitas vezes as letras são grandes, é preciso escreverem-se duas regras, cujo tormento sofrem os miseráveis índios sem remédio humano.

Logo que vi o primeiro com este tirano, infame e escandaloso letreiro no peito, me fez o horror e a impressão que devera; e querendo mandar proceder contra o suposto senhor que lho mandou pôr, achei que era morto. Entrei depois a ver tantos, e informaram-me que isto era uma coisa mui ordinária, a qual, sendo tão notória a não estranharam nunca, nem defenderam os governadores ou ministros, sendo-lhes aliás presente e notório.

Para que os povos se não persuadissem a que eu também dava consentimento para se continuar este escandaloso delito, entrei não só a estranhá-lo, mas a mandar vir à minha presença todos aqueles índios que tem sido possível achar com os tais letreiros, e sendo muitos deles livres, se achavam em poder de seus supostos senhores, sem mais título de escravidão que a violência com que nela eram detidos, aos quais logo lhes mandei declarar a liberdade.

Aos outros que tinham escravidão titulada ou à parte, ou conforme o modo da terra, legítima, mandei que se suspendesse na escravidão titulada, até pôr este fato na real presença de V. Maj.; por capacitar estas gentes que ainda que na verdade fossem seus escravos aqueles índios, nunca podiam ter aquela iníqua liberdade, principalmente tendo lei expressa que o defenda.

Não mandei ter com eles outro procedimento, porque se entrasse a devassar ou a tomar outro qualquer conhecimento nesta matéria, seriam os culpados mui pouco menos que os moradores, e como o dano é tão geral me pareceu, por ora, estranhá-lo e evitá-lo quanto na mesma possibilidade que se não continue, fazendo compreender a esta gente o absurdo que cometem.

Este costume teve princípio no indiscreto zelo de um destes Cabos de Tropas que se mandavam ao sertão a resgatar ou cativar índios. Não querendo que se lhe trocassem os que pertenciam à Fazenda Real, os mandou marcar a todos, e como estes povos viram este exemplo e são ignorantes em sumo grau, entraram a imitá-lo, excedendo o quanto vai de uma marca a um nome inteiro.

Como este pernicioso costume se tinha difundido na maior parte destes moradores, e seja impossível castigar um povo inteiro, mas também não sendo justo que se consinta que continuem a tiranizar os índios, me parecia que sendo V. Maj. servido, mandasse aqui publicar uma lei em que defendesse que ninguém pudesse pôr semelhantes letreiros, nem ainda marcas, e que, quanto ao passado, depois de lhes estranhar a tirania com que se houveram, se servisse V. Maj. de lhes perdoar o crime e relevá-los da pena em que pelos ditos crimes tinham incorrido; pondo em inteira liberdade os índios que se achassem com os ditos letreiros, e ordenando a toda a pessoa que possuir algum dos ditos índios o venha manifestar à Secretaria deste Governo, em certo tempo que me pareceria o de quatro meses, e findo ele, se se achar algum em cativeiro ou que não fosse manifestado, incorresse a pessoa em cujo poder se achasse, nas penas que a V. Maj. parecerem justas em semelhante caso. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 16 de novembro de 1752.

Londres, 20.988.

DOM JOSÉ, por graças de Deus, etc. – Faço saber a Vós Governador e Capitão-General do Pará, que os oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão me expuseram, em carta de 26 de dezembro do ano passado que, sem embargo de me terem pedido a introdução da escravatura de África naquela Capitania, para aumento dela; depois disso, se resolveram os moradores da mesma cidade a formarem uma Companhia para os mandarem vir também da Costa da Guiné, a troco de efeitos; e porque receavam que fazendo-lhes eu a mercê de lhes conceder a graça da introdução dos ditos escravos, que requeriam, fosse com impedimento de que os moradores associados na mesma Companhia os não pudessem também mandar vir; me representavam que no

caso de lhes conceder a dita graça, houvesse por bem de que fosse sem impedimento algum dos moradores puderem também mandarem introduzir naquele porto; e atendendo ao seu requerimento, sobre o qual respondeu o Procurador da minha Fazenda: fui servido determinar, por resolução de dezessete de julho do presente ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que efetuando-se o acerto de escravos que tenho disposto se faça para esse Estado, se resolva esta Companhia, que os ditos moradores intentam formar; e para se reparar a grande falta que há da dita escravatura, Vos ordeno dês licença, não só aos interessados na dita Companhia, mas também a qualquer dos homens de negócio dessa Capitania, que dela queiserem mandar embarcações a resgatar os ditos escravos na costa de Guiné, que introduzam nesse Estado; levando para estes resgates os gêneros do país; não sendo dos que se acham proibidos para se levarem do Estado do Brasil para a costa da Mina. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados; e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa, a vinte e dois de novembro de mil setecentos e cinquenta e dois. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

> Rafael Pires Pardinho Diogo Rangel Castelo Branco.

AO PADRE MANUEL DE CAMPOS

Meu amigo e Sr. – com o gosto que V. Revª deve crer da minha fiel amizade, recebo com o favor que V. Revª me dá de novas suas a certeza de que se lhe continua aquela perfeita e constante saúde que eu sempre lhe quero e lhe desejo, e aceite V. Revª sem escrúpulo a praga que queira Deus que lhe caia.

Depois de sofrer perto de dois meses grandes dores de cabeça caí finalmente na cama, quando estava no princípio dos despachos que deve levar este navio, com uma febre com todas as aparências de maligna. Nesta doença me iam assassinando dois maus barbeiros que aqui passam por cirurgiões, porque o médico se achava deplorado, não lhe era possível assistir-me: quis a infinita bondade de Deus dar-lhe uma

melhora acidental naquela ocasião para poder vir para minha casa em uma rede, e seguindo o sistema contrário ao que tinham intentado os D. D. [doutores] da terra, me extinguiu a febre mandando-me sangrar umas poucas de vezes e aplicando-me outros remédios. Na convalescença desta doença fico em bastante fraqueza e lidando com tinta e papel que não é médico muito eficaz para adquirir forças.

Em véspera de São João me recolhi a esta Cidade, depois de haver visitado as fortalezas do sertão. Nesta longa e enfadonha viagem que fiz por estes imensos rios, me conservei, pela infinita bondade de Deus, com saúde, sem embargo de andar metido em uma miserável canoa, que é muitas vezes pior que nos camarotes das naus em que muitos anos andei, porém devemos servir ao Nosso Augustíssimo Amo adonde quer que nos Ele mandar, e aonde lhe obedecermos, esse é sem dúvida o melhor lugar.

Nesta jornada vi o que se não pode nem explicar, nem facilmente compreender, que é um oceano de água doce, um labirinto de ilhas, e um concurso imenso de caudalosos rios. Para se poder tirar um Mapa exato de tudo isto, seriam necessários muitos homens habilíssimos, e muito tempo para sair o tal Mapa, com exação, e tudo quanto aqui se pode fazer é dar uma leve idéia do que isto em si é, como fez Condamine, em cujo Mapa notei alguns erros. ²⁶⁵

V. Revª faz um discurso, pelo que respeita a esta terra, digno do seu grande talento, é certo e sem dúvida que ela tem todas as disposições para ser uma das maiores opulentas e importantes conquistas de todas as outras da América. Não lhe falta disposição alguma para isso, porém creio que por pecados desta pobre gente se acha reduzida ao último ponto de perdição, e com poucos ou nenhuns meios para se restabelecer; Deus queira ter compaixão deles, e não só dar-me saúde, mas ilustrar-me para que eu possa concorrer com acerto e préstimo a este importante fim.

A minha moléstia me não permite nem maior dilação, nem que a possa fazer esta de mão própria, mas de toda a sorte me tem V. Revª para servi-lo com uma fiel e obsequiosa vontade. Deus guarde a V. Revª muitos anos. Pará, 18 de novembro de 1752.

²⁶⁵ Erros no mapa de *La Condamine*: pena é que não os tenha aqui consignado. (M.)

31^{-a} Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. Aqui me comunica o Bispo²⁶⁶ que faz uma Representação a S. Maj. sobre a herança que ficou do Bispo D. Fr. Guilherme, ²⁶⁷ seu antecessor.

Como não sou professor, não posso julgar da justiça; como ignorante, parece-me que a tem, assim como sem dúvida tem razão; porque aquele prelado adquiriu nesta diocese o cabedal que deixou e algum me consta que por tais meios que vindo outra vez para aqui, é uma verdadeira restituição.

A aplicação que o Bispo faz deste dinheiro, nem pode ser mais pia nem mais santa, porque, como este, quer adiantar as obras da sua Sé que estão em termos de parar, e em conseqüência de se perder o cabedal que ali se tem empregado, assim como já sucedeu ao Palácio Episcopal, que, porque o deixaram ao desamparo quando estava a obra já avançada, foi arruinado pelo tempo até ao ponto de hoje se achar de sorte que apenas aparecem os vestígios.

²⁶⁶ Bispo: D. Fr. Miguel de Bulhões.

²⁶⁷ Bispo D. Fr. Guilherme de S. José, 2º Bispo do Pará. Vide Anais da Biblioteca e do Arquivo Público do Pará, I. V. 1906, pág. 46.

O mesmo sem dúvida sucederá à Sé, e com maior dano da fazenda real, porque se acha mais adiantada, e se tem gasto naquela obra uma grande soma de dinheiro.

Com o cabedal que ficou ao bispo defunto, se entender que ele pertence a esta Mitra, quando se não acabe a obra, não pode faltar-lhe muito e com esta herança, que o prelado aplica na forma da sua súplica, se livra a fazenda real de um tão grande encargo, e, como ela está nos termos que V. Exª sabe muito bem, necessita de todo o socorro.

Os padres que intentam esta herança são mais ricos que a Sé do Pará, e como não sei se a sua justiça é tão clara como eles quiseram, parece que deviam se dar a favor da piedade da causa.

Enfim, se o negócio se puser em termos de o fazer, espero que V. Exª queira concorrer para a parte mais necessitada, sendo o maior que se pode fazer a brevidade da decisão dele. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 19 de novembro de 1752.

Londres, I-20.994

LMº e Exmº. Sr. Neste navio não tive a honra de V. Exª me participar novas, as quais eu sempre desejo com a certeza de que V. Exª tem nas suas queixas tanta melhora que tivesse eu a esperança de o ver restituído a uma perfeita e constante saúde.

Eu por ora não fico com demasiada, porque me acho na convalescença de uma doença com todas as aparências de maligna, de que fui atacado estando no princípio dos despachos que deve levar este navio, e não sei se poderei dar conta de mim como devera, porém chegarei até onde puder.

Depois que saiu a Frota desta Cidade também saí eu dela e fui ao Macapá ver aquele novo Estabelecimento, e animar e ajudar aqueles Povoadores nos seus trabalhos, e depois de dois meses daquele exercício, me meti na minha canoa, e fui pelas Amazonas acima visitar as Fortalezas e ver que coisa era umas povoações chamadas Aldeias.

Achei que as Fortalezas estavam arruinadas e quase todas as Povoações perdidas, como a V. Exª informarão melhor os seus colegas, por lhe não estar dando o incômodo de lhe fazer aqui uma larga e importuna relação.

Esta jornada foi larga, porque me recolhi à minha casa depois de ter andado por estes sertões mais de seiscentas léguas metido em uma canoa, porém pela bondade infinita de Deus sempre nela logrei saúde, sem mais queixa que o precioso incômodo que semelhantes viagens trazem consigo.

Veja V. Exª se nesta terra posso ter em alguma coisa a honra de servi-lo que sempre me achará para este exercício com aquela rendida obediência que é igual à minha grande obrigação. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 19 de novembro de 1752. – Ilmº e Exmº Sr. Pedro da Mota e Silva.

32<u>ª</u> Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Com pode suceder que eu saia desta terra e fique ela no desamparo em que já a deixei e em consequência em uma desordem e confusão incrível, que principem a produzir trabalhosos efeitos, se não forem atalhados pela prudência e atividade assim do Bispo como do secretário de Algarve, que evitaram os que estavam principiados, aconselhando ao sargento-mor que aqui ficou governando, com o qual se embaraçou sem razão alguma o ouvidor, e se puseram nos termos de ambos terem procedimentos de fato entre os ministros e militares, podiam produzir as trabalhosas conseqüências que V. Exª não ignora: e como ambos estes homens nenhum é para governar as armas, nem o outro tem capacidade para reger e administrar justiça, se não fosse o conselho, tanto do Bispo como do Secretario deste governo, ²⁶⁸ acharia quando me recolhi a este cidade o negócio em termos que seria mui dificultoso reduzi-lo à ordem, e me seria preciso tomar medidas mais largas para tornar a pôr a terra em paz, se acaso o pudesse conseguir.

²⁶⁸ Secretário do Governo: João Antônio Pinto da Silva.

Como, porém, agora há de ser preciso, além do sossego e quietação do povo, quem daqui mande todos os socorros com que se há de sustentar toda gente que há de andar nos sertões; e como isto não pode ser feito senão por uma pessoa de honra, atividade, zelo do real serviço e conhecimento da terra, sem cujas circunstâncias é impossível que satisfaça a todas as importantes diligências - me ocorria que, no caso de minha ausência, fosse S. Maj. servido mandar uma carta ao Bispo²⁶⁹ para que ficasse nesta cidade governando e fazendo expedir todos os socorros que fossem necessários para fornecimento das tropas que devem andar no sertão; porque, além de que nele concorrem todas as circunstâncias acima referidas, está com conhecimento pleno da forma por que eu tenho intentado estas providências e do modo com que deve juntar os mantimentos, por estar inteiramente instruído, assim do país como da possibilidade dos seus habitantes em circunstâncias todas preciosas para quem deve governar em semelhante ocasião, e que não podem concorrer com facilidade em algum oficial que aqui deva governar inteiramente na minha ausência.

Enfim, tenho lembrado a V. Exª o que me ocorre nesta matéria e, considerada a importância dela, V. Exª fará por lhe aplicar o que lhe parecer mais conforme ao real serviço de S. Maj. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 20 de novembro de 1752

²⁶⁹ O Bispo: D. Miguel de Bulhões. Vide carta nº 38.

REGISTRO DAS CARTAS PARTICULARES QUE FORAM PARA LISBOA NO NAVIO DOS CASAIS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1752

LMº e Exmº Sr. – Ainda que neste navio não tenho a honra de receber carta de V. Exª, por ele tive porém a certeza de que V. Exª ficava sem moléstia, e logrando aquela constante saúde que eu sempre lhe desejo.

Quando estava principiando os despachos que deveria levar este navio fui atacado de uma febre com todas as aparências maligna, sendo ainda pior que a doença o ver-me entregue a dois maus barbeiros a que aqui chamam cirurgiões, que sem dúvida nenhuma me matavam se Deus Nosso Senhor não buscasse o meio de dar um ar de melhora ao médico para poder vir para minha casa em uma rede, e seguiu o sistema de cura totalmente contrário ao que tinham principiado os cirurgiões e com umas sangrias e outros remédios me pôs livre da febre, porém fico ainda com tal debilidade que não sei como hei de dar conta de mim nesta ocasião, na qual me parece que será impossível dar a V. Exª todas as que devera, se não puder vencer o trabalho pela Frota; se Deus me der vida mandarei ao que agora não puder chegar.

À proporção do conhecimento que vou tendo deste Estado, vou compreendendo também a sua ruína e me são lástima grande o ver que, bastando só ele para fazer o Reino rico e opulento, chegasse a tal ruína que é preciso que Sua Maj. mande de Portugal com que se sustentem os filhos da folha 270 e com que se façam as fortificações, se quiser que ele subsista: quando lhe pudera render somas consideráveis se se tivesse cuidado no seu estabelecimento.

Eu Senhor Excelentíssimo não o considero só morto, mas meio sepultado, e a bom trabalhar tudo quanto se pode fazer por ora, é não deitar mais terra na sepultura e ir depois, pouco a pouco, tirando a que nela se acha, e descoberto que seja o cadáver, pedirmos então a Deus que nos ajude com a sua Onipotência, para fazermos o milagre de o ressuscitar.

Para esta grande obra é preciso largo tempo, grande trabalho, e igual vigilância e não menos despesa, e permita a bondade divina que pode tudo isto para se chegar ao fim que desejamos. A minha cabeça me não permite demasiada aplicação, e chego a fazer esta já bastantemente cansado, porque ainda que não tenho tido nesta ocasião grande trabalho, o estado em que ainda me acho tem concorrido para que ele se me faça mais sensível.

De toda sorte me tem V. Exª para servi-lo com aquela obsequiosa vontade que é igual à minha obrigação. Guarde a Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 21 de novembro de 1752. – Ilmº. e Exmº Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real.

Londres, II-20.988.

DOM JOSÉ, por graças de Deus, etc. – Faço saber a Vós Governador e Capitão-General do Pará, que os oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão, me expuseram, em carta de 26 de dezembro do ano passado que sem embargo de me terem pedido a introdução da escravatura de África naquela capitania, para aumento dela; depois disso, se revolveram os moradores da mesma cidade a formarem uma Companhia para os mandarem vir também da Costa da Guiné, a

²⁷⁰ Filhos da folha: funcionários públicos da época.

troco de efeitos; e porque receavam que fazendo-lhes eu a mercê de lhes conceder a graça da introdução dos ditos escravos, que requeriam, fosse com impedimento de que os moradores associados na mesma Companhia os não pudessem também mandar vir; me representavam que no caso de lhes conceder a dita graça houvesse por bem de que fosse sem impedimento algum dos moradores poderem também mandarem introduzir naquele porto; e atendendo ao seu requerimento, sobre o qual respondeu o Procurador da minha Fazenda: fui servido determinar por resolução de dezessete de julho do presente ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que efetuando-se o assento de Escravos que tenho disposto se faça para esse Estado, se resolve esta Companhia, que os ditos moradores intentam formar; e para se reparar a grande falta que há da dita escravatura, Vos ordeno dês licença, não só aos interessados na dita Companhia, mas também a qualquer dos homens de negócio dessa Capitania, que de lá quiserem mandar embarcações a resgatar os ditos escravos de Guiné, que introduzam nesse Estado; levando para estes resgates os gêneros do país; não sendo dos que se acham proibidos para se levarem do Estado do Brasil para a costa da Mina.

El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados; e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa, a vinte e dois de novembro de mil setecentos e cinqüenta e dois. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

Diogo Rangel Castelo Branco Rafael Pires Pardinho

33^a Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. Como Manuel Lopes aqui me mandou uma receita para se purificar o tabaco, e a forma por que se devia embarricar aqui, fez um homem esse caixote dele que mando para amostra; Creio que não vai como o tal Lopes pede, porém ele que lhe faça as suas averiguações e exames, e na novidade que vem, se Deus nos der vida, veremos se pode emendar alguma coisa. Se conseguirmos fazer aqui tabaco como o de Virgínia e Maryland, creio que não faremos mau negócio.

Se aparecesse algum homem que tivesse estado naquelas terras, e visto beneficiar este gênero, seria mais útil. Em Lisboa creio que apareceram alguns holandeses, ²⁷² digo, irlandeses, que não terão mais dúvida o passarem para cá do que darem-lhes licença de se estabelecerem aqui, assim como já cá estão outros estrangeiros. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 22 de novembro de 1752.

²⁷¹ Novidade: safra ou colheita.

²⁷² Note-se o interesse de para ali encaminharem homens estrangeiros capazes de concorrer para o progresso da terra. (M.)

34^{-a} Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Já que não chego a escrever esta particular, nem cabeça nem forças tenho para continuar o meu trabalho de expedir este navio, não posso, nem devo, porém, deixar de ir alegrar-me com V. Exª e festejar as boas notícias que nele recebi de que V. Exª e toda a nossa amabilíssima família se lhe continuava pela mercê de Deus naquela perfeita e constante saúde que eu tanto lhes desejo.

Não é explicável o gosto com que recebi a sua carta, ²⁷³ a qual, no desafogo que podem ter os ausentes, me veio aliviar a prolongada saudade de dezessete meses, nos quais me não foi possível ter por parte alguma a mais leve notícia desta casa, e ainda escrevendo-me o governador de Pernambuco, ²⁷⁴ e tenho naquele porto a frota, havendo chegado a ela em 27 de fevereiro, me não dizia uma única palavra que

²⁷³ Carta recebida de Sebastião José: data seria a de 6 de julho? – *Revista* do Instituto, nº 67, I, 91.

²⁷⁴ Governador de Pernambuco: Luís José Correia de Sá. 15 de março de 1749 até 16 de fevereiro de 1756.

respeitasse à Rua Formosa, ²⁷⁵ cuja omissão me pôs em grande cuidado: dele, pela bondade infinita de Deus, me livrou a chegada deste navio.

Eu, depois que me recolhi da minha larga jornada, que fiz a estes sertões, passei nesta cidade bastantemente molestado com umas dores de cabeça que me atormentaram perto de dois meses, depois dos quais, estando principiando os despachos que deve levar este navio, caí na cama com uma grande febre e crescimentos e, como o pobre médico se achava deplorado, me iam assassinando de dois modos barbeiros que aqui chamam cirurgiões; quis Deus, porém, dar um ar de melhora ao médico para poder vir em uma rede para minha casa, onde, depois de me mandar sangrar quatro vezes, me aplicou os remédios que lhe pareceram convenientes, que me livraram da febre; porém, fiquei em tal debilidade que me parece que em mais de dois meses não poderei ser gente.

A este propósito me lembra dizer a V. Exª que eu dou uma conta ao Sr. Diogo de Mendonça sobre o estado em que fica o médico, para que S. Maj. seja servido mandar-me outro; espero, e lhe peço que concorra quanto lhe for possível por que na frota venha outro, porque neste não há que esperar, a menos se não obrar a onipotência divina. Eu desejara que fosse Francisco de Almeida, ou um moço de quem tenho excelentes informações chamado José da Rosa Correia, que é natural de Évora, e me dizem que assiste hoje na Vidigueira, e se não puder ser algum destes, quisera que viesse um homem que curasse, e que não ajudasse os cirurgiões a matar este povo.

Quando eu menos esperava, porque tinha dado conta ao Conselho Ultramarino que mal tinha para acabar de subsistir o presente ano, me aparece este navio nesta terra com 430 pessoas em uma única regra daquele Tribunal, e com um recado de palavra pelo Capitão que dizia Alexandre Metelo que esta gente vinha debaixo da ordem da do ano passado e foram quantos despachos me vieram com esta expedição.

Como me achava sem dinheiro e sem meios com que poder acomodar essa gente, me afligi e me consternei sumamente, e creio que

²⁷⁵ Rua Formosa: hoje rua do Século por se ter nela instalado esse grande jornal de Lisboa. O palácio em que nasceu e morou o Marquês de Pombal ainda existe e até hoje conserva traços flagrantes do seu faustoso e importante passado, em pintura, cerâmica e painéis de azulejo dos séculos XVII e XVIII. (M.)

²⁷⁶ Alexandre Metelo de Sousa Meneses, do Conselho Ultramarino.

isto concorresse muito para a minha doença; porém, saí pelo caminho que me pareceu mais fácil, que foi o de mandar aquartelar esta gente por quem os quis receber até que ao Conselho lhe lembre mandar-me as ordens de como me devo haver para obrar, faltando-me todos os meios.

Se a V. Ex² lhe lembra a idéia de Manuel Dias Campino de que havia governar este mundo sem dinheiro nem papel, lhe mostrarei agora em poucas palavras que não foi loucura, que foi uma verdadeira profecia e que pelos meus pecados se verificou em mim.

Comigo chegou aqui uma provisão do Conselho Ultramarino ao Provedor da Fazenda Real para que se não desse para a Secretaria papel de Holanda, e foi preciso irem as informações e contas para aquele Tribunal em papel possante e quase pardo, que é o que aqui chega; com o que aqui me tem já V. Ex² sem papel.

Sem dinheiro da mesma forma; porque nos cofres reais não só o não há, mas no fim deste ano ficarão devedores de uma boa quantia, e eu obrigado a dar infinitas providências e a fazer grandes despesas, tendo os meios que ponho na real presença de S. Maj., assim pela Secretaria de Estado como pelo Conselho Ultramarino. Com o que tem aqui V. Exª verdadeiramente verificada a profecia do tal Campino, governando-se o mundo sem dinheiro, nem papel; e deixando coisas de ofício, vamos um pouco agora às nossas particulares.

Creio que V. Exª não duvida o quanto eu me alegraria com a certeza de que a nossa miúda família se vai criando tão bem como V. Exª me segura, e sinto que V. Exª me agradeça alguma pequenina demonstração que tive de que conservava na minha memória a estes parentes. Bem desejara eu poder concorrer para o aumento da casa do nosso Henrique, porém este ofício é magro, e apenas me poderá dar para a côngrua sustentação, porque nele não há mais do que puramente o soube, sem alguma outra propina, e para pagar as dívidas que deixei em Lisboa e sustentar-me com decoro, independente e com decência; não é demasiado, mas espero em Deus não faltar a nada e não contrair dívidas de novo.

Agora estou para me ver no maior aperto que é possível, porque, como não tenho outra coisa com que me governem mais do que estes quatro mil cruzados que aqui me pagavam, como estes agora cessam, e já não cobrarei este quartel, não sei o como hei de sustentar a minha casa e ainda que queira recorrer ao meio de pedir emprestado,

não é decente, nem conveniente destas partes a quem governa, contrair semelhantes obrigações; enfim, Deus me ajudará a achar meios com que possa subsistir sem faltar à minha obrigação.

A jornada que fiz ao sertão também concorreu bastantemente para me obrigar a um grande gasto porque depois de sair daqui para o Macapá, 277 onde era forçoso sustentar uma casa, e daquela povoação principiar a grande jornada com mais de cem pessoas entre índios, soldados, oficiais e outra gente que me acompanhava, não podendo tirar dos armazéns da dita povoação mais que cinco alqueires de farinha para sustentar a gente que devera ser municiada pela fazenda real, foi forçoso fazer toda aquela despesa à minha custa, a qual certamente excedeu em muito à minha possibilidade.

Entrando nós da porta da Rua Formosa para dentro, quisera saber se se acabou a câmera e camarim com o enxequetado e se chegou a madeira para ele.

Se boliu no quintal ou se ficou no descômodo que estava, porque, entre o muito que aqui tenho que fazer, me não esquece nunca a obra que ali tínhamos talhada.

E dando um passeio até Oeiras, também desejara saber se perdeu o grande trabalho que ali fiz, e se pôs tudo em desmazelo ou se continua a obra do Marco, que na minha estimação é bastantemente importante e como V. Exª não tem tempo, manda-me por alguém fazer esta informação, porque ainda que mando Manuel da Silva para condutor de algumas miudezas que devem vir nesta frota, as suas informações serão de tanto quanto ele compreender, porém V. Exª bem sabe que ele não compreende muito.

Toda esta carta devera ir da minha letra, mas estou ainda tão fraco e com a cabeça tão perturbada que me quis poupar a este pedaço de trabalho; agora acabarei o que falta que não deve ficar de mão alheia.

V. Ex 2 me fará o favor de, com o profundo respeito, beijar não só a mão 278 de S. Maj., mas os seus reais pés, assim pelo posto de

Jornada ao Macapá: a que fez dois anos mais tarde ao rio Negro, para o serviço das demarcações do Tratado de 1750, foi dez vezes mais numerosa e cem vezes mais trabalhosa. (M.)

²⁷⁸ Agradecia ao Rei o fato de ter sido por ele escolhido para 1º Comissário e Ministro Plenipotenciário das demarcações do Tratado de limites de 13 de janeiro de 1750. (M.)

capitão-de-mar-e-guerra do que me fez mercê, como por querer fiar de mim uma diligência de tão importantes circunstâncias e conseqüências, como a das Demarcações e divisões dos domínios de S. Maj., e tudo quanto reconheço que falta em mim de préstimo, espero na bondade infinita de Deus que supra o ardentíssimo zelo e fidelíssima vontade com que sirvo a S. Maj., e confio na graça divina que me não desampare para poder obrar como devo e ansiosamente desejo.

Pudera, se não tivera conhecimento claro de mim, desvanecer-me da aprovação que o princípio do meu governo achou, assim em nosso Augustíssimo Amo como em V. Exª, porém, se acertei com o caminho da justiça e da verdade nada é meu, tudo é obra da nossa Santíssima Padroeira das Mercês, a quem tenho entregue as minhas ações, e a quem incessantemente peço que me ajude e me inspire o que for melhor para acertar com o caminho de encher inteiramente a minha obrigação.

Para a satisfazer, como sou obrigado, é preciso trabalhar continuamente: neste governo não pode haver férias ou descanso algum; tenho, além de um povo rude, ignorante e totalmente corrompido, uma quantidade de frades obsoletos, soberbos, poderosos e cheios de ambição, sem conhecimento algum de justiça, com que lidar; e todos os instantes se apresentam casos que, além de me impacientarem, me não deixam um momento livre: estou metido em um labirinto de desordens, não as devo consentir, e em conseqüência não posso descansar. Sou só contra todo este tumulto, não tenho em quem repouse; se tivesse aqui um ouvidor capaz e um juiz de fora, poderiam aliviar-me muito, porém, até a Justiça está como tenho informado a V. Exª.

Pelo que respeita à polícia e taxas que aqui se devem estabelecer, não se poderá conseguir coisa sólida e estável sem que na Câmara haja um juiz de fora que influa continuamente, e que vigie sobre este importante estabelecimento, inferindo sempre com o ouvidor e com o governador para assentarem no que acharem mais conveniente, e conformando-se no que não encontrar ao bem comum, ao costume da terra, e extinguir aqueles que forem prejudiciais.

Este juiz de fora que criar este lugar deve ser um homem feito e prudente; a mim me lembrava Francisco Rodrigues de Resende, que

²⁷⁹ O juiz de fora: como devia ser.

ainda que está a acabar uma correição ordinária, a tudo se pode atender no despacho, e ele creio se não negará, porque serve a S. Maj. com zelo e préstimo, e quando neste haja embaraço, se S. Maj. se resolver a mandar juiz de fora, peço-lhe que faça toda a diligência por que venha um ministro capaz de criar este lugar e deixá-lo com bons estabelecimentos.

Pelo que respeita aos gastos que devo fazer, assim no arraial²⁸⁰ em que devo assistir como nesta cidade, depois de me recolher a ela, V. Exª tem já bastante conhecimento de quais eles devem ser. Nestes, porém, há diferença, que devo sustentar-me em um deserto, onde não há nada, com o esplendor e decência de quem está na Corte; tendo sempre uma mesa polida, e capaz dos oficiais que assistirem naquele arraial se sentarem a ela todas as vezes que lhes parecer; esta é a obrigação. V. Exª me socorrerão como entenderem que é justo dentro das forças da minha possibilidade.

Lembrava-me, pelo que respeita à copa, pedir o que muitas vezes se tem acordado, que é fazer-me S. Maj. a mercê de mandar-me dar por empréstimo, para restituir acabada a função, uma baixela que possa servir oito até dez pessoas, e acabada a função, restituí-la ao tesouro donde saísse.

Esta baixela me parece indispensável, porque este ministro ²⁸¹ há de jantar algumas vezes em minha casa, e eu na sua, na qual ele sem dúvida se há de servir com prata, e eu desejara tratá-lo com igual decência. Enfim, lembro isto e V. Ex² resolverá nesta matéria o que lhe parecer mais prudente e mais decoroso.

Mais matérias devera comunicar a V. Exª, porém a fraqueza em que me pôs a moléstia que padeço me não dá mais lugar que pedir a V. Exª muitas ocasiões em que possa obedecer-lhe, às quais não faltarei com a mais rendida e fiel vontade. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 22 de novembro de 1752.

²⁸⁰ Arraial de Mariuá, depois vila de Barcelos. Segundo o Cônego Francisco Bernardino de Sousa – *Vale do Amazonas*, II, 167, ed. de 1874, Comandri, chefe dos índios manaus foi o seu fundador. (M.)

²⁸¹ Este ministro: o 1º Comissário demarcador de Espanha.

AO MESMO FR. LUÍS PEREIRA

EU Amo e Sr. Depois de ter escrito a V. R.mª com mais largueza me ocorre agora mais uma reconciliaçãozinha.

Quero que V. Rvm² me mande o Solórzano, ²⁸² de *Jure Indiarum*, primeiro e segundo Tomo, porque ainda que eu o trouxe sumiu-se-me daqui a segunda parte e como eram de uma impressão antiga, não se me deu muito disso, porque tinha nas alegações da letra igual; a outra faz uma pouca de confusão. Estes livros há de V. R² achar às portas de Santa Catarina ²⁸³ em casa de um francês que ali contrata neles.

Também quero dois livros de quarto, intitulados *Milícia Prática*, que não sei aonde se vendem. Há aqui um curioso que quer ler os *Quichotes*, se aparecerem mande-nos também porque quero servir a este Amigo.

Na peregrinação em que andei por estes sertões uma das grandes despesas que fiz foi em bagatelas que dei a estes *Tupuias*, que é o costume entre eles logo que chega pessoa grande à sua aldeia virem-lhe

²⁸² Solórzano: de *Jure Indiarum*, trabalho mais tarde publicado em espanhol pelo próprio D. Juan de Solórzano Pereira, sob o título de *Política Indiana* da qual possuo magnífico exemplar. (M.)

As portas de Santa Catarina. Ainda hoje existe essa rua em Lisboa. Desemboca na Ladeira do Combro quase em frente à rua do Século, antiga Formosa, aonde existe o Palacete Pombal. (M.)

todos fazer seus presentes, de frutas e farinhas, e como não era razão que eu ficasse lhos recompensasse na qualidade de fazenda que V. Rª verá do rol incluso a qual nesta terra custa dinheiro considerável, e em Lisboa poderei fazer pela quarta parte esta despesa, porque como dei em Cigano, e aquelas são as povoações em que devo fazer os meus provimentos e nelas devo receber os presentes da gente da terra, porque se lhe não pode rejeitar sem escândalo comum daqueles miseráveis, é necessário satisfazer-lhes, e esta é a moeda que eles mais estimam.

V. Rmª perdoe tanta impertinência, e sempre me tem para servi-lo com aquela fiel vontade que devo. Guarde Deus a Rmª muitos anos. Pará, 22 de novembro de 1752.

Relação do que se pede na carta acima:

- 12,, Milheiros de agulhas umas mais grossas que outras, mas nenhuma das finas.
 - 12,, Milheiros de anzóis estanhados sortidos.

500, Berimbaus.

6,, Dúzias de pentes de marfim ordinários.

Alguns maços de velório.

- 6,, Dúzias de pentes tortos de madeira da terra que se tira da cabeça dos bois.
- 2 ou 3,, Peças de fitas de largura de dois dedos ordinárias azuis vermelhas, e verdes.
 - 6,, Dúzias de espelhos ordinários de pau com sua corrediça.
 - 4,, Dúzias de navalhas de barba ordinárias.
 - 1,, Barril de facas flamengas.
 - 1,, Dúzia de peças de panico ordinário.
 - 4,, Dúzias de tesouras pequenas e ordinárias.

Da relação que mandei pela Frota se me não deve remeter o que nela dizia para o meu uso pessoal e só se deve mandar o que digo nesta.

GUARDA-ROUPA

- 2,, Vestidos de seda bonita, e ligeira feita na última moda.
- 1,, Florete como o que comprei no ano passado ao Paganine, o mesmo o poderá achar.

- Fraca de alguma droga de l\(\textit{a}\) muito ligeira com v\(\text{e}\)stia e cal\(\text{ca}\) irm\(\text{a}\).
- 2,, Véstias, e dois Calções de Holanda crua muito fina. Todos estes calções devem ser forrados de um pano de algodão muito fino.
- 2,, Fitas largas para o hábito que hão de vir feitas de Lisboa. Véstias de fita estreita para o hábito pequeno.
- 1,, Roupa de chambre de seda bonita, feita como as que trouxe.
- 2,, Roupas de chambre de chita fina da Índia que não seja mui coberta de pinturas, forradas de pano de algodão fino.
- 4,, Pares de meias de seda de mescla, 2,, negros, e 2,, cor de pérola.
 - 4,, Chapéus de França.
 - 2,, Boldriés de seda bons.
 - 12,, Camisas de Holanda.
- 4,, Camisas de mangas estreitas de algum pano fino ainda que seja de algodão, porque os tapados não servem cá.
 - 12,, Ceroulas de pano de linho muito fino.
 - 12,, Pares de meias brancas.
 - 12,, Gravatas.
 - 12, Barretes.
 - 12,, Lenços encarnados da Índia.
 - 2,, Pares de chinelas de Marroquim, sem talhões.
 - 2,, Cabeleiras com suas bolsas.
 - 1,, Peruca de crespo cortado à inglesa curta.

O que respeita ao Camelão, e mais cousas que mandei buscar para vestir os meus criados graves, e da mesma sorte as librés para os mulatos, deve vir na forma do rol que está em Lisboa.

COPA

- 1,, Faqueiro que iguale com os meus, e que tenha até dúzia e meia de consertos.
 - 2,, Castiçais de prata leves, e bonitos.
 - 2,, Candeeiros bons.

- 4,, Castiçais ingleses a que chamam palmatórias, fortes e bons.
- 5,, Dúzias de pratos da Índia, azuis e brancos.
- 18,, Pratos compridos, e sextavados ou oitavados de louça de França, irmãos dos que aqui tenho.
- 2,, Bacias 2, Jarros da mesma louça como a que estava em Oeiras.
- 2,, Aparelhos de chá da Índia, um branco e outro azul e branco.
 - 1,, Cafeteira da Índia azul e branca.
- 12,, Xícaras da Índia azul e branco com seus pires para chocolate.
 - 4,, Dúzias de pratos de estanho pequenos.
 - 6,, Arráteis de chá bom.
- 3,, Arrobas de açúcar refinado que venha em barril estanque, e entre palha, e por fora panos porque o que veio neste navio creio que por vir embrulhado em papel veio todo perdido.
- 24,, Vidros com que se serve água, e vinho na mesa que são como galhetas, mas não têm asas.
- 1,, Feicho de açúcar do melhor, em barril de 8,, até 10,, arráteis.
 - 4,, Dúzias de copos para água.
 - 6,, Dúzias de copos para vinho.
- 4,, Dúzias ditos sem pé para beber bebidas finas, e hão de ser pequeninos.
 - 2,, Caldeiras de aquentar água para chá.
 - 1,, Cafeteira mediana de cobre bornido.
 - 4,, Toalhas adamascadas com seus guardanapos.
- 6,, Toalhas de Guimarães com seus guardanapos de marca grande.
 - 1,, Peça de liaje para panos ou venham já feitos de Lisboa.
 - 1,, Colher de prata como a que vai e duas maiores.
- 1,, Dúzia de colheres, garfos e facas fortes para a mesa dos criados.

- 2,, Bispotes de louça de Holanda.
- 2, Urinóis com suas balsas estofadas e cobertas de damasco.
- 1,, Bacia de estanho bem feita para sangria, que há de vir em uma caixa forrada de baeta.
 - 1,, Bacia de arame, ordinária, para o dito efeito acima.
 - 2,, Tachos, um grande e outro mais pequeno.

COZINHA

- 6,, ou 8,, Caçarolas de diversos tamanhos de ferro coado que se poderão fazer em saco de arcos, ²⁸⁴ ou talvez que na mão de algum inglês se achem.
 - 2, Marmitas, uma maior que outra do mesmo.
- 1,, Cozinha como a que o Sr. Diogo de Mendonça traz nas jornadas.

DISPENSA

- 120,, Arrobas de farinha que venha bem calçada, em quartos de cinco até seis arrobas, e que seja metida neles por pessoa que o saiba fazer.
- 36,, Almudes de vinho de Oeiras em 6,, barris todo branco. Se aparecer algum vinho tinto de Monção venha também.
 - 30,, Dúzias de garrafas.
 - 30,, Grosas de rolhas.
 - 2,, Saca-rolhas, fortes e bons.
 - 30,, Cântaros de azeite em barris, que seja sem saibro. ²⁸⁵
 - 36,, Almudes de vinagre forte.
- 30,, Arrobas de presuntos de Melgaço, e se puder ser mais será melhor.
 - 12,, Canistréis de aletria.
 - 12,, Arrobas de cuscus.
 - 1/2,, Arroba de pimenta.
 - 2,, Alqueires de mostarda.

²⁸⁴ Saco de arcos: ?

²⁸⁵ Saibro: mau cheiro, mau gosto.

- 5,, Arrobas de velhas bogias de cera de dez em arrátel.
- 4., Archotes de cera.
- 4,, Arrobas de velas de sebo de holanda.
- 1,, Barril de 4,, até 6,, digo 5,, Almudes de aguardente boa.
- 6,, Botelhas de espírito de vinho.
- 4,, Queijos ingleses chatos, e grandes, a que chamam "Chester chees" e em português queijo de Chester. Se aparecerem alguns do Alentejo também serão estimados.
 - 6,, Vidros de água da Rainha da Hungria.
 - 4,, Vidros de Água de Melissa.
- 1,, Frasqueiros de doze frascos de diversas bebidas finas e duas melhores e mais esquesitas.
- 2,, Frasqueiras pequenas de frascos de cristal que se vendem na capela.
 - 14,, Frasqueiras de doze frascos.
 - 2,, Mais ditas com os frascos de boca larga.
 - 15,, até 16,, arrobas de arroz.

SECRETARIA

- 3,, Resmas de papel de holanda bom.
- 1/2,, Resma mais do dito que se deve mandar dourar, e há de vir em folhas.
 - 2,, Resmas de papel comum do melhor que se acha.
 - 1,, Maço de peças das melhores.
- 3.. Arráteis de lacre vermelho fino da Holanda ou da Inglaterra.
 - 2,, Resmas de papel pardo.
 - 2,, Canivetes de bom ferro.
- 8,, Arrates de tabaco, castelhano. Também me é preciso uma cama leve de campanha, e forte com sua armação de damasco e um bom mosquiteiro.
- 12,, Maços de castas castelhanas, e outras tantas inglesas, e outras tantas portuguesas.

- 2,, Jogos de tábolas sem taboleiros com uma dúzia de pares de dados.
- 8,, Onças de espírito sal. vol. oless. que se vende em uma botica inglesa nos cobertos vindo para a tanoaria, e também me parece que o boticário da Sereníssima Senhora Rainha Mãe o tem.
 - 2,, Arrobas de chumbo nº 4.
 - 3,, Arrobas do dito nº 5.
 - 1,, Arroba do dito nº 6.

35^a Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. Estando fechando esta via, me chega uma petição, em que remeto a V. Exª, de que não sei ainda a verdade deste fato, mas não duvido dele, porque é semelhante a outros de que eu estou informado plenamente. Pela manhã mando averiguar a verdade para valer a este pobre. Esta é a forma ordinária com que estes vassalos de S. Maj. são tratados pelos religiosos, e como estes são Capuchos, ²⁸⁶ usam com o próximo da mais ardente caridade de que Deus nos livre, e guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 23 de novembro de 1752.

²⁸⁶ Capuchos: "usam com o próximo da mais ardente caridade de que Deus nos livre, e guarde a V. Excia. muitos anos". A idéia da propalada parcialidade do governador Mendonça Furtado para com determinada comunidade religiosa torna-se assim discutível. (M.)

36-^a Carta

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. Para que V. Ex² veja e possa mostrar a S. Maj., se lhe parecer, a gente que habita entre o Içá e o Napo, remeto por Manuel da Silva, este rapaz que aqui se tomou entre outros de um contrabandista que os trazia cativos e é hoje pertencente à nova aldeia de Santa de Macapá, o qual rapaz, não sendo S. Maj. servido deixá-lo em Lisboa, pode voltar pelo mesmo Manuel da Silva para ser posto na sua aldeia seria muito melhor se fosse em Lisboa instruído para vir depois ser mestre dos outros. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Pará, 23 de novembro de 1752.

RELAÇÃO DAS CARTAS QUE FORAM A MEU IRMÃO O ILMº E EXMº SR. SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MELO, NO NAVIO DOS CASAIS, QUE SAIU DESTE PORTO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1752.

1. Sobre os muitos índios que são precisos para as demarcações dos Reais Domínios de S. M.; a dificuldade que há para se tirarem das aldeias e o meio por que se poderão haver. Pará, 11-XI-1752.

- 2. Sobre as providências que tenho dado para esta expedição. Pará, 9-XI-1752.
- 3. Sobre o que será necessário de Lisboa para estas demarcações. Pará, 11–Xl–1752.
- 4. Sobre o procedimento e insultos que tem feito o Ouvidor-Geral desta Capitania. Pará, 6–XI–1752.
- 5. Sobre o Regimento das Missões, no qual se demonstra que os regulares nem qurem a observância dele nem a liberdade dos índios. Pará, 8-XI-1752.
- 6. Sobre não serem convenientes as Tropas de Resgates e as injustiças que nelas se fazem. Pará, 10–XI–1752.
- 7. Sobre o despotismo dos regulares, confessado por eles mesmos. Pará, 25-X-1752.
- 8. Sobre as impertinentes preguntas que continuamente estão fazendo os regulares. Pará, 7–XI–1752.
- 9. Sobre o excesso com que os regulares se servem dos índios e índias. Pará, 2-XI-1752.
- 10. Sobre o voto do Caminho de Mato Grosso, e do efeito que produziu a falta da publicação da Lei da Extinção da Capitação. Pará, 31-X-1752.
- 11. Sobre o Regulamento dos preços dos fretes dos gêneros deste Estado Pará, 9-XI-1752.
- 12. Sobre a herança do Bispo D. Guilherme que o Bispo atual pretende aplicar para as obras da Sé, de 19-XI-1755. P. II, 19.
- 13. Sobre ficar o Bispo governando na minha ausência. Pará, 20-XI-1752.
- 14. Sobre pedir ao Secretário deste Governo para Secretário das Conferências. Pará, 9-XI-1752.
- 15. Sobre a Lei dos Tratamentos e parecer que esta manda dar aos capitães-generais. Pará, 9-XI-1752.
- 16. Sobre uma carta que dou à Mesa da Consciência a respeito do Ouvidor Manuel Luís Pereira de Melo. Pará, 16-XI-1752.
- 17. Sobre uma mostra de tabaco que mando. Pará, 22-XI-1752.

- 18. Sobre uma petição que remeto de um miserável índio. Pará, 23-XI-1752.
- 19. Sobre um índio que mando dos que habitam no rio Içá e Napo. Pará, 23-XI-1752.
 - 20. Carta particular sobre várias matérias. Pará, 22-XI-1752.

REGISTRO DA CARTA CIRCULAR AOS PRELADOS DAS RELIGIÕES DESTA CIDADE²⁸⁷

OMO para as Demarcações dos Reais Domínios de S. Maj. se há de ocupar muita gente, e por conseqüência hão de ser precisos muitos mantimentos para sua sustentação, os quais se devem por prontos sem falta alguma por aqueles meios que forem de menor vexação a esta Capitania [vexação aos moradores desta Capitania].

Nestes termos ordenará V. P. M. Rda, a todos os Missionários seus súditos que das aldeias que cada um administra obrigará aos índios para, conforme a família que tiverem, porem prontos um alqueire de farinha por cabeça, à proporção do número das pessoas que tiverem. A dita será seca e bem torrada, e deve estar pronta do S. João de 1753 por diante. E também que advirtam aos ditos índios cuidem muito em ter grande criação de galinhas, patos, porcos, e toda casta de comestíveis,

²⁸⁷ Extraído do livro *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*, de Artur César Ferreira Reis.

que tudo há de ser pago prontamente pela Fazenda Real, pelos preços por que correr naquele tempo.

Recomendo muito a V. P. M. Rda. muitos anos. Pará, 25 de novembro de 1752.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

37ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Como muitas vezes com a afluência de negócios não pode lembrar tudo a V. Exª, remeto a relação inclusa para V. Exª se servir dela, se acaso lhe parecer necessária.

Também me lembro dizer a V. Exª que este porto é metido em um saco, onde nunca ninguém vem senão de propósito, e que, em a frota saindo dele, ficamos aqui sem comunicação alguma; que nesta expedição pode suceder algum acaso que seja preciso dar conta, e que eu o não posso fazer de sorte alguma, por cuja razão me parecia muito preciso que S. Maj. mandasse aqui um iate que chegue aqui no mês de setembro, em que poderá sair a frota deste porto, quando me veja preciso valer-me dele e ter aqui esta embarcação.

Daqui poderá sair em abril até meado de maio, que é tempo em que naturalmente teremos aqui a frota, e esta embarcação pode daqui ir carregada de madeira, para o que deve ter bom porão, e disbordo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 27 de novembro de 1752.

AO GOVERNADOR DO MATO GROSSO

Londres, II-20.991

LMº e Exª Senhor. – Dando-se-me parte das fortalezas dos Pauxis e Gurupá que, no meado do mês de outubro, havia passado por ela um correio expedido por V. Exª chegando-lhe esta notícia muitos dias antes de que ele aparecesse, e tendo eu neste porto um navio a partir para Lisboa, me pôs esta demora em grande cuidado, e me obrigou a mandar por estes rios acima um oficial em busca do tal correio, e encontrando-o ao 3º dia de viagem, se recolheu com ele a esta cidade, no dia 15 do mês passado, no qual recebi uma carta de V. Exª e nela vejo que V. Exª me continua aquela mesma honra com que sempre me favoreceu, assim V. Ex² como toda a sua Exma. Família.

A jornada que V. Exª fez, a fadiga e trabalho de um tão prolongado e escabroso caminho, não podia deixar de molestar a V. Exª sumamente, e para aliviar e sossegar o ânimo no fim dela, não foi grande remédio as sezões de que V. Exª foi atacado nesse sítio. Espero em Deus que V. Exª esteja não só livre delas, mas logrando aquela perfeita e constante saúde que eu sempre lhe desejo.

Das vias que V. Exª entregou ao Manuel Roiz Capelo, somente chegou uma e com o subscrito tão apagado que me custou a perceber pertencia à Secretaria de Estado. A do Conselho diz que lhe ficara na última cachoeira, aonde se lhe alagou a canoa, e esta que me chegou à mão foi logo remetida para Lisboa.

A Vila que V. Exª fundou em dia de S. José tenho por sem dúvida que em pouco tempo será uma populosa cidade, porque tendo nela para fomentar as obras, uma tal pessoa como V. Exª, com o seu grandíssimo zelo e atividade, é impossível que não cresçam à proporção do magnânimo coração de V. Exª.

A situação em que se fundou era impossível que fosse melhor, principalmente se S. Maj. for servido permitir a comunicação desta cidade com essas Minas, na qual podem embarcar os efeitos em uma canoa e irem desembarcar em Vila Bela, o que é tão grande avanço para o comércio que é impossível que em poucos anos deixem de crescer as lavras e talvez que se não excederem que igualem sem dúvida às das Minas Gerais.

A este respeito fiz já presente à nossa Corte aqueles fundamentos que me pareceram mais sólidos, para que S. Maj. permitisse a abertura deste comércio com o qual se remirão essas minas e este Estado.

O embaraço que há para esta comunicação, e que me foi ratificado quando saí de Lisboa, assim como me embaraçou o ir satisfazer a precisa obrigação de ir aos pés de V. Ex², tomar-lhe as ordens, também pôs a essas terras na consternação em que V. Ex² me diz que elas se acham.

Para poder permitir que fosse este socorro, me vi bastantemente duvidoso, supostas as ordens positivas que tenho para embaraçar, por ora, esta comunicação; resolvi-me contudo a socorrer a V. Ex², e a dar parte a S. Maj.; espero que o mesmo Senhor o haverá por bem, e se for servido estranhar-mo terei nesse grande mal ao menos a pequena consolação de que obrei unicamente aquilo que me apareceu era mais conforme ao seu Real Serviço.

Aqui estou todas as horas esperando uma nau de guerra com os oficiais e geógrafos que hão de fazer a divisão dos reais Domínios de S. Maj. por esta parte do norte, e estava a partir com tal pressa que saindo o navio que ia às ilhas buscar os casais que aqui deveria transportar, lhe disse o senhor Diogo de Mendonça que lhe não entregava as vias porque haviam de vir na nau de guerra que chegaria primeiro do que ele; depois parece que foi embaraçada a partida da tal nau pelos práticos, que nenhum quis tomar conta dela em semelhante tempo, e suposto isto, me persuado a que em Lisboa se entendendo que a nau poderia vir

com menos risco a expedem e em janeiro pode chegar, porque cessam as ventanias e estão as terras já claras.

Como se entendeu em Lisboa que vinha logo a nau de guerra, todos se guardaram para escrever por ela, e não tive mais cartas de parte alguma do que uma particular de meu irmão o senhor Sebastião José, escrita em Belém, aonde se achava com S. Maj., feita com tal pressa que apenas me dava nela a nova mais importante qual era a de que a preciosíssima saúde de S. Maj. e mais família real se conservava como todos nós desejamos.

As outras novas que vieram são tão incertas e se contradizem umas às outras, de sorte que não merecem atenção alguma.

João de Moura parte com o pouco que pôde achar nesta terra, que sobre ser miserável lhe faltou este ano a frota. Eu lhe perguntei se tinha aparecido alguma farinha e vinho, e me diz que vinho muito pouco e farinha nenhuma.

Para poder socorrer a V. Ex² com estes gêneros, tomo a liberdade de oferecer-lhe o pouco com que por ora me acho, porque também a minha matulotagem ficou para vir na nau de guerra e apenas me meteram neste navio um par de barris de farinha, um barril de vinho e uns poucos de presuntos.

João de Sousa de Azevedo se acha dilatado aqui por ordem de S. Maj., creio que para acompanhar aos geógrafos que hão de subir pelo rio Guaporé fazer esta divisão, por cuja razão não está em mim o podê-lo remeter logo a V. Exª, nessa terra.

Da expedição que se fez do Rio de Janeiro para se principiar em as divisões pela parte do sul, estará V. Exª mais bem informado do que eu, sendo a única coisa que aqui consta, com certeza, a de que o senhor Gomes Freire fora por primeiro Comissário e Plenipotenciário de S. Maj., não se sabe porém ainda quem²⁸⁸ será o desta parte no Norte, nem em Lisboa tinha havido, nada a este respeito; em pouco tempo nos tiraremos desta dúvida.

Conforme se constata, temos aqui o Governador Mendonça Furtado fingindo não saber que já estava escolhido pelo Rei para ser o seu 1º Comissário e Plenipotenciário nos serviços das demarcações, já que em carta do dia 22 de novembro (5ª), pedia ao irmão agradecer em seu nome ao Rei, a honra da sua escolha. (M.)

Em toda ocasião que V. Exª me permitir à honra de servi-lo me achará, para esse exercício com aquela fiel vontade, que é inseparável de minha obsequiosa obrigação. Deus G. a V. Exª muitos anos. Pará, 22 de dezembro de 1752. – Ilmº Exmº D. Antônio Rolim de Moura.

38ª Carta

REGISTRO DE DUAS CARTAS QUE FORAM EM O NAVIO DA MADEIRA QUE SAIU DO MARANHÃO EM 1753

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. À Vila da Vigia, onde, além de ir passar mostra às ordenanças, quis fazer uma peregrinação aos seus contornos, para a averiguação dos pretos, que terei a honra de informar a V. Exª pela frota, se Deus me der vida, me chegou à notícia do falecimento de Luís de Vasconcelos, e que no Maranhão se iam ateando algumas fogueiras, que se fazia preciso o extinguir-se logo.

Também fui informado que o bispo ficava sem esperança de vida, de queixa de que era impossível escapar, e com a sua falta ficava também o eclesiástico em desamparo.

Para acomodar todas as desordens que não só estão principiadas naquela terra, mas que certa e naturalmente se hão de seguir, se devolveu o governo a um homem tonto e inábil, porque, além da queixa que lhe trouxe os anos, é sumamente ignorante e sem atividade alguma.

Os dois capitães que se lhe seguem têm igual préstimo e talento, e eu me acho aqui sem um oficial em quem possa delegar, para o mandar ter mão em alguns dos muitos acasos, e talvez que das perniciosíssimas consequências que sem dúvida hão de acontecer, assim no secular como no eclesiástico.

Vendo eu por uma parte este painel diante dos olhos, e pela outra se achar na ocasião de estar dando as providências a tudo o que me parece preciso para hospedar as gentes que aqui devem vir, e para as transportar às partes a que são dirigidas, me vi em grande resolução do que devera fazer, porque qualquer das partes me dava o justo cuidado que elas em si merecem.

Depois de ponderar esta matéria com aquela reflexão que pude, me pareceu de uma necessidade indispensável o chegar ao Maranhão, onde o perigo estava mais iminente, e com efeito parto qualquer dia, deixando aqui remediado, isto na forma que permite a terra.

Deixo feita a Derrama pelo que respeita às farinhas e mais alguns mantimentos. A Fábrica das Canoas fica-se continuando, e lhe nomeei um Ajudante que é o mais desembaraçado que aqui achei para Inspetor. O mantimento da gente que nela deve trabalhar fica justo por moderadíssimos preços, e finalmente o Governo ainda, que fica entregue ao Sargento-Mor²⁸⁹ da Praça, que ainda que tem pouco mais préstimo para isto que o capitão que se acha governando no Maranhão, deixo-lhe ordenado que não resolva coisa alguma sem conferir com o bispo a quem tenho pedido que o ajude, e aconselhe, e fica isto assim mais bem remediado.

Aqui verá V. Exª o estado a que estão reduzidas estas duas Capitanias, que em ambas elas não há um homem em quem se possa fazer a mais leve confiança, e me vejo precisado, não tendo a virtude de Santo Antônio, a estar me reproduzindo em diversos lugares, porque em toda a parte é necessário assistir e dar providências a negócios da primeira importância.

Agora, quem não fica remediado com esta jornada e sumamente desacomodado com ela sou eu; porque me é preciso fazê-la em tempo em que me acho sem um vintém, e, devendo-se-me quatro me-

Governo entregue ao Sargento-mor da Praça de Belém do Pará: mas em lugar disso nomearam logo o bispo D. Fr. Miguel de Bulhões. Aliás, em sua carta nº 32, de 20 de novembro de 1752, ele pedia que fosse o Bispo escolhido para substituí-lo em seu impedimento temporário. (M.)

ses, não é possível tirar dinheiro do Almoxarifado e, como as estradas de terra estão invadeáveis com o inverno, me vejo obrigado a fazer a viagem em uma canoa; espero, porém, em Deus que me dê bom sucesso, porque no serviço que vou fazer a S. Maj. se interessa muito o serviço do mesmo Deus.

Estimarei que V. Exª e toda a vossa amabilíssima família passem como eu lhes desejo, e sempre quero servir a V. Exª com aquela vontade que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 7 de janeiro de 1753.

Biblioteca Nac. de Lisboa - Col. Pomb., Cód. 622, fol. 29

CARTA DE FRANCISCO PORTILHO E MELO AO CAPITÃO JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS GUIMARÃES

Sr. Capitão José Antônio de Freitas Guimarães

EJO o que V. M. me diz na sua acerca de ir registrar nessa Fortaleza a gente do descimento; como eu nesta parte mais dependo da sua vontade que eles da minha, remeto os homens para se registrarem, e parece-me que aqui se findará o descimento; porquanto, depois que partiu daqui o Tenente Manuel Inácio entrou a gentilidade a dar urros, e está isto muito alvoroçada, e agora na presença do sargento e soldado que V. M. mandou, me vieram dar parte que fugira um filho dos Principais, e assim irão os mais com a notícia de os quererem contar, por que entendem que os querem repartir; como certificaram os ditos tomando tudo debaixo de juramento as práticas que tem havido. Deus guarde a V. M. muitos anos. Pauxis, 11 de fevereiro de 1753.

Também se me faz preciso dizer a V. M. que da parte de El-Rei, e do Ilmº e Exmº Senhor, lhe faço a V. M. protesto de todo o prejuízo que houver tanto com fugida como com morte, pois pela mesma causa não puserem repugnância nas mais fortalezas e viram as fraquezas delas.

De V. M. o mais reverente venerador, Francisco Portilho e Melo.

Londres, II-20.991

AO VICE-PROVINCIAL DA COMPANHIA

Aplicando eu dez índios, dos que S. Maj. manda dar para o meu serviço, a uma canoa que o Exmo. e Revmo. Senhor Bispo tem mandado fazer para o serviço das obras da Santa Sé, desta cidade, ordenei aos Principais de Cumã e Mortigura, por portaria de 31 de agosto de 1752, que de cada uma delas se desse cinco índios para o dito efeito; assim o fizeram os ditos Principais, porém, com pouco tempo de dilação no sítio em que estavam trabalhando na dita canoa, fugiram dele e se vieram meter nas suas aldeias, como é costume muito antigo.

Representando-se-me novamente que aquela obra estava parada, e que se faziam precisos os ditos índios que tinham fugido, passei a nova portaria que remeto a V. Pe. muito Rda. Chegando o sargento que a levou à aldeia de Mortigura, lhe deu aquele Missionário só quatro, e o de Cumã um, além de desobedecer formalmente à dita portaria, respondeu, ao sargento que a levou, por termos irreverentes à mesma ordem, indecorosos e insolentes, o que participo a V. Pe. muito Rda., para que dê, neste particular, as providências que lhe parecerem mais justas, para que a dita ordem seja executada e para que aquele missionário se contenha dentro dos termos da modéstia e da moderação que é natural, e deve ser inseparável da religiosa vida que professa.

Deus guarde V. Pe. muito Rda. muitos anos. Pará, Palácio, 24 de fevereiro de 1753.

Londres, II-20.991

AO COMANDANTE DO MACAPÁ

Por uma carta que o capitão-mor do Gurupá escreveu ao senhor bispo, me consta que Francisco Portilho se acha nas praias do Saracá com a sua gente, e que brevemente o esperava naquela fortaleza.

Sendo isto assim poderia ele seguir o meio de ir em direitura a essa povoação, e se assim suceder V. M. mandará acomodar a gente que traz como melhor entender, e dirá ao dito Francisco Portilho da minha parte, que depois de sossegada aí a dita gente me venha logo falar a esta cidade, e para o poder fazer sem receio lhe remeto a portaria junta, para pessoa nenhuma poder entender com ele.

Deus guarde V. M. muitos anos. Pará, 25 de fevereiro de 1753.

39ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Pela cópia da conta inclusa verá V. Exª que acabei de dar a última demonstração, e não sei se de prudência, ou de paciência, que tenho tido com este louco a quem fizeram ouvidor²⁹⁰ desta Capitania, e que me tem posto nos últimos precipícios, até este inclusive.

Não deixaram de me lembrar os meios que havia para repelir aquela violência e castigar o seu orgulho e petulância como merecia, quais eram, ou fazê-lo sair pela janela ou muito mais brando, fazendo-o prender e dar com ele conta a S. Maj. com uma informação judicial do caso.

Porém, também me não esqueceu, nem me esquece nunca que, depois que S. Maj. me fez a honra de nomear-me Governador deste Estado, se disse em uma conversação de fidalgos, como eu creio que a V. Exª lhe constou, que os governadores irmãos de secretários de Estado 291 tinham liberdade para fazerem as insolências que quisessem, para fazerem as conveniências que lhe parecessem, e que depois tudo se havia de dar por bem feito.

²⁹⁰ Ouvidor: o já mencionado bacharel Manuel Luís Pereira de Melo.

²⁹¹ Os Governadores irmãos de Secretários de Estado: Com o que mostra perfeita consciência da responsabilidade do cargo que exercia e da sua delicada posição. (M.)

Como confio em Deus que me ajude a obrar como devo, espero que a notoriedade do meu procedimento satisfará a parte que diz respeito às conveniências, e os fatos provarão o meu orgulho e insolência; e escolhi nesta história o meio de que antes me condenem de que andei frouxo com um súdito do que dar ocasião a que se dissesse que eu obrara com excesso e fiado no poder de um secretário de Estado; além de que, atendi a que este ministro há de vir rendido na frota, e em largando a vara me fica tempo de o mandar prender e tirar a informação do caso, mostrando assim a estas gentes que aos ministros, ainda sendo tão irregulares como este, se lhes deve ter atenção, enquanto não largam a vara que S. Maj. foi servido confiar-lhes.

Em uma das cartas que daqui escrevi a V. Exª a respeito deste homem, lhe dizia que eu lhe havia de sofrer tudo o que não fosse sedição; assim o executei agora, porque lhe tolerei quantos insultos ele quis fazer em minha casa, nela o livrei das pontas das baionetas dos soldados, e do que poderia suceder com os oficiais que estavam na sala; nenhum dos meus criados pegou em arma, nem o molestou; contentei-me de o pôr, sem maior violência, fora da porta.

Depois, porém, que chegou à rua, e nela entrou a dizer com altos gritos os mesmos desatinos e insultos que tinha dito em casa, e fomentando desta sorte alguma comoção e sedição no povo, então, se ele continua e se não vai logo, o mandava prender, porque aquele caso não tinha espera nem se lhe devia dar tempo.

Principalmente quando eu estava plenamente informado de que ele tinha feito o seu partido com diversas pessoas de inferior condição, dizendo que eu não tinha poder nenhum, que nele estava tudo, e que os índios que eu lhes tomava eram violências, e que ele lhos daria, porque só atendia ao povo, quando eu cuidava de os tiranizar, e tem espalhado isto nestes pobres para fazer séqüito, e, como esta é a matéria que mais agrada a esta gente, alguns destes miseráveis o têm crido, sem que neste número entre pessoa de distinção, e como eu sabia estas antecedências, não era razão que desse tempo a que se juntasse gente e houvesse algum excesso; por essa razão o mandava prender sem dúvida, se ele continua os gritos e insolências em público.

A este bom ministro, por não lhe faltar nada, até tem mais esta parte de sedicioso, andando fazendo práticas públicas a gente igno-

rante, para se revoltarem contra o seu Governador, mas com a infelicidade que só alguma gente vil o crê. Deus queira já trazer esta nau a salvamento, e que nela venha um ministro que me descanse, fazendo justiça a estes povos, que se acham em uma consternação inexplicável, e que mutuamente nos ajudemos para se poder fazer livre e desembaraçadamente o que Deus quer e S. Maj. manda. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 26 de fevereiro de 1753.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

LMº e Exmº Sr. – Logo que à Vila da Vigia me levaram a notícia da morte de Luís de Vasconcelos Lobo, ²⁹² avisei a V. Exª por Pernambuco, de cujo aviso remeto a V. Exª a cópia; nela lhe dizia que o Bispo²⁹³ ficava sem esperança de vida; faleceu com efeito oito dias depois do Governador, no dia dezoito de dezembro, em uma canoa, recolhendo-se à cidade de uma roça, aonde tinha ido assistir, para ver se podia convalescer da queixa que padecia.

Aquela capitania se acha no último desamparo; necessita com a maior brevidade de um Governador, e Governador que não só seja soldado, mas que saiba da arrecadação da Fazenda Real; que cuide nas plantações, no comércio e em instruir aquela rude gente, e que finalmente se não lembre de sorte alguma do seu interesse particular, porque sendo geralmente esta uma das qualidades que se devem buscar em um Governador, nestas duas Capitanias e de uma necessidade indispensável, porque estão nos termos em que muitas vezes tenho tido a honra de informar a V. Exª, por cuja razão todo o Governador que vier a qualquer delas, se

²⁹² Governador L. de V. Lobo: faleceu a 11-XII-1752. Vide Anais do Pará, II, 36.

²⁹³ Bispo do Maranhão: faleceu a 18 de dezembro de 1752. T. II, pág. 39 – Doc. nº 28.

lembrar da conveniência própria, precisamente se há de esquecer da do bem comum, e talvez que do serviço de S. Maj. Ao que acresce que aquela Capitania pode dar de si para pagar os filhos da folha, como me asseguram todos os que têm conhecimento dela, havendo boa administração na Fazenda Real, e arrendando-se naquela Cidade os dízimos, não juntos, mas separados em ramos por freguesias, e fazendo-se assim, me seguram que não só dobrará o rendimento, mas que poderá passar ainda do dobro.

Porém, para se pôr esta idéia em prática, tem os perigos que V. Exª não ignora, e por essa razão é que eu digo que é preciso um governador inteligente, de uma honra completa e zeloso do real serviço de S. Maj., para estar à testa destes importantes negócios, por que o não enganem e não encontremos precipício aonde íamos buscar o remédio.

Como me esperavam no Maranhão, me não remeteram as vias; logo mandei um próprio a buscá-las, porém, não poderá estar aqui antes do fim do mês que vem e fiquei sem saber coisa alguma do que devo fazer.

Pelos padres da Companhia tive a notícia de que vinha para esta cidade um Regimento, e que S. Maj. fora servido reunir as Minas do Mato Grosso a este Estado, ²⁹⁴ permitindo-lhes o comércio pelo rio da Madeira, com o qual aumentarão muito as ditas Minas, engrossará o comércio, crescerão os rendimentos desta Alfândega, seguraremos a navegação do dito rio Madeira e do Guaporé, e finalmente ficaremos fortes naqueles limites nos quais não tínhamos força alguma com que repelir a qualquer violência que nos quisessem fazer os vizinhos. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, em 26 de fevereiro de 1753.

Senhor Diogo de M. Corte-Real.

Londres, II-20.991

AO MESTRE DA RIBEIRA TEODÓSIO GONÇALVES

Ainda que o Alferes se ache nessa fábrica, V. M. me deve dar parte da obra, porque V. M. é que tem obrigação de aplicar os índios, e o

²⁹⁴ Caminho fluvial do Mato Grosso, via Amazonas, Madeira e Guaporé. Vide sobre o assunto a *Revista* do Instituto, Vol. 251, 1962.

Alferes, de que eles não se desencaminhem; também V. M. lhes deve distribuir o trabalho, ver se o fazem bem, porque de toda a obra que sair mal feita V. M. há de responder pela desordem, e S. Maj., para estas e outras obras semelhantes, é que tem aqui V. M., e lhe paga o grande ordenado que V. M. cobra todos os anos.

V. M. depois de me dizer a primeira vez que eu fui a essa Fábrica, que as canoas depois de abertas se lhes deveriam deitar umas poucas de cavernas, para trazerem para a Ribeira a madeira que lhes fosse necessária para se acabarem, não devera dizer-me agora que isto não pode ser, e que os índios não consentem, quando me consta que os mesmos índios mestres concordam no mesmo que V. M. a princípio me disse, por ser assim, não só conforme a razão, mas o mesmo que todos aqui praticam, sendo seu filho um deles, e o mesmo que um destes dias fez Alexandre Lopes na canoa que fez nesse igarapé, e a transportou cá para baixo carregada de madeira para a acabar, sendo o mais querer, sem necessidade, aumentar o trabalho e fazer despesas à Fazenda Real, com um fim tão digno como eu compreendo que V. M. leva.

Se alguma das canoas tem algum defeito e se lhes não podem pôr as cavernas, sem ela se remediar aí, se pode fazer muito bem, porque não faltam oficiais e são os mesmos que na Ribeira hão de vir fazer obra e isto mesmo me disse V. M. e seu filho, agora me quer persuadir o contrário, falando-me contra o que entende.

Também V. M. tomou a liberdade e me faltar à verdade, dizendo-me que a obra se tem atrasado por falta de ferramentas, sendo isto uma impostura notória.

Porque nesta Fábrica não há mais de 115 índios, dos quais andam sempre sete ou oito conduzindo mantimentos, e o mais que é preciso, e ficam 106 ou 107 no trabalho, quando não há alguns doentes.

Para trabalharem estes, vejo na relação que veio esta mesma semana, haver nessa Fábrica 82 machados, 80 ferros de canoa, 47 enxós de canoa, 6 enxós de martelo, 10 enxadas, 18 ferros de cova, 3 serras braçais, fora a infinita ferramenta miúda que consta da dita relação, e distribuir o trabalho, como se V. M. tivera zelo do serviço de S. Maj., o deveria distribuir, pudera com a dita ferramenta fazer trabalhar mais de duzentos homens, e escusaria de mandar dizer a mentira de que por falta de ferramentas se tinha atrasado o trabalho.

Por atender aos seus anos não procedo já, como devera, fazendo em V. M. uma demonstração que ficasse servindo de exemplo aos mais; porém, pode V. M. estar certo, que se eu compreender que V. M. torna a cair noutro semelhante absurdo e se se não emprega no serviço de S. Maj. com a honra que deve, que eu hei de fazer a minha obrigação, obrigando a V. M. como a mim me parecer justo, e dando conta a S. Maj. de que V. M. não tem mais préstimos no seu Real Serviço, que de encontrá-lo e perturbá-lo, pelos fins que eu também terei a honra de pôr na sua Real presença.

Espero que V. M., daqui para diante, proceda de sorte que faça esquecer a idéia que V. M. intentou pôr em prática, para com ela prejudicar tanto ao Real serviço de S. Maj. e a sua real Fazenda.

É preciso nesta semana mandar gente para o Guamá, para se fazerem os cinco cascos de canoa que se acham cortados no igarapé, adonde seu filho foi, a quem escrevo que vá com a gente para se fazerem com toda a brevidade.

Deus Guarde a V. M. muitos anos. Pará, em 5 de março de 1753.

Londres, II-20.991

AO ALFERES JOSÉ DE MAGALHÃES LOBO

Na semana passada me não foi possível responder a V. M. por estar expedindo o secretário deste Estado, que partiu para o Maranhão.

Pela carta de V. M. vejo que estão 7 canoas abertas e que a outra estava também em termos de se poder abrir; agora é preciso que aí mesmo se remedeiem os defeitos com que algumas delas saíssem, para se lhes deitarem as cinco ou seis cavernas, que dizem os mestres, para poderem vir carregadas de madeira para a Ribeira, adonde devem ser acabadas.

Para poderem trabalhar os oficiais é necessário consertarem os tojupares que se acham na mesma Ribeira, para os quais já lá estão duas canoas de uguçu, e agora mandei buscar outras duas. V. M. mandará para que se faça aquele conserto os índios que a V. M. lhe parecer que são necessários.

Pela relação da ferramenta que V. M. mandou, se vê que é a que sobeja para trabalharem mais de duzentos homens, sem embargo do que, mandei mais doze machados e os ferros de canoa que a V. M. seriam entregues para tirar até os pretextos de quem quer dilatar esta obra.

V. M. cuidará em adiantar quanto couber na possibilidade, porque estamos a todos os instantes esperando a nau de guerra, e nela os oficiais que devam ser transportados para cima, e é necessário aproveitar o tempo que se vai passando com pressa, sem fazer nada.

É necessário mandar 55 até 60 índios para o Guajará, para fazerem os cinco cascos de canoas que aí estão cortados; e como mando ordem a Antônio Gonçalves para que estando desembaraçado vá fazer esta obra; V. M. conferirá com ele as ferramentas que são necessárias e lhas entregará por conta, para ele as tornar a restituir.

Também V. M. lhe mandará dar os mantimentos que entender são precisos, de que o mesmo Antônio Gonçalves deve passar recibo.

Deus Guarde V. M. muitos anos. Pará, em 6 de março de 1753.

Londres, II-20.991

AO PE. MISSIONÁRIO LOURENÇO KAULEN

Vejo tudo o que V. Pe. me diz, e creio que da parte dos índios estará sempre a incivilidade, porque são rústicos e malcriados, e não é necessário fazer eu nesta matéria mais averiguação que a que V. Pe. me participa na sua carta.

Pelo que respeita à patente que eu mandei passar ao índio João Pedro Henrique, é necessário que tenha o seu devido efeito. V. Pe. lhe mandará dar posse, e se ele fizer alguma coisa contra a sua obrigação, V. Pe. terá o trabalho de me dar parte do crime que ele cometer, na conformidade das ordens de S. Maj., para eu mandar proceder contra ele, e será castigado conforme as ordens do dito Senhor à proporção do delito que se lhe provar.

Guarde Deus a V. Pe. muitos anos. Pará, em 30 de março de 1753.

440

AO JUIZ E MAIS OFICIAIS DA CÂMARA

Requerendo V. M.cês a S. Maj. por uma carta a que puseram na sua Real presença, datada de 30 de maio de 1749, que lhes mandasse dar outra esquipação de índios para a condução das canoas para o açougue, foi o mesmo senhor servido não deferir ao dito requerimento, como se lhes avisou pelo expediente do Conselho Ultramarino, por provisão de 29 de abril de 1751, e como tenho esta expressa ordem, não cabe na minha jurisdição o deferir a V. M.cês, no requerimento que me fazem, para lhes mandar dar outra esquipação além da que se costuma dar todos os anos.

Conhecendo eu porém o quanto é preciso que haja índios que transportem as canoas da ilha do Marajó para esta Cidade, mandei dar ao rematante do açougue dez índios, dos que S. Maj. me manda dar para o meu serviço, por não experimentar este povo as necessidades de mantimentos que me têm sido presentes. Deus guarde a V. S. muitos anos. Palácio, em 5 de abril de 1753.

40ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Quando há dois anos ²⁹⁵ dei conta ao Sr. Diogo de Mendonça do que tinha passado com os padres da Companhia sobre a fundação da nova aldeia que S. Maj. mandou estabelecer junto ao rio Javari ²⁹⁶ combinando alguns fatos que naquele tempo me foram presentes, assentei que os ditos padres com aquele estabelecimento se iam tornar senhores de todo o cabedal que costumavam extrair das conquistas de Espanha, assim os padres do Carmo como diversas pessoas que se resolviam a ir àqueles domínios fazer o tal contrabando; como V. Exª verá da larga relação que fiz sobre aquele assunto, da qual lhe remeto cópia.

2. Tudo o que naquela relação foi um vaticínio do que havia de suceder, se verificou em brevíssimo tempo, sem que nele se criasse uma só circunstância dos fatos que estão sucedendo, como V. Exª verá do que vou referir-lhe.

²⁹⁵ Quando há dois anos? de duas uma: ou esta carta não é de 1753, ou F. X. M. F. exagerou ao fazer menção desses dois anos.

²⁹⁶ Sobre a criação das novas aldeias do Javari, além da carta a Diogo de Mendonça. Mendonça Furtado a ela se referiu também em carta escrita do Pará a Gonçalo José da Silveira Preto, a 4 de dezembro de 1751. (M.)

- 3. Naquele mesmo ano informei de que o Provincial que então era tinha nomeado para missionário daquela nova aldeia ao Pe. Manuel dos Santos, seu sobrinho, que é um moço sumamente desembaraçado e um dos mais hábeis homens de negócio que por aqui se conhece, que foi a qualidade por que o destinaram para naquele sítio plantar e fazer florescer a doutrina evangélica.
- 4. Para se fortalecer e entrar nesta missão na verdadeira figura de um missionário, se armou logo aqui com duas canoas carregadas de diversas fazendas que fez a sua navegação até o sítio aonde se fez o novo estabelecimento; e desembarcando os índios que deveram trabalhar naquela fundação, e o padre seu companheiro, passando logo antes de outra alguma coisa às Missões de Sto. Inácio de Pibas e São João de Omaguás a largar nelas as fazendas que daqui levou; e dilatando-se nas mesmas aldeias todo o tempo que lhe foi necessário para dar consumo aos gêneros que levava se recolheu à sua Missão carregado de prata e ouro, com cuja riqueza chegou a esta cidade no mês de maio do presente ano. Não podendo dissimular esta gente aquilo que eles imaginaram felicidade, porque no dia em que chegou o dito padre, assim o reitor que era deste Colégio como os mais padres da governança dele deram umas tais demonstrações de alegria, que a todos se fez reparável, sem que houvesse alguém que duvidasse da causa dela.
- 5. Não era factível que se averiguasse o cabedal que este padre conduziu para baixo; porém, calculando pelo que me dizem os mais prudentes e menos encarecidos, não baixa o cálculo de sessenta mil patacas.

A mim me coube, porém, desta comissão dois paus envenenados, que diz que são os da guerra daqueles índios; e uma grande pedra de sal mineral, a qual faço tenção de remeter a S. Maj. para mostra, para que a veja na forma que o dito padre me recomendou.

6. Na sobredita relação de que remeto a V. Exª a cópia, disse que se acabava para tudo que não fosse os padres da Companhia aquele contrabando.

Assim sucedeu e se vê por uma demonstração notória e existente.

7. Porque saindo deste porto, ou antes que eu tomasse posse deste Governo ou naquele mesmo tempo, uma canoa carregada de muita

fazenda de preço, de alguns homens de negócio desta Praça, a fazer aquele contrabando; sucedendo adoecer-lhe a gente na viagem, lhe foi preciso dilatar-se bastante tempo. E vindo por esta causa a passar primeiro que ela as dos padres da Companhia, lhe fecharam as portas de sorte que, querendo entrar a fazer o seu negócio, não houve nem quem lhe comprasse, nem quem o socorresse, e lhe foi preciso voltar para trás, e andar há dois anos por estes sertões, sem haver quem lhe valha.

- 8. Dando o caixa conta aos interessados do que estava perdido, e que mandassem tomar conta da sua canoa, se viram todos em grande consternação, principalmente um Antônio Cardoso Saldanha, que creio que V. Exª conhece, por ser o mais interessado naquele cabedal, sem saber a forma por que o haviam de salvar. Seguiu ultimamente o meio de ir à Companhia, e comunicar ao tal Pe. Manuel dos Santos o seu aperto. E depois de ajustarem, ou a sua comissão, ou o ganho que devia ter, porque me não pude aclarar nesta matéria como foi o contrato, tomou o tal padre a si a obrigação de dar saída às fazendas daquela gente, que há dois para três anos andava perdida por aqueles rios; e o ficaria de todo sem remédio humano, se não tivessem aquele virtuoso comissário, que tomou por sua conta salvá-los do perigo.
- 9. Tirando, porém, sempre estes padres, além do ganho que levam naquela fazenda, o outro importantíssimo lucro de fazerem desenganar geralmente a todos, de que não era possível fazer-se aquele contrabando, e que aquelas portas absolutamente estavam fechadas para tudo o que não fosse a Companhia.

Para ocorrer à parte destas desordens e absoluto procedimento destes padres lhes reservei naquela Fundação o domínio temporal, como V. Exª verá da mesma relação, e como não tive resposta sobre este importante ponto, o deixei ficar na mesma inação, até que S. Maj. seja servido tomar resolução sobre ele, e ordenar-me o que devo fazer.

Não faço a V. Exª sobre esta matéria maiores reflexões, porque basta dizer-lhe que ao corpo absoluto e poderoso ²⁹⁷ se uniu um tão importante ramo de comércio como este, com exclusiva total das mais pessoas e os perniciosíssimos efeitos que daqui se hão de seguir os compreende V. Exª muito melhor do que eu, e fazendo-os presentes a S. Maj.,

²⁹⁷ Corpo absoluto e poderoso: a Companhia de Jesus.

444 Marcos Carneiro de Mendonça

o mesmo Senhor lhe dará as providências que entender são mais conformes ao seu real serviço.

Este mesmo missionário partiu haverá quatro dias, para a sua aldeia, com outra quantidade de fazendas para o mesmo contrabando.

Ocorre-me dizer a V. Exª que se lhe parecer mande chamar o tal Antônio Cardoso e se entender que é ocasião de lhe prometer da parte de S. Maj. a absolvição do crime de contrabando, lhe fale sobre esta matéria, ordenando-lhe que lhe declare a verdade na certeza de que é isto que lhe tenho referido, porque o sei de parte infalível. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 2 de abril de 1753.

RELAÇÃO DAS MUNIÇÕES E PETRECHOS QUE SE REMETEM DOS ARMAZÉNS DO REINO PARA O PARÁ, NESTE ANO DE 1753

- 1 Barraca de general
- 1 " de despensa
- 1 " de cozinha
- 1 " de cavalariça com sua manjedoura
- 6 Cadeiras de moscóvia, de encosto
- 2 Mesas de pinho para a barraca do general
- 1 Capa de couro para a mesa do general
- 2 Barracas de coronel
- 2 " de tte.-coronel
- 12 " de capitão
- 12 " de tenente
- 12 " de alferes
- 120 " de soldado
- 8 Malas de lona
- 20 Pavilhões com seus sarilhos, para guarda das armas, chumbo de pólvora
- 11 quintais e 7 arráteis
- 12 Cunhetes de pau, em que vai o dito chumbo
- 20 Quintais de chumbo n. 4, para caça
- 7 Barris em que vai esse chumbo

- 50 Facões, com bainha
- 100 Espingardas
- 20 Enxadas
- 40 Machados
- 30 Foices roçadeiras
- 30 Picaretas
- 8 Carlequins
- 2 Resmas de papel, de marca grande.

41ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Ainda eu não tinha principiado a respirar em sossego com a deposição do ouvidor Manuel Luís Pereira de Melo, quando vi neste teatro outra figura representando o seu mesmo papel, a qual eu certamente, nem esperava, nem deveria esperar.

No dia em que chegou a este porto a frota, fui a bordo da nau, e a primeira coisa que me disse o Capitão-de-Mar-e-Guerra Rodrigo Inácio foi que ele não poderia sair deste porto senão para fevereiro ou março, porque a frota tinha saído de Lisboa tão tarde que não poderia deixar de suceder isto.

Esta mesma prática fez nesta cidade, acrescentando que quem teve em Lisboa a culpa da dita frota vir tão tarde é que deveria responder desta demora, declarando bastantemente o seu conceito.

Como vi que neste homem era o seu ponto o dilatar a partida, com o fim que ele não teve juízo para dissimular, fui pela minha parte aplicando os meios, de sorte que, muito tempo antes que ele o esperasse, se achou com as três naus carregadas de madeira, acabando-se-lhe assim o pretexto com que entendeu se poderia dilatar, e, vendo-se desarmado, ficou em bastante impaciência e foi continuando os desatinos que muito antes tinha principiado.

Logo que este capitão aqui chegou, seguiu dois caminhos assaz escandalosos para os fins que abaixo digo.

O primeiro foi o de se pôr feitor e régulo, depropositando com todos, principalmente com os contratadores do dízimo, por que lhe tomassem medo para que não lhe buscassem o fato, para assim poder desembaraçar as fazendas que trazia sem pagar direitos, o que com efeito conseguiu, e a foi vendendo em uma loja debaixo da casa em que morava, chegando ele ao ponto de mandar vender pão por estas ruas.

O segundo foi o enfadar-se com todos os que lhe não davam senhoria, e disputando-a D. Veríssimo, ²⁹⁸ a quem dava publicamente mercê, e tendo na sua sala, conforme me disseram, um oficial para advertir aos que entravam que lhe dessem senhoria.

O tempo que lhe sobejava destas idéias, gastava-a em murmurar assim do Ministério, da Rua Formosa, como do Governo do Pará, tanto em público como em particular, do que vinha a resultar uma notoriedade, assim do seu ânimo como do seu curto talento.

Ultimamente se quis embaraçar comigo em público pelas coisas que V. Exª verá no papel junto.

Intentou que eu lhe desse uma satisfação de se lhe prenderem os homens das suas lanchas; não teve a liberdade de ma pedir a mim, porém anda publicamente dizendo que se eu não lha desse a havia de ir pedir a S. Maj., até que foi parar com o pobre Bispo, que se achava aflito e doente com estas histórias, dizendo-lhe que ele, como comandante da frota, tinha imunidade de embaixador e que contra ela se lhe tinham feito todas aquelas contravenções e que S. Maj. o devia satisfazer.

Não me tem até agora cá tornado a aparecer, e diz que se há de ir embora, sem aqui pôr o pé.

Assim o fez na Bahia, no ano de 1735, estando governando o Sr. Conde das Galveias, Erancisco José da Câmara, e, dando o Vice-Rei conta desta quixotada, foi mandado meter no Limoeiro, onde esteve sete ou oito meses; se ele faltar a esta obrigação irá mais uma conta com as outras à correição de V. Exª.

²⁹⁸ D. Veríssimo: não identificado.

²⁹⁹ Conde das Galveias: André de Melo e Castro. 5º Vice-rei do Estado do Brasil. Tomou posse a 11 de maio de 1735. Governou até 17 de dezembro de 1749.

448 Marcos Carneiro de Mendonça

Do papel da minha letra verá V. Exª os pretextos que esse homem tomou para todos estes despropósitos, e se revoltar contra quem está obrigado.

Isto é uma gente vil, sem honra nem vergonha, e só olhando a sua conveniência. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 15 de abril de 1753.

AO GOVERNADOR E CAPITÃO-GENERAL DO MATO GROSSO

Londres, 11-20.991

LMº e Exmº Senhor. Já tive a honra de ir aos pés de V. Exª pela carta que há de entregar João de Moura datada de 22 de dezembro do ano passado, e agora que me dizem que ele ainda se acha no rio da Madeira mando um expresso a toda diligência ver se ainda o alcança para remeter a V. Exª a via inclusa, e estimo mais esta ocasião para novamente oferecer a V. Exª a minha obediência.

Por um navio que chegou ao porto de S. Luís do Maranhão recebi as ordens de S. Maj. para a abertura do comércio desta cidade com essas Minas e por não molestar a V. Exª nesta carta lhe remeto uma cópia das mesmas reais ordens, com as quais se aumentarão estas Minas, que me parece que não terão inveja às Gerais.

Eu dou a V. Exª o parabém de não só ser o Fundador mas o Restaurador delas, e com este novo comércio verá V. Exª bem logrado o infinito trabalho que tem tido, vendo florescer e em abundância a mesma terra que edificou.

Enquanto não chega a frota (que creio que não tardará um mês) não ponho em prática nenhuma destas ordens, porque me dizem que nela virão algumas clarezas de que se necessita para estes estabelecimentos.

S. Maj. foi servido criar de novo dois Regimentos de Infantaria de quinhentos homens cada um; um para a guarnição desta Praça e outro para a fortaleza de S. José de Macapá. Para a de S. Luís do Maranhão mandou criar outro Regimento, porém sem Coronel, porque por ora o fica sendo o Governador daquela Capitania.

No Rio Branco, que V. Exª sabe muito bem que desemboca no rio Negro, manda S. Maj. que logo se edifique uma fortaleza, e para todas estas despesas manda o mesmo Senhor de Lisboa o dinheiro que for necessário, porque as rendas reais desta Capitania não chegarão já nem para a metade dos gastos ordinários que até agora havia.

De Lisboa não me chegou outra notícia memorável mais do que achar-se nomeado para embaixador de Castela o conde de Unhão, João Xavier Teles, e que D. Luís da Cunha se achava na Inglaterra, e que se tinha mandado recolher Joaquim José que residia naquela Corte, e que na da Haia se achava o cônego Martinho de Melo, em caso do enviado D. José da Silva para daí ser empregado; estas são as novas que em carta particular me mandam, porque meus irmãos se não cansam em me dar novas.

A saúde de SS. Majes. e da mais família real, me diz o secretário de Estado se continua com a felicidade que todos nós podemos desejar.

Por equivocação de quem fechou a via que levou João de Moura ficou aqui essa carta da condessa minha Senhora; rogo a V. Exª queira perdoar-lhe este esquecimento e eu não o terei nunca em toda a ocasião que V. Exª me permitir a honra de servi-lo, em cujo exercício me empregarei sempre com a mais rendida obediência. Guarde Deus a V. Exª muitos anos. Pará, 18 de abril de 1753.

Ilmº e Exmº Sr. D. Antônio Rolim de Moura.

Londres, II-20.988

Dom José, por graças de Deus, etc.

Faço saber a vós Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão e Pará, que os Oficiais da Câmara dessa cidade de Belém me representaram em carta de vinte de dezembro de mil setecentos e cinqüenta e um, que como leais vassalos aceitaram os dez por cento que

mandei se pagassem na Alfândega dessa cidade, das fazendas que nela se despacham; porém, que sabendo eles que a minha Real intenção era favorecer o povo, e aumentar esse Estado, me expunham que essa terra e os moradores delas, estavam reduzidos à maior pobreza e indigência, provindo tudo da falta de índios; cultores das Fazendas, pelas inumeráveis mortes que houveram com a epidemia que aí se experimentou, de sorte que as tais Fazendas, como destituídas deles, se acham perdidas, e por esta causa vêm a faltar os haveres e gêneros, e igualmente nesse povo os cabedais para os moradores poderem comprar o necessário de vestidos e mantimentos, porque, com o ditos dez por cento, vendem os comissários e mercadores as fazendas por tão exorbitante e excessivo preço, que poucos ou nenhuns as podem comprar, pois os tais, na venda delas reputem os mesmos dez por cento que pagam na Alfândega; como se remataram por contrato, ainda o que cada um mandará ir deste Reino para sustento e vestuário de sua casa, e família, que também entrava isto nos ditos dez por cento. Pelo que me faziam esta representação, para que fosse servido eximir esse povo do referido ônus, ou minorando com a providência conveniente à grande consternação e pobreza em que se achava esse povo; o que visto me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso parecer, ouvindo a Câmara, Nobreza e Povo, e declarando a razão por que a Câmara com tanta brevidade impusera o Estabelecimento da Alfândega, que voluntariamente acabava de aceitar. El-Rei N. Sr. o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assinados, e se passou por duas vias - Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa, a dezoito de abril de mil setecentos e cinquenta e três. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

> Francisco Lopes de Carvalho Antônio Lopes da Costa.

Londres, II-20.991

A FRANCISCO PORTILHO DE MELO

Há muito tempo que eu esperava que V. M. tomasse a resolução de se tirar de viver entre Feras, adonde com facilidade se esquece a Gente assim dos bens temporais, como dos outros mais importantes, quais são os espirituais. Agora que V. M. tomou esta sólida e importante

resolução, ficará por minha conta fazer presente a S. Maj. o serviço que V. M. ultimamente lhe rendeu, e espero que o mesmo Senhor se haja com V. M. com aquela piedade com que costuma olhar para os vassalos que o servem, e que verdadeiramente se arrependem, e abstêm de algumas verduras que cometeram com menos consideração.

Para V. M. se fazer mais digno da mercê que S. Maj. lhe houver de fazer, será preciso que vigie com o maior cuidado não haja alguma pessoa que vá a essa Ilha desencaminhar alguns desses índios que aí se acham, assim como sucedeu no Caiá, e mais aldeias de Joanes, de donde Pedro de Braga, depois de pôr nelas o Descimento que V. M. sabe, tirava os índios pouco a pouco para os vender a diversas pessoas, adonde eu os mandei buscar, e como entre o procedimento de V. M. e o daquele homem se dá uma grande diferença, também espero que as ações sejam mais distintas, e que vigie com tal cuidado que não saia daí tapuia algum, sem uma clara e expressa ordem minha.

V. M. segurará a esses Principais que S. Maj. lhes manda observar inviolavelmente todas as condições com que se desceram, e que os manda tratar como aos seus vassalos brancos, e que para se fazerem capazes, assim das honras que o mesmo Senhor for servido fazer-lhes, como de comerciarem, e serem homens livres, ordena que seus filhos aprendam a ler e escrever a língua portuguesa, para o que vai um Mestre para abrir escola, ao qual V. M. mandará dar dois pescadores e um caçador, cujo ordenado por ora há de ser pago por conta da Fazenda Real; V. M. aplicará a essa gente o quanto lhe importa que esses rapazes saibam o que se lhes manda ensinar, para que os mandem à escola com boa vontade.

Nestas canoas, ou poucos dias depois, irá um Clérigo para confessar e dizer Missa, a essa gente, porque não é razão que estejam sem Pastor, e também porque esquecendo-se, e faltando ao serviço de Deus Nosso Senhor, não pode haver bom sucesso, nem esperar coisa que boa seja. A este Padre, deve V. M. dizer aos índios que tratem com respeito, e lhe tenham toda a veneração.

V. M. se não descuidará de mandar fazer roças bastantes para se poder sustentar essa gente.

Como me consta que todas essas miseráveis mulheres vêm nuas, e que semelhantes objetos se não pressentem à vista, sem escândalo grande da modéstia e da cristandade, vão as peças de pano que constará da relação inclusa, para se lhes fazerem saia e distribuírem na forma em que nela se declara.

Vai a farinha que pôde aparecer, e mais pano para se ir resgatar às aldeias a que se achar, e eu irei concorrendo com o que for possível para a subsistência dessa gente.

Não pudera V. M. escolher melhor tempo de vir para baixo, do que este, no qual S. Maj. manda castigar com as penas que a V. M. serão notórias, pelo Bando que mando publicar na Povoação de S. José de Macapá; aos cunhamenas, e habitantes do Rio Negro que nele se acham sem ser no seu Real Serviço, e em que mando para o mesmo rio um pé de Exército poderoso, e edificar umas poucas de fortalezas, com guarnição competente, para se fazerem respeitar; com que foi muito bom que estas Reias Ordens viessem a tempo que V. M. está descansado, e o não ponham no justo cuidado em que devera entrar.

V. M. se conservará nessa aldeia até que venha o capitão-mor João Batista de Oliveira, com sua companhia me virá falar; mas é necessário que me remeta logo uma exata relação da gente que baixou para a pôr na Real presença de S. Maj. Deus guarde a V. M. muitos anos. Belém do Pará, em 24 de abril de 1753.

Londres, II-20.988

Dom José, por graça de Deus, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania [sii] do Maranhão e Pará, que se viu o que informastes em conta de treze de dezembro de mil setecentos e cinqüenta e um, sobre a conta que lhe deu vosso antecessor, de que Fr. João da Madalena, religioso do Carmo, e Visitador Geral das Missões que a mesma Ordem administra no Rio Negro, lhe participara que os holandeses faziam suas entradas por aquele sertão a resgatar escravos, para levarem para as suas terras, e comunicastes que pela larga distância, se não podiam embaraçar semelhantes excessos, ocorrendo-vos só o meio de fazer-se uma povoação em qualquer das margens do rio Branco, em que há excelentes campinas e bons ares, seguindo-se dessa diligência, não só impedir as entradas dos ditos holandeses, mas aumenta-

rem-se as povoações por aqueles domínios; e visto também o que nesta matéria responderam os procuradores de minha Fazenda e Coroa: Fui servido determinar por resolução de dezoito do corrente, tomada em mais vizinha, de tempo em tempo, e principalmente no das enchentes, mande patrulhar naquele sítio por alguns soldados, ou ainda moradores daquelas vizinhanças, para se evitarem as ditas entradas, o que assim fareis praticar, ordenando-vos que efetivamente façais formar algumas aldeias naqueles confins, na conformidade do que resolvi em treze de junho de mil setecentos e quarenta e oito, deixando na vossa prudência a eleição dos meios que tiverem por mais convenientes: el-Rei N. Sr. o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa, a vinte e cinco de abril de mil setecentos e cinqüenta e três. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

Antônio Lopes da Costa Francisco Lopes de Carvalho.

Londres, II-20.988

Dom José por graça de Deus, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Pará, que se viu a vossa carta de vinte dois de dezembro de mil setecentos e cinquenta e um, a respeito da ordem que vos foi sobre o motivo de se não chegar a estabelecer o contrato do peixe da cidade do Maranhão, e informardes do número de índios de serviço da nação tremembés, e do que se lhe devia dar pelo seu trabalho, representando-me que em observância da dita ordem convocareis uma Junta de Missões nessa cidade do Pará, para se arbitrar o que se deve pagar aos índios, daqui em diante, atendendo-se a qualidade do seu trabalho e pobreza do Estado, e se acertará que a cada índio, se pagasse a quatrocentos réis por mês, aos pilotos e proeiros a seiscentos réis, e aos oficiais a tostão por dia, e a todos de comer; e sendo ouvidos nesta matéria, os Procuradores de minha Fazenda e Coroa: Fui servido, por resolução de dezessete do corrente, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, aprovar a taxa do salário que se há de pagar aos índios, na forma em que se conveio na dita Junta, feita nesta cidade de Belém do Pará, ordenando que a mesma se observe na Capitania do Maranhão; e pelo que toca ao pesqueiro que se pretende estabelecer em contrato Real na cidade de S. Luís, visto serem preciso para ele os índios tremembés, que não há em bastante número, nem estes se poderem justamente obrigar que mudem de domicílio: Sou outrossim servido, se deixe esta pescaria livre ao povo do Maranhão, enquanto se não preparar outro modo com que se possa estabelecer sem vexação do mesmo povo, nem dos índios, e na referida conformidade fareis executar esta minha Real ordem. El-Rei N. Sr. o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assinados, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa, a vinte e seis de abril de mil setecentos e cinqüenta e três. Antônio Lopes da Costa e outros.

INSTRUÇÃO ASSINADA PELA REAL MÃO DE S. MAJ. A RESPEITO DAS DEMARCAÇÕES DA PARTE DO NORTE

Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Amigo: Eu el-Rei vos envio muito saudar. Na conformidade do que foi capitulado assim no Tratado de limite das Conquistas, que se assinou a 13 de janeiro de 1750 entre o muito alto e muito poderoso Rei Fidelíssimo D. João V, meu senhor e pai, que a santa glória haja, e o muito alto e muito poderoso Rei Católico D. Fernando VI, meu bom irmão e cunhado, como no outro Tratado que ultimamente se assinou em 24 de junho pp., de 1752, sobre as Instruções dos comissários que devem dirigir e executar as demarcações dos sobreditos limites pela parte setentrional do Brasil, que vos serão remetidas com as mais convenções concernentes à esta importante matéria.

Sendo-me necessário nomear pessoa idônea que, em qualidade de meu primeiro e principal Comissário, concorra com o que el-Rei Católico tem nomeado na mesma qualidade, e assista, pela minha parte, não só as conferências que devem ter sobre o modo de se executar o que reciprocamente se acha estipulado, mas também ao governo e direção das diferentes tropas que devem demarcar os sobreditos limites, dando-lhes as ordens e providências convenientes para se regularem no tempo que durarem as expedições a que são dirigidas. Considerando Eu que em vós concorrem as partes que requerem para tão importante ne-

gócio, pelo amor, zelo e inteligência que tendes mostrado no meu real serviço; e tendo por certo que na presente ocasião sabereis cabalmente desempenhar a confiança que de vós faço e o muito que de vós espero: Houve por bem nomear-vos Meu Primeiro e Principal Comissário para os referidos efeitos, a fim de que com o Primeiro e Principal Comissário nomeado por el-Rei Católico, para os mesmos efeitos, ou com qualquer outro que o substitua, façais as ditas conferências e concordeis e ultimeis as providências, regimentos e ordem necessária, tanto para a observância dos referidos Tratados e para a efetiva execução do que neles se estipulou, como para que cada uma das três tropas que deveis despachar cumpra exatamente com as instruções e ordens que receber, regulando-vos a este fim na maneira seguinte:

1º – Devendo os Comissários espanhóis navegar de Cádiz a Comuná para daí passarem ao rio Orinoco e dele aos primeiros estabelecimentos ou aldeias dos meus domínios, sitos junto ao rio Negro. Não se havendo até agora recebido notícia de que com efeito saíssem já de Cádiz os referidos comissários, posto que se avisou se achavam prestes a partir; e sendo tão dilatadas as jornadas que devem fazer de Comuná até ao sobredito rio Negro, não será necessário que logo com a chegada da tropa vos ponhais a caminho para aquele lugar onde se devem fazer as conferências, na conformidade dos artigos 1º e 2º do dito Tratado de Instruções, assinado em 24 de junho do ano próximo precedente.

2º — Será porém muito conveniente que desde logo reforceis as vossas diligências para que naquele lugar se ache prevenido e pronto todo o necessário, quando a ele houveres de chegar. E se for também muito preciso que, sem omitir no Pará todas as necessárias providências que deveis deixar nessa Capital, para nela se continuar o Governo, enquanto estiverdes ausente, e se vos fizerem as remessas de que necessitardes, vos transportareis ao referido lugar das conferências, não só a tempo de chegares a ele primeiro do que os Comissários Castelhanos, para evitar cerimônias, mas de observardes o que aí faltar para o competente recebimento e subsistência dos mesmos castelhanos, em ordem a vos caber no tempo remediardes qualquer falta que antes da vossa chegada se não tenha advertido pelas pessoas que houverem, encarregadas daquelas prevenções, pois que bem vereis que na providência e regularidade delas, vai interessado o Meu Real decoro.

- 3º Pelo que pertence à casa em que se deve ter as conferências, às primeiras visitas e aos mais atos de cerimônia e urbanidade, observareis pontualmente o que se acha estabelecido pelos artigos 2º e 5º do sobredito Tratado, que se concordou para servir os de Instrução aos respectivos Comissários.
- 4º Porque, na conformidade do Art. 3º do mesmo Tratado deveis aumentar as escoltas das tropas castelhanas que saírem a fazer as demarcações, e deveis também assistir-lhes com a gente de serviço de que necessitarem; antes de sairdes do Pará, tomareis as necessárias medidas para que sucedendo qualquer daqueles casos, tenhais prontas algumas das tropas que tem mandado reformar e alguns índios de reserva, pelos quais possais puxar para os referidos efeitos sem deteriorar os dois Regimentos de Infantaria que mando transportar nesta monção ao Pará, ou o número de gastadores e homens de trabalho que vos forem precisos, tanto para a vossa conservação no lugar das conferências, como para o serviço das três tropas que deveis despedir a fazer as demarcações por minha parte
- 5º Semelhantemente, para que melhor possais cumprir a obrigação em que me constituí pelos artigos 4º e 33º, de assistirdes aos ditos comissários castelhanos com os mantimentos, petrechos, ferramentas, dinheiro e mais coisas necessárias para a expedição das suas tropas, procurareis deixar prevenidos os competentes meios para que, nos casos em que recorrerem-vos os ditos Comissários, não experimenteis faltas do que lhes for preciso, pois bem vereis que estas não só seriam indecentes ao Meu Real Decoro, mas poderiam ter a conseqüência de se fazerem suspeitosas, dando motivos aos ditos Comissários para suspenderem a execução do Tratado nessas partes onde é útil que as demarcações se abreviem.
- 6º Em execução do art. 6º, nomeareis as três pessoas que vos parecerem mais idôneas para comandarem as tropas que deveis expedir, encarregando a cada uma das três ditas pessoas de comandar em chefe enquanto durar a sua expedição a respectiva tropa que lhes determinardes e nomeando-lhes primeiros e segundos substitutos para os casos de morte ou de impedimento.

- 7º − Também nomeareis logo os oficiais-militares, astrônomos, geógrafos, capelães, cirurgiões, soldados e gente de serviço, de que se deve formar cada uma das referidas tropas.
- 8º Quanto ao número e qualidade de cada uma delas vos regulareis pelo que concordardes com o Comissário Principal do el-Rei Católico.
- 9º Na conformidade do mesmo Art. 6º, vos mando remeter diferentes exemplares dos Tratados de limites das conquistas, impressos nos dois idiomas, português e castelhano, as cópias dos mapas dos mesmos limites que devem servir à direção das referidas tropas; para cuja marcha e regresso dareis e recebereis os competentes passaportes que foram estipulados pelo mesmo artigo; dando-os e recebendo-os duplicados em forma que, indo uns com as referidas três tropas, fiquem outros três igualmente autênticos, nas Secretarias dos dois respectivos Comissários Principais.
- 10° No art. 7° do mesmo Tratado se estipularam a respeito da marcha da primeira tropa combinada, algumas coisas de que podem resultar as dúvidas que mando prevenir ao vosso cuidado para procurardes desviá-las e ocorrer aos prejuízos que delas poderiam resultar, obviando-o em tudo que vos for possível.
- $11^{\rm o}$ Diz aquele artigo "que a referida tropa descerá pelo rio Negro e que, atravessando as águas do rio Maranhão ou Amazonas subirá pelo rio Madeira", etc.
- 12º E é necessário prevenir que naquele território se acham descritos dois rios Negros na Carta concordada com a Corte de Madri; um ao sul do rio Madeira, que deságua no rio dos Tapajós, e outro ao norte do rio Maranhão ou da Madeira, e que nele deságua, sendo esse segundo rio o rio Negro que se deve descer e aquele junto do qual estão as Missões dos padres Carmelitas, onde se devem fazer as conferências.
- 13º − O que deveis dar por assentado por evitar questões; sendo que, no caso de se mover alguma dúvida, se pode excluir pela evidência dos fatos; porque só neste segundo rio Negro, que corre junto às missões dos padres Carmelitas, é que se podem verificar as estipulações de se descer por ele para se atravessarem depois as águas do rio das Amazonas e de se ir depois subir pelo rio da Madeira e Guaporé.

14º – Diz mais o referido artigo 7º que a mesma tropa subirá pelo rio da Madeira e pelo Guaporé, estabelecendo (na conformidade da Carta concordada), os limites dos dois maiores Domínios até a boca do rio Jauru. E isto necessita de maior reflexão e providência para se obviarem as dúvidas que podem resultar da sobredita cláusula, porque a sua generalidade nem concorda com alguma das duas Cartas que até agora vimos, nem parece que se pode praticar sem grave prejuízo da minha Coroa.

15º – Em razão de que, na conformidade da Carta, concordada, o rio Guaporé é o mesmo rio da Madeira, ou aquele de onde o rio da Madeira traz a primeira origem, tendo as suas cabeceiras perto do nascimento do rio Jauru. O mesmo se manifesta, muito mais claramente, pela outra Carta grande que se fez na viagem de José Gonçalves da Fonseca, mostrando o dito rio Guaporé ou como ele o denomina Aporé, ou rio da Madeira, nascido nas mesmas serranias como o rio Jauru.

16º – Em cuja certeza se depois de se subir o rio da Madeira se subisse também o rio Guaporé, como diz o artigo, sem mais considerações e sem mais reflexões, daqui se podia seguir, segundo o que indicam as sobreditas Cartas:

Primo, que do rio Madeira se não podia passar à boca do Jauru, como o mesmo artigo estabelece e demonstra a pequena linha de leste-oeste que se acha descrita por aquela parte, na Carta concordada.

Segundo, que para ir subir pelo rio Guaporé ou Aporé, não poderíamos depois encontrar o Jauru, senão perto das suas cabeceiras.

Tércio que assim perderíamos o triângulo do país que a dita Carta concordada mostra que jaz desde a foz do rio Sararé até a do sobredito Jauru e que a outra Carta descreve melhor, desde a boca do rio Verde até a do sobredito Jauru.

Quarto, que com a perda daquele país nos ficaria inteiramente cortado pelos castelhanos o caminho que vai do Mato Grosso, digo de Cuiabá para o Mato Grosso.

Quinto, que assim no dito Mato Grosso como no Cuiabá ficariam vivendo os vassalos deste reino quase em comum com os referidos castelhanos.

- 17º O que procurareis também evitar, quanto vos for possível, governando-vos somente pela pequena carta concordada para as conferências que se tiverem com os Comissários Castelhanos, dando por apresentado que o rio da Madeira e o rio Guaporé são, na realidade, um mesmo e idêntico rio, como se acha explicado pelo art. 1º do Tratado de Declaração 300 que ultimamente se assinou em Madri a 31 de julho do ano próximo passado de 1752, e fazendo o melhor uso que puderdes do art. 26 do outro próximo precedente Tratado de Instruções, assinado a 24 de junho do mesmo ano, para resolverdes com o principal Comissário d'el-Rei Católico as dúvidas concernentes a este importante ponto. E para nele ficarem feitas as demarcações pelos limites mais naturais, procurareis que o Comissário que for comandando em chefe esta tropa vá também instruído por vós que, quando chegar a essa parte da demarcação dos dois domínios, consiga habilmente que ela seja feita lançando-se a outra pequena linha de leste-oeste, de sorte que principie na parte mais ocidental do rio da Madeira, que couber no possível, como por exemplo: na Casa Redonda, na foz do rio Verde, na do Capivari ou na do rio Alegre, quando menos.
- 18º Pois que de outro modo, observando-se bem a Carta que veio depois de feitos os Tratados, isto é, o que se formou na viagem de José Gonçalves de Azevedo da Fonseca, se faz evidente por ela que, correndo os rios como nela se descrevem, nem se poderão evitar a dita linha, em forma que vá parar na boca do rio Jauru, como diz o artigo.
- 19º Diz mais o dito art. 7º que a mesma primeira tropa determinará a latitude média entre a boca do rio Mamoré e a margem austral do rio Maranhão ou das Amazonas, para, naquele lugar, se erigir um perpétuo padrão. O que se ajustou na concordada, principiando na margem oriental do rio da Madeira e cortando diferentes rios e montes para indicar a demarcação dos dois respectivos domínios.
- 20º É porém de advertir que, pela inspeção da outra Carta grande que veio aqui depois de se ter convindo nos tratados, se manifestou claramente, não só que o rio Mamoré entra no da Madeira pouco abaixo da aldeia de Santa Rosa, entre ela e a última cachoeira do mesmo

³⁰⁰ Tratado assinado a 31 de julho de 1752.

rio da Madeira, mas também que deste último rio, do de Purus, do Japurá e do rio Negro vem a formar-se depois o rio das Amazonas.

- 21º E destes fatos resulta que, se os comissários castelhanos, atendendo-se rigorosamente à letra de cláusula deste artigo acima referido, pretendessem que a latitude média de que se trata, ou a linha que a deve marcar seja dirigida do rio das Amazonas, depois de haver entrado nele todos os rios acima declarados, se isto assim se praticasse, daí se seguiria ficarem os domínios de Castela mais avançados para a parte do norte e para os meus Domínios do que a razão pede.
- 22º Em cuja consideração será útil que procureis que, para a sobredita latitude média, se não atenda a margem austral do rio das Amazonas, depois de haverem nele entrado todos os rios acima referidos, mas sim a margem austral de o rio Maranhão, no lugar dele também mais austral que couber no possível, para assim estabelecer-se a latitude média, estendendo meus domínios para a parte do sul o mais que as circunstâncias puderem permitir-vos, e apartando também os castelhanos o mais que puderdes do rio dos Purus.
- 23º Nos artigos 8, 9, 10, 11 e 12 se acham descritos os espaços de terra que cada uma das outras duas tropas há de demarcar, e a forma em que se hão de dividir. Sobre o que concordareis com o Comissário Principal de el-Rei Católico o modo de obrarem as referidas tropas de sorte que se governem não só pela letra dos artigos mas também pela modificação a que os sujeitou o Tratado sobre a inteligência da Carta Geográfica que foi assinado em 17 de janeiro, ratificado por mim em 12 de fevereiro e por el-Rei Católico em 18 de abril do ano de 1751: coadjuvando-a observância daquele tratado com o artigo 26 deste último Tratado de 24 de junho do ano próximo precedente e com os mais artigos semelhantes a eles.
- 24º Desde o artigo 13º até o artigo 19º inclusive, se estipulou o que deveis concordar com o Comissário Principal de el-Rei Católico sobre o pacífico concurso dos comandantes e oficiais das referidas tropas, enquanto marcharem combinadas sobre as providências econômicas que se lhes devem dar e sobre as regras da Polícia e Justiça que se lhes devem preceder. E tudo isto fareis executar na conformidade do que se tratou e do que no mesmo espírito convierdes com o referido co-

missário, vosso conferente, segundo a exigência dos casos que se vos apresentarem e das circunstâncias que neles concorrerem.

- 25º E posto que será útil que cada uma das referidas tropas se empregue cuidadosamente naquelas úteis aplicações, sempre deveis preferir o principal objeto da justa, pronta e efetiva divisão e ocupação dos territórios e aldeias que ficarem pertencendo aos domínios das respectivas Coroas, incluindo para esse efeito nas minhas tropas alguns bons sertanejos que acheis práticos nos países, porque serão mais úteis que os mesmos astrônomos, segundo o que mandei também prevenir a Gomes Freire de Andrada é o que ele depois me escreveu que tinha qualificado pela sua própria experiência, achando nos astrônomos só questões e dúvidas especulativas para as disputarem, sem fim, no descanso dos quartéis que se destinaram; e achando nos sertanejos serviços práticos muito essenciais e efetivos.
- 26º Com esta o será também entregue o último Tratado que se assinou em 31 de julho do ano próximo passado de 1752, para servir de declaração ao Tratado de Instrução acima referido, contendo cinco artigos, os quais são os seguintes:
- 27º No primeiro artigo se declarou o 7º do precedente Tratado, para tirar a equivocação que podia resultar da diferença com que o rio da Madeira é denominado segundo as diferentes regiões por onde corre, e os diversos povos que habitam as mesmas regiões.
- 28º No artigo 2º se declarou o que pareceu necessário para se assegurar a entrega aos meus comissários da aldeia de Santa Rosa e das outras aldeias que os vassalos de el-Rei Católico houverem fundado na margem oriental dos rios da Madeira e Guaporé; ³⁰¹ segurando-se ainda mais todas as tais entregas pelas estipulações dos artigos 4º e 5º dos quais procurareis habilmente fazer o melhor uso que puderdes, em ordem a conseguir que as tais aldeias com efeito sejam evacuadas, pela grande utilidade que resulta de se tirar o impedimento que elas causam à navegação do Pará para o Mato Grosso.

Aldeias jesuíticas da margem oriental do rio Guaporé: deviam ser evacuadas, pela grande utilidade que resulta de se tirar o impedimento que elas causam à navegação do Pari para o Mato Grosso. Lisboa, 30-IX-1753.

- 29º O artigo 3º, é relativo ao artigo 15º do Tratado de limites assinado em 13 de janeiro de 1750, para se entregar a el-Rei Católico a aldeia de São Cristóvão com todo o território que principia desde a foz ocidental do rio Japurá e descorre entre eles e o das Amazonas ou de Maranhão, sendo também comuns para esta efetiva entrega as providências dos mesmos artigos 4º e 5º acima indicados.
- 30º Na execução deste artigo considero, porém, que não podeis deixar de encontrar algumas dúvidas. Porque, parecendo pela descrição a arrumação da Carta concordada com a Corte de Madri que aquela demarcação seria impraticável na forma que foi estipulada, se achou depois, pela outra Carta grande feita na viagem de José Gonçalves da Fonseca, que a boca ou foz do tal rio Japurá fica toda dentro dos meus domínios que se estendem muito ao sul além dela; e que não há território entre a boca ocidental do dito rio e o das Amazonas que possa ficar pertencendo aos domínios de el-Rei Católico, sem ficar no interior dos meus, circundado por eles e em grande distância, disparado e remoto dos domínios da coroa de Castela.
- 31º Em cuja consideração, achando, à vista do país, que estas dificuldades são nele tais, como as representa a sobredita Carta procurareis valer-vos da providência que se deu no Tratado que se celebrou sobre a outra Carta concordada e nos artigos 8, 26 do outro Tratado de Instruções de que falei acima, para concordares com o principal Comissário de el-Rei Católico o modo de se executar aquele artigo em termos praticáveis.

No mais que vai prevenido nesta Instrução tomareis aquele arbítrio que vos ditar a vossa prudência, ocorrendo quaisquer acidentes cujo remédio possa perigar na demora que seria necessário para esperardes a minha real resolução. E, sendo o negócio de tal qualidade que dele não possais tomar oportuno partido, me dareis logo conta para prover como achar que mais convém. E a este fim vos mando fazer prontas embarcações de aviso nos portos do Pará e Maranhão, conforme o permitir a estação do tempo. Escrita em Lisboa a 30 de abril de 1753. Rei. – Sebastião José de Carvalho e Melo.

Instrução que V. Maj. há por bem mandar expedir a Francisco Xavier de Mendonça Furtado para passar ao rio Negro e mais lugares que necessário for, em qualidade de seu primeiro e principal Comissário e para as conferências que se devem ter sobre a execução do Tratado de

limites das conquistas que foi assinado em 13 de janeiro de 1750. – Para V. Maj. ver. – Antônio José Gonçalves Galvão a fez. – Francisco Xavier de Mendonça Furtado. – João Antônio Pinto da Silva [Secretário do Governo e das Demarcações].

Nº 3

El-Rei Nosso Senhor manda remeter a V. Sª os papéis que vão acusados na relação inclusa.

Neles se contêm o pleno poder, e a instrução para V. Sª se regular na inteligência, e execução do Tratado ultimamente assinado em Aranjuez a 24 de junho do ano próximo passado de 1752, sobre as Instruções dos Comissários, que devem fazer a demarcação dos limites dos respectivos Domínios por essa parte setentrional do Brasil. Tratado que também vai junto, assim como se acusa na dita Relação.

Com ela envio da mesma sorte a V. Sª os outros seis Tratados que antecedentemente se tinham celebrado entre esta Coroa, e a de Castela sobre os mesmos limites das conquistas, para que V. Sª fique com uma noção completa sobre esta matéria.

E como pelo teor de todos os sobreditos papéis será presente a V. S², não só tudo o que se tem ajustado entre esta Coroa e a de Madri, e o que V. S² podia desejar para obrar com a possível segurança em tão difícil Comissão, mas também a confiança que Sua Majestade põe na probidade e zelo de V. S² – Não tenho por agora mais que lhe participar a estes respeitos. – Deus guarde a V. S². Lisboa, 30 de abril de 1753.

Sebastião José de Carvalho e Melo.

RELAÇÃO DOS PAPÉIS QUE SE REMETEM AO SENHOR FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO EM 30 DE ABRIL DE 1753

Nº 1

Pleno poder d'el-Rei Nosso Senhor, que constitui o sobredito seu principal Comissário para as conferências, e demarcações que se devem ter, e efetuar com os Comissários espanhóis sobre os limites do Brasil pela parte do norte.

Nº 2

Instrução que Sua Majestade mandou expedir ao sobredito seu principal Comissário para se regular na execução, e inteligência dos Tratados abaixo declarados.

Nº 3

Cópia do Tratado assinado em Aranguez [Aranjuez] em 24 de junho de 1752, e ratificado no Bom Retiro a 23 de julho do mesmo ano, sobre as Instruções dos Comissários nomeados para as demarcações dos limites das respectivas Conquistas pela parte do norte.

Nº 4

Tratado celebrado em 31 de julho de 1753, para se declararem alguns artigos do outro Tratado de Instrução acima referido.

Nº 5

Tratado dos limites das Conquistas, entre os Muito Altos e Poderosos Senhores D. João 5º, Rei de Portugal, e D. Fernando 6º, Rei de Espanha, assinado em 13 de janeiro de 1750, e ratificado em Lisboa a 26 do dito mês, e em Madri a 8 de fevereiro do mesmo ano, tudo com os seus respectivos documentos impressos nos dois idiomas, em um Livro de quarto, do qual se remetem diferentes exemplares.

N^{o} 6

Tratado pelo qual se regularam as Instruções dos Comissários que devem passar ao sul da América, assinado em Madri em dezessete de janeiro de 1751, e ratificado por el-Rei Nosso Senhor em 8 de maio, e por el-Rei Católico em 18 do dito mês do mesmo ano.

Nº 7

Suplemento e declaração do Tratado, pelo qual se regularam as Instruções dos Comissários, que devem passar ao sul da América as-

466 Marcos Carneiro de Mendonça

sinado em Madri a 17 de abril de 1751, e ratificado por el-Rei Nosso Senhor em 18 do dito mês do mesmo ano.

Nº 8

Artigos separados do Tratado concluído, e assinado em 17 de janeiro de 1751, sobre as Instruções dos respectivos Comissários, que devem passar ao sul da América, assinados em 17 do dito mês, e ratificado por el-Rei Nosso Senhor em 8, e por el-Rei Católico em 18 de maio do dito ano.

Nº 9

Tratado de prorrogação do termo das entregas para se estenderem a todo o ano de 1751, assinado em 17 de janeiro, e ratificado em forma por el-Rei Nosso Senhor em 12 de fevereiro, e por el-Rei Católico em 18 de abril do mesmo ano.

Nº 10

Tratado sobre a inteligência das Cartas Geográficas, que devem servir de governo aos Comissários, que hão de demarcar os Limites do Brasil, assinado em 17 de janeiro de 1751, e ratificado por el-Rei Nosso Senhor em 12 de fevereiro, e por el-Rei Católico em 18 de abril do mesmo ano.

CONSELHO ULTRAMARINO – II VÁRIOS – ARQUIVO 1-2-10 – (PÁG. 5/7) – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Londres, II-20.987

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General do Estado do Pará e Maranhão. Amigo.

Eu el-Rei vos envio muito saudar. Como vos tenho nomeado primeiro Comissário para a Regulação dos Limites da América setentrional entre esta Coroa e a de Castela, mandando-vos a este fim passar ao rio Negro, onde hão de principar as conferências com o primeiro Comissário da Corte de Madri, e se faz preciso que o Governo deste

Estado fique encarregado a pessoa de toda a maior confiança: Sou servido ordenar-vos o entregueis ao Bispo dele, para que durante a Vossa ausência o reja na mesma forma que vós o fazeis, e com a mesma jurisdição que tendes; e de assim o cumprirdes me darei por muito bem servido. Escrita em Lisboa, a 9 de maio de 1753. – Rei. [com guarda].

Londres, II-20.988

Dom José, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar em África Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão e Pará, que por ter resoluto que vades assistir no rio Negro às Conferências com o primeiro Comissário de el-Rei Católico e fazerdes as expedições dos outros Comissários para as demarcações dos Limites desta Coroa e a de Castela, e ter obrigação pelo tratado dos Limites de sustentar por conta da minha Real Fazenda os Comissários e Tropas Castelhanas que hão de executar a referida demarcação: Sou servido por Decreto de cinco do corrente, que o Provedor da Fazenda dessa cidade do Pará, vos acompanhe nesta expedição, e que em seu lugar fique servindo no Pará o lugar de Provedor da Fazenda o Juiz de Fora da mesma Cidade, e o mesmo Provedor da Fazenda atual nomeará Escrivão do Tesoureiro da expedição: sou outrossim servido nomear Tesoureiro desta expedição a Lourenço Anveres Pacheco.

Londres, II-20.988

Dom José, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e além mar em África, senhor de Guiné, etc. – Faço saber ao Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão, que D. Frei Manuel da Cruz, sendo Bispo do Maranhão, me representou que eu fora servido recomendar-lhe cuidasse muito em fundar um seminário na Cidade de S. Luís, e que aplicasse para ele o espólio do bispo defunto, seu antecessor, D. Fr. José Delgarte, e juntamente todas as esmolas que pudesse adquirir, e que em razão disso e do mais que na sua representação me expunha, se resolvera a entregar aos padres da Companhia o gover-

no espiritual e temporal deste Seminário, posto que, nem o espólio, no caso que se vencesse a demanda que sobre ele corre contra os Religiosos Trinos; nem as esmolas que tinha junto, bastavam para a sua fundação; à vista do que, mandando eu ouvir nesta matéria o bispo atual do mesmo Maranhão, me expôs as razões por que não devia ter vigor a provisão que seu antecessor passou a favor do dito Seminário, e me suplicava que primeiro que este, se devia tratar da fatura do Palácio Episcopal, que não tinha para a sua residência. Sendo tudo ponderado e visto o que neste particular responderam os Procuradores da minha Fazenda, e Coroa. Fui servido determinar por resolução de vinte e nove de maio do presente ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que pelo que toca ao seminário, se superceda nele, até a decisão das causas sobre esse espólio; considerando-se este em ser, como também as esmolas doadas, até que com maior certeza do que pode haver, e do que se pode pedir, se trate da construção do dito seminário; e porquanto a obra do Palácio Episcopal se deve primeiro fazer, se vos ordena que ouvindo o Provedor da Fazenda, e procurando também saber a vontade do Bispo, informeis com vosso parecer, do sítio que for mais acomodado para este edifício; da despesa que para ele será necessária; do modo e meio com que mais comodamente se pode fazer, e de tudo o mais que parecer conveniente para, com toda a brevidade se fazer esta Casa, de que necessita, para se evitar a despesa anual dos alugueres das em que reside o mesmo Bispo, e muito mais, para se dar acomodação decente; e da mesma sorte informareis com vosso parecer, da despesa que será necessária para a construção do seminário, e do fundo para ela; declarando a importância do Espólio litigioso, e das esmolas para a seu tempo tomar a resolução que convier. El-Rei N. Sr. mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou [por duas vias].

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA, COLEÇÃO POMBALINA, CÓD. 618, FOL. 109

CARTA DO PE. JOSÉ MOREIRA A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA

Senhor Francisco Xavier de Mendonça

Depois de ter escrito outra a V. Exª, me vejo precisado a fazer esta, e a suplicar-lhe confiado na sua experimentada benevolência, que

queira ter a bondade de favorecer, e proteger no que justamente puder o Ajudante-Engenheiro Henrique Antônio Galluzzi, italiano, que vai servir nesse Estado, e pelo conhecimento que dele tenho me parece não desmerecerá o seu favor e a sua proteção, e me reconhecerá mais obrigado a V. Exª que Deus guarde muitos anos. Lisboa, 14 de maio de 1753.

De V. Ex^a Maior venerador *José Moreira*

CONSELHO ULTRAMARINO – II VÁRIOS – ARQUIVO 1-2-10 – (PÁG. 18V./28V.) – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO.

Em 10 de maio de 1753 Nº 6

– MEU irmão do meu coração. No § 13 da minha Carta familiar de 6 de julho do ano próximo passado de 1752, havendo Eu observado que o Art. 7º do Tratado de Instruções (que então se achava ainda somente minutado) podia encontrar as dificuldades, e incovenientes, que então referi, me expliquei neste ponto na maneira seguinte:

Na segunda que corta do rio Aporé, ou Itenes à foz do Jauru, é necessário grande cuidado em a principiar a descrever o mais a Oeste que for possível, porque se não houver esta prevenção, pode isto ter a conseqüência de ficarem os espanhóis entre o Mato Grosso, e o Cuiabá, e nós por eles cortados, para a comunicação: o que me parece que se evita só com se aterem os Comissários à Letra do Art. 7º, que diz que a Tropa subirá pelo rio da Madeira, e pelo Guaporé ou Aporé, (que é o mesmo). E como o rio da Madeira perde o nome desde que nele entra o Mamoré, e tudo o que jaz deste último rio para cima se chama para nós Guaporé ou Aporé, e para os espanhóis Itenes; e este Itenes logo acima, se chama Sararé. Não dizendo o artigo que se há de subir este rio Sararé, mas

sim, e tão-somente o Aporé, em se principiando a Linha neste tal Aporé, de que se trata, e o mais ao Sul dele que couber no possível, para se cortar daí a boca ou foz do Jauru, logo se evitará que fique pertencendo à Espanha o Território que jaz entre o Cuiabá, e o Mato Grosso, que é o que nesta parte podia recear-se.

- 2º Conseqüentemente nos § 14, 16, 17 e 18, da Instrução particular com que el-Rei Nosso Senhor vos honrou em 30 de abril próximo passado, firmado por Sua Real Mão, se tratou da impossibilidade, e dos inconvenientes que obstavam a execução do mesmo artigo 7º, do Tratado que já então se tinha assinado em 14 de julho do ano próximo passado, para se regularem as Instruções dos respectivos Comissários, que devem demarcar os limites dos dois Domínios por essa parte setentrional do Brasil: enquanto no sobredito art. 7º se tratou da Linha, que (na conformidade da Carta concordada) deve cortar do rio Guaporé até à boca do rio Jauru.
- 3º − E não permitindo a importância da matéria, que sobre ela se suspendessem as reflexões, e as diligências nos dias que se seguiram, desde o da assinatura daquela Instrução até o presente: vos participei agora o que tem acrescido a respeito da referida Linha.
- 4° Para melhor conseguir o útil e necessário fim de a principiar a descrever o mais a Oeste, que couber no possível, me ordenou ultimamente el-Rei Nosso Senhor, que vos instruísse, para assim o sustentardes, quando for necessário na maneira seguinte.
- 5º Sendo a base da Demarcação, que se deve fazer o Tratado de limites, que foi assinado em 13 de janeiro de 1750, se acham no art. 7º dele a própria e terminantíssima cláusula seguinte:

"Com declaração que se os Comissários, que se hão de despachar para o regulamento dos confins nesta parte, na face do país acharem entre os rios Jauru e Guaporé, outros rios, ou balizas naturais, por onde mais comodamente, e com maior certeza se possa assinalar a raia naquela paragem (salvando sempre a navegação no Jauru, que deve ser privativa dos portugueses, e o caminho que eles costumam fazer do Cuiabá para o Mato Grosso) os dois altos contraentes consentem e

aprovam que assim se estabeleça, sem atender a alguma porção mais ou menos de terreno, que possa ficar a uma ou a outra parte."

- 6º E para se salvar a navegação privativa do Jauru e o Caminho que fazemos de Cuiabá para Mato Grosso, como literalmente se estipulou por este artigo, é precisamente necessário que a referida Linha se principie a descrever pela parte do Ocidente, na conformidade do que vos havia prevenido pelo dito § 13 da minha carta familiar de 6 de julho do ano próximo passado; e do que ultimamente foi estabelecido pelos referidos §§ 14, 15, 16, 17 e 18 da Instrução particular, que Sua Majestade vos mandou dirigir em 30 de abril próximo passado precedente.
- 7º Para sustentardes nas conferências com o Principal Comissário de el-Rei Católico (se acaso chegar a estes termos de se oferecer dúvida) que a sobredita Linha pela parte ocidental, se deve principiar a descrever, como acima digo, concorrem algumas razões tão fortes como são as seguintes:
- 8º A primeira é que da Terceira Relação, entre as que vos remeto da viagem de José Gonçalves d'Azevedo, constam com efeito, como fatos notórios nessas partes: 1º que os espanhóis delas chamam Itenes ao mesmo rio que nós chamamos Aporé: 2º que dos dois rios Aporé e Mamoré, é que se forma o rio Madeira; 3º e que este último rio desde a foz do Mamoré perde o nome do rio da Madeira, e toma o outro nome do rio Aporé.
- 9° Donde resulta que sendo notórios estes fatos, vem por eles a ficar também evidente, que a execução do art. 7° do tratado de Instruções, que ultimamente foi ajustado com a Corte de Madri, deve ser na conformidade que deixo referida, debaixo do § 1° desta Carta, e nos termos do que vos havia prevenido no § 13 da outra Carta de 6 de julho do ano próximo precedente.
- $10^{\rm o}$ A segunda razão que assim o confirma é porque só desta sorte se pode executar o artigo $7^{\rm o}$ do outro Tratado de Limites que havia sido assinado em 13 de janeiro de 1750, como também acabo de referir acima nos \$ $5^{\rm o}$ e $6^{\rm o}$ desta Carta.
- 11º A terceira razão é a que se deduz do outro Tratado, que se celebrou sobre a inteligência das Cartas Geográficas, no dia 17 de ja-

neiro de 1751, ratificado por el-Rei Nosso Senhor em 12 de fevereiro, e por el-Rei Católico em 18 de abril do mesmo ano: declarando-se por ele, que porquanto as referidas Cartas Geográficas se haviam feito, sem o cabal conhecimento, que não podia haver de países, antes não praticados; e se podiam achar muitas variações nas situações dos montes, correntes dos rios e denominações deles, convinham os Augustos Contraentes que semelhantes variações não impedissem a execução do Tratado, mas que esta se prosseguisse, segundo o ânimo, e intenções das duas Majestades, se manifestasse pelo referido Tratado.

12º – E como nele é clara a intenção, de que esta linha se descreva, de sorte, que a navegação do rio Jauru nos fique privativa, e de que também nos fique salvo o caminho do Cuiabá para o Mato Grosso como é manifesto dessas partes, que o rio da Madeira da foz do Mamoré para cima se chama Aporé, como também é manifesto, que este rio Aporé é o mesmo idêntico, que chamam os espanhóis Itenes, conforme se acha declarado pelo art. 1º do outro Tratado ultimamente assinado em 31 de julho de 1752: claro fica que deste tal Aporé ou Itenes, é que se deve principiar a descrever a linha antes de chegar ao lugar onde se chama Sararé porque nem o tal Sararé foi considerado no art. 7º do Tratado de Instruções, que faz o meu assunto, nem de outra sorte se podem salvar aos vassalos de Sua Majestade a navegação, e o caminho acima referido.

- 13º A quarta razão, é porque constando da mesma Relação nº 3 entre ao da viagem de José Gonçalves d'Azevedo, no dia 7 de março de 1750, que a ilha Comprida é habitada pelos vassalos de Sua Majestade; constando da mesma Relação no dia 16 daquele mês, que também a Casa Redonda era habitada e possuída por portugueses: E constando dos mais dias seguintes que na dita *Ilha Comprida* e *Casa Redonda*, até o Mato Grosso, se achava tudo nos domínios de Sua Majestade. Daqui se pode seguir outra razão, que facilite principiar-se a referida Linha, no lugar que deixa indicado.
- 14º Seguindo-se agora falar da outra extremidade oriental da mesma Ilha, onde se deve terminar a demarcação da Primeira Tropa que deveis expedir: Encontraram aqui a este respeito algumas dificuldades, que só à vista do terreno se podem remover.

- 15º Na conformidade do art. 6º do Tratado de limites assinado em 13 de janeiro de 1750, a última demarcação dos Comissários da parte do Sul, deve terminar, descendo o álveo do rio *Paraguai* até encontrar os *Pantanais* chamados *lagoa dos Xaraés*, atravessando até chegar à boca do rio *Jauru*, cuja navegação deve ficar privativa aos vassalos de Sua Majestade; como também o Caminho do Cuiabá para o Mato Grosso, na conformidade do art. 7º, e próximo seguinte do mesmo Tratado: E esta boca do rio Jauru deve ser também o último limite da tropa, que deveis expedir por esta parte do norte.
- 16º Nesta conformidade se acha lançada a linha que se vê na Carta concordada: ficando o rio dos Porrudos (no qual entra o Rio Cuiabá) e o dito Jauru na Demarcação de Sua Majestade.
- 17º Observando-se porém, a outra grande Carta, que se fez na viagem de José Gonçalves da Fonseca, se manifesta por ela, que se o rio dos *Porrudos*, o rio *Paraguai*, o rio *Jauru*, e lagoa dos Xaraés, correm e jazem nos lugares, e na figura em que os descreveram. Daqui podem nascer grandes dificuldades.
- 18º Porque tomando-se por extremidade oriental a foz, ou boca do Jauru, e por extremidade ocidental a Ilha Comprida, ou ainda a Casa Redonda, como acima digo, se não pode lançar a linha, que está descrita na Carta concordada, sem que, ou ou por uma parte, ainda curvando-se alguma coisa contra os Domínios de Sua Majestade, e deixando para a parte de Espanha toda a lagoa dos Xaraés, compreendendo o Território das Aldeias Espanholas, que ficam ao ocidente do mesmo Jauru, ou pela outra parte, não só deixamos aos espanhóis aberta a foz do Rio dos Porrudos, e por conseqüência o rio Cuiabá para comunicarem por ele com nossas Minas que estão nas suas cabeceiras; mas também metamos os mesmos espanhóis dentro em nossa casa, chegando-os demasiadamente ao caminho, que vai do Cuiabá para o Mato Grosso contra a estipulação dos artigos que deixo indicados.
- 19º Porém sendo provável, que em uma e outra Carta, se achem grandes erros que o terreno mostre a verdade da situação dos referidos rios por bem diverso modo: que prevaleça para maior utilidade da Demarcação desta Linha, quem tiver maior conhecimento do país a que ela se acha referida. E sendo certo que os espanhóis, que estão naquelas paragens melhor estabelecidos, tenham delas melhor informação:

vos manda Sua Majestade instruir com estas Noções, para que à vista delas, e ao favor do comércio, e da Navegação, que o mesmo Senhor mandou praticar dessa Capital para o Mato Grosso, vos possais desafetamente informar, mandando alguns sertanejos, e pessoas inteligentes explorar a existência ou não existência dos inconvenientes que deixo indicados, e os meios para os obviar, no caso que existam em todo, ou em parte, a fim de que quando chegarem os Comissários espanhóis, vos achem prevenido aos três fins, que agora direi.

- 20º O primeiro é de haveres com toda a cautela feito instruir o Comandante que houver de governar em chefe a tropa que houver de ir fazer aquela Demarcação, e o seu Substituto imediato nos casos de morte, ou de impedimento; para que quando chegarem a estabelecer as duas extremidades da sobredita Linha, saibam já com certeza os precisos lugares em que os devem constituir com segurança; procedendo nesta matéria desembaraçadamente, sem mostrarem que ela lhes faz dúvida: e valendo-se para assim procederdes, da generalidade do artigo 7º, do Tratado de Limites, assinado em 13 de janeiro de 1750, do que se estipulou pelo Tratado celebrado em 17 de janeiro de 1751, sobre o uso que se deve fazer das Cartas Concordadas; e do que se celebrou em 31 de julho de 1752, sobre as denominações do rio da Madeira.
- 21º O segundo fim é o de proceder nos mesmos termos quando conferirdes sobre esta matéria com o Principal Comissário d'EL-Rei Católico. Isto é ajustando com ele as ordens por palavras gerais que dêem lugar à execução acima indicada, sem propor as dúvidas, que deixo referidas, e fazendo antes por evitar se suscitem.
- 22º O terceiro fim é o de vos achardes armado de força de razões, para o caso em que as dúvidas não possam deixar de vos ser propostas pelo dito Comissário Principal espanhol, e não possais obviá-las sem conferir categoricamente sobre elas.
- 23º Sendo certo, que para todos, e cada um daqueles três fins, será muito útil, que logo mandeis tirar duas Cartas Topográficas do território em que se há de descrever a Linha de que tenho falado.
- 24º Ainda me resta dizer-vos sobre a outra grande Linha do Leste-Oeste que se falou nos artigos 8º e 9º do Tratado de Limites, assinado em 13 de janeiro de 1750, e nos artigos 8º e 9º do outro Trata-

do de Instruções, que foi assinado em 24 de julho do ano próximo passado.

- 25º Primeiramente a Foz do rio *Japurá* é o último ponto, dos nossos limites, para a parte do Ocidente na margem austral do rio das *Amazonas*, ou *Maranhão*. Ficando toda a margem, e navegação deste rio, desde aquele ponto, até o Pará somente nossa. Não sucede assim do Japurá para o Ocidente, porque fica a navegação do rio das *Amazonas* comúa até a foz do rio *Javari*, que entra no das Amazonas muito mais ao Ocidente pela margem meridional: E deste modo fica sendo toda nossa, ainda que a fronteira, desde a *Foz do Japurá*, até a *Foz do Javarí* seja de Castela.
- 26º No Mapa concordado se vê muito mais ao Ocidente a foz do Japurá, do que no Mapa ultimamente feito por José Gonçalves. Neste último se não acha o rio Javari, porque o Mapa se não estende a tanto para o Ocidente. E se na realidade o rio Javari for mais para o Oriente, de que está no dito Mapa concordado, será de grande prejuízo, porque neste caso a Linha decantada de Leste-Oeste, virá a ser muito mais curta, e quase de pouca utilidade. Porém se for a diferença dos ditos Mapas na situação mais Oriental do rio Japurá, pouco prejuízo se segue, porque as terras que ficam ao norte do rio das Amazonas, são pouco úteis, o que não sucede nas que ficam ao Sul, segundo o que aqui se diz.
- 27º Em segundo lugar dizendo o Artigo 8º do Tratado de Limites assinado em 13 de janeiro de 1750, e os Art. 7º e 9º do Tratado de Instruções assinado em 24 de julho do ano próximo precedente, que se repartirá igualmente a distância que houver desde a boca do rio *Mamoré*, até o das Amazonas, para nesta latitude média se estabelecer a sobredita Linha de Leste-Oeste, se teme na execução deste Artigo a outra dúvida que agora direi.
- 28º Na Carta concordada, se acham desde a boca do *rio Mamoré* até o das Amazonas quatro graus e três quartos; dos quais deve ser a latitude média, dois graus e quatro e meio para a parte meridional da referida Linha que fica de Castela: linha a qual na forma em que se acha descrita no Mapa concordado, se vê agora somente na latitude de um grau e um quarto da foz do *Mamoré*.

- 29º Em cujos termos, pretenderão os castelhanos, avançar-se mais um grau e meio quarto para a parte do norte, para ficarem na latitude que se lhes estipulou pelos Tratados. E se esta latitude for de dois graus e quarto e meio na forma dos mesmos Tratados, como acima digo, ficarão os tais castelhanos demasiadamente vizinhos às Missões dos Carmelitas portugueses, e que estão na margem meridional do rio das Amazonas, e ficara esta Coroa perdendo todo aquele território, como se manifesta pela inspeção da referida Carta.
- 30º Na outra Carta, que se fez na viagem de José d'Azevedo, se acha uma grande diferença, porque, segundo ela, da foz do *Mamoré* até o rio das Amazonas há dez graus e dois terços; em cuja consideração, havendo as referidas Missões dos Carmelitas, e da margem meridional do rio das Amazonas, onde elas estão até a fronteira dos castelhanos a distância de cinco graus e um terço, ficariam as ditas Missões cobertas com aquela distância de terreno.
- 31º Sendo porém tão grande a quebra, que se deve dar na exatidão de ambas as referidas Cartas, como acima disse, me ordenou também Sua Majestade, que vos instruísse a este respeito com as noções que deixo deduzidas, não para que na conformidade delas se faça precisamente a demarcação dos limites; mas sim, e tão-somente para que sobre estes Avisos possais fazer também pelo que toca a esta parte de Demarcação as prevenções que deixo indicadas.
- 32º A que se considera aqui mais própria para sair de embaraços a respeito desta grande Linha de Leste a Oeste, é a de vos atardes à letra dos Artigos em que ela se estipulou, sem recorrer a interpretações: ponderando (em caso de dúvida) para de outra sorte se seguiriam da descrição da referida Linha, inconvenientes contrários aos fins que se protestaram as duas Majestades.
- 33º Para melhor informação vossa e maior clareza de tudo o que deixo referido, ajuntarei a esta Carta o Mapa, que se delineou no Mapa digo na viagem de José Gonçalves da Fonseca, o qual contém a navegação que ele fez, desde essa Capital até o Mato Grosso. Também vão juntas as quatro relações, que o sobredito escreveu, explicando os sucessos da mesma navegação, e a Carta em que a recopilou o Governador Francisco Pedro de Mendonça Gorjão.

478 Marcos Carneiro de Mendonça

34º – E acabo pedindo a Deus que vos assista com as luzes e cooperações necessárias, para bem cumprirdes com o serviço d'el-Rei Nosso Senhor em tão árdua, e tão intrincada Comissão.

Fico sempre para vos servir com a mais afetuosa, e mais pronta vontade. Deus vos guarde pelos muitos anos que desejo de todo o Coração. Lisboa, em 10 de maio de 1753.

Sebastião José de Carvalho e Melo.

TRATADO DE 1750

Londres, II-20.987

ELAÇÃO do que leva cada um dos 4 altares portáteis que por ordem de S. Maj. se fizeram para a expedição do Maranhão, na forma do aviso do Ilmº e Exmº Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real, de 8 de abril de 1753; aos quais se entregaram no Conselho V. Litrº em princípio de maio de 1753.

Um altar de madeira de bordo, com sua pedra de Ara, forrado todo de pano branco que leva as peças seguintes:

Um cálice com sua pátena de prata dourada, em uma caixa de pelica, e coberta de couro vermelho.

Uma picede ou vaso de comunhão de prata dourada, com seu véu de lhama branca com guarnições de ouro, que vai em uma caixa forrada de pelica, e coberta de couro vermelho.

Uma caixa pequena forrada e coberta da mesma forma que as primeiras, que tem duas galhetas com seu prato caldeirinha, com hissope para água benta, dois frasquinhos para vinho, e água, tudo de estanho.

Uma cruz de pau prateada, com um Cristo pintado, e duas veleiras de pau prateadas, com seus rolos de cera branca, e três rolos mais de sobressalente.

Uma caixa de lata envernizada que leva hóstia, e partículas.

Uma caixa de pau-santo torneada, com três cordões de retrós roxo que leva a Âmbula do Santo Óleo para os enfermos.

Duas toalhas de esguião com duas guardas de pano de linho para o dito altar.

Duas alvas de esguião guarnecidas de renda, e dois amitos da mesma cor, duas fitas, e dois cordões de linhas para as mesmas alvas.

Dois corporais com suas guardas de cambraia e quatro sanguinhos.

Duas toalhinhas e um purificador, tudo de esguião.

Uma cota ou sobrepeliz de cambraeta, guarnecida de renda.

Um missal pequeno e um ritual de Paulo 3º.

Uma campainha para tocar à missa.

Uma vestimenta de osteda com estola, manípulo, almofada para o missal, e bolsa de corporais com três véus de cálices de nobreza, branco, vermelho e roxo, tudo com guarnições de retrós cor de ouro.

Um frontal da dita osteda com as mesmas guarnições e franjas de retrós cor de ouro, para servir, das ditas três cores branca, vermelha e roxa, como também a casula, e seus pertences.

Vai mais no dito altar uma tesoura de aparar as hóstias, e um ferro de partículas, que tudo vai coberto com um pano comprido de Ruão cor de ouro.

Um malotão de lona com suas correias de moscóvia, e suas fivelas de latão, em que vai metido o dito altar, que tem duas fechaduras, e sua chave.

Vai mais dentro, no dito malotão um ferro para se fazerem hóstias, metido em uma capa de lona. Todas as referidas peças leva cada um dos ditos 4 altares, que agora se mandam entregar no Consº V. Ltrº, como acima vai dito.

PARA O SR. FRANCISCO XAVIER DE MENDONCA FURTADO

Nº 13

EU irmão do meu coração. Esta servirá de coberta às cópias das duas cartas secretíssimas com que El-Rei Nosso Senhor me mandou instruir Gomes Freire d'Andrade para a execução dos Tratados de Limites, que se lhe encarregou, pelo que pertence ao Sul do Brasil.

E havendo-se Sua Majestade feito a honra de vos encarregar também da mesma demarcação pelo que toca à fronteira setentrional do mesmo Estado, me ordenou que vos remetesse as sobreditas cópias, porque nelas se contêm as mais particulares e mais individuais Instruções que se vos podiam mandar, para terdes um claro conhecimento do que se passou entre esta Corte e a de Madri, sobre esta importante matéria; dos motivos que vos faz preciso usardes de toda a circunspeção e segurança, assim nas conferências que tiverdes com o Principal Comissário de el-Rei Católico, como nas operações que delas resultarem; dos meios que podeis aplicar para o fim de segurardes esse Estado em qualquer acontecimento, que o tempo futuro vos possa presentar, e em fim

das causas que houve para a expedição dos Astrônomos e Engenheiros Estrangeiros, que vos são dirigidos; e do modo com que vos deveis conduzir a seu respeito. E porque vos deveis servir deles, sendo certo, que vos são comuns todas as Instruções, que a este respeito foram expedidas a Gomes Freire d'Andrade, porque nas vossas militam as mesmas razões, com pouca diferença.

E como já temos recebido aqui diferentes cartas do dito Gomes Freire, depois de haver sido entregue das referidas Instruções, e de se achar no Rio Grande de S. Pedro: vos direi o que ele tem obrado com acerto para que possa aí seguir os mesmos passos, enquanto as circunstâncias puderem permiti-lo.

Primeiramente escreveu Gomes Freire ao Principal Comissário Espanhol diferentes cartas, mostrando por elas a grande diligência com que se fazia pronto, e verificando-o, assim como os fatos, se não demorava um só instante a execução do Tratado, em ordem a excluir todas as presunções de que subterfugíamos ao cumprimento do que se havia ajustado; porque não faltava quem assim o persuadisse.

E fez Gomes Freire tão habilmente estes passos, que a Corte de Madri mandou pedir a esta, que se demorassem as recíprocas entregas com o motivo de ser tal a eficácia com que o sobredito Gomes Freire procurava efetuá-las, que não dava tempo aos Índios habitantes das Aldeias cedidas a Sua Majestade, [em troca da Colônia do Sacramento] nem para recolherem os seus frutos nem para esperarem que se lhes fizessem estabelecimentos nos lugares a que devem ser transferidos, segundo o que representavam os Religiosos da Companhia de Jesus, que regem as Missões daquelas partes. E com efeito mandou EI-Rei Nosso Senhor expedir a Gomes Freire uma ordem de suspensão nos termos que deixo referidos.

Em segundo lugar, recebeu aquele general os Astrônomos e Engenheiros com todo o agrado e bom acolhimento que pedia a civilidade. Pretendendo porém alguns deles abusar da mesma civilidade, para obrarem despoticamente, como se não tivessem superior no Brasil, e se fossem daqui sustentados para mandar em Chefe, os reportou logo o dito General, dizendo-lhes com tanta mansidão, como firmeza, que naquele Governo, de que Sua Majestade o havia encarregado, nem mandava, nem obrava alguém se não por ordem sua, e que quem se não su-

jeitasse a isto podia voltar para este Reino cada vez que quisesse, com o que tudo ficou em paz.

Em terceiro lugar, avisou Gomes Freire, que os Padres Astrônomos para nada lhe haviam servido, senão para altercarem questões Escolásticas; dizerem mal dos Instrumentos Matemáticos, e buscarem desculpas para não passarem às operações práticas, nem trocarem a delicadeza da Mesa do General, pelos mal guisados alimentos, a que necessariamente se hão de reduzir, nos desertos que hão de observar. De tudo tirava por conclusão o mesmo Gomes Freire, que viria a achar-se com sertanejos e Pilotos Portugueses.

Em quarto e último lugar, é necessário que saibais, que os Comissários Espanhóis, que saíram de Cádiz para a parte Sul extinguiram nas Lojas daquela Cidade tudo quanto nelas havia de Diches preciosos, sendo muito provável, que já de Madri levassem muito bom provimento: E como nada disto podia comprar-se em tais quantidades para se dar, ou aos Oficiais Espanhóis, ou aos Índios: como é verossímil que o mesmo pratiquem os outros Comissários, que vão a essa parte: Bem vereis o cuidado que deveis pôr, em que as pessoas de quem vos confiares sejam superiores aos subornos com que (segundo as aparências) procurarão corrompê-las, para entregarem as suas Comissões.

Ajunto a Relação dos tais Engenheiros e Astrônomos, com o que pude saber do seu préstimo: Tornando a pedir a Deus, que vos ilustre para acertardes em tão dificultosa Comissão, — O mesmo Senhor vos guarde como muito vos desejo. Lisboa, em 14 de maio de 1753.

Sebastião José de Carvalho e Melo.

CONSELHO ULTRAMARINO – II VÁRIOS – ARQUIVO 1-2-10 – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO (PÁGS. 88V. A 91).

Relação dos sujeitos que S. Maj. manda na frota do Maranhão, deste ano de 1753, para servirem à demarcação dos confins da América, com individuação dos soldos e ordenado que têm anualmente do que devem cobrar na Provedoria do Pará, e das porções que se hão de pagar

³⁰² Diches: presentes, lembranças.

484 Marcos Carneiro de Mendonça

a seus procuradores no Conselho Ultramarino; tudo com o vencimento do $1^{\rm o}$ de novembro deste ano.

	Tem cada ano	Deixa à sua fa- mília cada ano em Lisboa	Hão de pa- gar-lhe cada ano no Pará
Pe. Inácio Szentmartonyi	180\$000	nada	180\$000
Dr. João Ângelo Brunelli	800\$000	200\$000	600\$000
Sargto. mor Sebastião José da Silva	624\$000	312\$000	312\$000
Capitão. João André Schwehel	597\$000	240\$000	357\$600
Capitão. Gaspar Gerardo de Grönsfeld	197\$	336\$000	261\$00
Capitão Gregório Rebelo Guerreiro Camacho	384\$000	240\$000	144\$000
Ajte. Henrique Antônio Galluzzi	386\$400	nada	386\$400
Ajte. Adão Leopoldo de Breuning	120\$000	nada	120\$000
Ajte. Philipe Sturm	240\$000	120\$000	120\$000
Tte. Manuel Görz	254\$400	nada	254\$400
Desenhador Antônio Landi	300\$000	nada	300\$000
Cirurgião Daniel Plank	240\$000	120\$000	120\$000
Cirurgião Antônio de Mato	240\$000	36\$000	204\$000
Cirurgião Domingos de Sousa	240\$000	nada	240\$000
Fco. Xavier, criado do Pe. Szentmartonyi	86\$400	Nada	86\$400
	5:290\$400	1:604\$000	3:686\$400

CORRESPONDÊNCIA INÉDITA³⁰³ DE FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO. TESE APRESENTADA PELA PROFESSORA BERTA LEITE

Cópia – Meu irmão do meu coração

EPOIS de vos haver escrito largamente sobre a execução do Tratado de Limites que toca à minha Repartição, vos darei agora a resposta que me permite o tempo sobre as outras cartas que me dirigistes no mês de novembro do ano próximo passado, respectivas às outras matérias que recopilastes na relação ou sumário que acompanhou as mesmas cartas.

2. Quanto à primeira delas, sobre os índios que são precisos para as Demarcações, e sobre os meios para os fazer prontos, mandou S. Maj. as mais apertadas ordens aos prelados das Religiões; e nos manda também expedir outras ordens amplíssimas; segundo o que presenciei e o que de vós participarei por via competente.

³⁰³ Vide Anais do IV Congresso de História Nacional – 21/28 de abril de 1949 2º volume – 1950.

- 3. Quanto à segunda, sobre as providências que haveis dado para a expedição do rio Negro, sei que vão aprovadas e sustentadas com as ordens e meios necessários: sendo os principais os dois Regimentos que El-Rei nosso Senhor manda para esse Estado; os bons ministros que para ele despachou, e o socorro de dinheiro e créditos, que se vos mandam nesta ocasião.
- 4. Quanto à terceira, sobre o que era necessário mandasse desta Corte para passardes às Demarcações, vai também respondida nos termos que devo vos participar com mais alguma individuação; porque assim se faz necessário, não só para o vosso sossego pessoal mas muito mais para o serviço de S. Maj.
- 5. Havendo eu sido testemunha de que Gomes Freire para, decorosamente, concorrer com o Comissário Espanhol Marquês de Val de Lírios, que tinha preparado a magnífica comitiva (que também levará o vosso conferente), saiu do Rio com tal ostentação que o Bacharel Tomás Rubi de Barros fez uma despesa de seis ou sete mil cruzados, em preparos para acompanhar o dito Gomes Freire. Vendo que S. Maj. acrescentou a este General os soldos naquela ocasião, e que sobre isto lhe mandou a mercê de um considerável ofício das Minas, com faculdade de o vender para se ajudar; porque, na realidade, tudo isto se lhe faria necessário em tal ocasião. Vendo, certamente, que vos faltavam todos os meios para cumprires, em caso idêntico, com a decência do caráter de que vos achais revestido, e o que mais é, com o decoro do Augusto Amo a quem tem a honra de servir; e conhecendo que fazendo-nos Deus irmãos, não só por natureza, mas também por ditames, e que, servindo ambos por amor, por reconhecimento e por honra, não era justo deixarmos aos contemplativos um assunto para discorrerem e talvez assentarem como certo em que nos aproveitamos da ocasião para nela fazermos conveniências pecuniárias. Fiz, no vosso nome, o que tive por certo que vós fazíeis no meu se aqui vos achasses presente com o ofício que sirvo com tanto zelo como falta de préstimo; suplicando humildemente aos reais pés de el-Rei Nosso Senhor que S. Maj. se servisse suspender efeitos da sua incorporável grandeza, no que podia atribuir-se ao vosso pessoal, provendo competentemente, pelo que tocava ao seu real serviço e decoro, com a instituição de um cofre de três chaves, onde fosse guardado o dinheiro aplicado às despesas da Expedição; e com a

nomeação de um tesoureiro, ao qual se remetessem os provimentos que o mesmo senhor manda nesta frota por conta da Sua Real Fazenda; para tudo ser guardado e despendido com a devida arrecadação; de sorte que a todo o tempo possa constar como e em que se despenderam, assim o dinheiro como os provimentos.

- 6. Porque, ainda que do Augusto Amo a quem servimos tudo se pode e deve receber, porque tudo o que vem da sua real mão traz honra que absorve até mesmo escrúpulo de cobiça, contudo não havia na nossa terra de faltar quem cresse ou fizesse que cria que eu havia extorquido (com artifícios), para vós o mesmo que naturalissimamente obrou a incomparável benignidade de el-Rei Nosso Senhor com Gomes Freire de Andrade. E em semelhantes matérias sempre se deve preferir o que é mais seguro.
- 7. O que me pareceu necessário participar-vos como aqui passou, porque ao longe não houvesse alguém que vos sugerisse em tão delicada matéria que nasceram de outros motivos as disposições e as cautelas, que foram meros efeitos das minhas instantes súplicas aos pés de S. Maj.
- 8. A esse respeito me lembrou advertir-vos que as tropas que levou Gomes Freire para a sua guarda foram somente quatro Companhias de granadeiros, tais e tão faustosas e bem disciplinadas que assombraram os castelhanos. Aí podeis praticar o mesmo, fazendo armar com barretes de granadeiros mais duas Companhias ligeiras, e dispondo tudo mais com o possível luzimento e com a bem praticada economia que bem por certo observareis, fazendo-se a despesa por conta da Fazenda Real.
- 9. Quanto à quarta carta que me escrevestes sobre as loucuras do Ouvidor-Geral Manuel Luís Pereira de Melo, é certo que o Desembargo do Paço o tinha havia muitos anos de fora por conhecer por outros semelhantes fatos que era doido arrematado; o que o faz mais digno de compaixão que de castigo. E lhe vai sucessor capaz de emendar todas as desordens que ele houver feito nesse Estado.
- 10. Quanto à quinta carta sobre o Regimento das Missões, e a não querer os regulados, nem observância dele nem a liberdade dos índios, contém matérias tão graves esta carta que não posso deixar de fazer-vos sobre ela uma dilatada reflexão.

- 11. A liberdade dos índios, não tem dúvida alguma quanto ao Direito, nem a doutrina de Solosano [Solórzano] e leis em que se funda podem admitir réplica.
- 12. Havendo Deus criado o homem livre por sua natureza, e tendo por isso esta liberdade a seu favor a presunção de Direito Natural e Divino, e não podendo alguém obrar contra a presunção de todos aqueles três direitos sem pleníssima prova: basta que os índios digam que são livres para ninguém obter que eles se julguem por escravos, sem mostrar esta escravidão por modo concludente e superior a toda controvérsia.
- 13. Tem porém este negócio certo em Direito algumas dúvidas de fato, tais e tão poderosas como são - Primeiro: que, declarando-se logo de uma vez que são livres os índios, abandonarão as fazendas ficando esta sem terem quem possa cultivá-las. Segundo: as persuasões que os Regulares fazem debaixo dos pretextos que excogitam para evitarem este prejuízo de fato, que conhecem muito bem, e a disposição e pelo mesmo motivo de conveniência particular acham no ânimo desses povos para crerem ou fazerem que crêem, o que os utilizam. Terceiro: que, por estas razões, não teve nunca execução a lei de liberdade promulgada no ano de 1680, havendo nesse Estado tantas sublevações quantos foram os casos em que se tratou de restituir os índios à liberdade que lhes era devida. Sublevações que fizeram os objetos das últimas duas devassas que foram tirar a esse Estado os Desembargadores Francisco da Gama Pinto e Francisco Duarte dos Santos, sem que em tantos anos se pudessem nunca remediar tão manifestas injustiças e tão puníveis sedições, fomentadas com tanta ofensa de Deus, com tanto desar da Régia autoridade e com tantos e tão notórios prejuízos desses mesmos povos sediciosos.

³⁰⁴ Solosano: provavelmente assim escrito por erro de cópia. Trata-se do grande jurista espanhol Don Juan de Solórzano Pereyra, várias vezes citado por Vieira, cujo trabalho *De Jure Indiarum* por ele mesmo traduzido para o castelhano e ampliado, era como que a Bíblia do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em todas ou quase todas as matérias concernentes à liberdade dos índios, definitivamente concedida e assegurada aos mesmos pelas leis de 6 e 7 de junho de 1755.

À edição em castelhano, publicada em Amberes (Antuerpia), 1702, deu Solórzano o título de *Política Indiana*. (M.)

14. E ainda que ao claríssimo conhecimento d'el-Rei Nosso Senhor se não oculta um ápice da grande urgência que constituem aqueles três motivos e que com fundamento dele se chegou agora a minutar uma lei muito mais ampla e saudável que a do ano de 1680. Contudo, combinando a Régia perspicácia às duvidas assim referidas, e compreendendo desde a extremidade da atual escravidão dos índios a outra extremidade da sua inteira liberdade, se não pode passar senão *gradatim*, e progressivamente por meios próprios e adequados, tomou S. Maj. o prudentíssimo arbítrio de mandar suspender, por ora, não só a dita lei mas também uma consulta em que devia mandar executar decisivamente as outras resoluções que têm havido sobre a visita do Ordinário nas Missões dos Regulares; ordenando-me que vos avisasse secretíssimamente para irdes dispondo os ânimos para aqueles dois fins, pelos meios seguintes.

15. Primeiro meio: sendo as maiores duas causas das sublevações que deixo referidas, a falta de tropas disciplinadas que armassem de força esse Governo para efetivamente executar o que lhe fosse ordenado; e a falta de ministros capazes de cooperarem ao mesmo fim do serviço de Deus e de el-Rei Nosso Senhor, na certeza de que não dependiam para os seus acrescentamentos senão das régias resoluções imediatas, sem concurso de outra influência que lhes fizesse o medo com que sempre obraram até os mesmos Devassantes que foram os punidos para se mandarem a esse, até agora, desgraçado país; vos manda S. Maj. os oficiais militares e os ministros de que houve melhor informação de honra, fidelidade, inteligência e o zelo do serviço; nomeando-os o mesmo Senhor a todos por decretos que eles viram emanar imediatamente do Trono, de que podem esperar ou temer para as contas que fizerem do seu futuro estado. E este meio (quanto a mim), será a base fundamental da felicidade desses povos; um concorrendo com ele a prudência desse Prelado [D. Miguel de Bulhões], de que há grandes provas; e a em que espero que vos conserve Deus o favor desta causa toda sua.

16. Segundo meio: À proporção que a força crescer nesse governo, assim no militar como no civil dele, com a chegada da tropa, espera S. Maj. que crescerá vossa moderação e de todos os oficiais e mi-

³⁰⁵ Do Ordinário: dos Bispos.

nistros em que haveis de ter influência; fugindo-se quanto for possível de tudo o que puder parecer despotismo; não se obrando coisa alguma pública que não conste que é literalmente estabelecida nas leis desse Estado, e nas ordens que para ele se acham expedidas. E conformando-vos a este respeito com o que até agora tendes bem praticado.

- 17. Terceiro meio: Deste necessário princípio se seguiu aprovar S. Maj. o meio indireto de que usastes na forma em que o referistes pela dita carta número 5, de que estou tratando; qual foi o de desarrumardes os pretextos com que se pretendem perpetuar a ruína do Estado e a escravidão dos índios; fazendo compreender a esses povos, pela evidência dos fatos, que os Regulares não querem nem a observância do Regimento das Missões, o que mostram querer; nem pretendem a liberdade dos índios; nem a felicidade dos mesmos povos, mas a ruína deles. E fazendo com que os mesmos fatos passem ao conhecimento dessas gentes, sem contudo falardes neles direta e expressivamente.
- 18. Quarto meio: ao mesmo tempo fareis por instruir secretissimamente algumas poucas pessoas que acheis capazes de vossa confiança para imprimirem no conhecimento das principais pessoas desse Estado o erro em que estão, quando entendem que a sua riqueza e felicidade consiste na escravidão dos índios; sendo esta a causa manifesta da pobreza e miséria com que Deus castiga visivelmente os que tiranizam todo esse inocente paganismo, com estrago irreparável de tantas consciências alumiadas da lei do Evangelho.
- 19. Para assim o persuadirdes, podeis recorrer não somente à razão política comum, mas também à experiência universal de toda a Europa e à particular desse mesmo país.
- 20. A razão política comum, conformando-se em todas as nações civilizadas com a razão moral, não permitiu até agora que a nação dominante, que, por título de conquista adquire um país habitado por homens racionais, os fizesse a todos servos da pena, ou escravos perpétuos para como tais ficarem servindo a cobiça do seus dominantes, sem honra, sem fazenda e sem liberdade.
- 21. Como homem racional somente pelo uso da racionalidade, sem estudos e nem letra, conhece a superioridade do que o Deus o dotou, distingue o que se chama *meu e teu;* ama, como preciosíssima, a própria liberdade, e não há forças humanas que bastem para o confor-

mar com as violências que se lhe fazem aos ditos respeitos. Como por aqueles princípios os conquistadores estrangeiros que entram em qualquer país livre, para o dominarem, ofendendo aqueles três pontos delicados, necessitariam para se conservarem de ficar em perpétua guerra com os povos conquistados até os extinguirem; e como os contendores, se acabariam também os habitantes que fazem a principal riqueza dos Estados; e não poderia um só Estado produzir gente bastante para povoar muitos; de tudo isto vejo que até agora se não achou outro modo de dominar as nações bárbaras e ferozes que não fosse o de civilizá-las e de se aliarem com elas os que as dominam: vivendo os conquistadores e os conquistados debaixo da união da sociedade civil, e da observância das mesmas leis, formando um só corpo sem distinção alguma.

- 22. Por isso é que desta sorte conquistaram os romanos em pouco tempo toda a Europa; que o grande Afonso de Albuquerque, no espaço de quinze anos, dominou a maior parte da Ásia, com as limitadas expedições que vos sejam manifestas; que os ingleses se têm feito senhores não menos que de 21 graus de costa, na parte setentrional da América espanhola, e que S. Maj. será senhor dos habitantes de todo esse continente e terão os portugueses que nele moram toda a gente de serviço que lhes for necessária, desde que cessarem as atuais violências, e que a ela sucederem os meios de suavidade e de justiça que deixo referidos.
- 23. Quinto meio: porque, porém, nem a razão nem os exemplos que deixo indicados bastaram para persuadir uma cobiça tão indisposta e rebelde como a desses povos endurecidos pela prática de tantos anos de ímpia usurpação da liberdade alheia, que podem eles replicar com a dúvida acima indicada: isto é, que dando-se a liberdade aos índios abandonarão as fazendas, ficando estas sem terem quem possa cultivá-las como acima disse; será preciso mostrar-se-lhes ao mesmo tempo que o modo certo e infalível de não faltar quem cultiva as fazendas e terem os moradores desse Estado, quantos índios quiserem para as cultivarem, é o de se restituírem aos mesmos índios a sua devida liberdade.
- 24. Assim o podereis provar positiva e negativamente, sem deixardes lugar à menor réplica.

- 25. Positivamente o concluem assim os exemplos dos alemães, dos ingleses, dos franceses, dos castelhanos e dos portugueses. Todos nós fomos bárbaros, como hoje são os tapuias, só com a diferença de não comermos gente; não constando que na Europa houvesse antropófagos. Porém, porque no tempo em que nos invadiram e dominaram os romanos, em vez de nos fazerem servos da pena ou servos adscritícios, nos deixaram em plena liberdade, unindo-se e aliando-se conosco, todos nós fomos civilizados; todas as nossas terras prosperaram em povoação e em lavoura e todos tivemos sempre quem nos servisse em todos os ministérios sem haver falta de gente para eles.
- 26. Negativamente se prova também, vendo-se pelo contrário que, porquanto nesse país, tomaram os seus naturais habitantes por escravos, todo ele é de miséria e de calamidades, sem haver nem quem seja servido e nem quem sirva como é manifesto.
- 27. Donde resulta que se aí se praticar com esses miseráveis índios o mesmo que aqui praticaram os romanos, dentro de pouco tempo haverá no Pará tantos portugueses quanto são os bárbaros que hoje vivem nos matos, como nós vivemos alguns tempos e terão os que se acharem com superior fortuna, muito quem os servir pelo seu dinheiro, não tendo hoje com quem servir-se, e não havendo remédio que os socorra nesta geral necessidade.
- 28. Porque os resgates e os descimentos com que antes iludiram os moradores desse Estado, ainda quando fossem lícitos, que não são, como está justamente declarado por S. Maj., são remédios tão inúteis e tão inferiores à necessidade que têm os referidos moradores de homens de serviço, como podeis mostrar-lhes, fazendo extrair uma relação dos índios que se resgataram de quarenta anos a esta parte; outra, dos que se repartiram, e logo se verá que nada significam esses resgates, pois, em uma informação que o Desembargador Francisco da Gama Pinto fez nessa Cidade, em 9 de agosto de 1723, vi que desde o ano de 1688, em que principiaram os resgates, até o referido ano de 1723, havendo decorrido 35 anos, se não haviam repartido mais do que 405 índios por toda a Capitania do Maranhão.

³⁰⁶ Antropofagia: nem todos assim se manifestaram, havendo escritos neste sentido. (M.)

- 29. Donde vem a concluir que os tais resgates são inúteis para o efeito de terem esses moradores quem os sirva, e o Estado quem possa cultivar as suas produções.
- 30. Sexto meio: Depois de haver feito imprimir estas certas noções no espírito das pessoas que forem mais capazes de terem influência nesses povos, fareis sugerir e alcançar que os mesmos povos representem a S. Maj. as causas da sua atual miséria, acima referidas, pedindo ao mesmo Senhor que os socorra e felicite: 1º – abolindo a escravidão, origem de tantos males espirituais e políticos; 2º - estabelecendo aos índios salários competentes para servirem por interesse, tendo no seu trabalho o necessário para se sustentarem e cobrirem; 3º – mandando fazer copiosos descimentos por autoridade régia; 4º - mandando repartir os índios que descerem pelos habitantes desse Estado, nos diferentes ministérios de que o serviço do mesmo Estado se compõe; 5º - mandando fazer esta repartição por um livro de registro geral debaixo das condições de que os tais índios ficarão sujeitos a servir por tempo de nove anos aos moradores a quem forem entregues; e de que os referidos moradores, no fim do referido termo, os entregarão cientes na doutrina cristã; na língua portuguesa e na arte ou Ministério para o qual forem destinados os referidos índios; 6º - mandando que durante o sobredito termo tenham os referidos moradores nos bárbaros toda as jurisdições que os mestres das artes liberais e mecânicas costumam ter nos seus discípulos e aprendizes, sem que nisto haja sombra de escravidão, sem que os mesmos índios possam ser maltratados com trabalho superior as suas forças ou com castigo que excedam as moderações que permitem às leis; sob pena de serem removidos da sujeição em que estiverem e de serem postos na sua liberdade, ou entregues a quem melhor os trate; 7º enfim, mandando o mesmo senhor, que todos os índios que se acharem fora deste registro sejam livres e possam trabalhar com quem e onde lhes parecer, pelo justo estipêndio que aí se deve arbitrar.
- 31. Com o que cessarão as ofensas de Deus e as calamidades do Estado; tendo os moradores dele tantos homens para servi-los quantos lhes forem necessários para as suas culturas, e para os mais empregos que lhes quiserem dar. E achando os índios também à sua conta em servirem por algum tempo, para depois dele serem servidos: que é

justamente o que sucedeu neste Reino e nos mais da Europa, sem que fôssemos ou sejamos escravos uns dos outros.

- 32. Sétimo meio: No mesmo tempo (ao favor da faculdade que el-Rei Nosso Senhor vos mandou para fundares as fortalezas que forem necessárias), as devíeis tomar por motivos para junto delas erigirdes vilas que também se pode fundar em algumas fazendas grandes e populosas dos nobres desse estado; inspirando-se-lhes, que peçam a S. Maj. o senhorio delas quanto ao honorífico; contanto que fiquem sujeitos os seus juízes e oficiais à existência e correção dos ouvidores dos Estados; e que estas concessões se façam nos puros termo acima indicados e debaixo de justas condições.
- 33. Com o que, observando-se aos índios que forem habitar nestas vilas, sobre a isenção da própria liberdade, os outros privilégios contidos nas duas provisões que vão cosidas na primeira das duas cópias que ajunte à carta que vos escrevi, no dia de ontem, e fomentando-se a vaidade natural dos mais poderosos desses americanos, e com a esperança do honorífico senhorio das vilas que fundarem ou com outras honras que sejam diferentes. Por uma parte irão insensivelmente desaparecendo as aldeias que devem abolir-se, porque os índios, vendo-se nela tiranizados, e vendo-se nas outras povoações favorecidos, é certo que, fugindo das primeiras, encherão dentro em pouco tempo as segundas. Por outra parte, se irão multiplicando e florescendo povoações civis decorosas e úteis para o bem comum da Coroa e dos povos; por outra parte, enfim, os mesmos moradores poderosos que até agora conspiravam contra a utilidade pública do Estado e operarão a favor dele pelo interesse particular de terem quem os sirva, e pela vaidade de se verem honrados por S. Maj.
- 34. Oitavo meio: E para que as ditas povoações se estabeleçam podeis nelas praticar com os índios que nelas vierem se estabelecer o mesmo que se mandou praticar com os ilhéus: isto é, repartir-lhes terras à proporção do que cada um puder cultivar; dar-lhes ferramentas para o seu trabalho, acostumando-os ao uso dos arados e enxadas, com a abolição dos ferros de covas, sustentá-los no primeiro ano enquanto não derem frutos as terras que se houverem repartido; castigando severamente, sem perdão, a todos os que tomarem aos re-

feridos índios, contra suas vontades, os frutos que cultivarem ou outros bens que possuírem.

- 35. Quanto à sexta das vossas ditas cartas, sobre não serem convenientes as tropas de resgates e as justiças que nelas se fazem, se conformou S. Maj. com que os tais resgates se proíbam, e que os vencimentos só se façam do modo que deixo acima indicado. Sendo sempre por conta da fazenda real e de modo que cessem as fraudes que a este respeito se praticaram até agora. Para o que se vos remetem e remeterão daqui os gêneros que aí se carregavam por preços excessivos; deixando o mesmo Senhor ao vosso cuidado mandardes a estas diligências comandantes que nelas evitem todo o dolo contra os índios, e toda a fraude contra a real fazenda.
- 36. Quanto à sétima das referidas cartas, sobre o despotismo dos regulares, e sobre os meios pelos quais eles invalidaram a visita do Bispo desse Estado, já respondi acima com os motivos que concorrem para se suspender por ora a execução das resoluções que há sobre esta matéria. E pelo que pertence à Consulta do Conselho Ultramarino de 30 de outubro de 1730, fazendo-se por ele a possível diligência, se não pôde descobrir até agora.
- 37. Quanto à oitava e nona das referidas cartas, sobre as perguntas importunas dos Regulares e sobre os excessos com que eles se servem dos índios: aprovou S. Maj. a reposta que destes às ditas perguntas, e ficou informado dos excessos que presentemente só podem remediar pelos indiretos meios que deixo referidos.

38. 307

- 39. Na mesma carta me falais da conta que destes do muito ouro em pó que se extrai pelo Maranhão, desencaminhando às casas de fundição onde deve o quinto. E pela via competente recebereis a resposta sobre esta matéria.
- 40. Quanto à carta sobre o Regulamento dos preços dos fretes para o transporte dos gêneros desse Estado; tem S. Maj. resoluto, que aí se estabelece até informardes do preço justo, que se pode taxar por uma lei, devendo para ela preceder inteiro conhecimento de causa.

³⁰⁷ Omitido na comunicação de Da. Berta, de 1949.

- 41. Quanto à 12ª, sobre a herança do Bispo D. Fr. Guilherme, e certo que em termos hábeis convém que se aplique à obra dessa Catedral; porque deste modo se aliviará a Fazenda de S. Maj. Devo, porém, dizer-vos que é necessário alguém que da parte desse prelado aplique este negócio; porque vejo que se não adianta: e sei, que as partes são poderosas; e hão de impedir que lhe chegue à real presença se lhe disserem que não tem justiça, e procurando buscar alguma água, em volta, em que se pesque essa herança ultramarina.
- 42. Quanto à 13ª das referidas cartas sobre o Governo dessa Capital, enquanto durar a ausência que fizerdes para o rio Negro, vai nomeado o Bispo desse Estado pelas provas que S. Maj., tem das suas virtudes e talentos e do seu zelo do serviço real.
- 43. Quanto à 14ª e última das referidas cartas: há S. Maj., por bem que nomeeis o Secretário desse Governo para o ser também das Conferências que deveis ter sobre a demarcação dos limites, visto fazeres dele inteira confiança. E que para o mesmo efeito de vos acompanharem, escolhereis as mais pessoas que julgardes que vos podem ser úteis e necessárias, porque assim se praticou com Gomes Freire.

E porque sendo a tal Demarcação o mais importante negócio que hoje há nesse Estado, se faz preciso escolherdes para ele as pessoas cuja companhia vos puder ser mais útil e livre de suspeitas.

Fico para vos servir com o mesmo afeto com que sabeis que vos amo e amei sempre de todo o meu coração. Lisboa, em 15 de maio de 1753. Irmão muito amante do coração, Sebastião José.

P. S. – Ao tempo em que fazia esta expedição foi el-Rei nosso Senhor informado com certeza de que, por diligência do Pe. Manuel de Azevedo, religioso da Companhia de Jesus, e irmão do Cônego Regular D. João o VI, bem conhecido nesta Corte, tinha feito expedir um breve pelo qual concedeu o Papa que os missionários da dita Religião da Companhia possam administrar o Sacramento da Confirmação em todo o Brasil, nos territórios da jurisdição dos Bispos houvesse Vigários Apostólicos como se tais Vigários Apostólicos se devessem admitir no Brasil; sobre o que previnireis por ora este douto, vigilante e exemplar Prelado [Dom Miguel de Bulhões], enquanto S. Maj. não toma resolução sobre essa matéria, para preservar o seu Padroado e a jurisdição dos Prelados Ordinários desta interpretação do orgulho do Padre Azevedo, que certa-

mente não será aprovada e nem ainda pelos seus mesmos religiosos mais considerados e mais prudentes.

Acabo de receber o breve de que acima falo, e junto a esta a cópia dele. No mesmo dia acima.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo Ministério do Reino: Ultramar (Papéis Diversos) Maço 597 – Pará.

CARTA CIRCULAR^{307-A} DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA MARINHA E DOS NEGÓCIOS ULTRAMARINOS DIOGO DE MENDONÇA^{307-B} AOS PRELADOS DAS DIVERSAS RELIGIÕES DO ESTADO DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Maj. foi servido nomear ao Governador e Capitão-General desse Estado por primeiro Comissário, para ir assistir no Rio Negro às Conferências que deve ter com o primeiro Comissário da Corte de Madri, sobre a regulação dos Domínios de S. Maj. Fidelíssima e S. Maj. Católica em execução do Tratado de Limites feito e assinado entre as Coroas em o mês de janeiro [13] do ano de 1750; e poderem enviar os Comissários subalternos, com os Oficiais de guerra, Astrônomos e Engenheiros fazerem as demarcações dos respectivos limites.

Para a execução do acima referido se necessita de grande quantidade de Índios para conduzirem as canoas, e fazerem todo o mais serviço que for necessário na dita Expedição e como não bastarão os

³⁰⁷⁻A Nota: Idêntica aos Prelados das demais Religiões do Estado. Extraído do livro *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira* de Artur César Ferreira Reis.

³⁰⁷⁻B Vide carta de Sebastião José, de 14-III-1755 - 1208/469.

Índios do serviço, que as aldeias costumam dar: ordena S. Maj. que V. P. Reverendíssima passe as ordens necessárias aos missionários da vossa jurisdição, para que cada um deles dê da aldeia em que assiste todos os Índios que lhes forem pedidos pelo dito Governador e Capitão-General, aos quais se há de pagar pela Fazenda Real, todo o tempo que existirem no Real Serviço, sem que possa haver excusa alguma na ocasião presente, por ser tão precisa e necessária; e tem ordem o dito Governador para no caso de que por algum pretexto (o que não é presumível) não dêem os Índios, que lhes possa tirar por força: o que participo a V. P. Rma. para que assim fique entendendo. Deus guarde a Vossa Paternidade Reverendíssima. Lisboa, 18 de maio de 1753.

Ao V. Provincial da Piedade da Província do Maranhão.

Londres, II-20.987

S. Maj. foi servido encarregar o Governo desse Estado ao Bispo dessa Cidade, enquanto durar a ausência de V. Sª fora dele; e para este efeito vão as Cartas assinadas pela Real mão; e ao Conselho Ultramarino mandou o mesmo Sr. participar esta Resolução por Decreto.

Deus guarde V. S^a – Lisboa, 20 de maio de 1753.

Diogo de M. Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA, COLEÇÃO POMBALINA, CÓD. 618, FOL. 123

CARTA DO DUQUE DE LAFÕES A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

Exmº Sr.

Estimo muito que nas ocasiões que se vão oferecendo de escrever a V. Exª haja sempre motivos para dar a V. Exª parabéns, ou sejam de despachos, ou de novas comissões de que El-Rei meu Senhor é servido de encarregar a V. Exª, que são uma evidente prova da bem merecida confiança que faz da pessoa de V. Exª e do exercício das suas vir-

tudes. Espero que esta minha carta chegue às mãos de V. Exª pela do Dr. Francisco Rodrigues de Resende, meu compadre, o qual não pode deixar de ser grato a V. Exª, o eu fico bem persuadido de que V. Exª se alegrará muito com o despacho que o leva a este Estado. Não tenho que recomendá-lo a V. Exª, porque sei certamente que V. Exª o conhece e o estima. Desejarei em todo o tempo ocasiões de servir a V. Exª que Deus guarde muitos anos. Lisboa, a 20 de maio de 1753.

Muito servidor e venerador Duque de Lafões

Londres, II-20.987

Por carta de 8 de dezembro do ano passado, escrevi a V. S^a em o navio da Fábrica das Madeiras do Maranhão, dando-lhe a notícia da resolução que S. Maj. tinha tomado em 23 de outubro do ano passado, na Consulta do Conselho Ultramarino de 7 de agosto do mesmo ano; e não duvido de que pelo mesmo navio se remetesse pelo mesmo Conselho a V. S^a as ordens que devia enviar da referida Resolução, por ter eu avisado ao Presidente do mesmo Tribunal, que sem falta fizesse expedir as ditas ordens.

Esta resolução serve de resposta e de remédio a muitas das cartas que V. Sª escreveu, e espero que tenha todo o efeito para remediar os muitos danos que experimentou este Estado; e que V. Sª se ache em termos de poder executar o que S. Maj. lhe ordenou nas Instruções assinadas pela sua Real mão.

Nesta ocasião vão os dois Regimentos, de que remeto as listas dos oficiais; um para a guarnição dessa Cidade, e outro para a nova Povoação de Macapá; a qual S. Maj, foi servido, que por ora se chamasse Vila; e destes dois Regimentos distribuirá V. Sª as guarnições, para os postos de que S. Maj. mandou abolir os Pes. de Castelo, que até agora os presidiavam como entender mais útil ao seu real serviço.

Nas três embarcações de guerra que combóiam a presente Frota, remeto fardamentos e armamentos completos para os dois Regimentos e também vão mais cem fardas e armamentos para V. Sª poder empregar alguns soldados que tirar dos Presídios, e possam acompanhar

as tropas do Comissário que hão de ir às demarcações [do Tratado de 13 de janeiro de 1750].

Pelas relações juntas verá V. Sª as fardas, as armas e os petrechos necessários e comestíveis que vão para a expedição que V. Sª há de fazer para as Conferências com o primeiro Comissário da Corte de Madri; por ter resoluto S. Maj. que toda a despesa que V. Sª fizer nessa função, seja por conta da sua Real Fazenda; como escrevo ao Provedor dela, para que acompanhe a V. Sª com o Tesoureiro que S. Maj., foi servido nomear, Lourenço de Anveres Pacheco; fazendo-se a despesa toda por ordem de V. Sª; para o que, além do necessário para a mesa que V. Sª há de dar, também vai dinheiro em moeda provincial, que tudo vai remetido ao Provedor da Fazenda.

Todo o dinheiro que vai na presente frota, são oitenta contos de réis, dez em cobre, e setenta em ouro, dos quais vão em um caixote, separados, dez contos de réis para o pagamento das cinco companhias do Maranhão, que têm o seu vencimento a 1º de dezembro de 1752, exceto os oficiais a quem se pagou três meses de soldo adiantado; com o aviso ao Governador e ao Provedor da Fazenda daquela Capitania. Da dita quantia, se hão de tirar os pagamentos dos Engenheiros, Astrônomos, Desenhadores e Cirurgião da Expedição; de que remeto a lista dos nomes e dos seus vencimentos.

Do resto mandará V. Sª assistir com o dinheiro necessário para o custeamento da nau S. Jorge, e as duas fragatas de guerra, e mandará separar a porção necessária para pagamento dos dois Regimentos, fazendo conta ao rendimento que se poderá também tirar da Alfândega, para ele; visto se arrendarem em cinqüenta mil cruzados, cada ano, que é muito bom princípio; e, ultimamente, mandará V. Sª pagar todas as madeiras que estiverem feitas para a Ribeira das Naus; e advirto a V. Sª que aqui mandei entregar pelo meu oficial maior, duzentos e quarenta mil-réis, por conta do corte que ajustou Alexandre Lopes Cristóvão, cujo dinheiro recebeu em 12 de junho do ano passado Antônio Miguel Aires, que foi tesoureiro-mor da Sé velha, de que fica o recibo em meu poder, nas costas da carta que V. Sª me escreveu em 28 de janeiro do mesmo ano; para que lhe mandasse dar a referida quantia; e desta mandará V. Sª fazer desconto, como também do abatimento da Moeda Pro-

vincial; pois como seu ajuste declara, que aqueles preços são em Moeda Provincial.

Do mais dinheiro que restar, fará V. Sª conduzir, para a Expedição do rio Negro, o que julgar e necessário; carregando-se em receita ao Tesoreiro da Expedição Lourenço Anveres Pacheco para servir na mesma expedição; na qual se farão as despesas, e dar-se-á consumo aos gêneros pelas portarias e ordens de V. Sª, expedidas ao Provedor da Fazenda; o que participo ao mesmo Provedor; e pelo Conselho se expediram as ordens, em virtude dos decretos que baixaram; e por um deles ordena o mesmo Senhor, que fique nessa Cidade, servindo de Provedor da Fazenda, o novo Juiz de Fora.

Pelas ordens que o Conselho há de expedir, verá V. S² as resoluções que S. Maj. foi servido tomar para conservar e aumentar esse Estado, e fazê-lo florente e respeitado; e com as mesmas Resoluções ficam satisfeitas algumas das providências que V. S² pedira por esta Secretaria, para as necessidades e casos que representava; e só remeto a V. S² as cartas para o Superior das Missões desse Estado, para que dêem a V. S² todos os Índios de que necessitar para a expedição do rio Negro; não só dos do serviço; mas na falta destes todos os mais que lhe forem precisos, sem que se exponham a que V. S² use das ordens que tem para lhes tirar, quando sejam precisos, para se fazer o serviço de S. Maj.; e de que vai uma cópia inclusa; e com este Capítulo respondo à carta de V. S² de 28 de outubro de 1751, sem embargo da Resolução da Consulta do Conselho Ultramarino sobre a mesma matéria. Deus guarde a V. S².

Lisboa, 21 de maio de 1753.

Diogo de M. Corte-Real Sr. Governador e Capitão-General Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Londres, II-20.987

Pelas cartas que V. Sª escreveu, serão presentes a S. Maj. os motivos por que V. Sª não pôs em execução o § 6º da sua Instrução sobre a Liberdade dos Índios, sobre o poder das Comunidades estabeleci-

das nesse Estado, e sobre a má educação que dão os missionários nas aldeias, aos Índios, pelos deixarem ignorantes de tudo, e principalmente da Língua Portuguesa.

Com as novas disposições que S. Maj. deu ao governo desse Estado, e com o se facilitar o comércio, se poderá com o tempo remediar tudo; mas não deixe V. Sª de continuar na visita das aldeias, e em que se estabeleçam escolas para que alguns índios saibam ler e escrever em português e todos falar esta língua.

Para o comércio se poder fazer dos 36 gêneros de que V. Sª dá conta na sua carta de 22 de janeiro de 1752, é preciso que V. Sª anime os habitantes do país a que os ponham em termos de servirem ao mesmo comércio; e bom será que promova o fabricar-se o anil nesse Estado, e sobre uma proposta que fez João de Sousa [de Azevedo] para fazer uma fábrica deste gênero, vai a informar a V. Sª, que melhor poderá examinar se este homem é capaz de a poder estabelecer, e se será fácil a sua execução.

Ainda que em outra carta, remeto as que V. Sª há de mandar aos Prelados das Missões desse Estado; nesta participo a V. Sª que S. Maj. ordena que V. Sª com efeito participe de todos os caminhos da bravura e suavidade para que os missionários dêem todos os Índios que lhe forem precisos para a expedição; porém, se eles faltarem às ordens do mesmo Sr., comunicadas por esta Secretaria aos seus Superiores, use V. Sª, do meio do poder; porque a causa pública, e o Real serviço não admitem mora, nem é decoroso às ditas ordens a falta de observância.

Deus guarde a V. S^a. – Lisboa, 22 de maio de 1753.

Diogo de M. Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA, COLEÇÃO POMBALINA, CÓD. 618, FOL. 223

CARTA DO MARQUÊS DE TANCOS PARA FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

Com os engenheiros que vão para esse Estado vai também o Dr. João Ângelo Brunelli, astrônomo, homem de grande inteligência na sua profissão e digno também de grande estimação; e ainda que pela sua pessoa, e pelo seu préstimo não necessita de recomendação, contudo, pelo trato que aqui tive com ele não posso deixar de pedir a V. Sª que com especialidade o favoreça, implorando também o mesmo favor para Domingos Sambuceti, seu ajudante, e mais que tudo desejo que se me ofereçam ocasiões em que possa dar gosto servir a V. Sª. Deus guarde a V. Sª muitos anos. Lisboa, 29 de maio de 1753.

Muito amigo e muito servidor de V. S.ª

Marquês de Tancos Para Francisco Xavier de Mendonça Furtado

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA, COL. POMB., CÓD. 618, FOL. 296

CARTA DE MANUEL BERNARDO DE MELO E CASTRO 308 A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

Meu amigo e meu Senhor: Como tenho esta ocasião de buscar notícias de V. Exª não posso deixar de ir aos seus pés segurar-lhe o quanto hei de estimar que V. Exª passe muito bem, e que me segure nas suas letras esta certeza.

Na presente expedição vai José de Barros, provido em ajudante, que foi sargento da minha Companhia e dos melhores do meu regimento, e reconhecido por tal do Exmº Sr. Sebastião José de Carvalho, ele nos mereceu ser despachado com distinção ao seu merecimento; parece-me que há de desempenhar o posto que leva, e a mim ficar-me o desvanecimento de dar a V. Exª estas informações. Meu irmão se acha na Corte de Holanda e me recomenda que sempre que tiver ocasião segure a V. Exª o quanto deseja estar na sua memória, porque tanto ele como eu

³⁰⁸ Manuel Bernardo de Melo e Castro, irmão de Martinho de Melo e Castro. Foi tornado Governador e Capitão-General do Maranhão e Grão-Pará, por decreto de 28 de julho de 1758. Posse em Belém do Pará a 3 de março de 1759. Governou até 14 de setembro de 1763.

Carta de real interesse e valor para quem estuda o período pombalino. Manuel Bernardo foi o substituto de F. X. no governo do Grão-Pará e Maranhão; e o irmão Martinho de Melo e Castro foi o que foi e fez o que fez anos mais tarde como substituto de Pombal no governo de D. Maria I. (M.)

somos tão obrigados a V. Exª e à sua casa que não haverá vozes com que se explique, e por tão justificados motivos peço a V. Exª me permita as suas ordens e juntamente a fortuna de servi-lo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Lisboa, 1º de junho de 1753.

De V. Ex^a seu fiel criado e amigo *Manuel Bernardo de Melo de Castro* Ilmº e Exmº Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

Finalmente partirá amanhã uma grande frota para esse Estado, e favorecendo-me sobre a tarde de hoje, o meu Exmº e sempre caríssimo colega, o Sr. Sebastião José de Carvalho e Melo, me disse S. Exª que se recolhia ao seu Palácio para escrever ainda a V. Sª, além do que já tenha escrito, que não é pouco. Eu com sumo gosto li as muitas cartas de V. S², porque em todas assaz se reconhece o grande zelo, desinteresse e igualdade com que em tudo, e a todos faz justiça, sem mais afeto que a verdade, e utilidade pública, o que certamente é muito do agrado de Deus, e do Serviço de el-Rei nosso Senhor, pois a experiência bem mostra o quanto são bem atendidos os bons ofícios de V. Sª, cuja saúde e vida Sua Divina Maj. prospere por largos anos, para que, no trato sucessivo nos acertos com que V. Sa em tudo obra, seja a mesma Majestade Divina glorificada, e ao nosso Augustíssimo soberano tenha servido, como na verdade o é, pois V. Sa não só é um exímio Governador e Capitão-General desse vastíssimo Estado, cumprindo com as obrigações de bom Militar e Político, mas também um zelosíssimo Missionário, que muito cuida na salvação das almas, e na Liberdade de suas pobres gentes, que, como digo, ao Sr. Bispo desse Grão-Pará, agora começará a abrir os olhos, e a respirar, à vista das providências e ordens que V. Sª receberá.

Meu amigo e meu senhor, ótimo governador e Capitão-General, tenha ânimo e confiança em Deus, que o há de ajudar, e abençoar, pois quem assim o servir, como V. Sª serve, nunca o mesmo Senhor lhe há de faltar, nem o nosso clementíssimo Monarca deixará de o atender em tudo quanto for do seu Real serviço.

Terá V. S² aí dois bons Regimentos e dobrados ministros, de cujas condutas tem já experiências, ainda que nenhum deles seja talhado a feitio desse ridículo traste, a quem V. S² tem sofrido tanto, mas prudentissimamente nem foste [?] etc. desde que ele foi mandado para a Ilha de S. Miguel, até que acabou o lugar, não soube obrar mais do que porvíces; e por este motivo nada pôde obter antes de um certo tempo em que o quiseram aproveitar; tem feito muito boas caravanas, e assim tirará delas muito honradas fés de ofício; é, na verdade, muito para servir o mal que S. Maj. é servido de muitos Ministros, que se acham empregados no Ultramar.

Rendo infinitas graças a V. Sª por me encher de favores, regalando-me de muito bom cacau; Eu desejava que nesse Estado ele se cultivasse na mesma forma em que o cultivam os castelhanos vizinhos, nas suas Ilhas, pois estas e todo o Maranhão existem no mesmo Continente, e como também que nessas terras abundasse tanto o arroz que dele se pudessem prover esses Reinos, independentemente do que aqui nos introduzem das suas colônias os nossos amigos Ingleses. Nas terras alagadiças, pertencentes à Quinta da Palma do Conde de Óbidos, há sementeira de arroz muito bom, e bem descascados, sem se quebrarem os grãos; e não há muitos dias soube que esta obra se faz em moinho d'água, pondo-se cortiça entre as pedras, para não se moer o arroz.

Dois irmãos meus vizinhos, e moços honrados, ambos Alferes, e criaturas do meu Exmº. Colega que lhes deu os postos, um chamado Manuel Pedro Salvage, e outro José Máximo Salvage, se acham já trabalhando para esse Estado, e eu não posso deixar de pedir a V. Sª queira fazer-lhes todo aquele favor que eu e eles podemos esperar da sua inata generosidade: sendo certo que para favorecer nunca V. Sª violentou o seu gênio; isto porém meu senhor, se entende enquanto os ditos Salvages não desmerecerem o agrado de V. Sª, e também sem prejuízo de terceiro, e de qualquer outro maior merecimento.

O negócio da renúncia de Marta de Lobos está feito, e concluído na forma que V. Sª pedia a S. Maj., como avisará meu amigo o Ilmº e Revmº Sr. Monsenhor Paulo de Carvalho. Eu já não terei o gosto de assinar muitas Portarias de mercês, porque me acho com 79 anos de idade, quase cego, e cheio de muitas moléstias; contudo, tal e qual, me ponho aos pés de V. Sª com o mais verdadeiro e cordial afeto; esperan-

do enquanto Deus me dá vida, receber as suas ordens, para as executar com a mais pronta e eficaz vontade. Deus guarde a V. Sª muitos anos. – Lisboa, 1º de junho de 1753.

Seu mais afetuoso amigo e obrigado.

Pedro da Mota e Silva Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

PARA O SR. FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

EU irmão do meu coração. O iate que deve transportar esta, parte por ordem de Sua Majestade para esse Estado, não só para levar os instrumentos matemáticos, que não chegaram de Inglaterra a tempo de os levar a Frota; mas também para que dele vos possais servir para alguns avisos, nos casos em que julgueis que é necessário.

Sobre o grave negócio da execução do Tratado de Limites em que vos escrevi mais amplamente pela Frota, acrescentei agora o que ocorreu depois daquele tempo.

A Corte de Madri mandou propor a Sua Majestade debaixo do mais inviolável segredo, que ao mesmo tempo em que se fizessem as demarcações pela parte do Norte desse *Estado*, podiam os respectivos Estados – digo – Comissários Principais entender-se de modo que tomassem as medidas convenientes para estendermos as nossas fronteiras contra os holandeses, até que estes ficassem reduzidos aos estabelecimentos que têm sobre a Costa de Surinã. E isto com dois interesses tais como seriam: 1º preservarmos assim os Domínios das duas Coroas de que os holandeses se internem por eles, ampliando a nossa custa os seus próprios Domínios: – 2º faltarem aos mesmos holandeses os meios de

subsistirem, até na mesma Costa, para abandoná-la, desde que não tiverem país, cujas produções lhes possam ministrar o necessário para se manterem com utilidade e força naquele continente.

A resposta que se fez a este secretíssimo Ofício, consistiu em que el-Rei Nosso Senhor vos mandava instruir na conformidade dele, para tratares debaixo do mesmo segredo, com o Comissário de Sua Majestade Católica, o que era impossível que se tratasse aqui entre as duas Cortes, quando nelas faltava o conhecimento claro do país, que fez o objeto deste Plano.

O que Sua Majestade me ordena que vos participe, a fim de que vos acheis instruído nesta matéria, quando nela vos falar o dito Comissário Espanhol, com o qual vos havereis de sorte que ele ache em vós toda a sinceridade e confiança, sem contudo perderdes de vista a circunspeção que requer este grave negócio; não só pela razão que vos será óbvia de não darmos ciúmes aos ditos holandeses, sem uma inteira segurança, e um grande interesse, mas também, porque sendo os franceses os nossos mais próximos confinantes, se não deve fazer passo, que anime contra nós uma Potência tal, que há muitos anos, que se não fez liga geral para a provocar, sendo ela antes a que tem sido autora nas guerras da Europa.

Deus guarde por muitos anos. Lisboa, a 5 de agosto de 1753. Sebastião José.

CONSELHO ULTRAMARINO – II VÁRIOS – ARQUIVO 1-2-10 (PÁG. 111/112 V.)
– INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO.

PARA O SR. FRANCISCO XAVIER DE MENDONCA FURTADO

Nº 20

EU Irmão do meu coração. Depois de vos ter escrito o que acresceu depois da partida da Frota, sobre o grave negócio da execução do Tratado de Limites, em carta, na qual só tratei da última abertura, que nos fez a Corte de Madri, porque se poderá dar caso, em que vos seja possível – digo – necessário produzi-la, vos direi agora mais alguma coisa sobre a mesma matéria no nosso particular.

Deveis saber, que o Plano daquela Corte, não só era contra os holandeses de Surinã, mas também contra os franceses de Caiena. Sua Majestade porém, se fez desatendido do tal Plano, pelo que pertencia aos franceses, não só pela manifesta razão, que já vos referi, mas também porque em nenhum tempo se ache na Corte de Madri escrito ou palavra que lhe sirva para nos embrulhar com a Corte de Paris, com a qual não nos servirá embaraçarmos, por muitas razões que vos são manifestas, e muito menos, que outros sejam os que nos embaracem.

Ao mesmo propósito vos devo também participar, que acabo de receber notícias do Rio da Prata em diversas datas, que se estendem

até vinte e sete de fevereiro do presente ano. Por elas avisa Gomes Freire de Andrade, que tinha já levantado alguns marcos; que se tinham evacuado três das Aldeias que nos foram cedidas, — que não obstante que se achavam sublevados os habitantes das outras Aldeias, marchavam a reduzi-los as tropas de Espanha combinadas com as de Sua Majestade: e que dentro de um ano esperava que ficaria desembaraçado da sua companhia — digo — missão.

Isto bem vereis que significa ser a Praça da Colônia largada até o mês de março do ano próximo seguinte, sem que até agora saibamos a que folhas vão os Comissários Espanhóis dessa parte do Norte, onde as demarcações nos podem ser mais úteis. 309

Nesta consideração fareis tudo quanto vos for possível por concluíres por esta parte com a maior brevidade, que puderes, ³¹⁰ logo que a elas chegar vosso conferente.

Também me ocorre no mesmo assunto prevenir-vos, que nas cabeceiras do Paraguai se tem tirado grande quantidade de Diamantes, que vieram ao Rio de Janeiro, e que dele passaram aqui por contrabando.

Sobre isto fez o Conselho Ultramarino uma Consulta, para se abrirem as minas daquele território, mandando a elas Comissários e mineiros, aos Contratadores atuais dos mesmos Diamantes.³¹¹ Estes po-

^{309 &}quot;Onde as demarcações nos podem ser mais úteis": Veja-se por esta simples frase a importância que emprestavam à missão de F. X. M. F., e o mal que adveio ao Brasil da mesma não ter podido se cumprir, pelas resistências então à mesma opostas pelos Jesuítas de Espanha e de Portugal, e pelos seus parciais. (M.)

[&]quot;Nesta consideração fareis tudo quanto vos for possível por concluíres por esta parte com a maior brevidade que puderes." Não havendo ali como no Sul, problemas impeditivos do cumprimento do disposto no Tratado; o apoio ostensivo ali prestado pelos Jesuítas da Província de Portugal aos seus colegas de Espanha e de Roma, foi, no mínimo, lamentabilíssimo, já que dele nasceram e cresceram os males que atingiram as duas grandes partes interessadas na questão, a Jesuítica e a Pombalina. Esta, tendo no momento como objetivo precípuo e real o estabelecimento justo e definitivo das fronteiras daquela parte do Brasil com os domínios de Espanha, na América do Sul, e a outra, tendo por escopo a defesa dos interesses da Companhia de Jesus no território das Missões do Uruguai, que deviam ou iam ser trocadas pela Colônia do Sacramento. (M.)

³¹¹ Diamantes: Como conseqüência, ou talvez em conseqüência dessa situação e recusa dos Contratadores, dias depois da expedição desta carta, foi publicado o Alvará de Lei de 11 de agosto de 1753, pelo qual o Rei D. José I, tornava o contrato e o comércio dos diamantes debaixo da sua Real e imediata proteção; tudo subordinado ao disposto nas dezoito (18) cláusulas do mesmo Alvará de Lei. (M.)

512 Marcos Carneiro de Mendonça

rém responderam, impugnando fortissimamente a abertura das tais minas, com o motivo do empate de mais de duzentos e cinqüenta mil Quilates, que se acham nos cofres, sem meio para se extraírem daqui a muitos anos, ainda que se estabeleça para isso um método regular, que faltou até agora.

E sendo esta razão a que bastava para se não abrirem as tais minas, se faz de maior ponderação o outro motivo, de que o descobrir naquele Território minas de ouro e diamantes, em tal ocasião só serviria de acrescentar aos espanhóis esta dificuldade para as demarcações; armando os que a impugnam, para as dilatarem, com mais esta razão.

Como tudo isto é notório à incomparável compreensão de Sua Majestade, creio que mandará ordenar a Dom Antônio Rolim, que empenhe todas as suas forças, em impedir que se trabalhe nas sobreditas minas; e nesta conformidade podereis instruir o Comandante da Tropa, que mandares para aquela parte, e ajudar aquele Governador no caso de vos pedir socorro para o mesmo efeito.

Deus vos Guarde muitos anos. Belém, a 5 de agosto de 1753. Sebastião José.

CONSELHO ULTRAMARINO – II VÁRIOS – ARQUIVO 1-2-10 – (PÁGS. 109/111) – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO.

42ª Carta

REGISTRO DE UMA CARTA QUE MANDEI NO NAVIO DOS NEGROS QUE SAIU DESTE PORTO EM OUTUBRO DE 1753.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Depois que chegou a frota a este porto até agora não tenho tido um instante de sossego, e ainda agora chego a fazer esta particular à pressa, e sem me deixarem um instante a proveito: porém, os poucos que posso furtar ao ofício são para ir abraçar a V. Exª e segurar-lhe o alvoroço com que recebi as repetidas novas de que V. Exª não só se achava livre da queixa que padeceu nos olhos 312 mas restituído à constante saúde que terníssima e ansiosamente lhe desejo, e que a mesma felicidade lograva toda a nossa amabilíssima família.

Eu não tenho passado com a melhor saúde, porque não só me têm perseguido os meus defluxos, mas grandes dores de cabeça, que amiudamente me atacam; porém, vou apesar de tudo trabalhando na minha obrigação, e a farei enquanto Deus Nosso Senhor me não der queixa maior que me impossibilite totalmente o andar em pé; espero, na

³¹² Queixa que padeceu nos olhos. Pará, 6-X-1753.

sua infinita bondade, que me ajude a dar conta de mim como devo, e quero.

Já escrevi a V. Exª largamente pelo que respeita à subsistência do rio Negro, ³¹³ e agora, no nosso maior particular, lhe digo que me tem posto em consternação grande o ver que aquela Mesa, que se deve pôr por ordem de S. Maj. e em seu real nome, não se sirva com aquele decoro e autoridade que deve corresponder ao alto e régio ânimo de S. Maj. que a manda prover.

Eu bem conheço que não cabe na possibilidade que naqueles desertos haja profusões, mas também conheço que é preciso que se não falte ao necessário, e que a economia não vá tão longe que se prostitua com ela o real nome de S. Maj., de quem é aquela Mesa.

Esta se deve servir, não só perante os nacionais, mas diante dos estrangeiros que aqui se acham, e dos que devem vir com o Ministro de el-Rei Católico, e ainda que seja entre os matos é publicíssima.

Enfim, V. Exª examinará com reflexão este negócio, e seguirá nele aquele meio quem entender que é mais decoroso ao real nome, e reputação do augustíssimo Amo, a quem temos a honra de servir, na certeza de que, dessemelhando-me em tudo de V. Exª, só o iguale no zelo e desinteresse com que pela infinita bondade de Deus exercito esta honra.

Por cuja razão peço a V. Exª uma e mil vezes queira examinar aquela relação e combiná-la com os gastos que devo fazer, e se prudentemente entender que eles se podem suprir, não se fale nesta matéria uma só palavra; se, pelo contrário, se persuadir que é preciso acrescentar-se alguma coisa, seguirá aquele meio que entender, assentando que eu não quero desta comissão que S. Maj. foi servido fazer-me mercê outro algum lucro mais do que o de ver se Deus Nosso Senhor me ajuda a dar conta de mim para encher inteiramente a minha obrigação, fazendo o que se siga este fim é o tesouro mais estimável que posso alcançar.

A única vez que me pesou ser pobre em minha vida é esta, ³¹⁴ porque eu desejava ter um grande cabedal para me poupar ao trabalho destas representações, e, gastando tudo no real serviço de S. Maj., tinha

³¹³ Subsistência no rio Negro: carta anterior. Mesa posta no alto rio Negro com o devido decoro e autoridade.

³¹⁴ A única vez que me pesou ser pobre em minha vida é esta.

gasto não só com grandíssima utilidade minha, mas com honra, empregando-o no serviço do nosso augusto Amo, e da pátria, que são aqueles honestos, precisos e honradíssimos fins para que os vassalos devem conservar as riquezas.

Porém, quem é pobre até tem a infelicidade não de o ser, mas a de se ver privado de, em semelhantes ocasiões, exercitar aquela estimável virtude, o que não é pequena mortificação para quem compreende o que ela vale.

Eu não tenho outro cabedal³¹⁵ de meu para entrar nesta ocasião mais do que o zelo com que sirvo a S. Maj., a grande ânsia e gosto com que trabalho no mesmo real serviço, e o notório desvelo com que nele me emprego e, para que tudo isto lhe não possa ser útil, não foi Deus Nosso Senhor servido dar-me préstimo para poder aproveitar aquelas partes que poderiam concorrer muito para a utilidade pública, se a elas correspondesse aquela tão importante e essencialíssima que eu reconheço que me falta a meu pesar.

E, deixando matérias de ofício, com que assaz tenho importunado a V. Exª com elas, vamos às nossas particulares, e pedirei licença para por um breve tempo ter o alívio de conversar com V. Exª em coisas de Oeiras, onde, com a laboriosa vida de feitor, lograva melhor saúde, tinha menos cuidado e maior descanso.

Não só estimei e me alegrei infinitamente com a notícia que V. Exª me participou, e o mano Paulo, do cuidado que tem havido com a Fazenda da Casa da Serra, 316 mas lho agradeço infinitamente, porque foi fundação minha, em que eu trabalhei muito e com grande gosto, fazendo nela despesa a que podia chegar a minha possibilidade, persuadindo-me a que rendia à casa um grande serviço, não sendo fácil poder-se hoje achar uma tão grande fazenda e morgado como essa, e teria suma pena de a ver perdida e desprezada, sendo ela no meu sentir tão importante.

Aqui me escreve Antônio Rabelo que a viúva e filha do Torres vão perdendo a Quintinha que lhes ficou do defunto, sendo isto assim pode-se fazer com esta gente uma sub-rogação em renda certa, que

³¹⁵ Não tinha outro cabedal, além do zelo com que servia ao Rei.

³¹⁶ Fazenda da Casa da Serra: aonde ficava?

se lhes não haja de perder, tendo elas o lucro sem trabalho, e unindo nós a Fazenda à tal Quintinha, na qual há uma grande adega, que nos poupará o grande gasto de fazer outra, e julgo esta sub-rogação muito útil, porque, além da conveniência da adega, fica a nossa fazenda em ilha, partindo só com as estradas.

No Selão, também me parece que se deve continuar o muro, que deixei principiado, porque na verdade é outro pedaço da fazenda que merece estimação e cuidado, e sem se acabar está exposta ao público, e sujeita a todos os inconvenientes que padecem todas aquelas vinhas sendo pastos públicos de toda a casta de gados que as destroem e arruínam a todas.

Enfim, rogo a V. Exª queira mandar aplicar todo o cuidado àquelas fazendas, porque desejara, se Deus Nosso Senhor for servido levar-me a esse reino, ir passar nelas com gosto o resto dos meus dias, que o mesmo Senhor for servido conceder-me de vida, exercitando o antigo ofício de fazendeiro em que sempre me fui muito bem.

No quintal da Rua Formosa³¹⁷ também quisera algum bocadinho de curiosidade porque a vista principal das casas é sobre ele e concorre muito para a decência das mesmas casas o estar o jardim e quintal em ordem.

Parece-me que já vou dando muito conselho³¹⁸ para quem não dá dinheiro, porém eu dou o que tenho, que é razão, e o dinheiro não só não dou mais nem o darei nunca, porque V. Exª sabe muito bem que eu tenho negação para o adquirir, ou conservar este gênero que sempre reputei inimigo, e o pouco que me tem chegado à mão me saiu dela com bem pressa, por que me não fizesse algum dano em casa.

Pela frota escreverei a V. Exª com mais largueza, assim no ofício como no particular, e agora peço licença ao mano para depois de o abraçar mil vezes, lhe pedir repetidas ocasiões de servi-lo, em cujo exercício me empregarei sempre com a maior vontade e igual gosto. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 6 de outubro de 1753.

³¹⁷ No quintal da Rua Formosa.

³¹⁸ Parecia-lhe que ia dando muito conselho para quem não dava dinheiro. Período nitidamente antológico.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

Vol. II, pág. 52, doc. 32.

ENHOR. – Sendo V. Maj. servido ordenar-me pelo seu Conselho Ultramarino que eu fosse distribuindo a gente que aqui se achava das ilhas pelo sítio que me parecesse mais proporcionado, em que podem trabalhar com mais gosto em terra própria, e sendo V. Maj. servido ao mesmo tempo mandar-me avisar pela sua Secretaria de Estado de que tomara a sólida e importantíssima resolução de incorporar na Coroa as terras que neste Estado pertenciam a alguns donatários, me pareceu que não devia perder tempo em povoar as poucas palhoças que até agora se conhecia pela Vila do Caeté ou de Sousa, fundando naquele importante e útil sítio uma populosa Vila que faço tenção (sendo V. Maj. servido) fundar com o nome de Bragança.

Para mandar para aquele sítio logo os povoadores, se fazia mui dificultoso o conduzir-lhes mantimentos e não era possível conservá-los nele, e para ocorrer a esta dificuldade segui o meio de mandar fazer umas grandes roças por conta da Fazenda de V. Maj., para nela pôr bastante maniba e semear os legumes que for possível e ao mesmo tempo, mandar fazer casas para poder depois mandar as famílias com toda a comodidade e sem ter o trabalho de lhes mandar conduzir mantimentos

por fora da barra, que além de fazer uma exorbitante despesa, há meses no ano em que é sumamente arriscada aquela navegação.

Como esta Vila tem um braço no rio que se comunica quase com o Guamá, somente com o pequeno trabalho de sete ou oito horas de caminho de terra, faço também tenção de pôr no porto do tal rio Caeté alguns pardais [?] para ali terem canoas prontas para a comunicação e fazendo alargar um pequeno vazadouro que há por entre aqueles matos, fazendo por ele uma boa estrada, ficarão comunicáveis aqueles rios e os moradores se poderão livrar dos perigos do mar, transportando todos os seus gêneros com grande facilidade pelo dito rio Guamá a esta cidade.

Os moradores desta nova Vila, ficam situados em umas terras fertilíssimas, muito perto do mar oceano, e muito abundantes de peixe e caça, e aonde já hoje há algumas marinhas, e com a assistência destas gentes se podem ampliar em forma que provam esta terra de sal, de sorte que se não veja na grande necessidade deste gênero em que agora se acham.

Na chamada Casa Forte do Guamá, tenho mandado ajuntar mais de 150 índios que se têm tomado a diversos contrabandistas, com o intento de fundar naquele sítio outra nova Vila de gente da terra, que também sendo V. Maj. servido, faço tenção de que se conheça pela nova Vila de Ourém, e para que os rapazes se possam criar com civilidade, lhes mandei abrir uma escola aonde me dizem que se vão criando muito bem, e aprendendo nela a língua portuguesa.

Esta nova Vila é sumamente importante, porque além de nela poder haver trabalhadores que ajudem aos lavradores do rio Guamá a cultivar as terras, haverá nelas canoas prontas para transportarem os gêneros do Caeté, e facilitar assim a comunicação daquela nova Vila com esta cidade.

Pelo que respeita aos outros casais que por ora aqui devem ficar, me tem ocorrido mandar fundar outra Vila no rio Xingu, aonde as terras são excelentes estabelecendo entre as povoações dos índios que há no mesmo rio uma de brancos, que possam comunicar com eles, para se irem assim civilizando; e me pareceu que seria também não só útil, mas sumamente importante ³¹⁹ se V. Maj. fosse servido declarar que

³¹⁹ Note-se esta sua manifestação sobre o casamento dos brancos com índios, o que só se decretou a partir de 4-IV-1755. (M.)

não só não induz infâmia o casamento dos brancos com as índias, mas, contrariamente, conceder-lhes alguns privilégios que entendo é o único meio de podermos povoar este largo Estado, e de dar a conhecer aos naturais dele que os honramos e estimamos, sendo este o meio mais eficaz de trocarmos o natural ódio que nos têm pelo mau tratamento e desprezo com que os tratamos, em amor à boa fé, fazendo os interesses comuns, sem cujos princípios não é possível subsista e floresça esta larga extensão de país.

No rio Tapajós concorrem iguais circunstâncias, e seria igualmente útil outra povoação de brancos nele, que se V. Maj. for servido se poderá fundar com os casais que ainda hão de vir das Ilhas. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 11 de outubro de 1753.

43ª Carta

LMº e Exmº Sr. Meu irmão do meu coração. Repetidas vezes tenho informado a V. Exª entre outras muitas, sobre aquela parte que diz respeito aos índios, que devem dar as Religiões para o serviço de S. Maj. e também lhe afirmava que isto era impossível de conseguir.

Assim está já demonstrado evidentissimamente, sem eu sair desta cidade, por infinitos fatos e até confessados e atestados pelos padres da Companhia.

Como logo que chegou a Frota foi preciso puxar por bastantes índios para os diversos serviços que havia que fazer, como era carregar as naus, conduzir carnes para esta quantidade de gente, fazer quartéis, continuar na fábrica das canoas e outra infinidade de coisas que se presentearam, e que era preciso acudir, mandei às aldeias buscar os que entendi que me seriam necessários.

Não houve dúvida em perfazerem naquelas povoações as relações que eu mandava, e com efeito vieram todos a esta cidade, porém com o bom sucesso que raros são os que param nos serviços a que os aplicam quinze dias de tempo, e raríssimos os que chegam a um mês, sendo nestas deserções os mais escandalosos os administrados pelos Padres da Companhia, que não há meio algum de os fazer conter, sendo na verdade, pela maior parte, os mais bem educados.

Vendo eu absolutamente que me não parava índio daquela administração fui ao Colégio, e achando-se nele o Provedor da Fazenda Real, disse ao Padre Luís de Oliveira, Procurador-Geral das Missões, que aquela total deserção de índios passava de um mau indício a uma notória demonstração, e que era necessário que S. S. Paternidades cuidassem em [instruir] melhor os índios da sua administração, porque era preciso que se fizesse o serviço de S. Maj., e que deveram ceder do cômodo particular pelo serviço público, e pelo decoro e interesse da Coroa, que na ocasião presente necessitava mais que nunca da obediência dos índios.

A isto teve a confiança e liberdade de me responder o dito padre, que eles faziam boas práticas aos índios (sendo que o contrário é o que é notório) e que não havia remédio algum de os fazer conter; que ele já tinha dito algumas vezes que a S. Maj. não era possível que conseguisse o fazer as Demarcações, sem que mandasse de Portugal ao menos quinhentos algarvios, para remarem as canoas, porque os índios não haviam de parar naquele trabalho.

Como eu não podia tomar logo a resolução que devera, que era privá-los no mesmo instante da administração das aldeias, não lhe respondi palavra, e saí pela porta fora com o Provedor da Fazenda.

Estes fatos dão uma verdadeira demonstração do que eu informei a V. Ex² na grande relação que lhe escrevi da minha letra há dois anos, em que lhe dizia que estes padres se persuadiam a que o serviço de todos estes índios era seu, *in solidum*, e que quando lhe ocupavam algum era um roubo e violência que lhes faziam ao comum da sua religião, e que todas as vezes que eles achavam meio de os fazer tornar para o dito serviço próprio, lhes era lícito, e usavam do seu direito, fazendo restituir por qualquer modo que fosse ao mesmo comum da sua religião o que com violência se lhes tinha tirado, e que isto era impossível poder-se reduzir à ordem conservando o sistema presente.

Estas deserções, presentemente, têm produzido o efeito de me pôr a terra em necessidade, quando pudera estar em grande abundância, se não fossem as fugidas destes índios.

Às canoas do açougue tenho dado três esquipações, e todos os índios da administração da Companhia, desertaram inteiramente, deixando este povo em necessidade grande.

Da Feitoria das Canoas tem fugido uma quantidade de carpinteiros entrando neste número até os mesmos mestres. Na Feitoria das Madeiras tem sucedido o mesmo. Finalmente, em uma palavra, todo o trabalho que há para se mandarem buscar estes índios às povoações se perde, sendo os mais escandalosos neste os das três grandes aldeias de Guaricuru, Arucará [Portel] e Araticu, que sendo a regra geral o não parar nenhum índio dos da Administração da Companhia, nesta ainda é maior o excesso.

Para socorrer a este dano há o meio de se mandar reconduzir por força, porém dá-se logo no grande embaraço de que é preciso fazerem-se diversas escoltas para as mandar por estas aldeias em canoas, que ainda conservando-se nelas os índios, que é dificuldade grande, e chegando às aldeias depois de se ter feito com estas expedições um grande gasto, no mesmo instante em que são vistas antes de portarem se metem todos estes fugidos no mato, de onde não há gente que baste para os tirar, porque se meteram nele em conseqüência da prática que lhes fizeram e sendo, depois que saem as escoltas, protegidos por quem os governa.

As cartas que S. Maj. foi servido mandar escrever às Religiões foram obedecidas, não encontrando o darem-se todos os índios que eu mando buscar; porém, é subterfugida a dita real ordem, fazendo-se aos mesmos índios a prática que acima disse, com as quais a fazem em efeito e me inabilitam para poder executar as ordens que S. Maj. foi servido mandar-me expedir com dois pontos assaz escandalosos. O primeiro, é porem estas povoações em tal desordem, que S. Maj. faça um inteiro conceito de que esta quantidade de vassalos que aqui tem é não poder ser lucro algum para seu real serviço, ficando-lhe deles assim em conseqüência[?] todos estes povos livres para o seu cômodo particular, como tem sido até agora.

O segundo, é que como estes homens têm reconhecido, que eu não condescendo com eles, para lhes dissimular e consentir nas notórias e execrandas desordens e injustiças que têm feito e fazem continuamente em todo este largo Estado, buscando este meio indireto de me inabilitarem para que eu possa executar a ordem de S. Maj. como devo. E como o mundo, de modo ordinário, julga pelos fins, sem tomar conhecimento dos meios, posta esta falta de execução das reais ordens de

S. Maj., em público, valem-se deste meio para ver se me podem arruinar, achacando-me que por omissão minha, e não por falta de meios, se deixaram de executar as mesmas reais ordens que S. Maj. foi servido expedir-me, sem que nisto possa haver a mais leve dúvida; porque das largas informações que tenho dado a V. Ex², e das que me persuado lhe têm chegado por muitas vias, terá V. Ex² compreendido que nestas capitanias estão radicadas e postas em uma inalterável praxe as danadas e perniciosas máximas de Maquiavel, sem que possa haver uma única pessoa que assista nestas partes, e que tenha qualquer uso de razão que duvide e deixe de conhecer esta notória verdade.

Para fazer a experiência se se pode de algum modo pôr remédio a estas prejudicialíssimas deserções, faço tenção de um desses dias fazer uma conferência com o Bispo e com os Ministros que aqui se acham, e propor o remédio que me tem ocorrido, e me pareceu que poderá remediar em parte este dano, qual é o de mandar às aldeias donde fugirem os índios buscar-lhes as famílias, e mudá-las para uma das aldeias que tenho fundado, uma no Macapá e outra na Casa Forte do Guamá, para onde certamente me parece que hoje hão de ir os índios e isto entendo que poderá remediar em parte; e no todo, só quando S. Maj. entender que é tempo de retirar o despotismo, se poderá reduzir isto à ordem e à paz, porque tudo o mais são remédios paliativos que dilatam a queixa sem tirarem a causa delas.

Os índios da Administração dos Capuchos ainda que têm desertado alguns, a maior parte se tem conservado em maior obediência. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, em 18 de outubro de 1753.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. II, pág. $55 - Doc. N^{\circ} 33$.

ENHOR. – Em execução do decreto de V. Maj. de 11 de dezembro do ano próximo passado, em que V. Maj. Foi servido ordenar-me que lhe propusesse pelo seu Conselho Ultramarino dois oficiais que não tenham maior posto que de capitão, para Ajudante da Sala deste Governo; em observância da dita real ordem proponho a V. Maj. a João Pereira Caldas, capitão de Infantaria do Regimento da Guarnição desta Praça, que assim pela qualidade de professor como por ser filho do Brigadeiro Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, a quem V. Maj. foi serviço nomear Governador da Capitania do Maranhão, se faz digno da dita ocupação que requer para a exercitar.

E a João Batista de Oliveira, ³²⁰ capitão do mesmo Regimento, que serviu a V. Maj. no Regimento da Armada 16 anos, com préstimo e atividade, como presenciei, embarcando em 10 Armadas, sendo 4 de Guarda-Costa e 1 à Colônia do Sacramento, e sendo Alferes de Infantaria, foi V. Maj. servido provê-lo a Capitão-Mor de Gurupá que exercitou 6 anos, de que deu boa residência, e, ultimamente, achado-o eu aqui de-

João Batista de Oliveira: Fé de ofício. Vide Instruções que lhe foram passadas por F. X. M. F., quando o encarregou do governo da nova Vila de S. José de Macapá.

socupado o encarreguei do governo e estabelecimento da nova Vila de S. José de Macapá, aonde não vencendo o soldo e sustentando-se à sua custa, satisfez a sua obrigação. V. Maj. mandará o que for servido. Pará, 18 de outubro de 1753.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. II, pág. 63 – Doc. № 39

Ilmº e Exmº Sr. – Recebi aqui as cartas que S. Maj. foi servido mandar escrever às Religiões, com a sua cópia que V. Exª me remeteu, as quais logo lhes mandei entregar, menos a do Comissário Provincial da Conceição por não vir entre as outras. Estes Padres têm até agora executado a dita Real Ordem pela parte que diz respeito a darem os índios os que eu mando pedir, porém de forma que causam muito maior prejuízo e despesa à Fazenda de S. Maj., que se não ordenem. Porque, dando com efeito todos os índios que eu ordeno pelas minhas relações, se praticam de maneira que logo que chegam a esta Cidade, com demora de quinze dias, e alguns menos, fogem e deixam o serviço, sem se poder continuar.

Querendo eu reconduzir os ditos desertores, me é necessário mandar canoas com soldados e remeiros às suas aldeias, que muitas distam desta cidade oito, quinze dias e um mês, e logo que nelas são sentidos se metem os índios no mato, de onde não há forças humanas que os possam extrair.

O efeito que tiro destas escoltas é a despesa que S. Maj. faz sustentação e pagamento dos índios que remam as canoas, os quais devera aplicar para as obras de S. Maj., de que tanto se necessita.

A fatura das canoas que mando fazer para a expedição das Demarcações dos reais domínios de S. Maj.; a obra dos quartéis dos soldados e a condução das madeiras para a carga das naus, é preciso pa-

³²¹ Se praticam: são industriados, instruídos.

rar com elas ou ao menos ir continuando-as com grande demora por causa das contínuas deserções dos ditos índios.

O que mais é que ainda aqueles que andam nas canoas da con dução do gado para o açougue as desamparam totalmente, de forma que podendo ser esta terra a mais bem provida de carne de todas as dos domínios de S. Maj., se vê na consternação de muitas semanas não haver açougue, padecendo este grande povo uma considerável necessidade a que eu não posso dar remédio de forma alguma.

Para ocorrer em parte a estes consideráveis danos, me lembra que fugindo quaisquer índios do serviço de S. Maj. e metendo-se no mato para não serem reconduzidos, mandar vir as suas famílias para algumas das povoações que tenho fundado no Macapá, ou na Casa Forte do Guamá, porque talvez os índios vendo que as suas mulheres, irmãs e filhos vão para aquelas povoações, os obrigue o amor a buscá-los, e a perder o horror e ódio que os Missionários lhes infundem ao serviço de S. Maj.; porém, antes de tomar este expediente, determino conferir esta matéria com o Reverendo Bispo [D. Miguel de Bulhões] e os Missionários desta Capitania.

Não poso deixar de dizer a V. Exª que todos estes remédios são paliativos e ineficazes, enquanto S. Maj. não for servido destruir por uma vez a causa que faz produzir tão perniciosos efeitos. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 19 de outubro de 1753.

Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real

Londres, I-20.994

Ao Revº Pe. José Moreira.

Ainda que na frota hei de ter a honra de ir aos pés de V. Sª, não devo perder esta ocasião de ir segurar a V. Sª o gosto com que recebi a notícia que me participou de que se lhe continuava a sua costumada saúde. Deus permita dilatar-lhe pelos larguíssimos anos que lhe desejo.

Eu não tenho passado livre dos meus defluxos, porém pela bondade infinita de Deus, vou lidando com as obrigações do meu ofício e depois que aqui chegou a frota, não tem faltado trabalho com os novos estabelecimentos que Sua Maj. foi servido mandar aqui fazer, para que possa florescer e aumentar-se esta importantíssima parte dos seus domínios, que até agora se viu na grande confusão, desordem e abatimento que a V. Sª tem sido notório.

Permita a infinita bondade de Deus abençoar esta obra, para que dela possa resultar o aumento do seu Santo Serviço, que é o fim que Sua Maj. tanto recomenda e que é muito natural à sua Real e Católica Intenção.

Para que esta obra, tão santa, se não consiga, só poderá ter o embaraço de ser eu o executor das ditas Reais Ordens, faltando-me todo aquele préstimo que devera ter um hábil Governador para as fazer úteis.

Espero porém na claridade de V. Sª que me socorrerá com as suas orações, para que Deus Nosso Senhor me ajude e me inspire o meio de acertar o verdadeiro caminho de encher inteiramente a minha obrigação, na forma que eu certamente o desejo.

Para servir a V. Sª fico sempre com aquela fiel e rendida obediência que é inseparável da minha obsequiosa obrigação. Guarde Deus a V. Sª muitos anos. Pará, 24 de outubro de 1753.

44ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Vai, enfim, o Padre Malagrida, dizem que chamado de Lisboa, e impelido dos seus padres a um dos negócios ordinários das suas fundações; segundo o que eu tenho compreendido dele, leva bastante instrução para me contestar e fazer o proveito comum da sua Religião.

Quando este padre esteve no Forte, há três anos, pregou nele e na presença de S. Maj. contra os injustos cativeiros e tiranias que se faziam aos índios, e naquela mesma Casa, digo, e naquele mesmo tempo disse a pura verdade, e falou pela mesma boca com que sempre se explicou a Companhia na presença de S. Maj. a este respeito.

Agora, porém, que a Companhia percebeu que não eram só os Seculares os atacados neste ponto, mas que até à sua Comunidade chegava a justiça, vendo-se aqui e no Maranhão, em duas causas, em juízo a este respeito, tão importantes como já mandei dizer a V. Exª, mudaram inteiramente de sistema e seguiram, entre outros, dois caminhos assaz impróprios de uns homens que se dizem tão Religiosos.

O primeiro foi o de ajudarem a sedição que aqui intentou fazer o Ouvidor Manuel Luís com os povos, entrando alguns padres por casa destes moradores a sugerir-lhes, que o não consentir que se lhes fizessem resgates, era uma tirania; que os povos se não podiam conservar

sem aqueles injustos cativeiros; que era uma violência [para com] os escravos que se lhes julgavam livres; e com estes e outros discursos, iam radicando em alguns homens idéias trabalhosas, de cujas práticas eu fui logo informado e de parte delas tive a honra já de informar a V. Exª pelo Navio dos Casais que daqui partiu em novembro do ano passado.

Porém, depois que no fim de janeiro deste ano chegou ao Maranhão o Navio da Madeira, com as cinco Companhias para guarnição daquela Praça, e com a notícia de que vinham dois Regimentos para esta, me informou pessoa seguríssima que aquelas bocas se tapavam e não tornavam a falar nesta matéria uma só palavra, quando até aquele tempo o faziam com bastante soltura.

Vendo estes padres que o indireto, estranho, repreensível e escandaloso meio que queriam seguir para ficar com a quantidade de escravos que injustissimamente possuem, não podia já ir adiante; considerando no Governo força bastante para se fazer obedecer e conter o povo em disciplina; seguiram o outro meio de suavidade que no seu sentir entendem que lhes há de surtir o efeito que eles imaginam.

Este foi o de se virarem para o Padre Malagrida, e terem as suas conferências teológicas com ele, e assentarem que entre estes índios havia alguns cativos que se deviam sustentar por serem feitos em Tropas de Resgates e ter S. Maj., cobrado deles os direitos, que era forçoso restituir.

Com estas teologias me veio falar o dito Padre, em sentido bem diverso do que o tinha feito, assim a S. Maj. como a mim, quando aqui chegamos do Reino, e se eu não tivera já conhecimento das diligências que estes padres faziam por conservar os seus escravos, com a mesma injustiça com que foram cativados, me admiraria bastantemente esta mudança de sistema que via naquele padre.

Como o vi pregar e querer estabelecer aquela quantidade de desatinos, lhe respondia que, como S. Paternidade ia para Lisboa, naquela Corte poderia representar aquelas razões, que ainda que eram totalmente opostas às que S. Paternidade tinha exposto a S. Maj., o que o mesmo Senhor determinasse seria o mais justo, e que isso se seguiria.

Dois objetos inclui em si este sistema, e ambos assaz interessantes a estes padres.

O primeiro, com o pretexto destas aparências, salvarem os infinitos escravos que têm; assim nas Fazendas como nos Colégios, incluídos neles a quantidade de oficiais de todos os ofícios com que absorvem a sustância da República.

O segundo, é o de salvarem o crédito do Padre Aquiles Maria, que esteve mais de doze anos no sertão, sendo Missionário da Tropa, e consentindo que se fizessem aqueles escravos, não observando em parte alguma a mesma lei que estava executando, qual a de 24 de abril de 1688, 222 e como os tenho argüido, por que razão naqueles resgates se não executou aquela lei, em uma matéria tão delicada na forma em que S. Maj. a mandou promulgar, e a tem mandado observar exatamente, por tantas quantas ordens se têm expedido a este Governo, sem que haja uma que, em parte ou em todo, a derrogasse, me respondem com generalidades que não concluem nada e, vendo que por cá se acham descobertos, querem agora ver se podem em Lisboa remendar aquelas contravenções, ou fazer com que elas não sejam notórias a S. Maj., e fiquem, em conseqüência desta confusão, conservando em tirania os infinitos cativos que acima disse.

Valendo-se ultimamente, para conseguirem este fim, de dois fundamentos que têm espalhado e vão espalhando no povo, com quem agora se querem escudar, para a sombra dos poucos cativos que ainda conserva algum particular, ficarem eles com os imensos que possuem.

O primeiro, é que S. Maj. consentiu em que se fizessem aqueles cativos nas Tropas de Resgates, sem as circunstâncias que deviam concorrer e que o mesmo Senhor manda que com efeito concorram todos na dita lei de 24 de abril de 1688, e que, como daquela lei se passou a um uso em contrário, pôr ele se deve estar e que são verdadeiros cativos os que se fizeram, não se observando a lei de 1688.

O segundo, o de dizerem que como pela Fazenda Real se cobraram os direitos daqueles cativos, veio a aprová-los, e que S. Maj. não os pode mandar pôr em liberdade sem pagar às partes os direitos que

³²² Lei de 24 de abril de 1688 – in Anais do Arquivo e Biblioteca Pública do Pará, T. 1, 176-177. Pela O. Régia de 11-1-1720 D. João V rereclamava contra a falta de descimentos de índios, pelos quais recebia 38000 por cabeça. (M.)

recebeu a sua Real Fazenda. Com estes argumentos me veio um destes dias aqui querer convencer o mesmo Padre Malagrida.

Quanto ao primeiro, é falso que S. Maj. não só consentisse, mas que nem ainda chegasse à sua Real notícia a injustiça com que se procedia naquelas chamadas Tropas de Resgates, e sendo-lhe alguma vez presente à contravenção das suas Reais Ordens, mandou logo pôr em liberdade aos índios que não fossem cativos, conforme a lei de 1688, ratificando sempre, sem alteração alguma, e mandando inviolavelmente observar a dita lei.

Até que, constando-lhe de algumas injustiças que se faziam na Tropa que se achava no rio Negro, a mandou baixar no ano de 1748; e sem embargo da dita Real Ordem, se não conseguiu senão com passos tão vagarosos, que eu fiz ultimamente descer o Missionário no fim do ano de 1751, em que entrei a governar com bem repugnância sua, que não havia remédio querer sair daquele sertão.

Trazendo porém, em sua companhia, mais de duzentos escravos para as Fazendas da sua Religião, à sombra de sessenta ou setenta pessoas, que dizem os padres que puseram nas aldeias.

Quanto ao segundo, também não pode induzir escravidão nas pessoas livres, quais eram aqueles índios, por serem feitos contra a lei, o fato dos Oficiais da Fazenda cobrarem aqueles direitos; os quais procediam na certeza de que os tais escravos se tinham feito como S. Maj. ordenara, não tomando conhecimento da justiça do negócio, senão do simples fato de virem aqueles índios cativos para casa dos moradores, que recebiam cômodos (?) e deviam pagar os direitos na forma das ordens de S. Maj.

E deixando a questão de que, se os moradores por contravirem a lei, se rejeitassem a todos estes incômodos; e se fica a Fazenda Real, neste caso, desobrigada da restituição; pondo unicamente o caso como os padres agora querem, de que a Fazenda Real recebeu aqueles direitos e que por esse fato ficou obrigada a sustentar a dita injusta escravidão, ou restituir os direitos que percebeu, me parece que os ditos padres não têm razão alguma e que é insustentável esta idéia.

Porque, se os cativos foram nulamente feitos, por se não observar no sertão a lei de 1688, não pode fazer válido aquele ato, a pagarem os homens que transportaram aqueles miseráveis índios os direitos

do Pará, porque isto é um fato posterior, que de sorte nenhuma pode validar o anterior, principalmente quando dele se segue o gravíssimo prejuízo de terceiros, qual é o de perder tanta gente a sua liberdade, sem haver lei que lhe imponha a dura lei da escravidão.

E quanto aos direitos que estes padres dizem que a Fazenda Real deve restituir, também me parece que não têm razão alguma.

Porque estes homens, que na fatura destes escravos não observaram a lei de 1688, não podem agora pedir a restituição daqueles direitos, porque por eles esteve o declararem se aqueles cativos eram feitos conforme a Lei dos Resgates, e como enganaram aos Oficiais da Fazenda, a si devem tornar a culpa, porque eles foram os que trouxeram do sertão homens livres, declarando na Fazenda Real que eram cativos, para pretextarem a escravidão com mais aquele aparente título.

Porém, dado que se entenda, por alguma razão que eu não alcanço, que a Fazenda Real deve restituir aos moradores os direitos que recebeu daqueles índios, que ainda existirem, por se entender que notoriamente foram aqueles índios postos em escravidão, sem se observar a Lei dos Resgates, que injustissimamente foram detidos naquela escravidão com violência, e havendo de se retrotrair este ato ao princípio, qual é o da liberdade em que estavam e que legitimamente lhes compete, vêm a ser credores aos supostos senhores dos ordenados em dobro, de todos estes anos, na forma da Lei de 6 de fevereiro de 1691³²³ que figura no Regimento das Missões, pág. 36, e como todos estes cativos foram feitos contra a dita Lei dos Resgates, não pode haver dúvida alguma na pena.

Restituídos assim os salários e os bastantes com que se paguem aos moradores os direitos e com que os índios fiquem remediados bastantemente.

Porém, para evitar confusões e dúvidas, ainda que se ponham os índios em liberdade, não se falando em uma e outra coisa, entendo que os moradores ficam de muito bom partido e S. Maj. sem obrigação alguma de lhes restituir os direitos que eles pagaram por pretextar a escravidão dos índios, com que até agora se serviram.

³²³ Lei de 6 de fevereiro de 1691, que anda no Regimento das Missões, pág. 36. Infelizmente até este momento desaparecido. (M.)

Tudo isto é quanto aos moradores, que na verdade possuem hoje muito poucos índios, daqueles que aqui se achavam de Registo.

Porque, quanto aos infinitos que possuem as Comunidades, não é pretexto algum destes, porque os Missionários os julgam cativos, da sua mão passaram para as suas Fazendas, não pagaram direitos, não têm que alegar restituição dos mesmos direitos, e só sugerem ao povo este pretexto, para à sombra dele ficarem com os seus chamados cativos, que é o que a eles lhes importa.

Estes padres há muitos anos que trabalham por salvarem a consciência nesta casta de escravos, e já na era de 1704 mandaram propor esta matéria à Universidade de Évora, perguntando se por ser Lei Penal a que proibia estas escravidões, obrigava-os em consciência.

Da resposta que lhes veio daquela Universidade, remeto a V. Ex^{a} a cópia que me veio à mão, por parte de onde eu não a esperava.

Sem embargo dela, aqui se pratica o contrário, por conselho destes padres, como é notório, assentando que por ser Lei Penal, não se obriga em consciência, e que se podem conservar os escravos como outra qualquer fazenda de contrabando.

Fico para servir a V. Ex² com a vontade que devo. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Pará, 8 de novembro de 1753.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. II, pág.85 – Doc. № 52.

ENHOR – Por esta real ordem foi V. Maj. servido nomear-me Primeiro Comissário para a regulação dos Limites da América Setentrional, entre a real coroa de V. Majestade e a de Castela; conjuntamente ordenar-me que fosse ao rio Negro, aonde hei de começar as conferências com o Primeiro Comissário da Corte de Madri, encarregando na mesma partida o governo do Estado ao Reverendo Bispo da Diocese/ D. Frei Miguel de Bulhões.

Fico na diligência de pôr pronto tudo o que é preciso para esta expedição, que sendo grande ainda se faz mais dificultosa pela falta de meios que há nesta terra, porque, só pela fatura das canoas que são precisas, é necessário maior tempo pela falta que há de oficiais, e deserções contínuas de índios; porém, com a mais eficaz diligência procurarei cumprir como devo tudo o que V. Maj. é servido ordenar-me. Pará, 11 de novembro de 1753.

Londres, II-20.994

A D. FRANCISCO TEOTÔNIO DE AZEVEDO COUTINHO

Meu Primo e Amigo e Senhor: Bem escusada era a satisfação de me mandardes a carta datada de 4 de outubro, e sobeja que por que estou muito certo no quanto devo à vossa amizade.

Estimo a certeza de que lograis a boa saúde que vos desejo, e quisera que se vos continuasse perfeitamente por larguíssimos anos.

Eu tenho passado com algumas moléstias, porém vou sempre trabalhando na larga seara que me encarregaram.

Se não me déreis nesta segunda carta a certeza de que ficáveis com menos melancolia da com que estáveis quando me escrevestes a primeira, ficaria em sumo cuidado, mas é necessário conhecer que quem é pretendente, deve ter uma pouca de paciência, e que muitas vezes não basta para se deferir logo, nem a boa vontade dos amigos e parentes, nem a diligência, e que só o tempo e a conjuntura faz os negócios e assim o ouviríeis a nosso tio o Senhor Marco Antônio.

Vós não podeis duvidar assim da amizade, como da vontade de todos nós, e nesta certeza podeis estar descansado, e não entrar em idéias melancólicas.

Aqui vejo que me dizeis que me quereis mandar um refresco, sou obrigado a dizer-vos com toda sinceridade que se entrares em semelhantes idéias que Vos não torno a escrever; reservai isso para quando fores mais rico, e por ora aceitai esse par de arrobas de cacau para fazeres o Vosso chocolate, e sempre fico para Servir-Vos com uma fidelíssima vontade, e a Deus que vos guarde por muitos anos. ³²⁴ Pará, em 12 de novembro de 1753.

AO ILMº REVº JOÃO BATISTA [da Congregação do Oratório]

Meu amigo e Senhor. Depois de ficar com o sentimento de chegar a este Estado o navio do Padre Jansen, e nele não ter carta de

³²⁴ Fica assim praticamente elucidada a relação ou parentesco da família Pombal com o Ministro e Embaixador Marco Antônio de Azevedo Coutinho, que havia solicitado do Embaixador D. Luís da Cunha alguns ensinamentos por escrito, vindos de sua larga experiência e sabedoria; pedido esse que o mesmo Embaixador D. Luís da Cunha, satisfez na pessoa do seu sobrinho D. Luís da Cunha Manuel e não na do solicitante Marco Antônio de Azevedo Coutinho. Esses conceitos que constituem o conteúdo do Códice B de meu arquivo, agora, mais do que nunca, vêm confirmar a minha impressão, desde logo colhida na sua leitura, de que esses mesmos conceitos, altamente interessantes, não só foram conhecidos de Sebastião José de Carvalho como terão influído fortemente sobre as normas de orientação política e administrativa de que seguiu em seu governo. (M.)

V. Rev^a, tenho o gosto de receber nesta Frota duas suas, uma de 13 de abril, e outra de 10 de maio, as quais me deveram toda aquela estimação que V. Revm^a me deu de que lograva a boa saúde que eu sempre lhe desejo.

A minha tem tido os seus intervalos, porém vou gemendo e trabalhando, enquanto Deus Nosso Senhor me conceder forças para o poder fazer.

Com grandíssimo gosto e inveja vejo a notícia que V. Revm^a me dá do progresso do Curso da Filosofia Experimental, porque também desejara ser um dos mesmos que assistem a esse interessante estudo, já que Deus foi servido principiar a abrir-nos os olhos para nos aproveitarmos do trabalho que em tantos anos ocupou os maiores homens da Europa, e que em Lisboa nascesse uma pessoa de tão claras luzes como V. Revm^a, para que, apesar da prevenção com que foi não só criado, mas instruído, abraçando o que somente é útil, fizesse notório à Nação o que a ignorância ou a obstinação de tanta gente não queria que lhe fosse evidente.

Não vi o papel que V. Revm² me diz que saiu impresso, porém assento que não havia de passar de algumas generalidades; sem se contrair a fato, e algumas reflexões imprudentes, o que tudo sabe V. Revm² muito bem que entre os homens sérios não tem outro lugar mais que o da lástima e compaixão de ver que de entre homens que pelo seu estado e pelo seu caráter, não devia aparecer nada de público que não fosse revestido de suma prudência e moderação, saísse semelhante obra, a qual passado algum tempo, eles a comprarão de boa vontade, a todo o preço, para ver se a podem extinguir; que até eles mesmos depois que abrirem os olhos, se lhes há de fazer não só estranhável, mas repreensível.

Não espero que ainda este par de anos mudem de sistema, porém tenho por sem dúvida que em vendo mais radicada esta doutrina, e principalmente nas pessoas que a vão seguindo, hão de chegar à verdade, da qual agora se apartam por capricho.

Em pouco tempo sairei desta terra a fazer uma larga jornada por estes sertões, nos quais além de não haver divertimento algum, há toda a incomodidade, porém, quem tem Amo não tem vontade, e se eu puder exercitar a minha com mais gosto, fora para o Colégio das Necessidades passar as tardes, do que ir-las gastar aos sertões do rio Negro; mas se Deus me der saúde, em toda parte se passa o tempo, ainda que em umas com mais gosto do que em outras.

A seus Irmãos me fará V. Revmª o favor de recomendar-me, com afetuosíssima memória, e pedir-lhes que me dispensem de lhes não escrever a cada um em particular, mas que creiam que as obrigações do ofício, me não deixam tempo, nem ainda para todas aquelas correspondências que são tanto da minha estimação como a sua.

A Antônio Marcelino da Silva, por quem V. Revmª escreve, servirei naquilo que couber na possibilidade, e em tudo o mais, por dar gosto a V. Revmª sempre com aquela obsequiosa vontade que devo. Deus guarde a V. Revmª muitos anos. Pará, em 12 de novembro de 1753.

Londres, I-20.994

AO ILMº E EXMº MARQUÊS DE TANCOS³²⁵

Ilmº e Exmº Senhor. Esta honra que V. Exª me faz a recebo não só com aquela veneração que devo, mas com o maior gosto, segurando-me V. Exª que logra aquela perfeita saúde de que se fazem dignos os seus altos merecimentos, e que todo o homem de honra está obrigado a desejar-lhe.

Aqui chegaram os dois Regimentos, que eu recebi com o maior alvoroço; e me encheriam inteiramente de gosto, se não visse desembarcar mais de 300 doentes, que não havendo nesta terra Hospital, não só me deram um grande trabalho, mas me puseram em sumo cuidado; deste morreram...., e os mais convalesceram com felicidade.

Os dois Coronéis são certamente homens de probidade, que V. Exª diz que não espero deles coisa que não seja ações iguais ao seu notório procedimento.

³²⁵ Marquês de Tancos: D. Duarte Antônio da Câmara, 5º Conde de Aveiros, por cabeça de sua 1º mulher, a Condessa desse título, e que casou em segundas núpcias com D. Constança Manuel, 7º Condessa de Atalaia, de quem ele era tio materno. O casamento foi aos 8-XI-1746, e nesse dia D. Duarte Antônio da Câmara, foi elevado a Marquês de Tancos.

O Brigadeiro³²⁶ que eu tinha nomeado para ir comigo para o Rio Negro, foi S. Maj. servido nomeá-lo para governador da Capitania do Maranhão, de cujo lugar me persuado que dará boa conta; ontem partiu para aquele Governo, e o Coronel vai governar e acabar de estabelecer o Macapá.

Aqui lhe mandei formar os poucos soldados que havia na Praça. Quando os mandei dividir pelos dois Regimentos, já os acharam mais adiantados do que esperavam, porque os viram marchar suficientemente e manejar com bastante igualdade; faziam fogo muito bem, e finalmente, já conheciam que coisa era Fila, Fileira, Bem-guarda, Retaguarda, Centro e Lado, que eram coisas totalmente desconhecidas nesta terra.

Agora o Coronel e mais Oficiais porão os seus Regimentos em muito melhor estado, e ficará Sua Maj. muito mais bem servido, e os soldados disciplinados.

Logo que chegaram houve algumas deserções, a cuja desordem acudi, e para lhe evitar todo o pretexto, estabeleci todos os dias se desse a cada soldado um vintém, para comprarem conduto, dando-se-lhes o pão prontamente arranchando, evitando assim o andarem às esmolas pelos Conventos, e em casas particulares, como ia sucedendo, o que totalmente cessou, e ficam tratados em forma que não terão necessidade.

Ao doutor João Ángelo Brunelli ofereci não só a minha mesa, mas a minha casa. Até agora se não serviu de nada disto, e vive retirado; desejo que ele conheça que eu o distingo como quem tem a proteção de V. Exª.

O favor que toda a minha Casa deveu sempre a V. Ex², e a memória que V. Ex² usa de café freqüentemente me dá a confiança de oferecer a V. Ex² uma amostra do deste país, que tenho achado algum que se assemelha bastantemente ao do Levante, e estimarei que este seja do agrado de V. Ex², e se assim for, rogo a V. Ex² me queira dar licença para daqui lhe fazer o seu provimento.

Sempre V. Exª me achará para servi-lo com aquela fiel obrigação e rendida obediência que é inseparável da minha grande obrigação. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, em 12 de novembro de 1753.

³²⁶ O Brigadeiro: Gonçalo Pereira Lobato de Sousa.

Londres, II-20.994

AO REVMº PADRE JOSÉ MOREIRA

Revmº Senhor. Recebendo eu sempre com alvoroço a honra que V. Sª me faz quando me participa novas suas, agora que V. Sª me diz fica com moléstia me deixa esta notícia no maior cuidado, e espero na bondade de Deus, que me livre dele trazendo-me a certeza de que V. Sª se acha restituído àquela perfeita saúde que eu sempre lhe desejo.

Eu também tenho tido algumas queixas, das quais ainda não fico livre, porém vou sempre trabalhando como me é possível, para ver se posso satisfazer à minha obrigação.

Com Antônio Francisco Galluzi terei toda a atenção que merece como protegido por V. S². Ele me não entregou a sua carta, senão depois de o soltar de uma prisão que lhe mandei fazer, pelo livrar e a outro italiano de um duelo que tinham principiado. A José Miguel Aires, e seu irmão André Miguel Aires, conheço desde que éramos rapazes, e tenho tido com ele aquela atenção que devia, e em alguns negócios que cabiam na possibilidade tenho favorecido ao primeiro. Agora com mais a circunstância de serem afilhados de V. S², o servirei de muito melhor vontade.

Em tudo o mais que V. Sª me permitir a honra de servi-lo, me achará sempre para lhe obedecer com a mais obsequiosa e rendida vontade. Deus guarde a V. Sª muitos anos. Pará, em 12 de novembro de 1753.

Índice Onomástico

A ATOUGUIA (conde de) – 313 AVOGADRE, Aquiles Maria (padre) -ABREU, João de (governador) - 265 327, 373 AFONSO V (rei) - 305 AZEVEDO, João de Sousa de – 247, 248, AGUIAR, Damião de (doutor) - 308, 287, 362, 424, 503 310, 311 AZEVEDO, Manuel de (padre) – 496 AIRES, André Miguel – 539 AIRES, Antônio Miguel – 501 В AIRES, José Miguel (capitão-mor) – 265, BACALHAU, Fernando José Marques – 385 272, 276, 539 BACELAR, Antônio de Abreu – 314 ALBUQUERQUE, Afonso de (vice-rei) -491BALDES, Silvestre da Silva (capitão) – 98 ALFAIA, Marcelo de – 89 BANDEIRA, Domingos Peres – 193 ALMADA, João de – 316, 348 BARBOSA, Baltasar do Rego – 147, 191 ALMEIDA, Francisco de – 403 BARROS, Gonçalo Xavier de (capitão) -ALMEIDA, Gonçalo de – 316 ALMEIDA, João de - 185 BARROS, José de – 504 ALMEIDA, Manuel de – 349 BARROS, Tomás Rubi de (bacharel) -ALVIM, Gonçalo Xavier de Barros e (capitão-de-mar-e-guerra) 170, BELFORD, Lourenço – 141, 272, 347 275, 301, 315 BERNARDES, Pedro Alexandrino de AMADEU, Vitório – 319 Abreu – 390, 399 AMÂNCIO, Francisco – 88 BERNARDES, Teodoro de Abreu - 66 AMARAL, João Pais de (capitão) – 230 BERREDO, Bernardo Pereira de (governa-ANA JOAQUINA – 316 dor) - 196ANDRADE, Gomes Freire de (gover-BETRANO, Carlos (padre) – 205 nador) – 59, 61, 112, 317, 424, 462, BRAGA, Pedro – 452 481, 482, 483, 486, 487, 496, 511 BRANCO, D. Manuel de Castelo (capitão) ANTÓNIO (índio forro) – 90 -235ARAÚJO, Domingos da Rocha de (capitão) BRANCO, Diogo Rangel de Almeira -98Castelo – 66, 385, 390, 400 ASSECA, Visconde de – 345 BRANCO, João de Abreu Castelo (gover-ATAÍDE, Francisco Luís da Cunha e nador) – 92, 100, 137 67, 82, 85, 183, 349 BREUNING, Adão Leopoldo de (ajudante) ATAÍDE, Manuel da Costa de – 88 -484

BRITO, João da Costa e (capitão) – 91

ATALAIA (conde de) – 181

BRUNELLI, João Ângelo (doutor) – 484, 503, 538 BULHÕES, D. Miguel de (bispo) – 489, 496, 526, 534 C CÁCERES, Félix Pereira de – 197 CALDAS, João Pereira (capitão de infantaria) - 524 CAMACHO, Gregório Rebelo Guerreiro (capitão) - 484 CÂMARA, Francisco José da – 447 CAMÕES, Luís de – 321 CAMPINO, Manuel Dias – 404 CAMPOS, Manuel de (padre) – 390 CANDEIAS, José da Silva das – 94, 98 CAPELO, Manuel Rodrigues - 314, 422 CAPELO, Manuel Roiz – Ver CAPELO, Manuel Rodrigues CARBONE (padre) – 205 CARDOSO, Antônio – 192, 444 CARLOS V (imperador) – 63 CARVALHO, Francisco Lopes de – 454 CARVALHO, Jacinto de (padre) – 331, 332 CARVALHO, Joaquim de (padre) – 375 CARVALHO, Manuel Gomes de - 349 CARVALHO, Paulo de (monsenhor) -157, 506 CARVALHO, Sebastião José de – 504 CASTRO, Manuel Bernardo de Melo e (governador e capitão-geral) – 504, 505 CASTRO, Martinho de Melo e – 165 CONTANHEDE, Lourenço – 88, 90 CORREIA, Antônio – 382 CORREIA, José da Rosa – 403 CORREIA, Pedro José – 82 CORTE-REAL, Diogo de M. - Ver CORTE-REAL, Diogo de Mendonça

CORTE-REAL, Diogo de Mendonça -76, 77, 80, 82, 85, 96, 100, 103, 136, 154, 165, 167, 168, 169, 224, 228, 236, 238, 242, 243, 247, 257, 263, 268, 275, 276, 278, 283, 288, 290, 296, 299, 301, 312, 335, 342, 361, 364, 386, 399, 403, 412, 423, 436, 441, 479, 498, 499, 502, 503, 526 CORTE-REAL, Tomé Joaquim da Costa – 175, 191, 195, 199 COSTA, Antônio Lopes da – 454, 455 COSTA, José da Silva – 96, 97 COUTINHO, D. Francisco Teotônio de Azevedo – 534 COUTINHO, Marco Antônio de Azevedo -65CRISTÓVÃO, Alexandre Lopes – 501 CRUZ, João da (bacharel) – 227, 293, 294, 315 CRUZ, Manuel da (frei) - 467 CUNHA, Luís da (dom) – 450 D D'ANDRADE, Gomes Freire (governador)

D'AZEVEDO, José – Ver D'AZEVEDO, José Gonçalves D'AZEVEDO, José Gonçalves – 472, 473, 477 DELGADO, José Cardoso (almoxarife da Fazenda Real) – 267 DELGARTE, José (frei) – 467 DESTERRO (abade do) – 157 DIAS, Manuel (padre) – 208 DINIZ, Bento de Oliveira – 314 DOURADO, Francisco – 147

- Ver ANDRADE, Gomes Freire de

F

FARINHA, Pero Sanches de – 309, 310, 311 FERNANDES, Francisco (capitão) – 230 FERNANDES, Manuel (padre) – 208 FERNANDO VI (dom) - 455, 465 FERREIRA, Baltasar de Sousa (capitão-mor) - 134 FILIPE I (rei) – 308 FONSECA, Bento da (padre) - 128, 323 FONSECA, José Gonçalves da - Ver FONSECA, José Gonçalves de Azevedo da FONSECA, José Gonçalves de Azevedo da (secretário) - 249, 250, 265, 459, 460, 463, 474, 477 FONSECA, Xavier da – 350 FONTE, José Ferreira da – 67 FRANCISCO (frei) - 289 FREIRE, Cristóvão da Costa (governador) - 107FREIRE, Luís Duarte - Ver FREIRE, Luís José Duarte FREIRE, Luís José Duarte (bacharel, ministro) – 100, 150, 196, 215, 264 FREITAS, Clemente José de – 158 FREITAS, João da Costa - 158 FRIZ, José - 314 FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça – 66, 67, 81, 82, 155, 175, 257, 275, 384, 455, 463, 464, 466, 467, 481, 485, 499, 502 a 505, 507, 508, 510

G

GAIO (Senhora) – 197

GALLUZZI, Henrique Antônio (ajudante-engenheiro) – 469, 484, 539
GALVÃO, Antônio José Gonçalves – 439, 464
GAMA, João da maia da – 331, 332
GAMEIRO, Bartolomeu – 88
GAMELA – 103
GOMES FREIRE – Ver ANDRADE,
Gomes Freire de

GOMES, João - 94 GOMES, Joaquim - 90 GONÇALO - 287 Antônio GONÇALVES, Ver GALVÃO, Antônio José Gonçalves GONÇALVES, José – 196 GONÇALVES, Miguel – 92 GONCALVES, Teodósio (mestre) – 246, 436 GORJÃO, Francisco Pedro de Mendonça (governador) - 59,477GÖRZ, Manuel (tenente) – 484 GOUVEIA, Luís Machado de – 309 GRÖNSFELD, Gaspar Gerardo de (capitão) - 484 GUILHERME, D. Fr. (bispo) – 392, 417, 496 GUIMARÃES, José Antônio de Freitas (capitão) - 429 GUSMÃO, Alexandre de - 66

Η

HENRIQUE – 404 HENRIQUE , João Pedro (índio) – 439 HENRIQUE IV – 319

I

INÁCIO – 314 ISIDORO – 378

J

JACINTO – 157 JANSEN (padre) – 317, 535 JOÃO IV, Dom (rei) – 134, 330 JOÃO O PRIMEIRO (rei) – 305 JOÃO V, Dom (rei) – 55, 307, 455 JOÃO, D. (cônego) – 496 JOÃO, Dom (rei) – 111 JOÃO BATISTA (padre) – 535 JOAQUIM JOSÉ – 287, 450 JOSÉ, Dom (rei) – 66, 81, 384, 389, 399, 453, 454, 467 IOSÉ, Luís – 344, 346

K

KAULEN, Lourenço (padre) – 375, 439

L

LAFÕES (duque de) – 499, 500

LANDI, Antônio (desenhador) – 484

LAVRE, Fernando de – 287

LAVRE, Joaquim Miguel Lopes de (secretário) – 82, 158, 390, 399, 451, 454

LEITE, Berta (professora) – 485

LEMOS, Manuel Inácio de – 65

LOBO, José de Magalhães – 438

LOBO, Luís de Vasconcelos (governador) – 68, 80, 162, 176, 202, 213, 237, 426, 435

LOBOS, Marta de – 506

LOPES, Alexandre – 437

LOPES, Manuel – 401

LUÍS, Manuel (bacharel) – 293

M

MACEDO, Luís Lopes de – 314

MACHADO, Antônio (padre) – 103, 156, 296

MACHADO, José Pereira – 248

MACHADO, Luís Fagundes (sargento-mor) – 229, 266

MADALENA, João da (frei) – 453

MAGALHÃES, Fernando de – 309

MAGALHÃES, Sebastião (padre) – 208

MAIOR, João de Soto (padre) – 111

MALAGRIDA – ver MALAGRIDA, Gabriel

MALAGRIDA, Gabriel (padre) - 75, 135, 205, 219, 224, 238, 239, 240, 241, 242, 298, 299, 323 a 326, 528, 529, 531 MALDONADO, Sebastião (dom) – 67, 82 MANUEL (dom) - 340MANUEL (índio) – 116 MANUEL INÁCIO (tenente) – 429 MANUEL LUÍS (ouvidor) - 528 MARCO ANTÔNIO - 535 MARIA, Aquiles (padre) – 284, 353, 530 MARIANA, Dona (rainha) – 55, 65 MARTINS, Antônio Rodrigues – 275 MARYLAND - 401 MATA, João de Almeida da (capitão-mor) -89,138MATO, Antônio de (cirurgião) - 484 MEDEIROS, Antônio Martins de – 310 MEDEIROS, Antônio Mendes de – 309 MELO, Faustino da Fonseca Pereira e (provedor da Fazenda Real) – 267 MELO, Francisco Portilho de – 89, 137, 138, 429, 430, 431, 451 MELO, Manuel Luís Pereira de (ouvidor-geral) - 108, 140, 151, 183, 195, 197, 215, 417, 446, 487 MELO, Martinho de (cônego) – 450 MELO, Sebastião José de Carvalho e – 83, 322, 416, 463, 464, 478, 483, 496, 505, 509, 512 MENDONÇA, Diogo de CORTE-REAL, Diogo de Mendonça MENDONÇA, Diogo Rangel de – 83 MENDONÇA, Francisco Xavier de - 468 MENESES, Alexandre Metelo de Sousa – 176, 403 METELO, Alexandre – Ver MENESES, Alexandre Metelo de Sousa MINAS (marquês das) – 157 MOLINA - 356, 357

MORAIS, Bernardo de Almeida e (capitão) – 230

MORAIS, José de (padre) – 228, 350, 351, 358

MOREIRA, José (padre) – 218, 468, 469, 526, 539

MOTA, Pedro da (governador) – 186

MOURA, Antônio José de (tesoureiro) – 82

MOURA, Antônio Rolim de (governador e capitão-general) – 55, 65, 314, 425, 450

MOURA, Jerônimo José Correia de – 67 MOURA, João de – 424, 449, 450 MOURA, Luís – 89

O

ÓBIDOS (conde de) – 506

OLIVEIRA, João Batista de (capitão-mor)
– 171, 266, 279, 282, 453, 524

OLIVEIRA, José de (capitão-tenente) – 218

OLIVEIRA, José Jordão de – 89, 90, 106

OLIVEIRA, Luís de (padre, procurador-geral das Missões) – 521

P

PACHECO, Lourenço de Anveres (provedor da Fazenda Real) – 266, 467, 501, 502

PANTOJA, Luís de Oliveira – 90

PARDINHO, Rafael Pires – 385, 390, 400

PAULO – 185

PEDRO (um tal) – 115, 300

PEDRO II, Dom (rei) – 208

PEDRO, Dom (rei) – 74

PENALVA (marquês de) – 82, 180

PEREIRA, Don Juan de Solórsano – Ver SOLÓRSANO

PEREIRA, Gonçalo – 184

PEREIRA, Júlio (padre) – 116, 325

PEREIRA, Luís (frei) – 185, 408

PEREIRA, Luís José Duarte (bacharel) – 293

PEREIRA, Manuel Luís (ministro) – 210

PEREIRA, Teodósio de Cobelos – 385

PINHEIRO, João da Cruz Diniz (bacharel, desembargador, ministro) – 99, 140, 164, 183, 196, 225, 249, 265, 291, 292, 295, 345

PINTO, Francisco da Gama (desembargador) – 488, 492

PLANK, Daniel (cirurgião) - 484

PORTELA, Francisco – 285

PORTILHO – Ver MELO, Francisco Portilho de

PORTILHO, Francisco – Ver MELO, Francisco Portilho de

POVOLIDE (conde de) – 245

RABELO, Antônio – 515

PRETO, Gonçalo José da Silveira – 150, 214

R

REGO, José Rodrigo – 151

RESENDE, Francisco Rodrigues de (doutor) – 406, 500

RIBEIRO, João Ferreira – 89

RIBEIRO, Tomé – 157

RIO GRANDE (condessa do) – 171

ROCHA, Domingos da (capitão) – 92, 95

ROLIM, Dom Antônio – 512

S

SALDANHA, Antônio Cardoso – 443 SALDANHA, João de – 370 SALVAGE, José Máximo – 506 SALVAGE, Manuel Pedro – 506 SALVAGES (Os) – 506 SAMBUCETI, Domingos – 504 SANCHES, Henrique - 192 SANTOS, Antônio Gonçalves dos – 314 SANTOS, Francisco Duarte dos (desembargador) - 488 SANTOS, Manuel dos (padre) - 442, 443 SARMENTO, Manuel (desembargador) – 150, 177, 215, 267, 346 SCHWEHEL, João André (capitão) – 484 SEBASTIÃO JOSÉ – 424 SERRA, José da (governador) – 223 SILVA, Antônio Marcelino da - 537 SILVA, Antônio Teles da – 370 SILVA, Bento Álvares da (almoxarife) -157, 266 SILVA, Caetano Ricardo da – 451, 454, 455 SILVA, Domingos da (capitão) – 230 SILVA, Francisco Craveiro da – 197 SILVA, João Antônio Pinto da (secretário) - 196, 201, 237, 265, 366, 464 SILVA, José da (dom) – 450 SILVA, José Gomes da – 98 SILVA, Manuel - 405, 416 SILVA, Manuel da – 347 SILVA, Matias da – 197 SILVA, Paulo da – 331 SILVA, Pedro da Mota e – 67, 141, 395, 507 SILVA, Sebastião José da (sargento-mor) -484SILVEIRA, Gonçalo José da – 330 SOLÓRZANO [Juan de Solórzano Pereyra] (jurista espanhol) - 356, 357, 408, 488 SOLOSANO – Ver SOLÓRZANO SOUSA, Alexandre de (governador) – 170 SOUSA, Bento Machado de - 314 SOUSA, Domingos de (cirurgião) - 484 SOUSA, Duarte Correia de – 308 SOUSA, Gonçalo Pereira Lobato de (brigadeiro, governador) – 524, 538

SOUSA, João de (padre) – 203, 204, 363 SOUSA, Pedro de – 349 SOUSA, Matias da Costa e (provedor da Fazenda) – 266 STURM, Philipe (ajudante) – 484 SZENTMARTONYI – Ver SZENTMARTONYI, Inácio SZENTMARTONYI, Inácio (padre) – 484

\mathbf{T}

TANCOS (marquês de) – 503, 504, 537

TAROUCA (conde de) – 180

TEIXEIRA, José Bernardes (capitão-mor) – 92, 93, 94, 98

TEIXEIRA, Pedro – 363

TELES, João Xavier – 450

TORRES – 515

IJ

UNHÃO (conde de) – 143, 450

V

VAL DE LÍRIOS (marquês de) – 486

VALE, Matias do – 237

VALÉRIO, José Borges – 196

VASCONCELOS, Francisco de (brigadeiro) – 313

VASCONCELOS, João Furtado de – 195

VASCONCELOS, Luís de – ver LOBO, Luís de Vasconcelos

VIEIRA, Antônio (padre) – 111

VIRGÍNIA – 401

X

XAVIER, Fco. [Francisco] (criado do padre Szentmartonyi) – 484

A Amazônia na Era Pombalina (Tomo I), de Marcos Carneiro de Mendonça, foi composto em Garamond, corpo 12, e impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em julho de 2005, de acordo com o programa editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial do Senado Federal.